

CONGRESSO NACIONAL

ANNAES

DO

Senado Federal

Sessões de 27 a 31 de dezembro de 1914

VOLUME IX



RIO DE JANEIRO
IMPRESA NACIONAL
1917

INDICE

Discursos contidos neste volume

A. Azeredo:

Defendendo emendas que apresentára ao orçamento da Fazenda. Pags. 486 e 487.

Respondendo aos discursos do Sr. Ruy Barbosa sobre a situação politica. Pags. 572 a 579.

Adolpho Gordo:

Rectificando um aparte que dera ao Sr. Ruy Barbosa, com relação á tentativa de intervenção no Estado de São Paulo. Pags. 389 e 390.

Encaminhando a votação de emendas ao orçamento do Interior. Pag. 572.

Justificando uma moção de preces pelo restabelecimento da Paz na Europa. Pags. 651 e 652.

Alcindo Guanabara:

Discutindo o orçamento da Receita para o exercio de 1915 e dando o parecer da Comissão de Finanças sobre varias emendas ao mesmo offerecidas. Pags. 631 a 638 e 644.

Araujo Góes:

Encaminhando a votação de emendas ao Orçamento do Interior. Pags. 586 e 587.

Bueno de Paiva:

Encaminhando a votação das emendas, ao Orçamento da Agricultura, rejeitadas pela Camara dos Deputados. Pag. 587.

Epitacio Pessoa:

Discutindo o Orçamento da Justiça, no attinente á Brigada Policial. Pags. 240 a 373.

Erico Coelho:

Dando parecer, em nome da Comissão de Finanças, sobre as emendas ao Orçamento da Justiça. Pags. 373, 380, 583 e 585.

Gonçalves Ferreira:

Dando a opinião da Comissão de Finanças sobre as emendas do Senado, ao Orçamento da Viação, a que a Camara dos Deputados não deu o seu assentimento. Pags. 473 a 475.

João Luiz Alves:

Defendendo o Sr. Ministro da Marinha de accusações que lhe foram feitas pelo Sr. Ruy Barbosa. Pags. 10 a 14.

Defendendo a proposição que manda conservar com os dois escrivães os archivos dos respectivos cartórios. Pag. 215.

Defendendo a manutenção da sub-administração dos Correios em Juiz de Fora. Pag. 473.

Defendendo o Sr. Ministro da Marinha de accusações que lhe foram feitas pelo Sr. Ruy Barbosa. Pags. 556 a 567.

Mendes de Almeida:

Encaminhando a votação de emendas ao Orçamento do Interior. Pag. 581.

Metello:

Dando parecer sobre uma emenda do Sr. Sá Freire á indicação n. 4, de 1914, reorganizando a secretaria do Senado. Pag. 209.

Moniz Freire:

Justificando emendas ao Orçamento da Receita para o exercicio de 1915. Pags. 606 a 627.

Pires Ferreira:

Encaminhando a votação de varias emendas ao Orçamento da Fazenda. Pags. 484, 485, 488 e 489.

INDICE

Defendendo emendas suas ao Orçamento da Receita para o exercício de 1915. Pags. 638 a 643, 644 e 645.

Raymundo de Miranda:

Encaminhando a votação de emendas ao Orçamento do Interior. Pag. 572.

Rectificando enganos da acta da sessão anterior, referentes a uma emenda da sua lavra. Pag. 629.

Ribeiro Gonçalves:

Justificando a ausencia do Sr. Ruy Barbosa. Pag. 573.

Ruy Barbosa:

Discutindo a questão da amnistia aos marinheiros da esquadra rebelde e os fuzilamentos do *Satellite*. Pags. 62 a 81.

Continuando a discutir a questão da amnistia aos marinheiros da esquadra rebelde e os fuzilamentos do *Satellite*. Pags. 149 a 164, 184 a 203.

Concluindo os discursos anteriores e respondendo ao Sr. Pinheiro Machado sobre a politica e a administração da Republica. Pags. 322 a 339, 438 a 463.

Sá Freire:

Defendendo uma emenda, de sua autoria, ao Orçamento da Viação. Pags. 93 a 95.

Justificando uma emenda e indicação n. 4, de 1914, que reorganiza a secretaria do Senado. Pag. 209.

Dando o parecer da Commissão de Finanças sobre as emendas ao Orçamento da Fazenda. Pag. 480, 484, 485 e 847.

Victorino Monteiro:

Combatendo uma emenda, ao Orçamento da Viação, relativa uma estrada de rodagem ligando Senna Madureira a Bagé. Pag. 86.

Dando a opinião da Commissão de Finanças sobre as emendas ao Orçamento da Guerra, rejeitadas pela Camara dos Deputados. Pags. 475 e 476.

Defendendo uma emenda relativa ao contracto do Cães do Porto. Pags. 481 e 482.

Discutindo a questão da aposentadoria dos funcionarios civis e reforma dos militares. Pag. 490.

Encaminhando a votação de emendas ao Orçamento do Interior. Pags. 584 a 586.

Materias contidas neste volume

Cadastro:

Dos proprios nacionaes em Minas e S. Paulo. (Proposição n. 121, de 1914.) Pag. 217.

Collegios Militares:

Constitucionalidade dos mesmos. (Indicação n. 3, de 1914.) Pags. 9 e 10.

Creditos:

De 5:312\$, para pagamento de gratificações addicionaes a varios funcionarios da secretaria do Senado. (Projecto n. 20, de 1914.) Pags. 6 a 8, 214, 628 e 648.

De 86:515\$280, para pagamento ao Sr. Aristoteles Ambrozino Gomes Calaga e D. Thereza Barbosa de Oliveira. (Proposição n. 105, de 1914.) Pags. 5, 216 e 588.

De 5:000\$, para pagamento a Raymundo Augusto Maranhão. (Proposição n. 101, de 1914.) Pag. 81.

De 957:578\$081, 2.720:758\$712, 1.164:306\$720, 1.836:985\$028 e 138:473\$199, supplementares á diversas verbas da lei orçamentaria vigente. (Proposição n. 110, de 1914.) Pags. 81 e 214.

De 1.500:000\$, complementar á verba 13ª da lei orçamentaria vigente. (Proposição n. 107, de 1914.) Pag. 81 a 214.

De 98:000\$ complementar á verba 13ª da lei orçamentaria vigente. (Proposição n. 108, de 1914.) Pags. 81 e 214.

De 6.500:000\$, para pagamentos a Krupp & Comp. (Proposição n. 109, de 1914.) Pags. 82 e 214.

De 2.502:470\$225, complementar á verba 8ª da lei orçamentaria vigente. (Proposição n. 103, de 1914.) Pags. 82 e 216.

De 260:174\$310, papel, e de 532:778\$956, 10:752\$845 e 5:803\$406, ouro, supplementares á diversas verbas do orçamento vigente. (Proposição n. 104, de 1914.) Pags. 82 e 216.

- De 1:527\$004, para pagamento a Joaquim Augusto Freire. (Proposição n. 106, de 1914.) Pag. 82.
- De 785:877\$633, complementar á verba 15ª da lei orçamentaria vigente. (Proposição n. 98, de 1914.) Pagina 82.
- De 26:268\$114, para pagamento ao Dr. Luiz Alves Ferreira. (Proposição n. 100, de 1914.) Pag. 82.
- De 232:642\$173, para pagamentos da Brigada Policial. (Proposição n. 75, de 1914.) Pag. 82.
- De 900:000\$, complementar á verba 2 da lei orçamentaria vigente. (Proposição n. 78, de 1914.) Pag. 82.
- De 97:299\$439, para restituição a Louis Hermann, e outros. (Proposição n. 90, de 1914.) Pagina 82.
- De 8:323\$400, para pagamentos da Villa Proletaria Marechal Hermes. (Proposição n. 91, de 1914.) Pagina 83.
- De 502:219\$765, para pagamento aos herdeiros do almirante Elisiario Barbosa. (Proposição n. 96, de 1914.) Pags. 83 e 216.
- De 40:000\$, para restituição a Antonio Barbosa dos Santos. (Proposição n. 53, de 1914.) Pag. 83.
- De 999\$996, para pagamento ao Dr. José Joaquim de Azevedo Brandão. (Proposição n. 74, de 1914.) Pag. 83.
- De 6:000\$, para pagamento a Agrippiniano Barros. (Proposição n. 99, de 1914.) Pag. 84.
- De 3.162:709\$, para attender ás despesas resultantes da elevação do numero de praças do Exército. (Proposição n. 114, de 1914.) Pags. 96 e 215.
- De 276:738\$296, ouro, para pagamento á Companhia São Paulo-Rio Grande. (Proposição n. 112, de 1914.) Pags. 97 e 215.
- De 16:540\$, para pagamento ao engenheiro Ernesto Otero. (Proposição n. 113, de 1914.) Pag. 97.
- De 28:725\$024, para pagamento aos ajudantes de porteiros do Thesouro e a Manoel Emilio da Silva. (Proposição n. 6, de 1914.) Pag. 97.
- De 97:000\$, complementar, á verba 3ª, art. 64, da lei orçamentaria vigente. (Proposição n. 117, de 1914.) Pag. 216.
- De 80\$, complementar á verba 15ª, art. 2º, da lei orçamentaria vigente. (Proposição n. 118, de 1914.) Pagina 217.

- De 6:635\$445, complementar á verba 3ª, art. 20, da lei orçamentaria vigente. (Proposição n. 119, de 1914.) Pag. 217.
- De 76:896\$, para levantamento do cadastro dos proprios nacionaes em Minas e S. Paulo. Pag. 217.
- De 1.000:000\$, para as despesas resultantes da nossa neutralidade. (Proposição n. 126, de 1914.) Pags. 382 e 587.
- De 186:864\$239, ouro, e 3.666:534\$545, papel, para a solução de dividas de exercicios findos. Pags. 588 e 647.
- De 233:860\$247, para attender aos compromissos com a liquidação da Defesa da Borracha. Pag. 588.
- De 32:162\$883, para pagamento a diversos aposentados dos Correios. Pag. 588.

Declarações de voto:

- Do Sr. VICTORINO MONTEIRO e mais 35 Senadores, sobre o Orçamento da Receita para o exercicio de 1915. Pagina 647.
- Do Sr. GABRIEL SALGADO, sobre a existencia dos collegios militares. Pag. 476.
- Sobre a proposição que fixa a despesa do Ministerio da Fazenda. Pags. 493 a 497.
- Sobre a proposição que orça a Receita para o exercicio de 1915. Pag. 647.
- Do Sr. PIRES FERREIRA:
- Sobre a votação urgente do orçamento da Receita para o exercicio de 1915. Pag. 555.

Emendas:**Do SENADO:**

- A' proposição n. 88, de 1914, fixando a despesa do Ministerio do Exterior para o exercicio de 1915. (Parecer n. 197, de 1914.) Pags. 2 e 3.
- A' proposição n. 97, de 1914, fixando a despesa do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1915. (Parecer n. 198, de 1914.) Pags. 3, 4, 475 e 476.
- A' proposição n. 95, de 1914, fixando a despesa do Ministerio da Viação para o exercicio de 1915. Pags. 476 a 481 e 473 a 475.
- A' proposição n. 102, de 1914, fixando a despesa do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1915. Pags. 464 a 472 e 587.

- A' proposição n. 116, de 1914, fixando a despesa do Ministério da Marinha para o exercício de 1915. (Parecer n. 210, de 1914.) Pags. 588 a 591.
- A' proposição n. 128, de 1914, fixando a despesa do Ministério da Fazenda para o exercício de 1915. (Parecer n. 211, de 1914.) Pags. 591 a 593.
- A' proposição n. 120, de 1914, fixando a despesa do Ministério da Tuleior para o exercício de 1915. Parecer n. 212, de 1914.) Pags. 594 a 601.

Da Comissão de Finanças:

- A' proposição n. 62, de 1913, abrindo o credito de réis 52:000\$, para pagamento de 20 guardas accrésidos da Alfandega de Porto Alegre. (Parecer n. 202, de 1914.) Pag. 8.
- A' proposição n. 116, de 1914, fixando a despesa do Ministério da Marinha para o exercício de 1915. (Parecer n. 205, de 1914.) Pags. 23 a 61, 204 a 208, 579 e 580.
- A' proposição n. 102, de 1914, fixando a despesa do Ministério da Agricultura para o exercício de 1915. Pags. 84 a 92, 210 a 214.
- A' proposição n. 95, de 1914, fixando a despesa do Ministério da Viação para o exercício de 1915. Pags. 92 a 96.
- A' proposição n. 120, de 1914, fixando a despesa do Ministério da Justiça para o exercício de 1915. (Parecer n. 207, de 1914.) Pags. 263, 322, 340 a 382, 580 a 587.
- A' proposição n. 128, de 1914, fixando a despesa do Ministério da Fazenda para o exercício de 1915. (Parecer n. 208, de 1914.) Pags. 390 a 438, 476 a 493.
- A' proposição n. 129, de 1914, orçando a Receita para o exercício de 1915. Pags. 601 a 606 e 643 a 647.

Dos Srs. ARTHUR LEMOS E INDIO DO BRAZIL:

- A' proposição n. 116, de 1914, fixando a despesa do Ministério da Marinha para o exercício de 1915. Pagina 165.

Do Sr. FRANCISCO GLYCERIO:

- A' proposição n. 87, de 1914, regulando a propriedade das minas. Pag. 169.

Do Sr. HERCILIO LUZ:

A' proposição n. 116, de 1914, fixando a despeza do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1915. Páginas 165 a 167.

Do Sr. JOSÉ EUZEBIO:

A' proposição n. 102, de 1914, fixando a despeza do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1915. Páginas 167 e 168.

Do Sr. MONIZ FREIRE:

A' proposição n. 129, de 1914, orçando a Receita para o exercicio de 1915. Pags. 625 a 627.

Do Sr. PIRES FERREIRA:

A' proposição n. 105, de 1914, abrindo o credito de réis 86:515\$280, para pagamento ao Dr. Aristoteles Ambrosino Gomes Calça e D. Thereza Barbosa de Oliveira. (Parecer n. 200, de 1914.) Pag. 5.

Do Sr. SÁ FREIRE:

A' proposição n. 95, de 1914, fixando a despeza do Ministerio da Viação para o exercicio de 1915. Páginas 93 a 95.

A' indicação n. 4, de 1914, reorganizando a secretaria do Senado. Pag. 209.

Engenheiros militares:

Concedendo o certificado de engenheiros militares aos alumnos que concluirem o curso respectivo. (Proposição n. 93, de 1914.) Pags. 84 e 216.

Equiparação:

Dos preparadores da Escola Polytechnica aos das faculdades de medicina da Republica. (Proposição n. 86, de 1914.) Pags. 83, 84 e 215.

Escrivães:

Mandando conservar com dous escrivães os archivos dos respectivos cartorios. (Proposição n. 67, de 1914.) Pags. 84 e 215.

Estrada de ferro:

Concessão para a construcção duma estrada de ferro que partindo de Cuyabá venha enbrincar em Jangada ou S. José do Rio Pardo. (Proposição n. 58, de 1914.) Pags. 83 e 214.

Indicações:

- N. 3, de 1914, do Sr. Gabriel Salgado, no sentido de que a Comissão de Constituição e Diplomacia diga se é licito ao Estado manter instituto de ensino secundario como os collegios militares. Pags. 9 e 10.
- N. 4, de 1914, da Comissão de Policia, reorganizando a secretaria do Senado. Pags. 181 a 184 e 208 a 210.
- N. 5, de 1914, de varios Senadores, propondo um voto de solidariedade e louvor aos Srs. Presidente e Vice-Presidente do Senado. Pag. 648.

Licenças:

- Ao Dr. João Neri. (Projecto n. 18, de 1914.) Pags. 22 e 23.
- Ao Sr. Alberto Alvares de Azevedo Castro. (Proposição n. 58, de 1914.) Pag. 83.

Marinha:

- Transferencia para o curso de marinha dos alumnos do curso de machinas. (Proposição n. 3, de 1913.) Pagina 4.

Minas:

- Regulamentação da propriedade das minas. (Proposição n. 87, de 1914.) Pags. 83 e 169.

Moção, dos Srs. Azeredo e outro Senadores, fazendo votos pelo restabelecimento da paz na Europa. Pag. 652.

Navegação:

- Approvação do contracto celebrado com a Companhia de Navegação Costeira. (Proposição n. 60, de 1914.) Pag. 83.

Neutralidade do Brasil na guerra européa. (Proposição numero 126, de 1914.) Pags. 382 e 587.

Orçamentos:

- Da despesa do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1915. (Proposição n. 116, de 1914.) Pags. 23 a 61, 164 a 167 e 204 a 208, 555 e 579 e 580.
- Da despesa do Ministerio do Exterior, para o exercicio de 1915. (Proposição n. 88, de 1914.) Pags. 23.
- Da despesa do Ministerio da Guerra, para o exercicio de 1915. (Proposição n. 97, de 1914.) Pags. 3, 4, 475 e 476.

- Da despesa do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1915. (Proposição n. 102, de 1914.) Pags. 84 a 92, 167 a 169, 210 a 214, 464 a 472.
- Da despesa do Ministerio da Viação para o exercicio de 1915. (Proposição n. 95, de 1914.) Pags. 92 a 96, 176 a 181 e 473 a 475.
- Da despesa do Ministerio da Justiça para o exercicio de 1915. (Proposição n. 120, de 1914.) Pags. 101 a 148, 263 a 322, 240 a 382 e 580 a 587.
- Da despesa do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1915. (Proposição n. 128, de 1914.) Pags. 220 a 263, 340, 390 a 438, 476 a 493.
- Da Receita Geral da Republica, no exercicio de 1915. (Proposição n. 129, de 1914.) Pags. 497 a 554, 601 a 627 e 631 a 647.

Pareceres:

DA COMMISSÃO DE FINANÇAS:

- N. 200, de 1914, sobre uma emenda do Sr. Pires Ferreira á proposição n. 105, de 1914, abrindo o credito de 86:515\$280, para pagamento ao Dr. Aristoteles Ambrosino (Gomes Calça e D. Thereza Barbosa de Oliveira. Pag. 5.
- N. 201, de 1914, sobre o projecto n. 20, de 1914, abrindo o credito de 5:312\$, para pagamento de gratificações addicionaes a diversos funcionarios da secretaria do Senado. Pags. 6 a 8.
- N. 202, de 1914, sobre a emenda offerecida á proposição n. 62, de 1913, abrindo o credito de 52:000\$, para pagamento de 20 guardas accrescidos da Alfandega de Porto Alegre. Pag. 8.
- N. 205, de 1914, sobre a proposição n. 116, de 1914, fixando a despesa do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1915. (Com emendas.) Pags. 23 a 61.
- N. 207, de 1914, sobre a proposição n. 120, de 1914, fixando a despesa do Ministerio da Justiça para o exercicio de 1915. (Com emendas.) Pags. 263 a 322.
- N. 208, de 1914, sobre a proposição n. 128, de 1914, fixando a despesa do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1915. (Com emendas.) Pags. 390 a 438.

Da de Marinha e Guerra:

- N. 199, de 1914, sobre a proposição n. 3, de 1913, autorizando a transferencia para o curso de marinha dos alumnos do curso de machinas. Pag. 4.

Da de Redacção:

- N. 197, de 1914, redacção final das emendas do Senado á proposição n. 88, de 1914, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1915. Pags. 2 e 3.
- N. 198, de 1914, redacção final das emendas do Senado á proposição n. 97, de 1914, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1915. Pags. 3 e 4.
- N. 204, de 1914, redacção final do projecto n. 18, de 1914, autorizando a concessão de um anno de licença ao Dr. João Neri, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica. Pags. 22 e 23.
- N. 205, de 1914, redacção final das emendas do Senado á proposição n. 95, de 1914, fixando a despeza do Ministerio da Viagem para o exercicio de 1915. Pags. 176 a 181 e 203.
- N. 209, de 1914, redacção final da emenda do Senado á proposição n. 102, de 1914 fixando a despeza do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1915. Pags. 464 a 472.
- N. 210, de 1914, redacção final das emendas do Senado á proposição n. 116, de 1914, fixando a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1915. Pags. 588 a 591.
- N. 211, de 1914, redacção final das emendas do Senado a proposição n. 128, de 1914, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1915. Pags. 591 a 593.
- N. 212, de 1914, redacção final das emendas do Senado á proposição n. 120, de 1914, fixando a despeza do Ministerio do Interior para o exercicio de 1915. Pags. 594 a 601.
- N. 213, de 1914, redacção final do projecto n. 20, de 1914, abrindo o credito de 5:312\$, para gratificações addicionaes a varios funcionarios da secretaria do Senado. Pags. 628 e 648.

Projectos:

- N. 18, de 1914, concedendo licença ao Dr. João Neri, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica. Pags. 22 e 23.
- N. 20, de 1914, abrindo o credito de 5:312\$, para pagamento de gratificações addicionaes a diversos func-

cionarios da secretaria do Senado. Pags. 6 a 8, 214, 628 e 648.

Proposições:

- N. 97, de 1914, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1915. Pags. 3, 4, 475 e 476.
- N. 3, de 1913, autorizando a transferencia para o curso de marinha dos alumnos do curso de machinas. Pagina 4.
- N. 116, de 1914, fixando a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1915. Pags. 23 a 61, 164 a 167, 204 a 208, 555, 579 e 580.
- N. 105, de 1914, abrindo o credito de 86:515\$280, para pagamento ao Dr. Aristoteles Ambrozino Gomes Calça e D. Thereza Barbosa de Oliveira. Pags. 5 a 216 e 588.
- N. 101, de 1914, abrindo o credito de 5:000\$, para pagamento a Raymundo Augusto Maranhão. Pag. 81.
- N. 110, de 1914, abrindo os creditos de 957:578\$081, 2.720:758\$712, 1.164:306\$720, 1.836:985\$028 e réis 138:437\$199, suplementar a diversas verbas da lei orçamentaria vigente. Pags. 81 e 214.
- N. 107, de 1914, abrindo o credito de 1.500:000\$, suplementar á verba 13^a da lei orçamentaria vigente. Pags. 81 e 214.
- N. 108, de 1914, abrindo o credito de 98:000\$, suplementar á verba 13^a — Medicamentos — da lei orçamentaria vigente. Pags. 81 e 214.
- N. 109, de 1914, abrindo o credito de 6.500:000\$, para pagamentos a Krupp & Comp. Pags. 82 e 214.
- N. 103, de 1914, abrindo o credito de 2.502:470\$225, suplementar á verba 8^a da lei orçamentaria vigente. Pags. 82 e 216.
- N. 104, de 1914, abrindo o credito de 260:174\$310, papel, e os de 532:778\$956, 10:752\$845 e 5:803\$406, ouro, suplementares a diversas verbas da lei orçamentaria vigente. Pag. 82 e 216.
- N. 106, de 1914, abrindo o credito de 1:527\$004, para pagamento a Joaquim Augusto Freire. Pag. 82.
- N. 98, de 1914, abrindo o credito de 785:877\$633, suplementar á verba 15^a da lei orçamentaria vigente. Pag. 82.
- N. 100, de 1914, abrindo o credito de 26:268\$114, para pagamento ao Dr. Luiz Alves Ferreira. Pag. 82.

- N. 75, de 1914, abrindo o credito de 232:642\$173, para pagamentos da Brigada Policial. Pag. 82.
- N. 78, de 1914, abrindo o credito de 900:000\$, supplementar á verba 2ª da lei orçamentaria vigente. Pagina 82.
- N. 90, de 1914, abrindo o credito de 97:299\$439, para pagamento aos Srs. Louis Hermann e outros. Pagina 82.
- N. 91, de 1914, abrindo o credito de 8:323\$400, para pagamentos relativos á Villa Proletaria Marechal Hermes. Pag. 83.
- N. 60, de 1914, mandando approvar o contracto da Companhia de Navegação Costeira. Pag. 83.
- N. 87, de 1914, regulando a propriedade das minas. Pags. 83 e 169.
- N. 96, de 1914, abrindo o credito de 502:219\$765, para pagamentos aos herdeiros do almirante Elisiario Barbosa. Pags. 83 e 216.
- N. 53, de 1914, abrindo o credito de 40:000\$, para restituição de fiança a Antonio Barbosa dos Santos. Pag. 83.
- N. 74, de 1914, abrindo o credito de 999\$996, para pagamento ao Dr. José Joaquim de Azevedo Brandão. Pag. 83.
- N. 58, de 1914, concedendo a Alberto Alvares de Azevedo Castro, privilegio para a construcção duma estrada de ferro a Matto Grosso. Pags. 83 e 214.
- N. 86, de 1914, equiparando os preparadores da Escola Polytechnica aos das faculdades de medicina da Republica. Pags. 84 e 214.
- N. 67, de 1914, mandando conservar com dois escrivães os archivos dos respectivos cartorios. Pags. 84 e 215.
- N. 81, de 1914, concedendo um anno de licença a José Alves Ferreira, conservador de linhas da E. F. C. do Brasil. Pag. 84.
- N. 93, de 1914, concedendo o certificado de engenheiro militar aos alumnos que concluirem o curso pelo regulamento de 1913. Pags. 84 e 216.
- N. 94, de 1914, concedendo um anno de licença ao Dr. Antonio Pedro Pimentel, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica. Pag. 84.

- N. 99, de 1914, abrindo o credito de 6:000\$, para pagamento a Agrippiniano Barros, professor do extinto Arsenal de Guerra da Bahia. Pag. 84.
- N. 102, de 1914, fixando a despeza do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1915. Pags. 84 a 92, 167 a 169, 210 a 214, 464 a 472.
- N. 95, de 1914, fixando a despeza do Ministerio da Viação para o exercicio de 1915. Pags. 92 a 96, 176 a 181 e 473 a 475.
- N. 114, de 1914, abrindo o credito de 3.162:709\$, para despezas com a elevação do numero de praças do S. Paulo-Rio Grande. Pags. 97 e 215.
- N. 112, de 1914, abrindo o credito de 276:738\$296, ouro, para pagamento de garantia de juros á Companhia S. Paulo-Rio Grande. Pags 97 e 215.
- N. 113, de 1914, abrindo o credito de 16:540\$, para pagamento ao engenheiro Ernesto Otero. Pag. 97.
- N. 6, de 1914, abrindo o credito de 28:725\$024, para pagamento aos ajudantes de porteiros do Thesouro e a Manoel Emilio da Silva. Pag. 97.
- N. 120, de 1914, fixando a despeza do Ministerio da Justiça para o exercicio de 1915. Pags. 101 a 148, 263 a 322, 240 a 382, 580 a 587.
- N. 117, de 1914, abrindo o credito de 97:000\$, complementar á verba 3^a do art. 64, da lei orçamentaria vigente. Pag. 216.
- N. 118, de 1914, abrindo o credito de 80\$, complementar á verba 15^a do art. 2^o da lei orçamentaria vigente. Pag. 217.
- N. 119, de 1914, abrindo o credito de 6:635\$416, complementar á verba 3^a do art. 20, da lei orçamentaria vigente. Pag. 217.
- N. 121, de 1914, abrindo o credito de 76:896\$, para despeza do levantamento do cadastro dos proprios nacionaes em Minas e S. Paulo. Pag. 217.
- N. 128, de 1914, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1915. Pags. 220 a 263, 340, 390 a 438, 470 a 493.
- N. 126, de 1914, abrindo o credito de 1.000:000\$, para attender ás despezas resultantes do neutralidade do Brasil na guerra européa. Pags. 382 e 588.
- N. 129, de 1914, orçando a Receita para o exercicio de 1915. Pags. 497 a 554, 601 a 627 e 631 a 647.

N. 127, de 1914, abrindo os creditos de 186:864\$293, ouro, e 3.666:534\$545, papel, para a solução de dividas de exercicios findos. Pags. 588 e 647.

N. 92, de 1914, abrindo o credito de 233:860\$247, para compromisso com a liquidação da Despeza da Borracha. Pag. 588.

N. 125, de 1914, abrindo o credito de 32:162\$883, para pagamento a diversos funcionarios aposentados dos Correios. Pag. 588.

Reforma da secretaria do Senado. (Indicação n. 4, de 1914.)
Pags. 181 a 184 e 208 a 210.

Requerimentos de ordem:

Do SR. A. AZEVEDO:

Pedindo a inclusão na ordem do dia da sessão nocturna da proposição relativa á Convenção Litteraria. Pagina 555.

Do SR. ALCINDO GUANABARA:

Pedindo o adiamento da discussão do orçamento da Receita, pelo adiantado da hora. Pag. 627.

Pedindo a correção do impresso da ordem do dia referente ao orçamento da Receita. Pag. 630.

Do SR. ARAUJO GÓES:

Pedindo urgencia para a indicação n. 4, de 1914, reorganizando a secretaria do Senado. Pag. 208.

Do SR. BUENO DE PAIVA:

Pedindo urgencia para a discussão e votação immediata da redacção final das emendas do Senado ao orçamento da Agricultura. Pags. 210 e 464.

Pedindo urgencia para a discussão e votação immediata das emendas ao orçamento da Agricultura que não foram acceitas pela Camara dos Deputados. Pagina 587.

Do SR. ERICO COELHO:

Pedindo urgencia para a discussão e votação immediata do orçamento da Justiça. Pag. 240.

Pedindo a publicação do seu relatorio sobre o orçamento do Interior. Pag. 630.

Do SR. FRANCISCO GLYCERIO:

Pedindo urgencia para a discussão e votação immediata do orçamento da Receita para o exercicio de 1915.
Pag. 555.

Do SR. GONÇALVES FERREIRA:

Pedindo urgencia para a discussão e votação immediata das emendas do Senado, ao orçamento da Viação, rejeitadas pela Camara dos Deputados. Pag. 472.

Do SR. PEDRO BORGES:

Pedindo urgencia para a discussão e votação immediata da redacção do projecto n. 20, de 1914, abrindo credito para pagamento de gratificações addicionaes a varios funcionarios da secretaria do Senado. Pagina 648.

Pedindo dispensa da impressão para a redacção final das emendas ao orçamento da Viação. Pag. 203.

Do SR. RIBEIRO DE BRITO:

Pedindo a retirada de emendas que apresentára ao orçamento da Receita para o exercicio de 1915. Pag. 644.

Do SR. SÁ FREIRE:

Pedindo urgencia para a discussão e votação immediata do orçamento da Fazenda. Pag. 339.

Pedindo a inversão da ordem dos trabalhos para o fim de serem votados todos os orçamentos ainda dependentes do voto do Senado. Pag. 472.

Do SR. VICTORINO MONTEIRO:

Pedindo a retirada da emenda que mandava dar uma gratificação mensal de 200\$ ao funcionario que serve como secretario da Commissão de Finanças. Paginas 647 e 648

Sessão solemne de encerramento da sessão legislativa a 31 de dezembro de 1914. Pags. 649 a 651.

SENADO FEDERAL

Terceira sessão da oitava legislatura do Congresso Nacional

187ª, SESSÃO, EM 27 DE DEZEMBRO DE 1914

(Nocturna)

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS PRESIDENTE.

Às 8 ½ horas da noite, presente numero legal abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Araujo Góes, Pedro Borges, Gabriel Salgado, Indio do Brazil, Mendes de Almeida, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Aguiar e Mello, João Luiz Alves, Erico Coelho, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Bueno de Paiva, Pereira Lobo, Adolpho Gordo, Francisco Glycerio, José Murtinho e A. Azeredo (21).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Metello, Gonzaga Jayme, Silverio Nery, Tefé, Lauro Sodré, Arthur Lemos, José Eusebio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Francisco Sá, Eloy de Souza, Epitacio Pessoa, Cunha Pedrosa, Ribeiro de Brito, Sigismundo Gonçalves, Raymond de Miranda, Guilherme Campos, Luiz Vianna, José Marcellino, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Nilo Peçanha, Lourenço Baptista, Alcindo Guanabara, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Leopoldo de Bulhões Braz Abrantes, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Xavier da Silva, Abdon Baptista, Hercilio Luiz, Joaquim Assumpção e Victorino Monteiro (37).

E' lida, posta em discussão e sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

Vol. IX

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARCERES

N. 197 — 1914

Redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 88, de 1914, fixando a despesa do Ministerio das Relações Exteriores para 1915

Verba 1ª — O cargo de sub-secretario de Estado será sempre exercido por funcionario do quadro do ministerio, com os vencimentos, gratificações e representações do cargo que occupava no quadro, pagas as gratificações das substituições decorrentes pelas verbas competentes do orçamento.

Verba 1ª — Restabeleça-se a 6ª consignação do material da verba 1ª, « Despesas de conducção do ministro », de accôrdo com a proposta:

Verba 2ª — Augmente-se de 20:000\$ á verba 2ª « Empregados em disponibilidade ».

Verba 6ª — Na verba 6ª « Congressos e conferenciais », re-dijam-se as suas consignações conforme a proposta, redunzindo-se de 60:000\$, papel, a primeira e de 20:000\$, ouro, a segunda.

Verba 8ª — Na verba 8ª « Corpo diplomatico », reduzam-se: de 14:000\$, ouro, a consignação destinada ao accrescimento de vencimentos aos primeiros secretarios de legação que já attingiram a 5 e 10 annos de serviço effectivo: de 40:000\$, ouro, a consignação para gratificações de residencia: de 7:000\$, ouro, a consignação para o material, sendo 2:000\$, ouro em cada uma das quantias para aluguel das chancellarias das embaixadas nos Estados Unidos da America e em Portugal, e 3:000\$, ouro, no aluguel da chancellaria da legação de Buenos Aires.

Verba 9ª — Consigne-se a verba para tres addidos commerciaes na razão de 8:000\$, ouro, para cada um.

Verba 9ª — Mantenha-se a reduccão do consulado geral de 1ª classe em Iquitos a consulado simples, com os vencimentos assim discriminados:

Ordenado	6:666\$666
Gratificação	3:333\$333
Gratificação suplementar (lei n. 2.256, de 29 de abril de 1910)	4:000\$000
	<hr/>
	14:000\$000

Verba 9ª — Reduza-se da verba 9ª « Corpo Consular », de 10:000\$, ouro, a consignação para o pagamento de gratificações de residencias.

Onde convier:

Art. E' o Presidente da Republica autorizado a reorganizar, sem augmento das verbas orçamentarias, a representação diplomatica e consular do Brazil no Egypto.

Sala das Commissões, 27 de dezembro de 1914.—*Walfredo Leal.*—*Gabriel Salgado.*

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso.*

N. 198 — 1914

Redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 97, de 1914, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para 1915

A' verba 12ª — Obras militares — accrescente-se:

Para o serviço de canalização de agua em Ipanema (São Paulo), 16:000\$; 20:000\$ para a compra da casa em que se acha aquartelado o 2º regimento, na cidade de Castro.

Redija-se o art. 16 do modo seguinte:

Art. Fica extinto o quadro de picadores, conservando-se os tres actuaes em qualquer serviço, a juizo do Governo.

Ao art. 2º, n. XIV, accrescente-se depois das palavras — Fabrica de Polvora da Estrella — « e tambem publicações do Grande Estado Maior do Exercito, que não tiverem caracter reservado. »

Art. 30. O Governo poderá manter dous addidos militares actualmente na Europa, acompanhando as operações militares, e um official na Dinamarca, a cargo de quem se acha a guarda de importante material bellico, abrindo o credito que fôr necessario para attender á differença dos seus vencimentos.

Substitua-se o art. 25, pelo seguinte:

Art. Fica em vigor o art. 33, da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, que dispõe o seguinte:

Na vigencia desta lei, sómente serão permittidas consignações até dous terços do soldo ou ordenado que foram estabelecidas por officiaes ou funcionarios civis ás suas familias, restituição que por disposições especiaes já gosem desse direito e a casas commerciaes de uniformes militares nesta Capital e nos Estados, que tenham transacção com o Ministerio da Guerra, com o fim unico de aquisição de fardamento mantidas as actuaes que não estejam comprehendidas naquellas concessões legaes até se liquidarem, sem prorogação de prazo ou renovações ».

Accrescente-se ao n. XIII do art. 2º — sem despeza.

Accrescente-se o art. 2º — em vez de applicar, etc., diga-se — Recolhendo ao Thesouro.

Supprimam-se os ns. II, IX, XI, XIII e XV, do art., 2º.

Art. 12 — Supprima-se.

Art. 13 — Supprima-se.

Art. 24 — Redija-se assim a segunda parte:—Desses adiantamentos serão descontadas as dividas que tenham sido contrahidas pelos referidos officiaes.

Ao art. 28.—Em vez de: doutrina diga-se — disposição.

Supprimam-se as verbas consignadas no orçamento, destinadas á manutenção dos collegios militares desta Capital, de Porto Alegre e de Barbacena.

Onde convier:

Continua a disposição do Ministerio da Viação e Obras Publicas o 5º batalhão de engenharia, afim de ultimar os trabalhos da commissão de linhas telegraphicas e estrategicas, de Matto Grosso ao Amazonas.

Sala das Commissões, 27 de dezembro de 1914. — *Walfredo Leal.* — *Gabriel Salgado.*

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

N. 199 — 1914

Apezar do ultimo regulamento da Escola Naval, de 25 de fevereiro haver fundido os dous cursos, é possivel que, antes dos effeitos produzidos pelo citado regulamento, ao serviço naval seja necessario aproveitar-se para o quadro de officiaes de Marinha, aquelles que terminaram o curso de machinas.

Nestas condições, e de accôrdo com a proposição da Camara, a Commissão de Marinha e Guerra nada tem a oppor.

Sala das Commissões, 27 de dezembro de 1914. — *Pires Ferreira*, Presidente. — *A. Indio do Brazil.* — *Gabriel Salgado.* — *F. Mendes de Almeida.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 3, DE 1913, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a transferir para o curso de marinha os alumnos do curso de machinas que o requererem, uma vez satisfeitos os requisitos regulamentares; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de dezembro de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Antonio Simcão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º Secretario. — A' imprimir.

N. 200 — 1914

Esta Comissão, tendo examinado a emenda offerecida pelo Sr. Senador Pires Ferreira á proposição da Camara dos Deputados, n. 105, deste anno, que autoriza a abertura do credito especial de 86:515\$280, para pagamento de indemnição devida ao Dr. Aristoteles Ambrosino Gomes Calça e D. Thereza Barbosa de Oliveira, é de parecer que ella seja rejeitada.

O credito, cuja quantia a emenda reduz, foi solicitado por mensagem em virtude da seguinte exposição:

« Sr. Presidente da Republica — Com as obras de captação e de adducção das aguas do rio «Grande», em Jacarépaguá, para o novo abastecimento de agua desta Capital, approvado pelo decreto n. 6.297, de 29 de dezembro de 1906, ficaram privados o Dr. Aristoteles Ambrosino Gomes Calça e D. Thereza Barbosa de Oliveira Santos da serventia das aguas que confluíam do mencionado rio, e eram aproveitadas como força motriz no sítio e na fazenda de sua propriedade.

Estes pediram, por isso, uma indemnização de 120:000\$, quantia que, tendo sido julgada excessiva, ficou após reduzida a 86:515\$280, preço que os interessados acceitaram englobadamente, conforme o termo de accôrdo que assignaram na Repartição de Aguas e Obras Publicas, como indemnização de todos os prejuizos por elles soffridos, com a privação daquella serventia.

Tratando-se, entretanto, de uma indemnização e não desapropriação, ou aquisição de terras e aguas, não é licito ordenar o respectivo pagamento por conta dos creditos abertos para esse fim, nos termos do decreto n. 2.575, de 17 de janeiro de 1912.

Pelo que, tenho a honra de lembrar-vos a conveniencia de ser solicitada do Congresso Nacional a necessaria autorização para a abertura de um credito especial da sobredita quantia de 86:515\$280, afim de occorrer ao pagamento da indemnização a que me refiro.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1913. — *José Barbosa Gonçalves.*»

Sala das Comissões, 27 de dezembro de 1914. — *F. Glycerio*, Presidente. — *João Luiz Alves.* — *Bueno de Paiva.* — *Gonçalves Ferreira.* — *A. Azeredo.*

EMENDA Á PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 105,
DE 1914, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Onde se diz «86:515\$280», diga-se: «70:000\$000».

Sala das sessões, 27 de dezembro de 1914. — *Pires Ferreira.* — A imprimir.

N. 201 — 1914

A' Commissão de Finanças foi presente o projecto n. 20, do corrente anno, autorizando a abertura de um credito supplementar de 5:312\$, para pagamento de gratificações addicionaes e accrescimos de gratificações a que fizeram jus diversos funcionarios da Secretaria do Senado e que não puderam ser pagos por insufficiencia no corrente exercicio da respectiva verba orçamentaria.

Tratando-se, como se trata, de um credito solicitado pela Commissão de Policia para despezas da Secretaria do Senado, a Commissão de Finanças é de parecer que esta Camara approve o projecto.

Sala das Commissões, 27 de dezembro de 1914. — *F. Glycerio*, Presidente. — *Erico Coelho*, Relator. — *A. Azeredo*. — *João Luiz Alves*. — *Bueno de Paiva*.

PARECER DA COMMISSÃO DE POLICIA, N. 195, DE 1914, E PROJECTO N. 20, DO MESMO ANNO, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A Commissão de Policia, de accôrdo com a exposição que lhe submetteu o director da Secretaria, sobre a necessidade da abertura de um credito supplementar para pagamentos, que não puderam ser feitos por não haver sido convenientemente dotada a consignação orçamentaria, de gratificações addicionaes e accrescimos de gratificações a que teem direito alguns dos funcionarios daquella secretaria, apresenta á consideração do Senado o seguinte

PROJECTO

N. 20 — 1914

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica, autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 5:312\$, supplementar da verba da consignação «Gratificações addicionaes» da rubrica 6ª do art. 2º da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, para: pagamento de accrescimo de gratificação, correspondente a 5 % dos respectivos vencimentos, a que teem direito no corrente exercicio um official de 1 de janeiro a 27 de abril, (156\$); outro official, de 1 de janeiro a 27 de julho, (276\$); outro official, de 1 de maio a 31 de dezembro (320\$); um redactor de 1 de setembro a 31 de dezembro, (120\$); o auxiliar da redacção das actas e dos *Annaes*, de 1 de janeiro a 24 de maio (144\$); o porteiro da secretaria de 1 de março a 31 de dezembro, (300\$); porteiro do salão de 1 de julho a 31 de dezembro, (180\$); pagamento da gratificação de 15 % sobre os respectivos vencimentos.

mentos a um official, de 1 de janeiro a 31 de dezembro, (1:440\$) e a um continuo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro, (712\$800); a outro continuo, de 1 de junho a 31 de dezembro, (415\$800); a outro, de 1 de setembro a 31 de dezembro, (237\$600); a outro, de 1 a 31 de dezembro, (59\$400), e pagamento da de 20 % a um continuo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro, (950\$400).

Art. 2.º Revogam-se ás disposições em contrario.

Sala das Comissões, 27 de dezembro de 1914. — *Pinhairo Machado*, Presidente. — *Manoel de Arawjo Góes*, 1º Secretario. — *Pedro Augusto Borges*, 2º Secretario. — *Antonio Azeredo*, 4º Secretario.

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA DO CREDITO

Consignando a lei do orçamento vigente, na rubrica «Gratificações addicionaes» aos funcionarios da Secretaria do Senado, verba apenas para pagamento das que já vinham percebidas, não puderam ser pagos, no exercicio corrente, os acrescimos de gratificações a que alguns delles fizeram jus por haverem completado o tempo de serviço que lhes dá direito á percepção da gratificação immediatamente superior, nem as que outros começariam a perceber.

Pertencem áquelle numero tres officiaes, um redactor de debates o auxiliar da redacção das actas, o porteiro da secretaria e o do salão. Estão no segundo caso um official e quatro continuos.

Necessaria é, pois, a abertura de um credito suplementar na importancia de 5:312\$, que assim se discrimina:

Official José Fernandes de Oliveira (5 % sobre os vencimentos de 1 de janeiro a 27 de abril)	156\$000
Official Benevenuto dos Santos Pereira (idem de 1 de janeiro a 27 de julho)	276\$000
Official Gil Goulart Filho (idem de 1 de maio a 31 de dezembro)	320\$000
Redactor Julio Pimentel (idem de 1 de setembro a 31 de dezembro)	120\$000
Auxiliar das actas (idem de 1 de janeiro a 24 de maio)	144\$000
Porteiro da secretaria (idem de 1 de março a 31 de dezembro)	300\$000
Porteiro do salão (idem de 31 de julho a 31 de dezembro)	180\$000
Official Ubaldo Rodrigues de Andrade Pereira (15 % de 1 de janeiro a 31 de dezembro)	1:440\$000
Continuo Cecilio de Carvalho Britto (idem de 1 de janeiro a 31 de dezembro)	712\$800

Continuo Luiz José da Cunha (idem de 1 de junho a 31 de dezembro).....	415\$800
Continuo Hilarino Romualdo da Silva (idem de 1 de setembro a 31 de dezembro).....	237\$600
Continuo Bento de Pinna (idem de 1 a 31 de dezembro).	59\$400
Continuo Francisco Bernardo de Senna (20 °º de 1 a 31 de dezembro).....	950\$400
	<hr/>
	5:312\$000

Secretaria do Senado, 26 de dezembro de 1914. — *Luiz O. Guillon Ribeiro, director.*

N. 202 — 1914

A Comissão de Finanças é de parecer que não seja mantida a emenda por ella offerecida á proposição da Camara dos Deputados n. 62, de 1913, que autoriza a abertura pelo Ministerio da Fazenda, do credito de 52:000\$, para pagamento de 20 guardas accrescidos na Alfandega de Porto Alegre.

A emenda em questão, que não foi aceita por aquella Casa do Congresso, mandava vigorar no exercicio financeiro vigente, as leis orçamentarias n. 2.719, de 31 de dezembro de 1912, e n. 2.779, de 1 de fevereiro de 1913, ficando, portanto, sem objectivo.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 1914. — *F. Glycerio, Presidente e Relator.* — *Erico Coelho.* — *Sá Freire.* — *Bueno de Paiva.* — *Gonçalves Ferreira.* — *Victorino Monteiro.*

EMENDA DO SENADO, REJEITADA PELA CAMARA, Á PROPOSIÇÃO N. 62, DE 1913, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados que abre pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 52:600\$, para pagamento de 20 guardas de alfandega, augmentados na Alfandega de Porto Alegre.

Accrescente-se onde convier:

Continuam em vigor no exercicio financeiro de 1914, as leis ns. 2.719, de 31 de dezembro de 1912, e 2.738, de 4 de janeiro de 1913; e decreto n. 2.779, de 1 de fevereiro de 1913.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1913.—*José Gomes Pinheiro Machado, Presidente.* — *Joaquim Ferreira Chaves, 1º Secretario.* — *Pedro Augusto Borges, 2º Secretario interino.*

E' igualmente lida, apoiada e vae á Comissão de Constituição e Diplomacia a seguinte

INDICAÇÃO

N. 3 — 1914

Indico que a Comissão de Constituição e Diplomacia, á vista da disposição «A União se encarregará da instrucção militar dos corpos e armas e da instrucção militar superior», contida no § 2º, do art. 87, da Constituição da Republica, diga-se, no regimen da mesma Constituição, é licito ao Estado manter institutos de ensino como os collegios militares desta Capital, Porto Alegre e Barbacena, com o caracter de escolas secundarias militares, subordinadas ao Ministerio da Guerra, destinadas a ministrar o curso preparatorio para a matricula nas Escolas Militar e Naval.

No caso negativo, dizer si esses collegios devem ser suprimidos ou, não obstante, ser mantidos. Neste caso, si, apezar dos termos da referida disposição, devem continuar subordinados áquelle ministerio, antes que a outro, do Interior, por exemplo, o que tudo indico, porque pelo seu regulamento, «teem, esses collegios, por fim especial, o inicio dos alumnos, desde a juventude, *na profissão das armas*, educal-os de modo que, ao terminarem o curso, estejam habilitados para a matricula na Escola Militar e na Escola Naval; mas darão tambem, ao lado dessa *educação profissional*, uma educação fundamental e solida etc....». Acresce, que os alumnos dos collegios militares constituem corpos de quatro companhias, o desta Capital, e de duas os de Porto Alegre e Barbacena, com todo o apparatus militar das antigas escolas preparatorias militares, absorvendo para isso, como para o ensino, um avultado numero de officiaes do Exercito: — professores, adjunctos, coadjuvantes do ensino theorico, instructores e coadjuvantes do ensino pratico; pessoal da administração e do commando das companhias.

Tudo isso dá inquestionavelmente aos collegios militares o caracter de escolas preparatorias ou do 2º gráo militares, tanto mais que, talvez por isso mesmo, estão subordinados ao Ministerio da Guerra, obedecem ao regimen administrativo, economico e disciplinar dos estabelecimentos e corpos do Exercito; e os seus alumnos, ao terminarem o curso «poderão proseguir seus estudos na Escola Militar», sem as exigencias que se impõem aos candidatos, procedentes das fileiras do Exercito; e, finalmente, os que forem «*approvedos com distincção em infantaria, equitação, tiro ao alvo e esgrima*, contam como *tempo de serviço militar* para todos os effeitos, menos para baixa ou demissão, os ultimos 24 mezes de sua estadia no collegio; si a distincção for na maior parte das referidas materias, contam somente doze mezes»; são matriculados, repito, na Escola Militar, instituto onde se ministra o primeiro gráo da «*instrucção militar superior*», unica instrucção, que, a meu ver, além da «*militar dos corpos e arma*», póde estar subordinada á gestão do Ministerio da

Guerra, sem contrariar a disposição citada ou qualquer outra da Constituição Federal, referente á instrucção.

Foi baseada na mesma disposição, que a Commissão, da qual fiz parte, com os senhores, hoje, marechal Luiz Antonio de Medeiros, generaes José Caetano de Faria, Emygdio Dantas Barreto, Pedro Ivo da Silva Henriques, Ismael da Rocha coronel Pedro Ferreira Netto, nomeada, em 1905, pelo Ministro da Guerra, para formular um projecto de regulamento para as escolas do Exercito, tendo em vista o disposto nos §§ 1º e 2º, letra f, do art. 10, da lei n. 1.316, de dezembro de 1904, propoz e foi aceita a suppressão das escolas militares preparatorias, então existentes, uma nesta Capital e outra no Estado do Rio Grande do Sul; e, enfim, retirou o Collegio Militar desta Capital, unico então existente, do numero das escolas do Exercito, conforme se póde verificar do art. 1º, do regulamento para essas escolas, na pagina 868, da collecção de leis de 1905, contrariamente ao que se vinha fazendo, desde o regulamento para as escolas do Exercito, de 12 de abril de 1890.

Sala das sessões, 27 de dezembro de 1914. — *Gabriel Salgado.*

O Sr. João Luiz Alves — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que me informe, preliminarmente, si ha numero para votar. Si ha numero, não fallarei, porque não quero absolutamente, nesta hora, perturbar o andamento dos trabalhos urgentes do Senado.

O SR. PRESIDENTE — Não ha numero.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Sr. Presidente, esperava a conclusão dos discursos, que, ha longos dias, com a interrupção conhecida, vem proferindo o honrado Senador pela Bahia, a respeito de diversas questões politicas e, sobretudo, a respeito da administração naval, para cumprir o meu dever de homem politico, respondendo a S. Ex. naquillo que entenda com as censuras articuladas contra o nobre Ministro da Marinha, o Sr. Alexandrino de Alencar.

Parece-me, porém, Sr. Presidente, que, no uso do seu direito, o nobre Senador pela Bahia pretende continuar a occupar a tribuna do Senado na hora do expediente até o dia 30, e, assim, receio a falta de oportunidade para na hora do expediente, dar ao Senado explicações completas e cabaes em defesa do Sr. Ministro da Marinha.

Si assim fór, fal-o-hei, quando se discutir o orçamento daquella pasta.

Nessa resposta, não pretendo entrar nas minucias de critica de despezas, sem de verbas, cujas justificativas saltam aos olhos de todos os homens publicos que teem sido administradores no pai. Será sobre a analyse da acção efficiente, patriótica, proveitosa, para os interesses da Marinha e da Nação por parte do honrado Sr. almirante Alexandrino de Alencar, nas tres vezes que coube á S. Ex., occupar aquella pasta, que terei de discorrer.

Hoje limitar-me-hei a considerações geraes.

Na critica de factos, de detalhes, quem tiver occupado posto de administração e fôr innocente que entre a primeira pedra; quem tiver exercido commissões do Governo e fôr innocente, seja impiedoso.

O SR. A. AZEREDO — Apoiado.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Não ha homens infalliveis, não ha quem não esteja sujeito a erros. E' possivel mesmo que o honrado administrador tenha errado. Affirmar o contrario seria conferir ao homem a infalibilidade dos deuses, o que o honrado Senador pela Bahia negou ao proprio chefe da christandade, no seu notavel discurso proferido no Grande Oriente do Brazil em 1876.

O julgamento dos homens publicos deve ser exercido sobre o conjuncto da sua acção, verificando-os, na administração de determinado departamento dos serviços da Nação, si a sua obra foi ou não util e benefica. E' esse o unico julgamento possivel; o mais, são criticas especiosas, que podem ferir susceptibilidades pessoas dos homens politicos, mas que não podem causar mozza na opinião publica, nem destruir o valor dos administradores. (Apoiados.)

Sr. Presidente, tenho notado que a eloquencia parlamentar do Senado vae se affazendo ás fabulas e aos apologos. Os bichos que fallam apparecem em quasi todos os discursos. Ora, são os caxinguelês, os porcos e os porcaços, as aves ligeras e as rasteiras, as aguias e os condores; e ora, são os quadrupedes da estrebaria de Augias, e até o Perú... O Perú, Sr. Presidente, que, segundo narram os criadores, tem a sua vista tão curta, o seu intellecto tão pequeno que se julga preso ao circulo do carvão que se lhe traça ao redor; até o Perú já appareceu no debate parlamentar deste fim de sessão, como espectador da lanterna do macaco.

Já que a nossa eloquencia se soccorre da psychologia de La Fontaine, seja-lhe permittido recordar uma fabula, que vou applicar a minha pessoa e á situação especialissima em que me vejo collocado. A fabula é muito velho e conhecida. Os honrados Senadores, que são mais illustrados que eu, já a aprenderam na escola, como eu tambem; mas, hão de permittir, que a repita, aliás, como grata recordação dos tempos idos. Por uma estrada em demanda da feira, vinha um camponcz e seu filho menor, montado em um gerico. Encontraram um viandante que censura o mesmo:

«— Como? Seu pae, mais velho de que você, a pé, e você conduzido por animal? ! Não; isto não está direito.»

Attendendo, o menino apeia-se; monta o velho camponcz, Além outro viandante:

«— Como? Pois você não tem pena de seu filho menor, marchando a pé por esta estrada, e você mais forte montado em um gerico? !».

Apeia-se o camponez; pae e filho proseguem a viagem, ao lado do gerico. Outro viandante:

«— Como?! Vocês são uns imbecis, teem a montaria e ambos vão a pé!»

Montam os dous. Outro viandante:

«Que barbaridade! Duas pessoas montadas neste pobre e pequenino animal, que vocês deviam estar conduzindo ás costas, porque já está cansado, e não encontrará comprador na feira!»

Apeiam-se ambos e um leva o animal ás costas.

Outro viandante:

«— Que imbecis: conduzem a montaria ás costas!»

Resolveu o camponez, dessa hora em diante, não ouvir mais viandante algum e fez o que mais lhe convinha.

Moralidade: estou resolvido a fazer aquillo que entendo, que convém aos interesses do partido a que me acho filiado e não a satisfazer ás injuncções da imprensa opposicionista.

Ora se me censura porque sou o porta-voz, sou o interprete, o «lingua» (para usar a expressão de um honrado Senador)— do meu partido; ora se me censura por estar guardando silencio, pondo-me «á capa», ou para usar a expressão de um jornal — «assumptando».

Si eu fosse, Sr. Presidente, me submeter ás imposições da imprensa opposicionista, como o velho camponez, com o seu filho e o seu gerico, não chegaria ao fim da jornada.

Tenho-me conservado calado, porque entendo que a oportunidade de falar só póde ser ajuizada pelo chefe do meu partido, que conhece o meu ponto de vista, a minha linha de conducta e a minha orientação. E para desfazer, de uma vez por todas, qualquer interpretação, nesse sentido, declaro que o meu chefe é o Sr. general Pinheiro Machado, hontem, hoje e amanhã. (*Muito bem.*) Tenho estado silencioso para não interromper os homens de responsabilidade neste recinto e no regimen, no debate em que elles se viram envolvidos.

Figura secundaria nesta Casa, (*não apoiados*), sem as responsabilidades que não posso, ter e não tenho na orientação e direcção dos seus trabalhos, justo é que eu me conserve em silencio até o momento em que julgue opportuno rompê-lo. Aguardo este momento e espero d'elle me aproveitar convenientemente, logo que o nobre Senador pela Bahia terminar as suas orações, entrelaçadas umas ás outras, presas todas ao mesmo pensamento politico. Como soldado do meu partido, como homem politico e como parlamentar, espero que me seja licito dar a S. Ex. a necessaria resposta naquillo que entender do meu dever. Isso pretendo fazer si o tempo das nossas sessões o permittir, si o expediente me for deixado livre ou, si na discussão do orçamento da Marinha, opportuidade se me offerecer, sem entrar, porém, em detalhes e sem perturbar por muito tempo a attenção do Senado. (*Pausa.*)

Sr. Presidente, sinto que ha um grande partido — não sei si elle é forte — cujo lemma é « derrubar o gaúcho ». Nelle se engajaram as bandeiras de todos os credos, são acolhidos nas suas fileiras, todos os que commungam nesta idéa superior de patriotismo — « derrubar o gaúcho ».

Aliste-se o meu honrado amigo, almirante Alexandrino de Alencar nesse partido, e S. Ex. será amanhã amimado, homenageado, proclamado notavel, um dos maiores vultos deste paiz. Não faço injuria e a minha affirmação resulta da psychologia do momento politico que atravessamos, em que os homens não são julgados pela sua conducta, em que os homens não são apreciados pelos seus principios, em que as personalidades não são julgadas pelas suas idéas, nem pelas suas acções politicas.

O SR. A. AZEREDO — Muito bem.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Isso o que affirmo, neste momento, não é injuria, Sr. Presidente. Entre os que se alistam para essa derrocada, impossivel para bens da Nação, estão muitos homens que, hontem, por idéa, por temperamento, por principios, por intuitos politicos e conveniencias varias, se achavam na mais profunda divergencia.

Não é, pois, affirmação gratuita, dizer ao meu nobre amigo, Sr. almirante Alexandrino: Não vos incommodeis; sois aggreído porque não quereis auxiliar « o tombo do gaúcho ».

O Sr. Seabra já não é Caim, nem « cara de bronze »; é, na phrase do honrado Senador por Matto Grosso, não contestada, o amigo desse partido que se nos oppõe.

O general Dantas Barreto não é mais o violento e sanguinario conquistador de Pernambuco; e o Sr. general Menna Barreto, candidato do Partido Liberal, á deputação, já não é mais o truculento commandante da 1ª brigada estrategica, que impoz a posse do Sr. marechal Hermes contra o voto da Nação !!!...

Em compensação, porém, o honrado chefe do Partido Republicano Conservador já não é o typo superior a Garibaldi, na phrase de um dos seus maiores adversarios de hoje; superior á Garibaldi, unificador de sua patria, garantidor de sua ordem interna, seu libertador contra as anarchias, as desordens e guerra civil. O general Pinheiro Machado, meu prezado chefe e amigo, para elles, já não é aquelle deposito de energias civicas inesgotaveis, que Deus reserva ás democracias para a salvação do regimen, na phrase do honrado Senador pela Bahia, no seu notavel discurso de recepção ao honrado chefe do Partido Republicano, no seu regresso do Rio Grande do Sul.

Não é demais, portanto, Srs. Senadores, que eu diga que as aggressões politicas, que ferem os homens, quer na imprensa, quer aqui, quer na outra Casa do Parlamento, não são mais do que o producto das paixões partidarias e pessoasas que agitam o meio politico neste momento.

Os adversarios de hontem, apupados, marcados com o ferro em braza com que Deus marcou a fronte de Caim, chumbados á historia com a mesma « mascara de bronze » com que sumiram da historia os mascarados de bronze do reinado de Luiz XIV, os adversarios de hontem, assim maculados, são os amigos de hoje, redimidos de peccados e culpas, no pacto para « o tombo do gaúcho ».

O SR. INDIO DO BRAZIL — Parece que a tarefa não ha de ser muito facil.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Maldita fórma de julgar os homens, detestavel processo de formar opinião, aliás velho e conhecido, mas que só póde surprehender a opinião que não medita ou essa memoria fraca das multidões voluveis; não embairá jámais o espirito conservador dos verdadeiros republicanos, que acompanham a evolução da politica do nosso paiz.

O SR. A. AZEREDO — Apoiado.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Penso, Sr. Presidente, que o homem de Estado se caracteriza por uma qualidade suprema e unica — e é cumprir o seu dever, contrariando muitas vezes as ondas populares, para melhor servil-as.

Lembro, a proposito, uma phrase de um grande estadista americano: « Quantas vezes o povo levanta estatuas áquelles que melhor resistiram ás suas paixões de momento, áquelles que elle apedrejou, e, no futuro, reconheceu que tinham sido os seus melhores defensores. ». (Pausa.)

Não pretendia, Sr. Presidente, ir tão longe, mas queria dizer (e agora me submetto ao papel do paisano) que não carrego o jericó, não attendo aos transeuntes, nem me submetto ás injuncções da imprensa opposicionista, que vive a indagar por que não fallo, della, que ha bem pouco me censurava por fallar.

Queria dizer alguma cousa á imprensa. Por hoje, limito-me a isso; estou onde estava no Partido Republicano Conservador, cujo Chefe é o general Pinheiro Machado e estarei amanhã com S. Ex. quaesquer que sejam as difficuldades do momento.

Eis como respondo aos que entendem que estou « sob a capa » ou « assumptando ». Estou com S. Ex. não por superstição de homens, mas por convicção; convicto de que S. Ex. encarna, no momento delicado que atravessamos, a melhor direcção para salvaguarda dos principios do regimen republicano. Não sou incondicional. Reflicto, raciocino, e por isso o meu apoio é daquelles que dignificam os que o recebem.

Sr. Presidente, si porventura o honrado Senador pela Bahia não terminar as suas considerações no expediente, de modo que no expediente, possa responder ás accusações feitas ao honrado Sr. Ministro da Marinha, discorrerei sobre esse assumpto na discussão do orçamento daquela pasta. (Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.)

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero para as votações constantes da ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

CREDITO AO MINISTERIO DO INTERIOR

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 98, de 1914, abrindo, pelo Ministerio do Interior, o credito de 785:877\$633, complementar á verba 15ª — Policia do Distrito Federal — da lei orçamentaria vigente.

Adiada a votação.

CREDITO AO MINISTERIO DA FAZENDA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 100, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 26:268\$114, para pagamento ao Dr. Luiz Alves Pereira, em virtude de sentença judiciaria.

Adiada a votação.

CREDITO AO MINISTERIO DO INTERIOR

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 75, de 1914, abrindo, pelo Ministerio do Interior, o credito de 232:612\$173, para occorrer á solução de compromissos da Brigada Policial.

Adiada a votação.

CREDITO PARA OS CORREIOS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 78, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Viação, o credito de 900:000\$, complementar á verba 2ª da lei orçamentaria vigente.

Adiada a votação.

CREDITO AO MINISTERIO DA FAZENDA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 90, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 97:299\$459, para restituição ao Sr. Louis Hermann e outros, em virtude de sentença judiciaria.

Adiada a votação.

VILLA MARECHAL HERMES

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 91, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Agricultura, o credito de 8:323\$400, para occorrer a pagamentos relativos á Villa Proletaria Marechal Hermes.

Adiada a votação.

COMPANHIA NAVEGAÇÃO COSTEIRA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 60, de 1914, que manda approvar, afim de que produza os necessarios efeitos, o contracto celebrado entre o Governo o a Companhia de Navegação Costeira, para um serviço regular de navegação, baseado nas disposições do decreto n. 10.176, de 16 de abril do corrente anno.

Adiada a votação.

PROPRIEDADE DAS MINAS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 87, de 1914, regulando a propriedade das minas.

Adiada a votação.

CREDITO PARA OS HERDEIROS DO ALMIRANTE ELISIARIO BARBOSA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 96, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 502:219\$765, para occorrer ao pagamento das quantias que forem verificadas serem devidas aos herdeiros do almirante Elisario Barbosa e outros, em virtude de sentença judiciaria.

Adiada a votação.

CREDITO AO MINISTERIO DA FAZENDA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 53, de 1914, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial, na importancia de 40:000\$, para occorrer á restituição, em virtude do decreto legislativo n. 2.766, de 15 de janeiro do corrente anno, da nova fiança que prestou o thesoureiro do papel-moeda da Caixa de Amortização, Antonio Barbosa dos Santos.

Adiada a votação.

CREDITO AO MINISTERIO DO INTERIOR

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 74, de 1914, que abre, pelo Ministerio do Interior, o credito de 999\$996, para pagamento da gratificação a que tem direito o tenente-coronel do Corpo de Bombeiros, Dr. Jose Joaquim de Azevedo Brandão, como inspector sanitario da mesma corporação.

Adiada a votação.

ESTRADAS DE FERRO DE CUYABÁ A S. JOSÉ DO RIO PRETO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 58, de 1914, que concede a Alberto Alvares de Azevedo de Castro, ou á empresa que organizar, privilegio para a construção, uso e gozo de uma estrada de ferro que, partindo de Cuyabá, venha entroncar em Jangada ou S. José do Rio Preto.

... Adiada a votação.

PREPARADORES DA ESCOLA POLYTECHNICA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 86, de 1914, que manda equiparar, para os effeitos da vitaliciedade, os preparadores da Escola Polytechnica, nomeados na vigencia do codigo de ensino de 1 de janeiro de 1901, aos das faculdades de medicina da Republica.

Adiada a votação.

ARCHIVOS DE CARTORIOS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 87, de 1914, que manda conservar, com os dous escrivães, os archivos dos respectivos cartorios.

Adiada a votação.

LICENÇA A JOSÉ ALVES FERREIRA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 81, de 1914, que concede ao conservador de linhas da Estrada de Ferro Central do Brazil, José Alves Ferreira, um anno de licença, com abono integral da diaria, para tratar de sua saúde.

Adiada a votação.

CERTIFICADO DE ENGENHEIRO MILITAR

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 93, de 1914, concedendo o certificado de engenheiro militar aos alumnos que concluirem o curso de engenharia militar pelo regulamento de 1913.

Adiada a votação.

LICENÇA AO DR. ANTONIO PIMENTEL

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 94, de 1914, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Antonio Pedro Pimentel, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, licença sem vencimentos, por um anno, a contar de 24 de fevereiro vindouro, para tratamento de saude, onde lhe convier.

Adiada a votação.

CREDITO AO MINISTERIO DA GUERRA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 99, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 6:000\$, para pagamento de vencimentos a Agrippiniano Barros, professor do extinto Arsenal de Guerra da Bahia.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 101, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 5:600\$, para occorrer ao pagamento devido a Raymundo Augusto Maranhão, em virtude de sentença judiciaria (*incluida sem parecer*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 110, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Marna, os creditos de 957:578\$081, 2.720:758\$712, 1.164:306\$729, 1.836:985\$028 e 138:473\$199, supplementares a diversas verbas da lei orçamentaria vigente (*incluida sem parecer*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 107, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 1.500:000\$, supplementar á verba 13ª da lei orçamentaria vigente (*incluida sem parecer*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 103, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 98:000\$, supplementar á verba 13ª — Medicamentos — da lei orçamentaria vigente (*incluida sem parecer*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 109, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 6.500:000\$ para pagamentos a Krupp & Comp., e outros, por fornecimentos feitos em virtude de contractos (*incluida sem parecer*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 103, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 2.502:470\$225, supplementar á verba 9ª, da lei orçamentaria vigente (*incluida sem parecer*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 104, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Viação, os creditos de 260:174\$310, papel, e o de 532:778\$956, réis 10:752\$845 e 5:863\$406, ouro, supplementares a diversas verbas da lei orçamentaria vigente (*incluida sem parecer*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 106, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 1:527\$004, para pagamento a Joaquim Augusto Freire, escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro (*incluida sem parecer*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 98, de 1914, abrindo, pelo Ministerio do Interior, o credito de 785:877\$633, supplementar á verba 15ª — Policia do Districto Federal — da lei orçamentaria vigente (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 100, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 26:268\$114, para pagamento ao Dr. Luiz Alves Ferreira, em virtude de sentença judiciaria (*incluida sem parecer*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 75, de 1914, abrindo, pelo Ministerio do Interior, o credito de 232:612\$173, para occorrer á solução de compromissos da Brigada Policial (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 78, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Viação, o credito de 900:000\$, supplementar á verba 2ª da lei orçamentaria vigente (*incluida sem parecer*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 90, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 97:290\$450, para restituição aos Srs. Louis Hermann e outros, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 91, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Agricultura, o credito de 8:327\$400, para occorrer a pagamentos relativos á Villa Proletaria Marechal Hermes (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 60, de 1914, que manda approvar, afim de que produza os necessarios efeitos, o contracto celebrado entre o Governo e a Companhia de Navegação Costeira para um serviço regular de navegação baseado nas disposições do decreto

n. 10.176, de 16 de abril do corrente anno (*com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação e de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 87, de 1914, regulando a propriedade das minas (*com pareceres favoraveis das Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 98, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 502:219\$765, para occorrer ao pagamento das quantias que forem verificadas serem devidas aos herdeiros do almirante Elisiario Barbosa, e outros em virtude de sentença judiciaria (*incluida sem parecer*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 53, de 1914, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial, na importancia de 40:000\$, para occorrer á restituição, em virtude do decreto legislativo n. 2.766, de 15 de janeiro do corrente anno, da nova fiança que prestou o Thesoureiro do papel-moeda da Caixa de Amortização, Antonio Barbosa dos Santos (*incluida sem parecer*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 74, de 1914, que abre, pelo Ministerio do Interior, o credito de 999\$996, para pagamento da gratificação a que tem direito o tenente-coronel do Corpo de Bombeiros, Dr. José Joaquim de Azevedo Brandão, como inspector sanitario da mesma corporação (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 58, de 1914, que concede a Alberto Alvares de Azevedo de Castro, ou á empresa que organizar, privilegio para a construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro que, partindo de Cuyabá, venha entroncar em Jangada ou S. José do Rio Preto (*com pareceres favoraveis das Comissões de Obras Publicas e de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 86, de 1914, que manda equiparar, para os effeitos da vitaliciedade, os preparadros da Escola Polytechnica, nomeados na vigencia do Codigo do Ensino de 1 de janeiro de 1901, aos das faculdades de medicina da Republica (*com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 67, de 1914, que manda conservar, com os dous escrivães, os archivos dos respectivos cartorios (*com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação e offerecendo emendas da de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 81, de 1914, que concede ao conservador de linhas da Estrada de Ferro Central do Brazil, José Alves Ferreira, um anno de licença, com abono integral da diaria, para

tratar de sua saúde (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 93, de 1914, concedendo o certificado de engenheiro militar aos alumnos que concluirem o curso de engenharia militar pelo regulamento de 1913 (*com parecer favoravel da Comissão de Marinha e Guerra*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 94, de 1914, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Antonio Pedro Pimentel, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, licença sem vencimentos, por um anno, a contar de 21 de fevereiro vindouro, para tratamento de sua saúde, onde lhe convier (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 99, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 6:000\$ para pagamento de vencimentos a Agripiniano Barros, professor do extinto Arsenal de Guerra, da Bahia (*incluida sem parecer*).

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 88, de 1914 fixando a despeza do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, para o exercicio de 1915 (*com parecer da Comissão de Finanças, offerecendo emendas*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 95, de 1914, fixando a despeza do Ministerio da Viação e Obras Publicas para 1915 (*com emendas da Comissão de Finanças já approvadas*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 114, de 1914, que abre ao Ministerio da Guerra o credito 3.162:709\$, para attender ás despezas resultantes com a elevação do numero das praças do Exercito, no exercicio de 1914 (*incluida sem parecer*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 112, de 1914, abrindo, ao Ministerio da Viação o credito de 276:738\$296, ouro, para pagamento de garantia de juros devidos á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande (*incluida sem parecer*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 113, de 1914, que abre ao Ministerio da Viação o credito de 16:540\$ para pagamento das vantagens que competem ao engenheiro Ernesto Otero (*incluida sem parecer*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 6, de 1914, que abre pelo Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario de 28:725\$024, sendo 1:200\$ para pagamento da differença nos vencimentos dos ajudantes de porteiros do Thesouro e daquelle ministerio, e 27:525\$024, para pagamento a Manuel Emilio da Silva, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 10 horas e 10 minutos da noite.

188ª SESSÃO, EM 28 DE DEZEMBRO DE 1914

PRESIDENCIA DOS SRS. URBANO SANTOS, PRESIDENTE, E PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Araujo Góes, Pedro Borges, Metello, Gonzaga Jayme, Gabriel Salgado, Tefé, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Mendes de Almeida, José Euzebio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Pereira Lobo, Aguiar e Mello, Ruy Barbosa, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, José Marinho, A. Azeredo, Xavier da Silva e Victorino Monteiro (40).

Doixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Silverio Nery, Lauro Sodré, Gervasio Passos, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Ribeiro de Britto, Raymundo de Miranda, Guilherme Campos, Luiz Vianna, José Marcellino, Nilo Pecanha, Lourenço Baptista, Augusto de Vasconcellos, Braz Abrantes, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Abdon Baptista, Hercilio Luz e Joaquim Assumpção (19).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Ministro da Viação, prestando informações ao Senado relativamente á construcção da Estrada de Ferro de Luiz a Caxias, solicitadas pelo Senado. — Ao Sr. Pires Ferreira.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 204 — 1914

Redacção final do projecto n. 18 de 1914, autorizando a concessão de um anno de licença ao Dr. João Neri

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. João Neri, inspector sanitario da Directoria

Geral de Saude Publica, para tratar de seus interesses, um anno de licença, sem vencimentos; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 28 de dezembro de 1914.— *Walfredo Leal.*—*Gabriel Salgado.*—*Aguiar e Mello.*

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diário do Congresso.*

N. 205 — 1914

A urgencia com que esta Comissão é forçada a se pronunciar sobre o projecto de orçamento da Marinha não permite ao Relator entrar em considerações sobre as questões que elle se prendem e que o legitimam, nas suas differentes verbas.

Limita-se a observar que o orçamento vigente é de réis 42.154:753\$658, papel, e 2.900:000\$, ouro, e a proposta do Governo, para o orçamento do futuro exercicio é de réis 39.918:100\$458, papel, e 400:000\$, ouro, sendo o projecto da Camara de 25.948:806\$882, papel, e 220:000\$, ouro.

Ha, pois, entre o projecto da Camara e a lei vigente uma differença para menos de 6.205:946\$776, papel, e 2.680:000\$, ouro, differença, que entre o mesmo projecto e a proposta do Governo é de 2.969:293\$576, papel, e 180:000\$, ouro.

E' suggestivo lembrar que a proposta do Ministro da Marinha, antecessor do actual, para o exercicio de 1914 corrente, era superior ao projecto actual em 17.554\$000\$, papel, e réis 3.280:000\$, ouro.

Isto basta para demonstrar que o projecto de orçamento da Marinha reduziu ao minimo as despezas daquelle ministerio.

A Comissão, accetando o projecto em seu conjunto, propõe-lhe, comtudo, as seguintes

EMENDAS

1ª

Ao art. 1º, n. 16 — Supprima-se o augmento de 18:000\$, destinado nos lentes vitalícios da Escola Naval e reduza-se a verba a 1.448:202\$400.

2ª

Ao art. 1º, n. 20 — Em vez de « proveniente da suppressão de seis escolas de aprendizes », diga-se: « proveniente da redução do numero de alumnos das escolas de aprendizes ».

3ª

Ao art. 2º, n. V — Supprima-se.

4ª

Ao art. 2º, n. IV — Supprimam-se as palavras « passando para o quadro extraordinario, etc. », até o fim do citado numero.

5ª

Ao art. 2º, n. VII — Supprima-se.

6ª

Ao art. 2º, n. IX — Supprima-se, por estar comprehendido no n. X.

7ª

Ao art. 2º — Accrescente-se:

XVIII. A reorganizar, com diminuição do pessoal e da despeza, o quadro do funcionalismo da Directoria do Expediente, ficando addidos com os vencimentos, até que sejam aproveitados em cargos de categoria identica os funcionarios que não forem mantidos no referido quadro.

8ª

Ao art. 6º — Supprima-se.

9ª

A' tabella n. 1 — Verba 13ª — Força Naval — Supprima-se.

10ª

Accrescente-se:

Art. Fica o Governo autorizado a rescindir, por accôrdo, todos os contractos para construcção de obras que podem ser adiadas, liquidando-se as importancias a pagar, por meio de avaliações e calculos procedidos por engenheiros navaes designados pelo ministro para taes fins, abrindo-se os necessarios creditos.

11ª

Verba 6ª — Auditoria do Marinha — Restabeleça-se a proposta do Governo.

12ª

Art. Na vigencia da presente lei não serão chamados a serviço dos conselhos de guerra os officiaes reformados, devendo tambem as vagas que estes deixarem nas repartições da Marinha, por morte ou demissão voluntaria, ser preenchidas por officiaes effectivos da Armada.

13ª

Onde convier:

Art. Ficam subsistentes e em vigor como lei da Republica, para todos os effectos, o decreto de 16 de fevereiro de 1894, que baixou de conformidade com o decreto n. 1.673, de 11 do mesmo mez e anno citado, e o regulamento annexo ao decreto n. 1.195 A, de 30 de dezembro de 1892.

Sala das Commissions, 28 de dezembro de 1914. — *F. Glycerio*, Presidente. — *João Luiz Alves* Relator, com restricções. — *Goncalves Ferreira*. — *Bueno de Paiva*. — *Alcindo Guanabara*. — *Victorino Monteiro*. — *A. Azeredo*. — *Sá Freire*, de accordo com o Relator. — *Erico Coelho*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 116, DE 1914, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a despende pelo Ministerio da Marinha, com os serviços, designados nas seguintes verbas, as quantias de 220:000\$, ouro, e réis 35.948:806\$882, papel:

	Ouro	Papel
Verba 1ª — Gabinete do ministro e Directoria do Expediente — Diminuida de 300\$ para tardamento e 365\$ da diaria de um correio que ficou addido e 4\$ por erro de calculo.		384:115\$000
Verba 2ª — Almirantado — (como na proposta).....		18:400\$000
Verba 3ª — Estado Maior da Armada — (como na proposta)		8:730\$000
Verba 4ª — Inspectoria: Diminuida de 500\$ na subconsignação destinada ao expediente da Inspectoria da Engenharia Naval		

	Ouro	Papel
e de 8:000\$ pela sup- pressão da sub-consi- gnação destinada ao se- guro do edificio do Al- mirantado	48:990\$000
Verba 5ª — Directoria Geral de Contabilidade (como na proposta)	368:900\$000
Verba 6ª — Auditoria: Re- duzida de 18:000\$ em vista da lei orçamentaria de 1910 que equiparou os auditores de Marinha aos de Guerra em beneficio do art. 20 da lei numero 2.290, do mesmo anno...	74:400\$000
Verba 7ª — Corpo da Armada e classes annexas: Redu- zida de 773:759\$988 na sub-consignação «Corpo da Armada»; de réis 1:199\$988 na sub-consi- gnação «Corpo de Saú- de»; de 216:000\$ na sub- consignação «Corpo de Engenheiro Machinistas»; de 7:200\$ na sub-consi- gnação «Corpo de Com- missarios»; de 25:000\$ na sub-consignação des- tinada ao pagamento do soldo aos officiaes que forem promovidos no quadro extraordinario, etc.: de 20:000\$ na sub- consignação destinada ao pagamento das gratifi- cações de accôrdo com a ultima parte do art. 3º da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e de 10:000\$ na sub-consi- gnação destinada ao pa- gamento da quota addi- cional de que trata o art. 4º e § 2º do art. 28 da mesma lei	11.118:940\$000
Verba 8ª — Corpo de Mari- nheiros Nacionaes: Re-		

Ouro

Papéis

duzida de 70:248\$ pela
 supressão das compa-
 nhias fluviaes do Ama-
 zonas e Matto Grosso: de
 40:000\$ na sub-consi-
 gnação «Fardamento
 (materia prima)» cor-
 respondentes á suppres-
 são das duas companhias
 fluviaes referidas; e de
 720\$ na sub-rubrica des-
 tinada ao — Secretario
 — visto não ter applica-
 ção. Augmentada de réis
 9:000\$, quantia esta vin-
 da da «Força Naval» e
 destinada á sub-rubrica
 «Secretaria do Corpo»..

..... 2.024:376\$500

Verba 9.^a — *Batalhão Naval*
 Reduzida de 720\$ desti-
 nados ao secretario, visto
 ter os seus vencimentos
 pela tabella 7.^a; de 5\$ de
 erro de calculo existente
 na sub-consignação —
 «pagamento aos soldados
 que trabalham como ope-
 rarios» —; e 2:196\$ pela
 supressão de dous re-
 madores de escaleres...

..... 302:311\$000

Verba 10.^a — *Arsenais* —
 Augmentada de 5:520\$,
 fazendo-se na tabella a
 seguinte alteração: Onde
 se diz: «Amanuense a
 1:440\$000. Escreventes a
 1:200\$» diga-se: «Ama-
 nuense a 1:440\$ (gratifi-
 cação) quando inferior
 reformado e a 2:400\$
 (ordenado e gratificação)
 quando civil. Escreventes
 a 1:200\$ (gratificação)
 quando inferior refor-
 mado e a 1:800\$ (or-
 denado e gratificação)
 quando civil; de 102:240\$
 vindos da «Força Na-
 val», e destinados ao ser-

Ouro

Papel

viço marítimo dos arsenaes do Pará e Matto Grosso e 5:040\$, destinados a um amanuense, dous escreventes e um servente da Directoria de Electricidade. Diminuida de 4:560\$, provenientes da redução a 20 guardas de policia. Em logar de dous continuos, 4:260\$, diga-se: um 1º continuo, 2:400\$ e um 2º continuo, 1:800\$, 4:200\$000.....

3.346:001\$687.

Verba 11.ª — *Inspectoria de Portos e Costas* — Reduzida de 20:000\$, na sub-consignação destinada ao pagamento de alugueis de predios em que funcionam, as capitancias de portos; de 32:250\$ na sub-rubrica «praticagem da barra» que indevidamente foram transferidos da Força Naval para a mesma; de 21:600\$, pela suppressão da consignação destinada ao rebocador de alto mar em S. Paulo e que passa para a Superintendencia de Navegação. Augmentada de 1:200\$, quantia esta vinda da Força Naval e destinada ao pagamento do pratico de S. João da Barra.....

455:445\$000

Verba 12.ª — *Depositos Navaes* Augmentada de 13:505\$ destinados ao pessoal do deposito da ilha do Bom Jesus. Diminuida de 14:000\$ na sub-consignação «quota para as despesas de despachos das mercadorias que se destinam ao Ministerio»...

142:300\$000

Ouro

Papel

Verba 13.^a — *Força Naval* —

Diminuida de 334:168\$,
 assim discriminados:
 9:000\$, transferidos para
 a tabella VIII, destinada
 ao secretario do Corpo
 de Marinheiros Nacio-
 naes; transferida para a
 tabella XI, « Inspectoria
 de Portos e Costas » a
 quantia de 1:200\$, para
 um pratico mór de S. João
 da Barra; para a tabel-
 la X « Arsenaes » a im-
 portancia de 102:240\$,
 destinada ao serviço ma-
 ritimo do Pará e Matto
 Grosso; para a tabella XV
 a importancia de.....
 125:920\$, para o serviço
 maritimo; a de 15:120\$,
 para a Directoria de
 Pharóes; de 5:760\$, para
 dous motoristas; para a
 tabella XVI « Ensino Na-
 val », a importancia de
 61:968\$, para a sub-con-
 signação « Diversos em-
 pregados da Escola Na-
 val »; e 12:960\$, para a
 de « Instructores da Es-
 cola de Marinha Mercante
 do Pará ». Destacada a
 quantia de 213:900\$, para
 pagamento do pessoal ex-
 tranumerario da Patro-
 moria do Arsenal de Ma-
 rinha do Rio de Janeiro,
 necessario ao serviço da
 mesma patromoria, de
 accôrdo com a tabella
 annexa n. 1.....

1.883:721\$648

Verba 14.^a — *Hospitales*, —

Augmentada de 52:000\$
 na sub-consignação « me-
 dicamentos, apositos, va-
 silhame, utensilios, etc ».

267:500\$000

2.293:521\$648

Ouro

Papel

Verba 15.* — *Superintendencia de Navegação* — Aumentada de 169:000\$, sendo : transferido da Força Naval para esta: 15:120\$ para a directoria de pharóes, 125:920\$ para o serviço marítimo e 5:760\$ para dous motoristas; transferidos para esta da rubrica — portos e costas: 21:600\$ destinados ao rebocador de alto mar *Tenente Lamaya* e 600\$ destinados ao servente do paiol. Reduzida de 79:560\$, na sub-consignação «Pharóes e pharóletes» e de 27:690\$ na destinada ao «Material», de accôrdo com a tabella annexa sob n. 2.....

1.530:040\$000

Verba 16.* — *Ensino Naval* — Reduzida de 59:571\$400 correspondente á redução de 200 grumetes (sendo 36:000\$ de vencimentos e 23:571\$400 de fardamento), e de..... 256:234\$200 pela supressão de seis escolas de aprendizes (sendo..... 185:520\$ correspondentes á administração e aprendizes e 70:714\$200 correspondentes ao fardamento). Aumentada de 18:000\$ para pagamento de differença de 6:000\$ para 9:600\$ a cada um dos professores vitalícios da Escola Naval; 61:968\$ para pagamento do pessoal do serviço marítimo, dous fieis de artilharia e um dos torpedos da Escola Naval; e de 12:460\$ destinados

	Ouro	Papel
aos instructores da Escola de Marinha Mercante do Pará, passados da Força Naval.....	1.446:202\$400
Verba 17.* — <i>Directoria da Bibliotheca, Museu e Archivo</i> — Diminuida de 18:000\$ pela suppressão da consignação destinada á <i>Revista Maritima</i> que será impressa na Imprensa Naval.....	70:700\$000
Verba 18.* — <i>Classes inactivas</i> — (como na proposta)	3.785:518\$647
Verba 19.* — <i>Armamentos e equipamento</i> — Diminuida de 100:000\$000.....	200:000\$000
Verba 20.* — <i>Munições de bocca</i> — Reduzida de.... 659:140\$, sendo:..... 129:794\$ provenientes da suppressão das duas companhias fluviaes de Matto Grosso e Amazonas, correspondendo a 254 rações; 383:200\$ proveniente da suppressão de seis escolas de aprendizes, correspondendo a 750 rações; 102:200\$ provenientes da redução de 200 grumetes; e 43:946\$ provenientes da redução de 86 praças do Batalhão Naval523:270\$000
Verba 21.* — <i>Munições navaes</i> (como na proposta).....	1.000:000\$000
Verba 22.* — <i>Material de construcção naval</i> — (como na proposta).....	600:000\$000
Verba 23.* — <i>Obras</i> — Reduzida de 100:000\$000.....	400:000\$000
Verba 24.* — <i>Combustivel</i> — Reduzida de 500:000\$000	1.000:000\$000

	Ouro	Papel
Verba 25. ^a — <i>Fretes, passagens, ajudas de custo e comissões de saques</i> — (como na proposta).....	150:000\$000
Verba 26. ^a — <i>Eventuacs</i> — (com na proposta).....	150:000\$000
Verba 27. ^a — <i>Directoria do armamento</i> — Augmentada de 1:825\$ para um operario de 5. ^a classe que por omissão não figura na respectiva tabella....	628:945\$000
		<u>12.437:733\$647</u>
Verba 28. ^a — <i>Commissões no estrangeiro</i> — Reduzida de 180:000\$000.....	120:000\$000	
Verba 29. ^a — <i>Pagamento do material contractado</i> — (como na proposta)....	100:000\$000	
Total.....	<u>220:000\$000</u>	<u>35.948:806\$882</u>

Art. 2.^o E' o Presidente da Republica autorizado:

I, a rever as tabellas dos arsenaes de Marinha, reduzindo tanto quanto possivel o pessoal, observadas as necessidades do serviço e respeitadas os direitos dos operarios, na conformidade do regulamento actualmente em vigor;

II, a dispensar o pessoal artistico dos arsenaes na vigencia desta lei, com 2/3 dos seus vencimentos actuaes, desde que não seja necessario ao serviço publico;

III, a passar para a reserva, sem vencimentos, os officiaes e licenciar nas mesmas condições os empregados civis do ministerio que solicitarem tal situação;

IV, a extinguir o quadro supplementar, passando para o quadro extraordinario todos os officiaes que exercem cargos vitalicios e extranhos ao serviço da marinha de guerra;

V, a dispensar do serviço com 2/3 dos vencimentos o pessoal que não fôr necessario ao mesmo, respeitada a antiguidade;

VI, a supprimir as companhias fluviaes do Amazonas e do Matto Grosso;

VII, a fechar seis escolas de aprendizes que não contribuam sufficientemente para o contingente naval;

VIII, a reduzir o effectivo da Escola de Grumetes para 300 grumetes;

IX, a rever o regulamento das Escolas de Aprendizes Marinheiros, sem augmentar o pessoal e dentro da verba assignada;

X, a rever, sem augmento de dotação orçamentaria, os regulamentos das capitancias dos portos (decreto n. 6.617, de 29 de agosto de 1907), do Corpo de Marinheiros Nacionaes (decreto n. 7.124, de 24 de setembro de 1908), das Escolas de Grumetes e Aprendizes Marinheiros (decreto n. 9.386, de 28 de fevereiro de 1912), das escolas profissionaes (decreto n. 8.752, de 23 de novembro de 1909), da Superintendencia de Navegação (decreto n. 6.964, de 29 de maio de 1908), da Directoria de Armamento (decreto n. 8.523, de 29 de setembro de 1910), do Corpo de Praticos (decreto n. 271, de 18 de março de 1896), nelles introduzindo os melhoramentos determinados pela experiencia e pelo progresso; a ordenança geral para o serviço da Armada (decreto n. 8.290, de 11 de outubro de 1910), e a desenvolver e corporificar as disposições existentes sobre serviço interno; e regulamento da Escola Naval de Guerra (decreto n. 10.787, de 14 de fevereiro de 1914), o regulamento para o Estado-Maior da Armada (decreto numero 10.744, de 11 de fevereiro de 1914); e dos mecanicos navaes;

XI, a rever, sem augmento de despeza, o regulamento do Corpo de Commissarios e modificar a lei de Fazenda de modo que corresponda á actual necessidade do serviço;

XII, a rever, sem augmento de despeza, o regulamento do Corpo de patrões môres da Marinha, no sentido de observar os dispositivos do art. 1º da lei n. 695, de 3 de outubro de 1900 e do decreto n. 5.882, de 6 de fevereiro de 1906 e dar outras providencias;

XIII, a reorganizar, sem augmento de despeza, o Gabinete de Analyses da Marinha, destinado á fiscalizaçõ do fabrico e conservaçõ das polvoras e explosivos, bem como ao exame de todo o material destinado á Marinha de Guerra.

§ 1.º Este serviço ficarã a cargo de officiaes especialistas escolhidos dentre os do quadro de pharmaceuticos da Armada.

a) os officiaes nomeados nã abrirã vaga no quadro, continuando a elle pertencer para os effeitos da promoçõ;

b) o serviço destinado a este serviço serã assim constituído:

- 1 director, que serã o chímico mais antigo;
- 3 chímicos;
- 3 ajudantes;
- 3 sub-ajudantes, (sub-officiaes).

c) o serviço tecnico-analytico da Armada constará de tres secções, comprehendendo:

- 1ª, polvoras e explosivos;
- 2ª, exame das substancias organicas ou mineraes;
- 3ª, resistencia dos materiaes.

§ 2.º A primeira secção funcionará na Directoria do Armamento e a segunda e terceira no Depósito Naval do Rio de Janeiro:

d) as exigências para as promoções dos officiaes pertencentes ao serviço tecnico-analytico da Armada serão as mesmas estatuidas para o Corpo de Engenheiros Navaes, contando-se como tempo de officina o de serviço nos laboratorios;

e) os officiaes nomeados para este serviço receberão a denominação de «Chimicos da Armada»;

f) as nomeações de director e chimicos serão feitas por decreto do Governo e as de ajudantes e sub-ajudantes por portaria do Ministro da Marinha, sendo estes ultimos (sub-officiaes e sub-ajudantes) reversiveis aos respectivos quadros, por conveniencia do serviço e a juizo do Governo;

XIV, a vender o material reputado inutil, inclusive navios julgados improprestaveis, applicando o producto da venda em reparos de proprios nacionaes, aquisição de materiaes necessarios á instrucção pratica que devem ter as Escolas de Aprendizes Marinheiros, em concertos de navios e outro material fluctuante, podendo para esses concertos abrir os creditos necessarios;

XV, a vender ou permular os edificios e terrenos dos extintos arsenaes da Bahia e Pernambuco, inclusive o da antiga Capitania do Porto, em Corumbá;

XVI, a realizar contractos por tempo nunca maior de cinco annos, quando versarem sobre alugueis de casa;

XVII, a desapropriar, por utilidade publica, ou permular a ilha de Mocanguê Grande, no interior da Bahia do Rio de Janeiro, podendo no caso de desapropriação effectuar as operações de credito que forem necessarias.

Art. 3.º O Governo só fornecerá rações:

1.º, ao pessoal embarcado nos navios de guerra;

2.º, ao pessoal militar e assemelhados que servem nas fortalezas, corpos e escolas;

3.º, ao pessoal que serve no hospital e enfermaria de Marinha e Sanatorio de Friburgo;

4.º, ás praças invalidas, á razão de 1\$ em 365 dias (quando em dinheiro);

5.º, á patromoria, pessoal da usina electrica, dos diques e mortonas e dos rebocadores e lanchas do serviço da marinha.

Art. 4.º No exercicio de 1915 só poderá matricular-se no primeiro anno da Escola Naval, preenchidas as condições regulamentares e prohibida a admissão de ouvintes, o numero maximo de 10 alumnos, além dos matriculados neste exercicio e que tenham o direito de repetir o anno.

Art. 5.º Os officiaes que actualmento desempenham as funcções de instructores, além do soldo e gratificação de suas patentes, continuarão no gozo das vantagens especiaes até que finde o prazo das respectivas commissões.

Art. 6.º Os professores e mestres das escolas de aprendizes que forem fechadas serão distribuídos pelas demais, e as vagas que se forem dando não serão preenchidas, até que fiquem as mesmas escolas com o numero de professores e mestres estipulado pelo regulamento.

Sala das Comissões, 26 de dezembro de 1914 — *Sebastião Mascarenhas.* — *Victor Silveira.* — *Manoel Reis.*

TABELLA N. 1

Verba 13ª, Força Naval

	Ordenado mensal	
20 machinistas, a.....	216\$000	52:000\$000
10 patrões, a.....	216\$000	26:000\$000
30 foguistas, a.....	150\$000	45:000\$000
50 remadores, a.....	75\$000	45:000\$000
Dique fluctuante:		
9 machinistas, a.....	216\$000	23:400\$000
15 foguistas, a.....	150\$000	22:500\$000
		<hr/> 213:900\$000

TABELLA N. 2

Verba 15ª — Superintendencia de Navegação

Numero do pessoal — Natureza da despesa

PESSOAL

Repartição Central e Superintendencia

1 superintendente.....		
1 assistente.....		
1 ajudante de ordens.....		
1 commissario.....		
1 fiel.....		
1 archivista.....		
1 amanuense.....		
1 escrevente.....		
1 mestre das embarcações.....		
1 continuo (vencimento).....	2:400\$000	
1 servente (vencimento).....	1:800\$000	4:200\$000

Directoria de Hydrografia

1 director.....		
4 chefes de secção.....		
4 auxiliares.....		
1 desenhista de 1ª classe.....	4:800\$000	
1 dito de 2ª classe.....	3:600\$000	
1 escrevente.....		
1 servente.....	1:800\$000	10:200\$000

Directoria de Phardés

1 director.....		\$	
2 chefes de secção.....		\$	
2 auxiliares.....		\$	
1 desenhista de 2ª classe.....		3:600\$000	
1 escrevente.....		\$	
1 servente.....		1:800\$000	
1 operario lampista.....		3:600\$000	
4 caldeiros de cobre.....		3:600\$000	
1 serralheiro.....		3:600\$000	
1 machinista contractado para a officina.....		4:320\$000	20:520\$000

Serviço Maritimo

2 praticos.....	4:320\$	8:640\$000	
4 patrões.....	4:320\$	17:280\$000	
6 machinistas contractados.....	4:320\$	25:920\$000	
6 foguistas contractados.....	2:880\$	17:280\$000	
6 carvoeiros contractados.....	2:880\$	17:280\$000	
8 marinheiros de 1ª classe.....	1:800\$	14:400\$000	
8 marinheiros de 2ª classe.....	1:440\$	15:520\$000	
8 marinheiros de 3ª classe.....	1:200\$	9:600\$000	125:920\$000

Diversos empregados

2 motoristas (vencimento).....	2:880\$	5:760\$000	
1 paiolciro.....		1:800\$000	
1 servente do paiol.....		1:200\$000	8:760\$000

Numero do pessoal— Natureza da despesa

Rebocador de alto mar «Tenente Lahmeyer»

1 patrão a 300\$ mensaes.....		3:600\$000		
1 machinista, idem.....		3:600\$000		
4 foguistas a 150\$ mensaes.....	1:800\$	7:200\$000		
6 marinheiros a 100\$ mensaes.....	1:200\$	7:200\$000	21:600\$000	191:200\$000

1ª Secção — 1º Grupo

(Extremo norte)

ESTADO DO AMAZONAS

Pharol da Correnteza

1 2º pharoleiro.....		3:000\$000		
1 3º dito.....		2:400\$000	5:400\$000	

ESTADO DO PARÁ

Pharol do Bailique

1 2º pharoleiro.....		3:000\$000		
2 3º ditos a.....	2:400\$000	4:800\$000	7:800\$000	

Pharol do Maracá

1 2º pharoleiro.....		3:000\$000		
1 3º dito.....		2:400\$000	5:400\$000	

Pharol da Ilha das Flechas

1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	5:400\$000

Pharol da Machadinha

1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	5:400\$000

Pharol de Simão Grande

1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	5:400\$000

Pharol de Cacté

1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	5:400\$000

Barca-pharol de Bragança

1 1º pharoleiro.....		3:720\$000	
1 2º dito.....		3:000\$000	
2 3º ditos a.....	2:400\$000	4:800\$000	
1 mestre.....		4:800\$000	
3 marinheiros a.....	1:200\$000	3:600\$000	
3 ditos a.....	960\$000	2:880\$000	
4 ditos a.....	720\$000	2:880\$000	22:680\$000

Numero do pessoal — Natureza da despesa

Pharol de Salinas

1 1º pharoleiro.....	3:720\$000	
1 2º dito.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	9:120\$000

Pharol de Souse

1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	5:400\$000

Pharol de Joannes

1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	5:400\$000

Pharol de Collares

1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	5:400\$000

Pharol de Gurupy

1 1º pharoleiro.....	3:720\$000	
1 2º dito.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	9:120\$000

Pharol de Chapéo Virado

1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	5:400\$000

<i>Pharol da Tutuoca</i>		
1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	5:400\$000
<i>Boias de luz e balisamento do Rio Pará</i>		
1 3º pharoleiro.....	2:400\$000	2:400\$000
<i>Pharol de Cotijuba</i>		
1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	5:400\$000
<i>Pharol do Arrozal</i>		
1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	5:400\$000
<i>Pharol do Capim</i>		
1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	5:400\$000
<i>Pharol de Miudahy</i>		
1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	5:400\$000
<i>Pharol de Buissú</i>		
1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	5:400\$000

Numero do pessoal — Natureza da despesa

Pharol do Cameleão

1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	5:400\$000

ESTADO DO MARANHÃO

Pharol de S. João

1 1º pharoleiro.....	3:720\$000	
1 2º dito.....	3:000\$000	
1 3º	2:400\$000	9:120\$000

Pharol de Itacolomy

1 1º pharoleiro.....	3:720\$000	
1 2º dito.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	9:120\$000

Pharol de Sant'Anna

1 1º pharoleiro.....	3:720\$000	
1 2º dito.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	9:120\$000

Pharol de Alcantara

1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	5:400\$000

<i>Pharol de S. Marcos</i>		
1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	5:400\$000
<i>Pharol da Barra</i>		
1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	5:400\$000
<i>Pharol de Barreirinhos</i>		
1 1º pharoleiro.....	3:720\$000	
1 2º dito.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	9:120\$000
<i>Poste da Tutoya</i>		
1 3º pharoleiro.....	2:400\$000	2:400\$000
ESTADO DO PIAUHY		
<i>Pharol da Pedra do Sal</i>		
1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	5:400\$000
<i>Boia de luz e balisamento da Armação</i>		
1 3º pharoleiro.....	2:400\$000	2:400\$000
ESTADO DO CEARÁ		
<i>Pharol do Itapagé</i>		
1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	5:400\$000

Numero do pessoal — Natureza da despesa

<i>Pharol de Camocim</i>		
1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	5:400\$000
<i>Boia de luz e balisamento de Camocim</i>		
1 3º pharoleiro.....	2:400\$000	2:400\$000
<i>Pharol de Mucuripe</i>		
1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	5:400\$000
<i>Pharol de Aracaty</i>		
1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	5:400\$000
1ª Secção — 2º Grupo (Norte)		
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		
<i>Pharol de Mossoró</i>		
1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	5:400\$000
<i>Pharol da Ponta do Mel</i>		
1 1º pharoleiro.....	3:720\$000	
1 2º dito.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	9:120\$000

<i>Pharol de Macão</i>		
1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	5:400\$000
<i>Pharol de Olhos d'Água</i>		
1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	
2 3º ditos a.....	4:800\$000	7:800\$000
<i>Pharol de S. Roque</i>		
1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	5:400\$000
<i>Poste de Santo Alberto e boias de luz do canal de S. Roque</i>		
2 3º pharoleiros a.....	2:400\$000	4:800\$000
<i>Pharol dos Reis Magos</i>		
1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	5:400\$000
ESTADO DA PARAHYBA		
<i>Pharol da Pedra Secca</i>		
1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	
2 3º ditos a.....	4:800\$000	7:800\$000
<i>Boias de luz e balisamento de Cabedello</i>		
1 3º pharoleiro.....		2:400\$000

SESSÃO EM 28 DE DEZEMBRO DE 1914

Numero do pessoal — Natureza da despesa

ESTADO DE PERNAMBUCO

Pharol de Fernando Noronha

1 1º pharoleiro.....	3:720\$000	
1 2º dito.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	
1 patrão.....	670\$000	
4 remadores a 600\$.....	2:400\$000	12:240\$000

Pharol de Goyanna

1 1º pharoleiro.....	3:720\$000	
1 2º dito.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	9:120\$000

Pharol de Olinda

1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	5:400\$000

Pharol do Picão

1 1º pharoleiro.....	3:720\$000	
1 2º dito.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	9:120\$000

Pharol de Santo Agostinho

1 1º pharoleiro.....	3:720\$000	
1 2º dito.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	9:120\$000

Pharol de Tamandaré

1 1º pharoleiro.....	3:720\$000		
1 2º dito.....	3:000\$000		
1 3º dito.....	2:400\$000	9:120\$000	
	<hr/>		

ESTADO DE ALAGÔAS

Pharol de Maceió

1 1º pharoleiro.....	3:720\$000		
1 2º dito.....	3:000\$000		
1 3º dito.....	2:400\$000	9:120\$000	
	<hr/>		

1ª secção — 3º grupo
(Sul)

ESTADO DE SERGIPE

Pharol de S. Francisco do Norte

1 2º pharoleiro.....	3:000\$000		
1 3º dito.....	2:400\$000	5:400\$000	
	<hr/>		

Pharol de Arcajú

1 1º pharoleiro.....	3:720\$000		
1 2º dito.....	3:000\$000		
1 3º dito.....	2:400\$000	9:120\$000	
	<hr/>		

Pharol do Rio Real

1 2º pharoleiro.....	3:000\$000		
1 3º dito.....	2:400\$000	5:400\$000	191:200\$
	<hr/>	<hr/>	<hr/>

Numero do pessoal — Natureza da despesa

ESTADO DA BAHIA

Pharol de Garcia d'Avila

1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	5:400\$000

Pharol de Itamoabo

1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	5:400\$000

Pharol da Ilha do Frade

1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	5:400\$000

Phraol de Itapoã

1 1º pharoleiro.....	3:720\$000	
1 2º dito.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	9:120\$000

Poste de Kieppe

1 3º pharoleiro.....	2:400\$000	2:400\$000
----------------------	------------	------------

Vol. IX

Pharol de S. Marcello

1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	5:400\$000

Pharol de Santa Maria

1 2º pharoleiro	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	5:400\$000

Poste da Pedra da Balcaia e balisamento de S. Salvador

1 3º pharoleiro.....	2:400\$000	2:400\$000
----------------------	------------	------------

Pharol de Santo Antonio

1 1º pharoleiro.....	3:720\$000	
1 2º dito	3:000\$000	
1 3º dito	2:400\$000	9:120\$000

Pharol do Morro de S. Paulo

1 1º pharoleiro.....	3:720\$000	
1 2º dito.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	9:120\$000

Pharol de Belmonte

1 1º pharoleiro.....	3:720\$000	
1 2º dito	3:000\$000	
1 3º dito	2:400\$000	9:120\$000

Numero do pessoal — Natureza da despesa

Pharol de Porto Seguro

1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	5:400\$000

Pharol dos Abrolhos

1 1º pharoleiro.....	3:720\$000	
1 2º dito.....	3:000\$000	
2 3º ditos a.....2:400\$000	4:800\$000	
1 patrão.....	720\$000	
4 remadores a.....600\$000	2:400\$000	14:640\$000

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pharol de S. Matheus

1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	5:400\$000

Pharol do Rio Doce

1 1º pharoleiro.....	3:720\$000	
1 2º dito.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	9:120\$000

Pharol de Santa Luzia

1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	5:400\$000

Pharol da Escalvada

1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	
2 3º ditos a..... 2:400\$000	4:800\$000	7:800\$000

Pharol da Ilha do Francez

1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	5:400\$000

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Pharol de S. João da Barra

1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	5:400\$000

Pharol de S. Thomé

1 1º pharoleiro.....	3:720\$000	
1 2º dito.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	9:120\$000

Pharol de Sant'Anna

1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	
2 3º ditos a..... 2:400\$000	4:800\$000	
1 patrão.....	720\$000	
4 remadores a..... 600\$000	2:400\$000	10:920\$000

Numero do pessoal — Natureza da despesa

Pharol de Laginha

1 3º pharoleiro.....		2:400\$000	
2 remodores a.....	600\$000	1:200\$000	3:600\$000

Pharol da Ponta Negra

1 2º pharoleiro.....		3:000\$000	
1 3º dito.....		2:400\$000	5:400\$000

Pharol de Cabo Frio

1 1º pharoleiro.....		3:720\$000	
1 2º dito.....		3:000\$000	
1 3º dito.....		2:400\$000	
1 patrão.....		720\$000	
4 remadores a.....	600\$000	2:400\$000	12:240\$000

Pharol da Ilha Rasa

1 1º pharoleiro.....		3:720\$000	
1 2º dito.....		3:000\$000	
1 3º dito.....		2:400\$000	
1 servente.....		600\$000	9:720\$000

Boias de luz e balisamento do Rio de Janeiro

1 1º pharoleiro.....		3:720\$000	
2 pharoleiros a.....	2:400\$000	4:800\$000	8:520\$000

Pharol de Guaratiba

1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	5:400\$000

Pharol de Castelhanos

1 1º pharoleiro.....	3:720\$000	
1 2º dito.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	
1 encarregado do transporte do supprimento e da conservação da estrada.....	540\$000	
1 conservador da linha telephonica.....	1:080\$000	10:740\$000

Poste de boias de luz do balisamento da Ilha Grande

1 1º pharoleiro.....	3:720\$000	
1 2º dito.....	3:000\$000	
2 3º ditos a..... 2:400\$000	4:800\$000	11:520\$000

2ª Secção — 4º Grupo

(Extremo sul)

ESTADO DE S. PAULO

Poste dos Moleques e balisamento de S. Sebastião

1 3º pharoleiro.....	2:400\$000	
2 remadores a..... 600\$000	1:200\$000	3:600\$000

Numero do pessoal, — Natureza da despesa

Poste dos Alcatrazes

2 3 ^{os} pharoleiros a.....	2:400\$000	4:800\$000	
1 patrão.....		720\$000	
2 remadores a.....	600\$000	1:200\$000	6:720\$000
		<hr/>	

Pharol da Ponta do Boi

1 1 ^o pharoleiro.....		3:720\$000	
1 2 ^o dito.....		3:000\$000	
1 3 ^o dito.....		2:400\$000	
1 patrão.....		720\$000	
4 remadores a.....	600\$000	2:400\$000	12:240\$000
		<hr/>	

Boias de luz e balisamento de Santos

1 3 ^o pharoleiro.....		2:400:000	2:400\$000
		<hr/>	

Poste da Lage de Santos

1 3 ^o pharoleiro.....		2:400\$000	2:400\$000
		<hr/>	

Pharol de Moéla

1 1 ^o pharoleiro.....		3:720\$000	
1 2 ^o dito.....		3:000\$000	
1 3 ^o dito.....		2:400\$000	
1 patrão.....		720\$000	
4 remadores a.....	600\$000	2:400\$000	12:240\$000
		<hr/>	

<i>Pharol de Queimada Grande</i>			
1 2º pharoleiro.....		3:720\$000	
2 3º ditos a.....	2:400\$000	4:800\$000	
1 patrão.....		720\$000	
4 remadores a.....	600\$000	2:400\$000	11:640\$000

<i>Pharol de Bom Abrigo</i>			
1 2º pharoleiro.....		3:000\$000	
1 3º dito.....		2:400\$000	
1 patrão.....		720\$000	
4 remadores a.....	600\$000	2:400\$000	8:520\$000

ESTADO DO PARANÁ

<i>Pharol da Fortaleza</i>			
1 2º pharoleiro.....		3:000\$000	
1 3º dito.....		2:400\$000	5:400\$000

<i>Boia de luz da Baleia e balisamento de Paranaguá e Antonina</i>			
1 3º pharoleiro.....		2:400\$000	2:400\$000

<i>Poste de Cuyabá e balisamento de Guaratuba</i>			
1 3º pharoleiro.....		2:400\$000	2:400\$000

<i>Pharol das Conchas</i>			
1 1º pharoleiro.....		3:720\$000	
1 2º dito.....		3:000\$000	
1 3º dito.....		2:400\$000	
2 remadores a.....	600\$000	1:200\$000	10:320\$000

Numero do pessoal — Natureza da despesa

ESTADO DE SANTA CATHARINA

Pharol do Sumidouro

1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	5:400\$000

Pharol da Ilha da Paz

1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	
2 3º ditos a..... 2:400\$000	4:800\$000	7:800\$000

Boia de Luz e balisamento de S. Francisco

1 3º pharoleiro.....	2:400\$000	2:400\$000
----------------------	------------	------------

Pharol de Itajahy

1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	5:400\$000
		981:780\$000

Pharol do Arvoredo

1 1º pharoleiro.....	3:720\$000	
1 2º dito.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	
1 patrão.....	720\$000	
4 remadores a..... 600\$000	2:400\$000	12:240\$000

<i>Pharol de Anhatomirim</i>		
1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	5:400\$000
<i>Pharol de Sant'Anna e balisamento de Florianopolis</i>		
1 3º pharoleiro.....	2:400\$000	2:400\$000
<i>Boias e balisamento até a Barra do Sul</i>		
1 3º pharoleiro.....	2:400\$000	2:400\$000
<i>Pharol dos Naufragados</i>		
1 1º pharoleiro.....	3:720\$000	
1 2º dito.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	9:120\$000
<i>Poste e balisamento da Laguna</i>		
1 3º pharoleiro.....	2:400\$000	2:400\$000
<i>Pharol de Santa Martha Grande</i>		
1 1º pharoleiro.....	3:720\$000	
1 2º dito.....	3:000\$000	
2 3º ditos a..... 2:400\$000	4:800\$000	11:520\$000

SESSÃO EM 29 DE DEZEMBRO DE 1914

Numero do pessoal — Natureza da despesa

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Pharol de Torres

1 1º pharoleiro.....	3:720\$000	
1 2º dito.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	9:120\$000
	<hr/>	

Pharol da Cidreira

1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	5:400\$000
	<hr/>	

Pharol de Itapoan

1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	5:400\$000
	<hr/>	

Pharol de Christovão Pereira

1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	5:400\$000
	<hr/>	

Pharol de Mostardas

1 1º pharoleiro.....	3:720\$000	
1 2º dito.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	9:120\$000
	<hr/>	

Pharol do Capão da Marca

1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	5:400\$000

767:100\$000

Pharol do Bojuru

1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	5:400\$000

Pharol do Estreito

1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	
2 3º ditos a 2:400\$000	4:800\$000	7:800\$000

Boias de luz, postes e balisamento da Lagoa dos Patos

1 3º pharoleiro.....	2:400\$000	2:400\$000
----------------------	------------	------------

Pharol da Barca

1 1º pharoleiro.....	3:720\$000	
1 2º dito.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	9:120\$000

Pharol da Ponta Alegre

1 2º pharoleiro.....	3:000\$000	
1 3º dito.....	2:400\$000	5:400\$000

Numero do pesscal — Natureza da despeza

Boia de luz e balisamento da Lagoa Mirim

1 3º pharoleiro..... 2:400\$000 2:400\$000

Pharol de Saritão

1 2º pharoleiro..... 3:000\$000
2 3º ditos a..... 2:400\$000 4:800\$000 7:800\$000

Pharol de Albardão

1 1º pharoleiro..... 3:720\$000
1 2º dito..... 3:000\$000
2 3º ditos a..... 2:400\$000 4:800\$000 11:520\$000

Pharol de Chuy

1 2º pharoleiro..... 3:000\$000
2 3º ditos a..... 2:400\$000 4:800\$000 7:800\$000

Usina de gaz, Pintsch do Rio Grande do Sul

1 machinista contractado..... 1:980\$000
1 foguista idem..... 840\$000 2:820\$000 829:560\$000

MATERIAL

Repartição Central e Directorias

Expediente..... 2:000\$000
Impressões, publicações e encadernações..... 500\$000
Asseio de casa e despesas miudas..... 1:000\$000 3:500\$000 3:500\$000

Para custeio dos pharões, pharoletes, boias illuminativas e embarcações :

Material :

Para custeio e conservação dos pharões, pharoletes, boias illuminativas e embarcações.....	61:800\$000		
Construcção, remoção, reparos e transformação de pharões e boias.....	100:000\$000		
Desenvolvimento do serviço de pharões e em geral da illuminação da costa, portos etc.....	30:000\$000		
Montagem dos pharões já adquiridos.....	20:000\$000		
Acquisição de animaes de transporte do abastecimento de alguns pharões e forragens dos mesmos animaes...	5:000\$000		
Acquisição e reparos de embarcações para o serviço externo dos pharões.....	5:000\$000		
Acquisição de oleos, carbureto de calcio, mechas, chaminés, sobressalentes, combustivel e outros artigos.....	40:000\$000		
Para aquisição de instrumentos hydrographicos, concertos dos mesmos, para navios e repartições.....	10:000\$000		
Para compra de cartas, plantas de portos, cartas e roteiros para os navios da Armada.....	4:000\$000		
Conservação e melhoramento do balisamento das costas...	60:000\$000		
Despezas miudas das estações meteorologicas.....	3:420\$000		
Custeio da officina da ilha Fiscal.....	2:400\$000	270:820\$000	311:620\$000

Imprensa Naval

Quota para a Imprensa Naval.....			164:360\$000
			<u>4.530:240\$000</u>

Comara dos Deputados, 27 de dezembro de 1914. — Astolpho Dutra Nicacio, Presidente. — Antonio Simão dos Santos Leal, 1º Secretario. — Elysis de Araújo, 2º Secretario. — A imprimir.

O Sr. Ruy Barbosa (*) — Sr. Presidente, no intuito de trazer os meliores esclarecimentos a essa questão da amnistia, introduzida pelo meu honrado contradictor na questão do meu requerimento sobre a tragedia do *Satellite*, busquei ouvir a testemunhas dignas, bem informadas e competentes acerca das circumstancias que acompanharam esse acontecimento; e consultando, sobretudo, a officiaes da Marinha dentre aquelles que se acharam junto ao Ministro dessa pasta, naquella occasião, reuni os dados que vou ler a esta assemblea como o transumpto mais fiel que se poderia apurar daquelles successos e a expressão mais caracteristica da sua physionomia debaixo de todos os aspectos.

Solicito, pois, a attenção dos meus honrados collegas para essa exposição, concisa e interessante, na qual não interveiu nenhum elemento politico e se deve unicamente ao concurso de espectadores e actores nos factos de cuja verificacão agora se trata.

Estes Srs. Senadores os dados a que me referi:

«A primeira idéa do marechal Hermes, ao tér a noticia da revolta da esquadra, na noite de 22 de novembro de 1910, foi a resistencia. Isso transparece do texto do proprio telegramma expedido pelo Presidente da Republica em resposta ao que lhe haviam dirigido os marinheiros revoltados. Nesse despacho o marechal Hermes lembrava aos insurgentes que «as questões de direito e de justiça resolviam-se no terreno da disciplina.»

«Durante a madrugada de 22 para 23 teve o marechal Hermes diversas conferencias com seus auxiliares de Governo, sem que uma só vez fosse lembrada a decretação de uma amnistia como meio de resolver a questão que a todos preocupava. Pela manhã de 23 dirigiu-se o marechal Hermes ao Arsenal de Marinha, onde durante algum tempo se entreteve com diversas pessoas presentes, entre as quaes o Sr. Pinheiro Machado, Ministros de Estado, politicos e officiaes de terra e mar.»

«Achava-se ainda o Presidente da Republica na sala da Inspeção do Arsenal de Marinha, quando, pouco depois das 10 horas da manhã, atracava ao cães daquelle estabelecimento uma lancha trazendo os cadaveres do commandante Baptista das Neves e tenente José Claudio. Essa lancha foi portadora da intimação dirigida pelos revoltosos ao marechal Hermes, e que aqui exhibo em original.»

«Acompanhava os corpos de Baptista das Neves e José Claudio um inferior do couraçado *Minas Geraes*,

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

o fiel Beltrão, que, conduzido á sala onde se achava o Presidente da Republica, foi immediatamente interrogado pelo Sr. Pinheiro Machado. Desde esse momento o Senador rio-grandense procurava a todo o transe encontrar uma justificativa para o levante da noite anterior, indagando insistentemente da testemunha a que interrogava, si o commandante e officiaes daquelle couraçado haviam dado motivos ao descontentamento de seus commandados pela severidade com que houvessem tratado as praças da guarnição daquelle navio. Pouco depois desse interrogatorio, já em caminho do Palacio do Cattete, em companhia do Presidente, o Sr. Pinheiro Machado, completamente desvendava o seu pensamento, declarando ao marechal Hermes que se não devia cuidar da nomeação de um commandante em chefe, para dirigir a repressão armada, e que a intervenção no caso deveria caber a um político, um parlamentar, o Sr. Deputado José Carlos de Carvalho. »

Notem os nobres Senadores que não sou eu quem falla, são as testemunhas presencias de todos esse factos a cujo concurso recorri. Essas testemunhas, si for necessario, poderão acudir, com os seus nomes, para confirmar as declarações cuja leitura estou procedendo.

« Não se limitou o Sr. Pinheiro Machado sómente a externar uma opinião. Apenas chegado ao Palacio do Cattete, onde deixou o Presidente da Republica, se dirigiu para a sua residencia, acompanhado pelo Sr. Rodolpho Miranda, que *incontinenti* foi incumbido de transmittir ao Deputado José Carlos o chamado do Senador rio-grandense. »

Quem affirma isso não somos nós, é o proprio filho do marechal Hermes, seu ajudante de ordens e testemunha dos factos que ficam expostos, que ainda hoje confirma a narrativa feita a esse respeito pelo *Imparcial*.

Quem affirma isso não somos nós, é o proprio filho do ma-

« por volta de uma hora da tarde, o Sr. José Carlos de Carvalho já estava a caminho do Minas, e nos circulos mais em contacto com o Governo corriam os boatos mais desencontrados a respeito da intenção do Presidente da Republica. Constava, com mais visos de verdade, realizado mesmo durante o dia, caso mallograsse a intervenção do Sr. José Carlos, para obter a submissão dos rebeldes. »

« Esse alvitre seria insensato. O Ministro da Marinha, instado pelo Presidente e consultado por diversas outras pessoas sobre os recursos, de resistencia de que podia dispor o Governo, não emittiu o seu pensamento: o elementos mais fortes da esquadra se achavam em poder da revolta, tornando bastante desigual uma luta, para que se pretendesse traval-a em dia.

« Isto não importava na impossibilidade de uma resistencia efficaz, nem excluiu a possibilidade do exito de

um ataque levado a effeito, em condições favoráveis, pelos *destroyers* e outros navios.»

Sr. Presidente, é-me quasi impossivel continuar. Ha um rumor continuo de conversa da parte de fóra. Em uma casa em que existem tantos gabinetes e corredores, tantos pontos remotos, não de vir todos para o lado do recinto para perturbar o trabalho do Senado! Além de impedir o orador de cumprir o seu dever, é uma falta de cortesia grosseira para com esta Casa.

O SR. PRESIDENTE — Já tomei providencias para que cesse o rumor nos corredores.

O SR. RUY BARBOSA (*continuando a ler*) — « Para isso cumpria reunir os elementos necessarios e aguardar a noite para effectuar uma sortida. Esse era o desejo de toda a officialidade da Marinha, que ansejava por uma reacção; e era o pensamento do Ministro da Marinha, que o traduziu em actos, tomando uma série de providencias, que minuciosamente veem narradas no relatório apresentado ao Presidente da Republica.»

« Os officiaes de Marinha, igualmente, repelliam a idéa de uma transigencia com os revoltosos e o plano de um ataque insensatamente levado a effeito, sem nenhuma condigão de successo.

Assim pensando, dous officiaes de Marinha, os capitães-tenentes, Roberto de Barros e Ignacio Amaral, planejaram promover a intervenção, junto ao Presidente da Republica, de pessoa que, pelo seu conceito e prestigio, estivesse no caso de aconselhar o marechal Hermes á unica solução que a situação comportava; pôr de parte qualquer idéa de transigencia, preparar durante o dia os elementos para o ataque e realizal-o á noite, por um golpe audaz, do qual se poderia esperar o bom exito, empregando a divisão de *destroyers* e todos os demais elementos de que o Governo pudesse dispôr.»

« O nome lembrado foi o do marechal Olympio da Silveira velho militar indicado por todos os titulos para bem aconselhar o Presidente da Republica. Os dous officiaes, immediatamente, puzeram em pratica a sua idéa e, procurando o velho marechal, em companhia de seu filho, o 1º tenente Benedicto Olympio da Silveira, obtiveram a sua plena acquiescência, dirigindo-se todos, *incontinenti*, ao Palacio do Caffe, onde foram recebidos pelo Presidente da Republica: Depois de conhecer o motivo da visita de seu velho camarada, o marechal Hermes, declarando estar de pleno accôrdo com a opinião que acabara de ouvir, accrescentou, com os olhos marejados de lagrimas: « Vou resistir como Florianno. Vou mandar artilhar os morros. Hei de vingar o Baptista das Neves.»

« Affirmava uma das testemunhas dessa scena que a emoção do marechal Hermes, ao pronunciar essas palavras, não permittia duvidas sobre a sua sinceridade.»

«Retiraram-se do Palacio do Cattete o marechal Olympio da Silveira e seus companheiros, dirigindo-se estes ultimos depois, ao Ministerio da Marinha, afim de levar a nova das boas intenções do marechal.»

«Ao chegarem ao gabinete do ministro, porém, já sabia do canal da ilha das Cobras, a lancha que, *pela segunda vez*, conduzia o Sr. José Carlos de Carvalho a parlamentar com os revoltosos. Ainda não eram com cinco horas da tarde; e, pouco mais de uma hora antes, o Sr. marechal Hermes havia solememente promettido resistir como Florianno.»

«Na noite desse mesmo dia 23 a amnistia já era assumpto de palestra entre os visitantes do Palacio do Cattete, os quaes, em sua maioria, não escondiam a repugnancia que lhes causava a concessão da amnistia a revoltosos com armas na mão. Suggestiram-se então diversos alvitres para se evitar essa solução e, entre elles, opinou o Dr. Manoel Buarque de Macedo, que preferivel seria facilitar-se a fuga aos rebeldes, os quaes, certamente, a isso estariam dispostos.»

«Na manhã seguinte, 24, o capitão-tenente Hermann Palmeira, chegando ao gabinete do Ministro da Marinha, ali communicou os bons desejos do Sr. Buarque de Macedo, para que por qualquer fórma fosse evitada a amnistia, *mesmo na hypothese de não querer o Governo reprimir a revolta á mão armada.*»

«Esse facto é bastante significativo para demonstrar que das impressões colhidas na vespera á noite no Palacio do Cattete, pelo Sr. Manoel Buarque, deprehen-dera este ser possivel aceitar o Governo uma solução differente da reacção armada.»

«Pouco depois das 11 horas da manhã do mesmo dia 24, os capitães-tenentes Hermann Palmeira e Ignacio de Amaral se dirigiram ao edificio do Lloyd Brasileiro, onde, por algum tempo, palestraram com o Dr. Manoel Buarque a respeito dos acontecimentos e das soluções que se haviam proposto. Insistindo o Dr. Manoel Buarque com os dous officiaes, em que procurassem o Deputado José Carlos de Carvalho, e da sua parte lhe assegurassem que poderia contar com todos os auxilios do Lloyd Brasileiro, para conseguir uma situação menos humilhante que a amnistia, ainda que para tanto, fosse preciso facilitar a fuga dos marinheiros rebeldes em um dos paquetes da companhia por elle dirigida.

Achava-se o Sr. José Carlos de Carvalho no morro da Graça, para onde se dirigiram esses, officiaes, no proprio automovel do Dr. Buarque de Macedo. Na residencia do Senador Pinheiro Machado achavam-se o Senhor Senador Azeredo, o Deputado José Carlos de Carvalho e varios outros politicos; pelo que o Sr. Dr. José

Carlos de Carvalho, assim que teve conhecimento da offerta que lhe fazia o Dr. Buarque de Macedo, immediatamente a transmittiu ao Sr. Pinheiro Machado e demais pessoas presentes. Trocando algumas palavras com os dous officiaes de Marinha, o Sr. Pinheiro Machado pôde certificar-se da extrema repugnancia, com que a amnistia, seria recebida nos circulos navaes e militares. Mas sem manifestar a sua opinião, convidou todos os circumstantes a acompanharmos-n'o ao Palacio do Cattete, onde ia conferenciar a respeito com o Sr. Presidente da Republica.

No Palacio do Cattete resolveu o Sr. Pinheiro mandar mais uma vez a bordo do « Minas » o José Carlos. Foi então que de bordo do Minas, o Sr. José Carlos expediu ao Sr. Presidente da Republica, um radiogramma, declarando que os marinheiros revoltosos pediam perdão... não obstante continuarem a postos, de armas nas mãos. Foi essa noticia que, mesmo a proposito se transformou, por uma transmissão telephonica na boa nova da submissão dos rebeldes, que o Sr. Pinheiro Machado, nesse mesmo dia, transmittiu ao Senado, justificando o seu voto de approvação á amnistia.»

Mesmo durante a discussão da amnistia continuou o Governo a cogitar no apresto dos meios de resistencia e ataque aos rebeldes.

O almirante Marques de Leão, no seu relatorio, minuciosamente narra todas as circumstancias que occorram, consignando á pag. 12 que, « resolvido o ataque aos revoltosos, por parte de todas as forças de terra e mar de que dispunha o Governo, pelas duas horas da manhã de 25, recebeu ordem do Presidente da Republica de tudo preparar para esse objectivo. » O portador desta ordem foi o tenente Mario Hermes que se transportou ao gabinete do Sr. Ministro da Marinha onde com este se entendeu. Entretanto, a ordem não foi executada. Declara o almirante Marques de Leão no seu relatorio que « pouco antes das tres horas da manhã, nova ordem do Presidente da Republica determinando-lhe que sustasse temporariamente o ataque projectado.

Não se deu, porém, sómente o adiamento: na tarde do dia 25 era « definitivamente revogada a ordem do ataque, que a principio só fôra sustada » e « sancionado o decreto de amnistia, referendado pelo Secretario de Estado da Justiça e Negocios Interiores, o Sr. Rivadavia da Cunha Corrêa. »

Mesmo depois de decretada a amnistia, os factos ainda vieram demonstrar que havia intenção de amnistiar os rebeldes a todo o transe ainda que sem o cumprimento das proprias condições estatuidas no decreto que a concedera. Exigira este a prévia submissão dos rebeldes e o Governo fez-lhes communicar as condições

em que receberia a sua submissão. Dellas abriu mão o Sr. Presidente da Republica ante a primeira objecção opposta pelos revoltosos. Com effeito, referindo-se ás condições de submissão, declara o Ministro da Marinha em seu relatorio:

« Resumiam-se estas na apresentação de todos os rebeldes desarmados o dentro de um prazo fixado ao seu commandante geral, no Corpo de Marinheiros Nacionaes. O emissario do Governo repressou trazendo os protestos de absoluta submissão dos insurrectos e o pedido de sua conservação a bordo dos respectivos navios e que já vos haviam solicitado directamente em radiogramma. Tendo esse pedido merecido a vossa acquiescencia, com a condição de serem os navios desarmados... »

Eis Srs. Senadores, os ultimos subsidios com que julguei cumprir os meus deveres nesta questão mostrando aos membros desta Casa e aos meus concidadãos em geral, a idéa desinteressada e isenta de prevenção com que nesta materia entrei e com que a tendo continuado a discutir até este momento.

Arrastado a este debate pelo meu honrado contraditor a quem approuve desviar a questão do seu terreno natural — o caso do *Satellite* — para as circumstancias da amnistia, e vendo-me a esse proposito embrulhado em um cipal de invectivas directamente endereçadas á minha pessoa, ao mesmo tempo que pessoalmente me buscava desaffrontar, envidei todos os meus recursos, para contribuir com alguns esclarecimentos novos para a elucidação da verdade ainda obscurecida, nesse caso, pelos interesses politicos e pelas responsabilidades pessoas dos individuos nesse nosso triste episodio politico-militar.

Mas, agora, Sr. Presidente, que se acha nesta parte desempenhada a minha tarefa, tenho necessariamente de ainda com o fim de honrar com uma resposta as affirmações e arguições do nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, que occupar-me especialmente com o assumpto do *Satellite*, abandonado por S. Ex. no começo do seu primeiro discurso, para não volver a encontrar-se com elle sinão já na terceira parte das suas orações successivas.

No caso do *Satellite*, Sr. Presidente, que eu não venho discutir, mas que venho considerar unicamente tal qual o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul figurou, tal qual o pôz no terreno do debate, nesse caso, digo, dous aspectos ha que considerar. Um, a natureza do facto no seu character de violencia, ferocidade e crime, e com isso as allegações adduzidas em exculpação ou attenuação das responsabilidades dos accusados; o outro aspecto é o das responsabilidades administrativas, politicas e pessoas daquellas autoridades a quem estava incumbida a repressão dos crimes então apurados, que se retardaram nessa repressão, e, depois de se terem comprometido com o Parlamento a effectual-a, abandonaram de todo esse dever momentoso, grave, ineluctavel, para deixar entregue ao esquecimento e á impunidade um facto em cuja liquidação não menos interessados deviam ser os accusados

que os accusadores. Porque, Sr. Presidente, cumpre notar, nunca assumi neste debate nas varias occasiões em que sobre esse assumpto vim á tribuna, nunca assumi a posição de condemnador ou julgador, nunca vim proferir sentença; emitti opiniões, sujeitando todas á verificação ulterior que se devia realizar pela exhibição dos documentos ao Congresso Nacional e aos tribunaes de justiça.

Da impressão causada no publico em geral, causada em todos os espiritos, causada ainda nos centros politicos como ás duas Casas do Congresso, da mesma impressão ahi causada, causada por toda parte contra os officiaes envolvidos nesse facto e os membros do Governo aos quaes tocava o conhecimento do assumpto, dessa mesma impressão, torno a dizer, os culpados, unicamente são os que até agora retardaram a apresentação dos documentos pelos quaes desde o começo clamo, e sobre cuja apresentação a esta Casa V. Ex. foi indignamente illudido pelo governo a que dava o seu apoio.

Encaremos, pois, essas duas faces da questão, começando pelo caso do *Satellite* em si mesmo, cuja sem-justificação, sinão justificação total, se esboça em um dos discursos do honrado Senador pelo Rio Grande do Sul que a esse respeito se exprimiu desse modo:

« Sr. Presidente, não accuso nem justifico o Sr. Dantas Barreto ou o Sr. tenente Mello, porque conheço os factos. Ellas se passaram conforme a narração dos mesmos, conforme consta das declarações officiaes do Gverno, insertas na mensagem enviada ao Congresso e e no inquerito feito a bordo por occasião dos fuzilamentos.

Si esses fuzilamentos foram praticados por entender o official commandante da força que a sua commissão não se ultimaria, porque elle, á frente de um pequeno numero não podia oppor resistencia a tantos, esse official até certo ponto, agiu como devia.»

Ora, Sr. Presidente, como eu não sei precisamente o ponto além do qual esse official não teria procedido como devia, pedirei licença para considerar essas palavras do nobre Senador como uma attenuação, sinão uma meia justificação dos actos do commandante daquelle destacamento.

Para cohonestar a truculencia da carniceria do *Satellite* creou-se um systema de narração especial, em que se procura figurar a lucta de um destacamento composto, si me não engano, de 50 ou 60 homens, armados contra outros 600 individuos possuidos da furia da revolta.

De tal modo accenderam nesses homens o engenho 'a lucta que, segundo uma circumstancia pittoresca, ultimamente narrada pelos explicadores do facto, os presos do *Satellite*, recebendo as canecas que lhe foram distribuidas, utilizaram-se desses utensilios vulgares para com as azas, fabricarem navalhas de laminas cortantes e fataes.

O SR. ALFREDO ELLIS — Isso é um absurdo.

O SR. PRESIDENTE — 'Atenção.

O SR. RUY BARBOSA — Como se deu a luta ninguem o sabe, em que terreno, em que local, debaixo de que condições, com concurso de que parte dos homens alli reunidos; até agora procurou-se em uma impressão confusa, deixar a idéa de um grave encontro no qual o official commandante do destacamento se achava mettido entre as duas pontas do dilema: ou fuzilar, ou ver sacrificada toda a sua gente, todos os tripulantes do navio, todos os seus passageiros.

Ora, Sr. Presidente, não pôde haver nada mais evidentemente absurdo, nada mais grosseiramente architectado, nada mais porcammente arranjado que esta criação iniqua á custa da qual se procura, grangeando a impunidade para os criminosos, deixar invingado o sangue de tantos sacrificados.

Comecemos, Sr. Presidente, pelo numero de homens que compunham o celebre exercito de rebeldes com o qual se teve de defrontar, nessa luta naval, o commandante do destacamento do *Satellite*. Eram 500 ou 600 homens. Não eram? Nesta turbamulta, Sr. Presidente, cuja composição está descrita em documento official, que eu tive occasião de ler da tribuna, nessa turbamulta se comprehendia, a par com certos elementos realmente perigosos, mas impossibilitados para o mal, gente de toda a classe, de toda a idade, de toda a condição, velhos, creanças e mulheres em grande quantidade. Toda esta carga humana foi atafalhada nos porões do *Satellite*, com as escotilhas fechadas e ao pédestas, de guarda, a força, de armas embaladas.

Ora, Sr. Presidente, não ha necessidade nenhuma de ser militar, general, ou qualquer cousa technica em assumpto desta natureza, para ver que, nestas condições, a revolta era absolutamente impossivel. (*Apoiados.*) E, si revolta se desse teria sido, não um movimento insurreccional, mas um accesso de loucura, promovido ou por agentes excitadores, ou pelo estado de superexcitação mental, entre essa gente, devido as privações de toda a especie a que estavam submettidos.

Quatrocentos, digamos quinhentos — dou o numero que os nobres Senadores quizeram — encerrados no fundo dos porões de um navio, com as escotilhas fechadas e tendo-se ao pé delles homens de armas municados, fuzilam-se um a um, sem haver começo possivel de luta entre uns e outros, entre os que estão dentro e os que se acham de fóra, entre os que querem sair e os que guardam as portas, entre homens armados e inermes! Porque é preciso, Sr. Presidente, metter á conta dos elementos de calculo estas circumstancias. Tratava-se de homens desarmados, tratava-se de homens encarcerados, tratava-se de homens reduzidos ao maior abatimento pela razão exigua, pela meia fome, pelo jejum, pelas privações de toda a ordem, que abatem as temperas mais rijas, as naturezas mais robustas, que, no fim de dous ou tres dias de uma viagem daquellas, no fundo de um porão,

com o concurso do enjôo marítimo, aniquilam os nervos mais bem constituídos.

O SR. ALFREDO ELLIS — As próprias feras.

O SR. RUY BARBOSA — A próprias feras se abatem se inutilizam.

Esses homens, portanto, Sr. Presidente, não podiam aventurar-se a uma luta, para a qual lhes faltava a elle, em si mesmos, os primeiros elementos de todo o conflicto: faltavam-lhes as próprias forças. Esses homens não podiam reagir, ainda que entre elles houvesse, como está demonstrado, como declara o Sr. capitão-tenente Augusto do Amaral, no seu importante depoimento, agentes provocadores, daqui enviados para promover entre essa gente o movimento de que se necessitava com o fim de justificar a medida sanguinaria planejada; demos de barato que eu esteja raciocinando com falsos argumentos, no ar. Demos de barato que não seja real nenhuma das considerações por mim adduzidas até agora. Todos esses castellos caem deante de uma consideração só, uma, sem duvida nenhuma, mais decisiva, esmagadora, fulminante; é que as mortes não se deram em luta, é que as mortes não se deram em conflicto, é que todos os planos de justificação combinados até hoje para estabelecer a innocencia dos accusados, ainda não se disse que essas mortes tenham sido inflingidas em momento de combate, em uma luta corpo a corpo, lutando esses homens uns contra os outros.

O SR. ALFREDO ELLIS — Durante a resistencia.

O SR. RUY BARBOSA — As mortes se deram quando esses homens estavam subjugados, desarmados, amarrados, entregues nas mãos dos seus executores.

O SR. ALFREDO ELLIS — Aos seus carrascos.

O SR. RUY BARBOSA — Logo não ha justificação possível para o fuzilamento, não ha justificação nem em direito commum, nem em direito militar. (Apoiados.) Ha um assassinio geral de prisioneiros, que na lei da guerra, é considerado como o peor, o mais deshonroso, o mais covarde entre todos. Ha o assassinio geral de prisioneiros desarmados, subjugados e acorrentados. E' o que ha e eis contra o que eu clamo.

Esses homens foram assassinados. Si era um exemplo que se queria obter desse modo, esse exemplo, em primeiro lugar, era desnecessario, porque se tratava de dar um exemplo a quem? Ao resto desses homens que os porões do navio reliham, que a gradação das nações podia reduzir á maior miseria organica e até á morte. A esses homens é que se queria dar uma lição de sangue para os conter de uma possível tentativa criminosa ulterior. Logo o exemplo era desnecessario. Em segundo lugar, o exemplo seria sempre criminoso, porque o homem armado, o aprisionador, a autoridade que tem nas suas mãos a existencia de outras pessoas humanas não lhes póde

infligir a morte em hypothese nenhuma. (Apoiados.) Estes extremos só se justificam nos casos de extrema lucta, quando armas contra armas em punho se debatem os homens contra os homens, em campo franco. Si os officiaes do *Satellite* alle-gassem que os presos encerrados nos fundos dos porões, vencendo a todas essas condições de inferioridade em que se achavam pela sua expressão organica, vencendo as outras condições que revestiam a sua punição naquelle tempo, arrombando escotilhas, se tivessem apresentado com um exercicio formado no convés do navio para lutar frente a frente contra 60 homens do destacamento, era natural que o resultado fosse inevitavelmente a morte dos aggressores.

Mas quando se vê terem escolhido 10 ou 12 homens dentre todos os outros, á vontade, dedo a dedo, ao arbitrio dos que escolhiam...

O SR. ALFREDO ELLIS — Pescados.

O SR. RUY BARBOSA — ... quando se têm escolhido oito ou 10 homens, e depois de escolhidos assim, depois de manietados, depois de tornar impossivel a resistencia, trazer esses homens ao convés do navio, e alli, friamente espingardeal-os, não ha — V. Ex. sabe melhor do que eu, Sr. Presidente, grande jurista como é — não ha, não digo moral, mas juridicamente não ha hypothese de defesa nesses casos. E' uma barbaridade...

O SR. ALFREDO ELLIS — E' uma carnificina.

O SR. RUY BARBOSA — ... atrás, é um desvario inspirado pelos que a commetteram por circumstancias, que não pesaram com a devida reflexão a sua responsabilidade.

E quando se pensa, Sr. Presidente, que entre esses homens havia agentes de provocação, isto é, individuos eleitos com a especial missão de ir promover o crime entre naturezas fracas, mal ensinadas, inclinadas naturalmente ao mal, quando se cogita nessas circumstancias aggravantissimas que acompanham esses factos, não se póde, Sr. Presidente, deixar de redobrar de indignação contra a miseria, a villania, a infamia das circumstancias que revestiram esse estupendissimo attentado.

Depois, Srs. Senadores e não é a primeira vez que debato as circumstancias desse caso nesta tribuna, e me aborreço de me estar repetindo, depois, dizia eu, depois, as circumstancias, a occasião em que se produziu esse desenlace final, estão mostrando como a tudo aquillo presidiu um pensamento anterior muito reflectidamente assentado que teve como resultado final aquelle caso lamentavel.

Olhem os nobres Senadores, nolem este facto, quando é que foram fuzilados aquelles homens? O navio acabava de deixar a barra de Pernambuco ou, dizem outros, estava na altura de Fernando de Noronha. A distancia não é grande, pouco mais ou menos a daqui a Cabo Frio ou cousa approximativamente igual.

Quando se deu esta revolta, naturalmente, ou no porto de Pernambuco mesmo ou antes de chegar ao porto de Pernambuco, logo depois que o navio deixava as aguas daquelle capital, na primeira ou na segunda hypothese, o commandante do destacamento não podia deixar de se ter communicado do porto de Pernambuco com o Governo no Rio de Janeiro sobre as providencias convenientes á repressão do movimento revoltoso que se houvesse dado.

Na terceira hypothese acabando elle de deixar as aguas de Pernambuco, si tinha em suas mãos a vida de oito ou dez homens e não perdera inteiramente os sentimentos de humanidade nem o dos deveres da profissão militar, que não é a de carnifice, o que tudo aconselhava era desandar algumas horas para da capital de Pernambuco receber as ordens do Governo Federal, ou aguardar a chegada ao primeiro porto, o porto mais proximo, para dali receber essas ordens.

Como precipitar uma solução desta natureza, havendo ainda recurso para evital-a? Como infligir a morte a oito ou dez homens deante das leis do paiz, que não admittem a pena de morte em caso nenhum durante o tempo de paz? Como infligir essa morte áquelles homens, como si não houvesse meio de evitar uma medida tão cruel?

Não quero continuar, Sr. Presidente. Creio ter dito bastante para mostrar a VV. EEx. que não é uma excitação sentimental a que me anima neste momento, mas a indignação muito reflexiva de toda a creatura humana deante de actos de algozes cuja barbaria não encontra, em nenhum Congresso do mundo justificação possível.

Mas, para não deixar de autorizar as minhas palavras, como até agora tenho feito, com documentos officiaes, antes de passar a outro ponto da questão eu lerei ao Senado o que sobre esse assumpto depoz, ha tres ou quatro dias, quando ouvido nesta cidade pelo *O Imparcial*, o Sr. capitão Augusto do Amaral, então ajudante de ordens do Ministro da Guerra, si não me engano, e seu amigo, creio que até seu correspondente até hoje.

«— Como explica os fuzilamentos?

— Eu penso que talvez o Sr. tenente Mello tivesse agido com receio dos covardes assassinos dos nossos camaradas da Marinha, facinoras que elle conduzia no *Satellite*. Havia, sem duvida, agentes, provocadores a bordo que levavam ao Sr. tenente Mello noticias alarmantes do que ia pelo porão do navio. Apontavam mesmo esses agentes o nome do chefe de uma possível revolta. Mas houve, parece-me, pelo menos precipitação nos fuzilamentos. O Sr. tenente Mello pôde subjugar os indigitados chefes da preparada rebellião; poderia metel-os a ferro e transportal-os assim até o primeiro porto. O facto dos fuzilamentos foi demasiado.»

Eis, portanto, Sr. Presidente, no depoimento desse honrado official do Exercito bem frisada a consideração decisiva para a apreciação desse ponto: O commandante daquelle

destacamento logrou subjugar os cabeças da figurada rebellião logrou subjugal-os, pol-os a ferros e a ferros os tinha. A ferros, esses homens não mais se podiam mover, não mais se podiam revoltar, nem sequer conspirar mais podiam — esses homens estavam inutilizados.

O SR. ALFREDO ELLIS — Era como si não existissem.

O SR. RUY BARBOSA — Era como si não existissem. Podiam fazer a viagem até o Pará, até a Europa, sem que continuassem a ser perigosos. A execução desses homens foi, portanto, um acto de crueldade inutil e injustificavel, que pesará duramente sobre a nossa reputação de paiz civilizado, emquanto não despertar no nosso mundo politico e administrativo a devida indignação e, principalmente, emquanto não tiver dos orgãos da justiça a expiação que merece.

Passemos á segunda phase, a que, ha pouco, alludi, ás responsabilidades pela não instauração do processo legal aos accusados.

Aqui nos narra o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul um episodio, interessante, no qual se invoca a sombra de um alguém cuja interferencia, cujo peso no espirito do marechal teria concorrido com a influencia do então Ministro da Guerra, Sr. Dantas Barreto, para obstar a que o Presidente da Republica levasse a effeito as suas boas intenções de cumprir as nossas leis.

Esse alguém, disse eu, tem grandes responsabilidades, e o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul o confirmou dizendo: « V. Ex. tem razão; esse alguém aconselhou, deu soccorro á opinião do Sr. general Dantas Barreto. E devo acrescentar a V. Ex. que ao retirar-se o Ministro da Guerra, em companhia de um outro ministro, declarára: Veja você si eu, tendo conhecimento do comportamento desse official, contra Rio Grande do Sul se tratasse então de um compromisso do Sr. Urbano Santos ».

A isso acrescenta o nobre Senador haver recebido posteriormente uma carta, de V. Ex., na qual exprimia a sua magua, justa, natural e presumivel, de ver tão pouco honrada a palavra que aqui, em nome do Governo, nos havia dado. Eu digo em nome do Governo, perdoe-me V. Ex. Sr. Presidente, porque, embora na liguagem do nobre Senador pelo Rio Grande do Sul se tratasse então de um compromisso do Sr. Urbano Santos, esse compromisso não foi de V. Ex. Essa justiça lhe faço, ao seu criterio...

O SR. ALFREDO ELLIS — Apoiado.

O SR. RUY BARBOSA — ... ao seu bom senso, a consciencia que V. Ex. tem dos seus deveres e direitos.

O nobre Senador pelo Maranhão, hoje Vice-Presidente da Republica, não teria assumido para conosco, para com o Senado Brasileiro o compromisso de que não haveria demora e msc instaurar o processo, aos criminosos do *Satellite* si não estivesse autorizado por elementos sufficientes a usar

dessa affirmativa e a empenhar assim, evidentemente, no seu compromisso um compromisso do Governo.

O Sr. ALFREDO ELLIS — Verificou, entretanto, que não podia nem deve ser mais fiador dessa firma.

O Sr. RUY BARBOSA — Mas o alguém é um morto veneravel, é uma memoria querida no Brazil, de um cidadão benemerito, coberto de serviços á Patria, mas que, infelizmente, já não está entre nós e não póde vir contrastear com o seu testemunho essas responsabilidades, graves, que estão assoberbando agora a sua pessoa, em um facto de tão triste character.

O Sr. PRESIDENTE — Lembro a V. Ex. que a hora do expediente está finda.

O Sr. RUY BARBOSA — Peço a V. Ex. a prorogação habitual.

(Consultado, o Senado concede a prorogação)

O Sr. PRESIDENTE — V. Ex. póde continuar.

O Sr. Ruy Barbosa *(continuando)* (Fica o general Dantas Barreto como a unica entidade a cuja sombra se acolhem aquelles que pretenderam salvar o Governo Hermes da responsabilidade evidente que o esmaga, por não ter, durante quatro annos, chamado aos tribunaes os accusados desse crime nefando.

Ora, Sr. Presidente, vejamos qual, segundo os amigos do honrado general, a sua responsabilidade nesse caso. O honrado general é mais feliz do que aquelle outro. Vive ainda e, vivendo, tem amigos. O general Dantas Barreto ainda tem amigos e é um desses amigos que acode em sua defesa nos seguintes termos. Eu os vou ter porque isso é um elemento de justiça, deve figurar na historia dos nossos debates.

Esse amigo do general Dantas Barreto nos resume assim o papel daquelle militar no caso do *Satellite* e no da demora da responsabilidade legal dos criminosos:

« O Sr. Presidente da Republica desejava que o Sr. Dantas Barreto designasse um official disciplinado, cumpridor de ordens e valente, para o desemponho de uma importante commissão.

« O Sr. Dantas Barreto, para attender á determinação do Sr. marechal Hermes, sahi commigo do Cateite, dirigindo-nos ao Quartel General.

« Ali fui, por ordem do Sr. Dantas Barreto, chamar o Sr. general José Christino, então chefe do Departamento da Guerra, a quem o primeiro *textualmente transmitiu* a determinação do Sr. Presidente da Republica.

« O Sr. chefe do Departamento da Guerra fez chegar, por sua vez, ao inspector da região, o Sr. general Menna Barreto, a ordem do Sr. Presidente da Republica. No dia seguinte á tarde o Sr. tenente Francisco Mello,

o official designado, se apresentava ao Sr. general Dantas Barreto.

«Achava-me na sala do Ministro da Guerra e lembro-me tambem que o chefe do gabinete, o Sr. coronel Benjamin Liberato Barroso, actual Governador do Ceará.

«O Sr. tenente Francisco Mello pediu licença para fallar ao Sr. Ministro da Guerra. O Sr. general Dantas Barreto indagou-lhe o que desejava.

«O Sr. tenente Mello disse que era o official indicado para uma commissão do Governo. O Sr. general Dantas Barreto perguntou-lhe o seu nome. Ao ouvir aquelle official dizer que se chamava Francisco Mello, inquiriu-lhe si era a pessoa de igual nome que se salientava como sargento na campanha de Canudos.

«O Sr. tenente Mello respondeu que sim. A' vista disso, o Sr. general Dantas Barreto lhe declarou: «A sua commissão corre por conta do Sr. Ministro do Interior e Justiça, a quem o senhor vac já se apresentar. E eu espero que saiba cumprir os seus deveres militares.»

«O Sr. tenente Mello affirmou que saberia cumprir o seu dever, e, pedindo licença, retirou-se.

«O Sr. Deputado Amaral fez uma pausa e acrescentou:

«Procuram dar ao Sr. general Dantas Barreto a responsabilidade da tragedia do *Satellite*. Não ha nada mais injusto. O Sr. tenente Mello, segundo me constou, apresentou-se ao Sr. Presidente da Republica e ficou á disposição do Sr. Rivadavia Corrêa, então Ministro da Justiça. Partiu para sua importante commissão. Quando voltou apresentou o seu relatorio ao Governo. Depois de ser conhecido esse documento o então Presidente da Republica mandou que o Sr. general Dantas Barreto elogiasse em nome do Governo da Republica ao Sr. tenente Mello, e demais officiaes da expedição do *Satellite* pela lealdade com que tinham cumprido os seus deveres. Este elogio consta de ordem do dia. E' um documento publico ao alcance de todos.»

Temos, assim, portanto — si esse depoimento é verdadeiro — e eu não posso duvidar de suas affirmações — temos para as nossas averiguações dous pontos principaes: 1º, ao general Dantas Barreto coube unicamente designar o official requisitado pelo Governo para o desempenho de uma commissão importante, e a organização dessa commissão correu por conta do Ministro do Interior e Justiça, Sr. Rivadavia Corrêa; 2º, que o elogio com o qual aqui se argumentou, para demonstrar a protecção pessoal do general Dantas Barreto ao tenente Mello, que esse elogio lhe foi feito por ordem especial do Sr. Presidente da Republica ao seu Ministro da Guerra; é, portanto, um acto do marechal Hermes, não é um acto do general Dantas Barreto.

Mas continuemos:

« Quaes foram a seu ver os responsaveis pela tragedia do *Satellite* e por que não faz justiça? perguntou *O Imparcial*.

— Como V. sabe, depende de approvação do Senado o requerimento do Sr. Ruy Barbosa, e como o Sr. Senador Ribeiro de Britto já declarou naquella casa dar o seu voto, com applausos do Sr. general Dantas, para que se approve aquelle requerimento, affim de que se faça justiça e se apurem responsabilidades, V. me relevará evitar de entrar no fundo da questão, porque é possível que eu seja chamado ao tribunal de justiça que se tenha de organizar para prestar o meu depoimento. Então, lhe direi tudo quanto souber.

Entretanto, uma cousa desde já affirmo a V.: é que o meu illustre chefe, o Sr. general Dantas Barreto, apenas agiu como homem de bem, amigo de sua classe e cultor da justiça, não deixando *servir de carniça ás feras, que não fez mais do que cumprir ordens.*»

Ministro da Guerra; é, portanto, um acto do marechal Hennes, não é um acto do general Dantas Barreto.

Os nobres Senadores comprehendem o valor desse documento. Vem elle confirmar o que ha muito tempo já me chegara aos ouvidos reiteradas vezes, dando-me ensejo para algumas insinuações ou allusões minhas em outras occasiões em que da tribuna tenho tratado deste assumpto.

O facto, segundo esta versão autorizada, é que a intervenção do general Dantas Barreto teria sido devida á influencia de sentimento de alta justiça no animo de S. Ex., que sabia não ter aquelle official feito sinão cumprir ordens superiores, as ordens do Chefe do Estado, não querendo consentir em que esse lhe fizesse despir a farda, sacrificando a sua carreira militar, isto é, fosse punido o subalterno, o agente, o executor de uma ordem, ficando impune e irresponsavel, mandante, o grande autor...

O SR. AEFREDO ELLIS — O grande criminoso.

O SR. RUY BARBOSA — ...e o grande criminoso.

Não affirmo nem nego; exponho os factos, leio os depoimentos e sobre elles raciocino.

Agora admittamos, Sr. Presidente, para argumentar, admittamos que realmente o general Dantas Barreto estivesse ompenhado em uma escandalosa e indecente protecção ao official accusado.

Pois então que é o que se seguia, senhores? Não era que o Presidente da Republica, rompendo com o seu Ministro, si esse Presidente da Republica estivesse innocente, se descartasse do seu infiel e pouco digno conselheiro, dando-lhe a sua exoneração, para com outro Ministro da Guerra ir cumprir o seu dever e desaffrontar a administração daquella pasta de connivencia lamentavel em factos dessa claminalidade?

Pois então, um Ministro que, segundo as nossas disposições constitucionaes, não é sinão um conselheiro e um auxiliar do Chefe de Estado, exoneravel *ad nutum*, converte-se em obstaculo no caminho dos deveres do Presidente da Republica e o Presidente da Republica, em vez de o afastar, deixa que esse Ministro o colloque na situação de prevaricador, para não arcar com a responsabilidade pessoal de lhe perder a amizade?

Ora, estão-se invertendo — não é mais obliterando, já não é desnaturando nem falseando — estão-se invertendo as noções mais elementares em politica, onde com taes defesas ninguém se atreveria a vir si essa noção entre nós já se não achasse inteiramente perdida. Alli, nenhum homem de senso commum, nenhum homem de consciencia, nenhum homem capaz, não digo de ser Presidente da Republica, mas de occupar uma posição de autoridade de qualquer gráo de hierarchia administrativa, enfim, qualquer homem de sentimentos de honestidade pessoal que nos é commum a todos...

O SR. ALFREDO ELLIS — Qualquer inspector de quartelão. (*Riso.*)

O SR. RUY BARBOSA — ...qualquer inspector de quartelão, em uma occasião dessas saberia se descartar do seu subordinado, cumprindo o seu dever.

Mas o Presidente põe-se aos pés do seu subordinado, e manda dizer a nós todos que não pôde cumprir o seu dever porque o seu subordinado não quiz. E é um chefe de partido, um arbitro da situação que nos vem trazer defesas desta ordem!

Vamos, porém, de concessão em concessão, á ultima das concessões. Eu concedo tudo á defesa dos que, nesta Casa, necessitam de ser defendidos a todo transe. Tudo lhes concedo. Bem, admittamos que realmente, por não sei que transmutação das leis moraes, não sei por que prostituição da nossa consciencia, não sei por que perda total do senso da nossa moralidade, fosse admissivel que o Sr. Presidente da Republica daquelle tempo, deante da resistencia do Ministro da Guerra, não sentisse o dever que lhe cumpria de o demittir immediatamente, como um cúmplice de criminosos. Admittamos isso. Mas, afinal, pela acção de outras circumstancias, o Presidente da Republica se veiu a descartar, desse Ministro antes do termo do seu Governo — e esta é a objecção por mim formulada, aqui muitas vezes, a este capitulo da defesa. Si não me engano, dous annos antes do termo do seu Governo, livrou-se o marechal Hermes do general Dantas Barreto. E por que, neste resto de tempo, não promoveu o castigo dos criminosos? Acaso teria sido tambem padrinho desses accusados algum dos dous Ministros que áquelle se succederam na pasta da Guerra?

Mas, senhores, seria preciso suppôr que entre os nossos militares os sentimentos humanos estivessem inteiramente

perdidos e essencialmente obliterados os sentimentos dos deveres da tarda, que não necessita de cobrir criminosos, de apadrinhar crimes.

Claro está, portanto, Sr. Presidente, que nesta questão algum outro elemento, o eixo desta questão, continúa encoberto até hoje. Ha uma responsabilidade superior a toda outra, uma responsabilidade por cuja occultação todos se estão empenhando, uma responsabilidade que se quer isentar do castigo moral, já que a suppõem inteiramente isentar das outras punições, das punições legais, dos castigos politicos, da responsabilidade parlamentar. Só assim ficará sendo explicavel que apezar de haverem percorrido pela pasta da Guerra depois da perpetrção do crime do *Satellite*, tres Ministros, durante quatro annos não houvesse um momento para se mandar abrir esse celebre processo até hoje retardado.

Amanhã virão dizer que estou constituido aqui em patrono e advogado voluntario de um salvador, porque sou hoje o amigo e protector dos salvadores desta terra.

O SR. ALFREDO ELLIS — Menos do padre Cicero.

O SR. RUY BARBOSA — Amanhã virão arguir-me de estar promovendo a minha approximação para aquellas bandas. Olho com desprezo essas imputações. Habitudo estou a fazer justiça ao meus peores adversarios, nunca lhes faltei com ella. O mais agradável sentimento da minha alma é de poder ter um momento de justiça para com aquelles de quem me acho separado. Mas ainda aos meus amigos não faço concessões no terreno das grandes leis moraes, no terreno dos nossos grandes deveres d'alma, no terreno das nossas obrigações constitucionaes — nestes pontos não transijo com pessoa alguma, com situações, com interesses, com partidos, com amizades. Digo a verdade como entendo, agrade ou desagrade seja a quem for.

E é por isto, e com o direito que me dá o retardamento desse processo, que estou apurando a defesa pela qual se procura occultar a responsabilidade o grande responsavel desse immenso crime.

Não se nos quer, porém, hoje consentir nem que tenhamos uma concessão de equidade para com aquelle de quem politicamente nos achamos afastados. Porque tive algumas palavras de benevolencia para a situação do antigo Ministro da Guerra no Governo de Pernambuco...

O SR. ALFREDO ELLIS — Aliás, justas.

O SR. RUY BARBOSA — ...se entendeu, immediatamente, que eu procurava as sympathias daquelle militar para estabelecer um passadigo entre nós, entre a minha intransigencia de civilista e os seus antigos fóros de agente da politica militar.

Ora, senhores, é preciso não me conhecerem de modo nenhum para julgarem possivel da minha parte essa bai-

xeza. Eu não solicito sinão a estima daquelles que me quizerem estimar pelo pouco valor moral...

O SR. ALFREDO ELLIS — Pelo muito.

O SR. RUY BARBOSA — ...que as minhas acções possam ter. Não tenho aspirações de especie alguma neste paiz, neste regimen, na politica brasileira. Fallo com o coração nas mãos e, repito, louvando a administração actual do antigo Ministro da Guerra, a cuja administração nesta pasta fiz a maior opposição, fallo com a franqueza de um homem livre, louvando a sua administração, que sem tem distinguindo pela sua limpeza, pela sua honestidade, pela sua capacidade administrativa, graças ás quaes o Thesouro e as finanças de Pernambuco hoje se sentem em situação invejavel entre a de quasi todos os outros Estados brasileiros.

O SR. ALFREDO ELLIS — Bem differente da nossa.

O SR. RUY BARBOSA — Sr. Presidente, vejo correr o maldito ponteiro, mas não posso deixar de continuar a acompanhar o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul nas suas excursões relativas ás responsabilidades do *Satellite*, discutindo as quaes S. Ex. me fez a injustiça de dizer que não foi tanto o interesse pelo castigo dos delinquentes nesse facto o que tem norteadado a minha acção ao vir reviver a questão do *Satellite*.

Ora, Sr. Presidente, onde foi o meu honrado contradictor achar o direito de me infligir tão evidentemente immerecida injustiça. A questão do *Satellite* é uma campanha aberta por mim desde os primeiros dias em que esse facto chegou ao nosso conhecimento. E S. Ex. bem sabe que eu nas minhas campanhas «não canto cabelleira», não fujo dos gallos de briga, ainda quando me tragam a cabeça ensebada.

Eu, em uma campanha moral, politica, em que considero envolvidos os principios da minha fé politica ou moral, não transijo e não cedo enquanto Deus me dê alento de continuar a brigar e não ver satisfeita pela justiça a minha aspiração politica ou moral.

Apenas conhecido o caso do *Satellite*, reclamei da tribuna, logo no começo de maio, providencias do Governo para a responsabilidade immediata dos culpados. V. Ex., Sr. Presidente, nos assegurou. Desconfiei, mas accitei o fiador, que não podia recusar. Não cedi, entretanto, e de então até cá ainda não houve occasião em que da tribuna publica me occupasse da politica malfadada em que se abysmou o Governo do marechal e deixasse de registrar o caso do *Satellite* como uma das vergonhas até hoje inexpiadas.

Chegámos agora a uma situação em que se mudou a phase politica do nosso Governo. Uma administração nova se annuncia com a noticia de que iamos entrar em um caminho de reparações, de restaurações e de restituções, com a noticia de que a lei ia volver a ser lei neste paiz, de que o Governo

estava empenhado em não consentir que a politica o dominasse, de que a opinião publica podia confiar, podia esperar tranquilamente.

Era oportunidade natural de reclamar desse Governo, envolvido em seus primeiros passos em uma tarefa tão insana, as providencias que, uma vez lembradas, não lhe seria difficil tomar, para que esta vergonha não continuasse a pezar sobre os creditos da Nação brasileira.

Agora, que antes de se organizar o novo Governo se tivesse desencadeado na imprensa liberal uma campanha contra os membros daquella administração cuja passagem para esta se annunciava como provavel, nada mais natural, Sr. Presidente, nada mais digno, mais nobre, mais justo. Nós que consideravamos a situação passada como a causa da ruina da nossa patria, nós que não podiamos, portanto, deixar de encarar cada um dos seus membros como collaborador, como co-réo dessa ruina, nós não podiamos de boa mente convir em que alguns dos membros daquella administração se transportassem para a administração actual.

O SR. ALFREDO ELLIS — Era uma sociedade fallida.

O SR. RUY BARBOSA — Em consideração, portanto, deste perigo imminente, a serem verdadeiros os boatos que pairavam no ar, para avisar o novo Presidente, para lhe fazer ver com clareza os riscos em que a sua boa fé podia ser envolvida, nós recapitulámos os erros, as faltas, as culpas desses Ministros apontados como acolhidos na nova administração, afim de que este abrisse os olhos e se não pudesse chamar à ignorancia quando commettesse o erro que receavamos.

Natural era, portanto, Srs. Senadores, que nos ultimos dias do Governo passado fossem examinadas com cuidado e discutidas com certa minuciosidade as responsabilidades desses dous membros do governo Hermes — o Sr. almirante Alexandrino e o Sr. Rivadavia Corrêa.

Em que é, porém, que este facto, em que é, porém, que um procedimento natural como este pôde inquinar a sinceridade agora da minha nova tentativa pela averiguação das responsabilidades do caso do *Satellite*, porque eu, estudando estas responsabilidades, me occupei com os nomes do ex-Ministro da Fazenda e do ex-Ministro da Marinha?

Mas, Sr. Presidente, o Senado ou não prestou attenção aos meus discursos sobre o caso, ou ter-me-ha ouvido ler aqui o topico do relatorio apresentado ao Ministro da Marinha acerca das despezas realizadas nas tres ultimas administrações navaes, onde se narra o facto de haver o actual Ministro da Marinha subtrahido aos archivos desse ministerio uma carta que a commissão de inquerito qualifica de reservadissima, para assumir na sua algibeira, e, dizem, não sei si com fundamento ou sem elle, para entregar depois ao actual prefeito deste Districto, o antigo Ministro da Justiça.

Ora, sendo verdadeiro, innegavelmente verdadeiro, este facto, porque é um facto official, authentic, attestado por um documento official do Ministerio da Marinha, por elle se estabelece uma cumplicidade entre os dous Ministros, ou pelo menos entre o Ministro da Marinha e os homens do *Satellite*, visto que as cumplicidades não são sómente aquellas que preparam o delicto ou que concorrem na sua perpetração, mas-aquellas que posteriormente vêm, com o intuito de abafar a sua responsabilidade, proteger os criminosos e evitar que elles passem pela devida expiação legal.

O SR. PRESIDENTE — Advirto o nobre Senador de que a hora está finda.

O SR. RUY BARBOSA — Vou acabar, Sr. Presidente, reservando-me para continuar esta noite, si V. Ex. m'o permittir e Deus quizer, este meu discurso, que, si fatiga os honrados Senadores, podem acreditar que me não traz menos fatigado a mim. Mas, como VV.EEx., eu sou um escravo dos meus deveres e é isso o que eu espero dos Srs. Senadores que levem em conta para me absolverem dos aborrecimentos que lhes estou infligindo.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. fica inscripto para fallar na sessão nocturna.

ORDEM DO DIA

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 101, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 5:000\$ para occorrer ao pagamento devido a Raymundo Augusto Maranhão, em virtude de sentença judiciaria.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 110, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Marinha, os creditos de 957:578\$081, 2.720:758\$712, 1.164:306\$720, 1.836:985\$028 e 138:473\$199, supplementares a diversas verbas da lei orçamentaria vigente.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 107, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 1.500:000\$, complementar á verba 13ª da lei orçamentaria vigente.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 108, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 98:000\$, complementar á verba 13ª — Medicamentos — da lei orçamentaria vigente.

Approvada.

Vol. IX

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 109, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 6.500:000\$ para pagamentos a Krupp & Comp. e outros, por fornecimentos feitos em virtude de contractos.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 103, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 2.502:470\$225, complementar á verba 8ª da lei orçamentaria vigente.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 104, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Viação, os creditos de 260:174\$310, papel, e os de 532:778\$956, 10:752\$845 e 5:803\$406, ouro, supplementares a diversas verbas da lei orçamentaria vigente.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 106, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 1:527\$004, para pagamento a Joaquim Augusto Freire, escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro.

Approvada.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 98, de 1914, abrindo, pelo Ministerio do Interior, o credito de 785:877\$633, complementar á verba 15ª — Policia do Distrito Federal — da lei orçamentaria vigente.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 100, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 26:268\$114, para pagamento ao Dr. Luiz Alves Ferreira, em virtude de sentença judiciaria.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 75, de 1914, abrindo, pelo Ministerio do Interior, o credito de 232:642\$173, para occorrer á solução de compromissos da Brigada Policial.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 78, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Viação, o credito de 900:000\$, complementar á verba 2ª da lei orçamentaria vigente.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 90, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 97:299\$439, para restituição aos Srs. Louis Hermann e outros, em virtude de sentença judiciaria.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 91, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Agricultura, o credito de 8:323\$400, para occorrer a pagamentos relativos á Villa Proletaria Marechal Hermes.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 60, de 1914, que manda approvar, afim de que produza os necessarios effectos, o contracto celebrado entre o Governo e a Companhia de Navegação Costeira para um serviço regular de navegação, baseado nas disposições do decreto n. 10.176, de 16 de abril do corrente anno.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 87, de 1914, regulando a propriedade das minas.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 96, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 502:219\$765, para occorrer ao pagamento das quantias que forem verificadas serem devidas aos herdeiros do almirante Elisiario Barbosa e outro, em virtude de sentença judiciaria.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 53, de 1914, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial, na importancia de 40:000\$, para occorrer á restitução, em virtude do decreto legislativo n. 2.766, de 15 de janeiro do corrente anno, da nova fiança que prestou o thesoureiro do papel-moeda da Caixa de Amortização, Antonio Barbosa dos Santos.

Approvada.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 74, de 1914, que abre, pelo Ministerio do Interior, o credito de 999\$996, para pagamento da gratificação a que tem direito o tenente-coronel do Corpo de Bombeiros Dr. José Joaquim de Azevedo Brandão, como inspector sanitario da mesma corporação.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 58, de 1914, que concede a Alberto Alvares de Azevedo de Castro, ou á empresa que organizar, privilegio para a construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro que, partindo de Cuyabá, venha entroncar em Jangada ou S. José do Rio Preto.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 86, de 1914, que manda equiparar, para os

effeitos da vitaliciedade, os preparadores da Escola Polytechnica, nomeados na vigencia doCodigo do Ensino de 1 de junho de 1901, aos das faculdades de medicina da Republica.
 Approvada.

Votação, em 2ª discussão; da proposição da Camara dos Deputados, n. 67, de 1914, que manda conservar, com os dous escrivães, os archivos dos respectivos cartorios.
 Approvada.

E' igualmente approvada a seguinte

EMENDA

Supprimam-se as expressões — *autos e demais papeis findos* — e — *vitalicia*.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 81, de 1914, que concede ao conservador de linhas da Estrada de Ferro Central do Brazil, José Alves Ferreira, um anno de licença, com abono integral da diaria, para tratar de sua saude.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 93, de 1914, concedendo o certificado de engenheiro militar aos alumnos que concluirem o curso de engenharia militar pelo regulamento de 1913.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 94, de 1914, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Antonio Pedro Pimentel, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, licença sem vencimentos, por um anno, a contar de 24 de fevereiro vindouro, para tratamento de sua saude, onde convier.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 99, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Guerra o credito de 6:000\$ para pagamento de vencimentos a Agripiniano Barros, professor do extinto Arsenal de Guerra da Bahia.

Approvada.

ORÇAMENTO DA AGRICULTURA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 102, de 1914, fixando a despeza do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, para o exercicio de 1915.

São lidas na mesa e apoiadas as seguintes

EMENDAS

N. 1

Verba 5ª — Jardim Botânico:

Em vez de 20 trabalhadores a 120\$ mensaes, diga-se: 30, a 80\$, conservando-se os aprendizes que foram supprimidos, isto á razão de 10 a 30\$ e 10 a 25\$000.

Sala das sessões, 28 de dezembro de 1914.—*Pires Ferreira.*

Accrescente-se, onde convier:

Art. Fica autorizado o Poder Executivo a manter a subvenção de 48:000\$, que já gosa o Lyceu de Artes e Officios do Rio de Janeiro.

Sala das sessões, de dezembro de 1914.—*Pires Ferreira.*

O Sr. Bueno de Paiva — Sr. Presidente, peço a V. Ex. a fínca de mandar-me trazer a emenda. (*O orador é satisfeito*).

Sr. Presidente, em nome da Commissão de Finanças dou parecer favoravel á primeira, das emendas lidas, isto é, áquella que se refere á verba 5ª, sobre o Jardim Botânico. Não ha augmento de despeza; é uma emenda, pois, equitativa.

Contra a segunda, e que diz respeito á subvenção de réis 48:000\$ ao Lyceu de Artes e Officios, creio que interpreto o sentimento da Commissão, emittindo parecer contrario, visto como foram cortadas as subvenções constantes desses ministerios.

O Sr Pires Ferreira (*pela ordem*) — Requeiro a retirada da emenda. Já que nestes ultimos momentos não se attende a uma pequena subvenção de 48 contos a um instituto de ensino como o Lyceu de Artes e Officios, quando se dão seis mil contos annuaes a dous concessionarios.

Consultado, o Senado approva o requerimento do Sr. Pires Ferreira.

Approvada a proposição.

São approvadas a de n. 1 e mais as seguintes

EMENDAS

Ao art. 1º, verba 1ª — Gabinete do Ministro — Pessoal: Eliminem as palavras (incluida nesta a despeza de conducção, que será paga pelo Ministro).

• Accrescente-se: consultor juridico, 12:000\$000.

Na somma — diga-se: em vez de 92:400\$ — 101:400\$000.

No material — Accrescente-se:
 Conducção do Ministro, 12:000\$, elevando-se o total da
 verba de igual quantia.

Na sub-consignação — Para auxilio aos creadores que im-
 portarem animaes de raça, 100:000\$; accrescentando-se depois
 da pualvra *raça*: « e para transporte de reproductores no
 paiz ».

Restabeleça-se o logar de ajudante do porteiro, com os
 mesmos vencimentos.

Verba 3ª — Serviço de Povoamento — I Directoria —
 Pessoal.

Accrescente-se: um intendente de immigração, 10:800\$.

Onde se diz: 130:800\$, diga-se: 142:800\$000.

II — Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores.

Accrescente-se: um escrevente, 3:600\$000.

Onde se diz: ajudante (medico), supprima-se a palavra
 (medico).

Onde se diz: 125:400\$, diga-se: 132:600\$000.

IV. Serviço de Colonização.

Augmente-se de 600\$ a sub-consignação seis inspectores,
 57:000\$, visto ser de 9:600\$ o vencimento annual de cada in-
 spector.

Consignação « O necessario ao serviço, etc. », substitua-se pelo seguinte: « O necessario ao serviço das inspectorias comprehendendo os zeladores para os nucleos emancipados, bem como o aluguel de casa, diarias, ajudas de custo e despezas de transporte, conservação e custeio de 14 nucleos coloniaes, inclusive trabalhadores 210:000\$000 ».

Verba 5ª — Restabeleçam-se os vencimentos fixados no decreto n. 9.216, de 18 de dezembro de 1914, elevando-se a verba da importância correspondente.

Verba 6ª — Material — Consignação « aquisição o embalagem, etc. »: augmente-se de 30:000\$000.

Consignação « diarias, ajudas de custo, passagens, etc. »: augmente-se de 20:000\$000.

Verba 11ª — Directoria do Serviço de Estatística.

Substitua-se a consignação typographia, pela seguinte:

	Ordenado	Grat.	Total
1 chefe do officina.....	3:200\$	1:600\$	4:800\$
2 linotypistas	4:000\$	2:000\$	6:000\$
3 compositores de 1ª classe....	6:000\$	3:000\$	9:000\$
1 impressor de 1ª classe.....	2:000\$	1:000\$	3:000\$
1 encadernador de 1ª classe....	2:000\$	1:000\$	3:000\$
2 compositores de 2ª classe....	3:000\$	1:500\$	4:500\$
1 impressor de 2ª classe.....	1:500\$	750\$	2:250\$
1 official de pautaço.....	1:500\$	750\$	2:250\$
1 estereotypista impressor	1:500\$	750\$	2:250\$
2 encadernadores de 2ª classe..	3:000\$	1:500\$	4:500\$
2 compositores de 3ª classe.....	2:400\$	1:200\$	3:600\$
Material: o que fôr necessario ao serviço da officina.			4:800\$
2 serventes (salario mensal de 150\$).....			3:600\$
			53:550\$

Verba 12ª — Directoria de Metereologia e Astronomia.

Material — Acrescente-se: para conclusão das obras do novo observatorio, iniciadas em 1914, 80:000\$000.

Letra c — Estações meteorológicas e pluviométricas, —
Supprima-se.

Verba 13ª — Museu Nacional.
Accrescente-se um bibliothecario 7:200\$000.

Verba 14ª — Escola de Minas:

Pessoal — Equiparado os ordenados dos lentes, substitutos e professores aos dos institutos do ensino superior e secundario subordinados ao Ministerio do Interior.

Verba 15ª:

Pessoal:

Em vez de « tres », diga-se: « dous ajudantes ».

Em vez de « quatro auxiliares da bibliotheca », diga-se: « dous auxiliares », com a respectiva redução da verba.

Material:

Em vez de « 30:000\$ », diga-se: « 20:000\$000 ».

Verba 16ª — Accrescente-se:

Subvenção ao Instituto Oswaldo Cruz, de accôrdo com o art. 125 do regulamento, 48:000\$000.

Verba 17ª — Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes:

Substitua-se pelo seguinte:

I — Pessoal:

Directoria:

1 director	12:000\$	
1 1º official	8:400\$	
1 2º official	6:000\$	
1 servente	1:800\$	28:200\$

Inspectorias:

6 inspectores	—	57:600\$
---------------------	---	----------

II — Material:

Para objecto de expediente da directoria e inspectorias.	—	1:200\$
--	---	---------

Para asseio do edificio carretos despesas miudas e de prompto pagamento. — 2:000\$

Para occorrer ás despesas com a manutenção dos 12 postos de indios mais prosperos sendo:

2 na inspectoría do Amazonas e Territorio do Acre...	25:000\$	
2 na do Maranhão e Pará ..	20:000\$	
2 na do Espirito Santo, Bahia e Minas	10:000\$	
2 na de S. Paulo e Goyaz...	10:000\$	
2 na do Paraná e Santa Catharina	20:000\$	
2 na de Matto Grosso.....	25:000\$	110:000\$

Povoações indigenas:

Obras, custeio, conservação e desenvolvimento das povoações indigenas creadas pelo decreto n. 8.941, de 30 de agosto de 1911:

No Estado de S. Paulo	30:000\$	
No Estado do Paraná	30:000\$	
No Estado de Matto Grosso, sendo: 15:000\$ destinados ás colonias dirigidas pelos salesianos, inclusive o Lyceu de Cuyabá.....	45:000\$	105:000\$

Centros agricolas:

Obras, custeio, conservação e desenvolvimento dos centros agricolas creados pelos decretos ns. 8.937 e 8.712 de 30 de agosto de 1911 e 14 de setembro de 1912 inclusive despesas com passagens e transporte de trabalhadores nacionaes para os mesmos centros:

No Estado do Maranhão	36:000\$
No Estado do Piahy	25:000\$
No Estado da Parahyba	25:000\$
No Estado de Pernambuco ..	25:000\$
No Estado de Alagoás	25:000\$

No Estado de Sergipe	20:000\$		
No Estado da Bahia	25:000\$		
No Estado do Rio Grande do Sul	10:000\$	191:000\$	495:000\$

Verba 18ª — Aprendizizes agrícolas:

Pessoal:

Acrescente-se: para um medico do apprendizado agricola de S. Luiz de Missões, Rio Grande do Sul, 4:800\$000.

Material:

Acrescente-se: para a conclusão das obras da Escola do Lactínicos de Barbacena, iniciadas em 1914, 20:000\$000.

Ao art. 2º, acrescente-se:

N.... A expedir regulamento para a fiscalização da pesca, em todos os Estados, comprehendido o Districto Federal, estabelecendo multas contra as contravenções, e nomeando tres fiscaes, no maximo, por Estado, com vencimentos que não poderão exceder de 2:400\$, annuaes. Com este serviço poderá o Governo dispensar até a quantia de 130:200\$, ficando autorizado a abrir o necessario credito.

—
Ao mesmo artigo, n. I — Em vez de « congeladas », diga-se: « refrigeradas ».

—
Ao mesmo artigo — Supprimam-se os ns. V, VIII, IX, X, XII, XIII, XVIII e XIX.

—
Ao art. 3º — Supprima-se.

—
Ao art. 5º — Supprima-se.

—
Art. 10 — Supprimam-se: a palavra « bibliothecario » e o paragraho unico.

—
Ao art. 12 — Supprima-se.

Art. 14 — Redija-se assim:

«Os auxiliares creados pelo art. 47 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, e que são agora supprimidos, ficarão equiparados aos terceiros officiaes da Secretaria de Estado, para os effeitos de aproveitamento no respectivo quadro, por occasião de ser elle reorganizado, de conformidade com a presente lei, nas vagas que então existirem ou que posteriormente se dêrem.

O official-pagador da Directoria do Serviço do Povoamento ficará equiparado aos primorios officiaes da mesma directoria para o aproveitamento do respectivo quadro, nas condições acima indicadas.»

Art. 15 — Supprima-se.

Art. 16 — Supprima-se.

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a pagar os vencimentos atrasados dos medicos dos aprendizados agricolas de S. Luiz de Missões, no Estado do Rio Grande do Sul, e de Igarapé-Assú, no Estado do Pará, abrindo para esse fim o necessario credito.

Accrescente-se:

Art. Os funcionarios effectivos deste ministerio, dispensados em virtude desta, continuarão addidos com os seus vencimentos, ás repartições de que fazem parte, até que sejam aproveitados em cargos de idênticas categorias pela reforma autorizada dos serviços publicos, podendo o Governo abrir, para pagamento dos referidos vencimentos os necessarios creditos.

Verba 4ª:

Supprima-se a subvenção de 10:000\$ á Camara do Comercio Internacional do Brazil, com séde no Rio de Janeiro.

Onde convier:

Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessarias para attender as consequencias da crise de preços da borracha, podendo, para tal fim, entrar em accôrdo com os Estados productores, tendo por base qualquer ajuste a redução do imposto de exportação desse producto.

Onde convier:

Ficam elevados a trinta dias os prazos para a remessa dos livros e documentos dos responsaveis sujeitos a prestação de contas, fixadas no art. 20, n. III, § 12, letra C, do regulamento annexo ao decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911, podendo ser de 30 dias a prorrogação prevista na mesma disposição.

Onde convier:

Será concedido transporte gratuito nas estradas de ferro da União e no Lloyd Brasileiro, para os animaes de raça destinados á reproducção e para o material agricola, plantas e sementes que, em virtude de pedido dos interessados fôr requisitado pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, observadas as disposições do art. 3º do regulamento n. 8.537, de 25 de janeiro de 1911.

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a abrir, desde já, o credito que fôr necessario para indemnizar, mediante jogo de contas o cofre da Villa Proletaria Marechal Hermes, da renda proveniente do aluguel dos predios da mesma villa, applicada no pagamento do pessoal que alli trabalhou durante o anno de 1914 em serviço extranho a installação de esgotos e para completar o pagamento das folhas que não puderam ser attendidas pela dita renda.

Onde convier:

Os cargos technicos que exijam conhecimentos de especialidades deverão ser providos por concurso.

Onde convier:

Fica elevada a 50 % a percentagem estabelecida no art. 84 do regulamento approved pelo decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, para a concessão de lotes a trabalhadores nacionaes.

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a exigir das estradas de ferro, que pretenderem innovar ou reformar seus contractos, o transporte gratuito dos animaes destinados á reproducção, quer importados do estrangeiro, quer dos Estados.

ORÇAMENTO DA VIAÇÃO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 95, de 1914, fixando a despeza do Ministerio da Viação e Obras Publicas para 1915.

São lidas na mesa e apoiadas diversas emendas.
Encerrada a discussão.

É' rejeitada a seguinte

EMENDA

Verba 43, n. II -- *Baixada fluminense*

Seja mantida a consignação de 375:000\$ e annexados os respectivos serviços á Inspectoria de Obras contra as Seccas, de accôrdo com a seguinte tabella:

1 chefe de secção.....	16:200\$000
1 engenheiro ajudante.....	12:000\$000
4 conductores technicos a 600\$.....	28:800\$000
1 desenhista.....	7:200\$000
2 auxiliares de desenhista a 300\$.....	7:200\$000
1 escripturario.....	6:000\$000
1 fiscal geral.....	6:000\$000
2 fiscaes ajudantes a 360\$.....	8:640\$000
1 almoxarife.....	4:800\$000
1 ajudante.....	3:600\$000

O pessoal tecnico, quando em serviço de campo, terá uma diaria de 5\$ a 10\$. O pessoal operario terá o jornal maximo de 8\$000.

Será aproveitado, do pessoal actual, o do inicio dos trabalhos da baixada, pela sua ordem de antiguidade, até ocmpletar o presente quadro.

É' annunciada a votação da seguinte emenda:

Supprimam-se todas as autorizações relativas a concessões para custeio de estradas de ferro. — Sá Freire.

O Sr. Sá Freire (*para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, apresentei á consideração do Senado uma emenda, declarando que o Governo não ficava autorizado a fazer concessão alguma de estradas de ferro, durante o anno futuro.

O meu procedimento justifica-se na circumstancia principal de haver uma lei, ultimamente votada pelo Congresso Nacional, determinando que as concessões para a construcção de estradas de ferro só podem ser feitas em virtude de lei especial.

Esse decreto, Sr. Presidente, sancionado pelo Presidente da Republica, é o decreto n. 2.857, de 17 de janeiro de 1914, que assim dispõe:

«Enquanto o Congresso Nacional não votar lei geral, não poderão ser feitas concessões para construcção de estrada de ferro, sinão por lei especial.»

Sr. Presidente, considero de grande vantagem, de grande utilidade, que qualquer concessão de estrada de ferro não seja feita enquanto não tivermos uma lei geral, sobre esse assumpto.

O SR. PRESIDENTE — Attenção.

O SR. SÁ FREIRE — V. Ex. desejava dizer-me alguma coisa ?

O SR. PRESIDENTE — Desejava dizer que V. Ex. está discutindo a emenda.

O SR. SÁ FREIRE — Eu estou apenas encaminhando a votação. Eu tinha o direito como V. Ex. sabe, de pedir a palavra na 2ª discussão do orçamento e largamente fundamentar a minha emenda. Não o fiz para não retardar a votação da ordem do dia e dali o motivo de me aproveitar, ainda que ligeira e syntheticamente no encaminhamento da votação, para dizer quaes os motivos que pesaram no meu espirito para apresentar á consideração do Senado a emenda em questão.

Sr. Presidente, chamo a attenção do Senado para o facto de que hontem votámos creditos extraordinarios no valor de 10 mil e tantos contos; na semana passada foram votados creditos no valor de 70 e tantos mil contos.

Ora, Sr. Presidente, si o Relator do orçamento da Reccita da Camara dos Deputados declara que o nosso *deficit* é extraordinario e apella para o Senado, solicitando que cortemos grande numero de despezas para equilibrar o orçamento, é exquisito que se autorize a construcção de estradas de ferro.

O argumento da Commissão para dar parecer contra a emenda é de que essas concessões são feitas sem *onus*. Mas não se comprehende a possibilidade de construir-se uma estrada de ferro em nosso paiz sem despezas para o Thesouro.

Espero, pois, que o Senado approve a emenda que tive a honra de submeter á sua consideração, pedindo a V. Ex. que me excuse por ter abusado da bondade de V. Ex. mantendo-me por tanto tempo na tribuna.

Era tanto quanto tinha a dizer.

O SR. GONÇALVES FERREIRA — Sr. Presidente, todas as concessões constantes do parecer para a construcção de estradas de ferro o são sem *onus* para o Thesouro.

O SR. SÁ FREIRE — Não ha estradas de ferro sem *onus*.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Apoiado. Ha pelo menos os das desapropriações.

O SR. SÁ FREIRE — E ha uma lei prohibindo a concessão de estradas de ferro que não seja dada por lei especial.

O SR. GONÇALVES FERREIRA — A Commissão baseou-se no facto de só se tratar de concessões sem *onus* para dar parecer contrario á emenda do honrado Senador pelo Districto Federal. E' essa a explicação que tinha a dar.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Sr. Presidente, a lei votada pelo Congresso permite a concessão de estradas de ferro, desde que não resultem despezas para o Thesouro.

O Sr. SÁ FREIRE — Não apoiado. A lei não falla em despeza; exige uma lei especial para a concessão, porque é necessario que cada concessão seja delidamente estudada.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — De modo que si a lei sobre estradas de ferro, que se pretende fazer, ficar em elaboração, — como já se tem visto, duas duzias de annos — durante todo esse tempo não se poderá fazer uma concessão de estradas de ferro.

O Sr. SÁ FREIRE — Póde-se, por uma lei especial.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Perdôe-me; ouvi a V. Ex. com toda a attenção. V. Ex. não quer que se faça luz o isso é uma prova de que não tem razão.

As concessões de construcção de estradas de ferro autorizadas não tem nenhum *onus*.

O Sr. SÁ FREIRE — A concessão por si mesma é um *onus* — diz o Sr. Francisco Sá.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Ora, seria preciso má fé da quasi unanimidade da Comissão de Finanças para affirmar que não ha *onus*, quando de facto existisse.

Por que não se ha de construir uma estrada de ferro si não a custa do Thesouro? Então um capitalista não póde procurar esse meio remunerador para o seu capital? Nessas condições uma concessão não importa em *onus* algum para o Thesouro.

A Comissão mantem o seu voto contra a emenda.

Rejeitada.

O Sr. Sá Freire (*pela ordem*), requer verificação da votação.

Procedendo-se á nova votação, verifica-se ter sido a mesma rejeitada.

São approvadas as seguintes

EMENDAS

N. 2

Ao art. 6º, acrescente-se « revertendo o producto ao Thesourb Nacional ».

Acrescente-se onde convier:

(Estrada de Ferro Central do Brazil) Podendo suspender, transferir, addir a qualquer funcionario, respeitadas os direitos adquiridos quanto á percepção dos vencimentos.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

Fica o Presidente da Republica autorizado a entrar em accordo com o engenheiro civil Gaslão da Cunha Lobão, afim de ser feito o pagamento que fôr justo das despesas effectivamente feitas com a construcção da estrada de rodagem ligando Senna Madureira á Bagé, verificados as suas condições technicas e o seu valor real.

O Sr. Victorino Monteiro (*pela ordem*)— Sr. Presidente, tenho verdadeiro escrupulo em votar por essa emenda. Já no seio da Commissão votei contra ella...

O Sr. SÁ FREIRE— E eu tambem.

O Sr. VICTORINO MONTEIRO —... e fil-o porque tenho lembrança de que ha dous annos, não sei si em fórma de projecto, ou si em fórma de emenda ao orçamento, já se mandava dar cinco contos a esse engenheiro, que allegava ter feito uma estrada de rodagem no Acre.

Perante a Commissão de Finanças, de que então fazia parte, prestou informações o então Sr. Senador Urbano Santos, informações que S. Ex. havia colhido do Governo, e por ellas se verificou que se tratava de uma questão ainda não concluida ainda não verificada dizendo mesmo alguns que o que havia era uma pequena estrada de rodagem ha muito tempo construida e que fôra aproveitada por esse engenheiro para fundamentar o seu direito argumentando com o facto de haver uma disposição orçamentaria que mandava dar um auxilio por kilometro de estradas de rodagem construidas naquella região.

Em virtude dessas informações, já naquelle tempo, não logrou vingar a pretensão do engenheiro Lobão, e é essa mesma emenda que agora se reproduz, emenda que o Senado podia votar, si ella não importasse no reconhecimento do direito desse engenheiro.

Creio que só o Poder Judiciario é que tem competencia para reconhecer do direito desse engenheiro.

Em taes condições, chamo a attenção dos meus collegas para o facto, por me parecer um perigo approvar-se uma emenda dessa natureza. (*Muito bem*).

E' rejeitada a emenda.

Approvada; a proposição vae á Commissão de Redacção.

ELEVAÇÃO DO NUMERO DE PRAÇAS DO EXERCITO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 114, de 1914, que abre ao Ministerio da Guerra o credito de 3.162:709\$, para attender ás despesas resultantes com a elevação do numero das praças do Exercito, no exercicio de 1914.

Approvada.

ESTRADA DE FERRO S. PAULO-RIO GRANDE

2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 112, de 1914, abrindo ao Ministério da Viação o credito de 276:738\$296, ouro, para pagamento de garantia de juros devidos á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande. *Approvada.*

CREDITO AO MINISTERIO DA VIAÇÃO

2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 113, de 1914, que abre ao Ministério da Viação o credito de 16:540\$ para pagamento das vantagens que competem ao engenheiro Ernesto Otero. *Approvada.*

CREDITO AO MINISTERIO DA FAZENDA

3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 6, de 1914, que abre pelo Ministério da Fazenda o credito extraordinario de 28:725\$024, sendo 1:200\$ para pagamento da differença nos vencimentos dos ajudantes de porteiros do Thesouro e daquelle ministerio, e 27:525\$024 para pagamento a Manoel Emilio da Silva, em virtude de sentença judicial.

Approvada; vae ser submellida á sancção.

O Sr. Presidente — Estando esgotada a ordem do dia, vou levantar a sessão.

Convido os Srs. Senadores para se reunirem, em sessão secreta, visto haver ainda numero para deliberar.

Convoco o Senado a reunir-se hoje em sessão nocturna ás 8 1/2 horas.

Designo para ordem do dia dessa sessão, o seguinte:

2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 102, de 1914, fixando a despesa do Ministério da Marinha, para o exercicio de 1915 (*com parecer da Comissão de Finanças, offerecendo emenda*);

3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 95, de 1914, fixando a despesa do Ministério da Agricultura, Industria e Commercio, para 1915 (*com emendas da Comissão de Finanças, já approvadas*);

3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 87, de 1914, regulando a propriedade das minas (*com pareceres favoraveis das Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 110, de 1914, abrindo pelo Ministerio da Marinha, os creditos de 957:578\$081, 2.720:758\$712, 1.164:206\$729 1.830:985\$028 e 138:473\$199, supplementares a diversas verbas da lei organentaria vigente (*incluida sem parecer*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 107, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 1.500:000\$, supplementar á verba 13ª da lei organentaria vigente (*incluida sem parecer*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 108, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 98:000\$, supplementar á verba 13ª — Medicamentos — da lei organentaria vigente (*incluida sem parecer*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 109, de 1914, abrindo pelo Ministerio da Guerra, o credito de 6.500:000\$, para pagamento a Krupp & Comp., e outros, por fornecimentos feitos em virtude de contractos (*incluida sem parecer*);

2ª discussão do projecto n. 20, de 1914, abrindo, pelo Ministerio do Interior, o credito de 5:312\$, supplementar á verba da consignação «gratificações addicionaes», da rubrica 6ª, do art. 2º, da lei organentaria vigente (*offerecido pela Comissão de Policia e com parecer favoravel da de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 58, de 1914, que concede a Alberto Alvares de Azevedo de Castro, ou á empresa que organizar, privilegio para a construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro que, partindo de Cuyabá, venha entroncar em Jangada ou S. José do Rio Preto (*com pareceres favoraveis das Comissões de Obras Publicas e de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 86, de 1914, que manda equiparar, para os effectos da vitaliciedade, os preparadores da Escola Polytechnica, nomeados na vigencia doCodigo do Ensino de 1 de janeiro de 1901, aos das faculdades de medicina da Republica (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 67, de 1914, que manda conservar, com os dous escrivães, os archivos dos respectivos cartorios (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação e offerecendo emendas da de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 114, de 1914, que abre ao Ministerio da Guerra o credito de 3.162:709\$, para attender ás despesas resultantes com a elevação do numero das praças do Exercito, no exercicio de 1914 (*incluida sem parecer*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 112, de 1914, abrindo ao Ministerio da Viação o credito de

276:738\$296, ouro, para pagamento de garantia de juros devidos á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande *(incluida sem parecer)*;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 103, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 2.502:470\$225, suplementar á verba 8ª, da lei orçamentaria vigente *(incluida sem parecer)*;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 98, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 502:219\$765, para occorrer ao pagamento das quantias que forem verificadas serem devidas aos herdeiros do almirante Elisiario Barbosa, e outros, em virtude de sentença judiciaria *(incluida sem parecer)*;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 104, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Viação, os creditos de 260:474\$310, papel, e o de 532:778\$956, 10:752\$845, e 5:803\$406, ouro, suplementares a diversas verbas da lei orçamentaria vigente *(incluida sem parecer)*;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 93, de 1914, concedendo o certificado de engenheiro militar aos alumnos que concluirem o curso de engenharia militar pelo regulamento de 1913 *(com parecer favoravel da Comissão de Marinha e Guerra)*;

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 105, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Viação, o credito de 86:515\$280, para indemnizar o Dr. Aristoteles Gomes Calaga e D. Thereza Barbosa de Oliveira *(com parecer da Comissão de Finanças, contrario á emenda do Sr. Pires Ferreira)*.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 25 minutos.

18ª SESSÃO, EM 28 DE DEZEMBRO DE 1914

(Nocturna)

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

Á 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Araujo Góes, Pedro Borges, Gonzaga Jayme, Gabriel Salgado, Indio do Brazil, Mendes de Almeida, José Euzebio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Walfredo Leal, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Pereira Lobo, Aguiar e Mello, Ruy Barbosa, João Luiz Alves, Moniz Freire, Erico Coelho, Aleindo Guanabara, Bueno de Paiva, Bernardo

Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, José Murtinho, A. Azeredo e Xavier da Silva (30).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Metello, Gonzaga Jayme, Silverio Nery, Tefé, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Gervasio Passos, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Epitacio Pessoa, Cunha Pedrosa, Ribeiro de Britto, Sigismundo Gonçalves, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Luiz Vianna, José Marcellino, Bernardino Monteiro, Nilo Peçanha, Lourenço Baptista, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Abdon Baptista, Hercilio Luz, Joaquim Assumpção e Victorino Monteiro (27).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo as seguintes proposições:

N. 117 — 1914

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação, o credito de 97:000\$, suplementar á consignação «Districto radio-telegraphico do Amazonas», da verba 3ª, art. 64 da vigente lei orçamentaria da despesa; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de dezembro de 1914. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Elycio de Araujo*, 2º Secretario. — A' Comissão de Finanças.

N. 118 — 1914

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 80\$, suplementar á verba 15ª do art. 2º da lei n. 2.842, de 3 de janeiro ultimo, rubrica «Reformados da Brigada Policial», para occorrer ao pagamento da differença

de soldo que compete, neste anno, ao tenente reformado Antonio Romualdo de Andrade; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de dezembro de 1914. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Elycio de Araujo*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 119 — 1914

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 6:635\$416, complementar á verba 3ª, «Supremo Tribunal Militar e auditores — Pessoal — Ministros», do art. 20 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro ultimo; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de dezembro de 1914. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Elycio de Araujo*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 120 — 1914

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O Presidente da Republica é autorizado a despende, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 42.040:738\$140.

	Papel
1. Subsidio do Presidente da Republica....	120:000\$000
2. Subsidio do Vice-Presidente da Republica	36:000\$000
3. Gabinete do Presidente da Republica — Eliminados 7:200\$ para gratificação de cada um dos membros da Casa Civil para representação. Eliminados..... 18:000\$, por ter ficado reduzido á me- tade a verba para representação dos officiaes da Casa Militar.....	51:600\$000
3. Gabinete do Presidente da Republica..	76:800\$000
4. Despeza com o Palacio da Presidencia da Republica — Diminuida de..... 51:440\$000	100:000\$000
5. Subsidio dos Senadores — Diminuida de 12:000\$ para representação do Vice- Presidente do Senado.....	781:200\$000
6. Secretaria do Senado — Supprimidos.... 15:000\$ para custeio e reparação dos automoveis, do Presidente e Vice-Presi-	

	Papel
dente do Senado. Diminuida de 10:000\$ para organização e publicação dos <i>Annaes</i> de 1827 a 1867.....	728:925\$678
7. Subsídio dos Deputados — Supprimidos 12:000\$ para representação do Presidente da Camara.....	2.628:800\$000
8. Secretaria da Camara dos Deputados — Supprimidos 4:000\$ para despezas de fardamento a dous porteiros, dous ajudantes de porteiros, 20 continuos e 12' serventes. Supprimida de 15:000\$ para publicação em volumes dos trabalhos relativos a documentos parlamentares. Diminuida de 12:000\$ pelo fallecimento de um tachygrapho e de 17:280\$ pelo fallecimento de um chefe de redacção dos debates, inclusive a gratificação adicional, dispensado do serviço. — Augmentada de 7:000\$400 na parte referente a gratificações addicionaes, em virtude da deliberação da Camara de 17 de dezembro de 1904, e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, para pagamento a funcionarios que completaram mais cinco annos de serviço, ficando assim redigida a respectiva rubrica: Para pagamento de gratificações addicionaes, sendo: de 30 % ao sub-director, archivista, conservador da bibliotheca, porteiros da Secretaria e do salão e quatro continuos; de 25 % a dous chefes de secção, dous redactores, sendo um de <i>Annaes</i> e outro de documentos parlamentares, ambos de maio em diante, percebendo até essa data 20 %, bibliothecario, um 1° official, um ajudante de porteiro e quatro continuos; ao superintendente da redacção de debates, dous 1° officiaes, sendo um de julho, percebendo até essa data 15 %, um ajudante de porteiro e cinco continuos, sendo um desde agosto, percebendo até essa data 15 %; de 15 % ao superintendente da redacção de debates, um 2° official e quatro continuos e um redactor de debates, á razão de 15 %. Augmentada na verba material de 19:200\$, sendo 7:800\$ para cinco serventes, 7:800\$ para cinco jardinerios e 3:600\$ para o zelador do Palacio Monrde	982:873\$918

Papel

- | | | |
|--|-------------|----------------|
| 9. Ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional..... | | 275:000\$000 |
| 10. Secretaria de Estado — Diminuida de 5:000\$ a verba para impressão e revisão do relatório e orçamento. Supprimida a verba de 15:600\$ para gratificação aos auxiliares incumbidos do serviço extraordinario da organização e remessa para o Archivo Publico Nacional dos papeis existentes no archivo da Secretaria de Estado. Supprimida a verba de 1:500\$ para gratificação aos cinco correios para despeza com fardamento. Supprimida a verba de 1:825\$ para diarias aos cinco correios..... | | 683:448\$118 |
| 11. Gabinete do consultor geral da Republica — Substituida a tabella pela seguinte, sem augmento de despeza: | | |
| Pessoal: * | | |
| 1 Consultor geral, com 10:000\$ de ordenado e 5:000\$ de gratificação.. | 15:000\$000 | |
| 1 Continuo, com 1:733\$334 de ordenado e 866\$666 de gratificação | 2:600\$000 | |
| Material: | | |
| Objectos de expediente, livros, jornaes, revistas, moveis e outras despezas. | 2:000\$000 | 19:600\$000 |
| 12. Justiça Federal — Supprimidas as verbas para collecções de leis e assignaturas do <i>Diario Official</i> , na importancia de 1:922\$000. | | |
| Na parte « Material », em vez de: iluminação, 600\$; energia electrica para um ascensor, 1:500\$, modificada para: iluminação, 1:500\$; energia electrica para um ascensor, 600\$000. Diminuida na verba do Supremo Tribunal Federal, pessoal sem nomeação, 2:400\$, sendo 1:800\$ de salario de um servente e 600\$ de gratificação ao encarregado do serviço de electricidade. Augmentada, no quadro do pessoal da Secretaria, um electricista com 3:000\$, sendo 2:000\$ de ordenado e 1:000\$ de gratificação..... | | |
| 13. Justiça do Districto Federal — Supprimidas as verbas para collecções de leis | | 1.917:273\$618 |



N. 2 A

Força de uma companhia

Discriminação	Oficiaes			Inferiores			Outras praças			Total					
	1	1	3	1	1	4	4	15	15	40	3	2	5	149	154
	Total														

N. 3 A

Força de um esquadrão

Discriminação....	Officiaes			Inferiores			Outras praças			Total		Cavallos			
	Capitão	Tenentes	Alferes	Sargento chefe	1º sargento inspector	2º sargentos inspectores	3º sargentos inspectores	Cabos de esquadra	Anspeçadas	Soldados	Clarins		Officiaes	Praças	Total
Estado completo..	1	2	2	1	1	4	4	15	15	80	5	5	125	130	130

N. 4

Tabella de vencimentos

Discriminação	Soldo diário
Sargentos ajudantes, quartéis-mestros e chefes.....	4\$500
Primeiros sargentos, corneteiros e clarins-móres.....	4\$000
Mestres de musica, de ferrador e de corrieiro.....	4\$000
Segundos sargentos e contra-mestre de musica.....	3\$500
Terceiros sargentos.....	3\$200
Cabos e musicos de 1ª classe.....	2\$800
Anspeçadas e musicos de 2ª classe.....	2\$700
Soldados, musicos de 3ª classe, corneteiros, tambores e clarins.....	2\$600

Deduzida a importancia de 31:896\$114, correspondente a soldos, visto terem fallecido os seguintes officiaes e praças:

4:440\$ do tenente-coronel José Cicero Bianchi;
 9:119\$986 do tenente-coronel Domingos Martins de Oliveira Paranhos;
 1:848\$648 do capitão Eduardo José Gonçalves Regua;
 3:671\$980 do tenente Julio Henrique dos Santos;
 1:440\$ do alferes Paulino Thomaz Pessoa;
 3:600\$ do tenente-coronel graduado João Fernandes da Silva Guimarães;
 1:680\$ do tenente Christino Rodrigues da Camara;
 839\$500 do 2º sargento José Ribeiro Junior;
 839\$500 do 2º sargento Epaminondas Gastão de Vasconcellos;
 657\$ do cabo de esquadra Daniel Honorato;
 766\$500 do cabo de esquadra João Quintino de Paiva;
 766\$500 do cabo de esquadra Olegario Francisco da Costa;
 766\$500 do cabo de esquadra Gabriel Coelho Sampaio;
 730\$ do soldado Bernardino Teixeira;
 730\$ do soldado Pedro Valerio dos Santos.

Augmentada de 180:324\$686, sendo 154:495\$826 para pagamento de officiaes reformados e 25:828\$860 para o de praças tambem reformadas;

13:687\$992 ao tenente-coronel reformado João Bernardino da Cruz Sobrinho;

2:559\$978 ao coronel Manoel Pereira de Souza, visto ter sido reformado por decreto de 28 de janeiro de 1914 com o soldo de 14:847\$978 e não de 12:288\$, como está na tabella explicativa;

11:136\$ ao coronel graduado Alvaro de Mello, reformado por decreto de 14 de maio de 1914;

10:368\$ ao tenente-coronel Carlos da Cruz Senna, reformado por decreto de 20 de maio de 1914;

10:560\$ ao tenente-coronel Zeferino Martins Soares, reformado por decreto de 23 de maio de 1914;

9:984\$ ao tenente-coronel João Lino Gonçalves, reformado por decreto de 27 de maio de 1914;

10:031\$868 ao tenente-coronel graduado Luiz Rodrigues Corrêa, reformado por decreto de 17 de junho de 1914;

7:752\$ ao major Clemente Gonzaga de Souza Maciel, reformado por decreto de 27 de maio de 1914;

7:752\$ ao major Francisco Salles de Carvalho, reformado por decreto de 23 de maio de 1914;

7:599\$996 ao major José Pinto Ribeiro, reformado por decreto de 27 de maio de 1914;

7:599\$996 ao major Manoel de Pinho França, reformado por decreto de 27 de maio de 1914;

7:599\$996 ao major Alfredo Teixeira Carneiro, reformado por decreto de 21 de maio de 1914;

4:800\$ ao capitão Joaquim Antonio de Souza, reformado por decreto de 16 de abril de 1913;

5:040\$ ao capitão Carlos José Teixeira, reformado por decreto de 14 de maio de 1914;

- 6:360\$ ao capitão Arlindo Pinto de Almeida, reformado por decreto de 30 de julho de 1913;
- 5:760\$ ao capitão João Caetano de Mattos, reformado por decreto de 15 de novembro de 1913;
- 4:080\$ ao capitão Helderando de Andrade Gardel, reformado por decreto de de março de 1914;
- 6:000\$ ao capitão Julio Americano Brasileiro, reformado por decreto de 11 de março de 1914;
- 5:280\$ ao capitão Eduardo de Oliveira Bastos, reformado por decreto de 14 de maio de 1914;
- 6:000\$ ao capitão-pharmaceutico Augusto Cypriano de Oliveira, reformado por decreto de 27 de maio de 1914;
- 2:160\$ ao tenente-pharmaceutico Etelvino Cortez, reformado por decreto de 8 de abril de 1914;
- 2:304\$ ao alferes João Chagas, reformado por decreto de 16 de abril de 1913;
- 80\$ ao tenente graduado Antonio Romoaldo de Andrade, reformado por decreto de 15 de janeiro de 1906, visto lhe competir o soldo de 1:680\$, em vez de 1:600\$, como está na tabella;
- 876\$ ao 1º sargento mestre de musica Braz Antonio da Silva, reformado por decreto de 22 de abril de 1914;
- 876\$ ao conductor-chefe Alfredo José Ayres, reformado por decreto de 23 de outubro de 1913;
- 535\$090 ao 2º sargento Francisco Isidro da Silva, reformado por decreto de 4 de junho de 1913;
- 839\$500 ao 2º sargento Joaquim Fernandes da Silva, reformado por decreto de 3 de setembro de 1913;
- 839\$500 ao 2º sargento Francisco José de Sá Cavalcanti, reformado por decreto de 25 de março de 1914;
- 803\$ ao 2º sargento graduado José Francisco de Abreu, reformado por decreto de 8 de julho de 1914;
- 766\$500 ao 3º sargento Rodrigues Nunes, reformado por decreto de 29 de outubro de 1913;
- 766\$500 ao 3º sargento Benedicto Bezerra de Araujo, reformado por decreto de 24 de dezembro de 1913;
- 766\$500 ao cabo de esquadra Manoel de Souza Pereira, reformado por decreto de 2 de abril de 1913;
- 766\$500 ao cabo de esquadra Bartholomeu da Silva Lima, reformado por decreto de 30 de abril de 1913;
- 766\$500 ao cabo de esquadra Casemiro Francisco Duarte, reformado por decreto de 30 de abril de 1913;
- 766\$500 ao cabo de esquadra Custodio Claudio da Silva, reformado por decreto de 3 de setembro de 1913;
- 766\$500 ao cabo de esquadra Manoel do Nascimento Lima, reformado por decreto de 19 de novembro de 1913;
- 766\$500 ao cabo de esquadra Manoel Constantino de Mello Ribeiro, reformado por decreto de 31 de dezembro de 1913;
- 766\$500 ao cabo de esquadra José Costa da Silva, reformado por decreto de 4 de março de 1914;
- 766\$500 ao cabo de esquadra Felipe Lopes da Silva, reformado por decreto de 11 de março de 1914;

766\$500 ao cabo de esquadra Arthur de Andrade, reformado por decreto de 18 de março de 1914;

766\$500 ao cabo de esquadra Pedro Rodrigues Freire, reformado por decreto de 25 de março de 1914;

766\$500 ao cabo de esquadra José Victorio do Espirito Santo, reformado por decreto de 25 de março de 1914;

766\$500 ao cabo de esquadra João Cardoso de Oliveira, reformado por decreto de 22 de abril de 1914;

766\$500 ao cabo de esquadra Francisco Cardoso de Oliveira, reformado por decreto de 1 de julho de 1914;

766\$500 ao cabo de esquadra Valeriano de Souza Costa, reformado por decreto de 5 de agosto de 1914;

766\$500 ao cabo conductor Oscar Doria, reformado por decreto de 26 de novembro de 1913;

730\$ ao anspeçada Candido Pereira de Faria, reformado por decreto de 23 de outubro de 1913;

486\$545 ao anspeçada José Martins de Oliveira, reformado por decreto de 31 de dezembro de 1913;

730\$ ao anspeçada Antonio da Silva Mattos, reformado por decreto de 18 de fevereiro de 1914;

730\$ ao anspeçada Martinho Rodrigues dos Santos, reformado por decreto de 17 de junho de 1914;

730\$ ao anspeçada Manoel Zeferino Moreira Fortes, reformado por decreto de 29 de julho de 1914;

730\$ ao soldado Octacilio Gomes Jardim, reformado por decreto de 16 de abril de 1913;

730\$ ao soldado José Marques Ponce, reformado por decreto de 30 de abril de 1913;

730\$ ao soldado Arthur Coelho, reformado por decreto de 21 de maio de 1913;

486\$545 ao soldado Viriato Carvalho Fonseca, reformado por decreto de 21 de maio de 1913;

730\$ ao soldado Esteves Peres, reformado por decreto de 4 de fevereiro de 1914;

486\$180 ao soldado Manoel Joaquim do Nascimento Segundo, reformado por decreto de 24 de junho de 1914;

730\$ ao soldado Joaquim Lopes de Oliveira, reformado por decreto de 1 de julho de 1914. 7.847:869\$021.

17. Casa de Detenção — Feita a tabella do pessoal, de accôrdo com as designações do regulamento que a subordinou directamente ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, expedido *ex-vi* do art. 10 do orçamento para 1914. Elevada de 18:000\$ para 36:000\$ a verba do material, para ferragem, arreiamento, curativo, remonta de animaes e compra de vehiculos. Sup. primidos da rubrica do material..... 200:000\$ para a Escola de Menores Abandonados

493:356\$118

18. Casa de Correção..... 305:751\$106
19. Guarda Nacional — Supprimida a gratificação de 11:334\$ para o commandante superior e consignados 6:000\$ annuaes para a representação do mesmo commandante 29:766\$000
20. Archivo Nacional — Supprimida a quantia de 200\$ na gratificação ao servente para servir de correio, devendo os 200\$ restantes da mesma gratificação ser incorporados aos seus vencimentos. Reduzida a 10:000\$ para compra e cópia de documentos importantes, etc. Supprimido o numero 6 do material 179:081\$118
21. Assistencia a Alienados — Diminuida de 1:800\$ na sub-consignação « Fumos e artigos para fumar, aluguel da linha telephonica, impressões e publicações, despezas miudas e eventuaes » do material, Augmentada de 1:800\$ para auxilio de aluguel de casa para o pharmaceutico do Hospital Nacional. Diminuida de 2:400\$ a sub-consignação « Fazendas, calçado, chapéos, etc. » relativa á Colonia de Alienados da Ilha do Governador. Augmentada de 2:400\$ para o auxilio ao pagamento do aluguel de casa a que tem direito o medico desta colonia. Augmentada de 1:200\$ para completar o auxilio de aluguel de casa a que tem direito o director da mesma colonia. Augmentada na verba material da Colonia de Alienados da Ilha do Governador 1:500\$ na sub-consignação « Instrumentos de lavoura, ferragens, sementes, arvores, forragens e remonta de animais. Fundidas as duas sub-consignações da mesma colonia « Combustivel, estopa e lubrificantes para lavanderia, cozinha e officinas » e « Combustivel, lubrificantes, estopa, custeio e aluguel do material fluctuante », na importancia de 18:900\$000. 1.733:572\$178
22. Directoria Geral de Saude Publica — Substituida a tabella pela seguinte... 5.019:959\$000

CAPITAL FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPARTIÇÃO CENTRAL

Pessoal:

1 director geral com 12:000\$ de ordenado e 6:000\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).	18:000\$000	
1 secretario com 7:200\$ de ordenado e 3:600\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).....	10:800\$000	
1 chefe de secção com 5:666\$666 de ordenado e 2:833\$334 de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914)	8:500\$000	
1 1º official com 4:000\$ de ordenado e 2:000\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).....	6:000\$000	
1 2º official com 3:200\$ de ordenado e 1:600\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).....	4:800\$000	
7 3º officiaes a 2:800\$ de ordenado e 1:400\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).....	29:400\$000	
1 archivista com 3:600\$ de ordenado e 1:800\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).....	5:400\$000	
1 porteiro com 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).....	3:600\$000	
4 continuos a 1:600\$ de ordenado e 800\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).....	9:600\$000	96:400\$000

Pessoal:			
Vol. IX	1 auxiliar de archivista a 3:600\$000.....	3:600\$000	
	1 escripturario do archivo a 3:000\$000.....	3:000\$000	
	1 guarda do archivo a 1:800\$000.....	1:800\$000	
	1 encarregado da bibliotheca a 2:400\$000.....	2:400\$000	
	1 guarda da bibliotheca a 1:800\$000.....	1:800\$000	
	3 auxiliares de escripta a 2:160\$000.....	6:480\$000	
	1 encarregado do deposito a 1:800\$000.....	1:800\$000	
	1 estafeta a 1:440\$000.....	1:440\$000	
	1 encarregado do elevador a 1:080\$000.....	1:080\$000	
	14 serventes a 1:200\$000.....	16:800\$000	40:200\$000
			136:300\$000

Material:			
	Para diarias de alimentação e transporte dos pharmaceuticos, inspectores de pharmacias e drogarias, á razão de 5\$ para cada um.....	7:300\$000	
	Para diarias ao interprete (leis ns. 1.617, de 30. de dezembro de 1906 e 1.841, de 31 de dezembro de 1907, e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).....	1:825\$000.	
	Livros, jornaes, impressões, publicações, objectos de expediente, despezas eventuaes, inclusive a contribuição annual de 240\$ para o Bureau Internacional de Tuberculose (lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).....	12:240\$000	
	Custeio do automovel do director geral.....	6:000\$000	
	Assignaturas de telephones.....	1:591\$000	
	Material, construcções e eventuaes para o serviço geral, inclusive aluguel da casa para a Inspectoria de Saude dos Portos e 600\$ para aluguel da casa do porteiro..	96:000\$000	

Para gratificação do pessoal, de accôrdo com o regulamento da Directoria Geral de Saude Publica.....

20:000\$000

144:956\$000

SERVIÇO DE TERRA

281:256\$000

281:256\$000

Pessoal:

10 delegados de saude a 7:200\$ de ordenado e 3:600\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914)

108:000\$000

75 inspectores sanitarios a 6:000\$ de ordenado e 3:000\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e decreto n. 10.821, de 18 do março de 1914).

675:000\$000

783:000\$000

Pessoal subalterno:

10 escripturarios de delegacia a..... 2:640\$000

26:400\$000

20 auxiliares de escripta a..... 1:800\$000

36:000\$000

20 guardas sanitarios a..... 2:160\$000

43:200\$000

50 encarregados do archivo a..... 1:440\$000

14:400\$000

50 sorventes a..... 1:200\$000

60:000\$000

180:000\$000

963:000\$000

Material:

Aluguel de casa para as delegacias de saude (lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).....

30:000\$000

Moveis, objectos de expediente, concertos, installações e despezas eventuaes.....

46:425\$000

Assignaturas de apparatus telephonicos.....

1:575\$000

78:000\$000

1.041:000\$000

1.041:000\$000

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Pessoal :

1 inspector (medico) com 9:600\$ de ordenado e 4:800\$ de gratificação (lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).	14:400\$000
1 administrador com 5:600\$ de ordenado e 2:800\$ de gratificação (lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).....	8:400\$000
2 ajudantes do administrador a 4:800\$ de ordenado e 2:400\$ de gratificação (lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914)	14:400\$000
1 almoxarife com 4:000\$ de ordenado e 2:000\$ de gratificação (lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914)	6:000\$000
2 primeiros escripturarios a 3:200\$ de ordenado e 1:600\$ de gratificação (lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).	9:600\$000
2 segundos escripturarios a 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação (lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).	7:200\$000
6 auxiliares de escripta a 1:600\$ de ordenado e 800\$ de gratificação (lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).....	14:400\$000
2 ajudantes do almoxarife a 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação (lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1914 e decreto n. 10.821, de 4 de janeiro de 1914).....	7:200\$000
4 encarregados de secção a 2:000\$ de ordenado e 1:000\$ de gratificação (lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).....	12:000\$000
10 chefes de turmas a 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação (lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).....	36:000\$000

2 porteiros a 1:600\$ de ordenado e 800\$ de gratificação (lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).....	4:800\$000	
2 continuos a 1:200\$ de ordenado e 600\$ de gratificação (lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).....	3:600\$000	138:000\$000

Pessoal subalterno:

15 desinfectadores de 1ª classe a 2:400\$000.....	36:000\$000
20 desinfectadores de 2ª classe a 2:160\$000.....	43:200\$000
100 desinfectadores de 3ª classe a 1:440\$000.....	144:000\$000
15 guardas de 1ª classe a 2:400\$000.....	36:000\$000
85 guardas de 2ª classe a 1:800\$000.....	153:000\$000
90 serventes de 1ª classe a 1:200\$000.....	108:000\$000
430 serventes de 2ª classe a 1:080\$000.....	464:400\$000
4 escripturarios de zona a 3:600\$000.....	14:400\$000
1 escriptuario do almoxarifado a 3:000\$000.....	3:000\$000
16 auxiliares de escripta de zona a 2:160\$000.....	34:560\$000
1 encarregado do deposito a 3:600\$000.....	3:600\$000
1 ajudante a 1:500\$000.....	1:500\$000
1 guarda do Museu de Hygiene a 3:000\$000.....	3:000\$000
2 escreventes do obituario a 2:160\$000.....	4:320\$000
2 feitores de cocheira a 3:000\$000.....	6:000\$000
4 ajudantes a 2:160\$000.....	8:640\$000
12 cocheiros de 1ª classe a 1:620\$000.....	19:440\$000
30 cocheiros de 2ª classe a 1:500\$000.....	45:000\$000
22 moços de cavallariça a 1:200\$000.....	26:400\$000
1 tosador de animaes a 1:800\$000.....	1:800\$000
6 carroceiros a 1:200\$000.....	7:200\$000
2 guarda-portões a 1:800\$000.....	3:600\$000
1 jardineiro a 720\$000.....	720\$000

1 vigia a 1:800\$000.....	1:800\$000		
Carpinteiros, pintores, bombeiros, correiros, pedreiros, ferreiros e trabalhadores das oficinas.....	45:000\$000		
Mecanico, electricista, machinistas, motoristas, foguistas e trabalhadores das oficinas.....	80:000\$000	1.294:580\$000	
		<hr/>	
Pessoal sem nomeação :		1.432:580\$000	
1 auxiliar de escripta a 2:400\$000.....	2:400\$000		
1 servente a 1:200\$000.....	1:200\$000	3:600\$000	
		<hr/>	
		32:400\$000	32:400\$000
HOSPITAL DE S. SEBASTIÃO			
Pessoal :			
1 director com 6:533\$333 de ordenado e 3:266\$667 de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904)	9:800\$000		
1 vice-director com 4:800\$ de ordenado e 2:400\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904)	7:200\$000		
3 medicos a 4:000\$ de ordenado e 2:000\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904).....	18:000\$000		
3 alumnos internos a 800\$ de ordenado e 400\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904)...	3:600\$000		
1 pharmaceutico com 3:200\$ de ordenado e 1:600\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904)	4:800\$000		
1 auxiliar de pharmacia com 2:000\$ de ordenado e 1:000\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904).....	3:000\$000		
1 almoxarife com 3:200\$ de ordenado e 1:600\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904)..	4:800\$000		
1 escripta com 2:800\$ de ordenado e 1:400\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904)..	4:200\$000		
1 porteiro com 1:600\$ de ordenado e 800\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904).....	2:400\$000	57:800\$000	
		<hr/>	

Pessoal sem nomeação :

1 auxiliar de escripta de 1ª classe.....	2:400\$000	
3 auxiliares do escripta de 2ª classe a 1:800\$000.....	5:400\$000	
1 machinista.....	2:400\$000	
1 feguísta.....	1:200\$000	
1 cozinheiro.....	1:800\$000	
1 ajudante de cozinha.....	1:080\$000	
1 roupeiro.....	1:440\$000	
1 electricista.....	1:200\$000	
1 ferreiro.....	1:440\$000	
1 pedreiro.....	1:440\$000	
1 carpinteiro.....	1:440\$000	
1 bombeiro.....	1:200\$000	
2 lavadéiros a 1:260\$000.....	2:520\$000	
1 auxiliar de pharmacia.....	1:080\$000	
1 ajudante de porteiro.....	1:080\$000	
1 cocheiro.....	1:080\$000	
1 jardineiro.....	1:080\$000	
1 enfermeiro-mór.....	1:800\$000	
6 enfermeiros de 1ª classe a 1:680\$000.....	10:080\$000	
6 ditos de 2ª classe a 1:440\$000.....	8:640\$000	
22 serventes de 1ª classe a 1:080\$000.....	23:760\$000	
26 ditos de 2ª classe a 840\$000.....	21:840\$000	95:400\$000

153:200\$000

Material :

Alimentação do pessoal.....	25:000\$000
Combustível e lubrificantes.....	6:000\$000
Provisões de pharmacia.....	25:000\$000
Roupas e utensilios de enfermarias.....	12:000\$000
Iluminação.....	8:000\$000

Material clinico.....	5:000\$000		
Moveis.....	2:500\$000		
Conservação do material.....	20:000\$000		
Dietas de enfermos e alimentação de communicantes....	48:000\$000		
Expediente.....	4:000\$000		
Sustento e forragem de animaes.....	3:000\$000		
Eventuaes.....	19:738\$000		
Assignaturas de aparelhos telephonicos.....	262\$000	178:500\$000	

331:700\$000

331:700\$000

HOSPITAL PAULA CANDIDO

Pessoal :

1 director com 6:533\$333 de ordenado e 3:266\$667 de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904).....	9:800\$000		
1 vice-director com 4:800\$ de ordenado e 2:400\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904)..	7:200\$000		
2 medicos a 4:000\$ de ordenado e 2:000\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904).....	12:000\$000		
1 pharmaceutico com 3:200\$ de ordenado e 1:600\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904)	4:800\$000		
1 almoxarife com 3:200\$ de ordenado e 1:600\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904)..	4:800\$000		
1 escrivão com 2:800\$ de ordenado e 1:400\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904).....	4:200\$000		
1 porteiro com 1:600\$ de ordenado e 800\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904).....	2:400\$000		
1 agente de compras com 1:600\$ de ordenado e 800\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 4 de janeiro de 1904)	2:400\$000	47:600\$000	

Pessoal sem nomeação:		
1 machinista das estufas.....	2:400\$000	
1 cozinheiro.....	1:680\$000	
1 guarda.....	1:680\$000	
6 serventes a 1:080\$.....	6:480\$000	
3 serventes a 900\$.....	2:700\$000	
	<hr/>	
Material :	14:940\$000	
Custeio e conservação do hospital.....	15:000\$000	
	<hr/>	
Material:	29:940\$000	77:540\$000
Conservação e aquisição do material para o serviço, inclusive o material rodante, desinfectantes, aquisição, sustento e ferragens de animaes, combustivel, lubrificantes, iluminação, expediente, asseio e eventuaes.....	229:420\$000	
Custeio de automoveis, automoveis-caminhões, ambulancias, aparelhos Clayton, gazolina, lubrificantes, concertos e aquisição de pneumaticos e accessorios	60:000\$000	
Assignatura de aparelhos telephonicos.....	580\$000	290:000\$000
	<hr/>	<hr/>
	1.722:580\$000	1.722:580\$000
 SECÇÃO - DEMOGRAPHICA		
Pessoal :		
1 medico demographista com 6:400\$ de ordenado e 3:200\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).	9:600\$000	

2 medicos ajudantes a 4:800\$ de ordenado e 2:400\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).	14:400\$000		
1 cartographo com 4:000\$ de ordenado e 2:000\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914, e decreto n. 2.092, de 31 de dezembro de 1909, e lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.).....	6:000\$000		
3 auxiliares a 2:800\$ de ordenado e 1:400\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914, e decreto n. 2.092, de 31 de dezembro de 1909, e lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909).....	12:600\$000	42:600\$000	
Pessoal sem nomeação :			
2 auxiliares de escripta a 3:000\$000.....	6:000\$000		
1 estafeta a 1:800\$000.....	1:800\$000		
2 serventes a 1:200\$000.....	2:400\$960	10:200\$000	
		52:800\$000	52:800\$000
LABORATORIO BACTERIOLOGICO			
Pessoal :			
1 chefe do laboratorio com 6:400\$ de ordenado e 3:200\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).	9:600\$000		
4 auxiliares technicos, medicos, a 4:000\$ de ordenado e 2:000\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).....	24:000\$000		

1 escripturario archivista com 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).....

3:600\$000

37:200\$000

Pessoal sem nomeação :

2 auxiliares de escripta a 1:800\$.....

3:600\$000

4 serventes a 1:200\$.....

4:800\$000

8:400\$000

45:600\$000

Material :

Livros, objectos de expediente, instrumentos, aparelhos e materiaes, bioterio, asseio e eventuaes.....

15:980\$000

Assignaturas de aparelhos telephonicos.....

220\$000

16:200\$000

61:800\$000

61:800\$000

FISCALIZAÇÃO DAS PHARMACIAS

Pessoal :

4 inspectores de pharmacias a 4:000\$ de ordenado e 2:000\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).....

.....

24:000\$000

24:000\$000

ENGENHARIA SANITARIA

Pessoal :

1 consultor tecnico (engenheiro) com 6:400\$ de ordenado e 3:200\$ de gratificação (decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).....

9:600\$000

1 auxiliar tecnico (engenheiro) com 5:600\$ de ordenado e 2:800\$ de gratificação (decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).....	8:400\$000	
2 conductores de serviço com 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação (decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).....	7:200\$000	
1 desenhista com 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação.....	3:600\$000	28:800\$000

LAZARETO DA ILHA GRANDE

Pessoal :

1 director, gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).	3:600\$000	
1 pharmaceutico com 3:000\$ de ordenado e 1:800\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).....	5:400\$000	
1 almoxarife com 3:600\$ de ordenado e 1:800\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).....	5:400\$000	
1 escripturario com 3:000\$ de ordenado e 1:500\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).....	4:500\$000	
1 porteiro com 2:000\$ de ordenado e 1:000\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).....	3:000\$000	21:900\$000

Pessoal sem nomeação :

2 desinfectadores a 2:000\$.....	4:000\$000		
1 guarda	1:680\$000		
9 serventes a 1:000\$.....	2:555\$000		
1 cozinheiro	1:800\$000		
1 machinista das estufas.....	2:140\$000		
	<hr/>		
	18:620\$000	40:320\$000	

Material :

Medicamentos e dietas.....	1:000\$000		
Objectos de expediente, illuminação e despezas eventuaes.	2:400\$000	3:400\$000	
		<hr/>	
		43:920\$000	43:920\$000

INSTITUTO VACCINICO MUNICIPAL DO DISTRICTO FEDERAL

Subvenção para fornecimento de vaccina anti-variolica a todos os Estados que a requisitarem (leis ns. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, e 1.453, de 30 de dezembro de 1905 e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).	24:000\$000	24:000\$000
Serviços de policia sanitaria e de prophylaxia dos portos da Republica			

RIO DE JANEIRO
PROPHYLAXIA DO PORTO

Pessoal :

1 inspector com 7:200\$ de ordenado e 3:600\$ de gratificação (decreto n. 9.157, de 23 de novembro de 1911; lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912; e decreto numero 10.821, de 18 de março de 1914).....	10:800\$000	
--	-------	-------------	--

Pessoal subalterno :

1 mestre de navio de desinfecção a 10\$ diários (decreto n. 9.157, de 29 de novembro de 1911; lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912; e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).....	3:650\$000	
1 machinista do navio de desinfecção a 10\$ diários (decreto n. 9.157, de 29 de novembro de 1911; lei numero 2.544, de 4 de janeiro de 1912; e decreto numero 10.821, de 18 de março de 1914).....	3:650\$000	
2 foguistas a 6\$ diários (decreto n. 9.157, de 29 de novembro de 1911; lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912; e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).....	4:380\$000	
6 marinheiros a 5\$ diários (decreto n. 9.157, de 29 de novembro de 1911; lei n. 2.544 de 4 de janeiro de 1912; e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).....	10:950\$000	
1 chefe de desinfectadores, gratificação (decreto n. 9.157, de 29 de novembro de 1911; lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912; e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).....	2:640\$000	
3 desinfectadores (decreto idem).....	6:960\$000	35:230\$000

Pessoal do navio de desinfecção Republica :

1 mestre de lancha com 11\$ diários.....	4:015\$000	
1 machinista, idem.....	4:015\$000	
2 foguistas a 7\$ diários.....	5:110\$000	
4 mariuheiros a 5\$200 diários.....	8:058\$000	21:198\$000
	<hr/>	<hr/>
		67:228\$000

67:228\$000

POLICIA SANITARIA DO PORTO

Pessoal :

6 inspectores de saude, a 6:400\$ de ordenado e 3:200\$ de gratificação (decreto n. 9.157, de 29 de novembro de 1911, lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).....	57:600\$000	
4 medicos auxiliares, a 4:800\$ de ordenado e 2:400\$ de gratificação (decreto n. 9.157, de 29 de novembro de 1911, lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).....	28:800\$000	
1 encarregado do material fluctuante, com 4:000\$ de ordenado e 2:000\$ de gratificação (decreto n. 9.157, de 29 de novembro de 1911, lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).....	6:000\$000	
1 interprete com 2:800\$ de ordenado e 1:400\$ de gratificação (decreto n. 9.157, de 29 de novembro de 1911, lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).....	4:200\$000	
3 guardas sanitarios com 1:600\$ de ordenado e 800\$ de gratificação (decreto n. 9.157, de 29 de novembro de 1911, lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).....	7:200\$000	103:800\$000
Pessoal subalterno:		
1 mestre de navio com 10\$ diarios (decreto n. 9.157, de 29 de novembro de 1911, lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).	3:650\$000	
1 machinista de navio com 10\$ diarios (decreto n. 9.157, de 29 de novembro de 1911, lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914)	3:650\$000	

5 mestres de lancha a 9\$ diarios (decreto n. 9.157, de 29 de novembro de 1911, lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).	16:425\$000		
5 machinistas a 9\$ diarios (decreto n. 9.157, de 29 de novembro de 1911, lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914)..	16:425\$000		
8 foguistas a 6\$ diarios (decreto n. 9.157, de 29 de novembro de 1911, lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914)..	17:520\$000		
25 marinheiros a 5\$ diarios (decreto n. 9.157, de 29 de novembro de 1911, lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914)..	45:625\$000.		
1 servente, gratificação (decreto n. 9.157, de 29 de novembro de 1911, lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).....	<u>1:200\$000</u>	<u>104:495\$000</u>	<u>208:295\$000</u>

Material:

Expediente, desinfectantes e respectivos utensilios, aquisição, concerto, combustivel, lubrificantes, aprestos e demais artigos de custeio dos vapores, lanchas e esca- leres da Capital Federal e do Estado do Rio de Ja- neiro e 88\$500 para aparelho telephonico.....	90:000\$000		
Para gratificação aos inspectores de saude e medicos auxi- liares pela visita aos navios entrados á noite no porto do Rio de Janeiro, a 50\$ por noite (lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).....	<u>18:250\$000</u>	<u>108:250\$000</u>	<u>108:250\$000</u>

ESTADOS

PORTOS DE 1ª CLASSE

Manoás, Belém, Recife, S. Salvador, Santos, Rio Grande do Sul

Pessoal:

6 inspectores de saúde a 4:800\$ de ordenado e 2:400\$ de gratificação (lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913)...	43:200\$000	
12 ajudantes a 3:200\$ de ordenado e 1:600\$ de gratificação (lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913).....	57:600\$000	
6 secretarios a 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação (lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913).....	21:600\$000	
6. escripturarios-archivistas a 1:600\$ de ordenado e 800\$ de gratificação (lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913).	14:400\$000	
18 guardas sanitarios a 1:000\$ de ordenado e 500\$ de gratificação (lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913)...	27:000\$000	163:800\$000

Pessoal subalterno:

12 mestres de lancha a 8\$ diarios (lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913).....	35:040\$000	
12 machinistas a 8\$ diarios (lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913).....	35:040\$000	
12 foguistas a 5\$ diarios (lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913).....	21:900\$000	
48 marinheiros a 5\$ diarios (lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913).....	87:600\$000	
6 desinfectadores de 1ª classe, gratificação de 2:400\$ (lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913).....	14:400\$000	
12 desinfectadores de 2ª classe, gratificação de 1:800\$ (lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913).....	21:600\$000	215:580\$000
		379:380\$000

PORTOS DE 2ª CLASS:

Vol. IX

S. Luiz, Fortaleza, Victoria, Paranaguá e Corumbá

Pessoal:

5 inspectores de saude a 3:600\$ de ordenado e 1:800\$ de gratificação (lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913)...	27:000\$000		
5 ajudantes a 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação (lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913).....	18:000\$000		
5 escripturarios archivistas a 1:600\$ de ordenado e 800\$ de gratificação (lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913).	12:000\$000		
10 guardas sanitarios a 960\$ de ordenado e 480\$ de gratificação (lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913).....	14:400\$000	71:400\$000	

Pessoal subalterno:

5 mestres de lancha a 7\$ diarios (lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913).....	12:775\$000		
5 machinistas a 7\$ diarios (lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913).....	12:775\$000		
5 foguistas a 4\$ diarios (lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913).....	7:300\$000		
20 marinheiros a 4\$ diarios (lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913).....	29:200\$000		
10 desinfectadores, gratificação de 1:000\$ (lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913).....	18:000\$000	80:050\$000	151:450\$000

SESSÃO EM 28 DE DEZEMBRO DE 1914

PORTOS DE 3ª CLASSE

Amarração, Natal, Cabedello, Maceió, Aracaju, Florianópolis

Pessoal:

6 inspectores de saúde a 3:200\$ de ordenado e 1:600\$ de gratificação (decreto n. 9.157, de 29 de novembro de 1911, e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912).....	28:800\$000	
6 ajudantes a 2:000\$ de ordenado e 1:000\$ de gratificação (decreto n. 9.157, de 29 de novembro de 1911, e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912).....	18:000\$000	
6 escripturarios-archivistas a 1:600\$ de ordenado e 800\$ de gratificação (decreto n. 9.157, de 29 de novembro de 1911, e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912)....	14:400\$000	
12 guardas sanitarios a 800\$ de ordenado e 400\$ de gratificação (decreto n. 9.157, de 29 de novembro de 1911, e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912).....	14:400\$000	75:600\$000

Pessoal subalterno:

6 mestres de lancha a 7\$ diarios (decreto n. 9.157, de 29 de novembro de 1911, e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912).....	15:330\$000
6 machinistas de lancha a 7\$ diarios (decreto n. 9.157, de 29 de novembro de 1911, e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912).....	15:330\$000
6 foguistas a 4\$ diarios (decreto n. 9.157, de 29 de novembro de 1911, e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912).....	8:760\$000

24 marinheiros a 3\$ diários (decreto n. 9.157, de 29 de novembro de 1911, e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912).....

26:280\$000

65:700\$000

141:300\$000

141:300\$000

PORTOS DE 4ª CLASSE

Itajahy e S. Francisco

Pessoal:

2 inspectores de saúde a 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação (decreto n. 9.157, de 29 de novembro de 1911, e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912).....

7:200\$000

2 guardas sanitarios a 660\$ de ordenado e 330\$ de gratificação (decreto n. 9.157, de 29 de novembro de 1911, e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912).....

1:980\$000

9:180\$000

Pessoal subalterno:

2 machinistas a 5\$ diários (decreto n. 9.157, de 29 de novembro de 1911, e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912).....

3:650\$000

2 patrões a 4\$ diários (decreto n. 9.157, de 29 de novembro de 1911, e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912).....

2:920\$000

2 marinheiros a 3\$ diários (decreto n. 9.157, de 29 de novembro de 1911, e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912).....

2:190\$000

8:760\$000

17:940\$000

17:940\$000

Material:

Expediente, asseio, desinfectantes, custeio, aquisição e conservação dos transportes marítimos e despesas eventuaes das inspectorias de 1ª, 2ª, 3ª e 4ª classes (decreto n. 9.157, de 29 de novembro de 1911, e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912).....

210:000\$000

210:000\$000

Aluguel de casa para as inspectorias (decreto n. 9.157, de 29 de novembro de 1911, e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912).....

25:200\$000

25:200\$000

HOSPITAES DE ISOLAMENTO NOS ESTADOS

Maranhão (Bomfim).....
Ceará.....
Pernambuco.....
Alagoas.....
Sergipe.....
Bahia.....
Paraná.....
Santa Catharina.....
Rio Grande do Sul.....

900\$000
720\$000
1:500\$000
660\$000
1:000\$000
9:000\$000
1:500\$000
480\$000
2:160\$000

17:920\$000

17:920\$000

23. Secretaria do Conselho Superior do Ensino.....

61:098\$000

5:079:959\$000

24. Subvenções a institutos de ensino. Diminuída de 100:000\$ destinados ao Instituto Electro Technico de Porto Alegre.....	7.183:328\$336
25. Escola de Bellas Artes. Supprimida a verba ouro. Aumentada de 1:200\$, a gratificação ao restaurador e conservador dos quadros da pinacotheca.....	289:012\$236
26. Instituto Nacional de Musica.....	433:560\$805

Substitua-se a tabella pela seguinte :

Pessoal :

1 director com 6:000\$ de ordenado e 3:000\$ de gratificação (decreto n. 9:056, de 18 de outubro de 1914, e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912).....	9:000\$000
42 professores a 4:000\$ de ordenado e 2:000\$ de gratificação (decreto n. 9.056, de 18 de outubro de 1914, e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912).....	252:000\$000
1 secretario com 4:800\$ de ordenado e 2:400\$ de gratificação (decreto n. 9.056, de 18 de outubro de 1914, e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912).....	7:200\$000
1 thesoureiro com 4:000\$ de ordenado e 2:000\$ de gratificação (decreto n. 9.056, de 18 de outubro de 1914, e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912).....	6:000\$000

1 sub-secretario com 3:200\$ de ordenado e 1:600\$ de gratificação (decreto n. 9.056, de 18 de outubro de 1911, e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912).....	4:800\$000
1 bibliothecario com 3:200\$ de ordenado e 1:600\$ de gratificação (decreto n. 9.056, de 18 de outubro de 1911, e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912).....	4:800\$000
2 amanuenses a 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação (decreto n. 9.056, de 18 de outubro de 1911, e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1913).....	7:200\$000
2 acompanhadores a 2:000\$ de ordenado e 1:000\$ de gratificação (decreto n. 9.056, de 18 de outubro de 1911, e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912).....	6:000\$000
12 adjuntos a 2:000\$ de ordenado e 1:000\$ de gratificação (decreto n. 9.056, de 18 de outubro de 1911, e lei n. 2.444, de 4 de janeiro de 1912).....	36:000\$000
1 porteiro com 1:800\$ de ordenado e 900\$ de gratificação (decreto n. 9.056, de 18 de outubro de 1911, e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912).....	2:700\$000
2 inspectores de alumnos a 1:800\$ de ordenado e 900\$ de gratificação (decreto n. 9.056, de 18 de outubro de 1911, e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912).....	5:400\$000
8 inspectores de alumnas a 1:800\$ de ordenado e 900\$ de gratificação (decreto n. 9.056, de 18 de outubro de 1911, e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912).....	21:600\$000
1 continuo com 1:600\$ de ordenado e 800\$ de gratificação (decreto n. 9.056, de 18 de outubro de 1911, e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912).....	2:400\$000
1 conservador com 1:200\$ de ordenado e 600\$ de gratificação (decreto n. 9.056, de 18 de outubro de 1911, e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912).....	1:800\$000

1 afinador de pianos com 1:200\$ de ordenado e 600\$ de gratificação (decreto n. 9.056, de 18 de outubro de 1911, e lei n. 2.544, de 4 janeiro de 1912).....
 Gratificações additionaes (decreto n. 9.056, de 18 de outubro de 1911, e lei n. 2.544, de 4 janeiro de 1912),

1:800\$000

Pessoal sem nomeação:

7 serventes (decreto n. 9.056, de 18 de outubro de 1911, e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912).....

23:208\$687

391:908\$687

12:600\$000

404:508\$687

Material :

Gratificação a 9 monitores a 300\$ annuaes (decreto n. 9.056, de 18 de outubro de 1911, e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912).....

2:700\$000

Acquisição de instrumentos, reparos e conservação do grande orgão e do instrumental ; aquisições para o laboratorio de physiologia e hygiene da voz, bibliotheca, archivo, museu e gabinete de physica e encadernações

12:000\$000

Moveis, reparos e utensilios, objectos de expediente, medalhas e diplomas para premios ; publicações, despesas com fardamento dos serventes, representação do Instituto e despesas miudas e eventuaes.....

6:000\$000

2:000\$000

Iluminação.....
 Auxilio aos concertos do Instituto (decreto n. 6.621, de 29 de agosto de 1907, art. 107).....

6:000\$000

136\$118

216\$000

Taxa de esgoto.....
 Consumo de agua.....

29:052\$118

433:860\$805

SESSÃO EM 28 DE DEZEMBRO DE 1914

27. Instituto Benjamin Constant.....	391:354\$118
28. Instituto Nacional de Surdos-Mudos. Aumentada de 7:000\$ a verba do material e de 1:000\$ a consigna- ção para serventes na verba do pessoal de nomea- ção de director. Supprimidos na verba pessoal: agente thesoureiro, 4:800\$; um repetidor, 2:400\$.	154:427\$118
29. Bibliotheca Nacional.....	512:312\$118

Pessoal:

1 director geral com 8:000\$ de ordenado e 4:800\$ de gra- tificação (decreto n. 8.835, de 11 de julho de 1911, e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912).....	12:000\$000
3 bibliothecarios a 6:800\$ de ordenado e 3:400\$ de grati- ficação (decreto n. 8.835, de 11 de julho de 1911, e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912).....	30:600\$000
5 sub-bibliothecarios a 4:800\$ de ordenado e 2:400\$ de gratificação (decreto n. 8.835, de 11 de julho de 1911, e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912).....	36:000\$000
8 officiaes a 4:000\$ de ordenado e 2:000\$ de gratificação (decreto n. 8.835, de 11 de julho de 1911, e lei nu- mero 2.544, de 4 de janeiro de 1912).....	48:000\$000
14 amanuenses a 3:000\$ de ordenado e 1:500\$ de gratifi- cação (decreto n. 8.835, de 11 de julho de 1911, e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912).....	63:000\$000
6 auxiliares a 2:200\$ de ordenado e 1:500\$ de gratifica- ção (decreto n. 8.835, de 11 de julho de 1911, e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912).....	52:800\$000
1 mecanico electricista com 2:800\$ de ordenado e 1:400\$ de gratificação (decreto n. 8.835, de 11 de julho de 1911, e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912).....	4:200\$000

1 porteiro com 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação (decreto n. 8.835, de 11 de julho de 1911, e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912).....	3:600\$000	
2 ajudantes de porteiro a 2:000\$ de ordenado e 1:000\$ de gratificação (decreto n. 8.835, de 11 de julho de 1911, e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912).....	6:000\$000	
1 inspector tecnico com 2:800\$ de ordenado e 1:400\$ de gratificação (decreto n. 8.835, de 11 de julho de 1911, e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912).....	4:200\$000	
Gratificações ao secretario e ao thesoureiro (decreto n. 8.835, de 11 de julho de 1911, e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912).....	3:000\$000	263:400\$000

- Pessoal sem nomeação :

4 ajudantes de electricistas a 3:000\$.....	12:000\$000	
12 guardas a 2:400\$.....	28:800\$000	
4 ascensoristas a 2:100\$.....	8:400\$000	
28 serventes a 1:800\$.....	50:400\$000	
Pessoal das officinas graphicas e de encadernação.....	56:000\$000	155:600\$000
		<u>419:000\$000</u>

Material :

Aquisição de livros, periodicos, manuscriptos, estampas, cartas geographicas, moedas, medalhas e sellos.....	16:000\$000
Contribuição annual para a organização do inventario dos documentos relativos ao Brazil, existentes no Archivo de Marinha e Ultramar de Lisboa.....	4:800\$000

Conservação de livros, periodicos, etc. Material para as officinas graphicas e de encadernação.....	14:000\$000	
Permutações e documentação. Investigações e estudos em bibliothecas, archivos e muszus.....	10:200\$000	
Objectos de expediente, moveis, publicações, serviço de conferencias, conservação do edificio, transporte de livros e despezas eventuaes.....	24:000\$000	
Iluminação. Corrente electrica.....	20:000\$000	
Aluguel de casa para o director.....	3:600\$000	
Taxa de esgoto.....	436\$118	
Consumo de agua.....	576\$000	
		<u>93:312\$118</u>
		512:312\$118

30. Obras. Reduzida de 50:000\$	200:000\$000
31. Corpo de Bombeiros: Supprimido o soldo do coronel commandante, por ser official do Exercito.....	(11:599\$992)

Supprimindo o soldo do assistente do material, por ser official do Exercito (7:599\$996).

Diminuida de 6:960\$550, correspondente a soldos, visto terem fallecido as praças abaixo mencionadas:

839\$500. do 2º sargento Florencio Manoel da Silva;
 839\$500. do 2º sargento José Hermogenes;
 755\$550. do 2º sargento Carlos Teixeira Montebello;
 803\$ do forriell José Luiz da Silva;
 803\$ do forriell Antonio Joaquim Vieira;
 730\$ do soldado Leoncio Aquino;
 730\$ do soldado José Simões da Fonseca;
 730\$ do soldado Delmacio Thombocon;
 730\$ do soldado Manoel Romão de Carvalho.

Augmentada de 19:089\$500 para pagamento de soldo a praças já reformadas:

985\$500 ao 1º sargento Manoel Alves Coelho, reformado por decreto de 30 de julho de 1913;
 985\$500 ao 1º sargento Francilino Augusto Nascimento, reformado por decreto de 18 de setembro de 1913;
 839\$500 ao 2º sargento Thomaz Ignacio Salba, reformado por decreto de 13 de fevereiro de 1905;
 839\$500 ao sargento Armindo Alves Lopes, reformado por decreto de 23 de agosto de 1913;
 803\$ ao forriell José Luiz de Souza Moura, reformado por decreto de 15 de setembro de 1900;
 803\$ ao forriell José Rodrigues de Azevedo Chaves, reformado por decreto de 20 de agosto de 1913;
 766\$500 ao cabo de esquadra Victorino Patricio de Souza, reformado por decreto de 19 de março de 1913;
 766\$500 ao cabo de esquadra Luiz Manoel da Silva, reformado por decreto de 18 de setembro de 1913;
 766\$500 ao cabo de esquadra Manoel Antonio da Silva Buim, reformado por decreto de 18 de setembro de 1913;
 766\$500 ao cabo de esquadra Alfredo Rodrigues da Silva, reformado por decreto de 11 de dezembro de 1913;
 730\$ ao soldado José Luiz da Silva, reformado por decreto de 10 de março de 1910;
 730\$ ao soldado Domingos Virgilio Napoleão, reformado por decreto de 6 de fevereiro de 1913;
 730\$ ao soldado Evaristo de Souza Carvalho, reformado por decreto de 19 de março de 1913;
 730\$ ao soldado Rozendo Baptista Rodrigues, reformado por decreto de 7 de maio de 1913;
 730\$ ao soldado Antonio Machado Pereira, reformado por decreto de 21 de maio de 1913;
 730\$ ao soldado Genesio Vital Alvaro da Luz, reformado por decreto de 18 de junho de 1913;

730\$ ao soldado Jorge Martinez, reformado por decreto de 18 de junho de 1913;

730\$ ao soldado Francisco Borges, reformado por decreto de 25 de junho de 1913;

730\$ ao soldado Domingos Nery, reformado por decreto de 20 de agosto de 1913;

730\$ ao soldado Domingos de Souza, reformado por decreto de 12 de setembro de 1913;

730\$ ao soldado Accacio de Oliveira, reformado por decreto de 18 de setembro de 1913;

730\$ ao soldado Alfredo Mendes, reformado por decreto de 18 de setembro de 1913;

730\$ ao soldado Antonio Duarte Barroso, reformado por decreto de 18 de setembro de 1913;

730\$ ao soldado José Francisco dos Santos, reformado por decreto de 26 de novembro de 1913;

547\$500 ao soldado Leandro Sebastião de Oliveira, reformado por decreto de 18 de novembro de 1913 2.215:123\$328

32. Serviço eleitoral: Destacada a quantia de 9:000\$, para o pagamento de cinco auxiliares de alistamento eleitoral do Distrito Federal, escolhidos pelo respectivo escrivão..... 80:000\$000

33. Administração: Justiça e outras despesas do Territorio do Acre — Diminuida de 48:000\$, nos ordenados dos quatro prefeitos. Reduzida a 400:000\$ a verba do material dos quatro departamentos, pelo corte de 100:000\$, em cada um.. 2.326:800\$000

34. Instituto Oswaldo Cruz — Augmentada de 50:000\$, para ficar igual á do orçamento de 1914..... 331:240\$000

35. Serventuários do culto catholico..... 90:000\$000

36. Magistrados em disponibilidade..... 190:000\$000

37. Eventuaes 100:000\$000

Art. 2.º Fica o Governo autorizado:

a) a rever o decreto n. 8.659, de 4 de abril de 1911, para o fim de corrigir as falhas e senões que a experiencia mostrou existirem na actual organização do ensino, providenciando no sentido de um melhor lançamento e distribuição de taxas e emolumentos escolares, assegurada, com a personalidade juridica, a autonomia didactica, administrativa e disciplinar dos estabelecimentos de instrucção mantidos pela União, podendo estabelecer as normas que lhe parecerem mais convenientes aos interesses do mesmo ensino em toda a Republica.

§ 1.º Enquanto não for reduzida a 50 % a actual contribuição do Governo Federal para a manutenção de cada instituto de ensino secundario ou superior, os directores de taes estabelecimentos serão escolhidos pelo Governo numa lista triplíce, que as congregações elegerão pelo methodo uninominal, conforme o regulamento explicará. Esses directores assim po-

meados serão demissíveis pelo Governo, enquanto durar o regimen acima indicado.

Decretadas que sejam as novas disposições, ficarão sem effeito as eleições de directores effectuadas em dezembro de 1914, para o biennio immediato, de accordo com a lei de 5 de abril de 1914, procedendo-se á nova eleição pelo methodo aqui fixado e fazendo-se o mesmo sempre que um director qualquer fôr demittido. Caberá igualmente ao Poder Executivo, ouvida previamente a congregação, fixar o local em que funcionará a academia ou faculdade não totalmente autonoma.

§ 2.º Enquanto o Congresso Nacional não revogar as leis que exigem diplomas aos candidatos a varias funções publicas, o Poder Executivo, ouvido o Conselho Superior de Ensino, organizará a lista das Universidades, Faculdades de Direito, Medicina, Engenharia ou outras cujas alumnos poderão ser aproveitados depois de formados no serviço federal. Poderá, outrossim, excluir da referida lista aquellas Universidades ou Academias e Faculdades e Escolas que, após a informação do mesmo Conselho, verifique não terem adquirido idoneidade ou terem perdido aquella de que gozavam.

§ 3.º E' mantido em toda a sua plenitude o decreto legislativo n. 727, de 8 de dezembro de 1900.

§ 4.º O Governo reformará tambem a organização e attribuições do Conselho Superior de Ensino, dispondo sobre a melhor maneira de se obter o quantitativo para o pagamento dos vencimentos do pessoal respectivo e armando-o dos meios efficazes de fiscalizar minuciosamente nos institutos de ensino o emprego das subvenções que o Governo lhes dá.

§ 5.º Os institutos superiores, cujos diplomas forem acceitos pelo Governo Federal para a inscrição na Directoria de Saude Publica, assim como para preenchimento de cargos federaes, continuarão a contribuir com a quota de fiscalização, a que eram obrigadas as academias equiparadas ás officinas, antes de promulgada a ultima reforma do ensino. Essas quotas servirão para gratificar os inspectores, não permanentes, incumbidos pelo Governo Federal de fiscalizar exames, funcionamento, etc., etc., daquelles institutos, empregando-se o saldo provavel em diminuir o onus que representa para o Thesouro o Conselho Superior de Ensino.

§ 6.º As subvenções que o Governo conceder aos institutos de ensino serão fornecidas por doze annos, precedendo sempre demonstração detalhada da receita arrecadada pelos mesmos institutos.

§ 7.º Na proposta do orçamento para 1916 o Governo discriminará minuciosamente as despezas que tenha de fazer com a instrucção superior e secundaria, detalhando as verbas de material e pessoal, incluindo os professores e assistentes nomeados em consequencia da reorganização dada ao ensino pelo decreto n. 8.659, de 5 de abril de 1914, cuja situação a lei regulará, fazendo acompanhar a proposta da demonstração especificada da receita arrecadada e do destino que se lhe deu.

§ 8.º Serão também revisitos, com o mesmo espirito da presente lei, os regulamentos da Academia de Bellas Artes e Instituto Nacional de Musica, sem augmento de despeza, melhorando principalmente as condições para a investidura dos cargos de professores e impedindo que nos concursos para premios de viagem os professores se inscrevam conjuntamente com os alumnos.

§ 9.º Os premios de viagem concedidos anteriormente á lei de 5 de abril de 1911, bem como os que se concederem depois, ou se concederem de aqui por deante serão pagos pelas respectivas escolas, faculdades ou institutos, por conta da renda arrecadada ou do patrimonio.

§ 10. As faculdades, escolas, universidades, academias, institutos ou outros estabelecimentos de ensino secundario ou superior, que gozarem quaesquer regalias ou receberem quaesquer favores, auxilios ou subvenções, seja a que titulo for, além dos conferidos ou concedidos pelas leis que organizarem o ensino, deverão ficar igualmente submettidos ás obrigações extraordinarias daquellas leis, inclusive a admissão em seus cursos de um limitado numero de alumnos gratuitos, designados pelo Governo, que os deverão frequentar e seguir.

§ 11. A reforma autorizada poderá entrar desde logo em vigor, mas o Governo submeterá o acto que expedir, decretando-a, á approvação do Congresso, em maio de 1915.

b) a promover e animar o desenvolvimento e a diffusão do ensino primario, podendo, para esse fim, fundar escolas nos territorios federaes e entender-se com os governos dos Estados, offertando os meios de crear e manter escolas nos districtos e povoações onde não existam ou em que sejam insufficientes, subvencionar as escolas fundadas pelas municipalidades, associação e particulares, expedindo o necessario regulamento, fixando as bases e as condições convenientes e abrindo o necessario credito.

Art. 3.º Em toda escola estrangeira que funcionar no Brazil é obrigatorio o ensino do idioma nacional.

Art. 4.º Fica o Governo autorizado a manter as seguintes subvenções e auxilios:

Instituto Historico e Geographico Brasileiro...	25:000\$000
Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro....	10:000\$000
Academia Nacional de Medicina.....	10:000\$000
Dispensario de S. Vicente de Paula, dirigido pela irmã Paula.....	120:000\$000
Maternidade das Laranjeiras.....	100:000\$000
Associação Protectora dos Cegos Dezesete de Setembro	20:000\$000
Asylo de S. Luiz (velhice desamparada).....	20:000\$000
Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia, inclusive auxilio para aluguel de casa....	48:000\$000
Asylo do Bom Pastor.....	4:000\$000
Liga Contra a Tuberculose.....	24:000\$000

§ 1.º O Poder Executivo fica autorizado a subvencionar também com 15:000\$ cada um dos 20 Estados da Republica, devendo essa subvenção ser pelos respectivos governos applicada em auxilios aos estabelecimentos de assistencia, caridade e beneficencia das capitães.

§ 2.º Nos auxilios aos Estados se dará preferencia ás seguintes instituições: Collegio Orphanologico do Bom Conselho e Instituto Pasteur do Recife (Pernambuco), Collegio de Instrução Secundaria em Porto Nacional (Goyaz), Asylo de Mendicidade, Orphanato D. Ulrico e Santa Casa de Misericordia (Parahyba do Norte), Liga contra a Tuberculose e Instituto Pasteur (Juiz de Fora), Asylo de Mendicidade, fundado pela Sociedade Dous de Setembro (Uberaba), Santa Casa de Misericordia de Cuyabá e Hospital de Corumbá (Matto Grosso) e Hospital de S. Vicente de Paulo (Propriá, Sergipe.)

§ 3.º Fica o Governo autorizado a conceder mais as seguintes subvenções:

Cruz Vermelha Brasileira.....	10:000\$000
Assistencia de Creanças Pobres, annexa ao Instituto de Electricidade Medica do Dr. Alvaro Alvim.....	" 15:000\$000
Instituto Electro-Technico de Porto Alegre...	70:000\$000
Instituto Electro-Technico de Itajubá.....	30:000\$000

§ 4.º Continuará em pleno vigor o regulamento expedido pela Secretaria do Interior para a fiscalização do emprego dessas subvenções e auxilios.

Art. 5.º Fica o Governo autorizado a conceder a verba de 100:000\$, como auxilio ao Estado de Matto Grosso, para saneamento das villas de Santo Antonio do Madeira, Murtinho Presidente Marques (ex-Abunã), Esperedião Marques (ex-Guaraná-Mirim), todas á margem da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré.

Art. 6.º Fica o Poder Executivo autorizado a rever, dentro das verbas do presente orçamento, os regulamentos da Policia Civil do Districto Federal, podendo augmentar o numero das delegacias auxiliares, e devendo centralizar, na medida do possível, por meio de um serviço de investigações e capturas, pela fusão do Corpo de Agentes de Segurança Publica, Inspectoria de Vehiculos, Gabinete de Identificação e filiaes, o Inspectoria de Policia Maritima, com aproveitamento de todo o pessoal fixo destas secções, podendo incorporar a este serviço os commissarios que forem precisos e ficando o trabalho de identificação nas delegacias de districto a cargo dos officiaes de justiça.

A secção de Estatistica do Gabinete de Identificação será annexada á Secretaria e a Secção de Informações do mesmo gabinete se desdobrará, com os seus respectivos livros de registro, promptuarios, etc., pelas outras em que se dividir o serviço de investigações e capturas, que enfeixará tudo que for concernente ao conhecimento dos criminosos, prevenção dos delictos, movimento do passageiros e pesquisas sobre crimes. A secção photographica será igualmente incor-

porada ao novo serviço e prestará seu concurso ao Gabinete Medico Legal.

O Governo poderá estabelecer em moldes novos o processo de instrução criminal, modificando neste sentido os regulamentos policiaes e judiciais de sorte a abreviar a formação da culpa, sem alteração dos principios essenciaes de direito, vigentes em nossa legislação. Expedirá, outrossim, instrucções para o processo effizaz e pratico das contravenções, estatuidas as normas a seguir para a verificação das reincidencias nos casos de vadiagem, centralizando o registro dos termos de tomar occupação sobre a base das provas de identidade e garantindo assim em todo o Districto Federal a unidade de legislação penal a esse respeito.

O Governo fica igualmente autorizado a organizar *ad referendum* do Congresso, juizados correccionaes, propondo tambem a adopção da pena pecuniaria para os delictos leves e outras contravenções que não a vadiagem ».

§ 1.º Na revisão que fizer do regulamento da Guarda Civil, o Governo fixará, de modo preciso, o estagio da 2ª classe e as condições de acesso para a primeira, estabelecendo que nenhum membro da corporação poderá ser distrahido do serviço de policiamento propriamente dito para outros encargos particulares ou officiaes e observando mais os seguintes dispositivos:

§ 2.º Aos guardas civis do Districto Federal, que contarem mais de 10 annos de serviço effectivo, com boas notas de comportamento, não se poderá impôr a pena de exclusão de que trata o regulamento approvado pelo decreto n. 6.993, de 10 de junho de 1908, sinão mediante processo administrativo disciplinar, em que seja garantida ao guarda a mais ampla defesa.

§ 3.º Aos guardas civis que se invalidarem no acto de defesa da ordem e segurança publica fica assegurada a pensão correspondente a um terço dos respectivos vencimentos.

§ 4.º No caso de perecimento do guarda, nas condições acima, fica assegurada á sua viuva e filhos menores, a pensão correspondente á metade dos seus vencimentos.

§ 5.º Fica autorizada a fusão da Caixa Beneficente da Guarda Civil com a Caixa Beneficente dos Funcionarios Civis da Policia do Districto Federal.

Art. 7.º Os asylos de menores abandonados do sexo masculino e do sexo feminino que se acham actualmente, sob a administração da policia, serão transferidos, com os edificios e toda a installação em que funcionam, ao Patrimonio de Menores, associação de beneficencia privada, com séde á rua Guanabara n. 75 e fundada pelos desembargadores Nabuco de Abreu e Zacharias Monteiro, quando juizes de Orphãos.

A verba orçamentaria de 200:000\$, que figurava nesta lei da despeza, será convertida em subvenção annual á mencionada associação, que tomará os mesmos encargos com inteira autonomia quanto á conservação, admissão e dispensa

do pessoal e melhorando a sua organização de maneira a satisfazer o fim para que foram creados.

Nos asylos só serão admittidos os menores materialmente e moralmente abandonados, tanto de um como de outro sexo, por determinação escripta dos juizes de orphãos, depois de serem por elles tomadas as declarações ou informações necessarias, de reduzidas e de registradas nos livros para esse fim creados pelo Conselho Superior da Côrte de Appellação em correição geral do fóro a que se procedeu este anno.

A certidão desse registro acompanhará os menores para completa regularidade da escripturação do Patrimonio.

Todos os livros de escripturação dos asylos serão rubricados pelo Dr. Juiz da 2ª Vara de Orphãos.

Fóra das horas do expediente dos juizes de orphãos nos casos de urgencia, o Dr. chefe de Policia poderá internar os referidos menores, pondo á disposição do Patrimonio pessoal cuidadosamente escolhido e idoneo, civil ou militar, e que formará um pequeno corpo exclusivamente destinado a esse fim, para que os menores possam ser apresentados ao competente juiz de orphãos, na primeira hora do expediente do dia immediato.

O Dr. curador dos orphãos visitará ao menos uma vez por mez, os referidos asylos requerendo o que fór a bem dos direitos e dos interesses da justiça e dos deveres de humanidade.

O Patrimonio de Menores, nar parte que se refere ao emprego da subvenção concedida pelo Governo, prestará contas annualmente ao Dr. juiz da 2ª Vara de Orphãos, que as julgará com audiencia necessaria do Dr. curador geral dos orphãos, concedendo desta decisão os recursos admittidos por lei.

Art. 8.º A Brigada Policial do Districto Federal será constituida de um estado-maior, inclusive os officiaes da Secretaria, Inspectoria do Pessoal, Intendencia e Serviço de Saude, de quatro batalhões de infantaria, de um regimento de cavallaria, tudo com 166 officiaes, 3.015 praças de pret, 547 cavallos e 50 muares, conforme os mappas annexos a este orçamento em seguida á tabella da despeza.

§ 1.º A brigada será commandada por um general ou coronel do Exercito, effectivo ou reformado, ou por um tenente-coronel effectivo da mesma brigada, comissionado no posto de coronel a criterio do mesmo Governo.

§ 2.º Os corpos da brigada serão commandados por tenente-coroneis da mesma corporação, em commissão. Serão tambem desempenhados por officiaes da corporação todos os cargos da Secretaria, Inspectoria do Pessoal, Intendencia e Contadoria.

§ 3.º As promoções na brigada serão feitas: até ao posto de capitão, metade por merecimento e metade por antiguidade, e as de major e tenente-coronel, dous terços por merecimento e um por antiguidade, devendo o merecimento ser

procurado, até para o posto de major, dentro do n. 10, na ordem de antiguidade dos respectivos postos.

§ 4.º Só concorrerão á promoção ao primeiro posto os sargentos-ajudantes, quartéis-mestre e chefes, os primeiros sargentos de fileira, escripturarios, e os segundos sargentos que actualmente tem requisitos, constantes do almanack para 1914, cuja ordem de collocação deverá ser alterada a fim de ser observada a antiguidade para promoção, pela data em que o inferior concluir os requisitos.

§ 5.º O tempo do serviço prestado no Exército, Armada e Corpo de Bombeiros só será contado para reforma.

§ 6.º O Governo dará regulamento especial á Caixa da Brigada, devendo as economias feitas no emprego das verbas do pessoal e material da corporação ser escripturadas á parte. Essas economias não poderão ser dispendidas em outros fins, sem autorização expressa do Congresso que fixará cada anno o destino a dar-lhes, devendo ao mesmo Congresso ser presente em cada exercicio, com a proposta do Governo, a especificação detalhada do dinheiro poupado no custeio da brigada.

§ 7.º A Directoria de Contabilidade do Ministerio do Interior ficará com a superintendencia e fiscalização directa de tudo quanto se referir a despezas com a Brigada Policial, orçamentarias ou não orçamentarias.

§ 8.º O Governo balanceará, por intermedio de uma comissão de tres funcionarios da Directoria de Contabilidade do Ministerio do Interior, os depositos de material, inclusive fazendas, da Brigada Policial, para verificar a quantidade existente dos diversos artigos e habilitar-se a abater o que for necessario nos fornecimentos novos e nos quantitativos de despeza, fixados neste orçamento, dando de tudo conta ao Congresso na sua proxima reunião.

Art. 9.º Fica o Governo autorizado a rever o regulamento do Corpo de Bombeiros, no sentido de diminuir a despeza com esta corporação, expressamente revogado o art. 5.º do regulamento na parte que se refere ao inspector geral que deverá ser official da propria corporação, continuando o cargo de assistente do material a ser exercido por engenheiro militar, modificada tambem a organização da caixa beneficente e adoptado o mesmo criterio prescripto para a Brigada Policial na apuração e destino das economias que possam ser feitas nas verbas orçamentarias.

Art. 10. Fica o Governo autorizado a reorganizar a administração do Territorio do Acre fundindo em uma só com séde em Manaus onde estabelecerá tambem o juizado federal, os dous tribunaes de appellações que alli funcionam e supprir o 2.º e 4.º termos da comarca de Senna Madureira, ficando as suas respectivas áreas sob a jurisdicção das autoridades do 1.º termo da referida comarca.

Art. 11. O Governo regulará o processo do recrutamento e promoção dos magistrados federaes pelo concurso de provas,

expedindo para isso, o necessario regulamento, que deverá soffrer o exame e voto do Congresso para entrar em vigor.

Art. 12. Os juizes federaes poderão gosar das férias forenses, fóra da sua secção, sem prejuizo do tempo e da gratificação a que tem direito, passando o exercicio aos seus substitutos legaes e estes aos primeiros supplentes, que apenas perceberão as custas.

Art. 13. Nos juizados federaes em que só existir um official de justiça, o juiz seccional nomeará um outro *ad hoc*, quando assim pareça necessario ou conveniente.

Art. 14. As licenças dos ministros do Supremo Tribunal Federal serão reguladas pelo Regimento interno desse tribunal.

Art. 15. É o Poder Executivo autorizado a introduzir nas leis processuaes e de organização judiciaria tanto federaes, como locais (do Districto Federal), as modificações que julgar tendentes a accelerar a marcha dos processos e embarçar a chicana sem prejuizo da defeza dos interesses legitimos, podendo supprimir recursos, alterar a competencia dos juizes o comminar multas aos que, por qualquer motivo, deixarem de julgar ou de redigir accórdãos nos prazos legaes.

Art. 16. O Governo organizará novo regimento de custas para a Justiça Federal e para a local do Districto Federal no sentido de reduzir as mesmas custas, estabelecendo penas de suspensão de um a seis mezes e multa de 100\$ a 500\$ aos escrivães que deixarem de colar á margem de cada acto que lavrarem o seu honorario, bem como áquelles que cobrarem das partes mais custas do que as admittidas pelo regimento.

Art. 17. As vagas que se venham a dar dos cargos do serviço sanitario serão como até agora, providas por concurso: em caso porém, da igualdade de provas no concurso, terão sempre preferencia os que, além dessa prova, tiverem exhibido outras que atestem a sua capacidade profissional.

Art. 18. É permittido ao Procurador Geral da Republica requisitar, para servir como seu secretario, sem augmento de despeza, um funcionario do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, ou do Ministerio da Fazenda.

Art. 19. Serão preenchidas por accessos as vagas que se verificarem no quadro do pessoal da Secretaria da Procuradoria da Republica.

Art. 20. Nas causas de inelegibilidade de que trata a letra A do n. 2 do art. 3º da lei n. 2.594, de 14 de julho de 1914, não incidem aquelles cidadãos que já estiverem exercendo a função de Senador ou Deputado antes da investidura do cargo de governador ou presidente de Estado pelos referidos seus parentes ou afins.

Art. 21. O art. 13 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914 é extensivo aos feitos que interessarem á Fazenda Municipal do Districto Federal.

Art. 22. Fica autorizado o Governo a mandar imprimir gratuitamente na Imprensa Nacional a synopse, ou o repertorio, por ordem chronologica, de todos os actos emanados dos

Poderes Legislativo e Executivo da Republica dos Estados Unidos do Brazil, relativos aos periodos de 15 de novembro de 1889 a 31 de dezembro de 1899, organizado pelo coronel Eugenio Adolpho da Silveira, director da secção de Justiça e Negocios Interiores.

Art. 23. Fica o Governo autorizado a abrir o credito ouro, necessario para pagamento dos premios de viagem concedidos, pela Escola de Bellas Artes, aos alumnos e artistas que, apesar da actual conflagração na Europa, alli continuam estudando. O Governo providenciará depois da guerra, para que sigam o seu destino os novos premiados que ainda não partiram e bem assim aquelles que, em consequencia da situação anormal na Europa, interrompendo seus estudos regressaram ao Brazil.

Art. 24. Fica concedida a titulo gratuito na Imprensa Nacional, a contar da data desta lei, a impressão em volumes da *Revista do Supremo Tribunal*, nos moldes em que está sendo executado esse trabalho, de accôrdo com o contracto firmado com o mesmo tribunal, cuja edição mensal será de 6.000 exemplares, mediante as seguintes condições:

a) de cada edição mensal da *Revista do Supremo Tribunal* serão fornecidos gratuitamente a requisição dos Ministerios de Estado, até o numero de 20 exemplares a cada um para as collecções de leis ou bibliothecas das respectivas repartições;

b) gosarão do abatimento de 30 % sobre o preço das assignaturaes os membros da magistratura federal e do Districto Federal;

c) gratuitamente serão fornecidos exemplares ás bibliothecas das duas Casas do Congresso Nacional e do Palacio do Governo, ás Delegacias Fiscaes e Caixas Economicas Federaes;

d) na secção — Legislação — a *Revista do Supremo Tribunal* publicará as leis e decretos federaes que forem de interesse geral;

e) os pareceres dos Srs. Procurador Geral da Republica e consultor geral da Republica quando de immediato interesse publico, serão inseridos na revista;

f) para o effeito do pagamento do porte fica a referida publicação considerada official.

Art. 25. A Mesa da Camara dos Deputados fica autorizada a utilizar-se dos saldos da verba do material para gratificar aos supplentes da Redacção dos Debates.

Camara dos Deputados, 26. de novembro de 1914. — *Asolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Elycio de Araujo*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 121 — 1914

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de réis 76:896\$, para occorrer ao pagamento das despezas realizadas com o levantamento do cadastro dos proprios nacionaes em Minas e S. Paulo e outras pesquisas; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de dezembro de 1914.—*As-tolpho Dutra Nicacio*, Presidente.—*Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario.—*Elycio de Araujo*, 2º Secretario.—A' Comissão de Finanças.

Outro da mesma procedencia enviando um dos autographos da resolução do Congresso Nacional sancionada, considerando empregados publicos civis, para todos os effeitos, os commandantes, sargentos e guardas das alfandegas e mesas de rendas da Republica.—Archive-se.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

São novamente lidas, postas em discussão, que se encerra sem debate, ficando adiada a votação por falta de numero, as seguintes redacções finaes das emendas do Senado ás proposições da Camara dos Deputados:

N. 42, de 1914, fixando a força naval para o exercicio de 1915;

N. 88, de 1914, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1915;

N. 97, de 1914, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1915.

O Sr. Ruy Barbosa (*)—E' já, Sr. Presidente, com excessivo acanhamento que volto á tribuna para continuar, occupando a attenção do Senado, em um assumpto que a ella me traz, mas V. Ex. bem vê que tenho que responder a quatro discursos proferidos aqui por dous illustres membros desta Casa e recheiados não só de idéas novas, mas de investidas omnimodas contra a minha humilde pessoa.

Bem sabe V. Ex. que a defesa tem necessidade sempre de ser mais longa do que a accusação. Uma arguição que se faz em uma palavra ou em duas linhas, impõe-se muitas vezes a precisão inevitavel de fallarmos duas horas para com os factos e os documentos responder muitas vezes a uma increpação temeraria, sem base de natureza nenhuma, da qual todavia resulta para o accusado a urgencia de varrer a sua testada e livrar-se da suspeita desagradavel. E' por isto,

(*) Esse discurso não foi revisto pelo orador.

Srs. Senadores, que torno agora á tribuna aproveitando todas as sessões que se me teem offerecido, para honrar com a devida resposta os discursos dos dous nobres preopinantes.

Para apagar o escandalo da subtracção da carta que o Sr. Ministro da Marinha retirou dos archivos navaes para a sua algibeira, creou o nobre Senador pelo Rio Grande, a quem tenho a honra de responder, a theoria de que, como papel reservado que é essa carta, não podia ficar nos archivos.

«Esta carta, (disse o nobre Senador) como os senhores estão vendo, não tinha absolutamente razão de estar nos archivos. Era de ordem reservada.»

Ora, acontece, Srs. Senadores, que justamente para os papeis reservados é que se crearam com especialidade os archivos. Podem muitas vezes, sem maior inconveniente desaparecer nos archivos certos papeis não reservados. Os de character reservado, porém, justamente pelo character de papeis reservados, pertencem, como uma propriedade mais sagrada que todos os outros, ao dominio dos archivos, que foram especialmente instituidos com o objecto de lenthosourarem em si essas preciosidades, sobre as quaes muitas vezes, durante dezenas de annos e até seculos, os governos não consentem penetrar as investigações até dos historiadores.

O SR. ALFREDO ELLIS — O logar delles é alli.

O SR. RUY BARBOSA — Alli é o seu logar, alli, onde podem ser examinados em certas e determinadas condições, debaixo da vigilancia do Governo a que pertencem, mas sem que nunca, a ninguem, menos a esse governo, a ninguem seja licito retirar-os da situação legal onde se devem conservar.

Nem o que estou dizendo é novidade para ninguem nesta Casa ou fóra do Senado. Não ha por ahi, nas repartições publicas, nos ministerios onde quer que exista a minima parcella de experiencia administrativa, quem ignore que os documentos recolhidos ao seio de um archivo constituem objecto de dominio publico, e se esses documentos apresentam character de reservado, se esses documentos teem sobre si essa nota, então dobrada obrigação ha para os governos de cuidadosamente alli os conservarem, e maior attentado será o de quem quer que dalli os desvie.

Nestas mesmos dous inqueritos a que ultimamente se procedeu no Ministerio da Marinha para se conhecerem os segredos dessa administração durante o ministerio do almirante Marques de Leão, durante o ministerio do almirante Belfort Vieira e durante o primeiro ministerio anterior a esses dous, do almirante Alexandrino de Alencar, nesses mesmos dous inqueritos, digo eu, abundam em quantidade immensa os documentos reservados, nos quaes aqui se faz resenha minuciosa e especificada. Assim, a fls. 7, 8 e 9 do inquerito relativo ás administrações dos Srs. Marques de Leão e Belfort Vieira, temos uma longa lista de papeis reservados que a Commissão de inquerito submetteu ao seu exame e que, depois

de examinados, voltaram todos elles ao archivo, onde se guardaram.

Do mesmo modo, no inquerito aberto sobre a primeira administração do almirante Alexandrino de Alencar, temos a pags. 4 e 5 e ainda a pags. 8 e 9, longas séries, listas numerosissimas de reservados que passaram pelo exame da comissão e volveram depois ao seio do archivo, seu deposito natural e inviolavel.

Como é pois, que se poderia sustentar a propriedade do acto do Ministro da Marinha, retirando — como elle o fez — do archivo um documento, que não só era reservado, como ainda reservadissimo, a titulo de que era reservadissimo.

Pois si era reservadissimo, com maior razão ainda do que si fosse apenas reservado; e si era reservado, com maior razão ainda do que si o não fosse, devia esse documento ficar no archivo. A reserva indica o valor do documento sobre que essa indicação recahe e lhe imprime, portanto, a condição de ficar elle mais inseparavelmente ligado ao archivo de que faz parte. Procedendo, pois, como procedeu, o honrado Ministro da Marinha commetteu um abuso — um abuso que tem qualificação legal de penalidade — a subtracção de documento publico — crime qualificado, que não se concebe possa commetter um ministro, sem que incorra em sérios reparos, perante seus collegas e deante do Congresso Nacional.

Ora aqui está, Srs. Senadores, como é, porque é que o nome desse ministro se entrelaçou com a questão do *Satellite*.

Foi o honrado Senador pelo Rio Grande do Sul que extranhou, dizendo em um dos seus discursos:

« O illustre Senador pela Bahia, não sei como, entrelaçou o nome do Sr. Rivadavia Corrêa ao do Ministro da Marinha, no caso do *Satellite*.

Entrelaçaram-se as duas responsabilidades com o caso do *Satellite*, porque no primeiro dos dous inqueritos, cuja cópia dactilographica se remetteu para aqui, a fls. 32, relatao as occorrencias passadas em uma das sessões do conselho do inquerito, diz-se isso:

« Em seguida foram retirados dos maços de documentos comprobatorios de despeza, apresentados pelo Sr. director geral da Secretaria da Marinha, Henrique Rodrigues Nobrega, os documentos reservadissimos, sob ns. 69 e 73, na importancia total de 32:000\$, e entregaram-se esses documentos ao Sr. vice-almirante Alexandrino Faria de Alencar, Ministro da Marinha, a pedido deste. E, para constar, lavrou-se a presente acta, que eu, Frederico Marques da Silva, escrevente da Armada, servindo de escrivão, etc. »

Ficou assim estabelecido que o ministro levou esses documentos, retirados do archivo, e que esses documentos eram relativos a um dispendio de 32:000\$, e consta aliunde por testemunhos fidedignos, que essa despeza representava a importancia da contribuição com que o Ministro da Marinha, em novembro de 1910, contribuiu para as despesas da expedição

do *Satellite*. Está, portanto, entrelaçado, naturalmente, com os factos dessa expedição, não só o nome do nobre Ministro da Marinha, que tomou esta liberdade para com os archivos navaes, mas ainda o do ministro que se diz signatario desse documento de requisição daquella quantia. Esses-dous ministros entraram, portanto, naturalmente, na senha dos acontecimentos do *Satellite*. Dahi em diante, onde quer que, quando quer que, como quer que esses acontecimentos se discutissem, as pessoas de SS. EEx. estavam em scena.

Não havia, portanto, nenhuma razão especial de animosidade contra nenhum dos dous, quer da minha parte, quer da parte dos jornalistas que na discussão desse negocio tanto se tem occupado.

Uma vez revelado um facto dessa natureza, evidente era esconder no seio dessa circumstancia, alguma cousa grave que havia interesse official em occultar, porque de outro modo se não concebe a eliminação de um documento a que a administração publica imprimiu a nota de mais que reservado, de reservadissimo.

Não ha nenhum juiz neste mundo que, sabendo que um individuo empalma um documento reservadissimo, não conclua inevitavelmente haver nesse documento a consignaço de factos da maior gravidade que a esse individuo interessava occultar.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Apoiado.

O SR. RUY BARBOSA — Quer me parecer que a ingerencia neste caso não póde dar logar a outra conclusão.

Quanto ao Sr. almirante Alexandrino de Alencar, acho curioso que os nobres preopinantes nesta questão, ao mesmo passo que tanto envidam esforços por colorir com as tintas menos carregadas, os acontecimentos do *Satellite*, associando a estes os da revolta de 22 de novembro, queiram ao mesmo tempo fazer a apologia do Ministro da Marinha, do caracter de cuja administração aquelles factos são documento moral e tecnico do mais grave caracter.

Quando, Sr. Presidente, estalou na bahia do Rio de Janeiro a revolta dos nossos encouraçados, uma das providencias tomadas pelo Governo de então, foi radiographar para bordo do vapor, creio que italiano, o *Principessa Mafalda*, onde se transportava para a Europa o almirante Alexandrino de Alencar, inquirindo si aquelle almirante se achava realmente a seu bordo.

O SR. ALFREDO ELLIS — A supposiço do Governo era de que esse almirante estava a bordo de um dos couraçados, dirigindo a revolta.

O SR. RUY BARBOSA — Si injustiça havia nessa desconfiança, nessa suspeita, a injustiça não era nossa, não era sinão do Governo a que mais tarde este mesmo almirante veio a pertencer como um dos seus membros.

Mas o facto, Sr. Presidente, é que aquella revolta nasceu de um modo mais natural: da anarchia, da incompleta des-

organização em que a todos os respeitos se achava a nossa Marinha de Guerra, quando assumiu o Governo o Marechal Hermes.

Disso temos documentos até officiaes. Mas antes de aponlar qualquer cousa desse genero, permitta-me V. Ex. Sr. Presidente, ler á Casa um testemunho de alta relevancia, dado sobre o assumpto, logo depois daquella revolta, por um dos officiaes de Marinha que deixaram então o serviço naval, desgostosos com a solução dada pelo Governo ao conflicto.

Refiro-me ao livro publicado então na Europa anonymamente pelo Sr. Macedo Soares, com o titulo: « *Politica versus Marinha* ». Ahi temos um quadro breve, mais claro e expressivo, da situação da Marinha naquelle tempo, da influencia que sobre esta situação exercia o ministro Alencar.

« A ascensão do contra-almirante Alexandrino de Alencar á pasta da Marinha só tem uma explicação nas conveniencias politicas. Effectivamente este official era Senador pelos Nerys do Amazonas em 1902 e pessoa de confiança do Senador Pigneiro Machado. Desde a revolução de 1893 a sua carreira professional resume-se em serviços politicos.

Como commandante de navio, uma unica vez transpõe a barra capitão de mar e guerra, na viagem presidencial a Buenos Aires. No desempenho desta commissão soube crear uma attitudo politica que foi então muito apreciada pelos situacionistas. Em seguida, quando o descontentamento publico, deante da politica das oligarchias, ia sendo aproveitado pelo almirante Custodio de Mello, para realizar as suas aspirações de regenerador nacional, Alexandrino de Alencar, por um serviço politico difficil de classificar, tranquiliza o Governo e conquista as estrellas de contra-almirante. Na ordem technica o ministro de 1906-1910 nunca figurou, nem mesmo como comparsa apagado. Serviçal junto de Saldanha procurou sempre copiar alguns aspectos externos do illustre chefe, produzindo uma edição popular da linha de elegancia, de attitudo militar e de brilho de maneiras que foram o apanagio do director da Escola Naval.

O seu instineto astucioso e intrigante, procurou um modelo politico em Custodio de Mello, o mais illustre, o mais nobre e o mais generoso de nossos caudilhos; ainda ahi a cópia ficou no *arrivista* insidioso e plebeu, que inaugurou entre nós as manobras a descoberto, para perpetuar-se no Governo. A analyse da situação politica e militar do Brasil contemporaneo poderia se fazer com um estudo minucioso da personalidade de Alexandrino de Alencar. Profundamente ignorante, com um procedimento eternamente tortuoso e inexplicavel apparece successivamente junto de todos os chefes evidentes da Marinha e a todos inspira o mesmo julgamento implacavel; Jaceguay, na viagem á China, Wandenkolk em todos os extraordinarios successos que preparam a prisão em Santa Catharina, Custodio na primeira parte da revolução e Saldanha na ultima, Alexandrino entrou definitivamente na politica com a denuncia de 1904 e firmou-se com a amizade dos Nerys do

Amazonas. No fim do Governo de Rodrigues Alves foi inspirado a fazer alguns discursos no Senado que ficaram celebres nos *Annaes* desta Casa do Congresso, e figurou como autor de um *interview* que appareceu na *Noticia*, do Rio de Janeiro. Estes discursos e esta entrevista foram a conspiração da politica para vingar uma candidatura. Até que ponto terão influido no espirito de Affonso Penna e como terão concorrido para o Ministerio?

A Marinha estava entorpecida por quatro annos de inactividade e de estudo. A perspectiva de realizar-se um programma naval, fosse qual fosse, parecia uma brecha na apathia publica para a regeneração militar do paiz. Alexandrino cercou-se de officiaes que traduziam então a aspiração da Marinha. A imprensa começou uma campanha que devia durar mais de tres annos. Os annuncios, os programmas e as noticias eram redigidas no proprio gabinete do ministro; o serviço de reportagem ficava singularmente alliviado. O «rumo ao mar» foi formulado como o contraste do quadriennio da inercia que tinha expirado. Rapidamente os contractos da nova esquadra foram assignados. Depois de uma espera tão longa e tão ansiosa ninguem quiz oppôr uma critica com receio de retardar a reorganização da esquadra.

As especificações dos contractos dos navios davam idéa perfeita da ignorancia do ministro que as assignava. Não importa. Tudo passava despercebido, comtanto que no Ministerio se fizesse qualquer cousa.

A reacção e o movimento eram a consequencia do governo de Noronha e esta necessidade era tão grande na Marinha que o paiz inteiro recebeu uma impressão de triumpho do «rumo ao mar». A movimentação da esquadra com os seus espectaculos decorativos tornou-se o forte do Governo e a lamentavel ingenuidade de Affonso Penna julgou que realmente fazia um prodigio nos exodos fatigados dos navios para o norte e para o sul.

E todo esse espectaculo durou mais de tres annos. Um fogo de artificio isolito, o artigo, a reclame, o discurso, a revista, o desembarque, a *marche aux flambeaux*, tudo quanto a inconsciencia e a audacia podem inventar com uma das mãos nos eventuaes e a outra na imprensa aventureira.

A nova esquadra ia sendo aparelhada e lentamente toda a força se ia escoando para um becco sem sahida, que veio a ser o desenlace do «rumo ao mar». Finalmente, depois do desastre do *Minas Geraes*, do desastre da viagem do *Bahia*, o *Jornal do Commercio* dá o grito de alarme. Todas as outras viagens, do *S. Paulo*, do *Rio Grande do Sul* e da divisão ao Chile trazem um contingente alerrador de confirmação ás tremendas revelações.

O trabalho de mais de tres annos esboroava-se no resumo tragico, veridico e incontestado da situação «naval». «A Marinha sem estado maior, sem organização militar, sem educação profissional, sem manobras e sem exercicios, sem guarnições, com excesso de officiaes distribuidos em postos, como se de-

vessem constituir um batalhão de infantaria, não é, não pôde ser uma Marinha eficiente, desde o almirante até o ultimo aprendiz».

Eis, senhores, a situação da Marinha naquelle tempo, debuxada pela mão segura de um dos mais intelligentes officiaes daquella classe, um dos mais instruidos...

O Sr. ALFREDO ELLIS—Apoiado.

O Sr. RUY BARBOSA—...e dos mais independentes.
(Pausa.)

Leiam VV. EEx. Srs. Senadores, se lhes aprouver, o relatório com que o almirante Marques de Leão expoz, depois do caso da ilha das Cobras e do caso do *Satellite*, a historia daquelles acontecimentos e a época em que elles se produziram, e verão como alli se acha tambem retratado essa mesma situação, da mais absurda desordem, de uma incrível desorganização, da ausencia de tudo na nossa Marinha militar. Os torpedos estavam divididos em peças esparsas por varios pontos desta bahia, seis, sete, oito milhas, onde era preciso ir buscá-los e reunir tudo para compor cada um daquelles instrumentos de guerra naval.

Não posso cansar o Senado, não disponho de tempo; mas uma leve amostra darei com a simples leitura destas linhas, onde o ministro descreve uma das difficuldades em que se viu, quando pensava em organizar a resistencia á revolta da maruja, cogitando de minar a bahia:

«Não obstante isso e anezar do material de minagem que está armazenado de tal modo que, para se ler uma mina completa, era preciso recorrer a diversos pontos da nossa bahia, distantes até oito milhas entre si, perseverarei na idéa, conseguindo promptificar um pequeno numero desses engenhos.

Si para apparellhar os torpedos foram precisas 48 horas, estando as cabeças de combate em um só ponto, embora do outro lado da bahia occupada pelos rebeldes, facil é de suppor o tempo preciso para reunir e preparar o material necessario a uma minagem conveniente do porto do Rio de Janeiro.»

E' deste modo que a administração do ministro Alexandrino havia deixado a nossa Marinha de Guerra. Mas, senhores, a incompetencia do nosso ministro, que eu teria occasião aqui de provar largamente, si os nossos trabalhos agora se não encerrassem, analysando a administração anterior e a administração actual desse ministro, essa incompetencia, basta um facto para vol-a mostrar, facto de uma relevancia immensa na actualidade.

Lembram-se os nobres Senadores do destino que tiveram o couraçado *Rio de Janeiro* e os tres monitores ultimamente encomendados? O ministro actual da Marinha condemnou esses vasos de guerra, declarando, quanto ao *dreadnought*, ao *Rio de Janeiro*, que era uma monstruosidade, um pagode chinês, affirmando ainda, quanto aos tres monitores, que eram navios imprestaveis, de uma construcção errada e insufficiente.

Pois bem, senhores, o *Rio de Janeiro*, adquirido pelo governo da Grã-Bretanha, foi, pelo Almirantado Inglez, qualificado como o mais poderoso vaso de guerra da sua esquadra, e hoje, com o nome de *Agincourt*, alli representa o papel que essa qualificação lhe destinou. Quanto aos tres monitores, tambem adquiridos pela Inglaterra, já prestaram serviços consideraveis na guerra, em um ataque dos inglezes ás costas belgas.

Entretanto, esses navios foram rejeitados a titulo de que não prestavam, a titulo de sua monstruosidade, da sua inutilidade; dos seus erros de construcção, da sua inefficacia militar.

O SR. ALFREDO ELLIS — O que ficou constatado é que a artilharia desses tres monitores era poderosissima.

O SR. RUY BARBOSA — Eis, Sr. Presidente, o que me basta para mostrar ao Senado quanta razão tivemos, os que batiamos o ingresso desse ministro na administração actual, onde veio trazer, com a sua verificada incompetencia, com os seus máos habitos administrativos, com o systema de abusos que introduziu na Marinha, abusos incriveis, de que a imprensa tem discutido, havendo exemplos de publicar até em *fac-similes* os documentos, onde, digo eu, trouxe com essa sua incompetencia e essas suas máas qualidades administrativas, o ranço de haver sido no governo passado uma das columnas desse systema de oppressão militar e de abolição de todas as garantias constitucionaes, desse systema de estado de sitio em permanencia e de abusos em perpétuidade, que, trouxe em resultado a ruina da Nação, a bancarrota actual, a miseria em que o paiz se vê actualmente mergulhado.

O SR. ALFREDO ELLIS — Atribuem até a S. Ex. a permanencia do estado de sitio, por oito mezes.

O SR. RUY BARBOSA — Agora, senhores, vejamos, no que toca ao Sr. Rivadavia Corrêa, as minhas culpas, os meus crimes de injustiça e temeridade nas apreciações com que me tenho referido á sua passagem pelo Governo do paiz.

O SR. ALFREDO ELLIS — A sua passagem ficou assignalada pela bancarrota que nos legou.

O SR. RUY BARBOSA — Ninguem devia extranhar, Srs. Senadores, a minha antipathia á administração desse ministro, com quem nunca tive contactos nem atrictos; mas a antipathia das minhas idéas, dos meus sentimentos politicos, das minhas aspirações intellectuaes.

Nestes casos de instrucção publica tenho sido, no seio das gerações ainda vivas, um dos homens que mais trabalharam. Em 1882, tive a honra de apresentar á Camara dos Deputados um plano geral de reorganização da nossa instrucção primaria, secundaria e superior, com largos relatorios demonstrativos, a respeito dos quaes se disse no annuario de legislação estrangeira daquelle tempo que eram os documentos

parlamentares mais importantes até então apresentados no Corpo Legislativo Brasileiro.

Depois, a outros trabalhos de natureza differente, mas todos relativos á instrucção publica me entreguei em varias épocas da nossa historia contemporanea.

Ora, Sr. Presidente, amigo do ensino publico, vendo na educação do povo, na seriedade da cultura intellectual, a base fundamental de todo o progresso, de toda a liberdade, de toda a grandeza publica, conhecendo as solidas tradições existentes em nosso paiz, não tanto no ensino primario, mas no ensino secundario e superior, convencido, como estava, de que para nos adeantar e desenvolver nesse ramo da administração publica, o que nos cumpria era respeitar as tradições existentes, eleva-las, depura-las, melhora-las, esforçando-nos para casar o que havia com aquillo a que devíamos aspirar — não podia deixar de receber com horror o advento do ministro, que, baldado inteiramente de qualquer noção nesse assumpto; entrou como um vandalo no ensino brasileiro e, mediante uma reforma de encomenda, na qual não molhia o dente por não entender do riscado, mediante reformas de encomenda, deixou as nossas instituições docentes na situação actual.

O SR. ALFREDO ELLIS — Como as finanças do paiz.

O SR. RUY BARBOSA — Foi por ahí, Sr. Presidente, que eu comecei a me indispor com o illustre Sr. Rivadavia Corrêa. Vi que os males por elle causados pertenciam á ordem desses estragos irreparaveis, que, uma vez feitos, consumirão o trabalho de gerações talvez, para que as victimas se restabeleçam em condições mais ou menos normaes. A cultura nacional soffreu, com essa reforma, na qual ainda em cima se inseriu um crime contra as attribuições do Congresso Nacional, a instrucção publica soffreu um golpe mortal. Foi-se de todo a seriedade de certos ramos, de certas instituições de nosso ensino; espalhou-se em uma escala incalculavel a semente do charlatanismo; destruiu-se o ensino secundario, o ensino superior, para se reerguer já agora não sei quando.

O SR. ALFREDO ELLIS — Arrasou tudo. (*Riso nas galerias.*)

O SR. RUY BARBOSA — Depois entrou o honrado Sr. Rivadavia Corrêa na pasta da Fazenda, com a mesma competencia com que entrara na pasta da instrucção publica — isto é — sendo um espirito absolutamente inculto nas especialidades á solução de cujos problemas se lhe ia entregar — hontem reformava o ensino — no dia seguinte reformava ou reorganizava as cousas da Fazenda; levado pela mão dos outros, guiado pelos outros, vendo com os olhos dos outros; arriscado, portanto, a commetter abusos, que percebia, irregularidades, que não entendia, a resolver problemas sem estar absolutamente aparelhado, para os examinar e decidir.

O SR. ALFREDO ELLIS — E agora vae arrazar a Prefeitura.

O SR. RUY BARBOSA — Dahi todos os males que actualmente pesam sobre nós, porque não ha maior desgraça^{do} que esta da cultura da incompetencia, creada em beneficio da candidatura militar. (Apoiado.)

Tudo, Sr. Presidente, ao que hoje está reduzido o paiz dahi provém.

Esta theoria, Sr. Presidente, nasceu com a idéa daquelle imperador romano que teve um dia o pensamento de metter no Senado o seu cavallo « Incitatus ». Desde ahi se viu que para ser Senador não havia maior necessidade que a de pertencer ás estrebarias de Cesar.

O SR. ALFREDO ELLIS — E ter crinas.

O SR. RUY BARBOSA — Ora, Sr. Presidente, já se vê que era muito antiga a theoria da competencia da incapacidade, mas tinha-se perdido, ou andava para ahi escassa, até que, entre nós, veio caber á Republica a honra de apanhar e resemear essa semente maldita e vêr germinar estas frondes immensas á cuja sombra nós descansamos na bemaventurança de que todos gosam.

Assim, quando o nobre Ministro assumiu aquella pasta, os mais benevolos fizeram de si para consigo a consideração de que, comquanto pouco entendido em cousas financeiras, comquanto desprovido inteiramente de conhecimentos technicos, podia todavia ser um Ministro severo, um Ministro exigente, um Ministro inexoravel com os abusos e manter rigorosamente a moralidade na administração. Fiados nisso, muitos, entre os quaes creio que até eu, foram de cambulhada, imaginando, por exemplo, que o negocio da prata se não consumaria.

O SR. ALFREDO ELLIS — Aquelle enorme escandalo.

O SR. RUY BARBOSA — Acreditava-se mesmo, Sr. Presidente, que aquella transacção criminosa, illegal, condemnada pelo Tribunal de Contas, attentatoria das leis mais elementares dos contractos, infamada por todo genero de factos, não anecdoticos, mas rigorosamente authenticos e officiaes, não se chegaria a ultimar, graças á contribuição de bom senso e de inteireza com que ia lucrar, na entrada do novo Ministro, a pasta da Fazenda.

Pois senhores, foi exactamente o contrario o que se deu, e ao Sr. Rivadavia Corrêa se deve a remessa immediata para Berlim dos cunhos da nossa Casa da Moeda, para alli se realizar esta cunhagem indecente, commercial, absolutamente desnecessaria, grosseira, technicamente imperfeita, conforme as amostras que por ahi circulam, para que a operação se realizasse sem demora. E fez-se o negocio, Sr. Presidente, e fez-se o arranjo, cujos lucros foram computados nas columnas dos jornaes, em beneficio aliás muito menores do que aquelles que effectivamente resultaram para os encarregados desta exploração.

O SR. ALFREDO ELLIS — Uma vergonha, enfim, para a Nação.

O SR. PRESIDENTE — Lembro ao nobre Senador que a hora do expediente está terminada.

O SR. RUY BARBOSA — Neste caso, Sr. Presidente, sou obrigado a solicitar a prorrogação da hora por mais 30 minutos.

O Sr. Presidente — Os senhores que concedem a prorrogação requerida pelo Sr. Ruy Barbosa, queiram levantar-se. (Pausa.)

Foi concedida. V. Ex. continúa com a palavra.

O Sr. Ruy Barbosa (continuando) — Soube-se que nos últimos dias da sua vida o nosso Ministro em Berlim não tinha reservas em contar aos brasileiros de certa posição os desgostos íntimos, os vexames, até de natureza official, por que passára, obrigado, no começo, a encetar e mais tarde a deslindar a celebre negociação da prata.

Ahi está um Deputado, antigo Ministro da Fazenda também, que não faz segredo a respeito deste caso. O nosso Ministro em Berlim queixava-se de que o Governo brasileiro, depois de mandar fechar a transacção com a casa allemã Uslander & Comp., recebeu ordem em sentido opposto para desmanchar. Mas os allemães resistiram, dizendo: «Póde o Governo brasileiro fazer o que quizer. Nós também conhecemos as leis do Brasil; sabemos que a administração brasileira lê nas leis meios de mandar registrar, sob protesto, o contracto, si o Tribunal de Contas não lhe der registro. Nós, pois, estamos aparelhados para mover ao Governo brasileiro uma elevada acção de perdas e danos, porque não havemos de ser sacrificados em tantos outros prejuizos, entre os quaes os das despezas que temos sido obrigados a fazer com pessoas de posição official, ligadas á politica deste momento, no Brasil».

O SR. ALFREDO ELLIS — Que receberam propinas.

O SR. RUY BARBOSA — O allemão dava os nomes ao nosso Ministro; o Ministro deu os nomes a esse Deputado, e esse Deputado conta e contou a mim mesmo, que os podia dar. Não darei. Todos os nobres Senadores talvez os conheçam.

Eis o que foi a negociação da prata! Depois veio a série de abusos, a série de crimes cujo resultado final foi a bancarrota, declarada nas condições as mais tristes, porque durante mais de uma vez o Parlamento Brasileiro foi injuriado — na ignorancia de que a nossa bancarrota estava declarada — até em jornaes inglezes, cujas noticias as folhas brasileiras não podiam estampar, á vista do estado de sitio e da censura policial, que nos tolhia a liberdade de imprensa.

Nestas condições, estoura a bancarrota, e, organizado o novo Governo, teve que receber como herança a ruina na-

cional, no meio da qual nos debatemos. E acho graça no como constantemente entre nós se falla, pela bocca dos homens mais autorizados, dos chefes de partido, do arbitro nacional, como entre nós se falla da Republica, dos bons republicanos, da pureza do regimen e de todas estas historias ridiculas, todas estas mentiras grosseiras, ao mesmo passo que estamos vendo produzir-se o que agora mesmo se passa aqui no seio do Senado, repetição do que annualmente occorre entre nós.

O SR. ALFREDO ELLIS — Votamos sem saber.

O SR. RUY BARBOSA — Somos uma machina de votar, porque nem sequer lemos. No momento em que se inaugura uma administração nova interessada em melhorar a situação financeira do paiz, esta administração não encontra elementos de que se possa valer para se orientar no meio da balburdia, da ruina e da anarchia administrativa. Tem de se submeter ao remerrão dos orçamentos que se fabricam como se estão fabricando entre nós.

O espectáculo é este. A funcção orçamentaria é a mais importante de todas as funcções legislativas, a tal ponto que na organização rio-grandense, donde desapareceu inteiramente o Poder Legislativo, esta funcção ao menos se salvou numa apparencia sufficiente para alli se poder dizer que o orçamento é votado pelos contribuintes.

Ora bem. Essa funcção orçamentaria da apparencia existente no Rio Grande do Sul; essa funcção orçamentaria não existe presentemente no Congresso Nacional, especialmente não existe para o Senado...

O SR. ADOLPHO GORDO — Apoiado.

O SR. RUY BARBOSA — ...condemnado invariavelmente todos os annos a essa humilhação inevitavel de chancela subserviente, céga, machinal...

O SR. ALFREDO ELLIS — Não collabora, absolutamente.

O SR. RUY BARBOSA — ...da obra feita a trouxe mouxe na ultima Camara, sem systema de especie alguma porque nem os relatorios nos chegam e as Commissions andam ás apalpadelas, labutando empiricamente para chegar a algum resultado menos desastroso. Mas o desastre é fatal. Si V. Ex. ouvir como eu tenho ouvido aqui e a outros da outra Camara a opinião daquelles que na Commissão de Finanças preparam os orçamentos pelos quaes se vão reger as finanças, V. Ex. verá que não exaggero, porque nenhum delles é menos severo na suas opiniões, como agora estou sendo. Todos elles reconhecem que, apesar do trabalho que lhes condemnam, nada se faz. O resultado é todo apparente e as consequencias quaes serão ninguem póde prever.

O meu juizo, pois, Sr. Presidente, a respeito dos dotes administrativos do Sr. Rivadavia Corrêa não podia ser peor do que é. Bem vê V. Ex. que sou homem de franqueza e

não ha necessidade de sobrecarregar-me com responsabilidades que me não tocam.

Não sendo, como não sou capaz de admirar o illustre ex-Ministro da Fazenda, eu não podia condescender com certos incensos ás suas qualidades de financeiro e foi por isso que não concordei com o baptismo que um illustre amigo nosso lhe quiz dar com uma generosidade ultra-excessiva de Colbert brasileiro.

O SR. ALFREDO ELLIS — Eu quero crer que talvez houvesse ironia nisto.

O SR. RUY BARBOSA — Não sei se havia. E' possível, mas me parece que aqui só quem usa de ironia sou eu, ao menos são sómente as minhas ironias contra que os outros se revoltam.

E no apreciar o exaggero dessa expressão me succedeu, Sr. Presidente, usar de uma phrase que outros utilizaram para me arguir de ter querido ferir, na sua honra pessoal, o então Ministro da Fazenda.

Ora, si eu fallando contra outro qualquer brasileiro, que exercesse aquella pasta não concordando com o quaificativo de Colbert que seus administradores lhe quizessem dar, no meu protesto buscando traçar a physionomia historica desse grande financeiro francez tivesse dito que Colbert, apesar dos seus deslizes, tambem proprios de seu tempo, não era um desses individuos que entrasse no governo com as casas do paletot e sahisse com as casas da India, inferiria alguém que eu estivesse offendendo a esse brasileiro? Não. Era um incidente natural no typo, no relato, na imagem que eu queria debuxar do francez.

O SR. ALFREDO ELLIS — Do legitimo Colbert.

O SR. RUY BARBOSA — Agora, porém, ha nesta Casa um systema tal de nos attribuirem o que não dissemos nem pensamos que, Sr. Presidente, si isto continuar, os homens dos meus habitos se verão obrigados a acabar por não occuparem a tribuna.

Não posso, já que estou fazendo estas considerações, deixar de protestar contra o modo por que o meu honrado contradictor, o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, outro dia me arguiu — não fallo agora no caso das mumias; este virá na sua occasião — me arguiu que com os apologos lidos aqui nesta Casa, eu procurei ferir individualmente alguns dos seus membros, entre os quaes houve por bem S. Ex., com a a maior magua do meu coração, declinar o nome de um dos mais illustres Senadores da Republica. E eu reclamo mais uma vez contra essa injustiça.

A pessoa de quem se trata é o illustre Sr. Francisco Glycerio. Não obstante as divergencias que por muitas vezes e até por longos periodos nos teem separado, é dentre os politicos brasileiros um daquelles com quem sempre sympa-

thizei pelas suas qualidades pessoais, pela bondade do seu coração e por muitos dotes que o ornaram, sentindo que o seu temperamento nem sempre corresponda ao vigor do seu entendimento e a outros predicados que o distinguem na vida publica e nas relações pessoais. Companheiro de S. Ex. no Governo Provisorio, tive nelle um dos collaboradores mais leaes naquella administração. Nunca me pude queixar de uma só contrariedade que a elle fosse devida. Deixando o Governo Provisorio, espontaneamente, sem que elle soubesse, no meu relatório de Ministro da Fazenda consagrei um capitulo especial á defesa de sua administração. Mas tarde, quando as paixões politicas aqui o quizeram arrastar como accusado á barra de um tribunal, por occasião dos acontecimentos de 1897, recusei os meus serviços como advogado da accusação, incorrendo por isto no resentimento de pessoas cuja amizade eu muito prezava.

Ultimamente, nós vimos separados na luta da campanha presidencial, mas nunca S. Ex. desmereceu daquella estima em que sempre o tive, e destas sympathias nativas, ás vezes invenciveis, sem que nós saibamos mesmo explicar os motivos entre creaturas humanas.

Quanto ás responsabilidades que envolvem o Sr. Rivadavia Corrêa no caso do *Satellite*, eu as considero hoje definidas: primeiro, pelo depoimento dos amigos do general Dantas Barreto, os quaes o designam como o Ministro por cuja conta se organizou e sob cujas ordens se levou a effeito a expedição do *Satellite*; segundo, pelo incidente da carta, occorrido no inquerito do Ministerio da Marinha; terceiro, pelo empenho que houve na rejeição do 5º *item* do meu requerimento, onde, com o fim de exactamente elucidar esse ponto, eu solicitava informações do Governo tendentes a mostrar a parte que os differentes ministerios haviam tomado na organização da expedição do *Satellite*.

Vejo, porém, que por mais accentuadas que sejam hoje as provas das responsabilidades dos homens na politica brasileira, quando esses homens occupam o poder, a sua innocencia é sempre absoluta, ao passo que quanto aos membros da opposição, tem a policia o encargo, em que é sollicita, de espalhar os seus mastins, os seus lebreiros, os seus cães de toda ordem, para farejando nas alforjas, inventarem conspirações de cuja falsidade elles são os primeiros convencidos. Emquanto com os membros da opposição assim se procede, relativamente aos que occupam as situações officiaes não ha abuso, não ha attentado, por mais evidenciado que seja, aos quaes não chegue a mania innocentadora com que os nossos grandes advogados politicos tem sempre á mão recursos inesgotaveis para absolver os maiores criminosos.

E' por isso, Sr. Presidente, que folheando outro dia as fabulas de um poeta russo, deparei com uma cuja adaptação é mal arranjada, porque devo dizer aos nobres Senadores, eu de russo entendo ainda menos do que de direito constitucional

e de regimen republicano. Mas achei o tal russo amainado em francez e do francez eu entendo sempre alguma cousa.

Eis porque, Sr. Presidente, como vejo que o meu gosto das fabulas vae pegando, o Senado não extranhará que ao terminar o meu discurso de hoje, pedindo desde já ao nobre Presidente desta Casa que me considere inscripto para amanhã, eu conclua com esta historia interessante.

O arganaz e a raposa (fabula russa).

No reino dos animaes, em certa época de obscura data na noite dos tempos, ou porque nem sempre abunde allí o pessoal idoneo para os cargos de mais confiança, ou porque tambem lá, se crea nas propriedades virtuosas da incompetencia applicada ao governo dos Estados, aconteceu um dia que, na região de um gallinheiro, a guarda tutellar das vidas e direitos da comunidade fosse confiada á honra de um arganaz.

Na ordem respeitavel dos roedores, que a natureza creou providencialmente afim de evitar que a fertilidade superabundante da terra acabe por afogar os seus habitantes no excesso dos productos do solo, os arganazes teem o seu papel notavel entre os esquilos, as marmotas, os ratos, as preás e a mais gente de queixos bem armados, talto prompto e appetito a valer. Mas entre os acepipes mais do seu gosto succede estarem os ovos e passarinhos.

Dahi resultou que a opposição, empenhada, como de costume, em conspirar contra a ordem, achasse ensejo para morder rijo na pelle do governo, estranhando-lhe a temeridade, com que confiava a sorte de tantas vidas innocentes a um funcionario tão suspeito. Mas os Ministros encolheram os hombros e o nomeado exerceu longamente o cargo, sem que ninguem desse pelos gritos lamentaveis dos pintos e gallinhas sumidas no buxo do respeitavel dignatario, até que, uma vez, quasi em termos de ser pillhado em flagrante, o honrado inspector da passarinhada azulou a correr sem tino por esses campos.

As autoridades informadas, o mandaram despejar a madrigueira, sob a communicacão de maiores severidades.

«Para onde vaes disparando, assim, de olhos no chão?», lhe disse uma raposa que deixava quietamente os seus lares, a remoer o plano de uma excursão correccional pelos gallinheiros vizinhos.

«Comadre, minha velha, acode o foragido, póde você imaginar a peça que me pregam? Pois saiba que me expulsam deste logar. Figure-se que me suspeitam de locupletar a pansa á custa do meu cargo. Você bem sabe, para deslindar o caso de certas pilhagens de uvas em um vinhedo, tinham-me nomeado corregedor no gallinheiro contiguo. Entrou-me com isso a peste em casa; foi-se-me o descanso; não tive mais saude; labutar como um negro; comer, só ás carreiras; dormir em pé; nem um momento de commodidade. Que lucro podia eu ter nessa missão damnada? Entretanto, agora o verás; as

calumnias, os mexericos, as intrigas, saíram por ahí a redea solta. Isso por que? Por boatos. Por historias. Por suspeitas. Por invenções de jornalistas. Ora, aqui entre nós, onde foi parar o sizo das pessoas avisadas, si entram agora a dar ouvidos ás balelas da inveja? Quem, eu Deppennar o meu voto! Trincar os meus subordinados! Era imaginar que eu tivesse deixado o miolo em alguma casa de orates. Felizmente, comadre, ao menos aos seus olhos, creio que estou absolvido. Puxe pela memoria, matute bem: já me viu você alguma vez metter o dente no menor dos passarinhos?»

«Seguramente não, meu compadre. Mas, de vez em quando, te vejo o fucinho sujo de pennas.»

São assim hoje, no Brasil, as responsabilidades politicas. Commettem-se as mais gigantescas maldades e não lhes apparece autor. O thesouro publico apparece roido até o chão, como campo destocado. As instituições republicanas já não apresentam sinão o lenho desfolhado e carcomido. Os maiores crimes se commettem com a propria força armada, ás ordens notorias dos governos. sob a direcção visivel dos chefes de partido e nem estes nem aquelles teem nada com o peixe. Uma anonymia universal cobre todas essas façanhas, todos esses escandalos, todas essas assolações. Quem as praticou? Ninguem as praticou. Quem as causou? Ninguem as causou. Quem por ellas responderá? Ninguem por ellas responderá. O Brasil é um paiz de assombramentos, de phantasmas nocturnos, de almas de outro mundo. Quem arruinou finanças? Quem bombardeou Estados? Quem conquistou governo? Quem liquidou constituições? Quem entregou o paiz ao descredito e á bancarrota, á miseria e á fome? Quem? O governo que governou o paiz? Os mandões que governaram os governos? Os interesses, as influencias, as cubiças que governaram os mandões?

Não, senhores. Quereis os culpados? Dae caça ao lobis-homem, á mula sem cabeça, ás casas mal assombradas.

Eis a theoria official. Temis não julga sinão pelo allegado e provado. Debalde, para conhecermos os criminosos de suas traficancias, escreveriamos volumes sobre volumes, pronunciaríamos discursos sobre discursos. Todos são innocentes como o cordeiro paschoa. Mas, quando essas innocencias acabam de fulminar os seus accusadores, no publico todo mundo entre si começa a dizer: «Olhem as pennas grudadas ao focinho do meco». (*Muito bem; muito bem. Palmas nas galerias.*)

ORDEM DO DIA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 116, de 1914, fixando a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1915.

São lidas na mesa e apoiadas as seguintes

EMENDAS

N. 1

Accrescente-se onde convier:

Art. O cargo de redactor da *Revista Maritima* será sempre exercido por official da Armada, reformado, por decreto do Poder Executivo.

N. 2

Restabeleça-se a quota de 60:000\$ que figura na verba 7.^a — «Corpo da Armada e Classes Annexas» — no orçamento de 1914 e que se destina ás gratificações aos officiaes reformados exercendo commissões de officiaes da activa, de conformidade com os regulamentos vigentes.

Salas das sessões, 28 de dezembro de 1914.— Arthur Lemos.— *Indio do Brazil.*

N. 3

Attendendo á situação financeira do paiz e á necessidade de ordem pedagogica, fará o Governo regressar a Escola Naval á séde do porto militar no Rio de Janeiro, devendo utilizar-se dos vasos de guerra para execução da mudança.

Esta emenda póde justificar-se com os seguintes considerando:

1.º Considerando que a Escola Naval na Tapéra é uma fonte perenne de despezas onde só para o funcionamento de um dos seus motores electricos se gastam diariamente 310 litros de petroleo a fóra oleos e outros sobresalentes, o que eleva a despeza com a illuminação a cerca de 200\$ diarios, ou sejam 72 contos annuaes;

2.º Considerando que a actual situação financeira do paiz não permite a installação de um grupo de accumuladores, de modo a regular o consumo de energia electrica de accôrdo com as necessidades do Escola;

3.º Considerando, que a situação actual não permite a construcção de um quartel, para a guarnição e a laifa da Escola, construcção essa que não póde ser orçada em menos de cem contos;

4.º Considerando que, pelas mesmas razões, não é possível presentemente a construcção de 19 predios para 11 lentes cathedratice, dous professores, dous adjunctos e quatro instructores que actualmente accumulam as funcções de quatro cathedratice licenciados;

5.º Considerando que a cidade de Angra dos Reis não dispõe de uma unica casa de aluguel com relativo conforto para residencia dos citados docentes nem mesmo de um hotel em mediocres condições de installação;

6.º Considerando que não é possível manter o serviço actual de construcções para Ilacurussá, para o transporte dos docentes, da cidade do Rio de Janeiro, com um consumo mensal de 60 toneladas de carvão, ou seja, em condições normaes, do mercado, cerca de 40 contos annuaes;

7.º Considerando que é deshumano e anti-pedagogico obrigar os docentes a contínuas viagens entre duas horas da madrugada e nove horas e 30 minutos da manhã, hora em que devem estar na séde da escola, para darem as suas aulas;

8.º Considerando que são necessariás medidas urgentes de saneamento para impedir que o impaludismo, actualmente reinante, se torne endemico;

9.º Considerando que é da maior urgencia modificar o systema de fossas sanitarias, visto que o actual não satisfaz tendo sido adoptado em character provisorio para a inauguração urgente da Escola em 1 de junho do corrente anno;

10. Considerando, que a Escola Naval mantem para civis cursos annexos de machinas e pilotagem, sem que a cidade de Angra dos Reis esteja preparada para receber este augmento de população, tornando assim inuteis estes cursos, como se verificou no corrente anno;

11. Considerando a impossibilidade de serem realizados na Tapera os exames vestibulares das centenas de candidatos que annualmente se apresentam á matricula;

12. Considerando que existe a mesma impossibilidade para os exames dos candidatos ás cartas de pilotos e de machinistas para a marinha mercante, sendo contrario ao regulamento a deliberação actual de serem esses exames realizados na Escola Naval de Guerra, onde não ha docentes especialistas nesses assumptos;

13. Considerando que aberrra de todos os preceitos pedagogicos instalar uma Escola Naval afastada do unico porto militar, do arsenal e officinas de atirilharia, torpedos e machinas;

14. Considerando que a actual disposição mandando suspender a matricula no anno de 1915, reduzindo as turmas de aspirantes a duas, facilita a mudança da Escola Naval;

15. Considerando que, mesmo que tal disposição não vigore, é sempre fácil a mudança, principalmente no período de férias;

16. Considerando que na Escola Naval existe a bizarra anomalia de não ser possível o ensino da natação, por ser a praia da Tapéra altamente perigosa e não ser possível actualmente a construcção de um tanque apropriado por motivos de ordem economica.

Sala das sessões, 28 de dezembro de 1914.—*Hercilio Luz.*
Encerrada e adiada a votação.

ORÇAMENTO DA AGRICULTURA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 102, de 1914, fixando a despeza do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, para 1915.

São lidas na mesa e apoiadas as seguintes

EMENDAS

Ao art. 41 — Acrescente-se:

Fica o Governo autorizado a reorganizar sem augmento de despeza, o ensino agronomico creado e regulamentado pelo decreto n. 8.319, de 20 de outubro de 1910, sendo mantido até que entre em execução a nova organização q actual quadro de pessoal do Posto Zootechnico e Escola de Agricultura de Pinheiros e das escolas médias de S. Bento das Lages no Estado da Bahia e de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul.

Razões justificativas

É de toda a conveniencia que não se faça por partes, em retalhos, por meio de emendas ao orçamento, mas sim de modo completo, mediante acurado estudo, a reforma do ensino agronomico creado e regulamentado pelo decreto de 20 de outubro de 1910 e regulamentos das escolas.

Os defeitos das reformas parciais são evidentes. A Escola de Pinheiros que já soffreu este anno uma reforma, foi fundada com 36 funcionarios, está actualmente reduzida a 14; e agora ainda se pretende fazer uma grande redução, sem immediatas vantagens para os cofres publicos, uma vez que os funcionarios dos cargos supprimidos terão que ficar ad-

dados. No quadro do pessoal dessa escola se mencionam no projecto de orçamento quatro lentes, quando as da Bahia e Rio Grande do Sul tem sete cada uma, tendo estas, além disto, professores de desenho e aquella não, salvo si o professor actual tiver de passar á categoria de lente, com sensível augmento de vencimentos e injustificável desigualdade em relação aos professores da mesma materia na Bahia e Rio Grande do Sul.

A passagem do regimen do internato para o de externato em Pinheiros vem collocar os alumnos inopinadamente em posição difficilima, pois, como se sabe é esta escola situada em uma antiga fazenda nas proximidades de uma pequena villa que não tem habitações nem outros recursos indispensaveis aos 70 alumnos actualmente matriculados. E como medida economica não se justifica, pois, para a alimentação dos alumnos, a renda da contribuição de 800\$, para cada um é sufficiente.

A suppressão do cargo de lente de phytopathologia e entomologia parece que se deu equivoco, convindo á sua conservação pelo menos, até que um estudo mais detido do assumpto, como o que poderá ser feito na reorganização do ensino, habilite o Governo a proceder como lhe parecer mais acertado.

Os concursos, a não ser para os lentes e professores providos effectivamente por occasião da criação da escola, já são exigidos pelos regulamentos e devem ser mantidos.

Emfim, confiado como está o Ministerio da Agricultura, a uma intelligencia superior, de incontestavel competencia no assumpto, o ensino agronomico tudo terá com a autorização proposta.

Ao art. 11 — Paragrapho:

Accrescente-se ao primeiro periodo: «e não tenham sido providos effectivamente por occasião da criação da escola».

Supprimam-se o segundo e terceiro periodos.

Ao quarto periodo supprimam-se as palavras «em serviço».

Sala das Commissões, 28 de dezembro de 1914. — José Euzébio.

O Sr. Bueno de Paiva — Sr. Presidente, visto terem sido apresentadas emendas ao projecto de orçamento do Ministerio da Agricultura, e tendo a Comissão de Finanças de offerecer outras, que está elaborando e ainda não discutidas no

seio daquela Comissão, peço a V. Ex. declarar suspensa a discussão, afim de voltar o orçamento á Comissão de Finanças.

O Sr. Presidente — Fica suspensa a discussão para ser a emenda submettida ao estudo da Comissão de Finanças.

Suspensa á discussão, vae a proposição á Comissão de Finanças.

PROPRIEDADE DAS MINAS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 87, de 1914, regulando a propriedade das minas.

E' lida e apoiada a seguinte

EMENDA

Ao § 1º do art. 22 acrescente-se : « salvo o caso de força maior » — *F. Glycerio*.

O Sr. Thomaz Accioly — Sr. Presidente, não venho discutir, em hora tão adeantada dos nossos trabalhos, a proposição que ora occupa a nossa attenção. Quero apenas dar uma explicação ao nobre representante de S. Paulo, Sr. Francisco Glycerio, cujo nome declino com a devida venia sobre o objecto da sua emenda.

Em um dos artigos da proposição que regula a propriedade das minas se consigna uma medida de todo identica á estabelecida na emenda de S. Ex. E' no art. 22. Nestas condições, pediria a S. Ex. que retirasse a sua emenda, afim de não prejudicar, ou por outra, impedir a passagem deste projecto, que vem satisfazer, como S. Ex. sabe, uma velha aspiração nacional, estabelecendo este instituto de direito, que tem por objecto regular a propriedade das minas.

E' o que tinha a dizer.

O Sr. Francisco Glycerio — Sr. Presidente, a minha emenda tem por fim estabelecer um caso de força maior para relevar a caducidade das concessões sobre exploração de minas, feitas pelo Governo Provisorio da Republica.

Como o nobre Relator da Comissão do parecer em debate declara que essa medida se contém na disposição do art. 22, a que se refere a minha emenda, nenhum motivo tenho para mantel-a.

Nestas condições, requeiro seja-me licito retiral-a.
Consultado, o Senado permite a retirada da emenda.

Adiada a votação.

CREDITO PARA O MINISTERIO DA MARINHA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 110, de 1914, abrindo pelo Ministerio da Marinha, os creditos de 957:578\$081, 2.720:758\$712, 1.164:300\$729,..... 1.896:958\$028 e 138:473\$199, supplementares a diversas verbas da lei orçamentaria vigente.

Adiada a votação.

CREDITO PARA O MINISTERIO DA GUERRA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 107, de 1914, abrindo pelo Ministerio da Guerra, o credito de 1.500:000\$, supplementar á verba 13ª da lei orçamentaria vigente.

Adiada a votação.

CREDITO AO MINISTERIO DA GUERRA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 108, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 98:000\$, supplementar á verba 13ª — Medicamentos — da lei orçamentaria vigente.

Adiada a votação.

MATERIAL BELLICO PARA O MINISTERIO DA GUERRA

3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 109, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 6.500:000\$, para pagamento a Krupp & Comp. e outros, por fornecimentos feitos em virtude de contractos.

Adiada a votação.

CREDITO PARA O MINISTERIO DO INTERIOR

2ª discussão do projecto n. 20, de 1914, abrindo, pelo Ministerio do Interior, o credito de 5:312\$, supplementar á verba da consignação «gratificações addicionaes», da rubrica 6ª, do art. 2º, da lei orçamentaria vigente.

Adiada a votação.

ESTRADA DE FERRO DE CUYABA A S. JOSÉ DO RIO PRETO

3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 58, de 1914, que concede a Alberto Alvares de Azevedo

de Castro, ou á empresa que organizar, privilegio para a construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro que, partindo de Cuyabá, venha entroncar em Jangada ou S. José do Rio Preto.

Adiada a votação.

PREPARADORES DA ESCOLA POLYTECHNICA

3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 86, de 1914, que manda equiparar, para os effeitos da vitaliciedade, os preparadores da Escola Polytechnica, nomeados na vigencia do Codigo do Ensino de 1 de janeiro de 1901, nos das faculdades de medicina da Republica.

Adiada a votação.

ARCHIVOS DOS CARTORIOS

3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 67, de 1914, que manda conservar, com os dous escrivães, os archivos dos respectivos cartorios.

Adiada a votação.

CREDITO PARA O MINISTERIO DA GUERRA

3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 114, de 1914, que abre ao Ministerio da Guerra o credito de 3.162:709\$, para attender ás despesas resultantes com a elevação do numero das praças do Exercito, no exercicio de 1914.

Adiada a votação.

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO S. PAULO-RIO GRANDE

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 112, de 1914, abrindo ao Ministerio da Viação o credito de 276:738\$200, ouro, para pagamento de garantia de juros devidos á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.

Adiada a votação.

CREDITO PARA O MINISTERIO DA GUERRA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 108, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 2.502:470\$225, suplementar á verba 8ª, da lei orçamentaria vigente.

Adiada a votação.

CREDITO PARA O MINISTERIO DA FAZENDA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 96, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 502:219\$765, para occorrer ao pagamento das quantias que forem verificadas serem devidas aos herdeiros do almirante Elisiario Barbosa, e outros, em virtude de sentença judiciaria. Adiada a votação.

CREDITO PARA O MINISTERIO DA VIAÇÃO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 104, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Viação, os creditos de 260:174\$310, papel, e o de 532:778\$956, 10:752\$945, e 5:803\$406, ouro, supplementares a diversas verbas da lei orçamentaria vigente. Adiada a votação.

CERTIFICADO DE ENGENHEIRO MILITAR

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 93, de 1914, concedendo o certificado de engenheiro militar aos alumnos que concluirem o curso de engenharia militar pelo regulamento de 1913. Adiada a votação.

CREDITO PARA O MINISTERIO DA VIAÇÃO

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 105, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Viação, o credito de 86:515\$280, para indemnizar o Dr. Aristoteles Gomes Calça e D. Thereza Barbosa de Oliveira.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 87, de 1914, regulando a propriedade das minas (com pareceres favoraveis das Commissions de Justiça e Legislação e de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 87, de 1914, regulando a propriedade das minas (com pareceres favoraveis das Commissions de Justiça e Legislação e de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 110, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Marinha, os creditos de 957:578\$081, 2.720:758\$712, 1.164:306\$729, 1.836:985\$028 e 138:473\$199, supplementares a diversas verbas da lei orçamentaria vigente (incluida sem parecer);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 107, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 1.500:000\$, complementar á verba 13ª da lei orçamentaria vigente (*incluida sem parecer*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 109, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 6.500:000\$, para pagamento a Krupp & Comp., e outros, por fornecimentos feitos em virtude de contractos (*incluida sem parecer*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto n. 20, de 1914, abrindo, pelo Ministerio do Interior, o credito de 5:312\$, complementar á verba da consignação «gratificações addicionaes», da rubrica 6ª, do art. 2º da lei orçamentaria vigente (*offerecida pela Comissão de Policia e com parecer favoravel da de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 58, de 1914, que concede a Alberto Alvares de Azevedo de Castro, ou á empresa que organizar, privilegio para a construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro que, partindo de Cuyabá, venha entroncar em Jangada ou São José do Rio Preto (*com pareceres das Comissões de Obras Publicas e de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 86, de 1914, que manda equiparar, para os effeitos da vitaliciedade, os preparadores da Escola Polytechnica, nomeados na vigencia do Codigo do Ensino, de 1 de janeiro de 1901, aos das faculdades de medicina da Republica (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 67, de 1914, que manda conservar, com os dous escrivães, os archivos dos respectivos cartorios (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, e offerecendo emenda da de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 114, de 1914, que abre ao Ministerio da Guerra o credito de 3.162:709\$, para attender ás despezas resultantes com a elevação do numero das praças do Exercito, no exercicio de 1914 (*incluida sem parecer*);

Votação, em 3ª discussão, na proposição da Camara dos Deputados, n. 112, de 1914, abrindo ao Ministerio da Viação o credito de 276:738\$296, ouro, para pagamento de garantia de juros devidos á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande (*incluida sem parecer*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 103, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 2.502\$225, complementar á verba 8ª, da lei orçamentaria vigente (*incluida sem parecer*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 96, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 502:219\$765, para occorrer ao pagamento das quantias que forem verificadas serem devidas aos herdeiros do almirante Elisario Barbosa, e outros, em virtude de setença judiciaria (*incluida sem parecer*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 104, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Viação, os creditos de 260:174\$310, papel, e o de 532:778\$956,.... 10:752\$845, e 5:803\$406, ouro, supplementares a diversas verbas da lei orçamentaria vigente (*incluida sem parecer*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 93, de 1914, concedendo o certificado de engenheiro militar aos alumnos que concluirem o curso de engenharia militar pelo regulamento de 1913 (*com parecer favoravel da Commissão de Marinha e Guerra*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 105, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Viação, o credito de 86:515\$280, para indemnizar o Dr. Aristoteles Gomes Calaça e D. Thereza Barbosa de Oliveira (*com pareceres da Commissão de Finanças; contrario á emenda do Sr. Pires Ferreira*);

2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 117, de 1914, que autorizou a abrir, pelo Ministerio da Viação, o credito de 97:000\$, complementar á consignação «Districto radio-telegraphico do Amazonas», da verba 3ª, artigo 64 da lei orçamentaria vigente (*incluida sem parecer*);

2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 118, de 1914, que autoriza a abertura, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, do credito de 80\$, complementar á verba 15ª do art. 2º da lei orçamentaria em vigor (*incluida sem parecer*);

2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 119, de 1914, que autoriza a abertura, pelo Ministerio da Guerra, do credito de 6:635\$416, complementar á verba 3ª, art. 20 da lei orçamentaria em vigor (*incluida sem parecer*);

2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 121, de 1914, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 76:896\$, para occorrer ao pagamento das depzas realizadas com o levantamento do cadastro dos proprios nacionaes em Minas e S. Paulo, e outras pesquisas (*incluida sem parecer*).

Levanta-se a sessão ás 10 horas e 40 minutos da noite.

190ª SESSÃO, EM 29 DE DEZEMBRO DE 1914,

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A, 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrerem os Srs. Pinheiro Machado, Araujo Góes, Pedro Borges, Metello, Gonzaga Jayme, Gabriel Salgado, Tefé, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Mendes de Almeida, José Euzebio, Pires Ferreira Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro Aguiar e Mello, Ruy Barbosa, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Erico Coelho, Lourenço Baptista, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, A. Azeredo, Xavier da Silva, Hercilio Luz e Victorino Monteiro (40).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Silverio Nery, Gervasio Passos, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Ribeiro de Britto, Sigismundo Gonçalves, Raymundo de Miranda, Guilherme Campos, Luiz Vianna, José Marcellino, Nilo Peçanha, Lourenço Baptista, Augusto de Vasconcellos, Braz Abrantes, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Abdon Baptista e Joaquim Assumpção (18).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remettendo as seguintes proposições:

N. 122 — 1914

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica relevada da prescripção em que incorreu D. Etelvina Gomes da Silva, para receber, a partir de 2 de outubro de 1897, a pensão mensal de 10\$800, correspondente ao soldo de seu marido, soldado José Gomes da Silva, morto no combate ferido em Canudos na data supra citada.

Art. 2.º Revogam as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de dezembro de 1914. — *Asolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Elycio de Araujo*, 2º Secretario. — A' Comissão de Finanças.

N. 123 — 1914

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito especial de 4:483\$956, para attender no corrente anno ao pagamento da differença de gratificações devidas aos funcionarios contractados, Dr. John C. Wills e Alberto Lofgren.

Art. 2.º E' tambem o Governo autorizado a abrir o credito até a importancia de 720:000\$ para pagamento da subvenção devida a Estrada de Ferro Funilense, do Estado de S. Paulo.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de dezembro de 1914. — *As-tolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Elyσιο de Araujo*, 1º Secretario interino. — *Annibal B. de Toledo*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 124 — 1914

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de..... 47:300\$137, para pagamento de D. Margarida da Camara Duarte Pereira e Maria Dolores Duarte de Souza Bandeira e José Hygino Duarte Pereira, viuva e filhos do Dr. José Hygino Duarte Pereira, ex-ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal, e DD. Gertrudes de Athayde Martins, Elza e Theolina de Souza Martins, viuva e filhas do Dr. Antonio de Souza Martins, tambem ministro daquelle tribunal, em virtude de sentença judiciaria; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de dezembro de 1914. — *As-tolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Elyσιο de Araujo*, 1º Secretario interino. — *Annibal B. de Toledo*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 125 — 1914

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abri, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 32:162\$883, para pagar os vencimentos devidos aos funcionarios aposentados dos Correios da Republica Antonio Bezerra Cabral e José Bellarmino Ferreira da Silva,

sendo 23:325\$ ao primeiro e 8:837\$883 ao ultimo; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de dezembro de 1914. — *As-tolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Elysio de Araujo*, 1º Secretario interino. — *Annibal B. de Toledo*, 2º Secretario. — A' Comissão de Finanças.

N. 126 — 1914

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito extraordinario de 1.000:000\$, para attender ás despezas resultantes da neutralidade mantida pelo Brazil na actual guerra européa; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de dezembro de 1914. — *As-tolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Elysio de Araujo*, 1º Secretario interino. — *Annibal B. de Toledo*, 2º Secretario. — A' Comissão de Finanças.

N. 127 — 1914

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de... 186:864\$288, ouro, e 3.666:534\$454, papel, para solução de dividas de exercicios findos, constantes das relações approvadas pelo Tribunal de Contas e por elle enviadas ao Congresso, na fórma do art. 85 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro do corrente anno; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de dezembro de 1914. — *As-tolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Elysio de Araujo*, 1º Secretario interino. — *Annibal B. de Toledo*, 2º Secretario interino. A' Comissão de Finanças.

Um do Sr. ministro do Interior, enviando um telegramma em que o Prefeito do Alto Purús, os intendentes dos Municipios de Villa Seabra e Xapury e o presidente do Conselho Municipal da referida cidade pedem providencias afim de que não seja consignado, no orçamento do futuro exercicio, como renda extraordinaria da União, o imposto de industrias e profissões, no Territorio do Acre. — A' Comissão de Finanças.

O Sr. 2º SECRETARIO procede á leitura do seguinte

PARAECER

N. 205 — 1914

Redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 95, de 1914, ficando a despeza do Ministerio da Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1915

Ao art. 1º, verba 1ª — Secretaria de Estado: mantenha-se 12:000\$, destinados ao consultor juridico .

Ao art. 1º, verba 2ª — Correio: supprima-se a diminuição de 25:800\$ e 22:800\$, relativos á suppressão dos sub-administradores de Juiz de Fora e Ribeirão Preto, que ficam mantidas.

Ao mesmo artigo, verba 2ª — Correios: augmentada na consignação — Pessoal, agentes, ajudantes e thesoureiros — 87:140\$ ajuda de custo e passagens; 17:500\$, condução de malas por contracto ou administração; 540:000\$, gratificação aos empregados do Correio ambulante, dos serviços maritimos, etc.; 110:000\$, na consignação «Material»; 250:000\$ para artigos de expediente, escriptorio, etc.; 200:000\$ para aquisição, reparação de moveis, etc.; 450:000\$ para aluguel e conservação de casas para repartições postaes, iluminação, consumo de agua, telegrammas, taxa sanitaria, despezas miudas e de prompto pagamento, 100:000\$ para eventuaes.

Ao mesmo artigo, verba 3ª — Telegraphos: renam-se em um só os creditos ouro, destinados á renovação de linhas, á forramentas, e ao necessario á 4ª divisão, sob a rubrica: «Aquisição de material no estrangeiro», e igualmente em um só os creditos destinados á Secretaria de Berne, á International Electrotechnical Commission e Secretaria Internacional da Hora, com séde em Paris, sob a rubrica: «Subvenção a instituições internacionaes».

Nas diminuições, accrescente-se: de 20:400\$, sendo..... 12:000\$ para fiscalização da Amazon Telegraph Company e 8:000\$ para fiscalização das linhas telegraphicas da Bahia.

No augmento, accrescente-se de mais de 60:000\$ para «aluguel de casas» imprescindiveis para as estações existentes.

Accrescente-se na mesma consignação «Material de typo impresso» — 200:000\$000.

Restabeça-se a sub-consignação — Eventuaes, reduzindo-se a verba a 20:000\$000.

Ao mesmo artigo, verba 4ª — Subvenção ás companhias de navegação. — Supprima-se a consignação de 50:000\$ destinada ao serviço de navegação costeira entre o Rio de Janeiro, a cargo da Empresa de Navegação Rio-S. Paulo, por ter sido declarado caduco o respectivo contracto.

Ao mesmo artigo, verba 6ª — Estrada de Ferro Central do Brazil — Corrija-se a dotação: em vez de 35:284\$535, diga-se: 35:248\$535.

Ao mesmo artigo, verba 7ª — Inspectoria de Obras contra as Secas — Em vez de: elevada de 2:500\$000, diga-se elevada a 2.200:000\$000.

Ao mesmo artigo, verba 10ª — Iluminação Publica da Capital Federal — Substituam-se as palavras: supprimida a consignação de 12:000\$ destinada ao sub-inspector, cujo cargo fica extinto pela seguinte: reduzida a verba « Pessoal » 12:000\$000.

Ao mesmo artigo, verba 11 — Inspectoria Federal das Estradas — Para pessoal e material 1.774:000\$ (importancias das quotas de fiscalização arrecadadas annualmente).

Verba 13, no mesmo artigo — Fiscalização dos serviços diversos.

No n. 11 — Baixada Fluminense — diminuam-se 50:000\$ na sub-consignação: Conservação do material.

Ao art. 2º, substituam-se o n. 1, pelo seguinte: a reorganizar, dentro das verbas votadas no presente orçamento, a Secretaria de Estado e os serviços a ella subordinados, conservando, supprimindo ou fundindo repartições e logares e revendo todos os regulamentos que entrarem desde logo em vigor, *ad referendum* do Congresso Nacional na parte em que excederem á competencia do Poder Executivo.

Quanto á reforma dos serviços dos Correios da Republica, deverá ser conservado o pessoal feminino das agencias de 2ª classe, quando elevadas á primeira ou especial, accumulando a agente e sua ajudante as funcções de thesoureira e fiel, respectivamente, sem outras remunerações e ficando os respectivos auxiliares equiparados aos praticantes de taes agencias.

Ao mesmo artigo n. VII — Supprima-se.

Ao mesmo artigo n. VIII — Acrescente-se depois das palavras — aguas mineraes naturaes: a palavra medicinaes.

O mais como está.

Ao mesmo artigo n. IX — Supprima-se.

Ao art. , n. X, acrescente-se:

Os funcionarios effectivos deste ministerio cujos cargos foram supprimidos por esta lei, serão addidos, com seus vencimentos á respectiva repartição ou terão exercicio em outras, a juizo do Governo, até que, occorrendo vagas no quadro já reduzido pelo reforma a ser feita, vão sendo obrigatoriedade nelle aproveitados, abrindo o Governo os necessarios creditos.

Ao mesmo artigo n. XI — Supprima-se, por haver autorização mais ampla no n. 1.

Ao mesmo artigo n. XI — Supprima-se.

Ao mesmo artigo n. XIV — Depois das palavras « Rios e Canaes » acrescente-se: assim como o serviço de fiscalização dos portos, cujas obras estejam construídas ou contractadas e o de conservação e dragagem a que se refere o art. 68 do orçamento vigente.

O mais como está.

Ao mesmo artigo n. XIX — Supprima-se.

Ao mesmo artigo n. XX — Supprima-se.

Ao mesmo artigo n. XXI — Supprima-se, por existir disposição idêntica no n. II.

Ao mesmo artigo n. XXIV — Supprima-se o parágrafo.

Ao mesmo artigo n. XXIV — Supprima-se o parágrafo.

Ao mesmo artigo n. XXV — Substitua-se pelo seguinte: os empregados titulados e os não titulados que vierem a ser admitidos no serviço das repartições e dependências deste ministério, da data desta lei em diante, serão demissíveis *ad nutum*.

Ao art. 3.^o — Supprima-se.

Ao art. 4.^o — Acrescente *in-fine*: « desde já ».

Ao art. 6.^o — Acrescente-se: « revertendo o producto ao Thesouro Nacional ».

Ao art. 15.^o — Supprima-se.

Ao art. 9.^o — Supprima-se, à vista da disposição do numero XXVI, do art. 2.^o.

Ao art. 10 — Supprima-se, por estar incluso na autorização do n. 1 do art. 2.^o.

Ao art. 15 — Substitua-se pelo seguinte: Fica o Governo autorizado a arrendar a Estrada de Ferro Oeste de Minas e o serviço de bonds electricos para a cidade de Lavras.

Ao art. 16 — Supprima-se.

Acrescente-se onde convier:

(Estrada de Ferro Central do Brazil) — Podendo suspender, transferir, addir a qualquer funcionario, respeitadas os direitos adquiridos quanto á percepção dos vencimentos.

Onde convier:

Art. Continuam fazendo parte do pessoal do quadro, os funcionarios constantes da tabella 8.^a — Repartição de Aguas e Obras Publicas — da Estrada de Ferro Rio d'Ouro.

Onde convier:

Art. E' fixada a quantia de 80:000\$ para aluguel de uma draga e gastos com o serviço de desobstrucção dos canaletos da lagôa de Araruama, nas immediações da cidade de Cabo Frio e seu porto de mar.

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a celebrar accôrdo com a Companhia Victoria a Minas para o fim de transferir para

a Estrada de Ferro Central do Brazil o ramal de Currealinho a Diamantina, desde que dessa operação resulte diminuição efectiva de onus para o Thesouro.

Sala das Commissões, 29 de dezembro de 1914.— *Walfredo Leal.*— *Gabriel Salgado.*— *Aguiar e Mello.*

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso.*

E' igualmente lida e vae a imprimir a seguinte

INDICAÇÃO

N. 4 — 1914

A Commissão de Policia, attendendo á necessidade de ser reduzida a despeza publica, em todos os departamentos da administração, em face da crise que o paiz atravessa, vem submeter á deliberação do Senado a presente indicação, que tem por objecto reorganizar a Secretaria, com a diminuição dos encargos do Thesouro, sem prejuizo do serviço que corre por essa repartição.

A despeza da Secretaria desdobra-se em duas verbas distinctas: a do Pessoal e a do Material.

Em relação ao Pessoal, devendo ser respoitados os direitos dos empregados existentes, toda economia razoavel terá de consistir na suppressão dos cargos dispensaveis, á medida que forem vagando.

Estão neste caso os seguintes logares:

Um vice-director	15:000\$000
Um bibliothecario	12:000\$000
Um archivista	12:000\$000
Um redactor dos Annaes.....	7:200\$000
Um porteiro	7:200\$000
Um conservador da bibliotheca.....	7:200\$000
Um auxiliar da redacção das actas e dos Annaes.	7:200\$000
Dous continuos.....	9:504\$000
Somma	<u>77:304\$000</u>

Nenhum desses logares figura no quadro do Pessoal organizado em 1891; são todos creações posteriores, que imprimiram á Secretaria um desenvolvimento que a necessidade do serviço não justifica.

O vice-director é um empregado que na realidade não tem outra attribuição, sinão substituir o director nos seus impedimentos. A redacção das Actas, que lhe compete, passou

na pratica a ser feita pelo auxiliar, sem a menor intervenção sua. Não ha utilidade em manter este cargo, porque a substituição do director está prevista no art. 3 do regulamento da Secretaria.

O bibliothecario e archivista são tambem empregados dispensaveis. O chefe geral dos trabalhos da Secretaria é o respectivo director, que deve superintender e fiscalizar todos os ramos do serviço. Pela organização de 1891, um official exercia as funções de bibliothecario archivista, sem remuneração especial. Hoje basta um official dirigindo a bibliotheca e outro o archivo.

Um só empregado pôde ser encarregado da redacção das Actas e dos Annaes, serviços connexos da mesma natureza, que não convem separar. Este funcionario, que será o actual auxiliar da Acta, servirá junto á Mesa durante as sessões, e enquanto subsistir o cargo de vice-director organizará este a synopse dos trabalhos em andamento e ultimados, sendo auxiliado aquelle funcionario pelos redactores dos Debates, no intervallo das sessões na composição dos Annaes. A redacção dos Debates deve ter um chefe pela natureza especial do serviço e é de necessidade crear-se esse logar e o de encarregado das actas com os vencimentos de 9:600\$000.

O Senado tem dous porteiros percebendo, cada um, 7:200\$ e mais 1:200\$ para aluguel de casa; tem dous ajudantes de porteiro, cada um com 5:700\$ e mais 300\$ para aluguel de casa. É evidente que é numeroso este pessoal. Um só porteiro com dous ajudantes, basta para o serviço, tendo já sido dispensado um dos porteiros em 1891, cujo logar foi posteriormente restabelecido. O quantitativo para aluguel de casa deve ser supprimido por não ter justificação, é um acrescimo de vencimentos que a situação financeira não permite.

Existem actualmente 12 continuos, vencendo cada um 4:752\$. Em 1891, até poucos annos, eram em numero de 10, sufficientes para todo serviço do Senado. Devem ser reduzidos a 10.

A gratificação addicional por tempo de serviço não tem fundamento plausivel, não é um estímulo para o empregado porque depende sómente do tempo: deve ser daqui em diante abolida, mantidas entretanto, as concessões já feitas.

Na verba — Material — tambem podem ser realizadas importantes reduções. Ha rubricas que estão dotadas com excessiva largura.

O serviço tachigraphico foi contractado 128:000\$ annuaes. Ha quem se proponha a executar-o por 96:000\$, quantia em que deve ser fixada a dotação desta rubrica. Ficará a despeza reduzida de 72:000\$000.

O vice-director, além de 15:000\$ de seus vencimentos, recebe mais 8:000 a titulo de gratificação pela redacção das Actas. Esta gratificação extraordinaria, que já foi suspensa nos ultimos mezes por deliberação da Mesa, deve ser supprimida.

A rubrica — Objectos de expediente, livros, jornaes, etc., — pôde sem inconveniente ser reduzida a 20:000\$, havendo a economia de 10:000\$000.

A suppressão da rubrica — Aluguel de casa dos dous porteiros e aos dous ajudantes — economizará 3:120\$000.

A rubrica que consigna 30:000\$ para a organização dos Annaes de 1827 a 1867, pôde ser supprimida. Embora reconheça a importancia desse serviço deve ser elle adiado até que a situação se torne mais folgada.

A rubrica — Eventuaes, — com 37:000\$, pôde ser reduzida a 25:000\$, deixando a economia de 12:000\$000.

Recapitulando o que fica exposto, vê-se que a approvação desta indicação produzirá na verba — Material — a economia de:

1º Serviço tachigraphico.....	72:000\$000
2º Gratificação ao vice-director.....	8:000\$000
3º Objectos de expediente.....	10:000\$000
4º Aluguel de casa aos porteiros e ajudantes..	3:120\$000
5º Annaes de 1827 a 1867.....	30:000\$000
6º Eventuaes	12:000\$000
Somma	135:120\$000

A despoza da Secretaria para o exercicio de 1915, de conformidade com a exposição feita, será:

Pessoal	338:893\$560
Material	285:612\$118
Somma	623:505\$678

Assim, pois, a Commissão de Policia propõe:

1º, que sejam creados no quadro dos funcionarios da Secretaria do Senado os logares de chefe da redacção dos debates e de official encarregado das actas;

2º, que sejam nomeados: para o primeiro desses logares o Sr. Julio Pimentel, actual redactor dos debates, e para o segundo, o Sr. José Maria da Silva Rosa Junior, que exerce neste momento o de auxiliar; finalmente,

3º, que sejam approvados os quadros annexos a esta indicação referente ao Pessoal e Material da Secretaria do Senado.

Sala das sessões, 29 de dezembro de 1914. — *Pinheiro Machado*, Presidente. — *Manoel de Araújo Góes*, 1º Secretario. — *Pedro Augusto Borges*, 2º Secretario. — *José Maria Metello*, 3º Secretario. — *Gonzaga Jayme*, 4º Secretario.

QUADRO DO PESSOAL DA SECRETARIA DO SENADO

Um director	18:000\$000
Um vice-director	15:000\$000
Um bibliothecario	12:000\$000
Um archivista	12:000\$000
Sete officiaes.....	67:200\$000
Um chefe de redacção dos debates.....	9:600\$000
Um encarregado da redacção das actas annuaes.	9:600\$000
Um redactor de Annaes.....	7:200\$000
Tres redactores dos debates.....	21:600\$000
Um conservador da bibliotheca.....	7:200\$000
Dous porteiros.....	14:400\$000
Dous ajudantes de porteiro.....	11:520\$000
Doze continuos.....	57:024\$000
Gratificações addicionaes.....	33:997\$560
Somma	338:893\$560

MATERIAL

Impressão e publicação dos debates.....	62:500\$000
Serviço tachigraphico.....	96:000\$000
Revisão de debates.....	13:800\$000
Objectos de expediente, etc.....	20:000\$000
Conservação e limpeza do edificio.....	6:000\$000
Salarios de doze serventes, dous <i>chauffeurs</i> e dous ajudantes	46:800\$000
Custeio e reparação de automoveis destinados á condução do Presidente e Vice-Presidente do Senado	15:000\$000
Eventuaes	25:000\$000
Consumo d'agua.....	396\$000
Taxa de esgoto.....	116\$118
Somma	285:612\$118

Mesa do Senado, 29 de dezembro de 1914. — *Pinheiro Machado*, Presidente. — *Manoel de Araújo Góes*, 1º Secretario. — *Pedro Augusto Borges*, 2º Secretario. — *José Maria Metello*, 3º Secretario. — *Gonzaga Jayme*, 4º Secretario. — A imprimir.

São approvadas as redacções finaes das emendas do Senado ás proposições da Camara dos Deputados ns. 42, e 95, de 1914 e do projecto do Senado n. 18, de 1914.

O Sr. Ruy Barbosa (*) — Não posso deixâr de começar as palavras que terei a honra de endereçar hoje ao Senado sem me occupar, bem que ligeiramente, pela falta material de tempo, com um dos factos mais graves que se têm dado na

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

administração do nosso paiz e que vem ferir e abalar profundamente o nosso credito, a nossa seriedade, a nossa honra.

Desse factos me occuparei, pela relação em que se acha com as considerações adduzidas por mim, acerca do Ministro da Marinha, o systema de administração seguido pelo actual detentor desta pasta.

Trata-se de um desvio de verba praticado pelo Ministro da Marinha, crime este que acarretou ser chamado o Brazil aos tribunaes da Hollanda como devedor desmoralizado e relapso. Nessa mesma Hollanda onde ha seis annos o Brazil representava o papel digno de uma potencia capaz de se sentar nobremente ao lado das outras.

Eis os factos na sua singela puez.

O Governo do Brazil foi citado por Von Der Pul Harksen, do Tribunal de Rotterdam, para effectuar pagamentos á Sociedade de Construcção Gusta, a saber:

7.080 libras devidas desde 21 de julho de 1914;

9.150 libras devidas desde janeiro de 1914;

9.150 libras devidas desde agosto de 1914.

Todos esses pagamentos venciam-se em janeiro, julho e agosto de 1914.

A precatória de citação a juizo declara *que os demandantes esgotaram todos os meios amigaveis para haverem a divida total de 25.380 libras, e por isto recorrem ao soccorro da justiça hollandeza.*

Por que não foram feitos esses pagamentos?

Não havia recursos? Não os votava o Congresso? Havia, mas o Sr. Ministro da Marinha gastara-os clandestinamente, não se sabe como, nem onde, nem por que.

Eis como uma das folhas de hoje desta Capital narra os factos:

«Havia um credito votado pelo Congresso para satisfazer esses pagamentos, e esse credito foi aberto pelo decreto numero 10.674, de 14 de janeiro de 1914.

Em 27 de maio o Sr. Alexandrino de Alencar, pelo aviso n. 2.656, requisitou ao Ministerio da Fazenda a importancia do referido credito, que foi, finalmente, distribuido em 18 de junho á Contabilidade da Marinha. Já assignalámos essa primeira irregularidade.

Os creditos votados para pagamento em ouro no estrangeiro são distribuidos á Delegacia do Thesouro em Londres, que é a repartição encarregada de saldar os nossos compromissos externos.

Quando o Sr. Alexandrino de Alencar obteve a entrada de 610:000\$, ouro, na contadoria de seu ministerio, já estava firmemente resolvido a desviar-a até o ultimo real.

Para attenuar a sua responsabilidade nesse facto gravissimo, o Sr. Ministro da Marinha já fez, pelo jornal que aluga, uma declaração falsa. Quando o credito foi distribuido

á contadoria, em 18 de junho, ainda estava longe do periodo de desordem cambial aberto com a conflagração européa. E' falso, portanto, que já se pudesse comprar cambiacs nesse tempo.»

Eis, em sua simplicidade, o grave facto de que se trata. Não deverá elle admirar na administração da Marinha, onde, ha muito, se estabeleceu um systema de burlar as verbas do orçamento mediante a criação alli feita de duas instituições clandestinas, destinadas a fornecer áquelle ministerio os meios que necessitasse para suas despesas reservadas e arbitrárias. Com este intuito alli si se tinha creado uma caixa denominada — Deposito Especial — e destinada a occorrer aos pagamentos que o ministro quizesse effectuar com urgencia, independentemente do processo legal ordinario. Segundo, um cofre de pagamentos reservados destinado ao pagamento que o ministro quizesse manter em sigillo.

O Deposito Especial, Sr. Presidente, é constituido com os saldos que porventura existam de cada uma das verbas orçamentarias ao ser encerrado o exercicio financeiro. As contas de cada exercicio, ao serem remettidas para o Thesouro, não são acompanhadas dos saldos que realimente deveriam accusar. São, portanto, falseados os balanços, são simuladas as despesas, que de facto não foram feitas. De outro modo não pôde ser explicada a falta de remessa ao Thesouro dos saldos de verbas do exercicio, e as sua applicação a pagamentos posteriores, feitos por uma caixa a parte.

Os fundos que constituem deposito especial, não tendo mais existencia legal, podem ser dispendidos á vontade do Ministro. O Deposito Especial já foi denunciado pela imprensa, mesmo depois do decreto recente de estado de sitio, som que tivesse havido nenhuma contestação.

E' interessante, Sr. Presidente, citar um dos muitos processos postos em pratica pelo Sr. Alexandrino de Alencar, para realizar economias, afim de obter saldos nas verbas para alimentar o seu deposito especial.

«Durante o seu primeiro ministerio, de 1906 a 1910, tendo de mandar para a Europa grande numero de officiaes, impunha elle, aos que pretendiam ser designados para essas appetecidas commissões, o desistirem préviamente das ajudas de custo e passagens para suas familias.

Grande foi o numero de officiaes que, depois de 15 de novembro de 1910, reclamaram as ajudas de custo e passagens para suas familias, ajudas de custo e passagens para as suas familias de que illegalmente haviam sido privados, pois, nenhum valor juridico tinha a desistencia verbal qua haviam feito, afim de conseguirem as desejadas nomeações.

Em 1907, foi creado o Deposito Especial da seguinte maneira:

Contas que deviam ser pagas pelas respectivas verbas deixavam-se cubrir em exercicios findos, para depois serem

satisfeitas pelo Thesouro Nacional; e o saldo, que por força devia existir, assim como demais obtidos por artes semelhantes, iam constituir o Deposito Especial, criação clandestina, abusiva, desconhecida á lei e fraudatoria do orçamento.

Para justificar despesas, a Contabilidade da Marinha enviava annualmente ao Thesouro balancetes, onde figurava como esgotadas todas as verbas, não remettendo, entretanto, os documentos comprobatorios dessas despesas, transferindo-se para o Deposito Especial os saldos reaes, que ellas se destinam a encobrir.

Pelo Deposito Especial (criação do Sr. Alexandrino), tem sido pagas contas a fornecedores que são sympathicos ao ministro, ou ao director da Contabilidade gratificações graciosas, e até contas que cabiram em exercicios findos, quando os credores são amigos.

O Deposito Especial, na sua criação, 1907 a 1910, attingiu a mais de 5.000:000\$000. A existencia irregular do Deposito Especial póde ser verificada facilmente; basta que o Tribunal de Contas confronte os balanços annuaes da Contadoria da Marinha, com as contas do pagador da Marinha. Será então verificado que estas estão em dessacôrdo com aquelles.

Entre os abusos originados da existencia do Deposito Especial, conta-se o seguinte já publicado pelo *Imparcial*, ainda na vigencia do sitio. Os pagamentos pelo Deposito Especial eram ordenados pelo Ministro, que favorecia aos amigos que desejava beneficiar.

O contador da Marinha, que então era o Sr. Bento de Carvalho, quiz tambem fazer de ministro e resolveu ordenar o pagamento de uma conta de uma firma que não gosava das boas graças do ministro.

O Sr. Alexandrino, sabedor deste facto, chamou a contas o Sr. Bento, resultando do caso a aposentadoria deste funcionario. >

Eis, Sr. Presidente, alguns abusos que menciono ligeiramente para mostrar a V. Ex. que o de que se trata neste momento não é mais do que um desenvolvimento natural das praxes e tradições estabelecidas no Ministerio da Marinha.

Essas praxes e tradições nos acabam de levar á vergonha a que hu pouco me referia, passando o Governo Brasileiro pelo desgosto de se ver chamado a contas em um tribunal estrangeiro, como devedor remisso, negligente e deshonesto. Depois da bancarrota, ainda o enxovalho da acção de cobrança intentada contra a nossa administração em paiz estrangeiro. São crimes que a lei de responsabilidade capitula no art. 49, litteralmente.

O desvio na applicação das verbas do orçamento é crime qualificado no capitulo onde se trata da boa guarda e emprego dos dinheiros publicos pelo Presidente da Republica e pelos seus conselheiros. E é, senhores, em uma situação como esta, de relaxação, immoralidade e anarchia, que se

quer anniquillar o ultimo presidio da civilização e do direito nesta terra — a justiça federal, o mais alto dos seus tribunaes, pregando-se abertamente com uma conspiração partidaria...

OS SRS. ALFREDO ELLIS E RIBEIRO GONÇALVES — Apoiado.

O SR. RUY BARBOSA — ... o desrespeito ás sentenças auctoriaes daquela corporação, cujas decisões, certas ou erradas, são pela nossa lei constitucional definitivas e irrecorriveis.

Os nossos Governos nunca se accommodaram a este freio da justiça, que é a característica do regimen americano, creando um systema de governo, em cujo movimento o mecanismo da responsabilidade dos altos funcionarios do Estado se acha muito imperfeitamente garantido; creando um systema de governo, no qual a irresponsabilidade é, em ultima analyse, a condição permanente dos dous poderes politicos da Nação — o Poder Legislativo e o Poder Executivo. Quiz o espirito juridico dos nossos irmãos da America do Norte que em um terceiro poder existisse uma barreira contra os excessos politicos, contra a omnipotencia das maiorias parlamentares, contra a tendencia absorvente do Poder Executivo.

Onde o governo se realiza pelo systema parlamentar, o jogo das mudanças ministeriaes, dos votos de confiança, dos applausos á nação, mediante a dissolução das Camaras, constitue uma garantia, já contra os excessos do Poder Executivo, já contra as demasias das maiorias parlamentares. Mas, neste regimen, onde para o Chefe do Estado não existe responsabilidade, porque a responsabilidade creada sob a fórma do *empeachment* é absolutamente ficticia, irrealizavel, mentirosa, e onde as maiorias parlamentares são manejadas por um systema de eleição que as converte em um meio de perpetuar o poder, as oligarchias estabelecidas, o regimen presidencial creou o mais chinês, o mais turco, o mais russo, o mais asiatico, o mais africano de todos os regimens.

A justiça, na existencia, em situação singular, como a nossa Constituição creou no art. 59, é quem traça definitivamente aos dous poderes politicos as suas orbitas respectivas. O nosso Governo, porém, que não se accommoda ao verdadeiro espirito republicano, porque o espirito republicano é o espirito da responsabilidade, é o espirito da publicidade, é o espirito da sujeição constante á fiscalização publica, os nossos governos, já não podendo aturar os freios do Tribunal de Contas, contra o qual se embatem constantemente, em revollas successivas, pretendem agora alluir tambem a justiça federal, sem a qual este systema é uma burla, sem a qual este systema é uma falsificação, sem a qual este systema é um estellionato, sem a qual este systema é um roubo, sem a qual este systema é mais indigno dessa fórma de Governo.

No art. 59 é categorica a letra constitucional, estatuinto, de accordo com a praxe geral, e, nos Estados Unidos, a inter-

pretação allí dada á sua lei orgânica é que o Supremo Tribunal conhecerá, em ultima instancia, das causas em que se contestar a validade, assim dos actos do Poder Executivo como do Poder Legislativo perante a Constituição. Por esta disposição constitucional, a nossa justiça suprema é quem define quando os actos do Governo, quando os actos do Poder Legislativo estão dentro ou estão fóra da Constituição (*apoiados*); isto é, quando os actos de cada um desses dous poderes se acham dentro da orbita que a cada um desses dous poderes a Constituição traçou.

Elle é o poder regulador, não conhecendo do assumpto por medida geral, por deliberação ampla, resolvendo apenas dos casos submettidos ao seu julgamento, mediante a acção regular; mas quando ahí decide, julgando em ultima instancia, sem haver, sob qualquer pretexto deste mundo, recurso para outro qualquer poder constituído. (*Apoiados*.)

E' o que a Constituição diz, é o que se pratica nos Estados Unidos, é que orsulta da essencia deste systema. Nem póde ser de outro modo.

Bem conheço o pretexto: A evasiva das causas politicas é um principio verdadeiro, quando entendido como se deve entender. Indubitavelmente a justiça não póde conhecer dos casos que ferem exclusivos e absolutamente politicos, mas a autoridade competente para definir quaes são os casos politicos e casos não politicos é justamente essa justiça suprema cujas sentenças agora se contestam. Porque, si ella não é a competente para disso definitivamente conhecer, vejamos qual será o resultado: ficarão esse mesmo Poder Executivo, esse mesmo Poder Legislativo, cujos actos esta justiça foi instituida para examinar e decidir.

Como se póde conceber neste mundo que se possa instituir, para conhecer da constitucionalidade dos actos dos outros dous poderes, um tribunal, e que esse dous poderes se julguem competentes, por sua vez, para conhecer da constitucionalidade dos actos desse terceiro poder, que está de posse dessa attribuição — o Poder Judiciario?

Mas, senhores, isto é abusar do bom senso deste povo, é imaginar que se falla a um paiz de cretinos. Busque a politica outra via, barafuste por outro caminho, sophime de outro modo, lance mão de outras invencões; mas querer que seja assim como deseja, isto é, que os dous poderes, o Legislativo e o Executivo, possam declarar constitucional ou não o acto do Poder Judiciario, é crear uma situação extremamente perigosa.

Em todas as organizações politicas ou judiciaes, ha sempre uma autoridade extrema para errar em ultimo logar.

Alguem, senhores, nas cousas deste mundo, se ha de admitir o direito de errar por ultimo.

Acaso VV. EEx. poderiam convir nessa infalibilidade que agora se arroga de poder qualquer desses ramos da adminis-

leção publica, o Legislativo ou o Executivo, dizer quando erra e quando acerta o Supremo Tribunal Federal?

O Supremo Tribunal Federal, senhores, não sendo infalível, pôde errar, mas a alguém deve ficar o direito de errar por ultimo, de decidir por ultimo, de dizer alguma coisa que se deva ser considerada como erro ou como verdade. Isto é humano. Entre os crentes o primeiro tribunal é o da Santa Sé, do vigario do Christo; mas, quando elle decide em casos particulares, todo mundo sabe que elle não pronuncia dogmas, mas as suas decisões são acceitas como verdades, embora estejam sujeitas tambem a erro e isto porque, Sr. Presidente, acima desse tribunal, não exista outro religioso na christandade.

O SR. ALFREDO ELIAS — Isso é irresponsivel.

O SR. RUY BARBOSA — Ora, foi isso o que quiz estabelecer, não sei si bem, não sei si mal; não quero examinar agora, Direi apenas que na Europa, entre paizes mais adiantados, se ambiciona a criação de um grande tribunal como este, destinado a conhecer dos actos dos outros dous poderes politicos, mesmo quando se trata de paizes sob o regimen parlamentar, o que quer dizer onde exista responsabilidade para o Governo.

Boa ou má, essa é a organização, é a doutrina consubstanciada na nossa lei fundamental.

O SR. ADOLPHO GORDO — E' o nosso systema.

O SR. RUY BARBOSA — Alli se consigna, em termos explicitos categorias, que assim deve ser e assim é de facto, queiram ou não queiram.

Si o querem burlar, não esqueçam de que vão estabelecer nova desordem muito interessante.

Ha uma coisa mais curiosa que o engenho humano já pôde conceber no mundo: de, quando o Supremo Tribunal declara inconstitucional um acto do Governo ou um acto do Congresso, que o Congresso ou o Governo, por sua vez declara inconstitucional a sentença do Supremo Tribunal?!

Ora, como pelo art. 59 da Constituição o Supremo Tribunal Federal é o competente para conhecer da inconstitucionalidade dos actos desses dous poderes, uma vez que esses dous poderes declarem que a sentença do tribunal é inconstitucional, o Supremo Tribunal dirá a esses que seu acto não tem validade, porque contravem á Constituição republicana. Os outros dous poderes, por sua vez, na posse desse direito que se arrogaram, retrucacão ao Supremo Tribunal que o seu acto impensado não tem validade, e, assim continuará a questinecula por *saecula saecularum amen*.

Eis aqui o regimen que os grandes republicanos dessa época nos querem impor como a expressão das leis que não conhecem, que não entendem, como a expressão do regimen que nullificam e exploram sómente para reduzir este paiz ao estado a que elle chegou.

Sr. Presidente, peço permissão a V. Ex. para, afallando essa digressão, quasi que involuntaria, a que me arrastou o fio das idéas no curso da improvisação, occupar-me agora com um dos pontos mais importantes na série das orações pronunciadas pelo nobre representante do Rio Grande do Sul.

Refiro-se á attitudo em que S. Ex. se collocou para com os actos do Governo que seu partido apoiou, que seu partido creou, que seu partido levou até ao ultimo jazigo.

Creou S. Ex., nas doutrinas aqui tão curiosamente desenvolvidas em seus tres discursos para os chefes de partido, uma posição nova e invejavel. Constitue-se um partido que se entrega ao arbitrio de um chefe com o fim de sustentar um Governo. Alistado nas fileiras, desse partido, pratica o Governo as maiores enormidades, contra as quaes se levanta o senso juridico, o senso politico e o senso moral da Nação. Praticam-se todos esses actos com a sciencia do partido e seu chefe, com o applauso do partido e seu chefe, com os hymnos do partido e seu chefe, que vae até o fim sustentando a inatacabilidade moral, politica e juridica dos actos desse Governo...

O Sr. ALFREDO ELLIS — A sua integridade.

O Sr. RUY BARBOSA — ... a sua integridade incomparavel, o seu extraordinario espirito republicano, a sua inaudita fidelidade ás leis, todo esse conjuncto de virtude que constituem o mais exemplar de todos os chefes de governo e de todos os grandes patriotas.

No fim, quando após um periodo longo de soffrimentos e de prostação, o paiz se levanta e se revolta e se approxima melhores tempos, e o sentimento geral não tem mais reservas na maneira de emitir a sua opposição áquella ordem de cousas, cada um dos individuos que formavam o partido, cada um dos chefes que aqui se achavam distribuidos, chefes dessa grande corporação politica, e por ultimo o chefe dos chefes, o chefe supremo, todos elles se vão escamando successivamente. Ninguem tem culpa de cousa nenhuma.

Ora, é pueril esse systema de governo. Todo o mundo sabe, diz o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, que a agitação militarista que se deu no paiz procurando garrotear a autonomia dos Estados e perturbar a vida normal da Republica, teve sempre a sua opposição.

Ora, senhores, a reacção militarista que se formou neste paiz debaixo do governo do marechal Hermes, teve sempre a opposição do chefe do Partido Republicano Conservador. Qual era a situação do paiz? Quem era o chefe da Nação durante esse tempo? Não estavamos sob um governo militarista, sob um governo essencialmente militar? sob um governo levantado á custa da eleição popular? Que titulos levaram o Sr. marechal Hermes ao poder, sinão o valor do sua espada, o prestigio de sua farda, a supposta importancia de seu nome no Exercito brasileiro? Bem. Não discuto esse assumpto. Mas quem eram os interessados nessa reacção mili-

larista? Os agentes dessa reacção? Os cabeças em beneficio de quem ella se restabeleceu, no sul, no norte e no centro deste paiz? Não sahiram todos esses homens do seio do governo do marechal Hermes? Não tiveram todos esses homens o apoio do governo Hermes? Não se estabeleceram todos esses homens nos varios Estados que lhe couberam? Não se estabeleceram apoiados nas armas Federaes que o governo do marechal Hermes lhes fornecia?

Sr. Presidente, mas como é que se operava essa reacção militarista? De onde sahiram esses batalhões que iam occupar os Estados, essas esquadrihas que iam, ora bombardear as capitães, ora por-se de vigia a ellas como uma ameaça?

Todos esses recursos não eram mandados pelo governo do marechal? Quem sustentava este governo? Qual o apoio de que este governo vivia? Era do nosso? Era o apoio dos liberaes? Era o apoio dos civilistas? Era o apoio do Partido Republicano Conservador. Sem este apoio, o Governo não teria, como teve, á sua disposição, o Congresso Nacional. Este Congresso compunha-se, como se está compondo ainda agora, quasi exclusivamente de membros do Partido Republicano Conservador, pertencendo quasi todo ao partido Republicano Conservador, cheios de indulgencia para com os erros e as vontades do governo Hermes. Mas o chefe do partido não tinha nada com esta cousa. Todo o mundo sabia que elle se oppunha a esses actos de creação militarista!

Ora, senhores, vamos por partes, a ver si esclarecemos um pouco mais este assumpto, si sahiram do terreno das considerações geraes, das considerações abstractas.

Começemos pela intervenção no Amazonas, começemos pelo mais remoto, mais septentrional dos nossos Estados.

O nobre Senador pelo Rio Grande do Sul defendeu-se de qualquer coparticipação no bombardeio de Manaus.

« Não ha, diz S. Ex., uma communicação minha telegraphica ou epistolar ao commandante da força no Amazonas, quer de terra, quer de mar, aconselhando golpes de violencia contra o Governador daquelle Estado. »

No entanto, S. Ex. confessa que foi quem se esforçou — e todos nós sabemos que se esforçar para S. Ex. era, naquella época, synonymo de conseguir — pela retirada do general Osorio de Paiva, de Manaus, porque não deu braço forte a seus amigos. S. Ex. qualificou a acção imparcial deste militar como « um meio de opprimir os seus amigos politicos, de soffrear e aniquillar o seu valimento ».

E' o que está no discurso de S. Ex., de 11 de outubro de 1910, pags. 139 e 140, do respectivo volume de *Annaes*.

Como se vê, da parte de S. Ex. não houve nem communicação escripta nem telegraphica, mas, por um acto que, suppõe, não foi do governo de Berlim ou de S. Petersburgo, o general que lá commandava aquella inspecção militar foi substituido por outro general, contra quem o nobre Senador não articulava estes motivos de disposições e conveniencia que articulava contra aquelle, effectuou-se esta mutação muito

suavemente. A politica do Amazonas, com ella, passou tambem para os braços de quem desejava, a força militar fez-se alli sentir, a politica do partido ficou satisfeita, o governo do marechal Hermes encheu-se de exultação por ver a sua estabilidade garantida por mais aquelle ponto de apoio, as reclamações do nobre Senador. Mas, S. Ex. diz que não teve parte nenhuma, nenhuma responsabilidade teve o chefe do partido porque ninguem será capaz de mostrar carta ou telegramma, em que S. Ex. dêse ordem, no sentido da mutação politica que alli se operava.

Ora, não é assim que uma pessoa se defende contra accusações dessa natureza.

O SR. ALFREDO ELLIS — Os proveitos elle tirou.

O SR. RUY BARBOSA — Não sei como é possível que a reacção do general que lá estava, a nomeação do general que para lá foi, si operassem sinão por um acto do marechal Hermes, e não comprehendendo como esse acto pudesse deixar de ser deliberado e executado de harmonia com os desejos e autoridade suprema do supremo chefe do Partido Republicano Conservador.

Si assim não era, o Partido Republicano Conservador deveria ter estremecido no seu apoio ao marechal. O marechal devia sentir que os seus amigos com elle não estavam contentes e o calor com que era apoiado não podia ser o mesmo.

Mas não, todas as cousas continuaram do mesmo modo, o apoio do Partido Republicano Conservador cada vez mais fervoroso, o seu chefe cada vez mais aliado por esse mesmo entusiasmo tantas vezes aqui exprimido em todos os tons da mais alta admiração. E, todavia, não é ao Partido Republicano Conservador e ao seu chefe que se pôde attribuir os acontecimentos do Amazonas.

O SR. ALFREDO ELLIS — Entretanto, foi uma lua de mel de quatro annos.

O SR. RUY BARBOSA — Agora, consideremos um dos episodios relativos á tal reacção militarista com que especialmente se occupou o meu nobre contradictor, isto é, o caso de S. Paulo.

Na sessão de 16 de novembro de 1911, aqui nesta Casa se travaram importantes debates a este respeito entre S. Ex. o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, o Sr. Francisco Glycerio e o meu illustre amigo, o Sr. Senador Alfredo Ellis.

Contava, em um dos seus discursos, o pobre Senador pelo Rio Grande do Sul, que o nobre Senador por S. Paulo lhe havia dito em conversa particular: « Você ainda ha puoco em Caldas, aconselhava a intervenção do Governo Federal em S. Paulo? » O Senador rio-grandense, defendendo-se da increpção, allegando o pretexto da supposta violencia aos seus correligionarios ou suppostos attentados e assassinios politicos (este caso de S. Paulo, Sr. Presidente, é curioso). Começou o Partido Republicano Conservador a queimar-se de

que o Governo paulista estava perpetrando graves trucidações entre seus amigos.

Como era natural, o Governo de S. Paulo advertido adoptou todas as providencias, procedeu a todas as verificações necessarias para liquidar essas imputações e reprimir os attentados se verdadeiros fossem; eram porém, calumniosas todas essas imputações. Em muitos dos casos até o que se verificou officialmente é que as victimas dos conflictos eram victimas do partido paulista.

O SR. ALFREDO ELLIS — Foram justamente nossos amigos.

O SR. RUY BARBOSA — Eram nossos amigos.

O SR. ADOLPHO GORDO — A Secretaria da Segurança Publica de S. Paulo fez uma publicação em que demonstrou cabalmente que eram calumniosas as imputações.

O SR. RUY BARBOSA — O honrado Senador pelo Rio Grande do Sul disse textualmente:

«Ao chefe da Nação, sem ferir a autonomia do Estado, cabe o dever de, onde quer que no territorio da União se exerçam a compressão e a violencia, providenciar para que cesse esse estado anormal.»

Bella proposição!

O SR. ALFREDO ELLIS — Applicavel ao Rio Grande do Sul.

O SR. RUY BARBOSA — Mas que se applicada fosse, não sei onde iria parar o systema de governo reinante em alguns Estados.

O SR. ALFREDO ELLIS E ADOLPHO GORDO — Apoiado.

O SR. RUY BARBOSA — «Eis como S. Ex. preconizava a intervenção em S. Paulo: declarando que naquella grande unidade da federação havia um estado anormal, sobre o qual cumpria que o Presidente da Republica providenciasse, que alli era preciso «fazer cessar um estado de lutas, de litigios sanguinolentos.»

O SR. ALFREDO ELLIS — Era o lobo, com pés de lã, querendo entrar no aprisco.

O SR. RUY BARBOSA — E' realmente curioso que seja contra o Estado de S. Paulo, onde as tradições tem sido as mais exemplares na politica republicana, que se levante num tom de nota liberal, onde reina absolutamente, uma dictadura terrena, incompativel com a Constituição Brasileira...

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Apoiado.

O SR. RUY BARBOSA —... e debaixo de cujo peso geme ha dezenas de annos o infeliz povo daquelle Estado. Mas não. Não eram verdadeiras as imputações. Não houve em S. Paulo um acto de opposição, não houve nenhum caso de sangue derramado, nenhum caso de perseguição cruenta. Aquillo era um pretexto para o trabalho de intervenção que se preparava

e que não se effectuou, todavia esteve definitivamente resolvido, como terei occasião de demonstrar hoje.

O Sr. ADOLPHO GORDO — S. Paulo saberia resistir e aniquillar essa intervenção.

O Sr. RUY BARBOSA — Disso estou eu convencido e sempre disse aos nossos amigos politicos que tudo isso era carança do genero das que se costumam fazer para que aquelle Estado se puzesse tambem de cocaras aos pés da grande potencia, que domina o Brazil.

E' bom lembrar que o Governo do grande Estado, comprehendendo bem a gravidade das palavras do nobre Senador, comprehendendo bem a gravidade da ameaça nellas contida, se julgou na obrigação de desfazer e pulverizar até a sombra do pretexto invocado, e publicou, em um grande livro, largamente distribuido em todo o paiz, a historia verdadeira dos pretensos crimes politicos que não passaram de delictos individuaes, de todos os quaes as autordiades competentes conheceram e se occuparam com o maior rigor, sendo consignadas na referida publicação todas as providencias e transcriptos todos os actos de ordem legal, com que as autoridades policiaes e a magistratura do grande Estado apuraram as responsabilidades, e castigaram os culpados.»

O Sr. Presidente — Está finda a hora do expediente.

O Sr. RUY BARBOSA — Peço a V. Ex, que consulte o Senado sobre se me concede a prorrogação por meia hora. Consultado, o Senado concede a prorrogação.

O Sr. RUY BARBOSA — Nessa discussão a que ha pouco me referi, travada aqui neste recinto, em dezembro de 1914, teve o honrado Senador pelo Rio Grande do Sul estas palavras:

« Quem pretende intervir em S. Paulo? O chefe da Nação.

Vós conheccis a sua plataforma, seus actos. Ha bem poucos dias ainda um incidente na Bahia fez com que elle tivesse que se dirigir a um representante do Governo Federal, em termos os mais categoricos, declarando que era ponto de honra do seu governo a manutenção da autonomia do Estado.»

O Sr. ALFREDO ELLIS — Entretanto, estava decretada a intervenção em S. Paulo.

O Sr. RUY BARBOSA — Como era natural, dahi resultou longa troca de apartes entre S. Ex. e os representantes do Estado de S. Paulo, neste recinto, chegando-se a um ponto onde o nobre Senador por S. Paulo, o Sr. Alfredo Ellis, interrompeu o orador por esse modo:

« O Sr. Alfredo Ellis — V. Ex. dá-me licença para um aparte?

Depois das declarações do nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, só me cumpre, para firmar justamente o aparte que acabei de dar a S. Ex., ler um pequeno

trecho de um jornal, órgão do Partido Republicano Conservador, que se publica na capital do meu Estado. Ouça o Senado! Ouça o paiz:

«E' mister que a bandeira do Partido Republicano Conservador tremule nas ameias do palacio de S. Paulo, ainda que crivada de bases e enlameadas do sangue.»

«O Sr. Pinheiro Machado — Que jornal é esse?

O Sr. Alfredo Ellis — E' o jornal *A Tarde*, que se publica em S. Paulo, sendo impresso nas officinas do S. Paulo.

O Sr. Pinheiro Machado — Esse jornal não é órgão do partido.

O Sr. Alfredo Ellis — Mas é impresso nas mesmas officinas e — pertence ao chefe do partido em S. Paulo, que é órgão do Partido Republicano Conservador.»

Ora, ahí está como se fazem as cousas debaixo deste regimen. Sorrateiramente.

O SR. ALFREDO ELLIS — Tirando a sardinha com a mão de gato.

O SR. RUY BARBOSA. — O jornal onde se publicava essa proclamação de revolta armada contra o governo de S. Paulo ameaçava de fazer tremular no edificio de sua séde a bandeira de uma facção, ainda que crivada de balas e enlameada de sangue. Parece, Sr. Presidente, que o sangue hoje é lama. (Riso).

Esse jornal não era órgão do Partido Republicano Conservador, mas pertencia ao Partido Republicano Conservador, se editava na mesma typographia em que era editado o *São Paulo*.

Bem; por falta de tempo não posso sinão tocar ao de leve nesses pontos capitaes. Mas chamo a attenção dos nobres Senadores para esse trecho do discurso então proferido pelo nobre Senador, o Sr. Francisco Glycerio:

«O Sr. Francisco Glycerio — Em todos os Estados o Partido Conservador tem a sua autoridade.

Não convém aos graves interesses da Nação brasileira que partido deixe de ser forte e bem dirigido, porque ella carece de saber por quem é governada, e qual a capacidade daquelles que influem, soberanamente, decisivamente, sobre os seus destinos.

E' por isso que penso que o chefe do Partido Conservador deve sahir de traz da transparente tela que se occulta, inhibindo-se de responsabilidades perante a opinião publica; elle deve se apresentar perante a opinião, assumindo a responsabilidade de seus actos.

E tanto mais me convengo de que é essa a situação moral em que se deve collocar o chefe de facto do Partido Conservador, quanto, agora mesmo, o honrado Se-

nador acaba de se referir á situação politica de agitação de meu Estado.

Como podem os meus amigos repousar tranquillos á sombra da autoridade da palavra do honrado Senador, quando S. Ex. declara que não tem responsabilidade na direcção do partido nem nos erros de seus amigos que delle fazem parte?»

— Nada mais sincero, nada mais irrefragavel do que as sábias declarações que encerram as palavras pronunciadas por S. Ex., pois que é um chefe de partido, a cujas mãos se acham entregues a governação do paiz em um dos maiores Estados da Republica, que se queixa de uma agitação promovida pelo trabalho subterraneo dos interesses deste partido, e o seu chefe o seu grande chefe, o seu chefe indiscutido e supremo é que vem declarar da tribuna do Senado que nenhuma responsabilidade tem pelos actos desse partido naquello Estado.

O SR. ALFREDO ELLIS — Estava determinada a conflagração do Estado.

O SR. ADOLPHO GORDO — E era annunciada por todos os órgãos do partido.

O SR. RUY BARBOSA — Mas continuava o Sr. Francisco Glycerio:

• «O Sr. Francisco Glycerio — Ainda ha bem poucos dias (attenda o Senado para esta praxe inconveniente e verá a opinião publica do paiz quanta razão tinha em incomodar-se com o máo caminho seguido pelo Partido Republicano Conservador) o Governo viu-se obrigado a reunir em palacio, Senadores e chefes politicos para dizer que não se devia intervir nos Estados.»

Chegámos pois á triste situação de ser preciso que o Presidente da Republica declare á Nação que reuniu amigos e deliberou não fazer intervenção nos Estados.

O Sr. Alfredo Ellis — Tal era a atmospheria de pânico e terror que envolvia a Republica.

O Sr. Pinheiro Machado — E o Ministro da Agricultura, — permitta V. Ex. que o diga — manifestou-se de um modo admiravel em relação ao Estado de S. Paulo.»

Notem bem VV. EEx. nesta reunião de amigos do Governo alli celebrada para assegurar ao Estado que o Governo se achava disposto a não intervir. Entre elles, quem se portou de modo admiravel foi o Sr. Ministro da Agricultura, naquella administração.

Peco a attenção dos nobres Senadores, porque esse é um ponto que teremos de verificar muito seriamente daqui a pouco. Sigamos ainda por um momento os passos do nobre representante de S. Paulo:

«O Sr. Senador por Matto-Grosso referiu-se á attitude do Sr. Ministro da Agricultura.

Esse Ministro dirigiu um telegramma aos seus amigos de S. Paulo justificando a sua attitude contra o proposito intervencionista. Que significa isto? Significa, claramente que o *proposito intervencionista existia.*»

Eis a fé que merece hoje a palavra dos homens publicos nesta terra. Quando diziam que não havia a intenção de intervir, o que se devia concluir era que essa intervenção existia, e eram amigos desse partido, era o Sr. Senador Francisco Glycerio, insuspeito ao Governo do Sr. Marçal Hermes, quem por esse modo se pronunciava.

Continuava S. Ex.

«Pois bem; o chefe do Partido Republicano Conservador em S. Paulo e candidato á presidencia do Estado enviou um telegramma ao Sr. Ministro da Agricultura dizendo que elle pensava do mesmo modo.

Sr. Presidente, o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul não quer dispensar-me a sua attenção e chega até a dar-me as costas. Naturalmente não convém a S. Ex. ouvir o que eu estou dizendo, mas eu continuo porque o meu tribunal é o da opinião publica.»

«O Sr. Pinheiro Machado — V. Ex. está impertinente.

O Sr. Francisco Glycerio — O chefe do Partido Conservador de S. Paulo pensava do mesmo modo que o Sr. Ministro da Agricultura, mas acrescentou no seu telegramma: — tambem pensa que se deve respeitar a autonomia dos Estados, attenda o Senado — *mas o Presidente da Republica deve fazer respeitar a liberdade do voto nas urnas de S. Paulo.*

O nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, atravessando o Estado de S. Paulo, dirigiu-se á estação de aguas em Caldas, foi recebido pelos seus correligionarios e concedeu uma intrevista ao redactor da *Tarde.*»

Nesse jornal é que se annunciou a occupação do palacio do governo em S. Paulo pelas forças do Partido Republicano Conservador.

O SR. ALFREDO ELLIS — E que o chefe do partido não sabia,

O SR. RUY BARBOSA — (Continuando a ler): «Nessa intrevista declarou que os seus correligionarios estavam sendo perseguidos e até assassinados pelos adversarios, e que o Presidente da Republica interviria para os garantir.»

Não obstante essa observação que tornava da maior evidencia o proposito, o plano, o trabalho assente da intervenção em S. Paulo, tudo se continuava a negar com a maior tenacidade, mas tal era a realidade desse trabalho que chegaram até ao emprego de meios, de seducção com o 2º batalhão de policia do Estado.

Os factos foram apurados: varias praças desse batalhão perderam a farda e verificou-se que este trabalho era devido ás influencias do Partido Republicano Conservador.

Mas, senhores, vamos aos documentos, até agora temos labutado em conjecturas, expressões, discursos, que podem valer mais ou menos, conforme o talento de quem falla e as disposições moraes de quem escuta.

Mas creio que com a leitura dos documentos que VV. EEx. vão ouvir não ficará mais duvida nenhuma que a intervenção no Estado de S. Paulo foi definitivamente resolvida pelo Governo do marechal Hermes.

O SR. ALFREDO ELLIS — Era preciso não deixar nada de né nesta Republica.

O SR. RUY BARBOSA — Senhores, o documento a que alludo é uma carta do Sr. marechal Menna Barreto, Ministro da Guerra naquella occasião. A carta é endereçada ao Sr. general Sebastião Bandeira, que teve a bondade de m'a confiar.

Queiram os nobres Senadores ouvir:

« Rio, 24 de dezembro de 1914 — Prezadq amigo general Bandeira — Accuso a vossa carta da presente data, na qual appellaes para a minha lealdade afim de esclarecer a questão que se debate no Senado sobre a tão commentada intervenção do Governo Federal no Estado de S. Paulo.

Si não fosse o aparte dado pelo Senador Victorino Monteiro por occasião de fallar o Senador Pinheiro Machado sobre esse assumpto, affirmando aquelle Senador que eu, com a minha autoridade de Ministro da Guerra, e que projectava realizar a referida intervenção, ao qual aparte respondeu o Senador Pinheiro Machado: « não sei », de certo me conservaria silencioso sobre semelhante assumpto, que passo a esclarecer.

A intervenção no Estado de S. Paulo foi projectada, tanto que, na qualidade de Ministro da Guerra, tive ordem do Presidente da Republica para nomear uma expedição de forças militares afim de seguir para alli. Nesse sentido ordenei por escripto, em officio cujo numero e data não tenho presente, mas deve existir no respectivo archivo. Posso, entretanto, affirmar que a alludida intervenção era incessantemente reclamada perante o marechal Presidente e perante mim mesmo pelo então Ministro da Agricultura, Dr. Pedro de Toledo, como representante da opposição ao governo de S. Paulo.

O SR. ADOLPHO GONDO — O Sr. Pedro de Toledo representava o Partido Republicano de S. Paulo.

O SR. ALFREDO ELLIS — Mas não S. Paulo.

O SR. ADOLPHO GORDO — Apoiado. Mas não S. Paulo, que vibrou de indignação contra essa ousada e criminosa tentativa da intervenção.

O SR. RUY BARBOSA — (*Continuando a ler*): Antes, porém, da marcha de forças, o marechal desistiu da aventura, e, em seguida, fez partir para S. Paulo o Dr. Fonseca Hermes em missão especial, cujo resultado, é publico e notorio, pôz termo á agitação alarmante dos espiritos, provocada por aquella tentativa.

O general Pinheiro Machado jámais se dirigiu a mim nesse sentido, mas, na qualidade de chefe supremo da politica nacional, e ligado como estava á alludida opposição paulista difficilmente poderá fugir á responsabilidade da projectada intervenção, que, de certo, não teria sido resolvida, sem a sua annuencia.

Para que se não illuda a verdade historica, devemos, como politicos, assumir a responsabilidade dos nossos actos. Assim pensando, declaro-vos com altivez do meu caracter que, como general commandante da 1ª brigada estrategica, cooperarei efficazmente para elevar o marechal Hermes ao poder, bem como para debellar as oligarchias estabelecidas desde a proclamação da Republica aos Estados do Norte.

Eis quanto posso dizer em resposta a vossa carta, autorizando-vos a usar desta como vos aprouver. — Sempre Vosso at.º am.º obrg.º — Antonio Adolpho da Fontoura Menna Barreto.»

O SR. ALFREDO ELLIS — Verifica-se agora que bem avisados andaram os paulistas quando se prepararam para reagir em nome da honra e da dignidade do Estado contra a intervenção indebita e criminosa do Presidente da Republica.

O SR. ADOLPHO GORDO — O documento lido por V. Ex. é esmagador.

O SR. RUY BARBOSA — Os paulistas tiveram quem os avisasse. E militares com posição official naquelle Estado foram convidados pelo Governo para syndicar sériamente da situação, quando já se achava resolvida por aquelle modo a intervenção no Estado, e os avisos graves daquellas autoridades militares fizeram sentir a aventura irremediavelmente desastrosa a que se ia atirar.

Eis por que se recuou. Sabiam que o Estado de S. Paulo dispunha de elementos de defesa e além disso a população paulista em peso (*apoiados*), toda a população era infensa ao Governo Federal daquella época, em quasi toda a sua totalidade, e que se levantara, como um só homem, para varrer fóra das suas fronteiras a indebita intervenção.

O SR. ALFREDO ELLIS — Apoiado. E isso mesmo disse eu em aparte: quando não tivéssemos por ora e bala, havíamos

de recorrer á faca e ao chuço para defendermos os bríos e a dignidade do nosso Estado.

O SR. RUY BARBOSA — Ora, Srs. Senadores, si o autor dessa carta, Ministro da Guerra daquelle tempo, si elle nos revive aqui em toda a sua realidade o facto passado, si não podemos negar credito á sua respeitabilidade, é evidente que a intervenção em S. Paulo foi deliberada pelo consenso do Partido Republicano Conservador, a solicitações dos órgãos e chefes desse partido naquelle Estado e necessariamente com o apoio do chefe supremo do Partido Republicano Conservador do paiz.

O SR. ADOLPHO GORDO — Os chefes do Partido Conservador diziam aertamente que a intervenção se effecturia.

O SR. RUY BARBOSA — Como é que sendo este o mais grave de todos os casos de intervenção nessa época, por ser uma intervenção que iria perturbar o desenvolvimento pacifico de um Estado organizado, sendo esse o mais grave caso de intervenção, como suppôr que o Governo do marechal Hermes, tendo sempre o nobre Senador pelo Rio Grande como seu alto conselheiro, o seu conselheiro supremo, se aventuraria a essa intervenção, sem ter ouvido as suas palavras, o seu sentimento? Ninguém poderá acreditar, ninguém sensatamente, ninguém que não queria zombar dos outros, teria coragem de o afirmar.

Que cesse de uma vez esse jogo de occultar a responsabilidade manifesta.

Pois quem é que tem sido, nestes quatro annos, que tem sido nesta ultima phase do regimen actual, nesta phase da sua desagregação, de sua decomposição, da sua dissolução, o homem dos homens, o poder dos poderes, a força da força, o conselho supremo, o tudo, sinão o meu illustre contradictor, Senador pelo Rio Grande do Sul?...

O SR. ALFREDO ELLIS — O chefe dos chefes!

O SR. RUY BARBOSA — A vontade, omnipotente. Ninguém ignora que por sua censura passavam todos os actos do marechal Hermes. Este podia deixar de governar muitas vezes; quem de governar não podia deixar, nunca, era o seu chefe, o chefe do partido no qual elle declarou alistar-se como soldado raso.

O SR. ALFREDO ELLIS — E nunca foi promovido. Acabou e continua como soldado. (*Riso nas galerias.*)

O SR. RUY BARBOSA — Nenhum acto seu deixava de ter o beneplacito dessa alta potestade.

Mas, Sr. Presidente, ainda hontem, nas considerações que aqui vos expuz a respeito da amnistia, vistes, claramente, que o Presidente da Republica foi posto de parte pelo influenciado chefe do Partido Republicano Conservador, a cuja conta correram as iniciativas, as negociações e o resultado.

O SR. ALFREDO ELLIS — O Presidente da Republica nunca foi sinão um trambolho.

O SR. RUY BARBOSA — Quem não sabe que esse poder incomparavel, poder como nunca foi exercido no Brazil, desde o começo de nossa existencia nacional, por nenhum cidadão desta terra, esse poder immenso, incommensuravel, omnimodo, procurou ainda em cima de tudo ser tambem omnipresente, como os poderes subterraneos da Inquisição, penetrando no movimento da correspondencia, cujo segredo as leis do paiz garantem; e que passava sob os olhos do chefe do P. R. C. Aqui, sobre esta mesa, representantes das folhas desta Capital viram telegrammas a mim dirigidos por cidadãos mineiros e cujas cópias eram remetidas ao honrado chefe do P. R. C., sob cuja inspecção se diz que passavam até os telegrammas do chefe do Estado.

Ora, quando um homem assume poder como esse, maior do que o dos Pombaes, como allegar essa irresponsabilidade, que se allega nos factos mais graves da historia do tempo durante o qual esse seu poder se exerceu imperiosamente? Como negar essa co-responsabilidade? Como negar que a responsabilidade suprema ha de ser sua? Como não fazer sua a iniciativa? Sua ha de ser, sempre, porque sempre era necessaria á solução de todos os casos.

Mas, Sr. Presidente, vejo o pontoiro fatidico approximar-se de seu termo e vou me pondo a capa afim de responder promptamente ás ordens de V. Ex. Antes, porém, de o fazer quero, com um documento tambem mostrar como esse meu juizo é o juizo commum da opinião, exprimida na imprensa, não por um órgão de partido, não por um instrumento dos civilistas ou de opinião liberal; de uma folha que não seja suspeita, nem ao Partido Republicano Conservador, nem ao seu honrado chefe. É o *Jornal do Commercio*, Sr. Presidente, que ainda ha poucos dias, no intuito de mostrar a sua independencia, através das varias situações politicas deste ultimos annos, se exprime deste modo, transcrevendo um topico de uma de suas « varias » de annos anteriores:

« Nitheroy está hoje como tem estado sempre, na mais absoluta ordem e calma. Informações falsas e tendenciosas, levadas ao illustre Sr. Presidente da Republica, determinaram a autorização que S. Ex. parece ter dado ao Sr. Rivadavia Corrêa para dirigir, em seu nome, uma carta ao Sr. Dr. Alfredo Backer. A essa carta, respondeu-lhe immediatamente o Sr. Dr. Alfredo Backer, em termos ponderados, energicos e altivos. O nosso commentario não vae, por emquanto, além desses tres objectivos.

Os leitores comprehendem que, nessa hora amarga, não possuímos a liberdade para analysar o inaudito attentado que se quer praticar. Aliás, nada teríamos a dizer pessoalmente

contra o chefe de Estado, que, com superior elevação e critério, desde o primeiro dia, protestou sempre não se envolver no caso do Estado do Rio.

Dessa resolução em que se achava o marechal, conseguiram, naturalmente, demovel-o os maiores da politica situacionista, ou antes, aquelles que o Sr. Quintino qualificou « O chefe dos chefes », o Sr. Pinheiro Machado, o homem excepcional que conseguiu, pela sua habilidade e firmeza, tornar-se o arbitro desse paiz e que agora, em vez de servir-se deste prestigio no bom sentido, em favor da ordem e da lei, prefere apadrinhar e promover toda a sorte de vandalismos, como hontem os de Manáos e hoje o de Nitheroy. E' elle o unico responsavel. Por mais que nos custe, precisamos deixar consignada, em termos bem claros, essa verdade ».

Esta é a verdade, Sr. Presidente, e com ella termino o meu discurso de agora.

O paiz todo sabe que, si é boa a situação que nos trouxe o Governo Hermes, esta situação pertence, como gloria, em primeiro logar, ao nobre Senador pelo Rio Grande do Sul. Si essa situação é má e desastrosa, como culpa, tambem a sua responsabilidade pertence, acima de todas, ao nobre representante do Rio Grande do Sul.

Os homens publicos não se podem furtar á evidencia de sua responsabilidade. Nas situações inferiores ha desvios por onde certas culpas se podem esgueirar e esconder; nas situações superiores, porém, a responsabilidade irradia e se impõe em toda a sua evidencia.

Houve um governo, houve um partido que garantiu a vida a esse governo, houve um chefe que sustentou a adhesão desse partido; dos actos desse governo, apoiado por esse partido, a suprema responsabilidade cabe, portanto e innegavelmente ao seu chefe, ao seu supremo oraculo, incontestavelmente.

A V. Ex., Sr. Presidente, continuo a pedir que me considere inscripto para fallar na sessão seguinte. (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Presirente — Está finda a hora do expediente.

O Sr. Pedro Borges (*pela ordem*) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte a Casa se dispensa a impressão da redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara fixando a despeza do Ministerio da Viação e Obras Publicas afim de ser discutida e votada immediatamente.

Approvado o requerimento.

Entra em discussão e é sem debate approvada a redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 95, de 1914, que fixa a despeza do Ministerio da Viação e Ohrs Publicas para 1915.

ANNAES DO SENADO

ORDEM DO DIA

ORÇAMENTO DA MARINHA

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 116, de 1914, fixando a despesa do Ministerio da Marinha, para o exercicio de 1915.

Approvada.

São approvadas as seguintes

EMENDAS

N. 1

Ao art. 1º n. 16 — Supprima-se o augmento de 18:000\$ destinados aos lentes vitalícios da Escola Naval e reduza-se a verba a 1.448:202\$400.

N. 2

Ao art. 1º n. 20 — Em vez de « proveniente da supressão de seis escolas de aprendizes », diga-se: proveniente da supressão do numero de alumnos das escolas de aprendizes.

N. 3

Ao art. 2º n. IV — Supprimam-se as palavras « passando para o quadro extraordinario, etc. » até o fim do citado numero.

N. 4

Ao art. 2º n. V — Supprima-se.

N. 5

Ao art. 2º n. VII — Supprima-se.

N. 6

Ao art. 2º n. IX — Supprima-se, por estar no n. X.

N. 7

Ao art. 2º, acrescente-se:

XVIII. A reorganizar, com diminuição do pessoal e da despesa, o quadro do funcionalismo da directoria do expediente, ficando addidos, com os vencimentos, até que sejam aproveitados em cargos de categoria idêntica os funcionários que não forem mantidos nos respectivos quadros.

N. 8

Ao art. 6 — Supprima-se.
E' rejeitada a seguinte

EMENDA

N. 9

A tabella n. I, verba 13 — Força naval — Supprima-se
São approvadas mas as seguintes

EMENDAS

N. 10

Accrescente-se:

Art. Fica o Governo autorizado a rescindir, por accôrdo, todos os contractos para a construcção de obras que podem ser adiadas.

N. 11

Verba 6ª — Auditoria da Marinha — Restabeleça-se a proposta do Governo.

N. 12

Na vigencia da presente lei não serão chamados a serviços dos conselhos de guerra os officiaes reformados, devendo tambem as vagas que estes deixarem nas repartições da Marinha, por morte ou demissão voluntaria, ser preenchidas por officiaes effectivos da Armada.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA.

13ª — Onde convier:

Art. Ficam subsistentes e em vigor como lei da Republica, para todos os effeitos, o decreto de 16 de fevereiro de 1894, que baixou de conformidade com o decreto n. 1.673, de 11 do mesmo mez e anno citado, e o regulamento annexo ao decreto n. 1.195 A, de 30 de dezembro de 1892.

O Sr. João Luiz Alves — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte o Senado sobre si consente na retirada da emenda. A commissão pretende dar-lhe nova redacção em 3ª discussão. Consultado, o Senado concede a retirada. E' annunciada a votacção da seguinte

EMENDA

Accrescente-se onde convier:

Art. O cargo de redactor da *Revista Maritima* será sempre exercido por official da Armada, reformado, por decreto do Poder Executivo.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES.—A Commissão aceita a emenda, reservando-se o direito de alterar sua redacção na 3ª discussão.

Approvada.

E' approvada a seguinte

EMENDA

Restabeleça-se a quota de 60:000\$ que figura na verba 7ª — «Corpo da Armada e Classes Annexas» — no orçamento de 1914 e que se destina ás gratificações aos officiaes reformados exercendo commissões de officiaes da activa, de conformidade com os regulamentos vigentes.

E' annunciada a votacção da seguinte

EMENDA

Attendendo á situacção financeira do paiz e á necessidade de ordem pedagogica, fará o Governo regressar a Escola Naval á sede do porto militar no Rio de Janeiro, devendo utilizar-se dos vasos de guerra para execução da mudanca.

Esta emenda póde justificar-se com os seguintes considerandos:

1.º Considerando que a Escola Naval na Tapera é uma fonte perenne de despezas, onde só para o funcionamento de

um dos dous motores electricos se gastam diariamente 310 litros de petroleo, afóra oleos e outros sobresalentes, o que eleva a despeza com a iluminação a cerca de 200\$ diarios, ou seja 72 contos annuaes;

2.º Considerando que a actual situação financeira do paiz não permite a installação de um grupo de accumuladores, de modo a regular o consumo de energia electrica de accôrdo com as necessidades da Escola;

3.º Considerando que a situação actual não permite a construção de um quartel para a guarnição e a taifa da Escola, construção essa que não pôde ser orçada em menos de cem contos;

4.º Considerando que, pelas mesmas razões, não é possível presentemente a construção de 19 predios para 11 lentes cathedaticos, dous professores, dous adjuntos e quatro instructores que actualmente accumulam as funcções de quatro cathedaticos licenciados;

5.º Considerando que a cidade de Angra dos Reis não dispõe de uma unica casa de aluguel com relativo conforto para residencia dos citados docentes, nem mesmo de um hotel em mediocres condições de installação;

6.º Considerando que não é possível manter o serviço actual de construcções para Itacurussá, para o transporte dos docentes, da cidade do Rio de Janeiro, com um consumo mensal de 60 toneladas de carvão, ou seja, em condições normaes, do mercado, cerca de 40 contos annuaes;

7.º Considerando que é deshumanó e anti-pedagogico obrigar os docentes a continuas viagens entre duas horas de madrugada e nove horas e 30 minutos da manhã, hora em que devem estar na séde da escola, para darem as suas aulas;

8.º Considerando que são necessarias medidas urgentes de saneamento para impedir que o impaludismo, actualmente reinante, se torne endemico;

9.º Considerando que é da maior urgencia modificar o systema de fossas sanitarias, visto que o actual não satisfaz, tendo sido adoptado em caracter provisorio para a inauguração urgente da Escola em 1 de junho do corrente anno;

10. Considerando que a Escola Naval mantem para civis cursos annexos de machinas e pilotagem, sem que a cidade de Angra dos Reis esteja preparada para receber este augmento de população, tornando assim inuteis estes cursos, como se verificou no corrente anno;

11. Considerando a ampossibilidade de serem realizados na Tapéra os exames vestibulares das centenas de candidatos que annualmente se apresentam á matricula;

12. Considerando que existe a mesma impossibilidade para os exames dos candidatos ás cartas de pilotos e de machi-

nistas para a marinha mercante, sendo contrario ao regulamento a deliberação actual de serem esses exames realizados na Escola Naval de Guerra, onde não ha docentes especialistas nesses assumptos;

13. Considerando que aberra de todos os preceitos pedagogicos instalar uma Escola Naval afastada do unico porto militar, do arsenal e officinas de artilharia, torpedos e machinas;

14. Considerando que a actual disposição mandando suspender a matricula no anno de 1915, reduzindo as turmas de aspirantes a duas, facilita a mudança da Escola Naval;

15. Considerando que, mesmo que tal disposição não vigore, é sempre facil a mudança, principalmente no periodo de férias;

16. Considerando que, na Escola Naval existe a bizarra anomalia de não ser possivel o ensino da natação, por ser a praia da Tapéra altamente perigosa e não ser possivel actualmente a construcção de um tanque apropriado por motivos de ordem economica.

O Sr. João Luiz Alves — Sr. Presidente, é evidente que a Comissão não póde aceitar essa emenda. Seu proprio enunciado demonstra que sobre ser inconveniente sob o ponto de vista da despeza ella tambem o é sob o ponto de vista administrativo.

Rejeitada.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 87, de 1914, regulando a propriedade das minas.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

O Sr. Araujo Góes — Sr. Presidente, foi lida hoje a indicação da Comissão de Policia reorganizando a secretaria do Senado, com apreciavel economia para o Thesouro Nacional. E' necessario que essa nova organização conste do orçamento do Interior para o anno vindouro. Portanto, requeiro a V. Ex. que consulte o Senado si concede urgencia para que seja discutida e votada a mesma indicação.

Consultado o Senado concede a urgencia.

REFORMA NA SECRETARIA DO SENADO

Discussão unica da indicação n. 4, de 1914, da Comissão de Policia, propondo alterações no quadro da Secretaria e reduzindo a verba material.

Vem á mesa, é lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão com a indicação a seguinte

EMENDA

A confecção dos *Annaes* será feita pela redacção de debates e pelo redactor dos *Annaes*, durante o interregno parlamentar, equiparados estes funcionarios aos officiaes da secretaria.

Sala das sessões, 29 de dezembro de 1914.—*Sá Freire*.

O Sr. Metello — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o honrado Senador.

O Sr. Metello (*)—Sr. Presidente, a emenda apresentada pelo honrado Senador pelo Districto Federal não está no caso de ser approvada pelo Senado.

A confecção dos *Annaes* já está prevista na indicação apresentada pela Mesa, pois fica a cargo do funcionario incumbido das actas, auxiliado pelos redactores de debates, no intervallo das sessões.

O que visa a emenda é simplesmente equiparar os redactores de debates aos officiaes da secretaria, isto é, elevar-lhes os vencimentos de 7:200\$ annuaes para 9:600\$, nada mais. Não vem melhorar o serviço nem de modo nenhum accelerar o trabalho do Senado.

É o que tinha a dizer.

O Sr. Sá Freire (*)—Sr. Presidente, é meu habito exigir muito dos redactores dos debates, que exercem funcção sem duvida importantissima, quer nesta, quer na outra Casa do Parlamento e, sendo assim, é necessario que elles estejam collocados em condições não inferiores a outros funcionarios do Senado.

O facto de se entregar á redacção dos debates a confecção dos *Annaes* durante o interregno parlamentar representa medida de perfeita justiça e mesmo de necessidade absoluta.

Quem melhor poderá redigir os *Annaes* do que os redactores dos debates, elles que são os encarregados de examinar os discursos e preparal-os para publicação?

Na Secretaria do Senado, pela indicação que acaba de ser lida, houve uma grande economia, no que se deve muito louvar á Mesa por ter tido esta iniciativa e, sendo assim, não é demais, que se colloque em situação digna os redactores dos debates, uma vez que todos os honrados Senadores reconhecem que elles exercem uma funcção importantissima.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

A' vista do exposto acho que o Senado praticará um acto de justiça si approvar a emenda que tive a honra de submetter á consideração da Casa.

Era tudo quanto tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)
Encerrada.

São approvadas as seguintes conclusões:

1.º, que sejam creados no quadro dos funcionarios da Secretaria do Senado os logares de chefe da redacção dos debates e de official encarregado das actas;

2.º, que sejam nomeados para o primeiro desses logares o Sr. Julio Pimentel, actual redactor dos debates, e para o segundo, o Sr. José Maria da Silva Rosa Junior, que exerce neste momento o de auxiliar; finalmente,

3.º que sejam approvados os quadros annexos a esta indicação referente ao pessoal e material — da Secretaria do Senado.

E' approvada a emenda do Sr. Sá Freire.

O SR. BUENO DE PAIVA (*pela ordem*) — Tendo sido já apresentado á Mesa o trabalho da Commissão de Finanças sobre as emendas ao orçamento do Ministerio da Agricultura, requereiro a V. Ex. que se digne consultar á Casa se concede urgencia para que esse trabalho seja dado immediatamente á discussão e votação.

Consultado, o Senado approva o requerimento de urgencia.

ORÇAMENTO DA AGRICULTURA

Continuação da 3.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 102, de 1914, fixando a despeza do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, para 1915.

São lidas na Mesa e apoiadas, diversas emendas.

Encerrada.

São approvadas as seguintes

Emendas da Commissão

Verba 3.ª, n. III — Em vez de 38:000\$ diga-se 50:000\$ (para restituição a passagens).

Verba 12.ª, n. II — Estações meteorologicas e pluviometricas — Restabeleça-se a lettra c da proposição.

Verba 18.ª — Horto Florestal. Para supprir a deficiencia das diversas consignações desta verba 4:800\$000.

Art. 2.º — Restabeleçam-se os ns. V e X.

Art. 3.º — Restabeleça-se o paragrapho unico, com artigo.

Art. 5.º — Restabeleça-se.

Art. 13.º — Depois da palavra *abrindo* accrescente-se: *desde já.*

Verba 11. — Pessoal.

Restabeleça-se o logar de ajudante do porteiro com o ordenado de 2:000\$ e 1:000\$ de gratificação.

(Substitua-se a emenda da comissão (aditiva n.) pelo seguinte:

Art. — Os funcionarios effectivos e interinos deste Ministerio, dispensados em virtude desta lei, continuarão addidos, com seus vencimentos, ás repartições de que fazem parte, até que sejam aproveitados em cargos de identicas categorias, abrindo o Governo para pagamento dos referidos vencimentos os necessarios creditos.

Onde convier:

Fica o Presidente da Republica autorizado a designar, a titulo precario, uma área de terreno, no Districto Federal, para ser construida a Escola Profissional e Asylo para Cegos Adultos a cargo do Patronato dos Cegos.

Art. — O pessoal dos nucleos coloniacs, centros agricolas e da Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores, que, em virtude dos respectivos regulamentos e das determinações do Governo, fôr obrigado a residir nesses estabelecimentos, fica isento do pagamento do aluguel de casa.— *Sá Freire.*

Verba 7^a — Posto Zootecnico de Pinheiro:

Secretario bibliothecario, vencimentos 6:000\$ annuaes. — *Sá Freire.*

Emenda ao orçamento do Ministerio da Agricultura:

Ao art. 13, que diz: «Fica mantida a estação experimental da cultura da seringueira, no Estado do Amazonas, abrindo o Governo os necessarios creditos», accrescente-se: igualmente mantida a congencere estação autorizada para o Estado do Pará pela lei orçamentaria vigente, abrindo o Governo os necessarios creditos, e podendo entrar em accôrdo com o Estado do Pará, no sentido da utilização do Instituto do Outeiro para a mesma estação.

Sala das sessões, 28 de dezembro de 1914.— *Arthur Lemos.*
— *Indio do Brazil.*

Verba 13^a — Museu Nacional:

Consignação «Despezas miudas e eventuaes»:

Redija-se — como na lei do corrente anno: — Despezas miudas e eventuaes, comprehendendo o pagamento de um correo á razão de 200\$ mensaes e a substituição do pessoal, de accôrdo com o regulamento.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

Substitua-se o art. 10 da proposição pelo seguinte:

«Aos alumnos do 1º anno especial de engenheiros agronomos que tenham terminado o anno o Governo conferirá o titulo de agrimensor, dada a approvação pelas medias». — A. Azeredo. — A. Guanabara.

O Sr. Presidente — Esta emenda não tem parecer da Comissão e sendo uma emenda de caracter Legislativo não pôde ser aceita pela mesa.

O Sr. A. AZEREDO — Mas foi apresentada pela Comissão.

O Sr. PRESIDENTE — Mas não tem parecer; convido então o relator a dar o seu parecer.

O Sr. BUENO DE PAIVA — Sr. Presidente, o dispositivo da emenda estava comprehendido em um dos artigos da proposição que veio da Camara.

Como relator desse orçamento dei parecer favoravel; a maioria, porém, da Comissão não a aceitou mas em 2ª discussão ella foi homologada pelo Senado.

Depois de approvado o orçamento em 2ª discussão renovei as razões que tinha para suppôr que essa emenda devia ter assentimento da Comissão.

A Comissão attendeu, mas não quiz manter a disposição total do artigo supprimido.

Portanto, pessoalmente dou parecer favoravel; mas não fallo em nome da maioria da Camara.

O Sr. A. AZEREDO (*pela ordem*) — O que acaba de dizer o honrado Senador é verdade.

A Comissão deu o seu parecer contrario á emenda, tendo nós ambos votado por ella. Depois, porém, de ter-se encerrado a discussão, levantou-se de novo a idéa de se apresentar a emenda para que realmente se fizesse justiça á Escola de Agricultura.

O Sr. BUENO DE PAIVA — Mas eu não podia fallar em nome da maioria.

O Sr. A. AZEREDO — Acredito, pois, Sr. Presidente, que neste momento a maioria da Comissão é favoravel a emenda.

Posta a votos é approvada a emenda, sendo rejeitadas as seguintes:

EMENDAS

Ao art. 11 — Accrescente-se:

Fica o Governo autorizado a reorganizar, sem augmento de despeza, o ensino agronomico creado e regulamentado

pelo decreto n. 8.319, de 20 de outubro de 1910, sendo mantido até que entre em execução a nova organização o actual quadro de pessoal do Posto Zootécnico e Escola de Agricultura de Pinheiros e das escolas médias de S. Bento das Lages, no Estado da Bahia e de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul.

Razões justificativas

É de toda a conveniência que não se faça por partes, em retalhos, por meio de emendas ao orçamento, mas sim de modo completo, mediante acurado estudo, a reforma do ensino agronomico creado e regulamentado pelo decreto de 20 de outubro de 1910 e regulamentos das escolas.

Os defeitos das reformas parciais são evidentes. A Escola de Pinheiros que já soffreu este anno uma reforma, foi fundada com 36 funcionarios, está actualmente reduzida a 14; e agora ainda se pretende fazer uma grande redução, sem immediatas vantagens para os cofres publicos, uma vez que os funcionarios dos cargos supprimidos terão que ficar addidos. No quadro do pessoal dessa escola se mencionam no projecto de orçamento quatro lentes, quando as da Bahia e Rio Grande do Sul tem sete cada uma, tendo estas, além disto, professores de desenho e aquella não, salvo si o professor actual tiver de passar á categoria de lente, com sensivel augmento de vencimentos e injustificavel desigualdade em relação aos professores da mesma materia na Bahia e Rio Grande do Sul.

A passagem do regimen do internato para o de externato em Pinheiros vem collocar os alumnos inopinadamente em posição difficilissima, pois, como se sabe é esta escola situada em uma antiga fazenda nas proximidades de uma pequena villa que não tem habitações nem outros recursos indispensaveis aos 70 alumnos actualmente matriculados. E como medida economica não se justifica, pois, para a alimentação dos alumnos, a ronda da contribuição de 800\$, para cada um é sufficiente.

Na suppressão do cargo de lente de phytopathologia e entomologia parece que se deu equívoco, convindo a sua conservação pelo menos, até que um estudo mais detido do assumpto, como o que poderá ser feito na reorganização do ensino, habilite o Governo a proceder como lhe parecer mais acertado.

Os concursos, a não ser para os lentes e professores providos effectivamente por occasião da creação da escola, já são exigidos pelos regulamentos e devem ser mantidos.

Em fim, confiado como está, o Ministerio da Agricultura, a uma intelligencia superior, de incontestavel competencia

no assumpto, o ensino agronomico tudo terá com a autorização proposta.

Supprimam-se o segundo e terceiro periodos.

Ao quarto periodo supprimam-se as palavras «em serviço».

E' approvada a seguinte

EMENDA

Ao art. 11 — Paragrapho:

Acerescente-se ao primeiro periodo: «e não tenham sido providos effectivamente por occasião da criação da escola».

E' approvada a proposição, que vae á Commissão de Redacção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 110, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Marinha, os creditos de 957:578\$081, 2.720:758\$712, 1.164:306\$729, 1.836:985\$028 e 138:473\$199, supplementares a diversas verbas da lei orçamentaria vigente.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 107, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 1.500:000\$, supplementar á verba 13ª da lei orçamentaria vigente.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 109, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 6.500:000\$, para pagamento a Krupp & Comp., e outros, por fornecimentos feitos em virtude de contractos.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

Votação, em 2ª discussão, do projecto n. 20, de 1914, abrindo, pelo Ministerio do Interior, o credito de 5:312\$, supplementar á verba da consignação «gratificações addicionaes», da rubrica 6ª, do art. 2º da lei orçamentaria vigente.

Approvado.

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 108, de 1914; abrindo, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 98:000\$, supplementar á verba 13ª — Medicamentos — da lei orçamentaria vigente.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 58, de 1914, que concede a Alberto Alvares de Azevedo de Castro, ou á empresa que organizar, privilegio para a construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro que, partindo de Cuyabá, venha entroncar em Jangada ou São José do Rio Preto.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 86, de 1914, que manda equiparar, para os effectos da vitaliciedade, os preparadores da Escola Polytechnica, nomeados na vigencia do Codigo do Ensino, de 1 de

janeiro de 1901, aos das faculdades de medicina da Republica.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

E' annunciada a votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 67, de 1914, que manda conservar, com os dous escrivães, os archivos dos respectivos cartorios.

O Sr. Arthur Lemos (pela ordem)—Sr. Presidente, requero que V. Ex. consulte á Casa si consente que, na votação dessa proposição, sejam votadas separadamente as emendas a ella apresentadas.

O Sr. Presidente—O Sr. Senador Arthur Lemos requer que sejam separadas na votação as emendas da Comissão de Finanças, já approvadas em segunda discussão, de modo a que o Senado novamente por ellas se pronuncie.

E' approvedo o requerimento do Sr. Arthur Lemos.

O Sr. Presidente—A proposição está em 3ª discussão, por conseguinte vae se votar em primeiro as emendas. (*Pausa.*)

O Sr. João Luiz Alves (pela ordem)—Sr. Presidente, o projecto em debate é o que faz reverter aos cartorios os livros e os autos que foram mandados, pela ultima organização judiciaria, recolher ao Archivo Publico.

O autor da emenda, o honrado Senador pelo Districto Federal, accitou o projecto quanto á revisão dos livros aos cartorios; mas não o accitou quanto aos autos.

Ora, desde as Ordenações do Reino, não revogadas, que as custas vigentes por occasião do provimento vitalicio do cargo, pelo direito da guarda dos autos, competia aos escrivães como renda delles.

E' justo, pois, que elles continuem com essa guarda e essa renda, que lhe foi assegurada pela lei vigente. Não ha inconveniente nenhum nisso, ao passo que approvada a emenda serão prejudicados esses funcionarios. Peço, pois, a rejeição da emenda.

E' rejeitada a emenda e approvada a proposição, que vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 114, de 1914, que abre ao Ministerio da Guerra o credito de 3.162:700\$, para attender ás despezas resultantes com a elevação do numero das praças do Exercito, no exercicio de 1914.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 112, de 1914, abrindo ao Ministerio da Viação o credito de 276:738\$296, ouro, para pagamento de garantia de juros devidos á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo e Rio Grande.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 103, de 1914, abrindo, pelo Ministério da Guerra, o credito de 2.502:470\$225, suplementar á verba 8ª da lei orçamentaria vigente.

Approvada; vae ser submettida á sanção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 106, de 1914, abrindo pelo Ministério da Fazenda o credito de 502:219\$765, para occorrer ao pagamento das quantias que forem verificadas serem devidas aos herdeiros do almirante Elisiario Barbosa, e outros, em virtude de sentença judiciaria.

Approvada; vae ser submettida á sanção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 104, de 1914, abrindo, pelo Ministério da Viação, os creditos de 260:174\$310, papel, e os de 532:778\$956,..... 10:752\$815 e 5:803\$406, ouro, suplementares a diversas verbas da lei orçamentaria vigente.

Approvada; vae ser submettida á sanção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 93, de 1914, concedendo o certificado de engenheiro militar aos alumnos que concluirem o curso de engenharia militar pelo regulamento de 1913.

Approvada; vae ser submettida á sanção.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 105, de 1914, abrindo, pelo Ministério da Viação, o credito de 86:515\$280, para indemnizar o Dr. Aristoteles Gomes Calaga e D. Thereza Barbosa de Oliveira.

Approvada.

E' rejeitada a seguinte

EMENDA

Em vez de: — 86:515\$280, diga-se: 70:000\$000.

O Sr. Araujo Góes *(pela ordem)* requer e o Senado concede dispensa de interelicio para que a proposição faça parte da ordem do dia da proxima sessão.

CREDITO AO MINISTERIO DA VIAÇÃO

2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados numero 117, de 1914, que autoriza a abrir, pelo Ministério da Viação, o credito de 97:000\$, suplementar á consignação «Districto radio-telegraphico do Amazonas», da verba 3ª, artigo 64, da lei orçamentaria vigente.

Approvada.

CRÉDITO DO MINISTÉRIO DO INTERIOR

2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados numero 118, de 1914, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, do crédito de 80\$, complementar á verba 15ª do art. 2º da lei orçamentaria em vigor.
Aprovada.

CRÉDITO AO MINISTÉRIO DA GUERRA

2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados numero 119, de 1914, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Guerra, do crédito de 6.635\$416, complementar á verba 3ª, art. 20, da lei orçamentaria em vigor.
Aprovada.

CADASTRO DE PROPRIOS NACIONAES

2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados numero 121, de 1914, que autoriza a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 76:896\$, para occorrer ao pagamento das despesas realizadas com o levantamento do cadastro dos proprios nacionaes em Minas e S. Paulo, e outras pesquisas.
Aprovada.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão. Convooco os Srs. Senadores para uma sessão nocturna, que se realizará hoje ás 8 ½ horas da noite.

Para ordem do dia, designo:

2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados numero 126, de 1914, abrindo, pelo Ministério da Marinha, para attender ás despesas resultantes da neutralidade mantida pelo Brazil na actual guerra europea (*incluida sem parecer*);

2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados numero 127, de 1914, que abre ao Ministério da Fazenda os creditos de 186:864\$293, ouro, e 3.666:534\$545, papel, para solução de dividas de exercicios findos, constantes das relações approvadas pelo Tribunal de Contas (*incluida sem parecer*);

2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados n. 92, de 1914, abrindo, pelo Ministério da Agricultura, o crédito de 233:860\$247, para attender aos compromissos assumidos com a liquidação da Defesa da Borrachia (*incluida sem parecer*);

2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados n. 125, de 1914, abrindo, ao Ministério da Viação, o crédito de 32:162\$883, para pagar os vencimentos devidos aos diversos funcionarios aposentados dos Correios (*incluida sem parecer*);

2ª discussão do projecto n. 20, de 1914, abrindo, pelo Ministerio do Interior, o credito de 5:312\$, complementar á verba da consignação «gratificações addicionaes», da rubrica 6ª, do art. 2º da lei orçamentaria vigente (*offerecido pela Comissão de Policia e com parecer favorvel da de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 105, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Viação, o credito de 86:515\$280, para indemnizar o Dr. Aristoteles Gomes Calaga e D. Thereza Barbosa de Oliveira (*com parecer da Comissão de Finanças, contrario á emenda do Sr. Pires Ferreira*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 117, de 1914, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Viação, o credito de 97:000\$, complementar á consignação «Districto radio-telegraphico do Amazonas», da verba 3ª, art. 64 da lei orçamentaria vigente (*incluida sem parecer*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 121, de 1914, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 70:896\$, para occorrer ao pagamento das despesas realizadas com o levantamento do cadastro dos proprios nacionaes em Minas e S. Paulo, e outras pesquisas (*incluida sem parecer*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 118, de 1914, que autoriza a abertura, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, do credito de 80\$, complementar á verba 15ª do art. 2º da lei orçamentaria em vigor (*incluida sem parecer*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 119, de 1914, que autoriza a abertura, pelo Ministerio da Guerra, do credito de 6:635\$416, complementar á verba 3ª, art. 20 da lei orçamentaria em vigor (*incluida sem parecer*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 53, de 1914, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial, na importancia de 40:000\$, para occorrer á restituição, em virtude do decreto legislativo n. 2.706, de 15 de janeiro do corrente anno, da nova fiança que prestou o thesoureiro do papel-moeda da Caixa de Amortização, Antonio Barbosa dos Santos (*incluida sem parecer*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 106, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 1:527\$004, para pagamento a Joaquim Augusto Freire, escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro (*incluida sem parecer*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 101, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 5:000\$, para occorrer ao pagamento devido a Ray-

mundo Augusto Maranhão, em virtude de sentença judiciaria *(incluida sem parecer)*;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 3, de 1913, que transfere para o curso de marinha os alumnos do curso de machinas que o requererem, uma vez satisfeitos os requisitos regulamentares *(com parecer favoravel da Cammissão de Marinha e Guerra)*;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 84, de 1914, que faculta o proseguimento dos cursos de artilharia e engenharia aos alumnos que os estudam, mesmo já promovidos a primeiros tenentes *(com parecer favoravel da Cammissão de Marinha e Guerra)*;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 81, de 1914, que concede ao conservador de linhas da Estrada de Ferro Central do Brazil, José Alves Ferreira, um anno de licença, com abono integral da diaria, para tratar de sua saude *(com parecer favoravel da Cammissão de Finanças)*;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 113, de 1914, que abre ao Ministerio da Viação o credito de 16:540\$, para pagamento das vantagens que competem ao engenheiro Ernesto Otero *(incluida sem parecer)*;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 94, de 1914, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Antonio Pedro Pimentel, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, licença sem vencimentos, por um anno, a contar de 21 de fevereiro vindouro, para tratamento de sua saude, onde lhe convier *(com parecer favoravel da Cammissão de Finanças)*;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 99, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 6:000\$, para pagamento de vencimentos a Agrippiniano Barros, professor do extinto Arsenal de Guerra da Bahia *(incluida sem parecer)*.

Levantia-se a sessão ás 4 horas e 10 minutos.

191ª SESSÃO EM 29 DE DEZEMBRO DE 1914

(Nocturna)

PRESIDENCIA DOS SRS. URBANO SANTOS, PRESIDENTE E ARAUJO
GóES, 1º SECRETARIO

A's 8 h 1/2 da noite, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Araujo

Góes, Pedro Borges, Gonzaga Jayme, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Mendes de Almeida, José Euzébio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Aguiar e Mello, Ruy Barbosa, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Muniz Freire, Erico Coelho, Lourenço Baptista, Alcindo Guanabara, Sá-Freire, Augusto de Vasconcellos, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, José Martinho, A. Azeredo, Xavier da Silva, Hercilio Luz e Victorino Monteiro (36).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Metello, Silverio Nery, Tefé, Lauro Sodré, Gervasio Passos, Francisco Sá, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Ribeiro de Britto, Sigismundo Gonçalves, Guilherme Campos, Luiz Vianna, José Marcellino, Nilo Pecanha, Lourenço Baptista, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Ailton Baptista e Joaquim Assumpção (22).

É lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.^o Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. 1.^o Secretario da Camara dos Deputados, remet-tendo a seguinte proposição

N. 128 — 1914

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.^o É o Presidente da Republica autorizado a des-pender pelo Ministerio da Fazenda, com os serviços designados nas seguintes verbas, as quantias de 40.823:781\$653, ouro, e 101.955:401\$550, papel, e a applicar a renda especial na somma de 16.144:631\$142, ouro, e 21.530:000\$, papel:

Ouro

Papel

1.^o Juros, amortização e mais despezas da di-vida externa; Au-gmentada de réis... 2.525:404\$444, quan-tia esta necessaria para o serviço, du-rante o anno de 1915, dos titulos emittidos em virtude do con-

Ouro

Papel

tracto feito em Londres pelo Governo, a 19 de outubro de 1914, com os Srs. N. M. Rothschild & Sons, ou sejam £ 284.108 e reduzida de réis... 12.101:133\$333, importância correspondente ás amortizações suspensas em virtude do mesmo contracto de 19 de outubro de 1914 — £ 1.361.715 e reduzida ainda de réis 476:240\$, importância das comissões, corretagens, etc., sobre juros e amortizações em diversas verbas que desaparecem por força da execução do alludido contracto, ou sejam £ 53.577.....

31.192:429\$918

2.ª Juros e amortização do empréstimo externo para o resgate de apolices das estradas de ferro encampadas: Reduzida de 738:631\$112, importância correspondente á parte da amortização do mesmo empréstimo, suspensa em virtude do contracto de 19 de outubro de 1914, ou sejam £ 83.096.....

7.526:248\$888

3.ª Juros e amortização dos empréstimos internos

10.559:490\$000

4.ª Juros e amortização da dívida interna fundada

25.756:084\$000

5.ª Inactivas, pensionistas e beneficiarias de montepio; diminuida

	Ouro	Papel
de 250:000\$ por motivo da redução a 300\$ mensaes de todas as pensões de favor excedente desse <i>quantum</i>		15.342:185\$785
6°. Thesouro Nacional: diminuida de 41:000\$, a saber: telegrammas no exterior, 20:000\$; despezas diversas, 10:000\$; expediente do Gabinete, 6:000\$; expediente da Contabilidade 5:000\$000..		2.148:415\$000
7°. Tribunal de Contas: diminuida de 6:000\$ para aquisição de livros e assignaturas de jornaes scientificos		663:450\$000
8°. Recebedoria do Districto Federal: diminuida de 4:000\$ na sub-consignação «para as despezas com lançamento» e de 3:000\$ na destinada á aquisição e concertos de moveis.		639:420\$000
9°. Caixa de Conversão: diminuida de réis 30:000\$, ouro, pela suppressão de sub-consignação destinada a encommendas de notas, etc.; de 5:000\$ na sub-consignação — «expediente, etc.» —; de 6:300\$, na sub-consignação — «moveis, machinas eapparelhos» — de 2:300\$ na sub-consignação — «illuminação» — e de 1:500\$ na sub-consignação — «transporte e guarda de valores».....		235:820\$000

	Ouro	Papel
10.ª Caixa de Amortização: diminuida de réis, 40:000\$, ouro, na sub-consignação destinada a encomendas de notas, etc.; de 6:000\$ na destinada ao expediente e de 10:000\$ na destinada á assignatura de notas	60:000\$000	535:313\$500
1.ª Casa da Moeda: diminuida de 6:000\$ na sub-consignação «despezas diversas».....	954:516\$600
12.ª Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i>	2.178:280\$000
13.ª Laboratorio Nacional de Analyses da Capital Federal: diminuida de 4:300\$, discriminando-se a consignação destinada ao «Material» pela seguinte forma: livros, jornaes scientificos, objectos de expediente e publicações, 4:000\$; aquisição de reactivos, instrumentos e conservação destes, 6:000\$; despesas extraordinarias e eventuaes, inclusive o asseio do edificio, 2:000\$000..	172:360\$000
14.ª Administração e custeio dos proprios e fazendas nacionaes: diminuida de 6:000\$, substituindo-se a tabella pela seguinte: pessoal auxiliar, 3:400\$; superintendencia da Fazenda de Santa Cruz, 4:800\$; diversos empregados da Fazenda de Santa Cruz 5:000\$000. Ma-		

	Ouro	Papel
terial: despezas com o expediente e com as vistorias, 1:000\$; despezas com as companhias de esgoto,.... 4:000\$; custeio e mais despezas com a Fazenda de Santa Cruz, 5:440\$; custeio e mais despezas com o pessoal de conservação e material do Palacio Guanabara,... 23:000\$; para levantamento do cadastro dos proprios nacionaes, incluída a aviventação dos rumos da Fazenda de Santa Cruz, 35:200\$000...	81:840\$000
15.ª Delegacia do Thesouro em Londres.....	68:400\$000	
16.ª Delegacias Fiscaes: diminuída de 300:000\$ na sub-consignação destinada á repressão do contrabando no Rio Grande do Sul; de 15:000\$ na destinada á aquisição e encadernação de livros, papel e outros artigos, das Delegacias de Minas Geraes, Bahia, Pernambuco, Rio Grande do Sul e Paraná, sendo de.... 3:000\$ em cada uma; de 10:000\$ na mesma sub-consignação das Delegacias do Maranhão, Alagôas, Ceará, Goyaz e Matto Grosso, sendo de 2:000\$ em cada uma; de.... 4:000\$ na mesma sub-consignação das Delegacias de Sergipe, Parahyba, Rio		

Ouro

Papel

Grande do Norte e Piauí, sendo 1:000\$ em cada uma; de... 2:000\$ na mesma sub-consignação da Delegacia de São Paulo; de 2:000\$ na sub-consignação « Moveis, compras e concertos » das Delegacias de Pernambuco e Pará, sendo 1:000\$ em cada uma; de 1:000\$ na mesma sub-consignação da Delegacia do Rio Grande do Sul; de 1:500\$ na mesma sub-consignação da Delegacia do Maranhão; de 4:000\$ na mesma sub-consignação da Delegacia do Amazonas; de 1:500\$ na mesma sub-consignação das Delegacias do Ceará, Santa Catharina e Espirito Santo, sendo de 500\$ em cada uma; de... 1:018\$ na sub-consignação, diversas despesas, da Delegacia do Paraná; de... 1:000\$ na mesma sub-consignação da do Maranhão e de 1:000\$ na mesma sub-consignação da do Espirito Santo; passando para a pagadoria um dos fieis da Delegacia da Bahia

3.684:464\$000

17.ª Alfandegas: diminuida de 541:227\$720 pela menor dotação das alfandegas, que será a seguinte, com as

razões e porcentagens
respectivas

Numero	Alfandega	Quotas	Porcentagens	Lotação	Despeza da porcentagem
1	Manáos.....	699	3.00 %	5.012:000\$000	177:360\$000
2	Belém.....	916	1.34 %	11.481:600\$000	153:853\$440
3	S. Luiz.....	390	1.94 %	2.089:600\$000	40:538\$240
4	Parnahyba....	124	2.48 %	392:800\$000	9:741\$440
5	Fortaleza.....	336	1.94 %	2.193:600\$000	42:565\$840
6	Natal.....	124	6.00 %	640:000\$000	38:400\$000
7	Parahyba.....	230	2.90 %	1.241:600\$000	36:006\$400
8	Recife.....	969	1.32 %	12.963:200\$000	171:114\$240
9	Macció.....	259	2.13 %	2.171:200\$000	46:246\$560
10	Aracajú.....	124	3.20 %	848:800\$000	27:161\$600
11	S. Salvador...	169	1.80 %	9.468:800\$000	170:438\$400
12	Victoria.....	152	5.00 %	683:200\$000	34:160\$000
13	Capital Federal	2.253	1.08 %	56.003:200\$000	004:838\$560
14	Santos.....	1.596	1.00 %	43.660:000\$000	436:600\$000
15	Paranaguá....	296	2.78 %	2.234:200\$000	62:110\$760
16	S. Francisco...	162	2.70 %	468:000\$000	12:636\$000
17	Florianopolis...	238	4.00 %	1.466:000\$000	58:640\$000
18	Rio Grande....	495	1.50 %	4.436:000\$000	66:540\$000
19	Pelotas.....	187	1.60 %	2.295:200\$000	36:723\$200
20	Porto Alegre..	596	1.71 %	11:358:400\$000	194:228\$640
21	Uruguayana...	156	3.00 %	399:200\$000	11:976\$000
22	S.A.Livramento	128	1.28 %	543:200\$000	6:952\$960
23	Corumbá.....	299	6.00 %	676:000\$000	40:560\$000
					2.479:392\$280

De 40:000\$, sendo: 20:000\$ na sub-
consignação — Acquisição, reparo
e conservação do material, etc.,
e 20:000\$ na sub-consignação
— combustível e lubrificantes.

De 14:600\$ nas Capatazias da Al-
fandega da Bahia, cujo pessoal
será o seguinte:

3 conferentes, a 5\$
diários 5:475\$000

	Ouro	Papel
12 mandadores, a 6\$ diarios	26:280\$000	
5 vigias, a 4\$ diarios	7:300\$000	
2 carpinteiros, a 4\$ diarios	2:020\$000	
38 trabalhadores, a 4\$ diarios	55:480\$000	
1 ajudante de machi- nista, a 90\$ men- saes	1:080\$000	
	<hr/>	
	98:535\$000	

De 1:400\$, destinados a um dos fiéis do thesoureiro da Alfandega da Parahyba.

Augmentada de 10:700\$ no pessoal das Capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro, que ficará assim organizado:

	Mensal	Diario	Annual
1 apontador.....	250\$000	—	3:000\$000
17 ajudantes de fiéis.....	300\$000	—	61:200\$000
22 conferentes de 1ª classe....	334\$000	—	61:776\$000
22 conferentes de 2ª classe....	195\$000	—	51:480\$000
40 auxiliares de escripta.....	144\$000	—	69:120\$000
9 mandadores, sendo um dos aparelhos hydraulicos.....	—	6\$000	19:000\$000
10 arrumadores.....	—	5\$500	30:075\$000
15 abridores.....	—	5\$000	8:250\$000
150 trabalhadores.....	—	5\$000	273:000\$000
5 marcadores.....	—	4\$000	7:300\$000
1 primeiro machinista.....	540\$000	—	6:480\$000
2 segundos machinistas.....	—	12\$650	9:234\$500
2 ajudantes.....	—	7\$700	5:621\$000
1 mandador das machinas....	—	6\$700	2:445\$500
2 foguistas.....	—	7\$925	5:785\$250
8 encarregados.....	—	5\$000	14:600\$000

e de 1:600\$ (ordenado) para mais um fiel de armazem da Alfandega da Parahyba, que terá oito quotas.....

..... 14.515:920\$156

	Ouro	Papel
18.ª Mesas de rendas e collectorias		5.382:093\$100
19.ª Empregados de repartições e logares extintos e funcionarios addidos em virtude do sentença		82:729\$409
20.ª Fiscalização e mais despesas dos impostos de consumo e de transporte...		2.914:700\$000
21.ª Comissão de 2 % aos vendedores particulares de estampilhas		150:000\$000
22.ª Ajudas de custo: diminuida de 40:000\$000		80:000\$000
23.ª Juros de bilhetes do Theouro:		
Augmentada de		
1.241:666\$667, para o pagamento de juros de 5 % sobre letras do Theouro, no valor de £ 267.499-19-7, vencíveis em maio de 1915; £ 6.887-10, juros de 7 % sobre £ 1.400.000 de letras vencíveis em agosto de 1915; £ 98.000, idem sobre £ 500.000 vencíveis em setembro de 1915; £ 35.000, ou seja um total de £ 319.687-10-0.....	1.341:666\$667	50:000\$000
24.ª Juros do emprestimo do cofre de orphãos		650:000\$000
25.ª Juros dos Depositos de Caixas Economicas e Montes de Soccorro		9.500:000\$000
26.ª Juros diversos		50:000\$000
27.ª Porcentagem pela cobrança respectiva		100:000\$000
28.ª Comissões e corretagem:		
Diminuida de 22:000\$, papel, na consignação de comissões, corretagem e seguro	60:000\$000	28:000\$000

	Ouro	Papel
29.* Despezas eventuaes: au- gmentada de 70:000\$, ouro, e diminuida de 20:000\$, papel	100:000\$000	100:000\$000
30.* Reposições e restituições..	50:000\$000	100:000\$000
31.* Exercicios findos	100:000\$000	1.000:000\$000
32.* Obras: diminuida de réis 100:000\$000	100:000\$000
33.* Creditos especiaes	325:036\$180	

34.ª Directoria de Estatística Commercial :

Diminuída de 4:800\$000 na consignação — « Delegados nos Estados », — ficando assim discriminada :

Estados	Residencia	Gratificação	
		Mensal	Annual
Amazonas.....	Manáos.....	150\$	1:800\$
Pará.....	Belém.....	200\$	2:400\$
Maranhão.....	S. Luiz.....	100\$	1:200\$
Pernambuco.....	Recife.....	200\$	2:400\$
Alagoas.....	Maceió.....	100\$	1:200\$
Bahia.....	S. Salvador...	150\$	1:800\$
S. Paulo.....	Santos.....	300\$	3:600\$
Paraná.....	Paranaguá....	150\$	1:800\$
Santa Catharina....	Florianopolis...	100\$	1:200\$
Rio Grande do Sul..	P. Alegre.....	150\$	1:800\$
Matto Grosso.....	Corumbá.....	100\$	1:200\$
		<hr/>	<hr/>
		1:700\$	20:400\$

De 5:000\$000 na sub-consignação « impressão de boletins », etc.....

619:600\$000

	Ouro	Papel
35ª Inspectoria de Seguros		980:720\$000
66ª Creditos supplementares		3.000:000\$000
Total	40.823:781\$653	101.945:401\$550

Aplicação da renda especial:

1.º Fundo de resgate do papel moeda, accrescido de 3.600:000\$, ouro, e 6.400:000\$, papel, correspondente a 10 % sobre a renda das alfandegas do Rio e Santos.....	3.600:000\$000	12.850:000\$000
2.º Fundo de garantia do papel moeda, diminuido de 3.110:000\$ pelo declinio das rendas	8.460:000\$000	
3.º Fundo para a caixa de resgate das estradas de ferro.....		3.200:000\$000
4.º Fundo de amortização dos emprestimos internos		100:000\$000
5.º Fundo do montepio dos funcionarios publicos	10:000\$000	1.000:000\$000
6.º Fundo para as obras dos portos: Reduzida de 4.095:368\$888, importancia correspondente a amortizações suspensas pelo contracto de 19 de outubro de 1914 (£ 460.729).....	4.044:631\$112	4.380:000\$000
	<u>16.114:631\$112</u>	<u>21.530:000\$000</u>

Art. 2.º E' o Presidente da Republica autorizado:

I. A abrir no exercicio futuro creditos supplementares ás verbas da tabella B, respeitado, porém, para todos, o maximo estipulado na verba n. 36, podendo fazel-o, quanto a

exercícios findos, em qualquer mez do anno. Funcionando o Congresso, só mediante autorização deste podem ser abertos creditos supplementares.

II. A rever a tabella de percentagens ás collectorias, fixando em nunca mais de 5 % a relativa ao sello adhesivo.

III. A reorganizar o serviço relativo ao imposto de consumo dentro da verba orçamentaria.

IV. A proceder, dentro da verba fixada no orçamento, a uma revisão na tabella para o calculo das quotas que competem aos empregados das alfandegas, de fórma a tornar a distribuição mais equitativa, de accôrdo com a categoria e renda das respectivas repartições e condições de vida das cidades em que estão localizadas, alterando para isso, as lotações e razões da tabella actualmente em vigor, submettendo a mesma tabella á approvação do Poder Legislativo.

V. A rever o regulamento para o serviço de repressão do contrabando na fronteira do Rio Grande do Sul, a que se refere o decreto n. 20.037, de 6 de fevereiro de 1913, de modo a conciliar os interesses do fisco com os do commercio e da pecuaria nesse Estado, sem que dessa revisão resulte augmento de pessoal ou de vencimentos, submettendo o seu acto á approvação do Congresso.

VI. A reorganizar, sem onus para o Thesouro Nacional, as caixas economicas federaes, ouvido o conselho fiscal da Capital Federal.

VII. A permittir que o Instituto Historico e Geographico Brasileiro publique na Imprensa Nacional a sua revista, comprehendidos tambem todos os trabalhos do Congresso Historico reunido a 7 de setembro nesta Capital.

VIII. A restabelecer o Monte de Soccorro annexo á Caixa Economica de S. Paulo, na fórma da lei n. 1.083, de 22 de agosto de 1860, e do regulamento que baixou com o decreto n. 9.738, de 2 de abril de 1897.

Quacsquer despezas a effectuar-se com a sua installação correrão por conta dos fundos da referida Caixa Economica.

IX. A entrar em accôrdo com a Prefeitura do Recife, afim de serem demolidas a parte do predio em que funcionou a Faculdade de Direito do Recife e as dos edificios do antigo Arsenal de Guerra, necessarias ao prolongamento da rua Quinze de Novembro. Tambem poderá ceder á municipalidade de Olinda, no mesmo Estado de Pernambuco, parte dos terrenos que pertenceram ao Convento do Carmo, para abertura de uma nova rua.

X. A regulamentar o serviço de despachos nas alfandegas e mesas de rendas, modificando o art. 148 da Nova Consolidação das Alfandegas e Mesas de Rendas, estabelecendo regras seguras para a boa arrecadação dos direitos e acautelamento dos interesses fiscaes.

XI. A rever os regulamentos das Caixas de Pensões já existentes, para o effeito de determinar a uniformidade de contribuição de um só dia de vencimentos ou salarios e a organizal-as, nas repartições, estabelecimentos ou officinas

do Estado, onde ainda não existam, tomando por base os regulamentos da Caixa de Pensões da Imprensa Nacional e Casa da Moeda.

XII. A declarar a nullidade ou rescisão do contracto de arrendamento do serviço do Cáes do Porto do Rio de Janeiro, por exorbitancia da autorização legislativa, mas sem onus para o Thesouro.

XIII. A abrir o credito necessario estrictamente indispensavel para a satisfação de compromissos resultantes da execução quasi tinda do contracto celebrado com o Ministerio da Fazenda, em 31 de julho de 1913 e registrado pelo Tribunal de Contas.

XIV. A entrar em accôrdo com o Governo do Estado de Minas Geraes para o fim de liquidar quaesquer direitos de porventura assistam ao mesmo Estado quanto á garantia de juros e reversão da Estrada de Ferro Oeste de Minas, dando nas negociações conhecimento ao Congresso.

XV. A rever os contractos e concessões, subordinados a todos os ministerios, mediante accôrdo com os interessados, de modo a diminuir os encargos do Thesouro, pela fórma que julgar mais conveniente.

XVI. A rever o regulamento da Imprensa Nacional na parte referente á Caixa de Pensões, sob as seguintes bases:

a) a caixa funcionará sob a direcção de um presidente, que será o director geral, auxiliado por um conselho, composto de um operario ou empregado de cada officina, eleito annualmente pelos contribuintes;

b) o thesoureiro será o da Imprensa Nacional, sob a fiança prestada;

c) o conselho verificará todos os documentos que lhe forem apresentados em suas reuniões mensaes, dando sobre os mesmos parecer que, depois de assignado pela maioria, será dado a despacho e approvação do presidente;

d) o presidente submeterá ao Ministro da Fazenda, a quem compete a fiscalização suprema da caixa, as resoluções sobre os casos omissos no regimento;

e) a escripturação da caixa será feita, sem prejuizo do serviço publico, por um secretario, auxiliado por dous membros do conselho, designados pelo presidente, e perceberão uma gratificação *pro labore*;

f) a caixa effectuará empréstimos na importancia maxima de 6:000\$, a juros de 8 % ao anno, cuja amortização não poderá exceder de 1/3 dos vencimentos, para aquisição de predios, por ordem absoluta de antiguidade.

Será applicado nesses empréstimos o excedente de que trata o art. 49 do actual regulamento da Imprensa Nacional;

g) haverá um livro onde se inscreverá o nome das pessoas de familia, para effeito das pensões;

h) independente dos empréstimos ordinarios, de que trata o art. 48, § 1º, do regulamento vigente, a caixa fará empréstimos a prazo de 10 mezes, a juros de 1 % ao mez e na importancia maxima de dous mezes dos vencimentos.

Cobrar-se-ha mais 1/2 % para fundo de garantia e só terão direito a esses empréstimos os que contarem mais de quatro annos de serviço;

i) a caixa dará cartas de fiança sob consignação em folha de fêria e cobrará 1 % sómente no acto da expedição em beneficio dos cofres;

j) a caixa descontará 1/3 da contribuição de um dia de trabalho nas pensões que concede aos seus pensionistas;

k) as pensões serão concedidas á razão de 30 dias;

l) que seja revertida repartidamente em favor dos filhos menores ou filhas solteiras a pensão em cujo goso se achar a viuva que fallecer ou contrahir novas nupcias;

m) o contribuinte que, com direito á pensão, fôr demittido ou demittir-se, poderá continuar a contribuir, afim de que por sua morte a familia tenha pensão correspondente ao tempo que contribuir;

n) deverá ser publicado, até o dia 15 do mez seguinte, um boletim das resoluções do conselho, acompanhado do balancete do movimento operado no mez anterior pela caixa;

o) ao Ministro da Fazenda será remittido em janeiro e julho de cada anno o balanço explicativo das condições da caixa, o qual será publicado no *Diario Official* e distribuido em avulso pelos contribuintes;

p) perderá a pensão o pensionista que exercer cargos federaes ou municipaes;

q) serão conservadas todas as disposições do regulamento vigente, desde que não contrariem na sua essencia estas bases.

XVII. A receber, em pagamento de direitos aduaneiros em ouro as notas da Caixa de Conversão pelo valor-ouro que ellas representam ao cambio de 27 d.

XVIII. A reorganizar as repartições dependentes do Ministerio da Fazenda, como dos demais ministerios, não excedendo as despesas fixadas nas verbas orçamentarias.

XIX. A emittir, no actual exercicio, até 100.000:000\$ de letras do Thesouro por antecipação da receita.

XX. A entregar ao guarda-mór da Alfandega desta Capital, para os serviços de fiscalização, um dos automoveis recolhidos aos armazens da Alfandega.

XXI. A transferir a Mesa de Rendas de Porto Velho para Santo Antonio do Madeira, no Estado de Matto Grosso.

Art. 3.º Ficam reduzidas a 3:600\$ annuaes, por contribuinte, as pensões de favor que forem excedentes desse quantum.

Art. 4.º A disposição do art. 37 e seu paragrapho do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1892, comprehende não só o caso de pensões accumuladas como o de uma unica pensão e institue o limite maximo para o montepio, qualquer que haja sido ou seja o ordenado do contribuinte.

Art. 5.º Os funcionarios civis ou militares não podem exercer cargos, empregos ou funcções accumulando remunerações de qualquer especie.

§ 1.º Os funcionarios civis ou militares que, de accôrdo com as leis em vigor, exercerem cargo, emprego ou funcção publica de qualquer natureza, estranhos aos respectivos cargos ou postos, ainda mesmo por eleição federal, estadual ou municipal e remunerados, quer com vencimentos, gratificação ou subsidio, ficam, a contar da data desta lei, privados de todos os vencimentos do respectivo cargo ou posto durante o exercicio dessas funcções ou no periodo das sessões ordinarias e extraordinarias do Congresso Nacional, quando delle façam parte.

§ 2.º Para os effeitos da aposentadoria, accesso, promoção por merecimento ou reforma não será contado o tempo em que os funcionarios civis ou militares estiverem desempenhando as funcções mencionadas no paragrapho anterior e estranhas aos respectivos cargos ou postos, salvo quando em exercicio de cargos federaes de ordem administrativa.

§ 3.º Não se comprehendem nas disposições deste artigo e paragraphos anteriores as funcções que os funcionarios civis ou militares exercem em consequencia do proprio cargo ou posto, caso em que, sem prejuizo da contagem de tempo para os effeitos da aposentadoria, accesso, promoção ou reforma, perceberão conjuntamente com os vencimentos do cargo ou posto a gratificação que por lei lhes couber no exercicio dessa funcção.

§ 4.º Tambem não se comprehendendo nas disposições deste artigo e §§ 1.º e 2.º o exercicio simultaneo de serviços publicos por funcionarios civis ou militares já providos vitaliciamente nos respectivos cargos.

§ 5.º Ficam exceptuados das prohibições acima mencionadas os actuaes funcionarios federaes que, a despeito de exercerem cargo ou funcção estadual ou municipal, continuem a exercer effectivamente o cargo, funcção, posto ou emprego federal.

Art. 6.º Os funcionarios civis ou militares aposentados, reformados ou em disponibilidade, exceptuados os já providos em cargos vitalicios, que exercerem cargo, emprego ou comissão de qualquer natureza, ainda mesmo por eleição federal, estadual ou municipal, remunerados com vencimentos, gratificação ou subsidio, ficam, a contar da data desta lei, privados das vantagens pecuniarias da aposentadoria, reforma ou disponibilidade enquanto durar o exercicio dessas funcções ou no periodo das sessões ordinarias e extraordinarias do Congresso Nacional, quando deste façam parte.

Art. 7.º Os funcionarios militares que exercerem a docencia nas escolas e collegios militares e estabelecimentos congeneres perceberão unicamente os vencimentos das respectivas patentes, exceptuados os actuaes docentes vitalicios, officiaes effectivos ou reformados, dos mesmos estabelecimentos, e salvas as gratificações a que tiverem direito pelas aulas supplementares.

Paragrapho unico. Os funcionarios militares que actualmente desempenham essas funcções e, além do soldo de suas

patentes, percebem outros vencimentos, continuarão no gozo das vantagens especiais até que se finde o prazo de suas comissões de docencia. Terminado esse prazo, si forem reconduzidos nos cargos de docencia, perceberão unicamente os vencimentos dos seus postos.

Tambem somente vencimentos dos seus postos perceberão os funcionarios militares que forem nomeados docentes dos institutos militares de ensino, depois da promulgação da presente lei.

Art. 8.º Os funcionarios civis ou militares só podem ser aposentados ou reformados em um só cargo ou posto, aquelle de que auferirem maior vantagem, não podendo em caso algum a aposentadoria ou reforma ser concedida com vencimentos maiores do que os percebidos na effectividade do cargo ou posto.

Art. 9.º Os Ministerios da Guerra e da Marinha enviarão ao da Fazenda, na primeira quinzena do mez de janeiro, a relação dos officiaes de terra e mar, effectivos ou reformados, em exercicio de funcções alheias ao serviço militar, para o fim de serem deduzidas dos provimentos que o Thesouro houver de fazer ás pagadorias daquelles ministerios, as quantias votadas na lei de orçamento, correspondentes aos vencimentos de cada um delles.

Art. 10. O Governo poderá considerar addidos, com exercicio nas repartições a que pertencem ou em outras, os funcionarios pertencentes aos quadros actuaes das differentes repartições publicas e que não forem aproveitados na reorganização de serviços, feita de accordo com as autorizações constantes da lei de orçamento para o exercicio de 1915.

A' proporção que forem occorrendo vagas nos novos quadros serão elles aproveitados nessas vagas, obrigatoriamente, si se derem nas repartições a que pertenciam, e nos mesmos logares que exerciam anteriormente ás reformas realizadas, e, de preferencia a quaesquer pessoas estranhas, si occorrerem em outras repartições ou quadros o tratar-se do logares equivalentes, desde que preencham as condições estabelecidas nos seus respectivos regulamentos. Exceptuam-se os logares que exijam habilitações especiais, os de confiança e os de direcção de serviços.

Parapho unico. Emquanto addidos, os funcionarios de que trata este artigo perceberão os seus vencimentos pelos saldos que forem verificados com as reformas na consignação do pessoal da verba orçamentaria destinada ao custeio da repartição ou serviço reorganizado. Caso esses saldos não comportem a despeza por já ter sido a verba calculada de accordo com a redução a fazer no pessoal, o Poder Executivo abrirá o necessario credito para o seu pagamento, levando o facto ao conhecimento do Congresso Nacional em sua proxima reunião, e acompanhando a sua exposição de uma demonstração detalhada, afim de que na lei de orçamento a ser votada no exercicio vindouro haja uma consignação especial para o pagamento desses addidos.

Art. 11. Para as vagas que se derem em cada estabelecimento militar de ensino, o Governo designará lentes que hajam servido no mesmo estabelecimento e estejam em disponibilidade.

Art. 12. Fica suspensa, na vigencia desta lei, a concessão de reformas compulsorias.

Art. 13. Ficam revogados a lei n. 44 B, de 2 de junho de 1892, e os arts. 11, 14, 17 e 35 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910.

Art. 14. O beneficio consignado no art. 31 letra j, n. 3, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, ao Hospital de Sant'Anna, no Pará, cabe desde a data daquella lei ao Hospital da Ordem Terceira de S. Francisco da Penitencia, em Belém do Pará, dirigido pelas irmãs de Sant'Anna.

Art. 15. A ajuda de custo concedida aos funcionarios publicos será restituída ao Thesouro sempre que, por qualquer motivo, não se tenham ellas transportado, de facto, para os logares que lhes foram destinados.

Art. 16. As diarias não serão abonadas aos funcionarios publicos quando não tiverem de facto saldo da sêde da respectiva repartição.

Art. 17. Continúa em vigor a disposição do art. 8º da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, que fixou a despeza geral da Republica.

Art. 18. Os consules receberão por intermedio da Delegacia do Thesouro em Londres as estampilhas destinadas á arrecadação da receita consular, e a ella deverão remetter o saldo liquido dessa receita, hem como as respectivas contas da receita e despeza.

Art. 19. A' medida que se forem vagando, o Governo irá supprimindo os logares de cobradores do Thesouro, até que o respectivo quadro fique reduzido a doze.

Art. 20. Dos 20:000\$ concedidos pela lei n. 231, de 10 de dezembro de 1910, art. 31, § 11, letra j, n. 11, aos varios institutos de caridade de Sergipe, sejam dadas as respectivas quotas ali discriminadas para a Casa de Caridade de Propriá, ao Hospital de S. Vicente de Paulo, unico existente nessa cidade.

Art. 21. Os segundos officiaes aduaneiros serão nomeados, quanto ás alfandegas, pelos inspectores sob proposta dos guardas-móres e, quanto ás mesas de rendas, pelos respectivos administradores.

Art. 22. Ficam em pleno vigor para a nomeação de officiaes aduaneiros a empregos de Fazenda, as disposições anteriores á lei n. 2.908, de 24 de dezembro de 1914, disposições que regulavam as nomeações de guardas da alfandega para aquelles mesmos cargos.

Art. 23. Toda encommenda de material no estrangeiro, para qualquer ministerio, embora haja credito consignado no orçamento para tal fim, só poderá ser feita com a audiencia prévia do Ministerio da Fazenda. A impugnação por parte deste, devido á falta, ou de observancia de preceitos legais,

ou de recursos para custear a despesa, impedirá a realização da encomenda.

Art. 24. O expediente com a abertura de créditos adicionais ao orçamento de qualquer ministério fica centralizado no da Fazenda. Os outros ministerios, quando necessitarem de qualquer crédito suplementar extraordinário ou especial, enviarão os elementos justificativos ao da Fazenda, que, procedendo ao exame moral e arithmetico de taes documentos, providenciará, nos termos da lei, sobre a abertura respectiva, caso isto não contrarie os interesses da Fazenda Publica.

Art. 25. As taxas de analyses no Laboratorio Nacional ficam modificadas pela fórma seguinte:

Na tabella A, de taxas de analyses, a que se referem a lei n. 81, de 23 de dezembro de 1901, o regulamento n. 1.257, de 3 de fevereiro de 1893, devem ser feitas as seguintes modificações:

Sal de cozinha, dosagem de agua e de saes estranhos	60\$000
Vinagre, mólhos e condimentos diversos, dosagem dos principios mais importantes, investigação de materias estranhas	100\$000
Vinho, cerveja, cidra e outras bebidas, dosagem dos principios mais importantes, investigação de materias estranhas	100\$000
Leite, pão, farinha, gorduras, manteigas, queijos e outros productos alimenticios, dosagem dos principios mais importantes, investigação de materias estranhas	100\$000
Analyse quantitativa de uma agua potavel ou mineral	500\$000

Observações: As taxas das analyses de substancias não indicadas na tabella A serão de 50\$ para a analyse qualitativa e de 200\$ para a analyse quantitativa.

Na tabella B de taxas das analyses obrigatorias dos productos importados, a que se refere a referida lei n. 813, de 23 de dezembro de 1901, só haverá uma taxa de analyses que será de 30\$. Essa taxa de analyse será cobrada no despacho da mercadoria na Alfandega do Rio de Janeiro, sem necessidade de guia extrahida por funcionario do Laboratorio, continuando todavia as quantias provenientes desses pagamentos a ser escripturadas como renda do Laboratorio.

Art. 26. As aposentadorias dos funcionarios publicos só poderão ser, d'ora em diante, concedidas de accôrdo com os dispositivos legais que se seguem:

a) Os funcionarios que se invalidarem no serviço da Nação serão aposentados, quando a esse favor tenham direito, com as seguintes vantagens:

Si contarem menos de 25 annos de serviço, com tantas vigesimas quintas partes do ordenado quantos forem os annos de serviço;

Si contarem 25, com ordenado;

Si contarem mais de 25 e menos de 35, com ordenado e mais 2 % additionaes correspondentes a cada anno que exceder de 25;

Si contarem mais de 35, com os vencimentos integraes.

§ 1.º Para os effeitos legaes, os vencimentos dos funcionarios que percebem ordenado, gratificação e representação serão constituídos pelo ordenado e gratificação.

§ 2.º Os vencimentos dos funcionarios do Corpo Diplomatico e Consular, observado o disposto no § 1.º, serão calculados e pagos em moeda do paiz, feita a conversão ao cambio do dia da assignatura do decreto da aposentadoria. Quanto aos demais funcionarios que tambem os percebem em ouro, o mesmo calculo e pagamento serão feitos como si os referidos vencimentos fossem fixados em papel.

§ 3.º O funcionario que se inutilizar em consequencia de desastre ou accidente, occorrido no desempenho da função de seu cargo, poderá ser aposentado com a metade do ordenado, si tiver menos de dez annos de serviço e com o ordenado si tiver mais de 10 e menos de 25.

Si tiver mais de 25, com os vencimentos integraes.

b) Para o calculo dos vencimentos do aposentado não serão levadas em conta as gratificações additionaes, nem as abonadas a titulo de representação.

Paragrapho unico. Ficam resalvados, quanto a essas gratificações additionaes, os direitos garantidos por leis anteriores aos actuaes funcionarios, mas apenas quanto áquelles em cujo goso estiverem;

c) Os vencimentos da aposentadoria só poderão ser os do cargo que o funcionario estiver exercendo desde dous annos pelo menos. No caso contrario, serão os do cargo anterior. Igual disposição se observará quando haja augmento de vencimentos por tabella posterior á nomeação.

d) Para o effeito da aposentadoria só será computado o tempo de serviço federal.

e) Utilizando-se de autorizações que lhe forem dadas para organizar ou reforçar serviços, o Poder Executivo não poderá alterar os preceitos legaes ora estabelecidos, salvo o caso de disposição expressa nesse sentido.

f) Ficam excluidos das disposições deste artigo os militares, inclusive da Policia e Corpo de Bombeiros desta Capital, cuja reforma, porém, não poderá ser concedida com vencimentos maiores do que os percebidos na effectividade do posto que occuparem no momento da reforma.

g) O Governo expedirá regulamento dispondo sobre o processo dos exames de invalidez para os effeitos de aposentação, jubilação ou reforma, de modo a garantir o Thesouro contra abusos, estabelecendo regras para apuração da verdade na inspecção de saude.

Art. 27. Serão recolhidas mensalmente ao Thesouro pela Directoria do Patrimonio Nacional as rendas provenientes dos alugueis das villas proletarias Marechal Hermes e D. Orsina da Fonseca, podendo ser despendida com a administração e

custeio das mesmas até a importância de 50:000\$, abrindo-se para isso os necessários créditos.

Art. 28. Aos industriaes que sonegarem mercadorias sujeitas ao imposto de consumo aos lançamentos da escripta especial do Governo serão applicadas multas iguaes ao valor das taxas de sello devidas, uma vez apurada a importância da lesão. Essas multas serão abonadas, na fôrma das disposições em vigor, aos agentes fiscaes ou a quaesquer empregados que constatarem, por meio de auto, o delicto em si, embora sem positivar a quanto monte a defraudação da renda.

Das dividas de impostos de consumo relativas a periodos anteriores á vigencia desta lei, evidenciadas por diligencias ou pesquisas dos agentes fiscaes, ou em virtude de exames nas escriptas das fabricas, effectuados ou provocados, administrativa ou judicialmente, em consequencia de actos dos mesmos agentes incumbidos de fiscalizar ou inspecionar a arrecadação, o Governo abonará 15 % uma vez effectuada a cobrança das importancias apuradas em favor dos cofres publicos, deduzida essa porcentagem das proprias importancias independente de credito especial.

Art. 29. O producto da apprehensão que fôr julgada procedente deve ser distribuido do modo seguinte:

- 30 % da avaliação para a Fazenda Nacional;
- 8 % para o preparador do processo;
- 5 % para o escrivão;
- 7 % para os avaliadores;
- 50 % para o apprehensor, ou divididos em partes iguaes entre elle e o denunciante, havendo-o.

Paragrapho unico. Fica revogado nesta parte o art. 661 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Art. 30. O funcionario ou empregado publico federal, salvo os funcionarios em commissão, que contar dez ou mais annos de serviço publico federal sem ter soffrido penas no cumprimento de seus deveres, só poderá ser destituido do mesmo cargo, em virtude de sentença judicial, ou mediante processo administrativo.

§ 1.º O processo administrativo consiste apenas em ser ouvido o interessado, no prazo que lhe fôr marcado, sobre a falta arguida, e bem assim o chefe immediato do serviço ao qual elle pertença, si houver despachado, depois, o respectivo Ministro, mantendo-o ou demittindo do cargo.

§ 2.º Si o funcionario ou empregado fôr de nomeação e demissão de outra autoridade que não o proprio Ministro, nesse caso o demittido poderá reclamar contra o acto perante o Ministro, o qual, ouvida a autoridade em questão, decidirá como fôr de justiça.

§ 3.º Fica subentendido que, tratando-se de funcionario ou empregado nomeado por decreto do Presidente da Republica, o Ministro não poderá despachar no processo administrativo sem prévia deliberação do mesmo Presidente a esse respeito.

Art. 31. Fóra das hypotheses ora previstas nos artigos anteriores o funcionario ou empregado da União é de livre nomeação e demissão do cargo que exerce.

Art. 32. As disposições da presente lei são applicaveis a todos os funcionarios e empregados federaes, ficando, por força das mesmas, modificadas ou revogadas quaesquer disposições constantes de leis ou regulamentos até agora reguladores da materia.

Art. 33. Emquanto não forem consignados recursos especiaes para tal fim, nenhum aparelho telephonicó será mantido fóra das repartições e suas dependencias, por conta dos cofres publicos a não ser nas casas de residencia do Presidente da Republica e membros de sua Casa Civil e Militar, do Vice-Presidente da Republica, Vice-Presidente do Senado Federal e Presidente da Camara dos Deputados; dos Ministros de Estado, e seus secretarios; dos directores geraes das Secretarias de Estado, do chefe de Policia, das autoridades policiaes, militares, aduaneiras e de hygiene, a juizo dos respectivos Ministros de Estado; do presidente e directores do Tribunal de Contas e do presidente, ministro e secretario do Supremo Tribunal Federal, a juizo do mesmo tribunal, e dos Secretarios da Presidencia da Camara dos Deputados e do Vice-Presidente do Senado Federal.

Art. 34. Aos directores das Secretarias do Senado e da Camara dos Deputados, mordomia do Palacio da Presidencia da Republica e Secretaria do Supremo Tribunal Federal serão entregues em quatro prestações eguaes, adiantadas, no começo dos mezes de janeiro, abril, junho e outubro, mediante requisição competente, as quantias destinadas ao material das mesmas repartições, incluídas na presente lei e integralmente as concedidas em creditos concernentes á mesma verba — Material.

Art. 35. O Governo discriminará sempre, na proposta do orçamento, a sub-consignação da verba 12^a (Imprensa Nacional) destinado ao pessoal amovível dessa repartição, podendo tomar por base o quadro seguinte, o qual será preenchido pelos serventuarios actuaes, respeitando-se a classe e antiguidade de cada um:

QUADRO DO PESSOAL JORNALISTICO DA IMPRENSA NACIONAL E
« DIARIO OFFICIAL »

Secção Central

28 auxiliares de escripta, sendo 22 com a diaria de 10\$ e seis com a de 8\$.... 97:820\$000 : 97:820\$000

Secção de artes

1 auxiliar do inspector tecnico, com a diaria de 10\$.....	3:650\$000	
2 encarregados do archivo de modelos, com a diaria de 10\$.....	7:300\$000	10:950\$000

Revisão

1 ajudante do chefe, com a diaria de 12\$.....	4:380\$000	
12 revisores, sendo dous de machinas, com a diaria de 10\$.....	43:800\$000	
12 conferentes, com a diaria de 8\$.....	35:040\$000	
1 entregador de provas, com a diaria de 5\$.....	1:825\$000	85:045\$000

Officina de gravura

1 ajudante de chefe, com a diaria de 13\$.....	4:745\$000
2 operarios lithographos de 1ª classe, com a diaria de 13\$.....	9:490\$000
1 operario lithographo de 2ª classe, com a diaria de 11\$.....	4:015\$000
1 operario lithographo de 3ª classe, com a diaria de 10\$.....	3:650\$000
1 aprendiz de 1ª classe, com a diaria de 3\$.....	1:095\$000
2 aprendizes de 2ª classe, com a diaria de 2\$.....	1:460\$000
1 operario xilographo de 1ª classe, com a diaria de 9\$	3:285\$000
1 operario xilographo de 2ª classe, com a diaria de 7\$	2:555\$000
2 operarios xilographos de 3ª classe, com a diaria de 5\$	3:650\$000
1 aprendiz de 1ª classe, com a diaria de 3\$.....	1:095\$000
1 aprendiz de 2ª classe, com a diaria de 2\$.....	730\$000

3 auxiliares, sendo um com a a diaria de 8\$, um com a de 4\$ e outro com a de 3\$.....	5:475\$000	41:245\$000
--	------------	-------------

Officina de composiçào

8 chefes de turma, com a diaria de 10\$.....	29:200\$000	
8 ajudantes, com a diaria de 9\$.....	26:280\$000	
1 encarregado da montagem, com a diaria de 9\$.....	3:285\$000	
1 encarregado do deposito de «paquets», com a diaria de 9\$.....	3:285\$000	
20 operarios de 1ª classe, com a diaria de 8\$500.....	62:050\$000	
25 operarios de 2ª classe, com a diaria de 7\$500.....	68:437\$500	
30 operarios de 3ª classe, com a diaria de 6\$.....	65:700\$000	
35 operarios de 4ª classe, com diaria de 5\$.....	63:875\$000	
10 aprendizes de 1ª classe, com a diaria de 3\$.....	10:950\$000	
10 aprendizes de 2ª classe, com a diaria de 2\$.....	7:300\$000	
10 aprendizes de 3ª classe, com a diaria de 1\$.....	3:650\$000	
2 tiradores de provas, com a diaria de 7\$.....	5:110\$000	
1 mecanico, com a diaria de 9\$	3:285\$000	
6 auxiliares, sendo quatro com a diaria de 5\$ e dous com a de 4\$500.....	10:585\$000	
1 archivista zelador das ma- trizes «Linotipo», com a diaria de 8\$500.....	3:285\$000	
1 ajudante de tirador de pro- vas, com a diaria de 5\$.	1:825\$000	368:102\$500

Secção de senhoras

1 ajudante do chefe (ope- raria), com a diaria de 9\$	3:285\$000
1 auxiliar de escripta, com a diaria de 5\$.....	1:825\$000

10 operarias de 1ª classe, com a diaria de 7\$.....	25:550\$000	
10 operarias de 2ª classe, com a diaria de 6\$.....	21:900\$000	
15 operarias de 3ª classe, com a diaria de 5\$.....	27:305\$000	
15 operarias de 4ª classe, com a diaria de 4\$.....	21:900\$000	
5 aprendizes de 1ª classe, com a diaria de 3\$.....	5:475\$000	
5 aprendizes de 2ª classe, com a diaria de 2\$.....	3:650\$000	110:890\$000

Officina de impressão, typographica

4 chefes de turma, com a diaria de 10\$.....	14:600\$000
4 ajudantes, com a diaria de 9\$	13:140\$000
16 operarios de 1ª classe, com a diaria de 8\$.....	46:720\$000
20 operarios de 2ª classe, com a diaria de 7\$.....	51:100\$000
20 operarios de 3ª classe, com a diaria de 6\$.....	43:800\$000
20 operarios de 4ª classe, com a diaria de 5\$.....	36:500\$000
10 aprendizes de 1ª classe, com a diaria de 3\$.....	10:950\$000
10 aprendizes de 2ª classe, com a diaria de 2\$.....	7:300\$000
10 aprendizes de 3ª classe, com a diaria de 1\$.....	3:650\$000
1 encarregado da engradação, com a diaria de 9\$..	3:285\$000
3 engradaçoes, com a diaria de 7\$.....	7:665\$000
1 auxiliar, com a diaria de 8\$	2:920\$000
3 cortadores de papel, sendo dous com a diaria de 7\$ e um com a de 6\$.....	6:935\$000
1 molhador, com a diaria de 7\$	2:555\$000
1 contador de edição, com a diaria de 6\$.....	2:190\$000
3 auxiliares de contador, com a diaria de 5\$.....	5:475\$000
4 lavadores de fôrmas, com a diaria de 5\$.....	7:300\$000

2 fundidores de rolos, com a diaria de 5\$.....	3:050\$000	
1 encarregado da prensa hydraulica, com a diaria de 5\$	1:825\$000	271:560\$000

Officina de impressão lithographica

1 ajudante, com a diaria de 10\$	3:650\$000	
2 operarios de 1ª classe, com a diaria de 10\$.....	7:300\$000	
5 operarios de 2ª classe, com a diaria de 8\$.....	14:600\$000	
5 operarios de 3ª classe, com a diaria de 6\$.....	10:950\$000	
6 marginadores, com a diaria de 5\$.....	10:950\$000	
1 official-numerador, com a diaria de 7\$.....	2:555\$000	
6 aprendizes de 1ª classe, com a diaria de 3\$.....	6:570\$000	
6 aprendizes de 2ª classe, com a diaria de 2\$.....	4:380\$000	
6 aprendizes de 3ª classe, com a diaria de 1\$.....	2:190\$000	
3 ponsadores, sendo dous com a diaria de 6\$ e um com a de 7\$.....	6:935\$000	
1 contador de edição, com a diaria de 6\$.....	2:190\$000	
1 cortador de papel, com a diaria de 6\$.....	2:190\$000	
1 photographo chimico, com a diaria de 9\$.....	3:285\$000	77:745\$000

Officina de encadernação e brochura

3 chefes de turma, com a diaria de 10\$	10:950\$000
3 ajudantes, com a diaria de 9\$	
20 operarios de 1ª classe, com a diaria de 8\$	58:400\$000
25 operarios de 2ª classe, com a diaria de 7\$.....	63:875\$000
25 operarios de 3ª classe, com a diaria de 6\$	54:750\$000
30 operarios de 4ª classe, com a diaria de 5\$.....	54:750\$000

5 aprendizes de 1ª classe, com a diaria de 3\$.....	5:475\$000	
5 aprendizes de 2ª classe, com a diaria de 2\$.....	3:650\$000	
10 aprendizes de 3ª classe, com a diaria de 1\$.....	3:650\$000	
2 douradores, com a diaria de 9\$	6:570\$000	
2 ajudantes, com a diaria de 8\$	5:840\$000	
1 encarregado do deposito de folhas, com a diaria de 9\$	3:285\$000	
2 auxiliares, sendo um com a diaria de 9\$ e outro com a de 6\$.....	5:475\$000	286:525\$000

Secção de senhoras

10 operarias de 1ª classe, com a diaria de 6\$.....	21:900\$000	
10 operarias de 2ª classe, com a diaria de 5\$.....	18:250\$000	
15 operarias de 3ª classe, com a diaria de 4\$.....	21:900\$000	
15 operarias de 4ª classe, com a diaria de 3\$.....	16:425\$000	
10 aprendizes de 1ª classe, com a diaria de 2\$.....	7:300\$000	
20 aprendizes de 2ª classe, com a diaria de 1\$.....	7:300\$000	
1 auxiliar de escripta, com a diaria de 5\$.....	1:825\$000	94:900\$000

Officina de stereotypia e galvanoplastia

1 ajudante de chefe, com a diaria de 10\$.....	3:650\$000	
2 operarios de 1ª classe, com a diaria de 8\$.....	5:840\$000	
2 operarios de 2ª classe, com a diaria de 7\$.....	5:110\$000	
3 operarios de 3ª classe, com a diaria de 6\$.....	6:570\$000	
2 aprendizes de 1ª classe, com a diaria de 3\$.....	2:190\$000	
2 aprendizes de 2ª classe, com a diaria de 2\$.....	1:460\$000	24:820\$000

Officina de pautaço

1 ajudante de chefe, com a diaria de 9\$.....	3:285\$000	
3 operarios de 1ª classe, com a diaria de 8\$.....	8:760\$000	
3 operarios de 2ª classe, com a diaria de 7\$.....	7:665\$000	
3 operarios de 3ª classe, com a diaria de 6\$.....	6:570\$000	
4 operarios de 4ª classe, com a diaria de 5\$.....	7:300\$000	
3 aprendizes de 1ª classe, com a diaria de 3\$.....	3:285\$000	
5 aprendizes de 2ª classe, com a diaria de 2\$.....	3:650\$000	
5 aprendizes de 3ª classe, com a diaria de 1\$.....	1:825\$000	42:340\$000

Officina de fundição

1 ajudante de chefe, com a diaria de 9\$.....	3:285\$000	
4 operarios de 1ª classe, com a diaria de 8\$.....	11:680\$000	
5 operarios de 2ª classe, com a diaria de 7\$.....	12:775\$000	
5 operarios de 3ª classe, com a diaria de 6\$.....	10:950\$000	
5 operarios de 4ª classe, com a diaria de 5\$.....	9:125\$000	
3 auxiliares, com a diaria de 5\$	5:475\$000	
3 aprendizes de 1ª classe, com a diaria de 3\$.....	3:285\$000	
5 aprendizes de 2ª classe, com a diaria de 2\$.....	3:650\$000	60:225\$000

Serviço de electricidade

1 ajudante de machinista, com a diaria de 9\$000.....	3:285\$000
3 electricistas de 1ª classe, com a diaria de 8\$000.....	8:760\$000
4 electricistas de 2ª classe, com a diaria de 7\$000.....	10:220\$000
3 auxiliares sendo um de 1ª classe com a diaria de 5\$, um de 2ª com a de 4\$ e	

um de 3ª com a de 3\$000	4:380\$000	
1 foguista de 1ª classe, com a diaria de 7\$000.....	2:555\$000	
2 foguistas de 2ª classe, com a diaria de 6\$000.....	4:380\$000	33:580\$000

Serviço de reparos de machinas

1 ajudante de chefe, com a diaria de 10\$000.....	3:650\$000	
1 official de torneiro, com a diaria de 8\$000.....	2:920\$000	
1 official de 1ª classe, com a diaria de 8\$000.....	2:920\$000	
1 ferreiro, com a diaria de 8\$	2:920\$000	
2 officiaes de 2ª classe, com a diaria de 7\$000.....	5:110\$000	
3 officiaes de 3ª classe, com a diaria de 6\$000.....	6:570\$000	
1 aprendiz de 1ª classe, com a diaria de 3\$000.....	1:095\$000	
2 aprendizes de 2ª classe, com a diaria de 2\$000.....	1:460\$000	
2 aprendizes de 3ª classe, com a diaria de 1\$000.....	730\$000	
1 malhador, com a diaria de 5\$000	1:825\$000	
1 amolador, com a diaria de 9\$000	3:285\$000	
1 ajudante, com a diaria de 5\$000	1:825\$000	34:310\$000

Officina de carpintaria

1 official de 1ª classe, com a diaria de 8\$000.....	2:920\$000	
2 officiaes de 2ª classe, com a diaria de 7\$000.....	5:110\$000	
2 auxiliares-pedreiros, com a diaria de 7\$000.....	5:110\$000	13:140\$000.

Expedição

3 expedidores, sendo dous com a diaria de 8\$ e um com a de 6\$000.....	8:030\$000
---	------------

1 encarregado da condução, com a diaria de 6\$000..	2:190\$000	10:220\$000
--	------------	-------------

Serviço interno e externo

2 guardas-portões, com a diaria de 7\$000.....	5:110\$000	
1 mandador, com a diaria de 10\$000	3:650\$000	
7 correios, com a diaria de 7\$000	17:885\$000	
40 serventes, com a diaria de 5\$000	58:400\$000	85:045\$000

« DIARIO OFFICIAL »

Revisão

8 revisores, com diario de 10\$000	29:200\$000	
8 conferentes, com a diaria de 8\$000	23:360\$000	
1 encarregado da contagem de linhas com a diaria de 10\$000.....	3:650\$000	
5 ajudantes com a diaria de 8\$000	14:600\$000	70:210\$000

Composição

2 ajudantes, sendo um encarregado da secção de linotypia, com a diaria de 12\$000.....	8:760\$000	
2 auxiliares da paginação, com a diaria de 10\$000..	7:300\$000	
4 plantonistas, com a diaria de 9\$000.....	13:140\$000	
2 tiradores de provas, com a diaria de 8\$000.....	5:840\$000	
2 vigias, com a diaria de 8\$000	5:840\$000	
1 ajudante, com a diaria de 5\$000	1:825\$000	
1 guarda-typos, com a diaria de 10\$000.....	3:650\$000	

3 ajudantes, com a diaria de 8\$000	8:760\$000	
6 compositores-jornaleiros, com a diaria de 8\$000..	17:520\$000	
30 compositores effectivos, com a diaria de 8\$ por tarefa.	87:000\$000	
1 auxiliar do encarregado da linotypia, com a diaria de 9\$.....	3:285\$000	
2 mecanicos, com a diaria de 9\$.....	6:570\$000	
7 ajudantes, com a diaria de 5\$.....	12:775\$000	182:865\$000

Officina de Impressão

1 ajudante, com a diaria de 12\$.....	4:380\$000	
2 operarios de 1ª classe, com a diaria de 8\$.....	5:840\$000	
2 operarios de 2ª classe, com a diaria de 7\$.....	5:110\$000	
2 operarios de 3ª classe, com a diaria de 6\$.....	6:570\$000	
3 operarios de 4ª classe, com a diaria de 5\$.....	5:475\$000	
1 engradador de fôrmas, com a diaria de 8\$.....	2:920\$000	
2 ajudantes de engradador de fôrmas, com a diaria de 6\$.....	4:380\$000	
1 zelador de machinas, com a diaria de 7\$.....	2:555\$000	
1 ajudante, com a diaria de 4\$.....	1:460\$000	38:690\$000

Secção de stereotypia

1 encarregado, com a diaria de 12\$.....	4:380\$000	
2 operarios de 1ª classe, com a diaria de 10\$.....	7:300\$000	
12 operarios de 2ª classe, com a diaria de 8\$.....	35:040\$000	
2 chumbeiros, com a diaria de 6\$.....	4:380\$000	51:100\$000

Serviço de electricidade.

3 electricistas, com a diaria de 8\$.....	8:760\$000	
3 ajudantes, com a diaria de 7\$.....	7:665\$000	16:425\$000

Expedição

1 encarregado, com a diaria de 12\$.....	4:380\$000	
1 ajudante, com a diaria de 10\$.....	3:650\$000	
1 primeiro auxiliar, com a diaria de 8\$.....	2:920\$000	
2 segundos auxiliares, com a diaria de 7\$.....	5:110\$000	
10 terceiros auxiliares, com a diaria de 5\$.....	18:250\$000	
15 quartos auxiliares, com a diaria de 4\$.....	21:900\$000	
15 entregadores e carregadores, com a diaria de 4\$.	21:900\$000	78:110\$000

Portaria

1 ajudante de porteiro, com a diaria de 10\$.....	3:650\$000	
2 continuos, com a diaria de 7\$.....	5:110\$000	8:760\$000

1.039

Trabalho extraordinario.....	200:000\$000
Gratificação adicional por excesso de annos de serviço (art. 13 do regulamento vigente)..	25:000\$000

2.449:567\$500

Observações — Para a conveniencia do serviço haverá nas varias dependencias do *Diario Official* empregados supplentes que trabalharão na falta dos effectivos ou quando a isso exigir o serviço. Esses empregados concorrerão ás vagas dos effectivos na proporção de metade por merecimento e metade por antiguidade absoluta de casa.

Os operarios e demais empregados diaristas que não forem aproveitados na presente organização ficarão addidos ás respectivas classes, percebendo pela dotação — trabalho extra-

ordinario — até que se verifique vaga no quadro, respeitando-se sempre a antiguidade de cada um.

Art. 36. O Governo transferirá para a Mesa de Rendas de Porto Velho, em Santo Antonio do Madeira, a lancha a vapor e o respectivo pessoal, constantes da consignação relativa á Mesa de Rendas de Itacoatiara e mais tres trabalhadores dos seis attribuidos á mesma Mesa de Itacoatiara.

Art. 37. Ficam approvados os creditos da tabella A, na importancia de 2.889:888\$889, ouro, e 14.519:888\$410, papel.

Camara dos Deputados, 29 de dezembro de 1914. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario — *Annibal B. de Toledo*, 2º Secretario interino.

TABELLA A

LEIS NS. 589, DE 9 DE SETEMBRO DE 1850, ART. 1º, § 6º,
E 2.348, DE 25 DE AGOSTO DE 1873, ART. 20

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Decreto n. 10.225, de 21 de maio de 1913

Abre credito extraordinario para occorrer a
despezas com as medidas contra a tuber-
culose

Papel

700:000\$000

Decreto n. 10.327, de 9 de julho de 1913

Abre credito suplementar á verba — Soccor-
ros Publicos — do exercicio de 1913, para
despezas com a organização de um plano
de serviço de prophylaxia da febre ama-
rella

462:000\$000

Decreto n. 10.393, de 13 de agosto de 1913

Abre credito especial para pagamento de
contas de fornecimentos feitos, em 1909,
á Força Policial do Districto Federal...

270:059\$8936

*Decreto n. 10.452, de 24 de
setembro de 1913*

Abre credito suplementar ás
verbas:

Secretaria do Senado.... 12:500\$000

Secretaria da Camara
dos Deputados..... 18:000\$000

30:500\$000

Papal

Decreto n. 10.453, de 24 de setembro de 1913

Abre credito suplementar ás verbas:

Subsidio dos Senadores..	189:000\$000	
Subsidio dos Deputados..	636:000\$000	825:000\$000
	<hr/>	

Decreto n. 10.489, de 15 de outubro de 1913

Abre credito suplementar ás verbas:

Secretaria do Senado....	12:500\$000	
Secretaria da Camara dos Deputados.....	18:000\$000	30:500\$000
	<hr/>	

Decreto n. 10.490, de 15 de outubro de 1913

Abre credito suplementar ás verbas:

Subsidio dos Senadores..	195:300\$000	
Subsidio dos Deputados..	657:200\$000	852:500\$000
	<hr/>	

Decreto n. 10.579, de 26 de novembro de 1913

Abre credito suplementar ás verbas:

Subsidio dos Senadores..	189:000\$000	
Subsidio dos Deputados..	636:000\$000	825:000\$000
	<hr/>	

Decreto n. 10.580, de 26 de novembro de 1913

Abre credito suplementar ás verbas:

Secretaria do Senado....	12:500\$000	
Secretaria da Camara dos Deputados.....	18:000\$000	30:500\$000
	<hr/>	

Decreto n. 10.633, de 24 de dezembro de 1913

Abre credito suplementar ás verbas:

Subsidio dos Senadores..	176:400\$000	
Subsidio dos Deputados.	593:600\$000	770:000\$000
	<hr/>	

Decreto n. 10.634, de 24 de dezembro de 1913

Abre credito suplementar ás verbas:

Secretaria do Senado....	12:500\$000	
Secretaria da Camara dos Deputados.....	18:000\$000	30:500\$000
	<hr/>	
		4.826:559\$936
		<hr/>

Ministerio das Relações Exteriores

Decreto n. 10.463, de 1 de outubro de 1913

Abre o credito suplementar á verba 11ª — Extraordinarias no Exterior — do art. 23 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913.

Ouro

180:000\$000

Ministerio da Guerra

Decreto n. 10.403, de 20 de agosto de 1913

Abre credito supplementar á verba 7ª — Serviço de Saude — do art. 28 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913.....

Papel

75:845\$135

Decreto n. 10.454, de 24 de setembro de 1913

Abre o credito especial para pagamento á Sociedade n. 31 da Confederação do Tiro Brasileiro

24:184\$000

Decreto n. 10.528, de 29 de outubro de 1913

Abre o credito supplementar á verba 13ª, n. 19, do art. 28 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913.....

59:498\$985

Decreto n. 10.537, de 5 de novembro de 1913

Abre credito especial para indemnizar á Sociedade n. 148, da Confederação do Tiro Brasileiro, de metade das despesas relativas á construcção da sua linha de tiro..

3:589\$180

Decreto n. 10.594, de 11 de dezembro de 1913

Abre credito especial para indemnizar á Sociedade n. 66, da Confederação do Tiro Brasileiro, de metade das despesas relativas á construcção da sua linha de tiro.

2:462\$509

Decreto n. 10.627, de 24 de dezembro de 1913

Abre credito especial para pagamento de soldo vitalicio a mais 416 voluntarios da patria

625:081\$834

790:661\$634

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Decreto n. 10.027, de 29 de janeiro de 1913

Abre credito extraordinario para construcção das linhas ferreas no Estado do Rio Grande do Sul, a que se referem as letras a, b, c e d do art. 85, da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913.....

Ouro

Papel

400:000\$000

Decreto n. 10.085, de 19 de fevereiro de 1913

Abre credito extraordinario para os estudos dos prolongamentos e ramaes da rede de viação cearense

300:000\$000

Decreto n. 10.089, de 19 de fevereiro de 1913

Abre credito extraordinario para os estudos dos prolongamentos e ramaes da

	Ouro	Papel
Estrada de Ferro Santa Catharina		250:000\$000
<i>Decreto n. 10.154, de 2 de abril de 1913</i>		
Abre credito extraordinario para as despezas com os estudos definitivos da Estrada de Ferro de Co-roatá ao Tocantins.....		200:000\$000
<i>Decreto n. 10.316, de 2 de julho de 1913</i>		
Abre credito extraordinario para as despezas com os estudos de uma estrada de ferro que, partindo de Ceroatá, vá ao Tocan-tins		100:000\$000
<i>Decreto n. 10.317, de 2 de julho de 1913</i>		
Abre credito extraordinario para os estudos dos pro-longamentos e ramaes da rede de viagem cearense.		150:000\$000
<i>Decreto n. 10.318, de 2 de julho de 1913</i>		
Abre credito extraordinario para os estudos dos pro-longamentos e ramaes da Estrada de Ferro de Santa Catharina.....		300:000\$000
<i>Decreto n. 10.319, de 2 de julho de 1913</i>		
Abre credito extraordinario para a construcção de linhas ferreas no Rio Grande do Sul, a que se referem as letras a, b, c e d do art. 85 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913.		100:000\$000
		<hr/>
		1.800:000\$000
		<hr/>

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Decreto n. 10.523, de 28 de outubro de 1913

Abre credito especial para pagamento do auxilio de 500\$ aos criadores que, possuindo pelo menos 200 cabeças de gado vaccum, construíram em suas propriedades banheiros para expurgo de parasitas do mesmo gado.....

Papel

11:000\$000

Decreto n. 10.829 de 25 de março de 1914

Abre credito especial destinado a liquidar com o Estado de Minas Geraes as contas relativas ao transporte de gado introduzido do exterior pelo dito Estado.....

331:666\$840

342:666\$840

Ministerio da Fazenda

Ouro

Papel

Decreto n. 10.218 de 15 de maio de 1913

Abre credito suplementar á verba 33ª — Exercicios findos do exercicio de 1913

2.000:000\$000

Decreto n. 10.337, de 16 de julho de 1913

Abre credito suplementar á verba 33ª — Exercicios findos do corrente exercicio

50:000\$000

2.000:000\$000

Decreto n. 10.455, de 24 de setembro de 1913

Abre credito suplementar á verba 33ª — Exercicios findos do corrente exercicio

2.000:000\$000

Decreto n. 10.598, de 11 de dezembro de 1913

Abre credito suplementar á
 letra de inactivos, pensionistas e beneficiarios dos montepios — Aposentados — do art. 107 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913..... 400:000\$000

Decreto n. 10.713, de 28 de janeiro de 1914

	Ouro	Papel
Abre credito suplementar ás verbas:		
21—Fiscalização e mais despesas dos impostos de consumo e de transporte. 210:000\$		
22—Commissão de 2 % aos vendedores particulares de estampilhas ... 70:000\$		
23—Ajudas de custo 88:000\$		360:000\$000

Decreto n. 10.768, de 18 de fevereiro de 1914

Abre credito suplementar á verba 1ª do art. 107 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913..... 2.468:888\$889

Decreto n. 10.814, de 18 de março de 1914

Abre credito suplementar á verba 10ª — Caixa de Amortização — do exercicio de 1913..... 190:000\$000		
	<u>2.708:888\$889</u>	<u>6.760:000\$000</u>

Recapitulação

Ministerio da Justiça e Ne- gocios Interiores	4.826:559\$036
Ministerio das Relações Ex- teriores	180:000\$000
Ministerio da Guerra.....	790:661\$634
Ministerio da Viação e Obras Publicas	1.800:000\$000
Ministerio da Agricultura, In- dustria e Commercio....	342:666\$840
Ministerio da Fazenda.....	2.708:888\$889
	<hr/>
	2.888:888\$889
	<hr/>
	14.519:888\$410
	<hr/>

TABELLA — B

Verbas do orçamento para as quaes o Governo poderá abrir credito supplementar no exercicio de 1915, de accordo com as leis ns. 589, de 9 de setembro de 1850, 2.348, de 25 de agosto de 1873, 429, de 16 de dezembro de 1896, art. 8º, n. 1, art. 23 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, e lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, art. 54, n. 1

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Subsidio dos Deputados e Senadores — Pelo que fór preciso durante as prorogações.

Secretaria do Senado e da Camara dos Deputados — Pelo serviço stenographico e de redacção e publicação dos debates durante as prorogações.

Ministerio das Relações Exteriores

Extrordinarias no exterior.

Ministerio da Marinha

Hospitaes — Pelos medicamentos e utensilios.

Classes inactivas — Pelo soldo de officiaes e praças.

Munições de bocca — Pelo sustento e diéta das guarnições dos navios da Armada.

Munições navaes — Pelos casos fortuitos de avaria, naufragios, alijamento de objectos ao mar e outros sinistros.

Fretes — Para commissão de saque, passagens autorizadas por lei, fretes de volumes e ajudas de custo.

Eventuaes — Para tratamento de officiaes e praças em portos estrangeiros e em Estados onde ha hospitaes e enfermarias e para despezas de enterramento e gratificação extraordinarias determinadas por lei.

Ministerio da Guerra

Soldo, etapas e gratificações de praças — Pelas que occorrerem além da importancia consignada.

Classes inactivas — Pelas etapas das praças invalidas e soldo de officiaes e praças reformados.

Ajudas de custo — Pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em commissão de serviço.

Material:

Serviço de saude — Pelos medicamentos e utensilios a praças de prel.

Diversas despezas — Transporte de tropas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Garantia de juros ás estradas de ferro, aos engenhos centrais e portos — Pelo que exceder ao decretado.

Ministerio da Fazenda

Juros e amortizações e mais despezas da divida externa.

Juros da divida interna fundada — Pelos que occorrerem no caso de fundar-se parte da divida fluctuante ou de se fazerem operações de credito.

Juros de amortização dos emprestimos internos.

Juros da divida inscripta, etc. — Pelos reclamados além do algarismo orçado.

Inactivos, pensionistas e beneficiarios dos montepios — Pelas aposentadorias, pela pensão, meio soldo, montepio e funeral, quando a consignação não for sufficiente.

Caixa de Amortização — Pelo feitiço o assignatura de notas.

Recebedoria — Pelas porcentagens aos empregados e commissões aos cobradores, quando as consignações não forem sufficientes.

Alfandega — Pelas porcentagens aos empregados, quando as consignações excederem ao credito votado.

Mesas de rendas e collectorias — Pelas porcentagens aos empregados, quando não bastar o credito votado.

Fiscalização e mais despesas dos impostos de consumo e de transporte — Pelas percentagens, diárias, passagens e transporte.

Comissão aos vendedores particulares de estampilhas — Quando a consignação votada não chegar para occorrer ás despesas.

Ajudas de custo — Pelas que forem reclamadas além da quantia orçada.

Percentagens pela cobrança executiva das dividas da União — Pelo excesso de arrecadação.

Juros diversos — Pelas importancias que forem precisas além das consignadas.

Juros de bilhetes do Thesouro — Idem idem

Commissões e corretagens — Pelo que fôr necessario além da somma concedida.

Juros dos empréstimos do Cofre dos Orphãos — Pelos que forem reclamados, si a sua importancia exceder á do credito votado.

Juros dos depositos das caixas economicas e dos montes de soccorro — Pelos que forem devidos além do credito votado.

Exercicios findos — Pelas aposentadorias, pensões, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados em lei e outras despesas, nos casos do art. 11 da lei n. 2.330, de 3 de setembro de 1884.

Reposições e restituições — Pelos pagamentos reclamados, quando a importancia dellas exceder á consignação.

Alfandega e Laboratorio Nacional de Analyses — Pelas percentagens aos empregados, quando as consignações excederem ao credito votado.

Camara dos Deputados, 29 de dezembro de 1914. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Annibal B. de Toledo*, 2º Secretario interino. — A' Comissão de Finanças.

Outro da mesma procedencia, comunicando terem sido approvadas as emendas do Senado á proposição que fixa a despesa do Ministerio das Relações Exteriores para 1915. — Inteirado.

Outro, communicando não ter aquella Camara podido dar seu assentimento a todas as emendas do Senado ao orçamento da Guerra; rejeitou a 2ª parte da de n. 5:

«Que tenham transacção com o Ministerio da Guerra, com o fim unico de aquisição de fardamento, mantida as actuaes, que não estejam comprehendidas naquellas concessões legais até se liquidarem sem prorogação de prazo ou renovações.»

E a que diz:

«Supprimam-se às verbas consignadas no orçamento, destinadas à manutenção dos collegios militares desta Capital, do Porto Alegre e de Barbacena». — A' Comissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 207 — 1914

O obscuro relator desta Comissão quizera só elogiar o projecto da Camara, donde traz pessoalmente gratíssima recordações; mas cumpre expôr os fundamentos de algumas emendas.

Na realidade, dissipado o sonho fatidico das vaccas gordas, a quadra é de penitencia; visto que o Thesouro Nacional se depara pobre de rendas e rico de dividas.

Todos somos culpados, Senado e Camara e Governo, de tamanhos descuidos financeiros.

Enquanto o Poder Legislativo raro usa da sua prerogativa de crear cargos na administração e estatuir vencimentos aos funcionarios o Poder Executivo, abusando de autorizações pelas caudas de orçamentos, se compraz em crear novos cargos administrativos, intercalados aos antigos.

Observa-se, mais, pela inversão dos papeis constitucionaes, que o Poder Legislativo se conforma aos abusos das delegações vagas, e nesse passo faz questão de dictar detalhes regulamentares da competencia exclusiva do Poder Executivo, em assumptos technicos, por exemplo, relativos ás forças de terra ou mar.

Ainda agora é arrefezado o projecto de lei annua, fixando despezas do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores; tanto que, em vez de autorização para novo regulamento do serviço a que a Brigada Policial é destinada, cogitou a Camara especificar misteres por batalhões, e a critica attingiu até as chamadas *viuva-alegres*, dos rapidos transportes armados.

A lei orçamentaria n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, art. 3º, n.º II, autorizava o Poder Executivo a reformar a *instrucção superior e secundaria, mantida pela União*; como de facto, o decreto n. 8.650, de 5 de abril de 1911, attendeu ao designio legislativo. Prevalecendo-se, porém, dessa lei annua, artigo citado, n.º I, autorização explicita de reformar a *Secretaria de Estudo e as repartições dependentes da mesma*, o Poder Executivo reorganizou os institutos de ensino das bellas artes, comprehendido o de musica, e mais institutos de educação, um dos surdos-mudos e outro dos cegos de nascença, e de mais a mais o instituto de cultura, isto é, a Bibliotheca Nacional, variando os regulamentos, na fórma dos quaes creou

cargos novos, intercalando aos antigos, e accresceu ordenados e gratificações aos funcionarios.

A intenção legislativa de reformar a *instrucção superior e secundaria, sob conveniente fiscalização* dos institutos de ensino, mas *sem privilegio de qualquer especie* (expressões do n. II, art. 3^o) o decreto de abril de 1911 regulamentou, e graças á bella intelligencia do Ministro da Justiça, o privilegio profissional, em diplomas dos institutos mantidos pela União, foi declarado extinto, e por conseguinte cassada ficou a mesma regalia dos estabelecimentos equiparados ás fabricas officiaes de pergaminhos.

O camartello da impugnação ao decreto de abril bateu forte, apenas sobre a extincção de privilegios profissionais; notando-se que nesse bate-bate a primazia coube aos juristas da velha corporação de officio.

Dizia-se que a tal lei organica redundava em licença ao charlatanismo desbragado.

Entretanto, o creceamento de privilegios por carimbos das referidas fabricas, é corrollario do art. 35 da Constituição da Republica, pois resalva o lidimo poder dos Estados Federaes crearem, cada qual de per si, *institutos de ensino superior e secundario*, e no criterio de cada um dos Estados provêr seus cargos administrativos, conforme, as habilitações dos diplomados pelos institutos estaduais.

A interpretação do art. 35 authentica do erudito João Barbalho, e reproduzida, em apoio ao decreto de abril, na tribuna da Camara, additou aliás o obscuro relator desta Comissão o argumento de que, assim como os diplomas dos institutos de Estado qualquer, facultam accesso ás funções publicas de caracter estadual, assim tambem permitem no Estado as praticas profissionais.

O regimen do Imperio era da nacionalização das profissões liberaes; mas nos ultimos annos o exercicio, *verbi gratia*, da arte de curar, foi no Imperio assumpto de convenio com a Republica do Chile, nossa brilhante vizinha.

Do internacionalismo convencional da profissão medica, vigente no Imperio, ao federalismo de quaesquer profissões, segundo instituiu a Assembléa Constituinte da Republica, a evolução é evidente.

Nessa hora, o Deputado fez reflectir quanto á expansão universitaria, no mundo americano, seria absurdo, se ainda vingasse o indigenato profissional, a mazella das universidades confinadas em burgos medievaes.

Declara o Congresso Nacional, anno de 1910, a um por todos esses institutos docentes, o poder de impor contribuições á mocidade academica, eo mo de açambarcar taxas e emolumentos escolares para sua economia singular; comtudo, a autorização dada ao Poder Executivo, afim de reformar o ensino

superior secundario, obrigava o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores a alta vigilancia, expressa na lei annua, a fiscalização sobre as fontes de receitas escolares, das quaes o Thesouro Nacional vinha a ser desfalcado; superintendencia que abrangeria forçosamente os auxilios pecuniarios indirectos do mesmo erario publico ao referidos institutos, por liberalidade do Poder Legislativo, em se dignando conceder-lhes.

Assim que baixou o decreto de abril sobre os vetustos consistorios do magisterio official, dir-se-hia que a alma dos santos frades-bernardos voltava a escrever suas memorias: as bernardices desencadearam as bernardas. O conselho do ensino transformou-se em senado da instrucção publica e as congregações docentes em camaras legislativas. E logo o Ministro da Justiça e Negocios Interiores, avespinhado pelas alicantinas, deixou de se preoccupar com o destino dos dinheiros publicos.

O obscuro relator desta Commissão, quando Deputado, apresentou varias emendas orçamentarias; ora, no sentido de serem nomeados pelo Poder Executivo os directores dos seis institutos docentes, its quaes vozes officiaes, sommariam sete com a do presidente desse conselho de ensino composto de treze membros, e de modo a tornar effectiva a vigilancia do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores; ora, no proposito de diminuir os auxilios pecuniarios do Thesouro Nacional, a medida que se averiguasse o crescimento das receitas escolares. Mas a Camara não honrou com a sua attenção as emendas de quem se declarava apologista da lei organica.

Chegou a occasião do preclaro Deputado Sr. Felix Pacheco descobrir o defeito principal da reorganizaço dos institutos semi-officiaes de ensino publico, e emendar a obra decretada.

Queixou-se o diligente relator do projecto orçamentario da Camara, de que os institutos docentes não informam a respeito das receitas e despesas escolares, nem prestam contas dos auxilios pecuniarios recebidos do Thesouro Nacional; e por cumulo de irregularidade administrativa, como si o Conselho superior de ensino cessasse de ser o orgão intermediario da fiscalização, o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores ignora as occurrencias dinheiras; verificando-se que dahi a Camara não conseguiu esclarecimentos.

A contar de abril de 1914, encareceu ao bolsinho dos estudantes o ensino, em qualquer dos institutos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores; pois de 400 contos era a receita do Thesouro Nacional por taxas e emolumentos escolares, abrangendo nesse tempo a Escola de Ouro Preto, o Instituto de Musica e a Escola de Bellas Artes, e hoje em dia sommam 800 contos as taxas e emolumentos arrecadados.

Para os academistas, o custo do ensino augmentou cento por cento, sião mais; enquanto que o Thesouro Nacional continou obrigado a despende, annualmente, cerca de 2.500 contos, por vencimentos dos funcionarios de caracter official,

nas Faculdades de Direitos, nas Faculdades de Medicina, na Escola Polytechnica e no Collegio Pedro II, e demais, a quantia approximada de 4.600 contos, pelas liberalidades annuas do Poder Legislativo aos docentes e empregados dos mesmos institutos, na fórma do decreto de abril, extranhos ao functionalismo publico.

A verba em leis orçamentarias, veio a resar: «Subvenções aos Institutos de Ensino»; confundindo despezas obrigatorias, do Thesouro Nacional, por baixo das liberalidades pecuniarias, em quadras da folgança financeira.

Nesse momento de escacez da receita geral da Republica, a ponto do Congresso tributar gravemente os vencimentos dos militares e civis na effectividade do serviço, e tributar pelos quadros de reformados e aposentados, e tributar os estipendios dos operarios em repartições publicas, e tributar as pensões da manificencia nacional além de reduzi-las de quantias; parece não ser azado o momento de conceder o Senado, de accordo com o projecto da Camara, auxilios pecuniarios aos cofres dos institutos semi-officiaes, visto que, provavelmente não haverá no Thesouro Nacional, o anno vindouro, a sobra de 1.637:755\$, para liberalizar; a parte a despeza de 2.525:573\$, a que é obrigado.

Visasse o projecto orçamentario da Camara autorizar simplesmente o Governo a fazer effectiva a vigilancia sobre os dinheiros publicos, com que se locupletam os institutos semi-officiaes de ensino, o obscuro relator desta Commissão não estranharia; mas o pensamento da Camara é de restabelecer os privilegios profissionaes por carinhos da União Federal, tanto que manda revigorar o decreto n. 272, de 8 de dezembro de 1900, arrazando deste modo a lei organica, até os exames vestibulares, isto é, a sonegação da autonomia didactica dos institutos.

A cogitação da Camara ao elaborar o projecto de orçamento, e a pretexto da liberdade de ensinar e da liberdade de aprender, ululantes sob ameaça dos *stadt-examen*, foi de instituir esta formalidade burocratica, especie de marca de fabrica assegurando o privilegio profissional.

Entre os allemães, sómente os doutores com diplomas de alguma universidade confederada são admittidos ao illusorio *stadt-examen*; mas concernente á medicina, alli o exercicio profissional, em hospitaes ou hospicios, dispensarios ou policlinicas, é livre aos doutores, independente do *stadt-examen*; e de facto a passagem pelo *stadt-examen* só dá direito aos doutores de exercerem a arte de curar em domicilio e demandarem judicialmente o pagamento de honorarios.

Aqui, entre os brazileiros, a Camara pensa incumbir, de agora em diante, á União Federal o deslindar quaes sejam as *sciencias sérias* pelos institutos circumspectos de ensino, aos quaes permittiria confirirem diplomas profissionaes; e, para os filhos legitimos da liberdade de ensinar e da liberdade de aprender, reserva a Camara o *stadt-examen* perante mesas do mandarinato, privilegiado.

O raciocínio da moda resume-se por analogia, que assim como o fagaça do automovel é obrigado ao exame antes de obter diploma de automedonte, assim tambem do advogado deve ser exigido *stadt-examen*, antes da gente lhe confiar a defesa da honra, da liberdade, ou dos bens de fortuna, perante juizes e tribunaes.

O emerito professor de direito Coelho Rodrigues formulou um projecto de lei, obrigando a exame de instrucção primaria os nossos immigrantes na chegada, de sorte a evitar que o analfabetismo contaminasse a população brasileira. Teria agora cabimento o projecto do finado Senador por Piauhy, visto que nas alfandegas e mesas de renda ha logares adequados ao *stadt-examen* dos sabios de arribação.

Era um bom gesto do Congresso Nacional; sim, ponha em execução o decreto de abril de 1914; porém tornando ao Poder Executivo o attributo de nomear, á sua escolha, os directores dos institutos semi-officiaes.

A proposito da reforma funcional da Policia, seria um bem si o projecto da Camara autorizasse extinguir o simulacro da formação da culpa, de portas a dentro da chefatura ou em delegacias subordinadas.

Essa papelada, do faz e desfaz, tem desmoralizado a acção policial, ainda porque a lenga-lenga é desprezada pelo magistrado ao iniciar o processo crime.

Relativa ao Territorio do Acre, a autorização em projecto da Camara é de fundir os tribunaes de justiça ordinaria em um só, e mudal-o para Manãos, onde se estabelecerá o juizado federal da inhospita região. Parece que o regimen da propriedade entre os colonos é de primeirissima occupação, e perigosa a morada dos desembargadores nessas paragens da malaria. Ao obscuro relator desta Commissão se afigura haver ali mais falta de policia que de justiça. Certo que a União Federal pôde commetter a justiça ordinaria do Territorio do Acre aos juizes e tribunaes do visinho Estado do Amazonas, onde dizem se encontram fundamentos juridicos da propriedade, quanto aos seringues disputados a bacamarte.

Aos delineamentos de autorização para regulamentar a Brigada Policial, exarados no projecto da Camara, nega o obscuro relator desta Commissão seu voto; preferindo autorizar o Governo a expedir novo regulamento como fôr conveniente.

Nesta metropole da Republica o estadismo municipal não é um vauiloquio, porquanto o Districto Federal elege representantes á Camara, e embaixadores ao Senado; e na realidade só o riquissimo Estado de S. Paulo arrecada receita maior que este Municipio por excellencia.

A assistencia publica, quer dizer, o soccorro aos infornados, é attribuição inherente ao municipio em geral, e só na occurencia de calamidade a União deve acudir com dinheiro, em virtude do artigo constitucional n. 5, em um Estado qualquer e com particularidade no Municipio metropolitano.

O dispensario soll invocação de S. Vicente de Paula, di-

rígido caridosamente pela irmã, cujas mãos beijos merecem, cumpre ser affecto ao Municipio, neste momento em que o Congresso reduz o pão-negro das prisões; motivo de ser, o obscuro relator desta Commissão, adverso ao dispendio autorizado de 120 contos de réis, o anno vindouro.

Da mesma sorte outros redís e aggragados philanthropicos, contemplados por autorizações em projecto da Camara, convém que o Municipio metropolitano os subsidie, nesta quadra angustiosa do Thesouro Nacional, sem dinheiro.

O bello edificio em chacara, sito no bairro de Laranjeiras, no qual se acha installada a Maternidade do Rio de Janeiro, é razoavel transferir ao Municipio a propriedade e tudo quanto nella se contém; ainda porque o Conselho, de harmonia com a Prefeitura, tem auxiliado pecuniariamente, annos consecutivos, o recolhimento de parturientes, por ser de beneficio local.

Pensa o obscuro relator desta Commissão, que a autorização de subsidiar a Cruz Vermelha Brasileira não tem cabimento no Ministerio da Justica, nem a sombra da cruzada.

Com vistas aos institutos electro-tecnico de Porto Alegre e electro-tecnico de Itajubá, ambos de utilidade publica, certo que os prosperos Estados, um do Rio Grande do Sul e outro de Minas Geraes, não recusarão subsidios pecuniarios.

Quando o Poder Legislativo concedeu prorogação do contracto á sociedade anonyma Loterias Nacionaes, o favor visava alliviar o orçamento deste Ministerio dos Negocios Interiores de autorizações, para acudir annualmente a innumerous estabelecimentos estaduaes, municipaes, etc., uns de ensino, educação e cultura publica, outros de assistencia a enfermos ou asylados, obrigando-se a companhia anonyma a entrar com maiores quotas para o Thesouro Nacional, a serem rateadas. A cogumelagem, porém, renasce entrelaçando a cauda orçamentaria, sob a fórma de autorizações ao Governo, inclusive a da somma de 300 contos de réis, afim de soccorrer « estabelecimentos de assistencia, caridade e beneficencia nas capitães dos Estados », na razão de 15 contos de réis cada Estado em particular.

A quadra financeira não é nada propicia ao Governo Federal semear instrucção por valles e montanhas, entabulando com os Governos Estaduaes ajustes de despezas communs. Demais a autorização vaga, de dispendios tem o defeito de cingir a regulamento federal as escolas municipaes, o carimbo da uniformidade para esse fim. Melhores são os ensaios proficuos das escolas agrarias, lettras elementares e noções praticas, como se acham organizadas pelo Ministerio da Agricultura, bastante custosas.

De preferencia a tantas autorizações, acaso realizaveis, tal seja a deficiencia de rendas federaes em 1915, o obscuro relator desta Commissão só attende aos gremios de cultura nacional, o Instituto Historico, a Academia de Medicina, a Sociedade de Geographia, e excepcionalmente á Liga Contra a Tuberculose, cuja acção divulgadora beneficia o paiz inteiro.

A assistência dos alienados deve ser desenvolvida nesta Capital, o expoente da nossa civilização. Faltam condignos estabelecimentos campestres, nos quaes semelhantes orphãos melhoram do moral e do physico e se curam, porventura, longe dos hospícios.

Foram creados outr'ora as colonias de alienados na ilha do Governador, por um estadista de renome; e tão certo Ferreira Vianna sabia, ser da propriedade nacional a fazenda de Galeão, como ali installou um dos recolhimentos campestres e outro na fazenda de S. Bento, cedida graciosamente por beneditinos brazileiros, nessa intenção. Acontece, porém, que a Justiça Federal deferiu ambas as propriedades aos frades estrangeiros de S. Bento, os quaes reclamam cinco contos mensuaes de aluguel pelas colonias de alienados.

Fugindo á ganancia dos frades estrangeiros, a União Federal está construindo edificios, na fazenda adquirida em Jacarópaguá, para entreter ali as duas colonias de alienados masculinos; a vista do que, o obscuro relator desta Comissão, quizera autorizar a despeza de 400 contos de réis, o anno vindouro, afim de augmentar as construcções.

Tambem não ha recusar despesas necessarias á saude publica, pois que a União avocou o papel do Município na defesa da cidade.

Por exemplo: a tuberculose está para a modernidade do homem collectivo, como a lepra esteve na média-idade dos povos europus: contavam-se as centenas os hospícios de leprosos, e contam-se por centenas os sanatorios de tuberculosos.

Aquí o unico sanatorio se achava em Cascadura, a maravilha que recommenda á posteridade o nome do Sr. Miguel de Carvalho, na provedoria dignissima da Misericórdia do Rio de Janeiro; ao passo que o projecto organimentario da Camara não autoriza a despeza de 300 contos, importancia reclamada pela Directoria de Saude Publica, ansiosa por inaugurar o servico nos quatro pavilhões do Hospital de S. Sebastião, aprestados para 200 tuberculosos; e ordenando a remoção para ali de cento e muitos tuberculosos ulcerados, da promiscuidade com doentes curaveis, na Santa Casa, cujas enfermarias regorgitam de indigentes.

Subordinado á chefatura policial, existe o asylo da infancia desvalida, moral e materialmente, chamado «Escola de Menores Abandonados», em ordem admiravel nos vastos edificios valiosos como 1.300 contos de réis, o empreendimento de benemerencia do Sr. Alfredo Pinto, de par com o Sr. Meira Lima, o illustre ex-chefe de policia e o incomparavel director da Casa de Detenção; os quaes deram fim ao vergonhoso Deposito de Menores, onde juizes e escrivães iam escolher as mucambas domesticas.

Pois é a Escola de Menores Abandonados, com os valiosos edificios e mais a verba annual de 200 contos para o custeio do servico; é tudo quanto o projecto organimentario da Camara autoriza o Governo a entregar á entidade social denominada Patronato de Menores, do presente ao futuro.

Sem quebra de acatamento devido, pelo humilde relator desta Commissão, ao conjunto de nobres damas e cavalheiros da testa do Patronato de Menores, o voto é contrario á transferencia.

Não ha regatear despesas com estabelecimentos de detenção dos réos e de penitenciaria dos condemnados; alimentos, vestuários, drogas, medicamentos, etc., numero de guardas da vigilancia interna, e para illuminar á noite cubiculos e corredores das prisões.

Resolveu acertadamente a Camara diminuir a despesa enorme por lampadarios electricos e combustores de gaz, nas ruas e praças desta cidade, mas não supprimiu as luminarias dos jardins publicos trancados ás noites; enquanto neste projecto corta 7:000\$ na verba de 19:000\$, verificada, pelos annos decorridos, insufficiente para illuminar o interior da Casa de Detenção, onde ha apenas 24 guardas para 28 plantões de vigilancia nocturna, e são 700 os reclusos quando é de 500 a lotação.

Da verba material de officinas da Casa de Correção o projecto orçamentario subtrah 10 contos, mas o obscuro relator desta Commissão pensa destinar essa quantia a accrescer á verba de 74 contos para alimentação, vestimenta, medicamentos e sanatorios dos 198 sentenciados, nesta época de carestia dos generos de primeira necessidade.

Tambem não ha reduzir 18 contos na verba para pagamento de guardas vigilantes do Hospicio Nacional, estabelecimento de onde a evasão de loucos se deve evitar, como nas prisões.

Sujeito á Chefatura de Policia ainda existe, por dedicação intelligente do Sr. Franco Vaz, o recolhimento da infancia quasi-delinquente, a Escola Premonitória 15 de Novembro, cuja dotação é para 200 educandos; mas nesse momento o numero é de 430, razão porque o obscuro relator desta Commissão, não dá o voto ao corte de 35 contos na despesa, como o projecto da Camara a inseriu.

O estimavel Deputado Sr. Feliz Pacheco, no relatar o projecto da Camara, advertiu no defeito, em leis annuas, por orçamento invisivel da Brigada Policial; prova é essa verberada Caixa, que a proposição da Camara mantém, quando urge extinguir a anomalia; porquanto, em boa regra da administração, as sobras orçamentarias revertem immediatamente ao erario publico.

Ao envez, as leis annuas fixam algarismos áquem das despesas previstas com o serviço publico, por varios ministerios; consciente de ante-mão o Congresso, de que será solicitado pelo Governo a abrir creditos supplementares, no 2º semestre do exercicio financeiro.

Assim é, que a proposição da Camara fixa a despesa de 100 contos de réis pela verba «Diligencias Policiaes», na cer-

leza de se achar o Congresso coagido a conceder, durante o anno vindouro, credits supplementares na somma de 300 contos de réis, talvez mais.

E' a primeira vez que o projecto da Camara emitta a verba «Soccorros Publicos»; de modo a exigir a emenda do Senado, no restabelecer esse ponto de referencia da lei n. 589, de 9 de setembro de 1850, a qual faculta ao Governo ordenar na eventualidade maiores despezas dessa natureza.

Grato deve manifestar-se o Senado á gentileza da Camara, por ter enviado sua proposição 48 horas antes do Congresso encerrar a sessão annual, mas ainda a tempo de collaborarem este com aquelle ramo do Legislativo em questões de despeza.

Enfim, o obscuro relator desta Commissão, pede lhe esclareça sobre o projecto orçamentario da Camara, complicadissimo de autorizações ao Governo para alterar a legislação vigente.

Sala das Comissões, 29 de dezembro de 1914, sessão diurna.—*Erico Coelho*, relator.

EMENDAS

Verba 3ª — Augmentada de 25:200\$ para representação dos membros das Casas Civil e Militar.

Verba 8ª — Supprimida a verba para publicação de «documentos parlamentares.»

Verba 15ª — Elevada de 70:000\$ a 192:000\$ para execução do contracto de conducção de enfermos, alienados e cadaveres.

Restabelecida a quantia de 500 réis, pelas diarias dos guardas civis de 1ª classe.

Accrescida de 35:200\$ no «Material» da Escola Premonitora 15 de Novembro, distribuidos pelas diversas sub-consignações, mantendo-se a verba do orçamento vigente.

Verba 17ª — Elevada de 12:000\$ a 19:000\$ para iluminação dos edificios.

Mantida a consignação de 200:000\$ para a Escola de Menores Abandonados.

Verba 18ª — Accrescida de 10:000\$ a quantia de 74:000\$, para alimentos, vestuários e salarios dos sentenciados.

Verba 21 — Supprimida a quantia de 2:400\$ para augmento do aluguel da casa do medico alienista das colonias na ilha do Governador.

Verba 22 — Accrescente-se 1:800\$ para os dous remadores do escafer.

Verba-23 — Augmentada de 71:098\$, distribuindo-se a dotação do seguinte modo:

Presidente do conselho.....	20:000\$000
Secretario	9:660\$000
Amanuense	2:400\$000
Porteiro servindo de couitauo.....	2:400\$000
Material de escripta.....	698\$000
Para gratificação aos seis directores dos institutos docentes, de nomeação official.....	56:000\$000

Verba 24 — Para vencimentos do magisterio official e auxiliares de ensino desse caracter e mais funcionarios administrativos:

Faculdade de Direito de S. Paulo.....	310:106\$000
Faculdade de Direito de Recife.....	332:176\$000
Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro....	565:647\$000
Faculdade de Medicina da Bahia.....	359:588\$000
Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.....	359:588\$000
Collegio Pedro II.....	431:148\$000
	<u>2.525:576\$000.</u>

Verba 25 — Restabeleça-se a verba ouco, para pagamento dos premios aos alumnos que já estejam no gozo delles.

Verba 28 — Mantida a quantia de 2:400\$ para o cirurgião dentista.

Verba 38 — Soccorros Publicos, á qual o projecto não se refere, 50:000\$000.

Verba 32 — Supprima-se desde a palavra «destacada» até o fim.

Verba 33 — Accrescentem-se os 48:000\$, que a verba eliminou.

Verba 34 — Supprimam-se os 50:000\$ de augmento.

Art. 2.º, § 1º — Substitua-se pelo seguinte:

Serão nomeados os directores de seis institutos de instrucção superior e secundaria pelo Poder Executivo, á sua livre escolha, dentre os cathedromaticos do magisterio official effectivos ou jubilados.

§ 2º — (Substitua-se pelo seguinte:

As gratificações dos directores desses institutos docentes serão deduzidas da verba 23 — (Conselho de Ensino.

§§ 6º e 7º — Supprimam-se.

§ 9º — Supprima-se.

§ 10 — Supprima-se.

Letra *b* do § 11 — supprima-se.

Art. 3º — Substitua-se pelo seguinte:

Em toda a escola publica de instrucção primaria, gratuita ou não, é obrigatorio o ensino da lingua portugueza.

Art. 4º, § 1º — Supprima-se.

§ 2º — Supprima-se.

§. 3º — Supprima-se.

Art. 5º — Supprima-se.

Art. 6º — Supprima-se.

Art. 6º, § 2º — Supprima-se.

§ 5º — Supprima-se.

Art. 7º — Supprima-se.

Art. 8º — Substitua-se pelo seguinte:

A reorganizar a Brigada Policial, nos limites da verba orçamentaria, assegurando aos officiaes dessa milicia os commandos em commissões das unidades respectivas.

§§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 8º — Supprimam-se.

Art. 9º — Substitua-se pelo seguinte:

Fica o Governo autorizado a rever o regulamento do Corpo de Bombeiros, no sentido de diminuir a despeza, expressamente revogados os artigos do regulamento que se referem ao inspector geral e ao assistente do material, que deverão ser officiaes da propria corporação.

Paragrapho unico. Na revisão que o Governo fizer do regulamento dessa corporação, serão expressamente revogados o art. 248 e seus §§ 1º e 2º.

Art. 10. Substitua-se pelo seguinte:

Fica o Poder Executivo autorizado a reformar a actual administração do Territorio do Acre, sob as bases seguintes:

a) será mantido o decreto n. 9.831, de 23 de outubro de 1912, com as seguintes modificações:

b) entende-se concedida com a presente autorização a aprovação legislativa exigida pelo art. 432, do citado decreto, para que entre em vigor o capitulo VI do titulo II;

c) são ampliados os prazos referentes ao alistamento, eleições e recursos eleitoraes, de que trata o titulo II;

d) são ampliadas as attribuições do juiz de paz, no sentido de poder funcionar nos processos de justificações de idade para fins eleitoraes e fazer entrega dos titulos dos eleitores mediante recibo destes;

e) o processo para alistamento no Territorio será o estabelecido no referido decreto para as eleições municipaes.

§ 1.º — O Territorio elegerá quatro representantes á Camara dos Deputados.

§ 2.º — O processo para alistamento e eleição desses representantes é o mesmo do citado decreto.

Art. 11 — Supprima-se.

Art. 12 — Supprima-se.

Art. 13 — Supprima-se.

Art. 14 — Supprima-se.

Art. 15 — Supprima-se.

Art. 17 — Supprima-se.

Art. 23 — Supprimam-se as palavras «o Governo providenciará depois da guerra, etc.», até o fim e ~~acrescenta-se~~: suspensão a concessão de novos premios.

Art. 24 — Supprima-se.

Art. 25 — Supprima-se.

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a dispender até a quantia de 400:000\$ em proseguimento das construcções para as colonias de alienados na fazenda de Engenho Novo, sita em Jacarépaguá.

Parapho unico. Fica, outrosim, autorizado a abrir os quatro pavilhões de tuberculosos do Hospital S. Sebastião, podendo dispender 300:000\$, no maximo, nease serviço.

Accrescente-se:

Onde convier:

Art. As nomeações para as vagas de promotores publicos e de curadores do Districto Federal serão feitas no quadro dos adjuntos de promotor, por antiguidade.

Onde convier:

Art. Os juizes de direito da justiça local do Districto Federal serão nomeados dentre os membros do ministerio publico da mesma justiça, pretores e advogados, que proverem ter seis annos, pelo menos, de pratica forense comprovada, habilitados de conformidade com o disposto no art. 14, §§ 2º, 3º e 4º do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911.

Parapho unico. A primeira nomeação será para a presidencia do Tribunal do Jury e havendo mais de uma vaga tambem para as outras varas criminaes, observada a seguinte proporção alternadamente: um terço dentre os pretores e membros do ministerio publico local; um terço dentre os pretores; um terço dentre os membros do ministerio publico e advogados.

Accrescente-se:

Onde convier:

Art. Aos pretores serão abonadas custas, como anteriormente á ultima reforma da justiça federal.

Accrescente-se:

Verba 22ª — Directoria Geral de Saude Publica:

Da verba destinada para gratificação aos inspectores da policia sanitaria do porto, pela visita aos navios entrados á

noite, destaque-se a quantia de 8:030\$ para igual gratificação ao pessoal da lancha, obedecendo á tabella seguinte:

1 patrão a 4\$.....	1:460\$000
1 machinista a 4\$.....	1:460\$000
2 foguistas a 3\$.....	2:190\$000
4 remadores a 2\$.....	2:920\$000
Total	8:030\$000

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1914.—*F. Glycério*, Presidente.—*Erico Coelho*, Relator.—*A. Azeredo*.—*Sá Freire*.—*Bueno de Paiva*.—*João Luiz Alves*, com restricções.—*Gonçalves Ferreira*, vencido quanto á supressão da subvenção da verba 24^a.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 120, DE 1914, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O Presidente da Republica é autorizado a despende, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de réis 42.040:738\$140.

	Papel
1. Subsídio do Presidente da Republica....	120:000\$000
2. Subsídio do Vice-Presidente da Republica	36:000\$000
3. Gabinete do Presidente da Republica— Eliminados 7:200\$ para gratificação de cada um dos membros da Casa Civil para representação. Eliminados réis 18:000\$, por ter ficado reduzida á metade a verba para a representação dos officiaes da Casa Militar.....	51:600\$000
4. Despeza com o palacio da Presidencia da Republica — Diminuida de 51:440\$...	100:000\$000
5. Subsídio dos Senadores — Diminuida de 12:000\$ para representação do Vice-Presidente do Senado.....	781:200\$000
6. Secretaria do Senado — Supprimidos réis 15:000\$ para custeio e reparação dos automoveis do Presidente e Vice-Presidente do Senado. Diminuida de réis 10:000\$ para organização e publicação dos <i>Annaes</i> de 1827 a 1867.....	728:925\$678
7. Subsídio dos Deputados — Supprimidos 12:000\$ para representação do Presidente da Camara.....	2.628:800\$000

8. Secretaria da Camara dos Deputados —
 Supprimidos 4:000\$ para despezas de
 fardamento a dous porteiros, dous aju-
 dantes de porteiros, 20 continuos e 12
 serventes. Diminuida de 15:000\$ para
 publicação em volumes dos trabalhos
 relativos a documentos parlamentares.
 Diminuida de 12:000\$ pelo fallecimento
 de um tachygrapho e de 17:280\$ pelo
 fallecimento de um chefe de redacção
 dos debates, inclusive a gratificação
 adicional, dispensado do serviço. Au-
 gmentada de 7:000\$400 na parte refe-
 rente a gratificações addicionaes, em
 virtude da deliberação da Camara, de
 17 de dezembro de 1904, e lei n. 2.544,
 de 4 de janeiro de 1912, para paga-
 mento a funcionarios que completa-
 rem mais de cinco annos de serviço, fi-
 cando assim redigida a respectiva ru-
 brica: para pagamento de gratificações
 addicionaes, sendo: de 30 % ao sub-
 director, archivista, conservador da bi-
 bliotheca, porteiros da Secretaria e do
 salão e quatro continuos; de 25 % a
 dous chefes de secção, dous redactores,
 sendo um de *Annaes* e outro de do-
 cumentos parlamentares, ambos de
 maio em diante, percebendo até essa
 data 20 %, bibliothecario, um 1º offi-
 cial, um ajudante de porteiro e quatro
 continuos; 20 % a um chefe de reda-
 cção de debates, dous 1ª officiaes, sendo
 um de julho, percebendo até essa data
 15 %, um ajudante de porteiro e cinco
 continuos, sendo um desde agosto, per-
 cebendo até essa data 15 %; de 15 %
 ao superintendente da redacção de de-
 bates, um 2º official e quatro continuos
 e um redactor de debates, á razão de
 15 %. Augmentada na verba material
 de 19:200\$, sendo 7:800\$ para cinco
 serventes, 7:800\$ para cinco jardine-
 ros e 3:600\$ para o zelador do palacio
 Monróe 982:873\$918
9. Ajudas de custo aos membros do Con-
 gresso Nacional..... 275:000\$000
10. Secretaria de Estado — Diminuida de réis
 5:000\$ a verba para impressão e revi-
 são do relatório e orçamento. Suppri-
 mida a verba de 15:600\$ para gratifi-

Papel

cação aos auxiliares incumbidos do serviço extraordinario da organização e remessa para o Archivo Publico Nacional dos papeis existentes no archivo da Secretaria de Estado. Supprimida a verba de 1:500\$ para gratificação aos cinco correios para despeza com fardamento. Supprimida a verba de réis 1:825\$ para diarias aos cinco correios.

683:448\$118

11. Gabinete do consultor geral da Republica — Substituida a tabella pela seguinte, sem augmento de despeza:

Pessoal

1 consultor geral, com 10:000\$ de ordenado e 5:000\$ de gratificação	15:000\$000
1 continuo, com 1:733\$334 de ordenado e 866\$666 de gratificação.....	2:600\$000

Material

Objectos de expediente, livros, jornaes, revistas, moveis e outras despezas	2:000\$000	19:600\$000
---	------------	-------------

12. Justiça Federal — Supprimidas as verbas para colleções de leis e assignaturas do *Dirio Official*, na importancia de 1:922\$000.

Na parte « Material », em vez de: iluminação 600\$; energia electrica para um ascensor 1:500\$, modificada para: iluminação 1:500\$; energia electrica para um ascensor 600\$. Diminuida na verba do Supremo Tribunal Federal, pessoal sem nomeação 2:400\$, sendo 1:800\$ de salario de um servente e 600\$ de gratificação ao encarregado do serviço de electricidade. Augmentada, no quadro do pessoal da Secretaria, um electricista, com 3:000\$, sendo 2:000\$ de ordenado e 1:000\$ de gratificação.....

1.917:273\$618

EM BRANCO

N.º 2 A

Força de uma companhia

Discriminação.....	Oficiais		Inferiores			Outras praças					Total				
	Capitão														
Tenente															
Alferes															
Sargento chefe															
1º sargento inspector															
2º sargento s inspectores															
3º sargentos in-pectores															
Cabos de esquadra															
Anspeçadas															
Soldados ..															
Corneteiros															
Tambores															
Officiaes															
Praças															
Total															
Estado completo..	1	1	3	1	1	4	4	15	15	104	3	2	5	149	184

EM BRANCO

N. 3 A

Força de um esquadrão

Discriminação	Officiaes			Inferiores			Outras praças			Total		Cavallos			
	Capitão	Tenentes	Alferes	Sargento chefe	1º sargento inspector	2º sargentos inspectores	3º sargentos inspectores	Cabos de esquadra	Anspeçadas	Soldados	Clarins		Officiaes	Praças	Total
Estado completo..	1	2	2	1	1	4	4	15	15	80	5	5	125	130	130

N. 4

Tabella de vencimentos

Discriminação	Soldo diario
Sargentos ajudantes, quartels-mestres e chefes.....	4\$500
Primeiros sargentos, corneteiros e clarins-móres.....	4\$000
Mestres de musica, de ferrador e de correiro.....	4\$000
Segundos sargentos e contra-mestre de musica.....	3\$500
Terceiros sargentos.....	3\$200
Cabos e musicos de 1ª classe.....	2\$800
Anspeçadas e musicos de 2ª classe.....	2\$700
Soldados, musicos de 3ª classe, corneteiros, tambores e clarins.....	2\$600

Deduzida a importancia de 31:896\$114, correspondente a soldos, visto terem fallecido os seguintes officiaes e praças:

- 4:440\$ do tenente-coronel José Cicero Bianchi;
 9:119\$986 do tenente-coronel Domingos Martins de Oliveira Paranhos;
 1:848\$648 do capitão Eduardo José Gonçalves Regua;
 3:671\$980 do tenente Julio Henrique dos Santos;
 1:440\$ do alferes Paulino Thomaz Pessoa;
 3:600\$ do tenente-coronel graduado João Fernandes da Silva Guimarães;
 1:680\$ do tenente Christiano Rodrigues da Camara;
 839\$500 do 2º sargento José Ribeiro Junior;
 839\$500 do 2º sargento Epaminondas Gastão de Vasconcellos;
 657\$ do cabo de esquadra Daniel Honorato;
 766\$500 do cabo de esquadra João Quintino de Paiva;
 766\$500 do cabo de esquadra Olegario Francisco da Costa;
 766\$500 do cabo de esquadra Gabriel Coelho Sampaio;
 730\$ do soldado Bernardino Teixeira;
 730\$ do soldado Pedro Valerio dos Santos.
 Augmentada de 166:636\$694, sendo 140:807\$834 para pagamento de officiaes reformados e 25:828\$860, para o de praças tambem reformadas;
 2:559\$978 ao coronel Manoel Pereira de Souza, visto ter sido reformado por decreto de 28 de janeiro de 1914, com o soldo de 14:847\$978 e não de 12:288\$, como está na tabella explicativa;
 11:136\$ ao coronel graduado Alvaro de Mello, reformado por decreto de 14 de maio de 1914;
 10:368\$ ao tenente-coronel Carlos da Cruz Senna, reformado por decreto de 20 de maio de 1914;
 10:560\$ ao tenente-coronel Zeferino Martins Soares, reformado por decreto de 23 de maio de 1914;
 9:984\$ ao tenente-coronel João Lino Gonçalves, reformado por decreto de 27 de maio de 1914;
 10:031\$868 ao tenente-coronel graduado Luiz Rodrigues Corrêa, reformado por decreto de 17 de junho de 1914;
 7:752\$ ao major Clemente Gonzaga de Souza Maciel, reformado por decreto de 27 de maio de 1914;
 7:752\$ ao major Francisco Salles de Carvalho, reformado por decreto de 23 de maio de 1914;
 7:599\$996 ao major José Pinto Ribeiro, reformado por decreto de 27 de maio de 1914;
 7:599\$996 ao major Manoel de Pinho França, reformado por decreto de 27 de maio de 1914;
 7:599\$996 ao major Alfredo Teixeira Carneiro, reformado por decreto de 21 de maio de 1914;
 4:800\$ ao capitão Joaquim Antonio de Souza, reformado por decreto de 16 de abril de 1913;
 5:040\$ ao capitão Carlos José Teixeira, reformado por decreto de 14 de maio de 1914;

6:360\$ ao capitão Arlindo Pinto de Almeida, reformado por decreto de 30 de julho de 1913;

5:760\$ ao capitão João Caetano de Mattos, reformado por decreto de 15 de novembro de 1913;

4:080\$ ao capitão Helderando de Andrade Gardel, reformado por decreto de de março de 1914;

6:000\$ ao capitão Julio Americano Brasileiro, reformado por decreto de 11 de março de 1914;

5:280\$ ao capitão Eduardo de Oliveira Bastos, reformado por decreto de 14 de maio de 1914;

6:000\$ ao capitão-pharmaceutico Augusto Cypriano de Oliveira, reformado por decreto de 27 de maio de 1914;

2:160\$ ao tenente-pharmaceutico Etelvino Cortez, reformado por decreto de 8 de abril de 1914;

2:304\$ ao alferes João Chagas, reformado por decreto de 16 de abril de 1913;

80\$ ao tenente graduado Antonio Romoaldo de Andrade, reformado por decreto de 15 de janeiro de 1906, visto lhe competir o soldo de 1:680\$, em vez de 1:600\$, como está na tabella;

876\$ ao 1º sargento mestre de musica Braz Antonio da Silva, reformado por decreto de 22 de abril de 1914;

876\$ ao conductor-chefe Alfredo José Ayres, reformado por decreto de 23 de outubro de 1913;

535\$090 ao 2º sargento Francisco Isidro da Silva, reformado por decreto de 4 de junho de 1913;

839\$500 ao 2º sargento Joaquim Fernandes da Silva, reformado por decreto de 3 de setembro de 1913;

839\$500 ao 2º sargento Francisco José de Sá Cavalcanti reformado por decreto de 25 de março de 1914;

803\$ ao 2º sargento graduado José Francisco de Abreu, reformado por decreto de 8 de junho de 1914;

766\$500 ao 3º sargento Rodrigues Nunes, reformado por decreto de 29 de outubro de 1913;

766\$500 ao 3º sargento Benedicto Bezerra de Araujo, reformado por decreto de 24 de dezembro de 1913;

766\$500 ao cabo de esquadra Manoel de Souza Pereira, reformado por decreto de 2 de abril de 1913;

766\$500 ao cabo de esquadra Bartholomeu da Silva Lima, reformado por decreto de 30 de abril de 1913;

766\$500 ao cabo de esquadra Casemiro Francisco Duarte, reformado por decreto de 30 de abril de 1913;

766\$500 ao cabo de esquadra Custodio Claudio da Silva, reformado por decreto de 3 de setembro de 1913;

766\$500 ao cabo de esquadra Manoel do Nascimento Lima, reformado por decreto de 19 de novembro de 1913;

766\$500 ao cabo de esquadra Manoel Constantino de Mello Ribeiro, reformado por decreto de 31 de dezembro de 1913;

766\$500 ao cabo de esquadra José Costa da Silva, reformado por decreto de 4 de março de 1914;

- 766\$500 ao cabo de esquadra Felipe Lopes da Silva, reformado por decreto de 11 de março de 1914;
- 766\$500 ao cabo de esquadra Arthur de Andrade, reformado por decreto de 18 de março de 1914;
- 766\$500 ao cabo de esquadra Pedro Rodrigues Freire, reformado por decreto de 25 de março de 1914;
- 766\$500 ao cabo de esquadra José Victorio do Espirito Santo, reformado por decreto de 25 de março de 1914;
- 766\$500 ao cabo de esquadra João Cardoso de Oliveira, reformado por decreto de 22 de abril de 1914;
- 766\$500 ao cabo de esquadra Francisco Cardoso de Oliveira, reformado por decreto de 1 de julho de 1914;
- 766\$500 ao cabo de esquadra Valeriano de Souza Costa, reformado por decreto de 5 de agosto de 1914;
- 766\$500 ao cabo conductor Oscar Doria, reformado por decreto de 26 de novembro de 1913;
- 730\$ ao anspeçada Candido Pereira de Faria, reformado por decreto de 23 de outubro de 1913;
- 486\$545 ao anspeçada José Martins de Oliveira, reformado por decreto de 31 de dezembro de 1913;
- 730\$ ao anspeçada Antonio da Silva Mattos, reformado por decreto de 18 de fevereiro de 1914;
- 730\$ ao anspeçada Martinho Rodrigues dos Santos, reformado por decreto de 17 de junho de 1914;
- 730\$ ao anspeçada Manoel Zeferino Moreira Fortes, reformado por decreto de 29 de julho de 1914;
- 730\$ ao soldado Octacilio Gomes Jardim, reformado por decreto de 16 de abril de 1913;
- 730\$ ao soldado José Marques Ponce, reformado por decreto de 30 de abril de 1913;
- 730\$ ao soldado Arthur Coelho, reformado por decreto de 21 de maio de 1913;
- 486\$545 ao soldado Viriato Carvalho Fonseca, reformado por decreto de 21 de maio de 1913;
- 730\$ ao soldado Esteves Peres, reformado por decreto de 4 de fevereiro de 1914;
- 486\$180 ao soldado Manoel Joaquim do Nascimento Segundo, reformado por decreto de 24 de junho de 1914;
- 730\$ ao soldado Joaquim Lopes de Oliveira, reformado por decreto de 1 de julho de 1914;..... 7.847:869\$021
17. Casa de Detenção — Feita a tabella do pessoal, de accôrdo com as designações do regulamento que a subordinou directamente ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, expedido *ex-vi* do art. 10 do orçamento para 1914. Elevada de 18:000\$ para 36:000\$ a verba do material, para ferragem, arreamento, curativo, remonta de animaes e compra de vehiculos. Supprimidos da rubrica do material 200:000\$ para a Escola de Menores Abandonados.... 433:356\$118
18. Casa de Correção..... 305:751\$106

19. Guarda Nacional — Supprimida a gratificação de 11:334\$ para o commandante superior e consignados 6:000\$ annuaes para a representação do mesmo commandante 29:766\$000
20. Archivo Nacional — Supprimida a quantia de 200\$ na gratificação ao servente para servir de correio, devendo os 200\$ restantes da mesma gratificação ser incorporados aos seus vencimentos. Reduzida a 10:000\$ para compra e cópia de documentos importantes, etc. Supprimido o n. 6 do material..... 179:081\$118
21. Assistencia a Alienados — Diminuida de 1:800\$ na sub-consignação « Fumos e artigos para fumar, aluguel da linha telephonica, impressões e publicações, despezas miudas e eventuaes » do material. Augmentada de 1:800\$ para auxilio de aluguel de casa para o pharmaceutico do Hospital Nacional. Diminuida de 2:400\$ a sub-consignação « Fazendas, calçado, chapéos, etc. », relativa á Colonia de Alienados da ilha do Governador. Augmentada de 2:400\$ para auxilio ao pagamento do aluguel de casa a que tem direito o medico dessa colonia. Diminuida de 1:200\$ a sub-consignação « Combustivel para a lavanderia, cozinha, etc. », da mesma colonia. Augmentada de 1:200\$ para completar o auxilio de aluguel de casa a que tem direito o director da mesma colonia. Augmentada na verba material da Colonia de Alienados da ilha do Governador 1:500\$ na sub-consignação « Instrumentos de lavoura, ferragens, sementes, arvores, forragens e remonta de animaes. Fundidas as duas sub-consignações da mesma colonia « Combustivel, estopa e lubrificantes para a lavanderia, cozinha e officinas » e « Combustivel, lubrificantes, estopa, custeio e aluguel do material fluctuante », na importancia de 18:900\$.. 1.733:572\$178
22. Directoria Geral de Saude Publica — Substituida a tabella pela seguinte..... 5.019:159\$000

CAPITAL FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPARTIÇÃO CENTRAL

Pessoal :

1 director geral com 12:000\$ de ordenado e 6:000\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914)	18:000\$000	
1 secretario com 7:200\$ de ordenado e 3:600\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).....	10:800\$000	
1 chefe de secção com 5:666\$666 de ordenado e 2:833\$333 de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914)..	8:500\$000	
1 1º official com 4:000\$ de ordenado e 2:000\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914)	6:000\$000	
1 2º official com 3:200\$ de ordenado e 1:600\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).	4:800\$000	
7 3º officiaes a 2:800\$ de ordenado e 1:400\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).....	29:400\$000	
1 archivista com 3:600\$ de ordenado e 1:800\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).....	5:400\$000	
1 porteiro com 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).....	3:600\$000	
4 continuos a 1:600\$ de ordenado e 800\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).....	9:600\$000	96:100\$000

Personal:

Vol. IX	1 auxiliar archivista a 3:600\$000.....	3:600\$000	
	1 escripturario do archivo a 3:000\$000.....	3:000\$000	
	1 guarda do archivo a 1:800\$000.....	1:800\$000	
	1 encarregado da bibliotheca a 2:400\$000.....	2:400\$000	
	1 guarda da bibliotheca a 1:800\$000.....	1:800\$000	
	3 auxiliares de escripta a 2:160\$000.....	6:480\$000	
	1 encarregado do deposito a 1:800\$000.....	1:800\$000	
	1 estafeta a 1:440\$000.....	1:440\$000	
	1 encarregado do elevador a 1:080\$000.....	1:080\$000	
	4 serventes a 1:200\$000.....	16:800\$000	40:200\$000
			<hr/>
			136:300\$000

Material:

	Para diarias de alimentação e transporte dos pharmaceuticos, inspectores de pharmacias e drogarias, á razão de 5\$ para cada um.....	7:300\$000
	Para diarias ao interprete (leis ns. 1.717, de 30 de dezembro de 1906, e 1.844, de 31 de dezembro de 1907, e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914)	1:825\$000
	Livros, jornaes, impressões, publicações, objectos de expediente, despezas eventuaes, inclusive a contribuição annual de 240\$ para o Bureau Internacional de Tuberculose (lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914)	12:240\$000
10	Custeio do automovel do director geral.....	6:000\$000
	Assinaturas de telephone.....	1:591\$000

Material, construcções e eventuaes para o serviço geral, inclusive aluguel da casa para a Inspectoria de Saude dos Portos e 600\$ para aluguel da casa do porteiro...
 Para gratificação do pessoal, de accôrdo com o regulamento da Directoria Geral de Saude Publica.....

96:000\$000

20:000\$000

144:956\$000

281:256\$000

281:256\$000

SERVIÇO DE TERRA

Pessoal:

10 delegados de saude a 7:200\$ de ordenado e 3:600\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).....
 75 inspectores sanitarios a 6:000\$ de ordenado e 3:000\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914)...

108:000\$000

675:000\$000

783:000\$000

Pessoal subalterno:

10 escripturarios de delegacia a..... - 2:640\$000
 20 auxiliares de escripta a..... 1:800\$000
 20 guardas sanitarios a..... 2:160\$000
 10 encarregados do archivo a..... 1:440\$000
 50 serventes a..... 1:200\$000

26:400\$000

36:000\$000

43:200\$000

14:400\$000

60:000\$000

180:000\$000

963:000\$000

Material:

Aluguel de casa para as delegacias de saude (lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912 e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).....	30:000\$000		
Moveis, objectos de expediente, concertos, installações e despesas eventuaes.....	46:425\$000		
Assignaturas de aparelhos telephonicos.....	1:575\$000	78:000\$000	
	<hr/>	<hr/>	
		1.041:000\$000	1.041:000\$000

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Pessoal:

1 inspector (medico) com 9:600\$ de ordenado e 4:800\$ de gratificação (lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).....	14:400\$000
1 administrador com 5:600\$ de ordenado e 2:800\$ de gratificação (lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).....	8:400\$000
2 ajudantes do administrador a 4:800\$ de ordenado e 2:400\$ de gratificação (lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).....	14:400\$000
1 almoxarife com 4:000\$ de ordenado e 2:000\$ de gratificação (lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).....	6:000\$000
2 primeiros escripturarios a 3:200\$ de ordenado e 1:600\$ de gratificação (lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).....	9:600\$000
2 segundos escripturarios a 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação (lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).....	7:200\$000

SESSÃO EM 29 DE DEZEMBRO DE 1914 201

6 auxiliares de escripta a 1:600\$ de ordenado e 800\$ de gratificação (lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).....	14:400\$000	
2 ajudantes do almoxarife a 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação (lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, e decreto n. 10.821, de 4 de janeiro de 1914).....	7:200\$000	
4 encarregados de secção a 2:000\$ de ordenado e 1:000\$ de gratificação (lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).....	12:000\$000	
10 chefes de turmas a 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação (lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).....	36:000\$000	
2 porteiros a 1:600\$ de ordenado e 800\$ de gratificação (lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).....	4:800\$000	
2 continuos a 1:200\$ de ordenado e 600\$ de gratificação (lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).....	3:600\$000	138:000\$000

Pessoal subalterno:

15 desinfectadores de 1ª classe a 2:400\$000.....	36:000\$000
20 desinfectadores de 2ª classe a 2:160\$000.....	43:200\$000
100 desinfectadores de 3ª classe a 1:440\$000.....	144:000\$000
15 guardas de 1ª classe a 2:400\$000.....	36:000\$000
85 guardas de 2ª classe a 1:800\$000.....	153:000\$000
90 sorventes de 1ª classe a 1:200\$000.....	108:000\$000
430 sorventes de 2ª classe a 1:080\$000.....	464:400\$000
4 escripturarios de zona a 3:600\$000.....	14:400\$000
1 escriptuario do almoxarifado a 3:000\$000.....	3:000\$000
16 auxiliares de escripta de zona a 2:160\$000.....	34:560\$000
1 encarregado do deposito a 3:600\$000.....	3:600\$000

1 ajudante a 1:500\$000.....	1:500\$000		
1 guarda do Museu de Hygiene a 3:000\$000.....	3:000\$000		
2 escreventes do obituario a 2:160\$000.....	4:320\$000		
2 feitores de cocheira a 3:000\$000.....	6:000\$000		
4 ajudantes a 2:160\$000.....	8:640\$000		
12 cocheiros de 1ª classe a 1:620\$000.....	19:440\$000		
30 cocheiros de 2ª classe a 1:500\$000.....	45:000\$000		
22 moços de cavallariça a 1:200\$000.....	26:400\$000		
1 tosador de animaes a 1:800\$000.....	1:800\$000		
6 carroceiros a 1:200\$000.....	7:200\$000		
2 guarda portões a 1:800\$000.....	3:600\$000		
1 jardineiro a 720\$000.....	720\$000		
1 vigia a 1:800\$000.....	1:800\$000		
Carpinteiros, pintores, bombeiros, correeiros, pedreiros, ferreiros e trabalhadores das officinas.....	45:000\$000		
Mecanico, electricista, machinistas, motoristas, foguis- tas e trabalhadores das officinas.....	80:000\$000	1.294:580\$000	
		<u>1.432:580\$000</u>	
Pessoal sem nomeação :			
1 auxiliar de escripta a 2:400\$000.....	2:400\$000		
1 servente a 1:200\$000.....	1:200\$000	3:600\$000	32:400\$000
		<u>32:400\$000</u>	
HOSPITAL DE S. SEBASTIÃO			
Pessoal :			
1 director com 6:533\$333 de ordenado e 3:266\$667 de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904).....	9:800\$000		
1 vice-director com 4:800\$ de ordenado e 2:400\$ de gra- tificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904)..	7:200\$000		

3 medicos a 4:000\$ de ordenado e 2:000\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904).....	18:000\$000	
3 alumnos internos a 800\$ de ordenado e 400\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904)...	3:600\$000	
1 pharmaceutico com 3:200\$ de ordenado e 1:600\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904)..	4:800\$000	
1 auxiliar de pharmacia com 2:000\$ de ordenado e 1:000\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904)	3:000\$000	
1 almoxarife com 3:200\$ de ordenado e 1:600\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904)...	4:800\$000	
1 escrivão com 2:800\$ de ordenado e 1:400\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904)...	4:200\$000	
1 porteiro com 1:600\$ de ordenado e 800\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904).....	2:400\$000	57:800\$000
Pessoal sem nomeação:		
1 auxiliar de escripta de 1ª classe.....	2:400\$000	
3 auxiliares de escripta de 2ª classe a 1:800\$000.....	5:400\$000	
1 machinista.....	2:400\$000	
1 foguista.....	2:200\$000	
1 cozinheiro.....	1:800\$000	
1 ajudante de cozinha.....	1:080\$000	
1 roupeiro.....	1:440\$000	
1 electricista.....	1:200\$000	
1 ferreiro.....	1:440\$000	
1 pedreiro.....	1:440\$000	
1 carpinteiro.....	1:440\$000	
1 bombeiro.....	1:200\$000	
2 lavadeiras a 1:260\$000.....	1:520\$000	
1 auxiliar de pharmacia.....	2:080\$000	
1 ajudante de porteiro.....	1:080\$000	
1 cocheiro.....	1:080\$000	

1 jardineiro.....	1:080\$000	
1 enfermeiro-mór.....	1:800\$000	
6 enfermeiros de 1ª classe a 1:680\$000.....	10:080\$000	
6 enfermeiros de 2ª classe a 1:440\$000.....	8:640\$000	
22 serventes de 1ª classe a 1:080\$000.....	23:760\$000	
26 serventes de 2ª classe a 840\$000.....	21:840\$000	95:400\$000

Material :

Alimentação do pessoal.....	25:000\$000	
Combustíveis e lubrificantes.....	6:000\$000	
Provisões de pharmacia.....	25:000\$000	
Roupas e utensilios de enfermarias.....	12:000\$000	
Iluminação.....	8:000\$000	
Material clinico.....	5:000\$000	
Moveis.....	2:500\$000	
Conservação de material.....	20:000\$000	
Dietas de enfermos e alimentação de communicantes.....	48:000\$000	
Expediente.....	4:000\$000	
Sustento e forragem de animaes.....	3:000\$000	
Eventuaes.....	19:738\$000	
Assinaturas de aparelhos telephonicos.....	262\$000	178:500\$000

153:200\$000

331:700\$000

331:700\$000

HOSPITAL PAULA CANDIDO

Pessoal :

1 director com 6:533\$333 de ordenado e 3:266\$667 de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904).	9:800\$000
1 vice-director com 4:800\$ de ordenado e 2:400\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904)...	7:200\$000
2 medicos a 4:000\$ de ordenado e 2:000\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904).....	12:000\$000

SESSÃO EM 29 DE DEZEMBRO DE 1914

205

1 pharmaceutico com 3:200\$ de ordenado e 1:600\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904).	4:800\$000	
1 almoxarife com 3:200\$ de ordenado e 1:600\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904)....	4:600\$000	
1 escrivão com 2:800\$ de ordenado e 1:400\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904).....	4:200\$000	
1 porteiro com 1:600\$ de ordenado e 800\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904).....	2:400\$000	
1 agente de compras com 1:600\$ de ordenado e 800\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904).....	2:400\$000	47:600\$000
	<hr/>	

Pessoal sem nomeação :

1 machinista de estufas.....	2:400\$000	
1 cozinheiro	1:680\$000	
1 guarda	1:680\$000	
6 serventes a 1\$080.....	6:480\$000	
3 serventes a \$900.....	2:700\$000	
	<hr/>	
	14:910\$000	

Material :

Gusteio e conservação do hospital.....	15:000\$000	
	<hr/>	
	29:910\$000	77:540\$000

Material:

Conservação e aquisição de material para o serviço, inclusive o material rodante, desinfectantes, aquisição, sustento e ferragens de animaes, combustivel, lubrificantes, iluminação, expediente, asseio e eventuaes...	229:420\$000	
---	--------------	--

Custeio de automoveis, caminhões, ambulancias, aparelhos de Clayton, gasolina, lubrificantes, concertos e a:quisição de pneumaticos e accessorios.....
 Assignatura de aparelhos telephonicos.....

60:000\$000		
580\$000	290:000\$000	
<hr/>	<hr/>	
	1.722:580\$000	1.722:580\$000

SECÇÃO DEMOGRAPHICA

Pessoal :

- 1 medico demographista com 6:400\$ do ordenado e 3:200\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914)..
- 2 medicos ajudantes a 4:800\$ de ordenado e 2:400\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).....
- 1 cartographo com 4:000\$ de ordenado e 2:000\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914, e decreto n. 2.092, de 31 de dezembro de 1909, e lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909).....
- 3 auxiliares a 2:800\$ de ordenado e 1:400\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914, e decreto n. 2.092, de 31 de dezembro de 1909, e lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909).....

9:600\$000		
14:400\$000		
6:000\$000		
12:600\$000	42:600\$000	
<hr/>	<hr/>	

Pessoal sem nomeação :

- 2 auxiliares de escripta a 3:000\$000.....
- 1 estafeta a 1:800\$000.....
- 2 serventes a 1:200\$000

6:000\$000		
1:800\$000		
2:400\$000	10:200\$000	
<hr/>	<hr/>	
	52:800\$000	52:800\$000

SESSÃO EM 29 DE DEZEMBRO DE 1914

LABORATORIO BACTERIOLOGICO

Pessoal :		
1 chefe do laboratorio com 6:400\$ de ordenado e 3:200\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).....	9:600\$000	
4 auxiliares technicos (medicos) a 4:000\$ de ordenado e 2:000\$ de gratificação, (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).....	24:000\$000	
1 escripturario-archivista com 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).....	3:600\$000	37:200\$000
Pessoal sem nomeação :		
2 auxiliares de escripta a 1:800\$000.....	3:600\$000	
4 serventos a 1:200\$000.....	4:800\$000	8:400\$000
Material :		
Livros, objectos de expediente, instrumentos, aparelhos e materiaes, bioterio, asseio e eventuaes.....	15:980\$000	
Assignaturas de aparelhos telephonicos.....	220\$000	16:200\$000
FISCALIZAÇÃO DAS PHARMACIAS		
Pessoal :		
4 inspectores de pharmacia a 4:000\$ de ordenado e 2:000\$ de gratificação, (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914)....	24:000\$000	24:000\$000

ENGENHARIA SANITARIA

Pessoal :

1 consultor tecnico (engenheiro) com 6:400\$ de ordenado e 3:200\$ de gratificação (decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).....	9:600\$000	
1 auxiliar tecnico (engenheiro) com 5:600\$ de ordenado e 2:800\$ de gratificação (decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).....	8:400\$000	
2 conductores de serviço com 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação (decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).....	7:200\$000	
1 desenhista com 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação.....	3:600\$000	28:800\$000

LAZARETO DA ILHA GRANDE

Pessoal :

1 director, gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).	3:600\$000	
1 pharmaceutico com 3:000\$ de ordenado e 1:800\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).....	5:400\$000	
1 almoxarife com 3:600\$ de ordenado e 1:800\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).....	5:400\$000	
1 escripturario com 3:000\$ de ordenado e 1:500\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).....	4:500\$000	
1 porteiro com 2:000\$ de ordenado e 1:000\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).....	3:000\$000	21:900\$000

Pessoal sem nomeação :			
2 desinfectadores a 2:000\$000.....	4:000\$000		
1 guarda.....	1:680\$000		
9 serventes a 1:000\$000.....	9:000\$000		
1 cozinheiro.....	1:800\$000		
1 machinista das estufas.....	2:140\$000	18:620\$000	
		<hr/>	
Material :		40:520\$000	
Medicamentos e dietas.....	1:000\$000		
Objectos de expediente, iluminação e despesas eventuaes.	2:400\$000	3:400\$000	
		<hr/>	
INSTITUTO VACCINICO MUNICIPAL DO DISTRICTO FEDERAL		43:920\$000	43:920\$000
Subvenção para fornecimento de vaccina anti-variolica a todos os Estados que a requisitarem (leis ns. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, e 1.453, de 30 de dezembro de 1905, e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).	24:000\$000	24:000\$000
		<hr/>	
Serviço de Policia Sanitaria e de Prophylaxia dos Portos da Republica RIO DE JANEIRO PROPHYLAXIA DO PORTO			
Pessoal :			
1 inspector com 7:200\$ de ordenado e 3:600\$ de gratificação (decreto n. 9.157, de 29 de novembro de 1911, lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).....	10:800\$000	
		<hr/>	
Pessoal subalterno :			
1 mestre de navio de desinfecção, a 10\$ diarios (decreto n. 9.157, de 29 de novembro de 1911, lei n. 2.544, de			

4 de janeiro de 1912, e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).....	3:650\$000	
1 Machinista do navio de desinfecção, a 10\$ diários (Decreto n. 9.157, de 29 de novembro de 1911, lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912 e decreto n. 10.821, de 18 março de 1914).....	3:650\$000	
2 Foguistas, a 6\$ diários (Decreto n. 9.157, de 29 de novembro de 1911, lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912 e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).....	4:380\$000	
6 Marinheiros, a 5\$ diários (Decreto n. 9.157, de 29 de novembro de 1911, lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912 e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914)...	10:950\$000	
1 Chefe de desinfecção (Decreto n. 9.157, de 29 de novembro de 1911, lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912 e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).....	2:640\$000	
3 Desinfetadores, (decreto idem).....	6:960\$000	35:230\$000

Pessoal do navio de desinfecção *Republica*:

1 Mestre da lancha com 11\$ diários.....	4:015\$000	
1 Machinista, idem.....	4:015\$000	
2 Foguistas a 7\$ diários.....	5:110\$000	
4 Marinheiros a 5\$200 diários.....	8:058\$000	21:198\$000

POLICIA SANITARIA DO PORTO

Pessoal :

6 Inspectores de saúde, a 6:400\$ de ordenado e 3:200\$ de gratificação (Decreto n. 9.157, de 29 de novembro de 1911, lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912 e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).....	57:600\$000	
---	-------------	--

67:228\$000 67:228\$000

4 Medicos auxiliares, a 4:800\$ de ordenado e 2:400\$ de gratificação (Decreto n. 9.157, de 29 de novembro de 1911, lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912 e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).....	28:800\$000	
1 Encarregado do material fluctuante, com 4:000\$ de ordenado e 2:000\$ de gratificação (Decreto n. 9.157, de 29 de novembro de 1911, lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912 e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).....	6:000\$000	
Interprete com 2:800\$ de ordenado e 1:400\$ de gratificação (Decreto n. 9.157, de 29 de novembro de 1911, lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912 e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).....	4:200\$000	
3 Guardas sanitarios com 1:600\$ de ordenado e 800\$ de gratificação (Decreto n. 9.157, de 29 de novembro de 1911, lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912 e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).....	7:200\$000	103:800\$000
. Pessoal subalterno:		
1 Mestre de navio, com 10\$ diarios (Decreto n. 9.157, de 29 de novembro de 1911, lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912 e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).	3:650\$000	
1 Machinista de navio, com 10\$ diarios (Decreto n. 9.157, de 29 de novembro de 1911, lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912 e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).....	3:650\$000	
5 Mestres de lancha, a 9\$ diarios (Decreto n. 9.157, de 29 de novembro de 1911, lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912 e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).	16:425\$000	
5 Machinistas, a 9\$ diarios (Decreto n. 9.157, de 29 de novembro de 1911, lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912 e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).....	16:425\$000	

8 Foguistas, a 6\$ diários (Decreto n. 9.157, de 29 de novembro de 1911, lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912 e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).....	17:520\$000		
25 marinheiros, a 5\$ diários (Decreto n. 9.157, de 29 de novembro de 1911, lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912 e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914)...	45:625\$000		
1 servente, gratificação (Decreto n. 9.157, de 29 de novembro de 1911, lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912 e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).....	<u>1:200\$000</u>	<u>104:495\$000</u>	208:295\$000

Material:

Expediente, desinfetantes e respectivos utensilios, aquisição, concerto, combustível, lubrificantes, aprestos e demais artigos de custeio dos vapores, lanchas e esca- leres da Capital Federal e do Estado do Rio de Janeiro e 88\$500 para aparelho telephonico	90:000\$000		
Para gratificação aos inspectores de saúde e medicos auxi- liares pela visita aos navios entrados á noite no porto do Rio de Janeiro ; 50\$ por noite (Lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913 e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914).....	<u>108:250\$000</u>	<u>108:250\$000</u>	108:250\$000

ESTADOS

PORTOS DE 1ª CLASSE

*Manãos, Belém, Recife, S. Salvador, Santos e Rio Grande
do Sul*

Pessoal:

6 inspectores de saúde a 4:800\$ de ordenado e 2:400\$ de gratificação (lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913) ...	43:200\$000		
--	-------------	--	--

12 ajudantes a 3:200\$ de ordenado e 1:600\$ de gratificação, (lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913).....	57:600\$000		
6 secretarios a 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação, (lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913).....	21:600\$000		
6 escripturarios-archivistas a 1:600\$ de ordenado e 800\$ de gratificação (lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913).	14:400\$000		
18 guardas sanitarios a 1:000\$ de ordenado e 500\$ de gratificação (lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913).....	27:000\$000	163:800\$000	
Pessoal subalterno:			
12 mestres de lanchas a 8\$ diarios (lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913).....	35:040\$000		
12 machinistas a 8\$ diarios (lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913).....	35:040\$000		
12 fogaistas a 5\$ diarios (lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913).....	21:900\$000		
48 marinheiros a 5\$ diarios (lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913).....	87:600\$000		
6 desinfectadores de 1ª classe, gratificação de 2:400\$ (lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913).....	14:400\$000		
12 desinfectadores de 2ª classe, gratificação de 1:800\$ (lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913).....	21:600\$000	215:580\$000	379:380\$000
PORTOS DE 2ª CLASSE			
<i>S. Luiz, Fortaleza, Victoria, Paranaguá e Corumbá</i>			
Pessoal:			
5 inspectores de saude a 3:600\$ de ordenado e 1:800\$ de gratificação (lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913)...	27:000\$000		
5 ajudantes a 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação (lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913).....	18:000\$000		

Vol. IX

5 escripturarios-archivistas a 1:600\$ de ordenado e 800\$ de gratificação (lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913).....	12:000\$000		
10 guardas sanitarios a 960\$ de ordenado e 480\$ de gratificação (lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913).....	14:400\$000	71:400\$000	

Pessoal subalterno :

5 mestres de lancha a 7\$ diarios (lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913).....	12:775\$000		
5 machinistas a 7\$ diarios (lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913).....	12:775\$000		
5 foguistas a 4\$ diarios (lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913).....	7:300\$000		
20 marinheiros a 4\$ diarios (lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913).....	29:200\$000		
10 desinfectadores, gratificação de 1:000\$ (lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913).....	18:000\$000	80:050\$000	151:450\$000

PORTOS DE 3ª CLASSE

Amarração, Natal, Cabedello, Maceió, Aracaju, Florianópolis

Pessoal:

6 inspectores de saúde, o 3:200\$ de ordenado e 1:600\$ de gratificação (decreto n. 9.157 de 29 de novembro de 1911 e lei n. 2.544 de 4 de janeiro de 1912).....	28:800\$000		
6 ajudantes, a 2:000\$ de ordenado e 1:000\$ de gratificação (decreto n. 9.157 de 29 de novembro de 1911 e lei n. 2.544 de 4 de janeiro de 1912).....	18:000\$000		
6 escripturarios archivistas, a 1:600\$ de ordenado e 800\$ de gratificação (decreto n. 9.157 de 29 de novembro de 1911 e lei n. 2.544 de 4 de janeiro de 1912).....	14:400\$000		

SESSÃO EM 29 DE DEZEMBRO DE 1914

303

12 guardas sanitarios, a 800\$ de ordenado e 400\$ de gratificação (decreto n. 9.157 de 29 de novembro de 1911 e lei n. 2.544 de 4 de janeiro de 1912).....

14:400\$000

75:600\$000

Pessoal subalterno:

6 mestres de lancha, a 7\$ diários (decreto n. 9.157 de 29 de novembro de 1911 e lei n. 2.544 de 4 de janeiro de 1912).....

15:330\$000

6 machinistas de lancha, a 7\$ diários (decreto n. 9.157 de 29 de novembro de 1911 e lei n. 2.544 de 4 de janeiro de 1912).....

15:330\$000

6 foguistas, a 4\$ diários (decreto n. 9.157 de 29 de novembro de 1911 e lei n. 2.544 de 4 de janeiro de 1912)...

8:760\$000

24 marinheiros, a 3\$ diários (decreto n. 9.157 de 29 de novembro de 1911 e lei n. 2.544 de 4 de janeiro de 1912).....

26:280\$000

65:700\$000

PORTOS DE 4ª CLASSE

Itajahy e S. Francisco

Pessoal:

2 inspectores de saude, a 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação (decreto n. 9.157 de 29 de novembro de 1911 e lei n. 2.544 de janeiro de 1912).....

7:200\$000

2 guardas sanitarios, a 600\$ de ordenado e 330\$ de gratificação (decreto n. 9.157 de 29 de novembro de 1911 e lei n. 2.544 de 4 de janeiro de 1912).....

1:980\$000

9:180\$000

Pessoal subalterno:

2 machinistas, a 5\$ diários (decreto n. 9.157 de 20 de novembro de 1911 e lei n. 2.544 de 4 de janeiro de 1912)

3:650\$000

141:300\$000

141:300\$000

2 patrões, a 4\$ diários (decreto n. 9.157, de 29 de novembro de 1911 e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912)
 2 marinheiros, a 3\$ diários (decreto n. 9.157, de 29 de novembro de 1911 e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912).....

2:920\$000

2:100\$000

8:760\$000

Material:

Expediente, asseio, desinfetantes, custeio, aquisição e conservação dos transportes marítimos e despesas eventuaes das inspectorias de 1ª, 2ª, 3ª e 4ª classes (decreto n. 9.157, de 29 de novembro de 1911 e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912).....

17:940\$000

17:940\$000

210:000\$000

210:000\$000

Aluguel de casa para as inspectorias (decreto n. 9.157, de 29 de novembro de 1911 e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912).....

25:200\$000

25:200\$000

HOSPITAES DE ISOLAMENTO NOS ESTADOS

Maranhão (Bomfim).....
 Ceará.....
 Pernambuco.....
 Alagoas.....
 Sergipe.....
 Bahia.....
 Paraná.....
 Santa Catharina.....
 Rio Grande do Sul.....

900\$000

720\$000

1:500\$000

660\$000

1:000\$000

9:000\$000

1:500\$000

480\$000

2:160\$000

17:920\$000

17:920\$000

5.019:959\$000

23. Secretaria do Conselho Superior de Ensino.....	61:098\$000
24. Subvenções a institutos de ensino. Diminuida de 100:000\$ destinados ao Instituto Electro Technico de Porto Alegre.....	4.183:328\$336
25. Escola de Bellas Artes. Supprimida a verba ouro. Aumentada de 1:200\$, a gratificação ao restaurador e conservador dos quadros da pinacotheca.....	289:012\$236
26. Instituto Nacional de Musica.....	433:560\$805

Substituida a tabella pela seguinte:

Pessoal:

1 director com 6:000\$ de ordenado e 3:000\$ de gratificação (decreto n. 9.056, de 18 de outubro de 1911 e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912).....	9:000\$000
42 professores a 4:000\$ de ordenado e 2:000\$ de gratificação (decreto n. 9.056, de 18 de outubro de 1911 e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912).....	252:000\$000
1 secretario com 4:800\$ de ordenado e 2:400\$ de gratificação (decreto n. 9.056, de 18 de outubro de 1911 e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912).....	7:200\$000
1 thesoureiro com 4:000\$ de ordenado e 2:000\$ de gratificação (decreto n. 9.056, de 18 de outubro de 1911 e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912).....	6:000\$000
1 sub-secretario com 3:200\$ de ordenado e 1:600\$ de gratificação (decreto n. 9.056, de 18 de outubro de 1911 e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912).....	4:800\$000
1 bibliothecario com 3:200\$ de ordenado e 1:600\$ de gratificação (decreto n. 9.056, de 18 de outubro de 1911 e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912).....	4:800\$000
2 amanuenses a 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação (decreto n. 9.056, de 18 de outubro de 1911 e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1913).....	7:200\$000

2 acompanhadores a 2:000\$ de ordenado e 1:000\$ de gratificação (decreto n. 9.056, de 18 de outubro de 1911 e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912).....	6:000\$000	
12 adjuntos a 2:000\$ de ordenado e 1:000\$ de gratificação (decreto n. 9.056, de 18 de outubro de 1911 e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912).....	36:000\$000	
1 porteiro com 1:800\$ de ordenado e 900\$ de gratificação (decreto n. 9.056, de 18 de outubro de 1911 e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912).....	2:700\$000	
2 inspectores de alumnos a 1:800\$ de ordenado e 900\$ de gratificação (decreto n. 9.056, de 18 de outubro de 1911 e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912).....	5:400\$000	
8 inspectoras de alumnas a 1:800\$ de ordenado e 900\$ de gratificação (decreto n. 9.056, de 18 de outubro de 1911 e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912).....	21:600\$000	
1 continuo com 1:600\$ de ordenado e 800\$ de gratificação (decreto n. 9.056, de 18 de outubro de 1911 e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912).....	2:400\$000	
1 conservador com 1:200\$ de ordenado e 600\$ de gratificação (decreto n. 9.056, de 18 de outubro de 1911 e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912).....	1:800\$000	
1 afinador de pianos com 1:200\$ de ordenado e 600\$ de gratificação (decreto n. 9.056, de 18 de outubro de 1911 e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912).....	1:800\$000	
Gratificações adicionais (decreto n. 9.056, de 18 de outubro de 1911 e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912).	23:208\$687	391:908\$687
Pessoal sem nomeação:		
7 serventes (decreto n. 9.056, de 18 de outubro de 1911 e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912).....	--	12:600\$000
		404:508\$687

Material:

Gratificação a nove monitores a 300\$ annuaes (decreto n. 9.056, de 18 de outubro de 1911 e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912).....	2:700\$000		
Acquisição de instrumentos, reparos e couservação do grande orgão e do instrumental; acquisições para o laboratorio de physiologia e hygiene da voz, bibliotheca, archivo, museu e gabinete de physica e encadernações..	12:000\$000		
Moveis, reparos e utensilios, objectos de expediente, medalhas e diplomas para premio; publicações, despezas com fardamento dos serventes, representação do Instituto e despezas miudas e eventuaes.....	6:000\$000		
Iluminação.....	2:000\$000		
Auxilios aos concertos do Instituto (decreto n. 6.621, de 29 de agosto de 1907, art. 107).....	6:000\$000		
Taxa de esgoto.....	136\$118		
Consumo de agua.....	216\$000	29:052\$118	433:560\$803
27. Instituto Benjamin Constant.....	391:354\$118		
28. Instituto Nacional de Surdos-Mudos. Augmentada de 7:000\$ a verba do material e de 1:000\$ a consignaço para serventes na verba do pessoal de nomeação do director. Supprimidos na verba pessoal: agente theso-reiro, 4:800\$; dentista, 2:400\$; um repetidor, 2:400\$000	154:727\$118		
29. Bibliotheca Nacional.....	512:312\$118		
Pessoal:			
1 director geral com 8:000\$ de ordenado e 4:000\$ de gratificação (decreto n. 8.835, de 11 de junho de 1911 e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912).....	12:000\$000		

3 bibliothecarios a 6:800\$ de ordenado e 3:400\$ de gratificação (decreto n. 8.835, de 11 de julho de 1911 e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912).....	30:600\$000	
5 sub-bibliothecarios a 4:800\$ de ordenado e 2:400\$ de gratificação (decreto n. 8.835, de 11 de julho de 1911 e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912).....	36:000\$000	
8 officiaes a 4:800\$ de ordenado e 2:000\$ de gratificação (decreto n. 8.835, de 11 de julho de 1911 e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912).....	48:000\$000	
14 amanuenses a 3:000\$ de ordenado e 1:500\$ de gratificação (decreto n. 8.835, de 11 de julho de 1911 e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912).....	63:000\$000	
6 auxiliares a 2:200\$ de ordenado e 1:500\$ de gratificação (decreto n. 8.835, de 11 de julho de 1911 e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912).....	52:800\$000	
1 mecanico electricista com 2:800\$ de ordenado e 1:400\$ de gratificação (decreto n. 8.835, de 11 de julho de 1911 e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912).....	4:200\$000	
1 porteiro com 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação (decreto n. 8.835, de 11 de julho de 1911 e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912).....	3:600\$000	
2 ajudantes de porteiro a 2:000\$ de ordenado e 1:000\$ de gratificação (decreto n. 8.835, de 11 de julho de 1911 e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912).....	6:000\$000	
1 inspector tecnico com 2:800\$ de ordenado e 1:400\$ de gratificação (decreto n. 8.835, de 11 de julho de 1911 e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912).....	4:200\$000	
Gratificações ao secretario e ao thesoureiro (decreto n. 8.835, de 11 de julho de 1911 e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912).....	3:000\$000	263:400\$000

Pessoal sem nomeação:			
4 ajudantes de electricista a 3:000\$.....	12:000\$000		
12 guardas a 2:400\$.....	28:800\$000		
4 ascensoristas a 2:100\$.....	8:400\$000		
28 serventes a 1:800\$.....	50:400\$000		
Pessoal das officinas graphicas e de encadernação.....	56:000\$000	155:600\$000	
		<hr/>	
			419:000\$000
Material:			
Acquisição de livros, periodicos, manuscriptos, estampas, cartas geographicas, moedas, medalhas e sellos.....	16:000\$000		
Contribuição annual para a organização do inventario dos documentos relativos ao Brazil, existentes no Archivo da Marinha e Ultramar de Lisboa.....	4:800\$000		
Conservação de livros, periodicos etc. Material para as officinas graphicas e de encadernação.....	14:000\$000		
Permutações e documentação. Investigações e estudos em bibliothecas, archivos e museus.....	10:200\$000		
Objectos de expediente, moveis, publicações, serviço de conferencias, conservação do edificio, transporte de livros e despesas eventuaes.....	24:000\$000		
Iluminação, Corrente electrica.....	20:000\$000		
Aluguel de casa para o director.....	3:600\$000		
Taxa de esgosto.....	136\$118		
Consumo de agua.....	576\$000	93:312\$118	
		<hr/>	
30. Obras. Reduzida de 50:000\$.....	200:000\$000	512:312\$118	

31. Corpo de Bombeiros:

Supprimido o soldo do coronel commandante, por ser official do Exercito (11:599\$992);

Supprimido o soldo do assistente do material, por ser official do Exercito (7:599\$996);

Diminuida de 6:960\$550, correspondente a soldos, visto terem fallecido as praças abaixo mencionadas:

839\$500, do 2º sargento Florencio Manoel da Silva;

839\$500, do 2º sargento José Hermogenes;

755\$550, do 2º sargento Carlos Teixeira Montebello;

803\$, do forriell José Luiz da Silva;

803\$, do forriell Antonio Joaquim Vieira;

730\$, do soldado Leoncio Aquino;

730\$, do soldado José Simões da Fonseca;

730\$, do soldado Delmacio Thombocon;

730\$, do soldado Manoel Romão de Carvalho.

Augmentada de 19:089\$500 para pagamento de soldo a praças já reformadas:

985\$500 ao 1º sargento Manoel Alves Coelho, reformado por decreto de 30 de julho de 1913;

985\$500 ao 1º sargento Francellino Augusto Nascimento, reformado por decreto de 18 de setembro de 1913;

839\$500 ao 2º sargento Thomaz Ignacio Salba, reformado por decreto de 13 de fevereiro de 1905;

830\$500 ao sargento Armindo Alves Lopes, reformado por decreto de 23 de agosto de 1913;

803\$ ao forriell José Luiz de Souza Moura, reformado por decreto de 15 de setembro de 1900;

803\$ ao forriell José Rodrigues de Azevedo Chaves, reformado por decreto de 20 de agosto de 1913;

766\$500 ao cabo de esquadra Victorino Patricio de Souza, reformado por decreto de 19 de março de 1913;

766\$500 ao cabo de esquadra Luiz Manoel da Silva, reformado por decreto de 18 de setembro de 1913;

766\$500 ao cabo de esquadra Manoel Antonio da Silva Buim, reformado por decreto de 18 de setembro de 1913;

766\$500 ao cabo de esquadra Alfredo Rodrigues da Silva, reformado por decreto de 11 de dezembro de 1913;

730\$ ao soldado José Luiz da Silva, reformado por decreto de 10 de março de 1910;

730\$ ao soldado Domingos Virgilio Napoleão, reformado por decreto de 6 de fevereiro de 1913;

730\$ ao soldado Evaristo de Souza Carvalho, reformado por decreto de 19 de março de 1913;

730\$ ao soldado Rozendo Baptista Rodrigues, reformado por decreto de 7 de maio de 1913;

730\$ ao soldado Antonio Machado Pereira, reformado por decreto de 21 de maio de 1913;

730\$ ao soldado Genesio Vital Alvaro da Luz, reformado por decreto de 18 de junho de 1913;

730\$ ao soldado Jorge Martinez, reformado por decreto de 18 de junho de 1913;	
730\$ ao soldado Francisco Borges, reformado por decreto de 25 de junho de 1913;	
730\$ ao soldado Domingos Nery, reformado por decreto de 20 de agosto de 1913;	
730\$ ao soldado Domingos de Souza, reformado por decreto de 12 de setembro de 1913;	
730\$ ao soldado Accacio de Oliveira, reformado por decreto de 18 de setembro de 1913;	
730\$ ao soldado Alfredo Mendes, reformado por decreto de 18 de setembro de 1913;	
730\$ ao soldado Antonio Duarte Barroso, reformado por decreto de 18 de setembro de 1913;	
730\$ ao soldado José Francisco dos Santos, reformado por decreto de 26 de novembro de 1913;	
547\$500 ao soldado Leandro Sebastião de Oliveira, reformado por decreto de 18 de novembro de 1913.	2.215:123\$328
32. Serviço eleitoral: Destacada a quantia de 9:000\$ para o pagamento de cinco auxiliares de alistamento eleitoral do Districto Federal, escolhidos pelo respectivo escrivão	80:000\$000
33. Administração: Justiça e outras despesas do Territorio do Acre — Diminuida de 48:000\$, nos ordenados dos quatro prefeitos. Reduzida a 400:000\$ a verba do material dos quatro departamentos, pelo corte de 100:000\$, em cada um...	2.374:800\$000
34. Instituto Oswaldo Cruz — Augmentada de 50:000\$, para ficar igual á do orçamento de 1914	231:240\$000
35. Serventuários do culto catholico.....	90:000\$000
36. Magistrados em disponibilidade.....	190:000\$000
37. Eventuaes	100:000\$000

Art. Fica o Governo autorizado:

a) a rever o decreto n. 8.659, de 4 de abril de 1911, para o fim de corrigir as falhas e senões que a experiencia mostrou existirem na actual organização do ensino, providenciando no sentido de um melhor lançamento e distribuição de taxas e emolumentos escolares, assegurada, com a personalidade juridica, a autonomia didactica, administrativa e disciplinar dos estabelecimentos de instrução mantidos pela União, podendo estabelecer as normas que lhe parecerem mais convenientes aos interesses do mesmo ensino em toda a Republica.

§ 1.º Emquanto não for reduzida a 50 % a actual contribuição do Governo Federal para a manutenção de cada instituto de ensino secundario ou superior, os directores de taes estabelecimentos serão escolhidos pelo Governo numa lista triplíce, que as congregações elegerão pelo methodo uninominal, conforme o regulamento explicará. Esses directores assim no-

meados serão demissíveis pelo Governo, enquanto durar o regimen acima indicado.

Decretadas que sejam as novas disposições, ficarão sem efeito as eleições de directores effectuadas em dezembro de 1914, para o biennio immediato, de accôrdo com a lei de 5 de abril de 1911, procedendo-se á nova eleição pelo methodo aqui fixado e fazendo-se o mesmo sempre que um director qualquer fôr demittido. Caberá igualmente ao Poder Executivo, ouvida préviamente a congregação, fixar o local em que funcionará a academia ou faculdade não totalmente autonoma.

§ 2.º Enquanto o Congresso Nacional não revogar as leis que exigem diplomas aos candidatos a varias funcções publicas, o Poder Executivo, ouvido o Conselho Superior de Ensino, organizará a lista das Universidades, Faculdades de Direito, Medicina, Engenharia ou outras cujos alumnos poderão ser aproveitados depois de formados no serviço federal. Poderá, outrossim, excluir da referida lista aquellas Universidades ou Academias e Faculdades e Escolas que, após a informação do mesmo Conselho, verifique não terem adquirido idoneidade ou terem perdido aquella de que gosavam.

§ 3.º E' mantido em toda a sua plenitude o decreto legislativo n. 727, de 8 de dezembro de 1900.

§ 4.º O Governo reformará também a organização e attribuições do Conselho Superior de Ensino, dispondo sobre a melhor maneira de se obter o quantitativo para o pagamento dos vencimentos do pessoal respectivo e armando-o dos meios efficazes de fiscalizar minuciosamente nos institutos do ensino o emprego das subvenções que o Governo lhes dá.

§ 5.º Os institutos superiores, cujos diplomas forem acceitos pelo Governo Federal para a inscripção na Directoria de Saude Publica, assim como para preenchimento de cargos federaes, continuarão a contribuir com a quota de fiscalização, a que eram obrigadas as academias equiparadas as officiaes, antes de promulgada a ultima reforma do ensino. Essas quotas servirão para gratificar os inspectores, não permanentes invidos pelo Governo Federal de fiscalizar exames, funcionamento, etc., etc., daquelles institutos, empregando-se o saldo provavel em diminuir o onus que representa para o Thesouro o Conselho Superior de Ensino.

§ 6.º As subvenções que o Governo conceder aos institutos de ensino serão fornecidas por duodecimos, precedendo sempre demonstração detalhada da receita arrecadada pelos mesmos institutos.

§ 7.º Na proposta do orçamento para 1916 o Governo, discriminará minuciosamente as despesas que tenha de fazer com a instrucção superior e secundaria, detalhando as verbas de material e pessoal, incluindo os professores e assistentes nomeados em consequencia da reorganização dada ao ensino pelo decreto n. 8.659, de 5 de abril de 1911, cuja situação a lei regulará, e fazendo acompanhar a proposta da demonstração especificada da receita arrecadada e do destino que se lhe deu.

§ 8.º Serão também revistos, com o mesmo espirito da presente lei, os regulamentos da Academia de Bellas Artes o

Instituto Nacional de Musica, sem augmento de despeza, melhorando principalmente as condições para a investidura dos cargos de professores e impedindo que nos concursos para premios de viagem os professores se inscrevam conjunctamente com os alumnos.

§ 9.º Os premios de viagem concedidos anteriormente á lei de 5 de abril de 1911, hem como os que se concederam depois ou se concederom de aqui por diante, serão pagos pelas respectivas escolas, faculdades ou institutos, por conta da renda arrecadada ou do patrimonio

§ 10. As faculdades, escolas, universidades, academias, institutos ou outros estabelecimentos de ensino secundario ou superior, que gosarem quaesquer regalias ou receberem quaesquer favores, auxilios ou subvenções, seja a que titulo fôr, além dos conferidos ou concedidos pelas leis que organizarem o ensino, deverão ficar igualmente submettidos ás obrigações extraordinarias daquellas leis, inclusive a admissão em seus cursos de um limitado numero de alumnos gratuitos, designados pelo Governo, que os deverão frequentar e seguir.

§ 11. A reforma autorizada poderá entrar desde logo em vigor, mas o Governo submeterá o acto que expedir, decretando-a, á approvação do Congresso, em maio de 1915.

b) a promover e animar o desenvolvimento e a diffusão do ensino primario, podendo, para esse fim, fundar escolas nos territorios federaes e entender-se com os governos dos Estados, offertando os meios de crear e manter escolas nos districtos e povoações onde não existam ou em que sejam insufficientes, subvencionar as escolas fundadas pelas municipalidades, associações e particulares, expedindo o necessario regulamento, fixando as bases e as condições convenientes e abrindo o necessario credito.

Art. 3.º Em toda escola estrangeira que funcionar no Brasil é obrigatorio o ensino do idioma nacional.

Art. 4.º Fica o Governo autorizado a manter as seguintes subvenções e auxilios:

Instituto Historico e Geographico Brasileiro.	25:000\$000
Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro..	10:000\$000
Academia Nacional de Medicina.....	10:000\$000
Dispensario de S. Vicente de Paula, dirigido pela irmã Paula.....	120:000\$000
Maternidade das Laranjeiras.....	100:000\$000
Associação Protectora dos Cegos « Dezesete de Setembro »	20:000\$000
Asylo de S. Luiz (velhice desamparada).....	20:000\$000
Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia, inclusive auxilio para aluguel de casa	48:000\$000
Asylo do Bom Pastor.....	4:000\$000
Liga contra a Tuberculose.....	24:000\$000

§ 1.º O Poder Executivo fica autorizado a subvencionar tambem com 15:000\$ cada um dos 20 Estados da Republica, de-

vendo essa subvenção ser pelos respectivos governos applicada em auxilios aos estabelecimentos de assistencia, caridade e beneficencia das capitães.

§ 2.º Nos auxilios aos Estadós se dará preferencia ás seguintes instituições: Collegio Orphanologico do Bom Conselho e Instituto Pasteur do Recife (Pernambuco), Collegio de Instrução Secundaria em Porto Nacional (Goyaz), Asylo de Mendicidade, Orphanato D. Ulrico e Santa Casa de Misericordia (Parahyba do Norte), Liga contra a Tuberculose e Instituto Pasteur (Juiz de Fóra), Asylo de Mendicidade, fundado pela Sociedade Dous de Setembro (Uberaba), Santa Casa de Misericordia de Cuyabá e Hospital de Corumbá (Matto Grosso) e Hospital de S. Vicente de Paula (Propriá, Sergipe).

§ 3.º Fica o Governo autorizado a conceder mais as seguintes subvenções:

Cruz Vermelha Brasileira	10:000\$000
Assistencia de Creanças Pobres, annexa ao Instituto de Electricidade Medica do Dr. Alvaro Alvim	15:000\$000
Instituto Electro-Technico de Porto Alegre..	70:000\$000
Instituto Electro-Technico de Itajubá.....	30:000\$000

§ 4.º Continuará em pleno vigor o regulamento expedido pela Secretaria do Interior para a fiscalização do emprego dessas subvenções e auxilios.

Art. 5.º Fica o Governo autorizado a conceder a verba de 100:000\$, como auxilio ao Estado de Matto Grosso, para saneamento das villas de Santo Antonio do Madeira, Murtinho e Presidente Marques (ex-Abunã), Experidião Marques (ex-Guaraná-Mirim), todas á margem da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré,

Art. 6.º Fica o Poder Executivo autorizado a reyer, dentro das verbas do presente orçamento, os regulamentos da Policia Civil do Districto Federal, podendo augmentar o numero das delegacias auxiliares, e devendo centralizar, na medida do possível, por meio de um serviço de investigações e capturas, pela fusão do Corpo de Agentes de Segurança Publica, Inspectoria de Vehiculos, Gabinete de Identificação e filiaes, e Inspectoria de Policia Maritima, com aproveitamento de todo o pessoal fixo destas secções, podendo incorporar a este serviço os commissarios que forem precisos e ficando o trabalho de identificação nas delegacias de districto a cargo dos officiaes de justiça.

A secção de Estatistica do Gabinete de Identificação será annexada á Secretaria e a Secção de Informações do mesmo gabinete se desdobrará, com os seus respectivos livros de registro, promptuarios, etc., pelas outras em que se dividir o serviço de investigações e capturas, que enfoixará tudo que fôr concernente ao conhecimento dos criminosos, prevenção dos delictos, movimento de passageiros e pesquisas sobre crimes. A secção photographica será igualmente incorporada ao novo serviço e prestará seu concurso ao Gabinete Medico Legal.

O Governo poderá estabelecer em moldes novos o processo de instrucção criminal, modificando neste sentido os regula-

mentos policiaes e judiciais, de sorte a abreviar a formação da culpa, sem alteração dos principios essenciaes de direito, vigentes em nossa legislação. Expedirá, outrossim, instrucções para o processo efficaç e pratico das contravenções, estatuinto as normas a seguir para a verificação das reincidencias nos casos de vadiagem, centralizando o registro dos termos de tomar occupação sobre a base das provas de identidade e garantindo assim em todo o Districto Federal a unidade de legislação penal a esse respeito.

O Governo fica igualmente autorizado a organizar *ad referendum* do Congresso, juizados correccionaes, propondo tambem a adopção da pena pecuniaria para os delictos leves e outras contravenções que não a vadiagem.

§ 1.º Na revisão que fizer do regulamento da Guarda Civil, o Governo fixará, de modo preciso, o estagio da 2ª classe e as condições de accesso para a primeira, estabelecendo que nenhum membro da corporação poderá ser distrahido do serviço de policiamento propriamente dito para outros encargos particulares ou officiaes, e observando mais os seguintes dispositivos:

§ 2.º Aos guardas civis do Districto Federal, que contarem mais de 10 annos de serviço effectivo, com boas notas de comportamento, não se poderá impôr a pena de exclusão de que trata o regulamento approvado pelo decreto n. 6.993, de 10 de junho de 1908, sinão mediante processo administrativo disciplinar, em que seja garantida ao guarda a mais ampla defesa.

§ 3.º Aos guardas civis que se invalidarem no acto de defesa de ordem e segurança publica fica assegurada a pensão correspondente a um terço dos respectivos vencimentos.

§ 4.º No caso de perecimento do guarda, nas condições acima, fica assegurada á sua viuva e filhos menores, a pensão correspondente á metade dos seus vencimentos.

§ 5.º Fica autorizada a fusão da Caixa Beneficente da Guarda Civil com a Caixa Beneficente dos Funcionarios Civis da Policia do Districto Federal.

Art. 7.º Os asylos de menores abandonados do sexo masculino e do sexo feminino que se acham actualmente sob a administração da Policia, serão transferidos, com os edificios e toda a installação em que funcionam, ao Patronato de Menores, associação de beneficencia privada, com séde á rua Guanabara n. 75 e fundada pelos desembargadores Nabuco de Abreu e Zacharias Monteiro, quando juizes de orphãos.

A verba orçamentaria de 200:000\$, que figurava nesta lei da despeza, será convertida em subvenção annual á mencionada associação, que tomará os mesmos encargos com inteira autonomia quanto á conservação, admissão e dispensa do pessoal e melhorando a sua organização de maneira e satisfazer o fim para que foram creados.

Nos asylos só serão admittidos os menores materialmente e moralmente abandonados, tanto de um como de outro sexo, por determinação escripta dos juizes de orphãos, depois de serem por elles tomadas as declarações ou informações necessarias, de reduzidas e de registradas nos livros para esse fim

creados pelo Conselho Superior da Corte de Appellação em correição geral do fóro a que se procedeu este anno.

A certidão desse registro acompanhará os menores para completa regularidade da escripturação do Patronato.

Todos os livros de escripturação dos asylos serão rubricados pelo Dr. Juiz da 2ª Vara de Orphãos.

Fóra das horas do expediente dos juizes de orphãos, nos casos de urgencia, o Dr. chefe de Policia poderá internar os referidos menores, pondo á disposição do Patronato pessoal cuidadosamente escolhido e idoneo, civil ou militar, e que formará um pequeno corpo exclusivamente destinado a esse fim, para que os menores possam ser apresentados ao competente juiz de orphãos, na primeira hora do expediente do dia immediato.

O Dr. curador dos Orphãos visitará, ao menos uma vez por mez, os referidos asylos, requerendo o que fór a bem dos direitos e dos interesses da justiça e dos deveres de humanidade.

O Patronato de Menores, na parte que se refere ao emprego da subvenção concedida pelo Governo, prestará contas annualmente ao Dr. juiz da 2ª Vara de Orphãos, que as julgará com a audiencia necessaria do Dr. curador geral dos orphãos, concedendo desta decisão os recursos admittidos por lei.

Art. 8.º A Brigada Policial do Districto Federal será constituida de um estado-maior, inclusive os officiaes da Secretaria, Inspectoria do Pessoal, Intendencia e Serviço de Saude, de quatro batalhões de infantaria, de um regimento de cavallaria, tudo com 166 officiaes, 3.015 praças de pret, 547 cavallos e 50 muares, conforme os mappas annexos a este orçamento em seguida á tabella da despeza.

§ 1.º A Brigada será commandada por um general ou coronel do Exercicio, effectivo ou reformado, ou por um tenente-coronel effectivo da mesma brigada, commissionado no posto de coronel, a criterio do mesmo Governo.

§ 2.º Os corpos da Brigada serão commandados por tenentes-coroneis da mesma corporação, em commissão. Serão tambem desempenhados por officiaes da corporação todos os cargos da Secretaria, Inspectoria do Pessoal, Intendencia e Contadoria.

§ 3.º As promoções na Brigada serão feitas: até o posto de capitão, metade por merecimento e metade por antiguidade, e as de major e tenente-coronel, dous terços por merecimento e um terço por antiguidade, devendo o merecimento ser procurado, até para o posto de major, dentro do n. 10, na ordem de antiguidade dos respectivos postos.

§ 4.º Só concorrerão á promoção ao primeiro posto os sargentos-ajudantes, quartais-mestre e chefes, os primeiros sargentos de fileiras, escripturarios, e os segundos sargentos que actualmente têm os requisitos, constantes do almanack para 1914, cuja ordem de collocação deverá ser alterada afim de ser observada a antiguidade para promoção, pela data em que o inferior concluir os requisitos.

§ 5.º O tempo de serviço prestado no Exercicio, Armada e Corpo de Bombeiros só será contado para reforma.

§ 6.º O Governo dará regulamento especial á Caixa da Brigada, devendo as economias feitas no emprego das verbas de

pessoal e material da corporação ser escripturadas á parte. Essas economias não poderão ser dispendidas em outros fins, sem autorização expressa do Congresso, que fixará cada anno o destino a dar-lhes, devendo ao mesmo Congresso ser presente em cada exercicio, com a proposta do Governo, a especificação detalhada do dinheiro poupado no custeio da Brigada.

§ 7.º A Directoria de Contabilidade do Ministerio do Interior ficará com a superintendencia e fiscalização directa de tudo quanto se referir a despezas com a Brigada Policial, orçamentarias ou não orçamentarias.

§ 8.º O Governo balanceará, por intermedio de uma commissão de tres funcionarios da Directoria de Contabilidade do Ministerio do Interior, os depositos de material, inclusive fazendas, da Brigada Policial, para verificar a quantidade existente dos diversos artigos e habilitar-se a abater o que fôr necessario nos fornecimentos novos e quantitativos de despeza, fixados neste orçamento, dando de tudo conta ao Congresso na sua proxima reunião.

Art. 9.º Fica o Governo autorizado a rever o regulamento do Corpo de Bombeiros, no sentido de diminuir a despeza com esta corporação, expressamente revogado o art. 5.º do regulamento, na parte que se refere ao inspector geral, que deverá ser official da propria corporação, continuando o cargo de assistente do material a ser exercido por engenheiro militar, modificada tambem a organização da caixa beneficente e adoptado o mesmo criterio prescripto para a Brigada Policial na apuração e destino das economias que possam ser feitas nas verbas e orçamentarias.

Art. 10. Fica o Governo autorizado a reorganizar a administração do Territorio do Acre, fundindo em uma só com séde em Manáos, onde estabelecerá tambem o juizado federal, os dous tribunaes de Appellação que alli funcionam e supprimir o 2.º e 4.º termos da comarca de Senna Madureira, ficando as suas respectivas áreas sob a jurisdicção das autoridades do 1.º termo da referida comarca.

Art. 11. O Governo regulará o processo do recrutamento e promoção dos magistrados federaes pelo concurso de provas, expedindo para isso o necessario regulamento, que deverá soffrer o exame e voto do Congresso para entrar em vigor.

Art. 12. Os juizes federaes poderão gosar das férias forenses fóra da sua secção, sem prejuizo do tempo e da gratificação a que têm direito, passando o exercicio aos seus substitutos leaes e estes nos primeiros supplentes, que apenas perceberão as custas.

Art. 13. Nos juzados federaes em que só existir um official de justiça, o juiz seccional nomeará um outro *ad hoc*, quando assim pareça necessario ou conveniente.

Art. 14. As licenças dos ministros do Supremo Tribunal Federal serão reguladas pelo Regimento interno desse Tribunal.

Art. 15. E' o Poder Executivo autorizado a introduzir nas leis processuaes e de organização judiciaria, tanto federaes, como locaes (do Districto Federal), as modificações que julgar tendentes a accelerar a marcha dos processos e embarçar a

chicana sem prejuizo da defesa dos interesses legitimos, podendo supprimir recursos, alterar a competencia dos juizes e communicar multas aos que, por qualquer motivo, deixarem de julgar ou de redigir accórdãos nos prazos legais.

Art. 16. O Governo organizará novo regimento de custas para a Justiça Federal e para a local do Districto Federal, no sentido de reduzir as mesmas custas, estabelecendo penas de suspensão de um a seis mezes e multa de 100\$ a 500\$ aos escriptores que deixarem de cotar á margem de cada acto que lavrarem o seu honorario, bem como aquelles que cobrarem das partes mais custas do que as admittidas pelo regimento.

Art. 17. As vagas que se venham a dar dos cargos do serviço sanitario serão, como até agora, providas por concurso; em caso, porém, de igualdade de provas no concurso, terão sempre preferencia os que, além dessa prova, tiverem exhibido outras que atestem a sua capacidade profissional.

Art. 18. E' permittido ao procurador geral da Republica requisitar, para servir como seu secretario, sem augmento de despeza, um funcionario do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, ou do Ministerio da Fazenda.

Art. 19. Serão preenchidas por accessos as vagas que se verificarem no quadro do pessoal da Secretaria da Procuradoria da Republica.

Art. 20. Nas cousas de inelegibilidade, de que trata a letra A do n. 2, do art. 3º, da lei n. 2.594, de 11 de julho de 1911, não incidem aquelles cidadãos que já estiverem exercendo a função de Senador ou Deputado antes da investidura do cargo de governador ou presidente de Estado pelos referidos seus parentes ou afins.

Art. 21. O art. 13 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914 é extensivo aos feitos que interessarem á Fazenda Municipal do Districto Federal.

Art. 22. Fica autorizado o Governo a mandar imprimir gratuitamente na Imprensa Nacional a synopse, ou o repertorio, por ordem chronologica, de todos os actos emanados dos Poderes Legislativo e Executivo da Republica dos Estados Unidos do Brasil, relativos aos periodos de 15 de novembro de 1889 a 31 de dezembro de 1890, organizado pelo coronel Eugenio Adolpho da Silveira Reis, director da secção de Justiça e Negocios Interiores.

Art. 23. Fica o Governo autorizado a abrir o credito, ouro, necessario para pagamento dos premios de viagem concedidos pela Escola de Bellas Artes, aos alumnos e artistas que, apesar da actual conflagração na Europa, alli continuam estudando. O Governo providenciará depois da guerra, para que sigam a seu destino os novos premiados que ainda não partiram e bem assim aquelles que, em consequencia da situação anormal na Europa, interromperam seus estudos, e regressarem ao Brasil.

Art. 24. Fica concedida, a titulo gratuito, na Imprensa Nacional, a contar da data desta lei, a impressão em volumes da *Revista do Supremo Tribunal*, nos moldes em que está sendo executado esse trabalho, de accôrdo com o contracto firmado

com o mesmo Tribunal, cuja edição mensal será de 6.000 exemplares, mediante as seguintes condições:

a) de cada edição mensal da *Revista do Supremo Tribunal* serão fornecidos gratuitamente, á requisição dos Ministros de Estado, até o numero de 20 exemplares a cada um para as collecções de leis ou bibliothecas das respectivas repartições;

b) gosarão do abatimento de 30 %, sobre o preço das assignaturas, os membros da magistratura federal e do Districto Federal;

c) gratuitamente, serão fornecidos exemplares ás bibliothecas das duas Casas do Congresso Nacional e do Palacio do Governo, ás Delegacias Fiscaes e Caixas Economicas Federaes;

d) na secção — Legislação — a *Revista do Supremo Tribunal* publicará as leis e decretos federaes que forem de interesse geral;

e) os pareceres dos Srs. procurador geral da Republica e consultor geral da Republica, quando de immediato interesse publico, serão inseridos na revista;

f) para o effeito do pagamento do porte fica a referida publicação considerada official.

Art. 25. A Mesa da Camara dos Deputados fica autorizada a utilizar-se dos saldos da verba do material para gratificar aos supplentes da Redacção de Debates.

Camara dos Deputados, 26 de novembro de 1914. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Elysió de Araujo*, 2º Secretario. — A imprimir.

O Sr. Ruy Barbosa (*) — Sr. Presidente ao concluir hoje a minha tarefa com o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, discutindo o caso das minhas intermittencias republicanas, ultima invectiva pessoal, com que S. Ex. me obsequiou, peço licença para começar, oppondo as minhas palavras muito submissas ao ramalhete do areopago do Pico de la Mirandola e dos philosophos gregos, em que S. Ex. se dignou de encartar-me, ainda não sei por que nem como.

« Na antiga Doma (disse S. Ex.), e na Grecia legendaria, areopago dos eruditos, havia homens da raça de Pico de la Mirandola, de grande illustração e versados em todos os ramos dos conhecimentos humanos, que sustentavam com igual fulgor o pro e o contra das mesmas doutrinas. Eu os invejo. »

E, esndo aparteado por um vizinho seu: « Está fallando na Grecia antiga », S. Ex. continuou: « Estou fallando dos antigos gregos que eram capazes de tratar de todas as cousas conhecidas e até desconhecidas com o mesmo vigor de convicções antagonicas. »

Eu não sei, primeiramente, Srs. Senadores, porque é que o meu nobre antagonista chamou areopago á Grecia e a Roma, areopago de eruditos. Areopago, VV. EEx. melhor do

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

que eu o sabem, era um antigo tribunal grego, famoso pela sua integridade e sabedoria. Depois, a palavra veio a ter sentido mais lato, e se pôde chamar também areopago a qualquer assembléa de homens celebres, nas lettras, nas sciencias ou nas artes. Ora, Roma e Grecia eram duas grandes cidades, duas grandes nacionalidades, dous celebres paizes antigos, e eu não sei como é que uma raça, uma nacionalidade, um povo, um paiz, podem ser um areopago, isto é, um tribunal ou uma assembléa erudita. Na Grecia legendaria não sei tambem mque os houvesse. A Grecia legendaria era a Grecia do bem que os houvesse. A Grecia e Linos, filhos de Caliope, da poesia Apollonia e do culto de Apollo, da guerra de Troya e dos poemas de Homero, das poesias Cyclicas e dos cantos de Eschylo. Por isso, nessa época havia poetas, havia cantores, havia rapsodias, mas eruditos, creio que ainda não.

Outro ponto, em que eu custei a perceber o pensamento do illustre Senador, foi quando S. Ex., para me metter entre Pico de la Mirandola e os philosophos gregos, disse que Pico de la Mirandola era de raça dos ditos philosophos.

Pelo desenvolvimento das idéas de S. Ex., descobri relações entre os philosophos e os sophistas, não sophistas no sentido proprio da palavra—este sentido, como VV. EEx. sabem, abrangia, nas artes e nas lettras, a pessoa primeira no seu meio. Homero era um sophista nas lettras. Em outro sentido, sophista era um membro da escola que cahiu em descredito, depois de Socrates. Mas estes sophistas floresceram antes do Nosso Senhor Jesus Christo, e Pico de la Mirandola, 15 seculos depois. Entre este e os chamados sophistas, ha uma distancia pouco mais ou menos de 20 seculos. E' preciso, pois, que Pico de la Mirandola tenha uma arvore muito bem arranjada para ir descobrir os seus avós naquelle tempo.

Vejo, entretanto, que o que S. Ex. quiz com esta erudição foi encartar-me entre estes homens que defendem o pró e o contra, com a mesma facilidade de convicções antagonicas, isto é, um individuo habituado a dar ao erro a ficção da verdade.

Ora, confesso a V. Ex. Sr. Presidente, que nada me é mais sensível do que a dureza desta injustiça. Bem ou mal, na minha vida politica, juridica e social eu tenho tido uma linha recta de proceder. Consagrei a minha existencia, desde os primeiros passos, a um certo numero de verdades e de deveres e tenho sido fiel até hoje para estes deveres e para estas verdades.

Liberal, não desandei no sentido opposto á liberdade, aminhei sempre, desenvolvendo no rumo progressivo, accetando idéas novas, as conquistas novas, cooperando com as orientações que tenho encontrado para o desenvolvimento das idéas de liberdade e de justiça.

Posso ser um homem cheio de erros, mas sou apaixonado da verdade nunca defendi indifferentemente o pró e o contra. Desafio a demonstrar esta inverdade, esta volubilidade, esta insensibilidade ao direito do bem, ao direito da verdade e da justiça.

Sophista, sim, o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, sophista consummado.

Vejamos ainda nessa defesa com que hoje me occupei opposta pelo meu nobre contradictor aos que sustentam a sua responsabilidade na politica e nos desastres do Governo Hermes, chefe é S. Ex. do Partido Republicano Conservador. Tem esse partido um programma. Entre as idéas capitaes desse programma se acham a observancia rigorosa da Constituição Republicana, a preservação estricta da autonomia dos Estados, equilibrio orçamentario, e economia nas despezas. São artigos capitaes no programma do Partido Republicano Conservador. Em todos esses artigos e nos restantes o programma desse partido foi rasgado inteiramente pelos actos do Governo Hermes.

Onde está a observancia da Constituição? Onde a autonomia dos Estados? Onde a economia das despezas publicas? Onde o equilibrio orçamentario? Não obstante, continua a sustentar o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul que o Partido Republicano Conservador está dentro da Constituição, dentro do seu programma, dentro dos seus compromissos. E si acaso surgem por ahi erros incontestavelmente devidos ao Governo Hermes, aos quaes se não pôde oppôr alguma defesa razoavel, com a maior facilidade se declara immediatamente que nem o Partido Republicano Conservador, nem o chefe do Partido Republicano Conservador, nem mesmo o Presidente da Republica no quadriennio passado tiveram parte nesses erros.

Ora, digam-me os nobres Senadores, si ha trabalho de sophisma neste mundo mais extraordinariamente habil, mais estupendamente consummado que o desses rhetoricos quaes se afigura possivel, safarem-se de responsabilidade dessa ordem com allegações dessa natureza.

O SR. ALFREDO ELLIS — E' tapando o sói com a peneira.

O SR. RUY BARBOSA — Ainda esta tarde aqui, lia eu trechos onde se fallava de uma celebre reunião convocada no Palacio do Cattete para ouvirem os amigos que nella se agrupavam, da bocca do Presidente da Republica, o conselho de se não fazerem intervenções nos Estados. E nesse mesmo discurso o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul dizia tambem; pois, quem pôde aconselhar essas intenções ao nobre Presidente da Republica? Agora mesmo não deu elle ordens para a Bahia afim de ser reposto o Governador?

Dias depois o Governador estava deposto, a Bahia bombardeada e liquidada a sua situação. E aqui está como o Partido Republicano Conservador não é fiel aos seus idéaes e como o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul demonstra a sua irresponsabilidade nesses factos.

Na celebre conferencia allegada aqui pelo meu nobre contradictor, e com o concurso e o testemunho do nobre Senador por Santa Catharina o Sr. Hercilio Luz, tratou-se entre o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul e o illustre representante de S. Paulo, o Sr. Galeão Carvalhal, da eminencia dos attentados contra o governo da Bahia.

Dessa conferencia tive eu noticia muito completa na occasião, porque o Sr. Senador Hercilio Luz dignou-se de ditar a um membro da minha familia um resumo das opiniões e declarações emitidas pelo nobre Senador pelo Rio Grande do Sul na conversa com o Sr. Galeão Carvalho.

Bem sei que nessa reunião S. Ex. se declarou contrario aos bombardeios, ás intervenções, ao ataque á autonomia dos Estados; que S. Ex. ainda mostrou considerar como um verdadeiro desaforo o progresso dessa politica de violencia e de força; que S. Ex. aconselhou manter-se a imprensa na mesma intensidade de linguagem contra esses attentados; que S. Ex. chegou a achar que era realmente um caso para revolução, para se pegar em armas. Mas, feito isso, S. Ex. voltou as costas, seguiu para a sua fazenda, no seu Estado, desmontou-se a Bahia, bombardeou-se; e os outros Estados foram mais ou menos tendo a mesma sorte.

Ora, nós que aprendemos politica nas idéas antigas, acreditavamos que, quando um homem, representante e dirigente de um partido, quando um partido adopta e sustenta um programma, quando um governo obteve desse partido o seu apoio, sob o compromisso de que esse programma seria observado e o programma não se observa, e o Governo desrespeita as idéas desse partido, necessariamente o partido tem de se insurgir contra esse governo, e o chefe commandar o partido na reacção contra o amigo infiel a quem, illudido, tinha confiado a suprema magistratura do paiz.

Aqui não, Sr. Presidente, ha um partido, ha um chefe de partido com um programma, com um governo sujeito a esse partido. Esse governo viola todas as idéas e todos os compromissos do partido e em resultado, em vez do governo se achar sozinho, abandonado pelo partido a que trahiou, esse partido não fez sinão crescer todos os dias em bençãos, esse governo, e o chefe do partido todos os dias em admiração para com o governô que lhe viola as idéas de partido.

Ora, isto são cousas elementares em todos os pontos. Em tempos o foram e eu não sei como é que se podem conciliar. Sempre considere, a meus olhos, sempre se me afigurou coisa muito simples. Apoio o Governo. Sim, senhor, Por que? Porque esse Governo tem idéas que são as minhas. Mas, desde o momento que esse Governo contraria as minhas idéas, a minha consciencia me impõe declarar-me em opposição a esse Governo. E si esse Governo commette attentados contra as leis, contra a Constituição, contra as minhas idéas, eu não posso vir dizer que esse Governo é o typo da integridade, que esse Governo é modelo de observancia da lei, que esse Governo mantém rigorosamente a Constituição do paiz.

Ora, si isto não é sophismar, eu não sei o que é sophisma neste mundo.

Que é que o Sr. Galeão Carvalho fez aqui no caso de S. Paulo? Onde é que está nesse facto a prova de que o Estado de S. Paulo, a politica de S. Paulo confiava na politica do chefe do Partido Republicano Conservador?

O Sr. ALFREDO ELLIS — Absolutamente veio protestar.

O Sr. ADOLPHO GORDO — Veio reclamar medidas para que se restabelecesse a ordem constitucional na Bahia.

O Sr. RUY BARBOSA — Vindo aqui reclamar medidas para o restabelecimento da ordem constitucional na Bahia, era natural que esse emissario da politica do governo paulista se dirigisse, não só ao Presidente da Republica, mas ao seu grande amigo e protector, o chefe do seu partido.

O Sr. ALFREDO ELLIS — O Presidente da Republica não passava sinão de um soldado desse partido, conforme declarou, orgulhoso desse facto.

O Sr. RUY BARBOSA — Agora no caso do Ceará, Srs. Senadores. E' tambem um outro ponto em que a irresponsabilidade completa e a innocencia total, já do Governo da Republica já do meu nobre contradictor, se acham exuberantemente demonstradas. Houve alli uma transmutação politica de uma gravidade rara. O governo do Ceará estava nas mãos de um militar, que alli se estabeleceu com a protecção do Governo Federal, dous annos havia que o Governo alli exercera a administração do Estado, com o consentimento do Presidente da Republica e do Congresso Nacional. Ao cabo desses dous annos esse governador é desmontado por um movimento no qual tomam parte decisiva as forças federaes destacadas naquelle Estado, chegando o escandalo da collaboração das forças federeas com o movimento revolucionario ao ponto de se negar até passagem nas vias-ferreas do Estado aos agentes da força estadual, mandados em commissão para exercer a policia nos varios pontos do Estado por onde a revolução se propagava. Ao mesmo tempo uma esquadilha daqui mandada occupava o porto do Ceará no intuito de ameaçar, com a perspectiva de um bombardeio ou de um desembarque, a população da cidade ou a politica opposta ao Governo Federal. Sei bem que toda essa exhibição de força naval não passava de impostura — porque o Ministro da Marinha não tinha autoridade sobre seus collegas para obrigar-os, naquella, occasião como em outras, a bombardear o Ceará ou desembarcar em armas — essa é a verdade da qual eu tive conhecimento, mediante provas materiaes indiscutíveis. O facto é, porém, que a presença da esquadra, no Ceará, a expressão de sua estadia naquelle porto era a de que o Governo Federal estava disposto a empregar a força federal para sustentar a situação revolucionaria, creada, naquelle Estado.

Sendo assim, como contestar a responsabilidade evidente do Governo e do Partido Republicano Conservador e de seus chefes?

Mas não, Sr. Presidente, todos esses factos não são mais do que demonstrações de innocencia; tudo isso não serve sinão para attestar que esse caso se passara sem intervenção nenhuma, quer do Governo Federal quer do seu partido, quer dos chefes desse partido. O criminoso, nesse caso todo, sou eu — com quem hoje se diz que estão os salvadores.

Ora, Sr. Presidente, não ha nada mais interessante.

Parece que se argumenta aqui em uma escola de meninos e estamos em dia de sabbatina de primeiras lettras.

E' commigo que estão hoje os salvadores. Mas por que?

Ora vejamos quem são os salvadores e como é que os salvadores estão commigo — ou com os salvadores estou eu.

Salvadores, si me não engano — não conheço bem a definição da entidade — são os representantes da politica mais ou menos militar do Governo Hermes, collocado por este na governação de varios Estados ou que com esses governos collocaram nas suas grandes emprezas...

Salvo si tambem querem classificar de salvador o Sr. marechal Menna Barreto, homem nobre, digno, altivo, que nunca occultou a sua, aliás, lastimavel participação nos factos eleitoraes que deram em resultado o advendo ao poder de marechal Hermes.

Ora, aconteceu que um bello dia, o marechal Menna Barreto, certo de que havia errado, convencido de que tinha feito mal ao seu paiz, acreditando que era tempo de tomar rumo opposto, approximou-se de mim, isto é, approximou-se do homem a quem até então havia combatido, para me declarar que accitava as suas idéas, que accitava o seu programma, que estava disposto a servir ao seu lado.

Eis como estes salvadores se approximaram de mim, e porque não tinha autoridade para enxotar um homem da estatua moral do marechal Menna Barreto, do velho illustre brasileiro, do velho republicano...

O SR. ALFREDO ELLIS — Cheio de serviços á Patria.

O SR. RUY BARBOSA — ... cheio de serviços á Patria, o homem a quem em outra época estive ligado pelos laços de patrono para com o cliente que fui de S. Ex. por occasião da perseguição que lhe moveu o marechal Floriano Peixoto; eu que não tinha autoridade para tanger de ao pé de mim um homem desse valor, o recebi com a cortezia e a confiança que eram devidos ao marechal Menna Barreto.

Na Bahia ninguem ignora a desabrida opposição por mim feita á politica pela qual se estabeleceu naquelle Estado o governo de hoje. Succedeu, porém, que o actual governo, e o seu partido deliberaram levantar a minha candidatura á Presidencia quando essa candidatura estava mais do que definida como a candidatura do que chamavam chefe do civilismo ou chefe do Partido Republicano Liberal. Como é de meu costume, Sr. Presidente, deante de factos dessa natureza, respondi, agradecendo, mas lembrando que eu não era o individuo, que era a expressão de um conjunto de idéas, de um programma, que eu era o programma do Partido Republicano Liberal, que não podia aceitar essa candidatura sinão das mãos daquelles que me reconhecessem como representante dessas idéas e desse programma. A resposta que me deram da Bahia, o seu Governador e os membros do seu partido, foi que me recebiam com as minhas idéas, com o meu programma, com a minha bandeira.

Não sei quaes são os outros salvadores que me dão a honra de estar commigo. Si a allusão é ao general Dantas Barreto, não ha maior falsidade. Entre nós não ha approximação de especie nenhuma. Fiz-lhe a justiça a que elle tinha direito. Procedi com o nobre Presidente de Pernambuco como procederia para com qualquer cidadão brasileiro com quem eu tivesse tido attitude severa que ferisse idéas, como em relação ao Sr. Dantas Barreto. E, por isso mesmo, eu julguei-me obrigado a não ter reservas desde que se me offereceu occasião de lhe fazer justiça em sentido diverso.

Vieram as noticias do bom governo, pelo menos do governo honesto, do governo de boa administração feito por aquelle militar em Pernambuco, e eu não procurei occasião de louvaminhar; mas quando se me offereceu o momento azado, disse o que pensava. Nada mais, si bem que um dos nobres Senadores pelo Rio Grande do Sul insistisse outro dia, insistisse muito na approximação, como uma campanha impertinente que badala, em uma falsidade grosseira.

Eis, Sr. Presidente, quaes as minhas relações actuaes com os salvadores. Si alguns delles, si muito delles, si todos elles estão ao meu lado, é porque todos elles se desconvenceram da velha politica militar a que até então se tinham votado.

Pois quando todos mudam todos os dias, só os salvadores não terão o direito de variar?

O SR. ALFREDO ELLIS — E' até caso de se bater palmas por terem mudado.

O SR. RUY BARBOSA — E ninguem lhes nega as qualidades essenciaes e fundamentaes de honestidade, de sinceridade, de lealdade. Eram homens dominados, por idéas, a meu ver erradas, a meu ver falsas, perniciosas mesmo. Volveram ao bom caminho e tiveram a nobreza de confessar que se achavam ao meu lado, não sendo eu que me modificava para me aproximar delles, mas sendo elles os que vieram em procura das minhas idéas, não da minha pessoa, que é como todas as pessoas, uma expressão secundaria; não por amor da minha pessoa, mas por amor das idéas a que a minha pessoa se acha ligada.

Tenho, pois, Sr. Presidente por terminada a questão dos salvadores, restando-me unicamente agora occupar-me com as da minha intermittencia republicana. Eu sou um republicano intermittente. (*Risos.*) Ora, sou republicano, ora sou monarchista. Ora sou monarchista, ora sou republicano. (*Risos.*) Isto é uma velha ballela que anda por ahí aos ponta-pés. Não merecia a honra de que o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul a levantasse do chão.

Disse S. Ex., referindo-se a mim:

«V. Ex. tem revelado extremos intermittentés pela sorte da Republica e pelo regimen republicano.» E como eu lhe objectasse, me retorquiu: «Ahi está o testemunho do passado e dos archivos.»

Ora, acho-me aqui no seio de uma assembléa numerosa de homens respeitaveis, de adversarios, até ha pouco meus

amigos, na sua quasi totalidade. Que digam si mereço a injuria que nessas palavras se contém. Mas, não basta o testemunho silencioso das consciencias, quero responder com a voz dos archivos á calúnia vibrada contra mim pelo meu illustre contradictor.

Tranquilizem-se os nobres Senadores. Não vou revolver todo o meu archivo (esse é uma casa de marimbondos), mas em uma pequena collecção, alguma amostra, para comprehenderem SS. EEx. a enormidade da injustiça contra mim perpetrada por um homem que, além do mais, teve posição directa e pessoal de conhecer a minha integridade intellectual, a minha lealdade, as convicções que esposo, a minha fidelidade aos meus sentimentos, a impossibilidade absoluta de torcer em serviço de quaesquer interesses.

Estive ao lado do nobre Senador por algum tempo. S. Ex. que diga si alguma vez sentiu fraquear debaixo das suas influencias, as minhas idéas, si eu me prestei a algum acto com o qual desmerecesse a minha reputação de homem estavel nas minhas convicções, si sacrifiquei algum interesse politico da situação em que nos achavamos juntamente ás idéas que eu notoriamente professava e a que estava notoriamente obrigado, que o diga S. Ex., pela sua consciencia o pela sua voz aos seus amigos, si é capaz de servir á justiça com lealdade e franqueza.

Sempre, senhores, sobrepuz os interesses do paiz aos dos partidos. Na minha opinião os partidos é que são obrigados a transgír com os interesses do paiz, e não o paiz com os interesses dos partidos. Na minha carreira publica, desde os seus primeiros tempos, sempre que a acção do meu partido collidia com uma grande idéa de liberdade ou justiça, eu não trepidava em o deixar, para servir á Nação.

Foi isso o que me levou, ha quasi trinta annos, a romper com o Partido Liberal, então chefiado por Saraiva, quando eu pugnava pela abolição immediata, ampla e sem restricções, e aquelle eminente e poderoso estadista divergia do radicalismo das minhas idéas. Em uma conferencia abolicionista, que proferi nesta cidade, aos 2 de agosto de 1885, já eu antepunha os direitos da Nação aos das agremiações partidarias, nestas palavras, que tanto serviam para explicar por que então eu me separava do Sr. Saraiva, como podem servir hoje para mostrar por que me separei do Sr. Pinheiro Machado e de outros amigos, quando elles abraçaram a candidatura Hermes:

«Muito vale, senhores», dizia eu, «a união do meu partido; mas mais vale a união da minha consciencia com a consciencia do meu paiz.»

Nunca fui candidato a pergaminhos de nobreza na linhagem republicana. Nunca invejei os brazões, com que os reis do armas desta democracia de comedia esquartelam os escudos de republicanismo historico detrás dos quaes os principes do regimen tentam, embalde, esconder os seus desserviços á Nação, as suas violencias, seus desmandos, os seus attentados, os seus crimes contra os mais altos interesses na Patria. Nunca, os seus crimes contra os mais altos interesses na Patria Nunca,

inchei as bocanellas, nem franzindo as sobrancelhas, e entregando os sobrolhos, para das mais ruins creaturas fazer gente, e dar carta de prestimos, com o sacramento deste bordão: «E' um bom republicano. Este é dos puros.» Como si a chapa deste oraculo supprimissem todos os titulos de merecimento.

Nunca neguei que só me tivesse identificado com a causa republicana ás vespervas de 15 de novembro, quando tive a certeza de que a Republica seria a federação: propheticizei a queda imminente da Monarchia, si não se apressasse em satisfazer a esta aspiração nacional, um anno antes do advento da Republica, eu advertia o Imperio e, mostrando-lhe a estrada para a salvação, me separava desde então claramente do naufragio voluntario a que os seus maiores amigos o conduziram.

Ouvi, senhores, o que eu dizia, aos 29 de abril de 1888, em uma conferencia que celebrei na Bahia:

«Em summa, senhores a grande transformação já se aproxima do seu termo. A cordilheira negra esboroa-se, abalada pelas commoções que operam a mudança dos tempos nas profundezas da historia; e, por este rasgão immenso, que se abre, entra em cheio o azul dos novos horizontes, o oxygenio poderoso da civilização americana. Os velhos partidos, coooperadores irregeneraveis do passado, rolam, desaggregados, para o abysmo, entre os destroços de uma era que acabou; e, pelo espaço que a tempestade salvadora purifica, ventos do norte e do sul trazem, suspendem e dispersam, para cahirem sobre a terra as idéas vivificadoras da nossa reabilitação: a liberdade religiosa, a desmoralização do voto a desenfusão da propriedade, a desoligarchização do Senado, a federação dos Estados Unidos brazileiros, e com a coroa, si esta for propicia, contra e sem ella, si lhe tomar o caminho.»

Eis o que eu dizia nesse discurso trazido á tribuna desta Casa pelo Sr. barão de Cotegipe. Nunca me acorrentei a um partido que se oppuzesse a aspirações nacionaes. Quereis saber por que na Monarchia deixei o partido que me abria todos os horizontes á ambição, si eu com elle transigisse? Ouvi essas palavras antigas:

«Fui liberal, emquanto, enxerguei no Partido Liberal um instrumento da liberdade do voto; mantive-me liberal, emquanto acreditei na fidelidade dos chefes liberaes á redempção do escravo; deixei de ser liberal, quando vi no Partido Liberal o obstaculo interesseiro á emancipação das provincias.»

Pouco se me dá que me acoimem de pouco entusiasta do regimen. E' a velha loa com que o jacobinismo francez mandava para a guilhotina aos que não batião as palmas aos seus crimes. Já lhe respondi como devia. Para esmagar de novo essa odiosa pecha de moderantismo, não tenho sinão de recorrer a papeis velhos. Eis o que eu dizia em 1897 na Bahia, aos 27 de maio, em uma conferencia popular:

«Tanto que um regimen entra a resvalar pela descambada dos excessos, quem quer que não concorra, para lhe acelerar

o despenhamento, logo lhe desmerece nos fóros de antigo. Quando a revolução franceza se desassizou no jacobilismo, a pecha de moderação, que a principio decapitara o Girondino, acabou por exterminar os proprios terroristas. Em 1793 até a Constituição ultra radical de Condorcet que entregou á eleição popular todos os cargos, inclusive os de magistratura, foi encarada pelos jacobinos como criação anti-revolucionaria e realista. Para evitar, nessas quadras pathologicas, o risco de suspeição, é necessario não hesitar até Marat.

Bem sabeis que nunca me emplumei com as honras de historico entre os republicanos. Torqueville me ensinou o que eram em França os republicanos historicos, a quem o profundo pensador politico attribuia *les bêtizes* da Republica de 1848 e no Brazil, desde que um conde do imperio se me apresentou, em 17 de novembro de 1889, como «republicano de todos os tempos», fiquei avaliando a presteza com que os reis d'armas da democracia podem esquarterar braços de alta antiguidade. Velho liberal, defendi a liberdade contra o imperio, que por isso me qualificava de republicano. Hoje, a Republica, pela mesma razão, me acima de monarchista. E' que ambos os regimens se divorciaram da liberdade, e o segundo não quiz reconhecer na catastrophe do primeiro a necessidade vital daquella companheira.

Não tenho escudos na heraldica republicana. Mas, si a Republica é a liberdade realizada, com a minha intransigencia immalleavel pela realidade literal sob a Monarchia, fiz jús, na historia do regimen, a um lugar que se não amesquinha no confronto com os republicanos historicos.

Deante desses me cabe, sobre muitos, a vantagem de haver sido experimentado pelas seducções do Imperio, que não me aliciaram. A Corôa offerencia-me uma pasta de ministro, com o lugar de Senador em segundo plano. Resisti ás duas tentações. Não posso dizer quantos historicos se souberam forrar á insinuação penetrante do Imperador. Sei que muitos não lhe enjeitaram as mercês e outros não vieram a ser luciferarios na procição republicana si não por desgostos pessoais com o monarcha. Eu não troco essa procedencia pelo meu papel no *Diario de Noticias* e a minha parte na constituição do novo regimen.»

Outra cousa não tenho feito, em toda a minha vida; sinão proclamar que acima das fórmulas de governo está o culto da lei, base essencial de todas ellas.

Eis o meu teiró, a minha contenda com o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul. Acima de todas as formas de governo a observancia da lei, que é a convicção da realidade, para qualquer dellas. Toda a Constituição é mais ou menos boa e sendo bem observada vale mais que a melhor das Constituições quando se não a observa.

Eis o que eu dizia, em uma conferencia popular na Bahia, nos 26 de maio de 1897:

« Si nos não reconciliarmos com os principios em cujo nome solapamos a Monarchia, á cuja somma fizemos a revolução,

para cuja execução organizamos a Republica, bem cedo os vicios, que de todos nós se apoderaram, terão consummado estragos irreparaveis. Esses principios traçam o dever da Republica, definem o caracter da revolução, legitimam o sacrificio da Monarchia. Fallar a elles é justificar a Monarchia nos erros, em repressão dos quaes a supprimimos, é deshonrar a revolução nos intuitos, cuja sinceridade era a nossa defesa, é arrastar a Republica a uma esterilidade, a um descrédito, a um desconcerto, a um destino peor que os do regimen, a que succedeu.»

Ainda alli, dizia eu:

«Tão certo é estar a honra de todo regimen civilizado no culto da lei e no horror á violencia, que nenhum pódo falsear esse voto sem descer á intima degradação, onde se despe á porta do pudor, e se entra com a mesma indifferença para o sangue ou para a lama.»

Quanto ás fórmulas do Governo, a minha profissão de fé, espalhada em 50 volumes, nunca variou. Condemnei sempre a superstição em materia de fórmula de governo. Mas exprimi sempre uma dedicação reflectida e inabalavel ás instituições republicanas, como as unicas actualmente possiveis no Brazil.

Essa opinião não faz sinão resunir velhas idéas, expendidas muito tempo antes. Fiel aos meus habitos de não cortejar homens ou instituições da Republica, esta Republica tem-me ouvido muitas vezes a affirmação, que eu poderia calar si fosse um lisonjeiro ou um fraco, de que não tenho á superstição do seu mecanismo e das suas exterioridades, de que não tróco as necessidades imprescriptiveis de todo o regimen civilizado pela adoração das fórmulas vazias. Eis o que eu dizia, ainda na conferencia bahiana de 1897 a que, ainda ha pouco alludi:

«Eu não idolatro fórmulas de governo, porque não devo idolatrar nada. Adoro a Deus e, dentre as creações humanas, amo as sãs, as uteis, as verazes.

Eu quero a razão nos seus direitos, nos seus direitos o povo e, pairando acima de ambos, a liberdade, garantia commun. Não admitto a idolatria da razão, a do povo a da liberdade; porque a razão é fallivel, o povo humano e a liberdade contingente. (Apoiados.)

Impôr a Republica pela sua fórmula em lugar de recomendar-a pelo valor das suas utilidades, seria enthronizar na politica a superstição. As fórmulas que não correspondem ao espirito, á acção viva, á existencia interior são mascaras de impostura. A Republica é a democracia e a liberdade na lei. Logo que a fórmula a viala a justiça, opprime o individuo, ou falseia o voto da Nação a Republica está em contradicção com sigo mesma. (Apoiados.)

O culto que lhe reclamam, seria, então, o dos falsos deuses. E idolatria, senhores, não quer dizer outra cousa; — religião de mentira idiotice do religionismo. Só as más repu-

blicas a podem ter. A Republica verdadeira não quer fanatismo — contenta-se com a devoção reflectida e o evidencialismo intelligente de servidores austeros, francos, intementes no remedio e na censura. Dessa especie sou eu republicano. Quero a Republica justa, a Republica livre, a Republica popular. Não sacrificio a substancia á fórma: faço questão de harmonizar uma com a outra.

Bem mostram sentir os prégadores da idolatria republicana que a Republica da sua predilecção não tolera a critica de um povo assizado.

Essa idolatria acaba em idolatria; no culto da degeneração republicana, tributada por ella a si proprio. O idolo não é a Republica incensada pelos republicanos; é a tyrannia radical, occupando os altares e adorando-se a si mesmo. Pretendem por esta doutrina assegurar eternidade á Republica. E' a mesma illusão dos seus antepassados em demagogia, os parisienses de 1793. Elles linham super exaggerado a superstição servil do culto exterior pela Republica até a decretação de um ritual republicano. Nesse documento pomposo, David, o artista das ceremonias vãs da liturgia jacobina, escreveu em nome da Convenção: «A republica é eterna». Pouco tardou porém que essa eternidade expirasse na reacção de Thermidor, primeira legataria da herança do nome desthronado cujo acervo, de dictadura em dictadura, successivamente, passou ao directorio, ao consulado, ao imperio, á realza restaurada. Ahi tendes como acabam pela idolatria as republicas entregues ao fanatismo.

Eu quero que a Republica se enraize e por isso tenho dilligenciado approximal-a da liberdade e da justiça. Só o bem neste mundo, é duravel e o bem, politicamente, é todo justiça e liberdade, formulas soberanas da autoridade e do direito, da intelligencia e de progresso. *Si eu tivesse voltado á monarchia, não hesitaria em confessal-o. Mas então minha vida politica estaria encerrada para sempre. Minhas mãos não se levantariam contra a Republica em cuja fundação labutei. Minha actividade não tornaria a servir o Imperio cujo decreto de disposição subscrevia. Fui eu quem primeiro pronunciou o dilemma — republica ou anarchia. Continuo a erer nelle. E é justamente por não ver regresso possivel á monarchia, é por isso exactamente que me opponho á idolatria republicana, convencido, como estou, de que, si a Republica se tem de cimentar, será pela tolerancia e pela censura, pela opposição e pela reforma.»*

Bem facil me fôra tomar outro caminho. Mas não o quiz nunca. Ouvi-me, e sabereis por que:

«Para me conciliar com o purismo indigena, si ainda fôra tempo, conviria que eu, retractando-me, rezasse agora, pelo novo breviario mais ou menos assim: «Cousa somenos é na Republica a verdade: o que a faz é o nome, os paramentos, a musica da festa. Nisso é que consiste a lei e os phophetas, o sacerdoio e a presenca real, o leccionario dos santos e a essencia da fé. Chama-te republica e eu te idolatrarei, sejas

embora a republica de Athenas ou a de Haya, a da Suissa, ou a de Honduras, a de Washington, ou a de Porfirio Diaz, a da America do Norte ou a do Paraguay. Em vez de uma rainha Victoria, ou de um Leopoldo I dê-nos o Senhor um Francaia, um Rosas, ou um López, isso nos basta, para que sejas o meu idolo, e eu te adoro comtanto que de republica, não percas o appellido.»

O nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, para pôr em contraste o seu purismo republicano com a minha tibieza nesse assumpto, exhibiu aqui um papelito, onde lhe escreveram algumas palavras minhas, extractadas, ao que S. Ex. suppõe de uma polemica travada entre mim e o Sr. conde Affonso Celso.

Está enganado o nobre Senador. Não houve tal polemica. O illustre escriptor brasileiro, em um breve escripto que dera á luz na imprensa de S. Paulo, apreciando o meu estudo sobre um livro philosophico de Balfour, viu em uma expressão do meu enthusiasmo para com a Inglaterra, sentimento que data em mim de mais de 50 annos, os signaes de uma conversão politica, contemporanea de uma conversão religiosa.

A esse engano respondi com uma exposição de factos, que constitue o capitulo final das minhas *Cartas de Inglaterra*, sob o titulo *As minhas conversões*.

O nobre Senador não conhece esse livro meu, como creio que não conhece nenhum dos outros. Teve noticia daquelle excerpto mediante o papelinho, que eu daqui vi passar ás suas mãos pelas de um dos circumstantes mais visinhos á poltrona do nobre Senador.

Pois esse alviçareiro é um dos seus amigos ursos, irmãos germano do outro que lhe ministrou a tola historia do chá de garfo. Chame essa marau a contas, e esfregue-lhe nos narizes a malignidade, com que elle alludiu truncando, para o induzir a um juizo erroneo, um escripto meu, onde se acha em seguida ao trecho malevolamente decepado a mais solemne critica da minha penna á monarchia brasileira, e a mais categorica declaração da minha lealdade republicana.

Eis senhores, as paginas de onde se extrahiu o topico citado pelo nobre representante do Rio Grande do Sul. Começa pela palavra a que S. Ex. se cingiu, e nas palavras subsequentes contém o commentario, o desenvolvimento e a explicação das minhas idéas.

Segundo S. Ex. dizia, eu pareço estar curado da superstição republicana. Os nobres Senadores hão de se lembrar que a accusação do nobre Senador pelo Rio Grande do Sul consistia em que eu não tinha superstição republicana nem predilecções republicanas.

Aqui está como se responde a essa arguição completando esse pensamento:

«Antes de mais nada: não me parece que alguém possa curar-se de enfermidade, que nunca teve. O meu antagonista será capaz de apontar, entre as minhas expressões de opinião, escriptas ou falladas uma só palavra, que autorize contra mim

o asserto de *superstição*, ou, sequer, de predilecção republicana?»

Documentos de *superstição* republicana, encontram-se não nos escriptos daquelles que sustentaram ou sustentam a pre-excellencia da Republica, em principio, ou em essencia sobre as outras fórmulas livres de governo.

«Eu nunca o fiz. Eu, pelo contrario, affirmei sempre a indifferença das fórmulas de governo, a equivalencia de todas as constituições monarchicas ou republicanas, onde se assegura ao povo o governo representativo e ao individuo o regimen juridico da liberdade.

«Ahi está *O Diário de Noticias* na phase que vai de 7 de março a 15 de novembro de 1889. Descubra S. Ex. alli uma phrase que justifique a imputação.

«Ella então já me era irrogada por adversarios pouco justo que não queriam admittir a um liberal, o direito de antepôr as reformas liberaes aos interesses do seu partido.»

Vá mais longe S. Ex. e dê-me a vêr uma proposição minha, depois da Republica, durante a minha estada no poder, onde se descubra o menor laivo de *idolatria republicana*.

«Não sei se escrevo agora *panegyricos e diligranços* ao governo inglez.

O Sr. Affonso Celso pôde dar aos meus estudos sobre esse paiz os nomes que quizer. *Pictoribus atque poetis* o que sei é que o tom desse estudo, não varia um apice daquello com que invariavelmente me tenho referido a esta Nação da qual fui sempre um dos mais calorosos apologistas.

Minha livraria ingleza é supponho eu, a maior, que existe entre nós. Ninguem estudou mais do que eu, em nossa terra as cousas inglezas. Na imprensa, no parlamento, na tribuna popular a Inglaterra fez sempre a grande escola dos meus principios liberaes». Não me separei do Partido Liberal em 1889 como republicano.

«Afastei delle como *federalista*. E, fazendo questão dessa reforma, que teria dilatado, como sempre sustentei a existencia da monarchia, abraçava-me a uma idéa historica no Brazil, e tão madura que o Sr. Saraiva não hesitou a adherir a ella perante a Corôa, em junho de 1889.

Mas, como este estadista não organizou gabinete, a federação, que teria, sob este chefe liberal uma idéa de governo, passaria a ser sob outro estadista liberal uma idéa revolucionaria.

Para mim, porém, o Partido Liberal, estava abaixo das idéas liberaes, e de interesses nacionaes acima das debilidades da monarchia. Por isso deixei os meus correligionarios precisamente quando já tinham um pé no estribo do poder, e apartei-me ainda mais profundamente delles quando já empossados na confiança da Corôa. Ahi está o meu voto dessidente, o meu voto pela federação no Congresso liberal de 1889 e pouco depois a recusa da pasta do Imperio, por cuja accitação tão generosamente instou commigo o Sr. Visconde de Ouro Preto. Quem da sua coherencia, pôde exhibir taes

provas não muito communs tem o direito de olhar com desprezo a falsificação de volantim politico».

Não conspirei para a Republica, tive a sua revelação na vespera, quando ella estava feita. O mal da sua origem militar podia ser consideravelmente modificado pelo espirito civil do seu primeiro governo. Eis porque accitei com muita resistencia a parte que nella me coube. Onde está em tudo isto a *superstição* republicana?

O militarismo pre-existiu largo tempo á fundação da Republica. Já o ministerio Lafayette começára a lhe sentir o symptoma. Estes assumiram depois os caracteres mais graves sobre o ministerio Cotegipe. Parte da opposição manobrava, a esse tempo, nas aguas do elemento perigoso. Si Deodoro e Pelotas pudessem fallar, o seu depoimento attestaria o concurso monarchico, que se occultava por traz do manifesto dos dous generaes. Quando, mais tarde se quiz reagir contra a ameaça foi por meio de providencias irritantes, que deviam accelerar o desenlace fatal. Nesse resultado seria interessante estudar a quem cabe mais séria responsabilidade: si aos que entram no movimento, para imprimir a organização republicana o character benigno e liberal de que dá testemunha o projecto de Constituição promulgado pelo Governo Provisorio; e aos que determinaram a crise com as imprudencias, que precipitaram na revolução as classes militares.

Não ha duvida nenhuma que, sobre a Republica actual as nossas liberdades são incomparavelmente inferiores as que nos restavam sobre a monarchia. Mas essa desgraça não tem nada com o character das instituições: é simplesmente o effeito do dominio da espada, que acabaria de imprimir ao Imperio no mesmo punho, si elle lhes tivesse recebido a invasão que se lhe preparava, do elemento militar. E' o que succederia, si o movimento de 15 de novembro em vez de acabar pela deposição do imperador, se resolvesse como se tentou pela organização de um ministerio de transacção com o general Deodoro».

«Entruriamos então no regimen dos gabinetes dictados pela influencia dos pronunciamentos: o governo parlamentar a duque de Saldanha e Martinez Campos. No Brazil mesmo, os crimes do primeiro reinado ahi estão, para mostrar d quanto é capaz a monarchia, nominalmente constitucional, em contando com os elementos brutos da força para governar desafogadamente.»

«Sob a degeneração violenta em que entrou para a Republica no Brazil o Governo vem a se tornar um laboratorio de attentados monstruosos. Mas ha cousa ainda peor de que elles: é a prostração popular, o marasmo publico, a subser-viência nacional, que os supporta; é essa consciencia da oppressão, esse desejo de sacudil-a de envolta com essa docilidade illimitada em lhe obedecer; essa disposição contradictoria e inconfessavel, que almeja as revoluções, fomenta as revoluções, applaude as revoluções, instiga ás revoluções as classes armadas para depois assistir como curiosa ás peripecias da luta, e resignar-se no fim á victoria das dictaduras detestaveis.»

«Ora, esse phenomeno vergonhoso que revela um estado antigas, de vicios inveterados. E esses vicios, essas causas que estão, em grande parte, nos tres quartos de seculo da politica depauperante, desfibrinante, espoliativa, que o imperio praticava systematicamente, que os servidores do imperio caracterizaram sempre com os mais feios nomes, e a que o povo educado pelo imperio fez justiça, deixando-o cabir com a mesma indiferença, com que os criados do Paço desertaram os corredores de S. Christovão.»

«Incapaz de superstições, na Republica, ou na Monarchia, eu, sob o Governo pessoal de uma, ou de outra, obedeço aos profundos instinctos do meu temperamento, defendendo, contra os regimens abastardados, a lei, a verdade politica, as garantias constitucionaes. *Inferir dahi que me fiz monarchista sob a Republica, seria tão temerario, quanto suppor que eu me convertera á Republica sob a Monarchia.* Sou coerente, pugnando hoje pela Republica Constitucional em vez das dictaduras militares, como pugnava hontem pelo imperio parlamentar, em vez do aulicismo bragantino. E por amor dessa coerencia tenho atravessado sacrificios e exposto a minha propria vida. Aassociado á fundação da Republica,ousei tomar a sério o direito republicano, quiz fazer delle uma realidade, organizei a seu favor uma campanha judiciaria, e puz á disposição das victimas da dictadura o meu descanso, o meu trabalho, a minha paixão liberal. Si esse procedimento não é um titulo ao respeito dos meus adversarios, paciencia. Fique cada um com o seu ideal.

«Voltar-me agora para a Monarchia ingleza, ou belga, segundo a versão dada pelo Sr. Affonso Celso, aos meus sentimentos actuaes, fôra apenas deslocar a dificuldade. A realeza parlamentar não é uma forma de governo menos complexa, menos delicada, menos subtil do que a Republica presidencial. Uma e outra presuppõem, no povo, a que se houverem de accommodar, qualidades politicas extremamente difficeis. E em uma, ou em outra, só uma cousa é essencial: o genio da liberdade, a sua tradicção, o seu amor deliberado. O povo alheio a esses sentimentos será tão incapaz da Monarchia representativa, como da Republica Constitucional.

«Já vê o Sr. Affonso Celso, que a minha conversão politica é tão suppositicia, quanta a minha conversão religiosa. Não me fiz christão agora, porque nunca deixei de sel-o. Não me faço agora monarchista, porque tenho como sonho irrealizavel a reposição da Monarchia no Brazil.»

«O nosso mal, presentemente, é o militarismo. E a restauração podia vir por elle, não contra elle. Demais, as restaurações são governos de desforra, isto é, governos cegos, personalistas e illiberaes. Os partidos monarchicos, em França, tinham tres viveiros, onde ir buscar os seus pretendentes: Bourbons, Orléans e Napoleões. Era-lhes, por isso, relativamente facil passar periodi-

camento da Republica á Monarchia. Hoje, esse sobresalento de candidatos ao sceptro está quasi exhausto. Em consequencia, a situação republicana alli se tornou comparativamente segura, ao menos contra tentativas restauradoras, sinão de todo contra as hypotheses de dictadura, de quando auctadas naquelle solo fugidio a todos os regimens. O nosso cabedal de principes é incomparavelmente mais fraco, para não dizer nullo. Romanticos do imperialismo fazem, pois, a meu ver, grande mal ao paiz, entrebendo nos espiritos a miragem da restauração.»

Depois do esforço heroico, desenvolvido pela dictadura em propagar pelos seus crimes o horror á Republica, a restauração já estaria consummada, si a restauração fosse possível.

«Consideremos, portanto, a fórmula republicana, como definitiva, e busquemos regeneral-a, dotando-a com a liberdade. Eis, creio eu, o dever dos patriotas, sobretudo os moços, como o Sr. A. Celso. Não vejo no seu nome obstaculo a isso. Si fosse, na sua parte, conversão, seria uma conversão altamente confessavel.»

E nestas paginas o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul foi encontrar a prova das minhas intermittencias republicanas. Como é máo dar ouvidos imprudentes aos máos amigos que cercam os homens poderosos. Ora aqui está. Sr. Presidente, como o Sr. Senador pelo Rio Grande do Sul encontra nesse livro — outra vez o digo — uma demonstração das minhas intermittencias republicanas. E' uma manifestação da adhesão inabalavel á manutenção do regimen actual, mas ao mesmo tempo uma voz franca de advertencia contra o seu falscamento, contra a sua corrupção, contra os males que o tem moralmente destruido antes de o arruinarem, como agora se vê, materialmente, debaixo de todos os aspectos.

Não! Não tive nunca intermittencias republicanas; não, no Brazil, mas por isso mesmo que considerava a Republica uma fórmula definitiva, não a queria uma fórmula degradada vilipendiada, inutilizada pelas explorações politicas, pelas facções indecentes, pelas conspirações do poder, pelas intervenções do militarismo, por todos esses contagios perversivos, corruptos, por todas essas molestias canceradoras, ás quaes nenhum regimen, em outro qualquer paiz, quanto mais no mosso, podia resistir por muito tempo.

Por isso mesmo que queria a Republica, não a podia querer ver reduzida a esse systema de olygarchias, a essa negação de toda a liberdade, a essa extincção de todos os direitos. Por isso mesmo que eu a considerava como uma fórmula de governo, debaixo de cujas instituições meus filhos tinham de viver, não podia tolerar que certo numero de homens reduzido a pequenos grupos, dominados por ambições pessoais, interesseiras, se apoderassem, pelas circumstancias de situações regias, de posições soberanas, de elevações imperiaes, para dominar o regimen, fazerem delle sua serventia pessoal,

e crearem para o paiz, a dominação da peor especie de governo, debaixo da mais nobre de todas as suas fórmãs politicas e constitucionaes.

Penso, Sr. Presidente, acredito, Srs. Senadores que, em politica é a mesma cousa que em religião. A verdade não está na profissão do credo, está na pratica das obras. Não basta vosear todos os dias a nossa devoção republicana; é necessario mostrar pelas acções que testificamos a nossa sinceridade. Ser republicano é querer uma Constituição na sua verdade, na sua realidade, na sua integridade, não é estabelecer o governo pessoal dos monarchas debaixo da successão dos despotas quadriennaes; não é apoderar-se de uma machina pela qual todos os presidentes são successivamente subordinados ao dominio de uma facção omnipotente. Não. E' respeitar o voto popular, é permitir que entre nós se estabeleça alguma cousa da realidade democratica, é deixar que todas essas fórmãs tomadas á Constituição americana venham produzir aqui beneficios apreciaveis, que não continuemos a ser perante o estrangeiro um povo vilipendiado, que sejamos, enfim, uma nação digna da America, digna da idade contemporanea, capaz de respeitar os titulos pelos quaes nos sentamos ha sete annos no Congresso das Nações na capital da Hollanda.

Eis o que eu quero; eis o que eu defendo, e eis porque me acho separado profundamente do nobre Senador pelo Rio Grande do Sul. Não são dissensões, separações pessoaes que hoje nos distanciam; são os principios, são as mesmas separações que afastam a realidade da ficção, a verdade da mentira, da fantasia.

Vou terminar, Sr. Presidente, desculpem os nobres Senadores essa explosão involuntaria dos sentimentos longamente comprimidos, que o momento inesperadamente me arranca do fundo de um coração magoado.

Creio ter mostrado aos nobres Senadores que sou o mesmo homem de todos os tempos, aquelle de quem disse um dos amigos do nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, dos meus suspeitos, que a minha existencia era uma recta continua entre o direito e a liberdade. (*Muito bem; muito bem. Palmas nas galerias.*)

Pego a V. Ex., Sr. Presidente, que me considere inscripto no expediente da sessão de amanhã, para dar, não ao Sr. Senador Pinheiro Machado, mas ao Sr. Senador por Mato Grosso, as respostas a que obriga o meu dever.

O Sr. PRESIDENTE — V. Ex. diga inscripto.

O Sr. Sá Freire (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que se digne consultar ao Senado si concede urgencia para ser discutido e votado o orçamento da Fazenda, que chegou hoje da Camara.

Concedida a urgencia.

ORÇAMENTO DA FAZENDA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 128, de 1914 fixando a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1915.

Approvada.

O Sr. Erico Coelho (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requero urgencia para que seja immediatamente discalida e votada a proposição da Camara que fixa a despeza do Ministerio do Interior para 1915, com as emendas offerecidas pela Comissão.

Concedida a urgencia.

ORÇAMENTO DO INTERIOR

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 120, de 1914, fixando a despeza do Ministerio do Interior para o exercicio de 1915.

O Sr. Epitacio Pessoa — Sr. Presidente, eu começo por tranquillizar o Senado. Não occuparei a sua attenção sinão por um tempo muito limitado.

No Governo transacto, houve um serviço publico que, de amigos e adversarios, de leigos e profissionaes, de nacionaes e estrangeiros, mereceu sempre os mais francos elogios — foi a Brigada Policial.

Toda a imprensa desta Capital, desde a folha mais radicalmente hostil ao Governo até o circumspecto e austero *Jornal do Commercio*, foi prodiga em applausos e encomios ao commandante que remodelara aquella força, instruindo-a nos seus deveres profissionaes, educando-a de accôrdo com os interesses e necessidades de uma grande capital civilizada, expungindo-a dos seus mãos elementos, elevando-lhe o nivel intellectual e moral, adoptando, nas promoções, normas de moralidade e de justiça, até então não observadas com tanto rigor, e pondo, na gestão dos dinheiros publicos, o mais esforçado empenho em economizal-os e a honestidade a mais meticulosa em despendel-os.

Era este um facto incontestemente affirmado reiteradamente em mensagens, relatorios e documentos officiaes de toda a ordem e attestado em uma significativa unanimidade por todas as folhas desta Capital, qualquer que fosse o seu matiz politico.

Ora, Sr. Presidente, póde pois V. Ex. avaliar qual não teria sido a minha surpresa, o meu espanto e a minha decepção ao ver, pelo parecer que acompanha o projecto de orçamento do Ministerio do Interior, da Camara dos Deputados, que tudo isto era mentira, que a Brigada Policial, a brilhante

corporação a que a Republica deve tantos e tão inestimaveis serviços, não só no tocante á ordem e segurança desta Capital, mas á garantia e defesa dessas instituições...

O SR. ALCINDO GUANABARA — Apoiado.

O SR. EPITACIO PESSOA — ...era uma sumptuosa inutilidade, que as economias allí alludidas eram pura phantasia, que nas promoções o patronato camocava incidioso e corruptor, e até nos gastos dos dinheiros do Thesouro havia graves e sérios abusos a evitar e a reprimir.

Dei-me pressa em procurar o ex-commandante da Brigada Policial, e tive taes explicações em relação ás arguições que lhe eram feitas, que lhe pedi me fornecesse os elementos necessarios para promover a defesa da corporação, para que esta defesa figurasse nos *Annaes* em que tinham encontrado guardada as accusações.

O ex-commandante da Brigada Policial, forneceu-me os elementos pedidos, mas fez-o com tal desenvolvimento e os expoz com tal clareza, coordenação e methodo, apesar do seu precario estado de saude, que eu me limito a requerer licença a esta Casa para inserir estes apontamentos logo após as palavras que estou proferindo.

Entendo-me, por isso, desobrigado de qualquer explanação sobre o assumpto, nem mesmo para explanar os graves inconvenientes para o serviço publico, os avultados dispendios para o Thesouro Nacional, que acarretaria a organização da Brigada Policial, proposta pela Camara dos Deputados.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Tanto assim que a Commissão de Finanças não accitou a proposição.

O SR. EPITACIO PESSOA — Diz V. Ex. muito bem. A honrada Commissão de Finanças do Senado permittiu, por uma simples autorização, ao Governo, reorganizar aquelles serviços, e dar á Brigada Policial uma organização mais consentanea com o interesse publico e de accôrdo com o seu actual commandante, cuja abalizada competencia é de todos reconhecida e proclamada, e de accôrdo com as justas e legítimas aspirações da sua brilhante officialidade, distincta pelos seus conhecimentos do serviço, pela sua intelligencia e pela sua cultura.

Requeiro, pois, como disse, Sr. Presidente, que se publiquem, em seguida ás poucas palavras que acabei de proferir, os apontamentos que me foram fornecidos, e pelos quaes se verá que a accusação levantada contra a Brigada Policial é injusta, improcedente, e não attinge o ultimo commando exercido por um official que sobre o assumpto, durante quatro annos de administração, não desmereceu do conceito em que foi tido pela opinião, nem pelos homens que se occuparam deste assumpto, inclusive o proprio e illustre Relator do orçamento do Interior na Camara dos Deputados.

Era o que tinha de dizer.

Apontamentos para a refutação do parecer elaborado pelo Relator do orçamento do Interior na Camara, referente á remodelação da Brigada Policial

As arguições do digno Relator do orçamento do Interior, na Camara dos Deputados, contra a Brigada Policial visam ora o regulamento vigente desta corporação, ora a sua administração.

Autor principal do regulamento e commandante que fui até ha pouco e durante quatro annos da Brigada, tratarei de umas e outras com calma e resignação, mostrando a improcedencia de quasi todas, sinão de todas ellas.

I

Começa o Relator dizendo que tudo na Brigada é faustoso e excessivo e ella não corresponde aos seus fins principaes, que se resumem no serviço effectivo de ronda e policiamento da cidade, não se sabendo ao certo em que se occupam os tres mil e tantos policiaes que formam a Brigada.

Pondo de parte o fausto da Brigada que não se diz em que consiste, resta, para refutar, a parte referente aos serviços que ella presta.

Estes serviços, no que diz respeito ao policiamento, tem sido grandemente augmentados, e o foram sobretudo na ultima administração do general Pessôa, que, ao mesmo tempo, em successivas ordens do dia, reduziu ao estritamente necessario os empregos internos, facto que foi louvado pela imprensa desta Capital, inclusive o *Jornal do Commercio*, como veremos adiante.

Si alguns desses serviços, como por exemplo o de *guardião dos estabelecimentos publicos*, não são propriamente policiaes, a culpa não pôde ser, sem grave injustiça, attribuida ao commando da corporação, sabido como é que a Brigada foi incumbida da guarda daquelles edificios *por ordem do Governo*, e nenhum emprego externo pôde ser creado pelo referido commando.

O que é facto incontestavel é que a Brigada Policial, mesmo auxiliada pela Guarda Civil, é insufficiente para regular policiamento da cidade. Para prova-lo basta ler os seguintes topicos do relatorio do general Pessôa, datado de 1 de janeiro de 1913:

«De parte as vantagens aqui assignaladas e obtidas com a reforma de 24 de outubro, a situação da Brigada, no que concerne ao demasiado serviço que lhe é commettido e ao sacrificio do soldado, não soffreu nenhuma solução de continuidade, a despeito mesmo da *grande redução que fiz nos empregos internos e externos, da suppressão do serviço de plantões nas companhias e esquadrões, com prejuizo da vigilancia recommendada pelo regulamento, da adopção do quarto*

de oito horas para o de policiamento, em lugar do de seis, que aqui encontrei vigorando e occupava maior pessoal, da *supressão do rancho em quatro corpos e em grande numero de destacamentos*, para augmentar o effectivo de praças promptas, contractando com estabelecimentos proprios o fornecimento de alimentação já preparada.

Com effecto, nas épocas inteiramente calmas, quando a ordem publica não está sequer ameaçada da mais ligeira alteração, mantém a Brigada o seguinte pessoal nos serviços abaixo especificados, *de character permanente*:

	Praças
a) no policiamento do recinto, accessivel ao publico, dos tribunaes do jury, alfandega, caixa economica e outras repartições federaes, e no das casas de diversões publicas	58
b) em destacamentos, nas casas de correccão e detenção, colonia correccional do Dous Rios, carceragem, inspectoría de vehiculos e em outras repartições publicas	801
c) na portaria da secretaria geral de policia, no necroterio, no gabinete de identificação e estatística, no gabinete medico-legal da Policia e como ordenanças de autoridades civis.....	65
d) no hospital da Brigada, como enfermeiros, serventes, cozinheiro e empregados na pharmacia e almoxarifado, e nos corpos, como amanuenses, facheiros, guardas de cavallariças, cozinheiros, quarteleiros, ferradores, correeiros, auxiliares de instructores, fics de agentes, etc.....	362
e) na secretaria geral, contadoria, caixa beneficente, intendencia, incluidas as suas arrecadações de fardamento e material e a secção de alfaiataria, assistencia do pessoal, gabinete de identificação, auditoria, escolas policiaes e outras repartições da Brigada	251
f) na instrucção, como recrutas, já abatidos os mais adeptados, que concorrem nos serviços internos, média	148
g) no serviço de soccorros policiaes, na <i>garage</i> , cocheiras e respectivas officinas, na conservação e installação de caixas de avisos e cabos conductores de electricidade, nos fornos de desinfeccão e incineração, e como carpinteiros, ferreiros, electricistas, telephonistas, conductores, motoristas, etc. — todo o pessoal do corpo de serviços auxiliares, em um effectivo, aliás insufficiente, de.	281
Somma	1.966

Addicionando-se a este total o numero de doentes, licenciados, ausentes e presos, cuja média é de 314, elle se elevará a 2.280 homens, que cumpre abater do estado completo da Brigada, (3.659 homens, exclusive os officiaes); resultando do calculo que sobram apenas 1.379 praças para attender a numerosos serviços diarios, os quaes, só elles, absorvem 1.277 homens, assim distribuidos:

	Praças
a) na escolta de presos que se destinam aos tribunaes, e pretorias, média diaria.....	110
b) na guarnição de edificios publicos e dos postos de soccorros policiaes	316
c) no serviço de promptidão permanente, para acudir a desastres, incendios, motins, etc.....	110
d) em diversos serviços extraordinarios, média das praças requisitadas pelas autoridades civis e municipaes	90
e) no serviço denominado de promptidão ás delegacias.	29
f) na guarda de casas interdctas, média diaria.....	90
g) em diversos serviços diarios nos corpos.....	60
h) no policiamento dos diversos districtos sem destacamentos	472
Somma	1.277

Ora, como é de primeira evidencia, os serviços diarios, pela sua natureza, exigem que as praças para elles escaladas sejam substituidas ao termo de um periodo que não deve exceder de 24 horas, afim de poderem, nos respectivos quartéis, cuidar do asseio individual e dos uniformes, receber a necessaria instrucção, gosar algum repouso, etc.

Como, porém substituir aquelles 1.277 homens, si para esse fim a Brigada apenas dispõe de 102, que são os que restam das 1.379 praças disponíveis?

Verifica-se, portanto, que 1.175 praças *dobram no serviço*, permittindo-se-lhes unicamente, na melhor das hypotheses, que variem de funções, sem interrupção apreciavel.

E não deve ser aqui esquecido que os serviços policiaes crescem em vertiginosa e avultada progressão, aggravando correspondentemente esse estado de cousas, já afflictivo e anormal.

Vem a pello notar que, nos tempos menos calmos, ou quando se manifesta, como agora, uma gréve de operarios, ainda que pacifica, a Brigada tem os seus encargos multiplicados por modo tal, que difficil se torna precisar o numero de praças *privadas de todo o repouso durante longos dias*. Presentemente, por exemplo, sobem a mais de tresentas as que tem sido todos os dias requisitadas para guarnecer os estabelecimentos que solicitaram garantias á policia civil.

Basta, não menos, um desastre mais vultuoso ou a realização de alguma festa publica para que aos serviços já enumerados outros se venham juntar.

Em taes occasiões, não ha como evitar a paralyzação dos serviços internos da Brigada, afim de se aproveitar o respectivo pessoal no policiamento extraordinario, visto que todas as praças promptas não bastam para constituir as forças requisitadas.

Por conseguinte, Sr. Ministro, em face do que venho de expôr, verdadeiramente angustiosa a situação do soldado, do qual se exige o que elle não pôde dar, pela sua condição humana, sem que, entretanto, muito se venha a aproveitar com o esforço despendido em prol dos serviços publicos.

Basta, porém, que se tenham em vista as ruas actuaes, que sobem a 2.000, para que fique cabalmente demonstrada a impossibilidade de se manter, com os effectivos de que dispomos, um serviço de vigilancia remotamente efficaz.

Quando cada uma dessas ruas pudesse ser policiada por um unico homem, teriamos que seriam diariamente necessarios 6.000 rondantes divididos em tres grupos iguaes, que se revezariam de oito em oito horas, *quarto* que não é mais possível aggravar.

Ora, como toda a gente, os policiaes estão sujeitos a enfermidades e outras contingencias que os afastam por dias das suas funcções. Aquelle numero, portanto, não resolveria o problema. Comparado, não obstante, com os effectivos actuaes, que, completos, não excedem de 4.659 homens, sendo 3.659 da Brigada e 1.000 da Guarda Civil, resulta que esses effectivos, repartidos em tres grupos, dão apenas para rondar 1.553 ruas, convido accentuar que, para se chegar a tal resultado, forçoso é admittir estas duas hypotheses claramente impossiveis: que sejam supprimidos todos os demais serviços e que nenhum homem falte á ronda, por molestia ou outro motivo justo.

Conclue-se dahi que, não 447 ruas, mais mil (1.000), seguramente, ficam por completo desprovidas de policiamento, resultando dessa circumstancia os reclamos diariamente feitos pela imprensa e pelo publico, principalmente dos subúrbios, contra tal situação, reclamos aliás justos em face dos fundamentos aqui articulados, mas provadamente injustos quando são precedidos de aggressões ás autoridades, visto que não a estas se deve attribuir a deficiencia do policiamento, mas sim aos limitadissimos effectivos das corporações incumbidas desse importante serviço.

E', pois, forçoso concluir pelo augmento desses effectivos, unica medida capaz de remediar tal situação.»

Por esta transcripção ficará o autor do parecer sabendo em que se occupam os tres mil e tantos policiaes que formam a Brigada.

II

Continúa o parecer: « Si em outros departamentos a largueza foi grande, na Brigada ella não teve medida. Essa largueza alli se espraizou como uma mancha de oleo, irremovivel no seu alastramento. Nada escapou na Brigada á sumptuosidade excessiva, que foi do *fardamento* ao *quartel*, multiplicando ludo, *cada vez com um dispendio maior.*»

Vejamos si tem fundamento as duas arguições aqui concretizadas.

Occupemo-nos primeiramente dos *quarteis*, deixando o *fardamento* para depois, porque sobre este assumpto o Relator precisou mais adeante as suas accusações.

Tres foram os edificios ultimados na administração do general Pessoa: o posto de Copacabana, o hospital, com os seus diversos pavilhões e dependencias, e o quartel da avenida Salvador de Sá.

Descrevamos aquelle posto, afim de que se possa avaliar si o seu custo foi elevado.

O edificio que é de estylo moderno e solida construcção occupa uma área de 9m,00 X 20m,10, á rua Hilario de Gouvêa; tem uma sala de entrada, onde estão collocados os aparelhos de avisos policiaes e telephonicos, alojamento para o commandante do destacamento, arrecadação, espaçoso refeitorio, cozinha, cópa, duos banheiros, duas latrinas, vasto alojamento para as praças, uma entrada principal e dous porções lateraes, sendo um sufficientemente largo para a entrada de vehiculos, cavallariças com 10 baias, deposito de forragem, tanque para agua, estrumeira, terraço para exercicios, etc. E' emfim, como se vê do relatorio do commando da Brigada, relativo ao anno de 1912, um edificio que « consulta a todas as necessidades do serviço e da hygiene ». Foi construido por concorrência publica e custou, *inclusive o terreno*, apenas 53:127\$438.

Comparemos agora o custo desse posto com o dos outros pertencentes á Brigada e que, como elle, não estão installados nos grandes quarteis.

Posto do cães do Porto

Era de madeira, foi installado em 1910 e demolido em 1912, por estar em ruinas. Sem contar o terreno, cedido *gratuitamente*, custou 57:763\$675, inclusive 1:806\$, para o abastecimento de agua e 3:406\$700, para o serviço de esgoto. ou sejam 4:636\$273, mais que o posto de Copacabana.

Posto do Morro da Viúva

É de construção muito inferior ao de Copacabana e não possui as acomodações deste. A sua construção custou 23:370\$, e o terreno foi adquirido por 35:700\$000. Ficou, portanto, em 59:070\$, ou sejam 5:942\$562, mais que o posto de Copacabana.

Posto da rua Camerino

É muito inferior, tanto na construção como nas acomodações, ao de Copacabana. Não sabemos quanto se despendeu com a sua construção, mas o terreno custou 34:500\$, ao passo que o terreno do de Copacabana com as dimensões de 9m,00 X 20m,10, foi adquirido pela quantia de 15:614\$200.

Posto do Cattete

Este posto, embora possua dous pavimentos e diversas dependências para uma delegacia de policia, as quaes não existem no de Copacabana, não tem, como este, tão boas acomodações para as praças. O edificio mais imponente que o de Copacabana, custou 367:567\$948.

Posto da Praça Tiradentes

Está nas mesmas condições do posto do Cattete, e custou 320:243\$766.

Como se vê, o unico posto de soccorros construido durante a administração do general Pessoa, ficou por preço *muito inferior* aos que elle encontrou. Onde está, pois, o «dispendio maior», a que allude o parecer?

Tratemos agora do hospital.

O hospital da Brigada era um pardieiro, sem hygiene e sem acomodações, nem mesmo para os doentes, em numero sempre superior á lotação das duas acanhadissimas enfermarias!

Era uma deshumanidade não tomar providencias a respeito, sendo, portanto, uma medida urgente e inadiavel a sua reconstrução.

Contractadas as obras, mediante concorrência publica, foram estas executadas pelos preços que se seguem:

Pavilhão para tuberculosos, pavilhão para sarnosos, pavilhão para observação de doentes de molestias suspeitas, todos por 60:409\$316, inclusive os materiaes fornecidos pela Brigada, de conformidade com o contracto;

Edifício para a enfermaria de medicina, com dous pavimentos e 70 metros de frente, minuciosamente descripto no relatório de 1913, 177:101\$452;

Edifício para enfermaria de cirurgia, com 48m,50 de frente e dous pavimentos, contendo todas as accommodações para officiaes, sargentos e praças, sala de curativos, rouparia, dependencias para os medicos, enfermeiros, etc., etc...; pavilhão de operações, com 10m,50 de frente e seis compartimentos;

Pavilhão para presos, tendo 21m,25 de frente, com alojamento para sargentos, praças, loucos, enfermeiros, etc.; pavilhão para a cozinha, despensa, cõpa e deposito de carvão, com 12^m,25 de frente e mais um puchado com 3^m,70 de frente; todos esses edificios contractados pela quantia de 177:500\$ e mais 16:394\$500, de acrescimos, fornecendo a Brigada o material, que importou em 55:776\$420 sendo, pois o custo total de 249:670\$920.

Pavilhão para necrotério, tendo 6m,00 de frente, com tres mesas de marmore, pia, etc., contractado por sete contos; fornecendo a Brigada o material no valor de 3:234\$480, o que dá um total de 10:234\$480;

Demolição de uma parte do morro de Santo Antonio e construção de uma muralha de sustentação, com escada de pedra, tendo-se conquistado ao morro uma área de 501 metros quadrados, 62:380\$000;

Fornecimento e assentamento de 79m,50 de gradil de ferro batido, no parapeito da muralha que se estende em frente ao hospital e mudança do gradil que alli existia, para a parte interna do mesmo edificio, hem como construção de uma sapata de alvenaria com 66m,25 de comprimento por 0m,60 de altura, para collocação deste ultimo gradil, tudo por 10:987\$800, inclusive materias que a Brigada forneceu;

Muro de cimento armado isolando o hospital das construções particulares, com 198m,10 de extensão e 1m,80 de altura, 6:922\$000.

Todas estas obras foram executadas *sem verba especial*, com os recursos dos orçamentos ordinarios, auxiliados pelas economias da Caixa da Brigada.

Tratemos, finalmente, do quartel da Avenida Salvador de Sá.

Quando o general Pessoa assumiu o commando da Brigada, existiu contracto firmado com o engenheiro Leopoldo Cunha para conclusão das obras deste quartel, que estavam orçadas em 2.363:336\$050.

O general Pessoa propóz, e o ministro acceitou, que fosse o quartel aproveitado, não sómente para accommodar o regimento de cavallaria, mas ainda para nelle serem tambem installados um batalhão de infantaria e o corpo de serviços

auxiliares com todas as suas officinas, fazendo-se no plano primitivo as necessarias modificações.

O contracto foi então rescindido, por aviso n. 3.122, de 26 de julho de 1914, e substituído por um outro em que as obras, *apezar de consideravelmente augmentadas com as accommodações necessarias aos dous citados corpos*, foram fixadas em 1.700 contos, ou sejam 663:336\$050, menos que o preço anteriormente orçado.

Parte deste avultado saldo foi depois aproveitado na aquisição do mobiliario para todo o quartel, installação de um forno para lixo e de um motor gerador, construcção de lavatorios, assentamento de venezianas e divisões de madeira, etc., ficando o resto no *Thesouro* na importancia de cerca de 300:000\$, ou sejam exactamente 296:686\$071.

Onde está, pois, a multiplicação de despesas de que trata o parecer?

Passemos agora ao fardamento.

Na administração do general Pessoa foram modificadas as labellas de fardamento, supprimindo-se algumas peças desnecessarias, como consta dos relatorios annuaes, o que trouxe desde logo uma redução na despesa respectiva.

Mas não ficou nisto; a despesa com as peças subsistentes, foi tambem reduzida durante a mesma administração, como mais *adante se mostrará* com dados irrefutaveis.

Não é, pois, exacta a affirmação de que as despesas de fardamento tenham sido augmentadas.

Diz o parecer que o Sr. Ministro do Interior vem de alterar o plano de uniformes da Brigada, eliminando as polainas e a correia jugular; que as peças supprimidas representam boa economia e outras deviam ser cancelladas da tabella.

Não é verdadeira a suppressão daquellas peças. O Ministro determinou que as polainas fossem usadas sómente em formaturas e que a correia jugular, que é parte integrante do capacete, fosse utilizada unicamente no serviço a cavallo. Isso não quer dizer que as peças tenham sido supprimidas.

Demais, a utilidade das polainas usadas no Exército brasileiro e em todos os exercitos e policias militares das nações adiantadas, é ecusa que hoje não se contesta, como se demonstrou no ultimo relatorio do general Pessoa.

Si, porém, não se deve olhar a utilidade das cousas quando se trata de economias, então supprimam da Brigada o fardamento de grande-gaia, as botas da cavallaria, os portapistolas, uma vez que estas podem ser mettidas em um bolso da calça; os vivos dos uniformes, as ceroulas, meias, collarinhos e punhos, hem como o capacete e os botões de metal; que poderão ser substituídos, estes, por botões de osso e aquelle por um chapéo barato.

Com o mesmo criterio, supprimam tambem as escolas de instrucção e as do ensino policial, não esquecendo os respe-

elivos instructores e professores; a alfaiataria, o corpo de serviços auxiliares, as caixas de avisos policiaes, etc., etc. Façam, enfim, da Brigada uma especie da antiga Guarda Urbana e depois applicuem esse mesmo systema, no que diz respeito á suppressão de peças de fardamento ao Exercito e á Armada. A economia será enorme!

III

Mal volando o pensamento de deprimir a administração da Brigada, diz o parecer: «Aliás todo esse capitulo de uniformes na Brigada Policial está a reclamar correções decisivas que impeçam e cohibam abusos sérios.»

O parecer não cita os abusos, limita-se a transcrever os arts. 215 e 216 do regulamento da Brigada, que dão ao Governo a faculdade de alterar o plano de uniformes, e os arts. 218 e 226, que regulam as consignações de fardamento e o modo de sacar do Thesouro as devidas importancias.

Estes artigos não autorizam, antes cohibem qualquer abuso. Mas, como o parecer gryphou o paragrapho unico do ultimo delles, supprimindo-lhe, por motivos que ignoramos, uma parte importante, é licito suppor que ahí encontrou temerosas irregularidades.

Vamos, pois, transcrever na integra o citado paragrapho, fornecendo em seguida os esclarecimentos necessarios para que se verifique, ainda aqui, a improcedencia da accusação e ao mesmo tempo a lisura e a correção com que na administração do general Pessoa se procedia em todas as despesas.

O paragrapho unico do art. 226 diz:

«Será tambem sacada nas mesmas relações a importância das peças de fardamento novas que forem distribuidas gratuitamente para uniformidade, em substituição das extraviadas ou inutilizadas em serviço, bem como a importancia das peças que forem distribuidas de conformidade com a tabella n. 3.»

O parecer limitou-se a transcrever o paragrapho até a palavra — *gratuitamente*, calando a ultima parte e disvirtuando assim o seu sentido.

Explicuemos, entretanto, como são sacadas do Thesouro as importancias destinadas ao pagamento do uniforme das praças, e bem assim o que se entende por *fardamento gratuito*.

No começo do anno a Contadoria, nos termos do art. 574, n. 8, do regulamento em vigor, verifica a importancia total das peças de fardamento que se devem distribuir a cada praça, no 1º, 2º e 3º annos de alistamento, de conformidade com as tabellas adoptadas pelo Ministro, como exige o art. 219. Esse trabalho é submettido pelo commandante da Brigada á approvação daquella autoridade, de accôrdo com o art. 218, que o

parecer transcreveu, sem, entretanto, proceder de igual modo em relação ao art. 574, n. 8, que acabamos de citar e que a elle está intimamente ligado.

Approvadas pelo Ministro as consignações de fardamento, isto é, as quantias que devem ser sacadas do Thesouro, segundo o tempo de serviço de cada praça, dá-se disso conhecimento, em ordem do dia, a todos os corpos e repartições da Brigada. Sacam-se então do Thesouro todos os mezes nas relações de vencimentos e *nominalmente*, como preceitua o art. 226 e á vista da data do alistamento das praças, as respectivas importancias, sendo as relações previamente conferidas e visadas pelos fiscaes dos corpos e em seguida pelos empregados da Contadoria.

Com um tal systema é facil perceber a impossibilidade absoluta de qualquer abuso por parte dos commandantes de companhias ou esquadões, e, portanto, pensar e sobretudo escrever o contrario é injuriar gratuita e injustamente todos os officiaes que organizam aquellas relações, todos os maiores que as inspecionam e todos os demais officiaes da contadoria incumbidos desse serviço.

Releva notar que ainda quando escapasse ao exame dos supracitados officiaes algum engano e fosse sacada qualquer quantia superior ás fixadas pelo Ministro,ahi estaria o Thesouro para exigir a sua restituição.

Resta agora tratar do *fardamento gratuito*.

Chama-se na Brigada — *fardamento gratuito* — as peças distribuidas ás praças, além das discriminadas na tabella, nos casos de transferencia de arma, etc., ou para substituir outras peças inutilizadas em serviço.

Ora, todas as vezes que isso se dá, o Estado perde a importancia da nova peça fornecida, e essa importancia tem de ser naturalmente sacada do Thesouro, conforme determina o paragrapho unico do art. 226, truncado na transcrição, como demonstrámos atraz. Nem de outro modo poderia ser.

Em que, pois, esse procedimento dá margem aos «serios abusos» imaginados pelo parecer?

IV

Passemos adiante. Insurge-se o parecer contra a aquisição de artigos no estrangeiro e o seu fornecimento aos officiaes, e bem assim contra o grande *stock*, existente na Brigada, de pannos, outros artigos e material, que elle avalia em perto de 2.500 contos. Censura tambem a manufactura de uniformes na alfaiataria da Brigada e conclue: «*Faz-se muita praça de economias avultadas na Brigada Policial a esse respeito. Temos duvidas serias quanto ao montante dessas economias, que não apparecem*».

Dissiparemos opportunamente estas duvidas, mostrando onde estão as economias da Brigada. Antes, porém, tratemos das outras accusações.

A aquisição de artigos no estrangeiro e o fornecimento de alguns delles aos officiaes da Brigada, mediante pagamento, não foram inventados pelo general Pessoa; constituem uma praxe seguida na Brigada desde muitos annos antes do seu *commando* e adoptada tambem por outras corporações e repartições publicas.

Mesmo tratando-se de artigos nacionaes, os officiaes e praças, *teem direito* ao seu fornecimento, pelo preço do custo em virtude do que dispõe o regulamento no art. 404, assim concebido: «Pelos preços dos contractos serão os fornecedores obrigados a vender os respectivos artigos aos officiaes e praças da Brigada, a dinheiro á vista, ou mediante vales devidamente legalizados, que serão mensalmente resgatados».

Convém notar que o *commando* da Brigada foi autorizado a fazer aquellas encomendas por aviso n. 1.394, de 11 de agosto de 1911. E não será de mais dizer que a deliberação de adquirir certos artigos no estrangeiro foi motivada pelo empenho de libertar a Brigada e, portanto, o Thesouro, da imposição de preços elevadissimos e desabrazados nos mercados nacionaes.

Todas as vezes, entretanto, que esses preços eram accetaveis, nunca deixou a Brigada de comprar artigos nacionaes, depois da indispensavel concorrência publica.

Tem se notado, com maliciosa surpresa, que as compras no estrangeiro fossem feitas por um só intermediario. O facto é verdadeiro, mas só poderia merecer reparo si se provasse que os artigos comprados por esse intermedio foram mais caros do que os que, em outras administrações, foram adquiridos por varios intermediarios. Ora, tal não se deu. Antes de proval-o, notemos que, enquanto as encomendas dos *commandos* anteriores eram em regra confiadas a negociantes desta praça e calcadas sobre preços de *catalogo*, na administração do general Pessoa, o intermediario percorria os emporios de diversos paizes, *sem nenhum onus para a corporação*, verificando por concorrência os preços minimos, e nas compras estava adstricto a uma base préviamente estabelecida e tão baixa que impediu muitas vezes a aquisição de certos artigos.

Chegadas á Brigada, as encomendas só eram accetadas, depois de examinadas pela commissão de que trata o art. 423 do regulamento, e muitas dellas foram rejeitadas.

Mas vejamos os preços officiaes de alguns desses artigos adquiridos pelo malsinado intermediario, comparados com os preços dos que foram anteriormente comprados na Europa, pelos intermediarios aqui residentes:

	Administrações anteriores	Administração Pessoa
Almofaça de ferro.....	\$600	\$469
Automovel transporte de praças...	16:000\$000	13:493\$000
Brim pardo de linho para official..	3\$310	1\$754

	Administrações anteriores	Administração Pessoa
Cartuchos para pistola	\$045	\$032
Cartuchos de tiro reduzido.....	\$111	\$100
Collarinhos para dolman de praça.	\$266	\$254
Caixa surda com talabarte.....	30\$494	32\$342
Cintos para gymnastica	3\$950	2\$266
Corneta «Rio Apa»	8\$281	5\$150
Espada para praça	30\$000	16\$426
Lamina para florete	1\$800	1\$089
Lamina para épée	2\$300	1\$960
Luva para florete	5\$800	3\$090
Luva para sabre	6\$200	5\$356
Palheta para requinta (cento)....	30\$000	20\$188
Idem. para saxophone barytono (cento).	45\$792	32\$239
Pistola «Browning»	28\$350	26\$136
Polia de freio	47\$200	31\$209
Sector de direcção.	51\$000	16\$480

Como se vê, o systema preferido pelo general Pessoa é incontestavelmente mais economico que o dos seus honrados e illustres antecessores.

Finalmente, confrontemos os preços de alguns dos artigos vindos do estrangeiro com os do mercado, para deixar bem patentes as vantagens daquella pratica.

Estes preços são extrahidos da relação *official* publicada na Brigada em 1912. Para não alongar muito esta parte, já extensa, dos apontamentos pedidos, citam-se por ordem alphabética apenas duas dúzias desses artigos:

	Preço do mercado	Preço do estrangeiro
Agua ingleza de Ribeiro Costa.....	4\$000	2\$040
Dita de Vichy.....	1\$100	\$460
Alfinetes de cobre, kilo.....	15\$000	9\$910
Alluminium em pó, ouro e prata, carta	\$285	\$083
Botões para musicos, milheiro.....	120\$000	73\$000
Cão para fuzil, um.....	20\$000	2\$000
Cabeça para fuzil, uma.....	40\$000	3\$000
Capa impermeavel de borracha, uma..	78\$000	30\$205
Dragonas para official subalterno, par	60\$000	39\$861
Estante portatil de ferro bronzeado...	12\$720	5\$974
Flauta em dó, uma.....	360\$000	235\$282
Gazolina, caixa... ..	11\$400	9\$000
Giz para alfaiatê, caixa.....	8\$000	2\$647
Mola para fuzil, uma.....	15\$000	1\$500
Mascaras para esgrima, uma.....	8\$000	3\$260
Massa isolante... ..	3\$800	2\$081

	Preço do mercado	Preço do estrangeiro
Medidas para liquido, jogo.....	16\$000	8\$330
Percursor para fuzil, um.....	30\$000	3\$000
Piston em si-bemol, um.....	200\$000	86\$211
Pratos turcos, par.....	61\$056	39\$861
Ventillador de 120 volts, um.....	52\$000	27\$175
Vareta para fuzil, uma.....	10\$000	1\$000
Verniz Plating Villiana, galão.....	14\$500	8\$235
Xergão de lã, um.....	4\$420	\$845

Provadas assim as vantagens para os cofres publicos da aquisição de certos artigos no estrangeiro, vantagens tão avultadas que a isenção de impostos só imperceptivelmente as reduz, conclue-se facilmente que o digno Relator do orçamento do Interior foi victima de informações capciosas, forjadas por uma meia duzia de officiaes ignorantes e mal intencionados, que, sem excepção de um só, nunca deixaram de se fornecer, na Brigada, das peças de fardamento e outros artigos e, esquecidos dos beneficios feitos pelo general Pessoa á collectividade e a cada um delles, hoje o maisnam, como já o fizeram com os seus antecessores e certamente o farão mais tarde com o actual commandante e os que lhe succederem.

V

Respondamos agora ás accusações sobre a alfaiataria da Brigada.

Começemos por declarar que não é exacto que alli estivessem empregados *alguns* officiaes. Na alfaiataria existia *sómente um official*, como exige o art. 546, § 1º, do regulamento; tinha mais um sargento e 12 praças. Seja dito de passagem que o official e as praças são escaladas tambem para outros serviços, desde que não prejudiquem as suas funções na alfaiataria. O parecer acha mais economico a aquisição das peças de fardamento no mercado, mediante concorrência publica, porque só apparentemente ellas são mais baratas, visto, que não se levam em conta os direitos da Alfandega que as fazendas deixaram de pagar, e os vencimentos do official e praças empregados na alfaiataria.

Antes do tudo, convém esclarecer que uma boa parte da materia prima tem sido sempre comprada no mercado, mediante concorrência publica. Mas mesmo levando-se em conta os direitos alfandegarios *para toda a materia prima*, bem como os vencimentos do official e das praças, ainda assim, a economia será muito grande, pois a Brigada *terá o mesmo lucro dos commerciantes*, accrescido da vantagem de não estar *sujeita, como elles, ao pagamento de aluguel de casa, ordenado dos empregados*, sempre superiores aos vencimentos das praças, etc. Isto é intuitivo.

Si os officiaes que ministraram ao illustre Relator os dados de que se serviu o parecer, não tivessem procedido de má fé, ter-lhe-iam dito tudo isto, não occultando, como fizeram, os preços dos fardamentos que lhes são fornecidos pela alfaiataria da Brigada, e então o nobre Deputado ficaria sabendo que esse fardamento, escolhido o posto de capitão para exemplo, custa:

	Na brigada	No mercado
Dolman de panno mesela.....	47\$369	150\$000
Calça de panno mesela.....	19\$889	48\$000
Tunica de panno mesela.....	37\$063	95\$000
Dolman de brim branco.....	17\$412	45\$000
Calça de brim branco.....	10\$865	28\$000

Tenha agora em consideração que a produção da Brigada em 1913, por exemplo, foi de 58.960 peças de fardamento e diga si, mesmo descontados os vencimentos do pessoal e o valor dos impostos, não foram enormes as vantagens do Thesouro.

Ha ainda um argumento decisivo: a verba de fardamento votada pelo Congresso Nacional, quando o general Pessoa assumiu o commando da Brigada, era de 600:000\$, sendo o estado completo da corporação de 3.516 praças. Pois bem, não obstante ter sido elevado o numero de praças a 3.659, isto é, mais 143, em virtude da reorganização de 1911, a verba está reduzida desde 1912, por proposta do mesmo general, a 560:000\$000. Adicione-se aos 40:000\$ de differença os 24:402\$ que o Thesouro teria de fornecer para aquellas 143 praças, si a verba fosse mantida na proporção do effectivo anterior, e chegaremos á conclusão de que a economia annual feita no fardamento pelo general Pessoa é de 64:402\$, que multiplicados pelos tres annos contados de 1912, em que a verba foi reduzida, dão a somma de 193:206\$000.

VI

Tratando das promoções o parecer transcreve o art. 7º do regulamento, mas não diz o que nelle achou de má, de sorte que nada ha ahí a refutar. Cumpre, entretanto, notar que ha mais de 21 annos esse dispositivo figura *em todos os regulamentos da Brigada*, a começar pelo de 10 de fevereiro de 1893.

VII

Passemos ao art. 8º, tambem transcripto pelo parecer:
 «Art. 8.º As vagas de capitão e tenente arregimentados e de capitão-medico serão preenchidas dous terços por merecimento e um terço por antiguidade, de modo que a uma pro-

moção por antiguidade, precedam sempre duas por merecimento.»

O parecer condemna esta disposição, dizendo: «Por esse absurdo regulamento pôde-se, portanto, promover um protegido duas e tres vezes, preterindo os que não são do peito, lesando direitos alheios e prejudicando sériamente o Thezouro, como facilmente se verifica desta lista edificante.»

Deixemos, por ora, a lista, de que trataremos mais tarde.

Por mais que proeuermos, não podemos descobrir como poderá aquella disposição dar logar a taes abusos.

Nenhum official da Brigada pôde ser promovido *sinão depois de completar o interstício de dois annos*, exigido no art. 26. Por outro lado, a lista de merecimento *conterá tres nomes*, quando se tratar de uma só vaga; e será accrescida de *mais um nome* para cada vaga que exceder, conforme dispõe, nestes mesmos termos, o art. 18, ficando assim limitado o arbitrio da proposta e livre ao Governo, dentro della a escolha do official que julgar mais digno de accesso.

Accresce que as listas são organizadas, como preceitua o art. 17, por uma commissão *composta de quatro tenentes-coroneis*, sob a presidencia do commandante da Brigada.

Já por estes dispositivos fica patente o sincero desejo de fazer justiça que predominou no espirito do general Pessoa quando *ha 13 annos*, em 1901, introduziu no regulamento da Brigada estas e outras salutares disposições. no sentido de acautelar os direitos dos officiaes e sargentos, que, até então, eram promovidos por *exclusiva escolha* do commandante da Brigada, sem a collaboração de nenhuma commissão.

Mas convem accrescentar que a commissão de que acabamos de fallar *é obrigada a justificar a classificação que fizer*, bem como os membros vencidos os seus votos, e que a proposta do commandante da Brigada *é sempre acompanhada do parecer da commissão*, cumprindo-lhe ainda enviar ao Ministro, para decidir, *os pareceres contrarios*, no caso de divergencia de um ou mais dos seus membros, e bem assim *todas as fés de officio, e certidões de assentamentos*.

O que ha em todas estas cautelas que não seja o firme e deliberado proposito de garantir o direito dos officiaes e sargentos merecedores de accesso?

Eis, pois, a que ficam reduzidas «as lesões aos direitos alheios», a que allude o parecer, cuja competencia administrativa não pôde pairar em plano superior á do Ministro que organizou o regulamento da secretaria do Interior e nelle introduziu a seguinte disposição, inteiramente semelhante ao art. 8º do regulamento da Brigada:

«Art. 11 — Será de accesso a nomeação dos directores de secção e dos primeiros e segundos officiaes. A nomeação se fará, na primeira dessas tres classes, sempre por merecimento

(tal e qual como se procede na Brigada, para o acesso dos officiaes superiores, (art. 7º do regulamento), e, em cada uma das outras, duas tambem por merecimento e uma por antiguidade de classe, sempre alternadamente» (tal como dispõe o tão malsinado art. 8º do regulamento).

Por ultimo vem a proposito citar que o proprio autor do parecer, no projecto que apresentou alterando a organização da Brigada, regula as promoções assim: «Art. As promoções da Brigada serão feitas: até ao posto de capitão, metade por merecimento e metade por antiguidade, e as de *major e tenente-coronel, dous terços por merecimento e um por antiguidade*, devendo o merecimento ser procurado, até para o posto de major, dentro do n. 10, na ordem de antiguidade dos respectivos postos.»

Eis ahí o mesmissimo criterio de dous terços por merecimento e um por antiguidade nas promoções havendo apenas a differença de que no regulamento da Brigada (art. 8º) elle é exigido para o acesso até o posto de capitão e o parecer propõe que o seja sómente para as promoções aos postos superiores.

Passemos agora á lista dos promovidos.

O parecer cita os nomes de oito officiaes que, durante a administração do general Pessoa, foram promovidos duas vezes, e de seis que não obtiveram acesso; mas não quiz, ou melhor, não pôde dizer nem os defeitos dos primeiros, todos officiaes do maior merito e promovidos nos restrictos termos da lei, nem a conducta, serviços e predicados dos ultimos.

E' cousa já muito sedição essa de dizerem os officiaes que foram *preteridos injustamente*, todas as vezes que um camarada mais moderno, porém, de maior merecimento, é preferido para o acesso.

Em todo caso convem deixar aqui consignado que a lista dos *seis preteridos* está errada e deve ser reduzida a um, porque foram tambem promovidos na administração do general Pessoa o capitão Antonio da Silva Campos e os alferes José Vieira Souto Mayor e Manoel Servulo da Costa e graduados nos postos immediatos, por proposta do mesmo general, o capitão José Narciso de Carvalho e o tenente Aristides de Miranda Chaves.

Nem se diga que a graduação não é favor, pois ella é *facultativa*, nos termos expressos do art. 30 do regulamento da Brigada.

Por conseguinte, dos seis officiaes citados pelo parecer resta apenas o capitão Fernando Vieira Ferreira. Requisito o honrado Relator do orçamento a fé de officio deste official e reconhecerá que elle não podia ser promovido com preterição dos outros capitães.

Não deixa, entretanto, de ser a maior das injustiças essa censura ás promoções feitas durante o commando do general Pessoa.

Já atrás transcrevemos diversas disposições por elle introduzidas no regulamento no sentido de garantir os direitos

dos officiaes e inferiores. Mas não é só isto. É notoria a resistência tenaz, offerecida por aquelle general, aos empenhos e pedidos mesmo dos homens mais poderosos, em favor de candidatos que, embora muitas vezes dignos, não tinham, todavia, os serviços e o merecimento de outros a quem pretendiam preferir.

Essa conducta louvavel, convém assignalar, foi nobremente secundada, sem discrepância, pelos tenentes-coroneis que faziam parte da commissão de promoções.

Basta compulsar o almanack da Brigada para verificar que os tres primeiros inferiores promovidos a alferes na administração do general Pessoa tinham respectivamente 25, 23 e 20 annos de serviço!

Dahi por deante, foram sendo aproveitados para o accesso, com a mais rigorosa justiça e respeitadas as exigencias regulamentares, sargentos que contavam 19, 18 e 17 annos de praça.

Este mesmo espirito de justiça foi invariavelmente applicado ás promoções dos outros postos, procurando sempre a commissão escolher, tanto quanto possível, entre os mais antigos, o official de mais merecimento e de melhor conducta.

Era assim que se procedia na Brigada. Toda a corporação sabe-o perfeitamente. Só não o dirão os poucos, muito poucos, officiaes que não foram promovidos, mas que não o foram porque tinham menos requisitos que os outros.

IX

O parecer opina pelo cancellamento do art. 741 do regulamento, que determina que os commandantes dos corpos sejam officiaes do Exercito. Entende o parecer que os commandos devem ser dados aos proprios officiaes da Brigada.

Os commandos dos corpos da Brigada, já pela natureza mesma desta força, já pela feição que lhe tem dado a sua organização e as circumstancias do facto, são postos de immediata confiança de Governo.

Ora, no Exercito, é facil ao Governo, quando um commandante do corpo decahe da sua confiança, transferil-o para uma outra guarnição ou um outro Estado; mas na Brigada, quando tal acontecesso, para onde transferiria o Governo esse commandante? ! Vê-se, pois, que a providencia regulamentar tem a sua razão de ser, e imprudente será estatuir com character obrigatorio que os commandos da Brigada serão sempre exercidos por officiaes da corporação. O mais que se póde fazer é dar ao Governo a faculdade de escolher para aquellas commissões officiaes do Exercito ou da Brigada, segundo a confiança que lhe mereçam uns ou outros. Mas passemos adiante, porque não se trata aqui de analysar o parecer e mostrar os graves inconvenientes que elle traria si fosse convertido em lei.

X

Depois de se insurgir contra o facto de servirem na Brigada os officiaes do Exército, o parecer investe contra os generaes Siqueira de Menezes e Silva Pessoa, dizendo: «A disposição sobre o commandante da Brigada, no regulamento numero 5.568, de 26 de junho de 1905, feito pelo general Siqueira de Menezes, já então general de brigada, *salvaguardou a sua continuação no commando, mesmo depois de promovido a general de divisão*, com o art. 7º, que diz: «o commandante da Força Policial será *um general ou coronel*, um ou outro do quadro effectivo do Exército». Entretanto, sendo o regulamento n. 9.262, de 28 de dezembro de 1911, organizado pelo coronel Silva Pessoa, este, *pelos mesmos motivos*, determinou que a corporação seria commandada por um coronel *ou general de brigada, ficando assim tambem assegurada a sua continuação no caso de promoção*, como realmente succedeu.»

Esta gratuita arguição tambem não é verdadeira. O regulamento n. 1.263 A, de 10 de fevereiro de 1893, já dispunha em seu art. 3º: «A Brigada Policial será commandada por um coronel *ou general de brigada* do Exército, e ficará sob as ordens immediatas do Ministro da Justiça, de quem unicamente receberá ordens».

Este mesmo dispositivo foi mantido nos regulamentos posteriores.

Portanto, 17 annos antes do general Pessoa assumir o commando da Brigada, já existia no respectivo regulamento a disposição de que a corporação seria commandada *por general de brigada ou coronel*.

Isto no que diz respeito ao general Pessoa.

Quanto ao general Siqueira de Menezes, a accusação é igualmente infundada e para proval-o basta notar que tanto não era de general de divisão que cogitava o regulamento de 1905, por elle elaborado, que a tabella de vencimentos annexa ao mesmo regulamento fixava para o commandante da corporação os vencimentos de *general de brigada ou coronel*.

Restabelecida assim, mais uma vez, a verdade, é o caso agora de perguntar por que motivo o nobre autor do parecer introduziu no seu projecto de reorganização da Brigada o mesmo artigo, dispondo que a corporação será commandada por um general (sem restricção) ou coronel? Será porque haja no commando da mesma corporação algum coronel ou general de brigada que aspire a promoção, ou não será mais justo e digno suppôr que o que o illustre Deputado deseja é não restringir a um só posto a livre escolha do Governo para um cargo de tão alta importancia?

XI

Proseguindo nas suas accusações diz o parecer que o art. 747 e não 145 do regulamento da Brigada, exige um offi-

cial de cavallaria do Exercito para o cargo de inspector do regimento e pergunta: «que explicação honesta se póde dar a este enxerto, quando o mesmo regimento tem dous majores do facto e de direito, que exercem as funcções de fiscaes?»

E' facil satisfazer essa curiosidade: —

1º, inspector de regimento não é fiscal; as suas attribuições, aliás numerosas, estão minuciosamente definidas no regulamento á pag. 186, onde se vê que não são as mesmas dos majores fiscaes;

2º, a organização actual do regimento de cavallaria, com 33 officiaes, inclusive quatro superiores e sete unidades, é muito mais economica que a anterior, que possuia 45 officiaes, entre elles cinco superiores e nove unidades;

3º, é inteiramente impossivel a um só major, por maior que seja o seu zelo e bõa vontade, fiscalizar devidamente um regimento de cavallaria com aquellas sete unidades e um effectivo de 856 homens e 1.062 animaes; explicando-se assim a razão de ser do inspector e dos dous fiscaes um para cada ala;

4º, finalmente no Exercito um tal effectivo dá, approximadamente, não para um só mas para cinco regimentos divisionarios, com 10 esquadrões em vez de seis e 10 officiaes superiores, ou sejam mais seis.

Eis ahi como com quatro palavras honestas se desfazem as insinuações do parecer.

XII

A proposito do art. 514 do actual regulamento, que confere ao commandante o direito de escolher o seu secretario, na Brigada ou no Exercito, diz o parecer:

«Ahi está um artigo que deixa vêr francamente a sua improcedencia, pois si este cargo póde ser exercido por official da Brigada, como está presentemente sendo, porque estabelecer que para elle deva vir official do Exercito, que, assim sendo, abandona as suas funcções na tropa de linha?»

A resposta é muito simples e natural; é porque, sendo o cargo de immediata confiança do commandante (art. 513) e exigindo, para o seu cabal desempenho, um official com preparo especial e variados requisitos, póde se dar o caso de não existir na brigada em disponibilidade nenhum major ou capitão que reúna todos os predicados.

Que a nomeação de officiaes do Exercito para o desempenho das funcções de secretario da Brigada é aliás uma simples excepção prova-o o facto de estar esse cargo provido por um official de Policia ha mais de tres annos.

XIII

Estas mesmas considerações são applicaveis nos cargos de director da contadoria, intendencia e engenheiro, de qua

tambem se occupa o parecer, sendo conveniente notar que o primeiro delles estava sendo exercido, na administração do general Pessoa, por um official da Brigada. O que ha ahí a fazer é tornar facultativa a nomeação de um official do Exército para a contadoria, como é para a intendencia; não é prudente, porém, tornar obrigatorio o provimento deste cargo por officiaes da Brigada. O logar de engenheiro é da maior necessidade na Brigada, onde abundam os trabalhos dessa especialidade. Seria incomparavelmente mais dispendioso para o Thesouro contractar um civil sempre que fosse necessario, como suggere o parecer, civil que aliás não poderia ter a competencia especial que se requer.

XIV

Avançando nas suas citações, o parecer transcreve o art. 35, letra c, do regulamento da Brigada, que autoriza a contractar um official do Exército para o cargo de inspector do serviço de electricidade e iluminação.

O parecer acha que «a Brigada não é escola de tal especialidade, e, para o que ella tem de electricidade, bastaria contractar um dos rapazes habilitados nesse ramo, que andam por ahí a cata de emprego e que se contentaria com um só e modesto ordenado».

Isto prova que o illustre autor do parecer desconhece os importantissimos serviços de electricidade e iluminação da Brigada, não obstante ter manuseado o seu regulamento, onde elles veem longamente discriminados. Basta lór aquella discriminação, para verificar immediatamente que esses serviços não poderiam ser exercidos por um rapaz nas condições previstas pelo parecer.

XV

Em seguida o parecer transcreve o art. 75 do regulamento que diz: «Os officiaes do Exército que occuparem na Brigada postos superiores aos seus e nesta corporação se inutilizarem para o serviço militar, serão considerados, sómente para os effeitos da reforma, como si fossem officiaes da Brigada».

O parecer julga que este artigo não precisa de commentarios.

Aqui vac, entretanto, um que por si só o justifica de modo cabal.

Supponha-se que dous officiaes, um major da Brigada e o outro, capitão do Exército, commissionado nesse posto, são, em um conflicto attingidos e inutilizados pela mesma bala. Será justo que um seja reformado em major e o outro em capitão, quando a função de ambos na Brigada era a mesma e mesmo era o posto de um e outro?

Acreditamos que ninguém terá duvida em reconhecer a injustiça de um tratamento desigual nessa hypothese.

XVI

Passemos ao art. 100, tambem transcripto no parecer: «Art. 100. Os officiaes do Exercito em serviço na Brigada além dos vencimentos, que lhes couberem, perceberão mais, pelo Ministerio da Guerra, o soldo de suas patentes, no Exercito.»

Commentando este artigo, diz o parecer: «Está ali um artigo do regulamento violando flagrantemente o texto da Constituição, que veda accumulção de cargos remunerados».

Mas este texto da Constituição não impediu que o Congresso Nacional, de que faz parte o illustre Relator do orçamento do Interior, votasse, com a lei n. 2.290, do 13 de dezembro de 1910, o seguinte dispositivo a que se subordinou o general Pessoa, quando elaborou o art. 100 do regulamento da Brigada: «Os officiaes do Exercito, da Armada e das classes annexas terão sempre direito ao soldo inherente ás respectivas patentes, quaesquer que sejam as commissões militares e administrativas e ás funcções electivas federaes e estaduais que forem chamados a desempenhar».

Si ha, pois, alguma coisa a revogar é preciso que se comece pela lei citada e não pelo regulamento que não fez mais do que cumpri-la.

XVII

O illustre Relator, proseguindo nas suas citações, transcreve diversos outros artigos do regulamento, referentes á despeza da Brigada.

Logo á primeira vista, nota-se em todos esses artigos o cuidado com que foram acautelados os interesses do The-

Mas o parecer achou que: «Da fiscalização pela contabilidade do Ministerio da Justiça nem sequer se falla. A Secretaria de Estado não tem *contrôle* financeiro de especie alguma sobre a Brigada Policial. Esta gasta sempre o que quer e como entende. A Brigada é um Estado no Estado».

O parecer, ainda desta vez, labora em erro: A Brigada presta contas ao Ministerio da Justiça.

Provam-no os dous seguintes artigos, o primeiro referente ás concorrências e contractos, e outro á receita e despeza da caixa da Brigada:

«Art. 398. Feito o encerramento, será o contracto submettido á approvação do Ministro, com as primeiras vias das propostas admittidas á concorrência.»

Art. 592, n. 9. Compete ao director da Contadoria, organizar trimestralmente o balancete de toda a receita e despeza da caixa da Brigada, afim de ser enviado, com as segundas vias dos documentos de despeza, á Secretaria da Justiça.»

Fica assim evidente que a Brigada não é, como diz o pa-

recer, «um Estado no Estado». Ella foi sempre na administração do general Pessoa, como disse o illustre Relator no seu parecer de 1912, que adiante transcrevemos, a mesma instituição «onde se procurava gastar menos e melhorar scriptre».

O parecer ataca a caixa da Brigada. Começando por declarar que ella é tão rica que já tem emprestado dinheiro ao Governo, facto de que nunca tivemos a mais ligeira noticia o si é verdadeiro, não foi praticado na gestão do general Pessoa, acrescenta:

«É surpreendente o processo seguido para fazer os supprimentos dessa caixa. Vão vel-o os Srs. Deputados. Ha na Brigada duas cousas que são conhecidas por estes nomes: a relação do Thesouro e a relação da Contadoria. A relação do Thesouro é, em ultima analyse, a discriminação das verbas do orçamento como o Congresso as vota. Essas verbas são fornecidas como o orçamento as fixou. Mas a Contadoria abate uns tantos por cento em cada total e enthesoura essa redução na caixa da Brigada. Faz-se então a relação da Contadoria. E' por esta que os commandantes se regulam nas suas requisições».

E' inteiramente inexacto tudo quanto ahi fica transcripto. Vamos prova-lo immediatamente.

Comecemos por explicar como são organizadas as relações do vencimentos destinadas ao Thesouro.

Nossas relações sacam-se nominalmente, todos os mezes, os vencimentos a que as praças leem direito, bem como a importancia correspondente á forragem e ferragem de cada animal, e no mez seguinte são ajustadas as contas no Thesouro, como preceitua o art. 585 nestes termos: «Das verbas votadas pelo Congresso Nacional para as despezas com o pessoal da Brigada, receber-se-ha mensalmente do Thesouro Nacional, por adiantamento, a quantia necessaria a cada mez do exercicio, ajustando-se conta com o mesmo Thesouro, tambem mensalmente».

Vejamos agora como se procede a respeito das relações da contadoria.

Estas relações reproduzem fielmente as do Thesouro o contem mais uma parte reservada aos descontos e recolhimentos de dinheiros.

Nessa parte são abatidos, não pela contadoria, que se limita a fiscalizar, mas pelos proprios commandantes de companhias, esquadrões e quartéis-mestres, as seguintes quantias, que, como se vae ver, não podem ser pagas nem aos officiaes nem ás praças e muito menos aos animaes:

1ª importancia da etapa das praças arranchadas e da forragem e ferragem dos animaes, que fica na contadoria para pagamento aos fornecedores;

2ª importancia dos descontos soffridos pelas praças, por motivo de prisão, multa, ausencias, deserções e expulsões;

3º, importancias descontadas para pagamento das dividas dos officiaes e praças provenientes de extravio ou fornecimentos de artigos, ou na conformidade do art. 102, ultima parte;

4º, importancia das contribuições dos officiaes e praças para a Caixa Beneficente;

5º, importancia para indemnização do tratamento de officiaes e praças no Hospital de Alienados e em outros de moléstias contagiosas;

6º, finalmente, importancia de consignações feitas pelos officiaes e que são tambem pagas por intermedio da contadoria.

Por conseguinte, não é exacto que da relação do Thesouro *«a contadoria abate uns tantos por cento em cada total e em thesoura essa redução na caixa da Brigada»*.

O que a contadoria guarda para constituir os fundos da Caixa de Economias, de accordo com o art. 586 do regulamento, são as importancias provenientes dos descontos que as praças soffrem por effeito de ausencia, deserção, expulsão, multas e sentenças; é o producto da venda de estrume, caixões, botijas, saccoes, artigos imprestaveis e ainda o que provém de annuncios de casas commerciaes em certas dependencias da Brigada, contractos de bandas de musica ou de clarins, multas aos fornecedores, redução da alimentação dos cavallos enviados para a internada, sobras no rancho e na forragem, venda de retalhos de papel e de fazendas, etc., etc.

Ainda uma vez, pois, não tem razão o parecer quando diz que o fundo da caixa *«é constituído de um modo deveras pittoresco e dá uma idéa bastante triste do desembaraço administrativo da nossa terra»*.

E' com essa renda que a caixa da Brigada faz face ás despesas ordenadas pelo art. 367 do regulamento, assim redigido: *«Correrão por conta da caixa da Brigada, sempre que os seus recursos permittirem e uma vez que estejam esgotados os creditos votados, as despesas com obras e reparos nos quartéis, aquisição e concerto de moveis e utensilios e, bem assim, todas aquellas que não figurarem nas verbas de orçamento»*.

Parapho unico. Tambem correrão por conta da Caixa de Economias as despesas de *representação da Brigada em solemnidades officiaes e recepção de autoridades de alta categoria ou de visitantes estrangeiros»*.

Elimine-se a caixa: como se fará face a essas despesas, algumas de character urgente e imprescindivel?

XIX

Passemos ás gratificações de residencia.

O parecer acha que deve ser supprimido o art. 90 (o não 905), que trata dessas gratificações, porque, além de estar em desacordo com a lei n. 2.290, de 1910, é odioso, visto não attingir a todos os officiaes.

Não estamos longe de concordar com a supressão desta disposição do regulamento, que, aliás, já deu um grande passo neste sentido, instituindo gratificações *sómente para os officiaes obrigados a ter moradia nas proximidades dos quartéis*. Desta limitação colheu-se um resultado immediato, e foi que a verba de residência, que em 1911 montava a 160:200\$, ficou reduzida, com a promulgação do regulamento, a 70:000\$ em 1912, a 65:000\$ em 1913 e a 63:000\$ em 1914, resultando disto uma economia que é actualmente de 97:200\$ annuaes.

O que é de notar é que, enquanto assim procedia o regulamento da Brigada, o do Corpo de Bombeiros, publicado mais ou menos ao mesmo tempo, mantinha a gratificação *para todos os officiaes*, e este facto passou despercebido aos olhos perscrutadores do illustre Relator.

XX

Tratando das reformas na Brigada, o parecer publica uma relação dos officiaes que foram reformados durante os quatro ultimos annos e, achando exaggerado o numero delles, culpa, por isso, a administração.

Entretanto, esses officiaes em sua maioria foram reformados a pedido e de accôrdo com o art. 74 do regulamento da Brigada e com o art. 14 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, que, como é sabido, se applica tambem aos officiaes da Brigada.

Este ultimo artigo dispõe: «O official que contar mais de 25 annos de serviço *tem direito á reforma, que lhe não poderá ser negada*, salvo o caso de requerel-a logo depois de nomeado para qualquer commissão».

Os poucos officiaes que contavam menos de 25 annos de serviço foram reformados *por incapacidade physica* verificada *duas vezes* pela junta medica, *com intervallo de um anno*, como estatue o art. 85 do regulamento.

Eis ahí os dous unicos casos em que os officiaes foram reformados. Como é evidente, o commandante não póde impedir nem que um official com mais de 25 annos peça reforma, nem tão pouco que um outro contraia molestia que o torne incapaz do serviço militar.

XXI

Referindo-se aos saldos verificados nos annos de 1911, 1912 e 1913, o parecer diz que elles não constituem economia, porque se manteve na Brigada uma redução de 100 a 200 praças e de 200 a 300 cavallos no regimento de cavallaria.

Ha enorme exaggero nesses numeros, pelo menos no que diz respeito ao pessoal. Escolhendo para argumentar o ultimo anno citado e compulsados os documentos officiaes, vê-se que em 1 de janeiro de 1913 o estado effectivo da Brigada se compunha de 3.830 homens, e como o estado completo ora e é de

3.836, chega-se á conclusão de que o claro nessa época era, não de 100 a 200 homens, mas de seis apenas.

Verdade é que a falta de voluntarios deu logar a que o effectivo se fosse reduzindo pouco a pouco, subindo o claro ao maximo de 140 homens em 31 de dezembro. Mas em 1914 os candidatos ao alistamento affluiram e a Brigada completou o seu pessoal alguns mezes depois.

Mais tarde, e com o louvavel intuito de evitar um *deficit* avultado na verba — etapa —, porque o orçamento fora organizado na base de 1\$450 por praça e não fôra possível fixal-a em menos de 1\$620, á vista do resultado das concorrências, o general Pessoa resolveu nos ultimos mezes do seu commando restringir o alistamento de voluntarios, deixando então a Brigada com um claro de cento e poucos homens.

E' evidente, porém, que jámais os claros notados poderiam por si sós explicar os saldos obtidos nos orçamentos de 1911 a 1913, que foram os seguintes:

1911.....	404:578\$850
1912.....	312:475\$103
1913.....	454:195\$141
Total.....	1.261:249\$094

XXII

O parecer acha que não é menos curiosa a situação relativamente ao serviço de avisos e soccorros policiaes, que devia estar a cargo da policia civil, e conclue: «Esse serviço, iniciado em 1907, está por 2.490:000\$000. Veja-se o orçamento na parte relativa ao Ministerio do Interior, rubrica «Brigada Policial», onde se diz: «Para installações de caixas de avisos policiaes, respectivas rêdes, carros de transporte e mais material relativo a esse serviço e conservação do existente»; em 1907, 400:000\$; em 1908, 400:000\$; em 1909, 400:000\$; em 1910, 300:000\$; em 1911, 200:000\$; em 1912, 270:000\$; em 1913, 260:000\$; em 1914, 260:000\$000.»

De pleno accôrdo em que o serviço de soccorros policiaes deve passar para a policia civil; seja-nos, entretanto, permitido um reparo com relação ás despezas acima apontadas.

Por essa discriminação o que fica patente á primeira vista é que a verba que nos primeiros annos era de 400:000\$, foi reduzida, na administração do general Pessoa, a 260:000\$000.

Como se vae vendo, não tem o menor fundamento a accusação de que «os quatro ultimos annos foram ferteis em abusos contra o Thesouro, com relação á despezas na Brigada».

XXIII

O illustre relator juntou ao seu parecer a tabella das gratificações pagas pela caixa da Brigada, censurando essa despeza.

Cumpra explicar que si essas gratificações não forem pagas pela caixa da Brigada, o Congresso Nacional, mesmo no caso de supressão de algumas dellas, terá de votar a verba necessaria para a respectiva despeza.

De resto, as alludidas gratificações foram sempre abonadas em todas as administrações, de accôrdo com os regulamentos anteriores e actualmente na conformidade do art. 157, que diz: «Exceptuados os casos previstos neste regulamento, *compete privativamente ao Ministro da Justiça* abonar gratificações pela caixa de economias aos officiaes e praças, bem como aos civis empregados na Brigada».

XXIV

Vamos agora dizer, conforme promettemos, onde se acham as economias feitas na Brigada durante a administração do general Pessoa.

Estas economias se encontram:

1º, no *stock* existente na intendencia, nas arrecadações dos corpos e na pharmacia, que não é, infelizmente, de 2.500:000\$, como diz o parecer, mas apenas de 1.643:064\$364, proveniente de fardamento já manufacturado, arreiamento, medicamentos, munições, materia prima de varias especies, e numerosos outros artigos de consumo, o que concorrerá grandemente para a redução das despezas daqui por deante;

2º, nos saldos, na importancia total de 1.261:249\$094, que ficaram no Thesouro e foram:

Em 1911 de.....	494:578\$850
Em 1912 de.....	312:475\$103
Em 1913 de.....	454:195\$141

3º, na quantia de 475:142\$400, cujo dispendio annual foi evitado com a substituição da tabella de distribuição de generos ás praças, que vigorava em 1910, por outra mais economica;

4º, na somma de 62:114\$187, que se deixou de pedir ao Congresso e foi paga pelas economias da caixa da Brigada, proveniente de excesso na verba de etapas em 1910;

5º, na importancia de 102:210\$120 resultante do facto de ter sido, em 1911, novamente substituida a tabella de distribuição de generos ás praças;

6º, na redução da verba para a aquisição e concerto de armamento, munição, equipamento, etc., que sendo em 1911 de 200:000\$ é actualmente de 170:000\$000;

7º, na redução da verba para expediente, publicações, etc., que era em 1911, de 50:000\$ e foi abatida desde 1912, para 40:000\$000;

8º, na redução da verba para remonta, fixada em 1911 em 75:000\$ e diminuida, desde 1912, para 55:000\$000;

9º, na redução da verba para passagens dos officiaes e praças, arbitrada em 1911 em 15:000\$ e abatida a começar de 1912, para 12:000\$000;

10, na redução da verba para residencia dos officiaes, que era em 1911 de 160:200\$ e, com a publicação do novo regulamento em dezembro do mesmo anno, foi fixada em 70:000\$ para 1912, e é actualmente de 63:000\$000;

11, na redução da verba para medicamentos, etc., de 48:000\$, que era em 1911, para os 45:000\$ actuaes;

12, na redução das duas verbas para obras e conservação dos quartéis e hospital, installação e conservação de caixas de avisos policiaes, postos de soccorros e respectivas rêdes, carros de transporte, etc., que eram em 1911 de 500:000\$ e são actualmente de 425:000\$000;

13, na redução da verba para conservação e mudança de linhas telephonicas, que, sendo em 1911 de 15:000\$, foi fixada para 1914 em 6:000\$000;

14, na redução de 269:775\$500 da verba para forragem, ferragens e curativos dos animaes, que era em 1911 de 1.199:775\$500 e foi diminuida, desde 1912, para 990:000\$000;

15, na redução para 14:000\$, da verba de diligencias fóra do Districto Federal, que em 1913 foi de 15:000\$000;

16, na redução da verba de fardamento fixada em 1911 em 600:000\$ e abatida, desde 1912, para 560:000\$000;

17, na somma de 67:775\$960, recolhida ao Thesouro em 1912, para regularizar a prestação de contas de um adiantamento feito para pagamento de obras e aquisições effectuadas em 1909;

18, na importancia de 80:981\$795, paga pela caixa de economias em 1911, de diversas contas relativas ao exercicio de 1910;

19, na quantia de 296:686\$071, saldo que ficou no Thesouro do credito votado para a conclusão das obras do quartel da Avenida Salvador de Sá;

20, na importancia de 243:447\$100, fornecida pela caixa de economias para auxiliar a construcção do hospital;

21, na redução de 119:276\$769, verificada nas despesas do hospital, como se vé do seguinte quadro, faltando ainda as economias de 1914:

Annos	Deficit	Saldo
1910	10:527\$213	
1911	41:255\$183
1912	35:724\$531
1913	42:297\$055
Somma.....	10:527\$213	119:276\$769

Finalmente, não é demais encerrar este capitulo com um documento official, que, si não trata de todas as economias feitas na Brigada durante o commando do general Pessoa, mostra, comtudo, a redução da despeza e, portanto, que são

inverídicas as arguições do illustre Relator de que *«os quatro últimos annos foram fertes em abusos contra o Thesouro com relação a despezas na Brigada»* e de que *«si em outros departamentos a largueza foi grande, na Brigada ella não teve medidas»*.

Referimo-nos a um topico da mensagem dirigida pelo Presidente da Republica ao Congresso Nacional em 3 de maio de 1913 e que é assim concebido:

«Devô salientar que as despezas com a Brigada Policial, longe de augmentarem, tem diminuido nestes tres annos, apesar do acrescimo que o seu orçamento soffreu com os novos vencimentos militares que foram extensivos a ella e ao Corpo de Bombeiros.»

Assim, em 1910, o seu orçamento foi de 10.020:215\$; em 1911, com a organização feita, 8.857:010\$750; em 1912, comprehendidos os acrescimos com os novos vencimentos, 8.934:278\$900; em 1913, 8.915:326\$415; e, finalmente, a proposta para o exercicio que vem será de 8.900:606\$000.»

XXV

Por tudo quanto temos exposto até aqui, vê-se quão desarrazoado é o parecer, quando affirma *«que é chegado o momento de acabar de vez nessa corporação com as anomalias e sumptuosidades que se foram insensivelmente introduzindo na sua organização e a reduziram a esse lastimavel estado em que todo o seu brilho apparente e enganador contrasta singularmente com a mais positiva e evidente inutilidade.»*

Seja-nos licito contrapor a este juizo o do illustre Deputado Sr. Dr. Homero Baptista, que, em reunião da Comissão de Finanças da Camara, effectuada em 17 de setembro de 1912, assim se manifestava acerca da administração do general Pessoa:

«O Sr. Homero Baptista, reconhecendo, como todos, os esforços do Sr. João Simplicio para a redução das despezas, pediu vonia para alvitar e propor diversos côrtes novos, que foram acceitos pela materia da Commissão. Tratou da questão dos fardamentos, citando a proposito os excellentes resultados obtidos pelo commandante da Brigada Policial, coronel Pessoa, com as modificações utilissimas que introduziu nos serviços de funcionarios á tropa sob o seu commando.»

Citemos ainda uma outra opinião valiosissima, do Sr. Dr. Carlos Peixoto Filho, illustrado Relator do recente parecer da receita para o anno vindouro. Nesse documento S. Ex. *«chama a attenção para as despezas dos Ministerios da Guerra e da Marinha, onde vingam as da classe parasitaria. No da Guerra esses desvios veem, diz elle, da irresponsabilidade dos commandantes na economia da administração, e, sobretudo, no modo por que são feitos os fornecimentos. Alguns destes*

custam ao Exercito de 30 a 40 % mais do que por elles paga a Brigada Policial.»

Invoquemos tambem a opinião do *Jornal do Commercio*, de que é redactor o illustre autor do parecer.

Disse elle:

«Já tivemos occasião de salientar os *largos e intelligentes moldes* em que se enquadrou o regimen de disciplina alli mantido (na Brigada Policial) pelo illustre commandante da Brigada e, agora, é *com grata satisfação* que verificamos esse novo aspecto da *orientação acertada* que lhe vae dando o seu alto commando, e que vale por um passo decisivo para a frente no caminho da sua tão retardada evolução, do typo archaico da velha e colonial *guarda urbana* para o policial moderno, exercendo uma funcção que não pôde deixar de ser continua, e que não se limita tão sómente ao exercicio exclusivo do verbo *prender*.

E' caso de *parabens* que não regateamos ao commando da Brigada Policial.»

(Do *Jornal do Commercio*, da tarde, de 25 de março de 1912.)

E noutra occasião:

«O *Jornal* publica hoje uma interessantissima entrevista que um dos seus redactores teve com o Sr. coronel Pessoa, digno commandante da Brigada Policial.

A coincidencia da publicação dessa entrevista com o apparecimento do parecer sobre o orçamento do Interior torna ainda mais destacadas as observações judiciosas feitas pelo illustre militar, *que tanto está concorrendo para o progresso e aperfeiçoamento da força sob seu commando*. Os melhoramentos introduzidos na Brigada pelo coronel Pessoa são evidentes e constam da entrevista que o *Jornal* hoje publica e cuja leitura recommendamos a todos os leitores.»

(Do *Jornal do Commercio*, da tarde, de 3 de agosto de 1912.)

E mais:

«*La Nación*, nosso brilhante collega da imprensa argentina, em seu numero de 27 do mez que passou, refere-se de modo eloquente á organização *modelar* da nossa policia, cujos serviços representam para nós um *motivo de orgulho*.

Apenas quatro ou cinco cidades do mundo podem jactar-se de possuir uma corporação semelhante, tão admiravelmente organizada e superiormente dirigida.

Alli, como constantemente succede, não se fica na estatica contemplação do que está feito, mas se caminha incessantemente, adoptando-se com intelligencia novos methodos e praticando-se com ardor o que uma criteriosa experiencia aconselha.

Pelo elogio de *La Nacion*, órgão que vive em uma grande cidade do mundo, magnificamente servida por um corpo de policia de primeira ordem, está de parabens o Sr. coronel Silva Pessoa, a quem o Rio de Janeiro deve a reorganização desse serviço tão perfeito que, mundo em fóra já lhe apregôa e lhe exalta, com muita justiça, a fama.

(Do *Jornal do Commercio*, da tarde, de 6 de setembro 1912).

E ainda:

«Ha muito que o actual commandante da Brigada Policial, Sr. coronel Pessoa, se interessa pelo augmento do effectivo de sua corporação. O crescimento da cidade, o augmento da sua população, uma porção de bairros novos a policar, a intensidade progressiva do trafego de vehiculos, tudo parece concorrer para justificar a necessidade da elevação do numero de praças da Brigada.

.....

Simultaneamente foi suggerida a elevação do effectivo da Guarda Civil. Combatendo em tempo esta ultima medida, fizemos sentir que, si todavia era forçoso accrescer os quadros da policia, mais conveniente seria augmentar os effectivos da Brigada do que os da Guarda Civil. Não é que esta ultima corporação não seja credora da estima publica pelos serviços que vem prestando desde a sua fundação; mas porque ha vantagens innumeradas, umas de ordem financeira e outras de aspecto moral, em favor da Brigada. Cada homem, nesta, sahe mais barato, mais util e mais eficiente.

.....

Mas não tendo uma cousa nem outra (o novo batalhão proposto pelo general Pessoa e a *gendarmaria* volante lembrada pelo *Jornal*) nem podendo alcançal-os emquanto a situação financeira do paiz continuar no inão pé em que se encontra, o digno official dá um exemplo de ser imitado, reduzindo os empregos internos dos corpos e determinando uma série de pequenas providencias administrativas, que augmentarão o numero de soldados disponiveis para o policiamento e permittirão diminuir de alguma sorte a sobrecarga de serviço que pesa sobre esses pobres homens, frequentemente obrigados a dobrarem as suas horas de ronda.

E' assim que se administra nas occasiões difficeis, quando as aperturas do momento não permittem nenhuma elevação de despeza, antes aconselham rigor implacavel nos córtes, extinção impiedosa do superfluo e até mesmo do que for menos imprescindivel ou essencial.

.....

São homens fortes (os soldados da Brigada); desempenados, agéis, *com as suas meias botas lapidas* (o *Jornal* se refere ás polainas agora retiradas do serviço diario) e os seus *capacetes discretos, que tão bem lhes compõem o aspecto*. Não vivem perto dos refugios, nem debaixo das arvores. E' só vel-os na entrada da rua Senador Euzebio, em toda a extensão das ruas lateraes do Mangue, na perigosa entrada da rua Machado Coelho, na esquina de Gomes Freire e em outros pontos.

.....
 Não se acamaradam com *chauffeurs* e cocheiros e cumprem o seu papel e o seu dever com evidente superioridade.

O coronel Pessoa, *supprimindo empregos internos nos corpos*, não deve se esquecer de pedir ao Sr. Valladares que trate da extinção dos laés fiscaes de vehiculos, *cujos serviços os soldados da Brigada fazem muito melhor do que elles proprios.* (Do *Jornal do Commercio*, da tarde, do 13 de janeiro de 1914).

—
 Não bastam esses juizos, aos quaes poderíamos juntar os de todos os outros jornaes desta Capital e de personagens nacionaes e estrangeiros dos mais conspicuos?

Não são essas opiniões assás valiosas para convencer da injustiça das invectivas atiradas á administração do general Pessoa? Pois aqui está uma outra que não pôde ser posta em duvida pelo digno autor do relatorio; é a sua propria opinião, manifestada em 1912, no parecer que elaborou em relação ao mesmo orçamento do Ministerio do Interior, e onde assim se exprime:

«Com relação á despeza da policia, o Relator sente não poder, pela urgencia do tempo, demorar-se no exame das diversas verbas. Esse exame talvez o conduzisse a uma remodelação completa da tabella da proposta, onde ha algumas verbas que poderiam ser cortadas, outras que deveriam ser diminuidas e ainda outras que evidentemente necessitam de maiores dotações.

A primeira observação propriamente orçamentaria a fazer no parecer seria *a da situação francamente mais lisonjeira da Policia Militar, onde se procura gastar menos e melhorar sempre.*

Gaba-se muito e com relativa razão a excellencia da Guarda Civil, uma feliz idéa do Dr. Cardoso de Castro. Mas a verdade é que *o que se despende com um só guarda civil, daria talvez para tres soldados da Brigada Policial*, de onde se deduz que não convem augmentar o effectivo da corporação creada pela reforma Seabra; *uma vez que a Brigada Policial continue a aperfeiçoar-se, como é patente que se está aperfeiçoando*. Mas, nem mesmo o effectivo da Brigada pôde ser augmentado nas actuaes condições financeiras do paiz.»

Cremos nada mais ser preciso acrescentar para mostrar a improcedencia e injustiça das accusações do illustre Relator do orçamento do Interior na Camara.

O Sr. Erico Coelho (*pela ordem*) — Sr. Presidente, pedi a palavra pela ordem para, em nome da Comissão de Finanças, declarar que aceito a emenda apresentada pela Comissão de Policia e que teve sua origem na indicação sagrada hoje pelo voto do Senado, modificando verbas da sua Secretaria, e bem assim que aceito a que foi apresentada pelo Sr. Aguiar e Mello.

E' approvada a proposição.

São igualmente approvadas as seguintes

EMENDAS

Verba 3^a — Augmentada de 23:200\$ para representação dos membros das Casas Civil e Militar.

Verba 8^a — Supprimida a verba para publicação de « documentos parlamentares ».

Verba 15 — Elevada de 70:0000 a 192:000\$ para execução do contracto de conducção de enfermos, alienados e cadaveres.

Restabelecida a quatinia de 500 réis, pelas diarias dos guardas civis de 1^a classe.

Accrescida de 35:200\$ no « Material » da Escola Premunitoria 15 de Novembro, distribuidos pelas diversas sub-consignações, matendo-se a verba do orçamento vigente.

Verba 17 — Elevada de 12:000\$ a 19:000\$ para iluminação dos edificios.

Mantida a consignação de 200:000\$ para a Escola de Menores Abandonados.

Verba 18 — Accrescida de 10:000\$ a quatinia de 74:000\$, para alimentos, vestuarios e salarios dos sentenciados.

Verba 21 — Supprimida a quantia de 2:400\$ para augmento do aluguel da casa do medico alienista das colonias na Ilha do Governador.

Verba 22 — Accrescente-se 1:800\$ para os dous remadores do escaler.

Verba 23 — Augmentada para 71:098\$, distribuindo-se a dotação do seguinte modo:

Presidente do conselho	20:000\$000
Secretario	9:600\$000
Amanuense	2:400\$000
Porteiro servindo de continuo.....	2:400\$000
Material de escripta	698\$000
Para gratificação aos seis directores dos institutos docentes, de nomeação official.....	36:000\$000

Verba 24 — Para vencimento do magisterio official e auxiliares de ensino desse caracter e mais funcionarios administrativos:

Faculdade de Direito de S. Paulo	310:106\$000
Faculdade de Direito do Recife	332:176\$000
Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro....	565:647\$000
Faculdade de Medicina da Bahia	526:908\$000
Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.....	359:588\$000
Collegio Pedro II	431:148\$000

2.525:573\$000

Verba 25 — Restabeleça-se a verba ouro para pagamento dos premios aos alumnos que já estejam ao goso delles.

Verba 28 — Mantida a quantia de 2:400\$ para o cirurgião dentista.

Verba 38 — Soccorros Publicos, a qual o projecto não se refere 50:000\$000

Verba 32 — Supprima-se desde a palavra « destacada » até o fim.

Verba 33 — Acrescentem-se os 48:000\$ que a verba eliminou.

Verba 34 — Supprimam-se os 50:000\$ de aumento.

Art. 2º, § 1º — Substitua-se pelo seguinte:

Serão nomeados os directores de seis institutos de instrução superior e secundaria pelo Poder Executivo, á sua livre escolha, dentre os cathedaticos do magisterio official effectivos ou jubilados.

§ 2º — Substitua-se pelo seguinte:

As gratificações dos directores desses institutos docentes serão deduzidas da verba 23 — Conselho de Ensino.

§§ 6º e 7º — Supprimam-se.

§ 9º — Supprima-se.

§ 10 — Supprima-se.

Letra *b* do § 14 — Supprima-se.

Art. 3º — Substitua-se pelo seguinte:

Em toda a escola publica de instrução primaria, gratuita ou não, é obrigatorio o ensino da lingua portugueza.

Art. 4º, § 1º — Supprima-se.

§ 2º — Supprima-se.

§ 3º — Supprima-se.

Art. 5º — Supprima-se.

Art. 6º — Supprima-se.

Art. 6º, § 2º. supprima-se.
§ 5º, supprima-se.

Art. 7º, supprima-se.

Art. 8º, substitua-se pelo seguinte:

A reorganizar a Brigada Policial, nos limites da verba orçamentaria, assegurando aos officiaes dessa milicia os comandos em commissões das unidades respectivas.
Supprimam-se os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 8º.

Art. 9º, substitua-se pelo seguinte:

Fica o Governo autorizado a rever o regulamento do Corpo de Bombeiros, no sentido de diminuir a despeza, expressamente revogados os artigos do regulamento que se referem ao inspector geral e ao assistente do material, que deverão ser officiaes da propria corporação.

Parapho unico. Na revisão que o Governo fizer do regulamento dessa corporação, serão expressamente revogados o art. 248 e seus §§ 1º e 2º.

Art. 10. Substitua-se pelo seguinte:

Fica o Poder Executivo autorizado a reformar a actual administração do Territorio do Acre sob as bases seguintes:
a) será mantido o decreto n. 9.891, de 23 de outubro de 1912, e as seguintes modificações:

b) entende-se concedida com a presente autorização a aprovação legislativa exigida pelo art. 432 do citado decreto para que entre em vigor o capitulo VI do titulo II;

c) são ampliados os prazos referentes ao alistamento, eleições e recursos eleitoraes de que trata o titulo II;

d) são ampliadas as attribuições do juiz de paz, no sentido de poder funcionar nos processos de justificações de idade para fins eleitoraes e fazer entrega dos titulos dos eleitores mediante recibo destes;

e) o processo para alistamento no territorio será o estabelecido no referido decreto para as eleições municipais.

§ 1.º O territorio elegerá quatro representantes á Camara dos Deputados.

§ 2.º O processo para alistamento e eleição desses representantes é o mesmo do citado decreto:

Art. 11 — Supprima-se.

Art. 12 — Supprima-se.

Art. 13 — Supprima-se.

Art. 14 — Supprima-se.

Art. 15 — Supprima-se.

Art. 17 — Supprima-se.

Art. 23 — Supprimam-se as palavras «o Governo providenciará depois da guerra, etc.», até o fim e acrescente-se: suspensão a concessão de novos prêmios.

Art. 24 — Supprima-se.

Art. 25 — Supprima-se.

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a dispendir até a quantia de 400:000\$ em proseguimento das construções para as colônias de alienados na fazenda de Engenho Novo, sítio em Jacarépaguá.

Parágrafo unico. Fica, outrossim autorizado a abrir os quatro pavilhões de tuberculosos do Hospital S. Sebastião, podendo dispendir 300:000\$, no maximo, nesse serviço.

Acrescente-se:

Onde convier:

Art. As nomeações para as vagas de promotores publicos, e de curadores do Districto Federal serão feitas no quadro dos adjunetos de promotor, por antiguidade.

Onde convier:

Art. Os juizes de direito da justiça local do Districto Federal serão nomeados dentre os membros do ministerio publica da mesma justiça, pretores e advogados, que provarem ter seis annos, pelo menos, de pratica forense e comprovada, habilitados de conformidade com o disposto no artigo 14, §§ 2º, 3º e 4º do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911.

Parapho unico. A primeira nomeação será para a presidencia do Tribunal do Jury e havendo mais de uma vaga tambem para as outras varas criminaes, observada a seguinte proporção alternadamente: um terço dentre os pretores e membros do ministerio publico local; um terço dentre os pretores; um terço dentre os membros do ministerio publico e advogados.

Accrescente-se:

Onde convier:

Art. Aos pretores serão abonadas custas como anteriormente á ultima reforma da justiça federal.

Accrescente-se:

Verba 22 — Directoria Geral de Saude Publica:

Da verba destinada para gratificação aos inspectores da policia sanitaria do porto, pela visita aos navios entrados á noite, destaque-se a quantia de 8:030\$ para igual gratificação ao pessoal da lancha, obedecendo á tabella seguinte:

1 patrão a 4\$	1:460\$000
1 machinista a 4\$	1:460\$000
2 foguistas a 3\$	2:190\$000
4 remadores a 2\$	2:920\$000
Total	8:030\$000

Ao art. 1º, rubrica 6ª — Secretaria do Senado — do projecto de orçamento do Ministerio do Interior:

Substitua-se toda a rubrica pela seguinte:

Secretaria do Senado — *Pessoal*: um director, 18:000\$; um vice-director, 15:000\$; um bibliothecario, 12:000\$; um archivista, réis 12:000\$; sete officiaes (9:600\$, cada um),

67:200\$; um official, encarregado da acta, 9:600\$; um chefe da redacção dos debates, 9:600\$; tres redactores de debates, (9:600\$ cada um) 28:800\$; um redactor dos Annaes, 9:600\$; um conservador da bibliotheca, réis 7:200\$; dous porteiros, (7:200\$ cada um), 14:400\$; dous ajudantes de porteiro (5:700\$ cada um), 11:520\$; 12 continuos (4:752\$ cada um), 57:024\$000	271:944\$000
Para gratificações additionaes: de 15 % ao vice- director, a dous officiaes e a cinco continuos; de 20 % ao official encarregado das actas, ao porteiro da Secretaria e a dous continuos; de 25 %, ao director, a dous officiaes, ao chefe da redacção de debates, ao conservador da Bibliotheca, ao porteiro do salão e a um continuo; de 30 %, ao archivista, a um of- ficial, ao redactor dos Annaes, ao ajudante do porteiro da Secretaria e ao ajudante do porteiro do Salão	43:258\$000
Dispensados do serviço: um director, 19:500\$; um official, 12:000\$; um continuo, 3:000\$; um continuo, 4:752\$000	39:252\$000
	<hr/> 354:454\$800

Material: impressão e publicação em cinco mezes 62:560\$; serviço tachygraphico, 96:000\$; re- visão dos debates, 13:800\$; objectos de ex- pediente, etc., 20:000\$; conservação e limpeza dos moveis, 6:000\$; salarios de 12 serventes, dous <i>chauffeurs</i> , dous ajudantes de <i>chauf- feurs</i> , 46:800\$; custeio e reparação dos au- tomoveis destinados á conducção do Presi- dente e Vice-Presidente do Senado, 15:000\$; eventuaes, 25:000\$; consumo de agua, 396\$; taxa de esgotos, 100\$000	285:596\$000
	<hr/> 640:050\$800

Abrindo o credito da quantia de 1:000\$, para pagamento da ajuda de custo do Senador Dr. José Joaquim Pereira Lobo. Sala das sessões, 29 de dezembro de 1914.—*Aguiar e Mello.*

E' annunciada a votação das seguintes

EMENDAS

Onde convier:

10 representante do ministerio publico no Districto Federal, nos processos de fallencias e de concordatas preven-

livas, além das custas da tabella III, secção I, do decreto n. 10.291, de 25 de junho de 1913, terá a commissão de que tratam a lei n. 139, de 10 de janeiro de 1890 e o edital de 12 de setembro de 1855, do extinto Tribunal do Commercio.

Parapho unico. Revogam-se o § 2º, do art. 182 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908 e as mais disposições em contrario.

Sala das sessões, 29 de dezembro de 1914.— *Erico Coelho*.
— *Alcindo Guanabara*.

Para que tenha exacto cumprimento o disposto na Ord. L. 1, lit. 88, § 3º, fica o Poder Executivo autorizado a modificar a fórma de organização do registro de menores, orphãos e interditos, afim de melhor acautelar e fiscalizar as condições de vida e de fortunã desses incapazes, sem augmento de despezas para o Thesouro Nacional, incumbindo desse serviço um funcionario que pertencerá ao quadro do ministerio publico da justiça local, e sob as seguintes bases:

a) obrigatoriedade e uniformização dos casos e do modo do registro, por assimilação da lei n. 978, de 2 de janeiro de 1903;

b) effectividade das prestações de contas de tutores, curadores e de testamentaria, nos processos em que incapazes sejam interessados;

c) estabelecimento de multas até 200\$, para os infrautores das disposições regulamentares e de medidas garantidoras da cobrança dessas multas, que reverterão em beneficio de instituições protectoras de orphãos;

d) adopção proporcional do decreto n. 10.291, de 25 de janeiro de 1913, mantendo ou reduzindo suas taxas, de accordo com a natureza dos actos do officio, de modo a tornal-as, quando possivel, equitativas;

e) tornando obrigatorio aos officiaes do registro civil, nas declarações a que se refere o n. 8 do art. 77, do decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888, consignar em poder de quem e em que logar se acham os filhos menores do fallecido,

Sala das sessões, 29 de dezembro de 1914.— *Alcindo Guanabara*.— *Erico Coelho*.

O Sr Erico Coelho (pela ordem)— Sr. Presidente, devo informar a V. Ex. e á Casa que essa emenda foi apresentada pela Commissão de Finanças e obteve parecer favoravel mas, sob condição, isto é, de no caso de ser approvada constituir projecto em separado.

São approvadas as emendas, que passam a constituir projecto em separado.

São recusadas pela Mesa as seguintes

EMENDAS

«Para os effeitos do art. 33 do decreto n. 10.902, de 29 de maio de 1914, os Promotores Publicos do Districto Federal são equiparados aos procuradores seccionaes.—*Sá Freire.*

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica creado o cargo vitalicio de photographo juramentado, com a função especial de photographar os documentos que instruem as petições iniciais e as proprias petições iniciais nos processos judiciais, sem remuneração alguma pelos cofres publicos, devendo ser os serviços prestados pelo respectivo funcionario pagos pelos interessados, de accordo com o regulamento que sobre essa função publica for expedido pelo Governo.

Art. Revogam-se as disposições em contrario.—*José Martinho.*—*Francisco Sá.*—*José Euzébio.*—*Walfredo Leal.*—*Thomas Accioly.*—*Pereira Lobo.*—*Arthur Lemos.*—*Indio do Brazil.*—*Gonzaga Jayme.*

Corpo de Bombeiros:

Emenda:

A rubrica 31 — verba pessoal — accrescente-se *in fine* e augmentada de 3:000\$ annuaes pela equiparação de posto do inspector do Serviço Sanitario ao da Brigada Policial.

Emenda:

Inclua-se onde convier a seguinte:

Art. Fica o Governo autorizado a resolver todas as questões que, durante o intervallo das sessões do Congresso, se suscitarem na execução das leis sobre moratoria conforme as emergencias do momento podendo alteral-as, amplial-as, ficando logo entendido que os prazos do art. 2º da lei numero 2.895, de 15 de dezembro de 1914, principiarão a ser contados immediatamente depois de terminado o de que trata o art. 1º da referida lei.

Sala das sessões, 30 de dezembro de 1914.—*Raymundo de Miranda.*

Emenda:

Onde convier:

Art. Os guardas civis, com 10 annos de serviço, não poderão ser demittidos, salvo casos de processo administrativo e serão aposentados com o ordenado de invalidez em serviço publico.

Sala das Commissões, de dezembro de 1914.—*Pires Ferreira.*

ORDEM DO DIA.

CREDITO AO MINISTERIO DA MARINHA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 126, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Marinha, o credito de 1.000:000\$ para attender ás despezas resultantes da neutralidade mantida pelo Brazil na actual guerra-européa.
Approvada.

CREDITOS PARA EXERCICIOS FINDOS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 127, de 1914, que abre ao Ministerio da Fazenda os creditos de 186:864\$293, ouro, e 3.666:534\$545, papel, para solução de dividas de exercicios findos, constantes das relações approvadas pelo Tribunal de Contas.

Encerrada.

O Sr. Presidente — Não ha mais numero.

Vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada verifica-se a ausencia dos Srs. Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Ruy Barbosa, Muniz Freire, Hercilio Luz, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Alfredo Ellis (S).

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 28 Srs. Senadores.

Não ha numero, fica adiada a votação.

DEFEZA DA BORRACHA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 92, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Agricultura, o credito de 233:860\$247, para attender aos compromissos assumidos com a liquidação da Defeza da Borracha.

Adiada a votação.

FUNCIONARIOS APOSENTADOS DOS CORREIOS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 125, de 1914, abrindo ao Ministerio da Viação o credito de 32:162\$883, para pagar os vencimentos devidos aos diversos funcionarios aposentados dos Correios.

Adiada a votação.

CREDITO AO MINISTERIO DO INTERIOR

3ª discussão do projecto n. 20, de 1914, abrindo, pelo Ministerio do Interior, o credito de 5:312\$, complementar á verba da consignação «gratificações additionaes», da rubrica 6ª, do art. 2º da lei orçamentaria vigente.

Adiada a votação.

CREDITO AO MINISTERIO DA VIAÇÃO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 105, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Viação, o credito de 86:515\$280, para indemnizar o Dr. Aristoteles Gomes Calça e D. Thereza Barbosa de Oliveira.

Adiada a votação.

CREDITO AO MINISTERIO DA VIAÇÃO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 121, de 1914, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Viação, o credito de 97:000\$, complementar á consignação «Districto radio-telegraphico do Amazonas», da verba 3ª, art. 64 da lei orçamentaria vigente.

Adiada a votação.

CADASTROS DOS PROPRIOS NACIONAES

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 121, de 1914, que autoriza a abrir pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 76:896\$, para occorrer ao pagamento das despesas realizadas com o levantamento do cadastro dos proprios nacionaes em Minas e S. Paulo, e outras pesquisas.

Adiada a votação.

CREDITO AO MINISTERIO DO INTERIOR

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 118, de 1914, que autoriza a abertura, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, do credito de 80\$, complementar á verba 15ª do art. 2º da lei orçamentaria em vigor.

Adiada a votação.

CREDITO AO MINISTERIO DA GUERRA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 119, de 1914, que autoriza a abertura, pelo Ministerio da Guerra, do credito de 6:635\$416, complementar á verba 3ª, art. 20 da lei orçamentaria em vigor.

Adiada a votação.

CREDITO AO MINISTERIO DA FAZENDA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 53, de 1914, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial, na importancia de 40:000\$, para occorrer á restituição, em virtude do decreto legislativo n. 2.766, de 15 de janeiro do corrente anno, da nova fiança que prestou o thesoureiro do papel-moeda da Caixa de Amortização, Antonio Barbosa dos Santos.

Adiada a votação.

CREDITO AO MINISTERIO DA FAZENDA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 106, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 1:527\$004, para pagamento a Joaquim Augusto Freire, escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro.

Adiada a votação.

CREDITO AO MINISTERIO DA FAZENDA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 101, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 5:000\$, para occorrer ao pagamento devido a Raymundo Augusto Maranhão, em virtude de sentença judiciaria.

Adiada a votação.

CURSO DE MACHINAS DA MARINHA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 3, de 1913, que transfere para o curso de marinha os alumnos do curso de machinas que o requererem, uma vez satisfeitos os requisitos regulamentares.

Adiada a votação.

CURSO DE ENGENHARIA MILITAR

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 84, de 1914, que faculta o proseguimento dos cursos de artilharia e engenharia aos alumnos que os estudam, mesmo já promovidos a primeiros tenentes.

Adiada a votação.

LICENÇA A JOSÉ ALVES FERREIRA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 81, de 1914, que concede ao conservador de linhas da Estrada de erro Central do Brazil, José Alves Ferreira, um anno de licença, com abono integral da diaria, para tratar de sua saude.

Adiada a votação.

CREDITO AO MINISTERIO DA VIAÇÃO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 113, de 1914, que abre ao Ministerio da Viação o credito de 16:540\$, para pagamento das vantagens que competem ao engenheiro Ernesto Otero.

Adiada a votação.

LICENÇA AO DR. ANTONIO PIMENTEL

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 94, de 1914, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Antonio Pedro Pimentel, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, licença sem vencimentos, por um anno, a contar de 21 de fevereiro vindouro, para tratamento de sua saude onde lhe convier.

Adiada a votação.

CREDITO PARA O MINISTERIO DA GUERRA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero, 99, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 6:000\$, para pagamento de vencimentos a Agrippiniano Barros, professor do extinto Arsenal de Guerra da Bahia.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 127, de 1914, que abre ao Ministerio da Fazenda os creditos de 186:864\$293, ouro, e 3.666:534\$545, papel, para solução de dividas de exercicios findos, constantes das relações aprovadas pelo Tribunal de Contas (*incluida sem parecer*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 92, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Agricultura o credito de 233:860\$247, para attender aos compromissos assumidos com a liquidação da Defesa da Borracha (*incluida sem parecer*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 125, de 1914, abrindo, ao Ministerio da Viagem, o credito de 32:162\$883, para pagar os vencimentos devidos aos diversos funcionarios aposentados dos Correios (*incluida sem parecer*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto n. 20, de 1914, abrindo, pelo Ministerio do Interior, o credito de 5:312\$, complementar á verba da consignação « gratificações addicionaes », da rubrica 6ª do art. 2º da lei orçamentaria vigente (*offerecido pela Comissão de Policia e com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 105, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Viagem o credito de 86:515\$280, para indemnizar o Dr. Aristoteles Gomes Calaça e D. Thereza Barbosa de Oliveira (*com parecer da Comissão de Finanças, contrario á emenda do Sr. Pires Ferreira*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 117, de 1914, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Viagem, o credito de 97:000\$, complementar á consignação « Districto radio-telegraphico do Amazonas », da verba 3ª, art. 64 da lei orçamentaria vigente (*incluida sem parecer*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 121, de 1914, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 76:896\$, para occorrer ao pagamento das despezas realizadas com o levantamento do cadastro dos proprios nacionaes em Minas e S. Paulo, e outras pesquisas (*incluida sem parecer*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 118, de 1914, que autoriza a abertura, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, do credito de 80\$, complementar á verba 15ª do art. 2º da lei orçamentaria em vigor (*incluida sem parecer*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 119, de 1914, que autoriza a abertura, pelo Ministerio da Guerra, do credito de 6:635\$416, complementar á verba 3ª, art. 20 da lei orçamentaria em vigor (*incluida sem parecer*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 53, de 1914, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial, na importancia de 40:000\$, para occorrer á restituição, em virtude do decreto legislativo n. 2.766, de 15 de janeiro do corrente anno, da nova fiança que prestou o thesoureiro do papel-moeda da Caixa de Amortização, Antonio Barbosa dos Santos (*incluida sem parecer*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 106, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 1:527\$004, para pagamento a Joaquim Augusto Freire, escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro (*incluida sem parecer*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 101, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 5:000\$, para occorrer ao pagamento devido a Raymundo Augusto Maranhão, em virtude de sentença judiciaria (*incluida sem parecer*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 3, de 1913; que transfere para o curso de marinha os alumnos do curso de machinas que o requererem, uma vez satisfeitos os requisitos regulamentares (*com parecer favoravel da Comissão de Marinha e Guerra*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 84, de 1914, que faculta o proseguimento dos cursos de artilharia e engenharia aos alumnos que os estudam, mesmo já promovidos a primeiros tenente (*com parecer favoravel da Comissão de Marinha e Guerra*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 81, de 1914, que concede ao conservador de linhas da Estrada de Ferro Central do Brazil, José Alves Ferreira, um anno de licença, com abono integral da diaria, para tratar de sua saude (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 113, de 1914, que abre ao Ministerio da Viação o credito de 16:540\$, para pagamento das vantagens que competem ao engenheiro Ernesto Otero (*incluida sem parecer*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 94, de 1914, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Antonio Pedro Pimentel, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, licença sem vencimentos, por um anno, a contar de 21 de fevereiro vindouro, para tratamento de sua saude, onde lhe convier (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 99, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 6:000\$, para pagamento de vencimentos a Agripiniano Barros, professor do extinto Arsenal de Guerra da Bahia (*incluida sem parecer*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 120, de 1914, fixando a despeza no Ministerio do Interior, para o exercicio de 1915 (*com emendas da Comissão de Finanças, já approvadas*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 128, de 1914, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1915 (*com emendas da Comissão de Finanças, já approvadas*);

Discussão unica das emendas do Senado, rejeitadas pela Camara dos Deputados, que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para 1915;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 126, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Marinha, o credito de 1.000:000\$, para attender ás despezas resultantes da neutralidade mantida pelo Brazil na actual guerra européa (*incluida sem parecer*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 102, de 1914, fixando a despeza no Ministerio da Marinha para o exercicio de 1915 (*com emendas da Comissão de Finanças, já approvadas*);

Discussão unica das emendas do Senado, rejeitadas pela Camara dos Deputados, á proposição n.º 62, de 1913, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 52:600\$, para pagamento de 20 guardas accrescidos na Alfandega de Porto Alegre (*incluida sem parecer*);

Levanta-se a sessão ás 11 horas e 20' minutos da noite.

192ª SESSÃO, EM 30 DE DEZEMBRO DE 1914

PRESIDENCIA DOS SRS. URBANO SANTOS, PRESIDENTE, E PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Araujo Góes, Pedro Borges, Metello, Gonzaga Jayme, Gabriel Salgado, Telfé, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Mendes de Almeida, José Euzebio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Ribeiro de Britto, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Pereira Lobo, Aguiar e Mello, Ruy Barbosa, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, José Murтинho, A. Azeredo, Xavier da Silva e Victorino Monteiro (40).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Silverio Nery, Gervasio Passos, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Sigismundo Gonçalves, Guilherme Campos, Luiz Vianna, José Marcellino, Nilo Pêçanha, Lourenço Baptista, Augusto de

Vasconcellos, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Abdon Baptista, Hercílio Luz e Joaquim Assumpção. (18).

E' lida e posta em discussão a acta da sessão anterior.

O Sr. Adolpho Gordo (*) (sobre a acta) — Sr. Presidente, quando hontem, na sessão diurna, orava o eminente representante do Estado da Bahia, o Sr. Ruy Barbosa, e lia uma carta dirigida pelo Sr. marechal Menna Barreto ao Sr. general Sebastião Bandeira, a proposito da projectada intervenção no Estado de S. Paulo, eu dei um aparte com referencia ao Sr. Pedro de Toledo, cujo nome fôra citado naquella carta. Esse aparte não foi bem tomado, como verifiquei da publicação feita no *Diario do Congresso* de hoje:

Eis o que consta do *Diario do Congresso* de hoje:

«A intervenção no Estado de S. Paulo — são palavras da carta lida pelo nobre Senador pela Bahia — foi projectada, tanto que, na qualidade de Ministro da Guerra, tive ordem do Presidente da Republica para nomear uma expedição de forças militares afim de seguir para alli. Nesse sentido ordenei por escripto, em officio cujo numero e data não tenho presente, mas deve existir no respectivo archivo. Posso entretanto, affirmar que a alludida intervenção era incessantemente reclamada perante o marechal Presidente e perante mim mesmo pelo então Ministro da Agricultura, Dr. Pedro de Toledo, como representante da opposição ao Governo de S. Paulo.

O SR. ADOLPHO GORDO — O Sr. Pedro de Toledo representava o Partido Republicano de S. Paulo.

O SR. ALFREDO ELLIS — Mas não S. Paulo.

O SR. ADOLPHO GORDO — Apoiado. Mas não S. Paulo, que vibrou de indignação contra essa ousada e criminosa tentativa da intervenção.

Sr. Presidente, eu não pronunciei, nem podia pronunciar...

O SR. RUY BARBOSA — E' evidente.

O SR. ALFREDO ELLIS — Está claro.

O SR. ADOLPHO GORDO — ...as palavras constantes de primeiro aparte.

Eu não disse e nem podia dizer que o Sr. Pedro de Toledo representava o Partido Republicano de S. Paulo. O que eu disse é que o Sr. Pedro de Toledo «representava naquelle momento o pensamento e aspirações do Partido Conservador de S. Paulo». Lembro-me perfeitamente de ter pronunciado estas palavras.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. ALFREDO ELLIS — E eu declarei, nessa occasião, que esta aspiração era muita diversa da do nosso partido.

O SR. RUY BARBOSA — Como é que V. Ex. podia dizer que o Sr. Pedro de Toledo representava o Partido Republicano de S. Paulo?

O SR. ADOLPHO GORDO — O meu intuito, Sr. Presidente, dando aquelle aparte, foi o de tornar bem saliente que o Ministro da Agricultura de então, do Sr. marechal Hermes da Fonseca, quando insistia para que se effectuasse a intervenção no Estado de S. Paulo — intervenção essa que, além de constituir um attentado barbaro e grave, ia inundar de sangue aquelle Estado...

O SR. ALFREDO ELLIS — Um verdadeiro crime.

O SR. ADOLPHO GORDO — ...não agia, exclusivamente, por inspiração sua, mas de accôrdo com os seus amigos e em execução de um plano formado pelo seu partido.

O SR. ALFREDO ELLIS — Tratava-se de uma conspiração tenebrosa.

O SR. ADOLPHO GORDO — Havia dous partidos em São Paulo — o antigo e grande Partido Republicano e o Partido Republicano Conservador. O Sr. Pedro de Toledo fôra membro do directorio do Partido Conservador e como um de seus chefes veio occupar a pasta da Agricultura, no governo do Sr. marechal Hermes. S. Ex. não podia, portanto, representar o Partido Republicano de S. Paulo.

O SR. ALFREDO ELLIS — E não representava tampouco as aspirações do povo paulista, nem os seus sentimentos.

O SR. ADOLPHO GORDO — E' essa a rectificação que eu desejo que V. Ex. mande fazer na acta.

O SR. PRESIDENTE — A reclamação de V. Ex. constará da acta.

E' approvada a acta.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 208 — 1914

A Comissão de Finanças precisa corresponder ás esperanças do povo, que, sentindo-se exaustos e não podendo mais concorrer com impostos novos, tem o direito de exigir de seus representantes a intelligente distribuição do producto das arrecadações, de fórma a fazer desaparecer os constantes *deficits*.

Quando ocorre uma crise, repete-se a cada momento que se impõe severa economia, as Comissões, sem temer a impopularidade, arriscam-se a fazer os cortes necessários, imprescindíveis para se approximar do equilíbrio orçamentario; o interesse privado, emtanto, insurge-se contra o geral e a alluvião de emendas, deturpa o trabalho mediato e o *deficit cresce*.

Os creditos extraordinarios por sua vez, ao lado dos dispendios illegaes, acobertados uns e outros pelo inconveniente recurso dos registros sob protestos do Tribunal de Contas e da irresponsabilidade dos governantes, fornecem elementos sufficientes á desordem financeira.

Surgem os empréstimos internos e externos, a divida publica entra a tomar parte no orçamento da despeza, exigindo pesados juros e amortizações, e com a imprevidencia impropria de homens de Estado, tudo se adia, até que rebenta a crise.

Os Estados procedem da mesma fórma, sendo que o abuso do credito externo chegou a proporções taes, que, mesmo antes da crise européa, attendendo-se aos limites das rendas de cada um, já não tinham muitos o que empenhar para haver numerario no estrangeiro.

Os resultados do desgoverno da Republica, se não podem esperar por muito tempo, impondo-se providencias acauteladoras do futuro e medidas que diminuam os effeitos dos males praticados.

O Relator da Receita, da Camara dos Deputados, no exhaustivo parecer publicado no *Diario do Congresso*, de 14 de novembro do corrente anno, diz:

« Vejamos agora mais de perto a situação actual do paiz. Não ha, infelizmente, necessidade de demonstrar a sua excepcional gravidade: após alguns annos de avultados *deficits* successivos, chegou, afinal, o momento da liquidação, e com elle coincidiu a brutal e selvagem deflagração dos governos europeus, culminando na que ainda dura e ninguem sabe quando terminará.

Ora, para acudir rapidamente a embarços de momento, parece certo, que não ha e nunca houve sinão estes recursos: reduzir despezas, augmentar receitas ou tomar dinheiro emprestado.»

Na impossibilidade, felizmente, de se não poder usar do ultimo destes processos, resta apenas reduzir despezas e procurar arrecadar, usando de honesta fiscalização.

E' nesta conjectura, que a Comissão de Finanças se encontra para dar parecer sobre a proposição da Camara que orça a despeza do Ministerio da Fazenda.

Relatado, que foi, pelo honrado representante de Minas Geraes, o Sr. Dr. Antonio Carlos, apurou S. Ex., quasi tanto quanto possivel, deixando talvez pequenas aparas a estudo do Senado.

Refere logo em principio o parecer da Camara á divida publica externa, que consome por anno 49.512:278\$807, ouro, e a divida externa fundada 36.315:594\$000. A divida fluctuante, nos seus desdobramentos em depositos de caixas economicas, emprestimos no Cofre de Orphãos e depositos diversos 10.200:000\$000.

O novo *funding-loan* diminue os nossos compromissos, no exercicio de 1915; entretanto, é preciso fazer notar que o calculo da receita para o mesmo exercicio foi optimista, conforme, aliás, confessou seu digno Relator, no parecer acima citado.

E uma vez que se allude á divida externa, parece-me opportuno lembrar que a situação financeira ainda é mais grave, si se attender ás importancias a que attingem os emprestimos directamente realizados no estrangeiro, pelos Estados e municipios.

A solução do problema financeiro do Governo não será perfeita, si se deixar de attender ao conjuncto de medidas que devem ser postas em pratica, para sosurgimento da Federação, abatida pelos desastres da administração republicana.

Ainda agora, o novo convênio de 19 de outubro de 1914, depois de mencionada a triste confissão de que o Governo não estava aparelhado para pagar em dinheiro os juros e amortizações dos emprestimos de algumas de suas dividas externas e de hypothecar os remanescentes do *funding*, do 1898, sobre as rendas das nossas alfandegas, sujeitou-se, na clausula 11ª, ao seguinte:

«Antes de 1 de agosto de 1917, o Governo, sem contracto prévio, por escripto, com o Sr. Rothschild, não poderá emittir emprestimo externo algum, ou permittir que, com sua garantia, seja emittido emprestimo, nem poderá emittir emprestimo interno algum, cujos juros tenham de ser pagos na Europa, a cambio fixo.»

Si não fóra a impossibilidade de realização de emprestimos externos, seria opportuno, assistir ás reclamações dos credores estrangeiros, contra a attitude e desembaraço dos Estados e municipios, em realizar operações de credito offensivas áquella obrigação contractual.

Foi uma dura lição infligida á resistencia de quantos se insurgiram contra as disposições salutaras originadas da iniciativa dos representantes do Poder Legislativo, que teimavam em ver regularizado pela lei federal assumpto de tanta magnitude.

Não respigará, entretanto, a Commissão no exame desta e outras questões, que directamente exigem os cuidados dos dirigentes, porquanto o momento é sómente de acção.

Por isso, pede que o projecto da Camara seja approvedo, com as seguintes:

EMENDAS

N. 6 — Thesouro Nacional:

Material:

Directoria da Despeza; accrescente-se:

Diminuida de 5:000\$000;

Directoria da Receita:

Diminuida de 1:000\$000;

Directoria do Patrimonio:

Diminuida de 1:000\$000;

Procuradoria Geral:

Diminuida de 1:000\$000;

Moveis: compra e concertos — accrescente-se:

Directoria do Gabinete:

Diminuida de 1:000\$000;

Directoria da Despeza:

Diminuida de 1:000\$000;

Directoria da Contabilidade:

Diminuida de 1:000\$000;

Directoria da Receita:

Diminuida de 1:000\$000;

Directoria do Patrimonio:

Diminuida de 1:000\$000;

Procuradoria Geral:

Diminuida de 1:000\$000;

Publicações e impressões: do orçamento, balanço, elaboração e impressão do relatorio — accrescente-se:

Diminuida de 10:000\$000;

Acquisição de annuários e revistas:

Diminuida de 1:000\$000;

No titulo — «Despezas Diversas»:

Em vez de diminuida de 10:000\$, diga-se de 15:000\$000.

N. 7 — Tribunal de Contas:

Modifique-se pela fôrma seguinte a distribuição do material, sem augmento de despeza:

Elaboração e impressão de relatório, 3:000\$000;

Acquisição de livros e assignaturas de jornaes scientificos, para a bibliotheca, e encadernação, 4:000\$000.

Auxilio á imprensa; pela publicação do expediente, 1:000\$000.

N. 8 — Recbedoria do Districto Federal, accrescente-se:

Material:

Expediente: aquisição e encadernação de livros, papel, etc.:

Diminuida de 2:000\$000.

N. 9 — Caixa de Conversão:

Expediente: aquisição de livros, pennas, tinta, sacco; etc.:

Diminuida em mais 3:000\$000.

Supprimida a verba relativa á gratificação por assignatura de notas.

N. 14 — Administração e custeio dos proprios e fazendas nacionaes:

Material:

Para levantamento do cadastro dos proprios nacionaes; Diminuida de 5:000\$000.

N. 17 — Alfandegas:

Incluam-se no quadro do pessoal da Alfandega do Rio de Janeiro os conferentes de capatasias de 1ª e 2ª classes.

No quadro do pessoal das capatasias da Alfandega do Rio de Janeiro, diga-se: «150 trabalhadores, inclusive 25 encarregados dos guindastes e elevadores hydraulicos, ou 25 encarregados e 125 trabalhadores, com a diaria de 5\$000».

Da força dos guardas — Gratificação annual para fardamento:

Diminuida, no Rio de Janeiro (Capital Federal), 46:600\$; Espirito Santo, 3:600\$; Bahia, 13:000\$; Aracaju, 2:600\$; Ma-

ceió, 3:400\$; Pernambuco, 13:000\$; Parahyba, 3:000\$; Rio Grande do Norte, 2:000\$; Ceará, 4:200\$; Parnahyba, 2:200\$; Maranhão, 4:200\$; Pará, 12:000\$; Manáos, 17:200\$; Santos, 38:200\$; Paranaguá, 5:000\$; Santa Catharina, 4:600\$; São Francisco, 2:800\$; Porto Alegre, 8:600\$; Rio Grande do Sul, 10:600\$; Uruguayana, 9:600\$; Sant'Anna do Livramento, 2:000\$; Pelotas, 3:200\$; Corumbá, 8:200\$000.

N. 18

Mesa de Rendas e Collectoria:

Gratificação annual para fardamento:

Diminuida em Sergipe, 600\$; Maranhão, 1:200\$; Porto Velho, Santo Antonio do Madeira, 400\$; Capacete, 400\$; Alto Acre, 1:400\$; Alto Purús, 1:400\$; Alto Juruá, 1:400\$; Maché, 800\$; Paraná (Antonina), 1:400\$; Foz de Iguassú, 800\$; Santa Catharina, Itajahy, 600\$; Posto Fiscal de Sambaqui, 800\$000.

Art. 2º, n. 10:

Supprima-se, desde a palavra «modificando», até á palavra «Alfandega», ficando o artigo assim redigido:

A regulamentar o serviço dos despachos nas Alfandegas e Mesas de Rendas, estabelecendo regras seguras para boa arrecadação dos direitos e acautelamento dos interesses fiscaes.

Art. 2º, n. 11:

Supprima-se, por haver disposição identica no orçamento da Receita.

Art. 2º, n. XX:

Accrescente-se depois da palavra «entregar», as seguintes: ao «inspector e»

Art. 28:

Supprima-se todo o segundo periodo, desde as palavras: «Das dividas de impostos de consumo», até o fim.

Ao art. 10, em vez de «poderá considerar», diga-se: «conservará»,

Ao art. 13 — Supprima-se.

—

Aos arts. 21 e 22 — Supprimam-se.

—

Ao art. 24 — Supprima-se.

—

Onde convier — Acrescente-se:

Os contractos celebrados com os poderes publicos são nullos de pleno direito, si não constar expressamente de suas clausulas a citação da disposição da lei que os autoriza e a verba ou credito por onde deve correr a respectiva despeza.

—

Acrescente-se:

Art. Na reforma dos serviços, os operarios da União que contarem mais de 10 annos de serviço terão preferencia para serem aproveitados e mantidos nos quadros que forem organizados.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1914 — *F. Glycerio*, Presidente. — *Erico Coelho*, Relator. — *A. Azeredo*. — *Sá Freire*. — *Bueno de Paiva*. — *João Luiz Alves*, com restrições. — *Gonçalves Ferreira*, vencido quanto á supressão da subvenção da verba 24^a.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 128, DE 1914, A QUE

SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a despende pelo Ministerio da Fazenda, com os serviços designados nas seguintes verbas, as quantias de 40.823:781\$653, ouro, e 101.955:401\$550, papel, e a applicar a renda especial na somma de 16.114:631\$112, ouro, e 21.530:000\$, papel:

Ouro

Papel

- 1.º Juros, amortização e mais despezas da divida externa: Aumentada de.....
2.525:404\$444, quan-

Ouro

Papel

tia esta necessaria para o serviço, durante o anno de 1915, dos titulos emittidos em virtude do contracto feito em Londres pelo Governo, a 19 de outubro de 1914, com os Srs. N. M. Rothschild & Sons, ou sejam £ 284.108 e reduzida de..... 12.104:133\$333, importancia correspondente ás amortizações suspensas em virtude do mesmo contracto de 19 de outubro de 1914 — £ 1.361.715 e reduzida ainda de réis 476:240\$, importancia das commissões, corretagens, etc. sobre juros e amortizações em diversas verbas que desaparecem por força da execução do alludido contracto, ou sejam £ 53.577.....

31.192:429\$918

2.ª Juros e amortização do emprestimo externo para o resgate de apolices de estradas de ferro encampadas: Reduzida de 738:631\$112, importancia correspondente a parte da amortização do mesmo emprestimo, suspensa em virtude do contracto de 19 de outubro de 1914, ou sejam £ 83.096.....

7.526:248\$888

3.ª Juros e amortização dos emprestimos internos

..... 10.559:490\$000

	Ouro	Papel
4.ª Juros e amortização da divida interna fundada	25.756:084\$000
5.ª Inactivas, pensionistas e beneficiarias do montepio; diminuida de 250:000\$ por motivos da redução a 300\$ mensaes de todas as pensões de valor excedente desse <i>quantum</i>	15.342:185\$785
6.ª Thesouro Nacional: diminuida de 41:000\$, a saber: telegrammas no exterior, 20:000\$; despezas diversas, 10:000\$; expediente do Gabinete, 6:000\$; expediente da Contabilidade, 5:000\$000.....	2.148:415\$000
7.ª Tribunal de Contas, diminuida de 6:000\$ <i>para aquisição de livros e assignaturas de jornaes scientificos</i>	663:450\$000
8.ª Recebedoria do Distrito Federal: diminuida de 4:000\$, na sub-consignação «para as despezas com lançamento» e de 3:000\$ na destinada á aquisição e concertos de moveis...	639:420\$000
9.ª Caixa de Conversão: diminuida de réis 30:000\$, ouro, pela suppressão da sub-consignação destinada a encommendas de notas, etc.; de 5:000\$ na sub-consignação — «expediente etc.» — de..... 6:300\$ na sub-consignação — «moveis,		

	Ouro	Papel
machinas eappare- lhos» —; de 2:300\$ na sub-consignação — «illuminação» — e de 1:500\$ na sub- consignação — «transporte e guarda de valores».....	235:820\$000
10.* Caixa de Amortização: diminuida de réis 40:000\$, ouro, na sub-consignação des- tinada a encommen- das de notas, etc.; de 6:000\$ na desti- nada ao expediente e de 10:000\$ na desti- nada á assignatura de notas	60.900\$000	535:313\$500
11.* Casa da Moeda: dimi- nuída de 6:000\$ na sub-consignação «des- pezas diversas».....	954:516\$600
12.* Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i>	2.178:280\$000
13.* Laboratorio Nacional de Analyses da Ca- pital Federal: dimi- nuída de 4:300\$, dis- criminando-se a con- signação destinada ao «Material» pela se- guinte fórmula: livros, jornaes scientificos, objectos de expedi- ente e publicações, 4:000\$; aquisição de reactivos, instrumen- tos e conservação destes, 6:000\$; des- pezas extraordinarias e eventuaes, inclu- sive o asseio do edi- ficio, 2:000\$000.....	172:360\$000
14.* Administração e cus- teio dos proprios e fazendas nacionaes: diminuida de 6:000\$, substituindo-se a ta-		

	Ouro	Papel
<p>bella pela seguinte: Pessoal: auxiliar, 3:400\$; superinten- dente da Fazenda de Santa Cruz, 4:800\$; diversos empregados da Fazenda de Santa Cruz, 5:000\$000. Ma- terial: despezas com o expediente e com as vistorias, 1:000\$; despezas com as companhias de es- goto, 4:000\$; custeio e mais despezas com a Fazenda de Santa Cruz, 5:440\$; custeio e mais despezas com o pessoal de conser- vação e material do Palacio Guanabara, 23:000\$; para levan- tamento do cadastro dos proprios nacio- naes, incluida a avi- ventação dos rumos da Fazenda de Santa Cruz, 35:200\$000....</p>	81:840\$000
15.ª Delegacia do Thesouro em Londres.....	68:400\$000	
16.ª Delegacias Fiscaes: di- minuida de 300:000\$ na sub-consignação destinada á repres- são do contrabando no Rio Grande do Sul; de 15:000\$ na destinada á acquisi- ção e encadernação de livros, papel e ou- tros artigos, das De- legacias de Minas Geraes, Bahia, Per- nambuco, Rio Grande do Sul e Paraná, sen- do de 3:000\$ em cada uma; de 10:000\$ na mesma sub-consigna- ção das Delegacias		

Ouro

Papel

do Maranhão, Alagoas, Ceará, Goyaz e Matto Grosso, sendo de 2:000\$ em cada uma; de 4:000\$ na mesma sub-consignação das Delegacias de Sergipe, Parahyba, Rio Grande do Norte e Piauhy, sendo 1:000\$ em cada uma; de 2:000\$ na mesma sub-consignação da Delegacia de S. Paulo; de 2:000\$ na sub-consignação « Moveis, compras e concertos » das Delegacias de Pernambuco e Pará, sendo 1:000\$ em cada uma; de 1:000\$ na mesma sub-consignação da Delegacia do Rio Grande do Sul; de 1:500\$ na mesma sub-consignação da Delegacia do Maranhão; de 4:000\$ na mesma sub-consignação da Delegacia do Amazonas; de 1:500\$ na mesma sub-consignação das Delegacias do Ceará, Santa Catharina e Espirito Santo, sendo de 500\$ em cada uma; de 1:018\$ na sub-consignação, diversas despesas, da Delegacia do Paraná; de 1:000\$ na mesma sub-consignação da do Maranhão e de 1:000\$ na mesma sub-consignação da do Espirito Santo; passando para a pagadoria um dos

ficiais da delegacia da
Bahia 3.684:464\$000

17. Alfandegas: diminuida
de 541:227\$720 pela
menor dotação das
alfandegas, que será
a seguinte, com as
razões e percenta-
gens respectivas.

Numero	Alfandega	Quotas	Percentagens	Ouro		Papel	
				Lotação	Despeza da percentagem	Lotação	Despeza da percentagem
1.	Manãos	699	3.00 %	5.912:000\$000	177:360\$000		
2.	Belém.....	916	1.34 %	11.481:600\$000	153:853\$440		
3.	S. Luiz.....	390	1.94 %	2.089:600\$000	40:538\$240		
4.	Parnahyba....	124	2.48 %	392:800\$000	9:741\$440		
5.	Fortaleza	336	1.94 %	2.193:600\$000	42:565\$840		
6.	Natal.....	124	6.00 %	640:000\$000	38:400\$000		
7.	Parahyba.....	230	2.90 %	1.241:600\$000	36:006\$400		
8.	Recife.....	969	1.32 %	12.963:200\$000	171:114\$240		
9.	Maceió.....	259	2.13 %	2.171:200\$000	46:246\$560		
10.	Aracajú.....	124	3.20 %	848:800\$000	27:161\$600		
11.	S. Salvador ...	169	1.80 %	9.468:800\$000	170:438\$400		
12.	Victoria.....	152	5.00 %	683:200\$000	34:160\$000		
13.	Capital Federal	2.253	1.08 %	56.003:200\$000	604:838\$560		
14.	Santos.....	1.596	1.00 %	43.660:000\$000	436:600\$000		
15.	Paranaguá....	296	2.78 %	2.234:200\$000	62:110\$760		
16.	S. Francisco..	162	2.70 %	468:000\$000	12:636\$000		
17.	Florianopolis...	238	4.00 %	4.486:000\$000	58:640\$000		
18.	Rio Grande....	495	1.50 %	4.436:000\$000	66:540\$000		
19.	Pelotas	187	1.60 %	2.295:200\$000	36:723\$200		
20.	Porto Alegre...	596	1.71 %	11.358:400\$000	194:228\$640		
21.	Uruguayana...	156	3.00 %	399:200\$000	11:976\$000		
22.	S.A.Livramento	128	1.28 %	543:200\$000	6:952\$960		
23.	Corumbá.....	299	6.00 %	676:000\$000	40:560\$000		
						2.479:392\$280	

Ouro

Papel

De 40:000\$, sendo: 20:000\$ na
sub-consignação — aquisição,
reparo e conservação

Ouro

Papel

do material, etc., e 20:000\$
na sub-consignação — com-
bustível e lubrificantes.

De 14:600\$ nas Capatazias da
Alfandega da Bahia, cujo
pessoal será o seguinte:

3 conferentes, a	
5\$ diarios....	5:475\$000
12 mandadores, a	
6\$ diarios....	26:280\$000
5 vigias, a 4\$	
diarios	7:300\$000
2 carpinteiros, a	
4\$ diarios....	2:920\$000
38 trabalhadores, a	
4\$ diarios....	55:480\$000
1 ajudante de	
machinista, a	
90\$ mensaes..	1:080\$000
	<hr/>
	98:535\$000

Ouro

Papel

404

De 1:400\$, destinados a um dos fiéis do thesoureiro da Alfandega da Parahyba.

Augmentada de 10:700\$ no pessoal das Capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro, que ficará assim organizado :

	Mensal	Diario	Annual	
1 apontador.....	250\$000	—	3:000\$000	
17 ajudantes de fiéis.....	300\$000	—	61:200\$000	
22 conferentes de 1ª classe.....	234\$000	—	61:776\$000	
22 conferentes de 2ª classe.....	195\$000	—	51:480\$000	
40 auxiliares de escripta.....	144\$000	—	69:120\$000	
9 mandadores, sendo um dos appa- relhos hydraulicos.....	—	6\$000	19:000\$000	
10 arrumadores.....	—	5\$500	20:075\$000	
10 abridores.....	—	5\$000	18:250\$000	
150 trabalhadores.....	—	5\$000	273:000\$000	
5 marcadores.....	—	4\$000	7:300\$000	
1 primeiro machinista.....	540\$000	—	6:480\$000	
2 segundos machinistas.....	—	12\$650	9:234\$500	
2 ajudantes.....	—	7\$700	5:621\$000	
1 mandador das machinas.....	—	6\$700	2:445\$500	
2 foguistas.....	—	7\$925	5:785\$250	
8 en-arregados.....	—	5\$000	14:600\$900	
6 de 1:600\$ (ordenado) para mais um fiel de armazem da Alfandega da Parahyba, que terá oito quotas.....				14.515:920\$156
18.ª Mesas de rendas e collectorias.....				5.382:093\$100

	Ouro	Papel
19.ª Empregados de repartições e logares extintos e funcionarios addidos em virtude de sentença		82:729\$409
20.ª Fiscalização e mais despesas dos impostos de consumo e de transporte		2.914:700\$000
21.ª Comissão de 2 % aos vendedores particulares de estampilhas..		150:000\$000
22.ª Ajudas de custo: diminuida de 40:000\$000		80:000\$000
23.ª Juros de bilhetes do Thesouro: Augmentada de 1.241:666\$667 para o pagamento de juros de 5 % sobre letras de Thesouro, no valor de £ 267.499-19-7, vencíveis em maio de 1915; £ 687-10 juros de 7 % sobre £ 1.400.000 de letras vencíveis em agosto de 1915; £ 98.000, idem sobre £ 500.000 vencíveis em setembro de 1915, £ 35.000, ou seja um total de £ 319.687-10.....	1.341:666\$667	50:000\$000
24.ª Juros do emprestimo do cofre de orphãos.		650:000\$000
25.ª Juros dos Depositos de Caixas Economicas e Montes de Socorro..		9.500:000\$000
26.ª Juros diversos		50:000\$000
27.ª Percentagem pela cobrança respectiva ..		100:000\$000
28.ª Comissões e corretagem: Diminuida de 22:000\$, papel, na consignação de comissões, corretagens e seguro.....	60:000\$000	28:000\$000

	Ouro	Papel
29.* Despezas eventuaes: augmentada de réis 70:000\$, ouro, e di- minuida de 20:000\$, papel	100:000\$000	100:000\$000
30.* Reposições e resti- tuições	50:000\$000	100:000\$000
31.* Exercicios findos.....	100:000\$000	1.000:000\$000
32.* Obras: diminuida de 100:000\$000	400:000\$000
33.* Creditos especiaes ...	325:036\$180	

34.* Directoria de Estatistica Commercial:

Diminuida de 4:800\$ na consignação — «Delegados» — nos Estados, ficando assim discriminada:

Estado de:	Residência	Gratificação	
		Mensal	Annual
Amazonas.....	Manáos.....	150\$	1:800\$
Pará	Belém.....	200\$	2:400\$
Maranhão	S. Luiz.....	100\$	1:200\$
Pernambuco.....	Recife.....	200\$	2:400\$
Alagoas	Maceió	100\$	1:200\$
Bahia.....	S. Salvador.....	150\$	1:800\$
S. Paulo.....	Santos.....	300\$	3:600\$
Paraná	Paranaguá.....	150\$	1:800\$
Santa Catharina.....	Florianopolis.....	100\$	1:200\$
Rio Grande do Sul.....	Porto Alegre.....	150\$	1:800\$
Matto Grosso.....	Corumbá	100\$	1:200\$
		<u>1:700\$</u>	<u>20:400\$</u>

De 5:000\$, na sub-consignação «impressão de boletins», etc.....

619:600\$000

	Ouro	Papel
35.º Inspectoria de Seguros		980:720\$000
36.º Creditos supplementares		3.000:000\$000
	<u>40.823:781\$653</u>	<u>101.955:401\$550</u>

Aplicação da renda especial:

1.º Fundo de resgate do papel moeda, accrescido de 3.600:000\$, ouro, e 6.400:000\$, papel, correspondente a 10 % sobre a renda das alfandegas do Rio e Santos	3.600:000\$000	12.850:000\$000
2.º Fundo de garantia do papel moeda diminuido de 3.110:000\$ pelo declinio das rendas	8.460:000\$000	
3.º Fundo para a caixa de resgate das estradas de ferro		3.200:000\$000
4.º Fundo de amortização dos emprestimos internos		100:000\$000
5.º Fundo do montepio dos funcionarios publicos	10:000\$000	1.000:000\$000
6.º Fundo para as obras dos portos:		
Reduzida de		
4.095:368\$888, importancia correspondente a amortizações suspensas pelo contracto de 19 de outubro de 1914		
(£ 460.729)	4.044:631\$112	4.380:000\$000
	<u>16.114:631\$112</u>	<u>21.530:000\$000</u>

Art. 2.º E' o Presidente da Republica autorizado:

I. A abrir, no exercicio futuro, creditos supplementares ás verbas da tabella B, respeitado, porém, para todos, o maximo estipulado na verba n. 36, podendo fazel-o, quanto a exercicios findos, em qualquer mez do anno. - Funcionando, o Congresso, só mediante autorização deste podem ser abertos creditos supplementares.

II. A rever a tabella de percentagens ás collectorias, fixando em nunca mais de 5 % a relativa ao sello adhesivo.

III. A reorganizar o serviço relativo ao imposto de consumo dentro da verba orçamentaria.

IV. A proceder, dentro da verba fixada no orçamento, a uma revisão na tabella para o calculo das quotas que competem aos empregados das alfandegas, de fórma a tornar a distribuição mais equitativa, de accôrdo com a categoria e renda das respectivas repartições e condições de vida das cidades em que estão localizadas, alterando para isso as lotações e razões da tabella actualmente em vigor, submettendo a mesma tabella á approvação do Poder Legislativo.

V. A rever o regulamento para o serviço de repressão do contrabando na fronteira do Rio Grande do Sul, a que se refere o decreto n. 20.037, de 6 de fevereiro de 1913, de modo a conciliar os interesses do fisco com os do commercio e da pecuaria nesse Estado, sem que dessa revisão resulte augmento de pessoal ou de vencimentos, submettendo o seu acto á approvação do Congresso.

VI. A reorganizar, sem onus para o Thesouro Nacional, as caixas economicas federacs, ouvido o conselho fiscal da Capital Federal.

VII. A permittir que o Instituto Historico e Geographico Brasileiro publique na Imprensa Nacional a sua revista, comprehendidos tambem todos os trabalhos do Congresso Historico reunido a 7 de setembro nesta Capital.

VIII. A restabelecer o Monte de Soccorro annexo á Caixa Economica de S. Paulo, na fórma da lei n. 1.083, de 22 de agosto de 1860, e do regulamento que baixou com o decreto n. 9.738, de 2 de abril de 1897.

Quaesquer despezas a effectuar-se com a sua installação correrão por conta dos fundos da referida Caixa Economica.

IX. A entrar em accôrdo com a Prefeitura do Recife, afim de serem demolidas a parte do predio em que funcionou a Faculdade de Direito do Recife e as dos edificios do antigo Arsenal de Guerra, necessarias ao prolongamento da rua Quinze de Novembro. Tambem poderá ceder á municipalidade de Olinda, no mesmo Estado de Pernambuco, parte dos terrenos que pertenceram ao Convento do Carmo, para abertura de uma nova rua.

X. A regulamentar o serviço de despachos nas alfandegas e mesas de rendas, modificando o art. 148 da Nova Consolidação das Alfandegas e Mesas de Rendas e estabelecendo regras seguras para a boa arrecadação dos direitos e acautelamento dos interesses fiscaes.

XI. A rever os regulamentos das Caixas de Pensões já existentes, para o effeito de determinar a uniformidade de contribuição de um só dia de vencimentos ou salarios e a organizal-as nas repartições, estabelecimentos ou officinas do Estado, onde ainda não existam, tomando por base os regulamentos da Caixa de Pensões da Imprensa Nacional e Casa da Moeda.

XII. A declarar a nullidade ou rescisão do contracto de arrendamento dos serviços do Cáes do Porto do Rio de Janeiro, por exorbitancia da autorização legislativa, mas sem onus para o Thesouro.

XIII. A abrir o credito necessario estritamente indispensavel para satisfação de compromissos resultantes da execução quasi finda do contracto celebrado com o Ministerio da Fazenda em 31 de julho de 1913 e registrado pelo Tribunal de Contas.

XIV. A entrar em accôrdo com o Governo do Estado de Minas Geraes para o fim de liquidar quaesquer direitos que porventura assistam ao mesmo Estado quanto á garantia de juros e reversão da Estrada de Ferro Oeste de Minas, dando das negociações conhecimento ao Congresso.

XV. A rever os contractos e concessões, subordinados a todos os ministerios, mediante accôrdo com os interessados, de modo a diminuir os encargos do Thesouro, pela fórma que julgar mais conveniente.

XVI. A rever o regulamento da Imprensa Nacional na parte referente á Caixa de Pensões, sob as seguintes bases:

a) a Caixa funcionará sob a direcção de um presidente, que será o director geral, auxiliado por um conselho, composto de um operario ou empregado de cada officina, eleito annualmente pelos contribuintes;

b) o thesoureiro será o da Imprensa Nacional, sob a fiança prestada;

c) o conselho verificará todos os documentos que lho forem apresentados em suas reuniões mensaes, dando sobre os mesmos parecer que, depois de assignado pela maioria, será dado a despacho e á approvação do presidente;

d) o presidente submeterá ao Ministro da Fazenda, a quem compete a fiscalização suprema da caixa, as resoluções sobre os casos omissos no regimento;

e) a escripturação da caixa será feita, sem prejuizo do serviço publico, por um secretario, auxiliado por dous membros do conselho, designados pelo presidente, e perceberão uma gratificação *pro labore*;

f) a caixa effectuará empréstimos na importancia maxima de 6:000\$, a juros de 8 % ao anno, cuja amortização não poderá exceder de 1/3 dos vencimentos, para aquisição de predios por ordem absoluta de antiguidade.

Será applicado nesses empréstimos o excedente de que trata o art. 49 do actual regulamento da Imprensa Nacional;

g) haverá um livro onde se inscreverá o nome das pessoas de familia, para effeito das pensões;

h) independente dos empréstimos ordinarios, do que trata o art. 48, § 1º, do regulamento vigente, a caixa fará empréstimos a prazo de 10 mezes, a juros de 1 % ao mez e na importância maxima de dous mezes dos vencimentos.

Cobrar-se-ha mais 1/2 % para fundo de garantia e só terão direito a esses empréstimos os que contarem mais de quatro annos de serviço;

i) a caixa dará cartas de fiança sob consignação em folha de fôrta e cobrará 1 % sómente no acto da expedição em beneficio dos cofres;

j) a caixa descontará 1/3 da contribuição de um dia de trabalho nas pensões que concede aos seus pensionistas;

k) as pensões serão concedidas á razão de 30 dias;

l) que seja revertida repartidamente em favor dos filhos menores ou filhas solteiras a pensão em cujo gozo se achar a viuva que fallecer ou contrahir novas nupcias;

m) o contribuinte que, com direito á pensão, fôr demittido ou demittir-se, poderá continuar a contribuir, afim de que por sua morte a familia tenha pensão correspondente ao tempo que contribuir;

n) deverá ser publicado, até o dia 15 do mez seguinte, um boletim das resoluções do conselho acompanhado do balancete do movimento operado no mez anterior pela caixa;

o) ao Sr. Ministro da Fazenda será remettido em janeiro e julho de cada anno o balanço explicativo das condições da caixa, o qual será publicado no *Diario Oficial* e distribuido em avulso pelos contribuintes;

p) perderá a pensão o pensionista que exercer cargos federaes ou municipaes;

q) serão conservadas todas as disposições do regulamento vigente, desde que não contrariem na sua essencia estas bases.

XVII. A receber, em pagamento de direitos aduaneiros em ouro, as notas da Caixa de Conversão pelo valor-ouro que ellas representam ao cambio de 27 d.

XVIII. A reorganizar as repartições dependentes do Ministerio da Fazenda, como dos demais ministerios, não excedendo as despesas fixadas nas verbas orçamentarias.

XIX. A emittir, no actual exercicio, até 100.000:000\$ de lettras do Thesouro por antecipação da receita.

XX. A entregar ao guarda-mór da Alfandega desta Capital, para os serviços de fiscalização, um dos automoveis recolhidos aos armazens da alfandega.

XXI. A transferir a Mesa de Rendas de Porto Velho para Santo Antonio da Madeira, no Estado de Matto Grosso.

Art. 3.º Ficam reduzidas a 3:600\$ annuaes, por contribuinte, as pensões de favor que forem excedentes desse *quantum*.

Art. 4.º A disposição do art. 37 e seu paragrapho do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1892, comprehende não só o caso de pensões accumuladas como o de uma unica pensão e institue o limite maximo para o montepio, qualquer que haja sido ou seja o ordenado do contribuinte.

Art. 5.º Os funcionarios civis ou militares não podem exercer cargos, empregos ou funções publicas accumulando remunerações de qualquer especie.

§ 1.º Os funcionarios civis ou militares que, de accordo com as leis em vigor, exercerem cargo, emprego ou função publica de qualquer natureza, estranhos aos respectivos cargos ou postos, ainda mesmo por eleição federal, estadual ou municipal e remunerados, quer com vencimentos, gratificação ou subsidio, ficam, a contar da data desta lei, privados de todos os vencimentos do respectivo cargo ou posto durante o exercicio dessas funções ou no periodo das sessões ordinarias e extraordinarias do Congresso Nacional, quando delle façam parte.

§ 2.º Para os efeitos da aposentadoria, accesso, promoção por merecimento ou reforma não será contado o tempo em que os funcionarios civis ou militares estiverem desempenhando as funções mencionadas no paragrapho anterior e estranhas aos respectivos cargos ou postos, salvo quando em exercicio de cargos federaes de ordem administrativa.

§ 3.º Não se comprehendem nas disposições deste artigo e paragraphos anteriores as funções que os funcionarios civis ou militares exercem em consequencia do proprio cargo ou posto, caso em que, sem prejuizo da contagem de tempo para os efeitos da aposentadoria, accesso, promoção ou reforma, perceberão conjuntamente com os vencimentos do cargo ou posto a gratificação que por lei lhes couber no exercicio dessa função.

§ 4.º Tambem não se comprehende nas disposições deste artigo e §§ 1º e 2º o exercicio simultaneo de serviços publicos por funcionarios civis ou militares já providos vitaliciamente nos respectivos cargos.

§ 5.º Ficam exceptuados das prohibições acima mencionadas os actuaes funcionarios federaes que, a despeito de exercerem cargo ou função estadual ou municipal, continuem a exercer effectivamente o cargo, função, posto ou emprego federal.

Art. 6.º Os funcionarios civis ou militares aposentados, reformados ou em disponibilidade, exceptuados os já providos em cargos vitalicios que exercerem cargo, emprego ou commissão de qualquer natureza, ainda mesmo por eleição federal, estadual ou municipal, remunerados com vencimentos, gratificação ou subsidio, ficam, a contar da data desta lei, privados das vantagens pecuniarias da aposentadoria, reforma ou disponibilidade enquanto durar o exercicio dessas funções ou no periodo das sessões ordinarias e extraordinarias do Congresso Nacional, quando deste façam parte.

Art. 7.º Os funcionarios militares que exercerem a docencia nas escolas e collegios militares e estabelecimentos congeneres perceberão unicamente os vencimentos das respectivas patentes, exceptuados os actuaes docentes vitalicios, officinaes effectivos ou reformados, dos mesmos estabelecimentos, e salvas as gratificações a que tiverem direito pelas aulas supplementares.

Parapho unico. Os funcionarios militares que actualmente desempenham essas funcções e, além do soldo de suas patentes, percebem outros vencimentos, continuarão no gozo das vantagens especiaes até que se finde o prazo de suas commisões de docencia. Terminado esse prazo, si forem reconduzidos nos cargos de docencia, perceberão unicamente os vencimentos dos seus postos.

Tambem sómente vencimentos dos seus postos perceberão os funcionarios militares que forem nomeados docentes dos institutos militares de ensino, depois da promulgação da presente lei.

Art. 8.º Os funcionarios civis ou militares só podem ser aposentados ou reformados em um só cargo ou posto, aquelle de que auferirem maior vantagem, não podendo em caso algum a aposentadoria ou reforma ser concedida com vencimentos maiores do que os percebidos na effectividade do cargo ou posto.

Art. 9.º Os Ministerios da Guerra e da Marinha enviarão ao da Fazenda, na primeira quinzena do mez de janeiro, a relação dos officiaes de terra e mar, effectivos ou reformados, em exercicio de funcções alheias ao serviço militar, para o fim de serem deduzidas dos provimentos que o Thesouro houver de fazer ás pagadorias daquelles ministerios as quantias votadas na lei de orçamento, correspondentes aos vencimentos de cada um delles.

Art. 10. O Governo poderá considerar addidos, com exercicio nas repartições a que pertencem ou em outras, os funcionarios pertencentes aos quadros actuaes das differentes repartições publicas e que não forem aproveitados na reorganização de serviços feita de accôrdo com as autorizações constantes da lei de orçamento para o exercicio de 1915.

A' proporção que forem occorrendo vagas nos novos quadros serão elles aproveitados nessas vagas, obrigatoriamente, si se derem nas repartições a que pertenciam, e nos mesmos logares que exerciam anteriormente ás reformas realizadas, e de preferencia a quaesquer pessoas estranhas, si occorrerem em outras repartições ou quadros e tratar-se de logares equivalentes, desde que preencham as condições estabelecidas nos seus respectivos regulamentos. Exceptuam-se os logares que exijam habilitações especiaes, os de confiança e os de direcção de serviços.

Parapho unico. Enquanto addidos, os funcionarios de que trata este artigo perceberão os seus vencimentos pelos saldos que forem verificados com as reformas na consignação do pessoal da verba orçamentaria destinada ao custeio da repartição ou serviço reorganizado. Caso esses saldos não comportem a despeza por já ter sido a verba calculada de accôrdo com a redução a fazer no pessoal, o Poder Executivo abrirá o necessario credito para o seu pagamento, levando o facto ao conhecimento do Congresso Nacional em sua proxima reunião, e acompanhando a sua exposição de uma demonstração detalhada, afim de que na lei de orçamento a ser votada no exercicio vindouro, haja uma consignação especial para o pagamento desses addidos.

Art. 11. Para as vagas que se derem em cada estabelecimento militar de ensino o Governo designará lentes que hajam servido no mesmo estabelecimento e estejam em disponibilidade.

Art. 12. Fica suspensa, na vigência desta lei, a concessão de reformas compulsórias.

Art. 13. Ficam revogados a lei n. 44 B, de 2 de junho de 1892, e os arts. 11, 14, 17 e 35 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910.

Art. 14. O benefício consignado no art. 31, letra *j*, n. 3, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, ao Hospital de Santa Anna, no Pará, cabe desde a data daquella lei ao Hospital da Ordem Terceira de S. Francisco da Penitencia, em Belém do Pará, dirigido pelas irmãs de Sant'Anna.

Art. 15. A ajuda de custo concedida aos funcionarios publicos será restituída ao Thesouro sempre que, por qualquer motivo, não se tenham elles transportado, de facto, para os logares que lhes foram destinados.

Art. 16. As diarias não serão abonadas aos funcionarios publicos quando não tiverem, de facto, sahido da séde da respectiva repartição.

Art. 17. Continúa em vigor a disposição do art. 8º da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, que fixou a despesa geral da Republica.

Art. 18. Os consules receberão por intermedio da Delegacia do Thesouro em Londres as estampilhas destinadas á arrecadação da receita consular, e a ella deverão remetter o saldo liquido dessa receita, bem como as respectivas contas da receita e despesa.

Art. 19. A medida que se forem vagando, o Governo irá supprimindo os logares de cobradores do Thesouro, até que o respectivo quadro fique reduzido a doze.

Art. 20. Dos 20:000\$ concedidos pela lei n. 231, de 10 de dezembro de 1910, art. 31, § 11, letra *j*, n. 11, aos varios institutos de caridade de Sergipe, sejam dadas as respectivas quotas, ali discriminadas para a Casa de Caridade de Propriá, ao Hospital de S. Vicente de Paula, unico existente nessa cidade.

Art. 21. Os 2º officiaes aduaneiros serão nomeados, quanto ás alfandegas, pelos inspectores, sob proposta dos guardas-móres e, quanto ás mesas de rendas, pelos respectivos administradores.

Art. 22. Ficam em pleno vigor para a nomeação de officiaes aduaneiros a empregos de Fazenda as disposições anteriores á lei n. 2.908, de 24 de dezembro de 1914, disposições que regulavam as nomeações de guardas da alfandega para aquelles mesmos cargos.

Art. 23. Toda encommenda de material no estrangeiro, para qualquer ministerio, embora haja credito consignado no orçamento para tal fim, só poderá ser feita com a audiencia prévia do Ministerio da Fazenda. A impugnação por parte deste, devido á falta, ou de observancia de preceitos legais, ou de recursos para custear a despesa, impedirá a realização da encommenda.

Art. 24. O expediente com a abertura de creditos addicionaes ao orçamento de qualquer ministerio fica centralizado no da Fazenda. Os outros ministerios, quando necessitarem de qualquer credito suplementar, extraordinario ou especial, enviarão os elementos justificativos ao da Fazenda, que, procedendo ao exame moral e arithmetico de taes documentos, providenciará, nos termos da lei, sobre a abertura respectiva, caso isto não contrarie os interesses da Fazenda Publica.

Art. 25. As taxas de analyses no Laboratorio Nacional ficam modificadas pela fórma seguinte:

Na tabela A, de taxas de analyses, a que se referem a lei n. 813, de 23 de dezembro de 1901, e o regulamento n. 1.257, de 3 de fevereiro de 1893, devem ser feitas as seguintes modificações:

Sal de cozinha, dosagem da agua e de saes estranhos	60\$000
Vinagre, mólhos e condimentos diversos, dosagem dos principios mais importantes, investigação de materias estranhas.....	100\$000
Vinho, cerveja, cidra e outras bebidas, dosagem dos principios mais importantes, investigação de materias estranhas.....	100\$000
Leite, pão, farinhas, gorduras, manteigas, queijos e outros productos alimenticios, dosagem dos principios mais importantes, investigação de materias estranhas.....	100\$000
Analyse quantitativa de uma agua potavel ou mineral	500\$000

Observações: As taxas das analyses de substancias não indicadas na tabella A serão de 50\$ para a analyse qualitativa e de 200\$ para a analyse quantitativa.

Na tabella B, de taxas das analyses obrigatorias dos productos importados, a que se refere a referida lei n. 813, de 23 de dezembro de 1901, só haverá uma taxa de analyses, que será de 30\$000. Essa taxa de analyse será cobrada no despacho da mercadoria na Alfandega do Rio de Janeiro, sem necessidade de guia extrahida por funcionario do Laboratorio, continuando todavia as quantias provenientes desses pagamentos a ser escripturadas como renda do Laboratorio.

Art. 26. As aposentadorias dos funcionarios publicos só poderão ser, d'ora em diante, concedidas de accôrdo com os dispositivos legais que se seguem:

a) os funcionarios que se invalidarem no serviço da Nação serão aposentados, quando a esse favor tenham direito, com as seguintes vantagens:

Si contarem menos de 25 annos de serviço, com tantas vigesimas quintas partes do ordenado quantos forem os annos de serviço;

Si contarem 25, com ordenado;

Si contarem mais de 25 e menos de 35, com ordenado e mais 2 % addicionaes correspondentes a cada anno que exceder de 25;

Si contarem mais de 35, com os vencimentos integraes.

§ 1.º Para os effectos legaes, os vencimentos dos funcionarios que percebem ordenado, gratificação e representação serão constituidos sómente pelo ordenado e gratificação.

§ 2.º Os vencimentos dos funcionarios do Corpo Diplomatico e Consular, observado o disposto no § 1.º, serão calculados e pagos em moeda do paiz, feita a conversão ao cambio do dia da assignatura do decreto da aposentadoria. Quanto aos demais funcionarios que tambem os percebem em ouro, o mesmo calculo e pagamento serão feitos como si os referidos vencimentos fossem fixados em papel.

§ 3.º O funcionario que se inutilizar em consequencia de desastre ou accidente, occorrido no desempenho da função de seu cargo, poderá ser aposentado com a metade do ordenado, si tiver menos de 10 annos de serviço, e com o ordenado si tiver mais de 10 e menos de 25.

Si tiver mais de 25, com os vencimentos integraes.

b) para o calculo dos vencimentos do aposentado não serão levadas em conta as gratificações addicionaes, nem as abonadas a titulo de representação.

Paragrapho unico. Ficam resalvadas, quanto a essas gratificações addicionaes, os direitos garantidos por leis anteriores aos actuaes funcionarios, mas apenas quanto aquelles em cujo gozo estiverem.

c) Os vencimentos da aposentadoria só poderão ser os do cargo que o funcionario estiver exercendo desde dous annos pelo menos. No caso contrario serão os do cargo anterior. Igual disposição se observará quando haja augmento de vencimentos por tabella posterior á nomeação.

d) Para o effecto da aposentadoria só será computado o tempo de serviço federal.

e) Utilizando-se de autorizações que lhe forem dadas para organizar ou reforçar serviços, o Poder Executivo não poderá alterar os preceitos legaes ora estabelecidos, salvo o caso de disposição expressa nesse sentido.

f) Ficam excluidos das disposições desta lei os militares, inclusive da Policia e Corpo de Bombeiros desta Capital, cuja reforma, porém, não poderá ser concedida com vencimentos maiores do que os percebidos na effectividade do posto que occuparem no momento da reforma.

g) O Governo expedirá regulamento dispondo sobre o processo dos exames de invalidez para os effectos de aposentação, jubilação ou reforma, de modo a garantir o Thesouro contra abusos, estabelecendo regras para apuração da verdade na inspecção de saude.

Arl. 27. Serão recolhidas mensalmente ao Thesouro pela Directoria do Patrimonio Nacional as rendas provenientes dos alugueis das villas proletarias Marechal Hermes e D. Orsina da Fonseca, podendo ser despendida com a administração e custeio das mesmas até a importancia de 50:000\$, abrindo-se para isso os necessarios creditos.

Art. 28. Aos industriaes que sonogarem mercadorias sujeitas ao imposto de consumo aos lançamentos da escripta especial do Governo serão applicadas multas iguaes ao valor das taxas de sello devidas, uma vez apurada a importancia da lesão. Essas multas serão abonadas, na fôrma das disposições em vigor, aos agentes fiscaes ou a quaesquer empregados que constatarem, por meio de auto, o delicto em si, embora sem positivar a quanto monte a defraudação da renda.

Das dividas de impostos de consumo relativas a periodos anteriores á vigencia desta lei, evidenciadas por diligencias ou pesquisas dos agentes fiscaes ou em virtude de exames nas escriptas das fabricas effectuados ou provocados, administrativa ou judicialmente, em consequencia de actos dos mesmos agentes incumbidos de fiscalizar ou inspecionar a arrecadação o Governo abonará 15 %, uma vez effectuada a cobrança das importancias apuradas em favor dos cofres publicos, deduzida essa porcentagem das proprias importancias, independente de credito especial.

Art. 29. O producto da apprehensão que fôr julgada procedente deve ser distribuido do modo seguinte:

- 30 % da avaliação, para a Fazenda Nacional;
- 8 % para o preparador do processo;
- 5 % para o escrivão;
- 7 % para os avaliadores;
- 50 % para o apprehensor, ou divididos em partes iguaes entre elle e o denunciante, havendo-o.

Parapho unico. Fica révogado nesta parte o art. 661 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Art. 30. O funcionario ou empregado publico federal, salvo os funcionarios em commissão, que contar 10 ou mais annos de serviço publico federal sem ter soffrido penas no cumprimento de seus deveres, só poderá ser destituido do mesmo cargo, em virtude de sentença judicial, ou mediante processo administrativo.

§ 1.º O processo administrativo consiste apenas em ser ouvido o interessado, no prazo que lhe fôr marcado, sobre a falta arguida, e bem assim o chefe immediato do serviço ao qual elle pertença, si houver; despachando, depois, o respectivo ministro, mantendo-o ou demittindo do cargo.

§ 2.º Si o funcionario ou empregado fôr de nomeação e demissão de outra autoridade que não o proprio ministro, nesse caso o demittido poderá reclamar contra o acto perante o ministro, o qual, ouvida a autoridade em questão, decidirá como fôr de justiça.

§ 3.º Fica subentendido que, tratando-se de funcionario ou empregado nomeado por decreto do Presidente da Republica, o ministro não poderá despachar no processo administrativo sem prévia deliberação do mesmo Presidente a esse respeito.

Art. 31. Fóra das hypotheses ora previstas nos artigos anteriores todo o funcionario ou empregado da União é do livre nomeação e demissão do cargo que exerce.

Art. 32. As disposições da presente lei são applicaveis a todos os funcionarios e empregados federaes, ficando, por força das mesmas, modificadas ou revogadas quaesquer disposições constantes de leis ou regulamentos até agora reguladores da materia.

Art. 33. Enquanto não forem consignados recursos especiaes para tal fim nenhum apparelho telephónico será mantido fóra das repartições e suas dependencias, por conta dos cofres publicos, a não ser nas casas de residencia do Presidente da Republica e membros de sua Casa Civil e Militar, do Vice-Presidente da Republica, Vice-Presidente do Senado Federal e Presidente da Camara dos Deputados; dos Ministros de Estado, e seus secretarios; dos directores geraes das Secretarias de Estado, do chefe de Policia, das autoridades policiaes, militares, aduaneiras e de hygiene, a juizo dos respectivos Ministros de Estado; do presidente e directores do Tribunal de Contas e do presidente, ministros e secretario do Supremo Tribunal Federal, a juizo do mesmo tribunal, e dos Secretarios da Presidencia da Camara dos Deputados e do Vice-Presidente do Senado Federal.

Art. 34. Aos directores das Secretarias do Senado e da Camara dos Deputados, mordomia do Palacio da Presidencia da Republica e Secretaria do Supremo Tribunal Federal serão entregues em quatro prestações eguaes, adiantadas, no começo dos mezes de janeiro, abril, junho e outubro, mediante requisição competente, as quantias destinadas ao material das mesmas repartições, incluidas na presente lei e integralmente as concedidas em creditos concernentes á mesma verba — Material.

Art. 35. O Governo discriminará sempre, na proposta do orçamento, a sub-consignação da verba 12^a (Imprensa Nacional) destinada ao pessoal amovivel dessa repartição, podendo tomar por base o quadro seguinte, o qual será preenchido pelos serventuarios actuaes, respeitándose a classe e antiguidade de cada um:

QUADRO DO PESSOAL JORNALEIRO DA IMPRENSA NACIONAL
E « DIARIO OFFICIAL »

Secção central

28 auxiliares de escripta, sendo 22 com a diaria de 10\$000 e seis com a de 8\$000.....	97:820\$000	97:820\$000
--	-------------	-------------

Secção de artes

1 auxiliar do inspector tecnico, com a diaria de 10\$000	3:650\$000	
2 encarregados do archivo de modelos, com a diaria de 10\$000.....	7:300\$000	10:950\$000
	<hr/>	

Revisão

1 ajudante do chefe, com a diaria de 12\$000....	4:380\$000	
12 revisores, sendo dous de machinas, com a diaria de 10\$000.....	43:800\$000	
12 conferentes, com a diaria de 8\$000.....	35:040\$000	
1 entregador de provas, com a diaria de 5\$000.	1:825\$000	85:045\$000
	<hr/>	

Officina de gravura

1 ajudante de chefe, com a diaria de 13\$000....	4:745\$000	
2 operarios lithographos de 1ª classe, com a diaria de 13\$000.....	9:490\$000	
1 operario lithographo de 2ª classe, com a diaria de 11\$000.....	4:015\$000	
1 operario lithographo de 3ª classe, com a diaria de 10\$000.....	3:650\$000	
1 aprendiz de 1ª classe, com a diaria de 3\$000.....	1:095\$000	
2 aprendizes de 2ª classe, com a diaria de 2\$000	1:460\$000	
1 operario xilographo de 1ª classe, com a diaria de 9\$000.....	3:285\$000	
1 operario xilographo de 2ª classe, com a diaria de 7\$000.....	2:555\$000	
2 operarios xilographos de 3ª classe, com a diaria de 5\$000.....	3:650\$000	

1 aprendiz de 1ª classe, com a diaria de 3\$000.	1:095\$000	
1 aprendiz de 2ª classe, com a diaria de 2\$000.	730\$000	
3 auxiliares, sendo um com a diaria de 8\$, um com a de 4\$ e outro com a de 3\$000.....	5:475\$000	41:245\$000

Officina de composição

8 chefes de turma, com a diaria de 10\$000.....	29:200\$000	
8 ajudantes, com a diaria de 9\$000.....	26:280\$000	
1 encarregado da desmon- tagem, com a diaria de 9\$000	3:285\$000	
1 encarregado do deposito de «paquets», com a diaria de 9\$000.....	3:285\$000	
20 operarios de 1ª classe, com a diaria de 8\$500	62:050\$000	
25 operarios de 2ª classe, com a diaria de 7\$500.	68:437\$500	
30 operarios de 3ª classe, com a diaria de 6\$000	65:700\$000	
35 operarios de 4ª classe, com a diaria de 5\$000	63:875\$000	
10 aprendizes de 1ª classe, com a diaria de 3\$000	10:950\$000	
10 aprendizes de 2ª classe, com a diaria de 2\$000	7:300\$000	
10 aprendizes de 3ª classe, com a diaria de 1\$000	3:650\$000	
2 tiradores de provas, com a diaria de 7\$000.....	5:110\$000	
1 mecanico, com a diaria de 9\$000.....	3:285\$000	
6 auxiliares, sendo quatro com a diaria de 5\$ e dous com a de 4\$500..	10:585\$000	
1 archivista zelador das matrizes «linotype», com a diaria de 8\$500.	3:285\$000	
1 ajudante de tirador de provas, com a diaria de 5\$000.....	1:825\$000	368:102\$500

Secção de senhoras

1 ajudante do chefe (operaria), com a diaria de 9\$000	3:285\$000	
1 auxiliar de escripta, com a diaria de 5\$.....	1:825\$000	
10 operarias de 1ª classe, com a diaria de 7\$000	25:550\$000	
10 operarias de 2ª classe, com a diaria de 6\$000	21:900\$000	
15 operarias de 3ª classe, com a diaria de 5\$000	27:305\$000	
15 operarias de 4ª classe, com a diaria de 4\$000	21:900\$000	
5 aprendizes de 1ª classe, com a diaria de 3\$000	5:475\$000	
5 aprendizes de 2ª classe, com a diaria de 2\$000	3:650\$000	110:890\$000

Officina de impressão typographica

4 chefes de turma, com a diaria de 10\$000.....	44:600\$000
4 ajudantes, com a diaria de 9\$000.....	43:440\$000
16 operarios de 1ª classe, com a diaria de 8\$000	46:720\$000
20 operarios de 2ª classe, com a diaria de 7\$000	51:400\$000
20 operarios de 3ª classe, com a diaria de 6\$000	43:800\$000
20 operarios de 4ª classe, com a diaria de 5\$000	36:500\$000
10 aprendizes de 1ª classe, com a diaria de 3\$000	10:950\$000
10 aprendizes de 2ª classe, com a diaria de 2\$000	7:300\$000
10 aprendizes de 3ª classe, com a diaria de 1\$000	3:650\$000
1 encarregado da engradação, com a diaria de 9\$000	3:285\$000
3 engradadores, com a diaria de 7\$000.....	7:665\$000
1 auxiliar, com a diaria de 8\$000	2:920\$000
3 cortadores de papel, sendo dous com a diaria de 7\$ e um com a de 6\$000	6:935\$000

1 molhador, com a diaria de 7\$000.....	2:555\$000	
1 contador de edição, com a diaria de 6\$000.....	2:190\$000	
3 auxiliares de contador, com a diaria de 5\$000	5:475\$000	
4 levadores de fôrmas, com a diaria de 5\$000.....	7:300\$000	
2 fundidores de rôlos, com a diaria de 5\$000.....	3:650\$000	
1 encarregado da prensa hydraulica, com a diaria de 5\$000.....	1:825\$000	271:560\$000

Officina de impressão lithographica

1 ajudante, com a diaria de 10\$000.....	3:650\$000	
2 operarios de 1ª classe, com a diaria de 10\$000	7:300\$000	
5 operarios de 2ª classe, com a diaria de 8\$000	14:600\$000	
5 operarios de 3ª classe, com a diaria de 6\$000	10:950\$000	
6 marginadores, com a diaria de 5\$000.....	10:950\$000	
1 official-numerador, com a diaria de 7\$000.....	2:555\$000	
6 aprendizes de 1ª classe, com a diaria de 3\$000	6:570\$000	
6 aprendizes de 2ª classe, com a diaria de 2\$000	4:380\$000	
6 aprendizes de 3ª classe, com a diaria de 1\$000	2:190\$000	
3 ponsadores, sendo dous com a diaria de 6\$ e um com a de 7\$000...	6:935\$000	
1 contador de edição, com a diaria de 6\$000.....	2:190\$000	
1 cortador de papel, com a diaria de 6\$000.....	2:190\$000	
1 photographo chimico, com a diaria de 9\$000	3:285\$000	77:745\$000

Officina de encadernação e brochura

3 chefes de turma, com a diaria de 10\$000.....	10:950\$000
3 ajudantes com a diaria de 9\$000.....	9:855\$000

20 operarios de 1ª classe, com a diaria de 8\$000	58:400\$000	
25 operarios de 2ª classe, com a diaria de 7\$000	63:875\$000	
25 operarios de 3ª classe, com a diaria de 6\$000	54:750\$000	
30 operarios de 4ª classe, com a diaria de 5\$000	54:750\$000	
5 aprendizes de 1ª classe, com a diaria de 3\$000	5:475\$000	
5 aprendizes de 2ª classe, com a diaria de 2\$000.	3:650\$000	
10 aprendizes de 3ª classe, com a diaria de 1\$000	3:650\$000	
2 douradores, com a diaria de 9\$000.....	6:570\$000	
2 ajudantes, com a diaria de 8\$000.....	5:840\$000	
1 encarregado do deposito de folhas, com a diaria de 9\$000.....	3:285\$000	
2 auxiliares, sendo um com a diaria de 9\$ e outro de 6\$000	5:475\$000	286:525\$000

Secção de senhoras

10 operarias de 1ª classe, com a diaria de 6\$000.	21:900\$000	
10 operarias de 2ª classe, com a diaria de 5\$000.	18:250\$000	
15 operarias de 3ª classe, com a diaria de 4\$000.	21:900\$000	
15 operarias de 4ª classe, com a diaria de 3\$000.	16:425\$000	
10 aprendizes de 1ª classe, com a diaria de 2\$000.	7:300\$000	
20 aprendizes de 2ª classe, com a diaria de 1\$000.	7:300\$000	
1 auxiliar de escripta, com a diaria de 5\$000.....	1:825\$000	94:900\$000

Officina de stereotypia e galvanoplastia

1 ajudante de chefe, com a diaria de 10\$000...	3:650\$000	
2 operarios de 1ª classe, com a diaria de 8\$000.	5:840\$000	

2 operarios de 2ª classe, com a diaria de 7\$000.	5:110\$000	
3 operarios de 3ª classe, com a diaria de 6\$000.	6:570\$000	
2 aprendizes de 1ª classe, com a diaria de 3\$000.	2:190\$000	
2 aprendizes de 2ª classe, com a diaria de 2\$000.	1:460\$000	24:820\$000
	<hr/>	

Officina de pautaço

1 ajudante do chefe com a diaria de 9\$000.....	3:285\$000	
3 operarios de 1ª classe, com a diaria de 8\$000.	8:760\$000	
3 operarios de 2ª classe, com a diaria de 7\$000.	7:665\$000	
3 operarios de 3ª classe, com a diaria de 6\$000.	6:570\$000	
4 operarios de 4ª classe, com a diaria de 5\$000.	7:300\$000	
3 aprendizes de 1ª classe, com a diaria de 3\$000.	3:285\$000	
5 aprendizes de 2ª classe, com a diaria de 2\$000.	3:650\$000	
5 aprendizes de 3ª classe, com a diaria de 1\$000.	1:825\$000	42:340\$000
	<hr/>	

Officina de fundiço

1 ajudante de chefe, com a diaria de 9\$000.....	3:285\$000	
2 operarios de 1ª classe, com a diaria de 8\$000.	11:680\$000	
5 operarios de 2ª classe, com a diaria de 7\$000.	12:775\$000	
5 operarios de 3ª classe, com a diaria de 6\$000.	10:950\$000	
5 operarios de 4ª classe, com a diaria de 5\$000.	9:125\$000	
9 auxiliares com a diaria de 5\$000.....	5:475\$000	
3 aprendizes de 1ª classe, com a diaria de 3\$000.	3:285\$000	
5 aprendizes de 2ª classe, com a diaria de 2\$000.	3:650\$000	60:225\$000
	<hr/>	

Serviço de electricidade

1 ajudante do machinista, com a diaria de 9\$000.	3:285\$000	
3 electricistas de 1ª classe, com a diaria de 8\$000.	8:760\$000	
4 electricistas de 2ª classe, com a diaria de 7\$000	10:220\$000	
3 auxiliares, sendo um de 1ª classe com a diaria de 5\$, um de 2ª com a de 4\$ e um de 3ª com a de 3\$000.....	4:380\$000	
1 foguista de 1ª classe, com a diaria de 7\$000.....	2:555\$000	
2 foguistas de 2ª classe, com a diaria de 6\$000.....	4:380\$000	33:580\$000

Serviço de reparos de machinas

1 ajudante de chefe, com a diaria de 10\$000.....	3:650\$000	
1 official de torneiro com a diaria de 8\$000.....	2:920\$000	
1 official de 1ª classe, com a diaria de 8\$000.....	2:920\$000	
1 ferreiro com a diaria de 8\$000	2:920\$000	
2 officiaes de 2ª classe, com a diaria de 7\$000.....	5:110\$000	
3 officiaes de 3ª classe, com a diaria de 6\$000.....	6:570\$000	
1 aprendiz de 1ª classe, com a diaria de 3\$000.....	1:095\$000	
2 aprendizes de 2ª classe, com a diaria de 2\$000.	1:400\$000	
2 aprendizes de 3ª classe, com a diaria de 1\$000.	730\$000	
1 malhador com a diaria de 5\$000	1:825\$000	
1 amolador com a diaria de 9\$000	3:285\$000	
1 ajudante com a diaria de 5\$000	1:825\$000	34:310\$000

Officina de carpintaria

1 official de 1ª classe, com a diaria de 8\$000.....	2:920\$000
---	------------

2 officiaes de 2ª classe, com a diaria de 7\$000.....	5:110\$000	
2 auxiliares-pedreiros, com a diaria de 7\$000.....	5:110\$000	13:140\$000

Expedição

3 expedidores, sendo dous com a diaria de 8\$ e um com a de 6\$000...	8:030\$000	
1 encarregado da conducção, com a diaria de 6\$000.	2:190\$000	10:220\$000

Serviço interno e externo

2 guardas-portões, com a diaria de 7\$000.....	5:110\$000	
1 mandador com a diaria de 10\$000	3:650\$000	
7 correios com a diaria de 7\$000	17:885\$000	
40 serventes com a diaria de 5\$000	58:400\$000	85:045\$000

DIARIO OFFICIAL

Revisão

8 revisores, sendo um ajudante do chefe, com a diaria de 10\$000.....	29:200\$000	
8 conferentes com a diaria de 8\$000.....	23:360\$000	
1 encarregado da contagem de linhas com a diaria de 10\$000.....	3:650\$000	
5 ajudantes com a diaria de 8\$000.....	14:600\$000	70:210\$000

Composição

2 ajudantes, sendo um encarregado da secção de

linotypia, com a diaria de 12\$000.....	8:760\$000	
2 auxiliares da paginação, com a diaria de 10\$000.	7:300\$000	
4 plantonistas, com a diaria de 9\$000.....	13:140\$000	
2 tiradores de provas, com a diaria de 8\$000.....	5:840\$000	
2 vigias com a diaria de 8\$000	5:840\$000	
1 ajudante com a diaria de 5\$000	1:825\$000	
1 guarda-typos, com a diaria de 10\$000.....	3:650\$000	
3 ajudantes, com a diaria de 8\$000	8:760\$000	
6 compositores - jornaleiros, com a diaria de 8\$000.	17:520\$000	
30 compositores effectivos, com a diaria de 8\$ por tarefa	87:600\$000	
1 auxiliar do encarregado da linotypia, com a diaria de 9\$000.....	3:285\$000	
2 mecanicos, com a diaria de 9\$000.....	6:570\$000	
7 ajudantes, com a diaria de 5\$000.....	12:775\$000	182:865\$000

Officina de impressão

1 ajudante, com a diaria de 12\$000	4:380\$000	
2 operarios de 1ª classe, com a diaria de 8\$000.	5:840\$000	
2 operarios de 2ª classe, com a diaria de 7\$000.	5:110\$000	
2 operarios de 3ª classe, com a diaria de 6\$000.	6:570\$000	
3 operarios de 4ª classe, com a diaria de 5\$000.	5:475\$000	
1 engradador de fôrmas, com a diaria de 8\$000.	2:920\$000	
2 ajudantes de engradador de fôrmas, com a diaria de 6\$000.....	4:380\$000	
1 zelador das machinas, com a diaria de 7\$000.....	2:555\$000	
1 ajudante, com a diaria de 4\$000	1:460\$000	38:690\$000

Secção de stereotypia

1 encarregado, com a diaria de 12\$000.....	4:380\$000	
2 operarios de 1ª classe, com a diaria de 10\$000.	7:300\$000	
12 operarios de 2ª classe, com a diaria de 8\$000.	35:040\$000	
2 chumbeiros, com a diaria de 6\$000.....	4:380\$000	51:100\$000

Serviço de electricidade

3 electricistas, com a diaria de 8\$000.....	8:760\$000	
3 ajudantes, com a diaria de 7\$000	7:665\$000	16:425\$000

Expedição

1 encarregado, com a diaria de 12\$000.....	4:380\$000	
1 ajudante, com a diaria de 10\$000	3:650\$000	
1 1º auxiliar, com a diaria de 8\$000.....	2:920\$000	
2 2º auxiliares, com a diaria de 7\$000.....	5:110\$000	
10 3º auxiliares, com a diaria de 5\$000.....	18:250\$000	
15 4º auxiliares, com a diaria de 4\$000.....	21:900\$000	
15 entregadores e carregadores, com a diaria de 4\$000	21:900\$000	78:110\$000

Portaria

1 ajudante de porteiro, com a diaria de 10\$000.....	3:650\$000	
2 continuos, com a diaria de 7\$000.....	5:110\$000	8:760\$000

Trabalho extraordinario.....	200:000\$000
Gratificação adicional por excesso de annos de serviço (art. 13 do regulamento vigente)	25:000\$000
	2.449:567\$500

Observações — Para a conveniencia do serviço haverá nas varias dependencias do *Diario Official* empregados supplentes que trabalharão na falta dos effectivos ou quando a isso exigir o serviço. Esses empregados concorrerão ás vagas dos effectivos na proporção de metade por merecimento e metade por antiguidade absoluta de casa.

Os operarios e demais empregados diaristas que não forem aproveitados na presente organização ficarão addidos ás respectivas classes, percebendo pela dotação — trabalho extraordinario — até que se verifique vaga no quadro, respeitando-se sempre a antiguidade de cada um.

Art. 36. O Governo transferirá para a Mesa de Rendas de Porto Velho, em Santo Antonio do Madeira, a lancha a vapor e o respectivo pessoal, constantes da consignação relativa á Mesa de Rendas de Ilacoatiara e mais tres trabalhadores dos seis attribuidos á mesma Mesa de Ilacoatiara.

Art. 37. Ficam approvados os creditos da tabella A, na importancia de 2.889:888\$889, ouro, e 14.519:888\$410, papel.

Camara dos Deputados, 29 de dezembro de 1914. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Annibal B. de Toledo*, 2º Secretario interino.

TABELLA A

Leis ns. 589, de 9 de setembro de 1850, art. 1º, § 6º, e 2.348, de 25 de agosto de 1873, art. 20

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Decreto n. 10.225, de 21 de maio de 1913

	Papel
Abre credito extraordinario para occorrer a despesas com as medidas contra a tuberculose	700:000\$000

Decreto n. 10.327, de 9 de julho de 1913

Abre credito suplementar á verba — Soccorros Publicos — do exercicio de 1913, para despesas com a organização de um plano de serviço de prophylaxia da febre amarella	462:000\$000
---	--------------

Decreto n. 10.393, de 13 de agosto de 1913

Popul

Abre credito especial para pagamento de con-
las de fornecimentos feitos, em 1909, á
Força Policial do Districto Federal....

270:050\$000

Decreto n. 10.452, de 24 de setembro de 1913

Abre credito suplementar ás verbas:

Secretaria do Senado....	12:500\$000	
Secretaria da Camara dos Deputados	18:000\$000	30:500\$000

Decreto n. 10.453, de 24 de setembro de 1913

Abre credito suplementar ás verbas:

Subsidio dos Senadores.	189:000\$000	
Subsidio dos Deputados.	636:000\$000	825:000\$000

Decreto n. 10.489, de 15 de outubro de 1913

Abre credito suplementar ás verbas:

Secretaria do Senado....	12:500\$000	
Secretaria da Camara dos Deputados	18:000\$000	30:500\$000

Decreto n. 10.590, de 15 de outubro de 1913

Abre credito suplementar ás verbas:

Subsidio dos Senadores.	195:300\$000	
Subsidio dos Deputados.	657:200\$000	852:500\$000

Decreto n. 10.579, de 26 de novembro de 1913

Abre credito suplementar ás verbas:

Subsidio dos Senadores.	189:000\$000	
Subsidio dos Deputados.	636:000\$000	825:000\$000

Decreto n. 10.580, de 26 de novembro de 1913

Abre credito suplementar ás verbas:

Secretaria do Senado....	12:500\$000	
Secretaria da Camara dos Deputados	18:000\$000	30:500\$000

Decreto n. 10.633, de 24 de dezembro de 1913

Abre credito supplementar ás verbas:

Subsidio dos Senadores.	176:400\$000	
Subsidio dos Deputados.	593:600\$000	770:000\$000
		<hr/>

Papel

Decreto n. 10.634, de 24 de dezembro de 1913

Abre credito supplementar ás verbas:

Secretaria do Senado....	12:500\$000	
Secretaria da Camara dos Deputados	18:000\$000	30:500\$000
		<hr/>
		4.826:559\$936
		<hr/>

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Decreto n. 10.463, de 1 de outubro de 1913

Abre credito supplementar á verba 11ª — Ex-
traordinarias no exterior — do art. 23 da
lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913...

	Ouro
	180:000\$000
	<hr/>

MINISTERIO DA GUERRA

Decreto n. 10.403, de 20 de agosto de 1913

Abre credito supplementar á verba 7ª — Ser-
vico de Saude — do art. 28 da lei numero
2.738, de 4 de janeiro de 1913.....

	Papel
	75:845\$135

Decreto n. 10.454, de 24 de setembro de 1913

Abre credito especial para pagamento á So-
ciedade n. 31 da Confederação do Tiro
Brazileiro

	24:184\$000
--	-------------

Decreto n. 10.528, de 29 de outubro de 1913

Abre credito supplementar á verba 13ª, nu-
mero 19, do art. 28 da lei n. 2.738, de 4
de janeiro de 1913.....

	59:498\$985
--	-------------

Decreto n. 10.537, de 5 de novembro de 1913

Abre credito especial para indemnizar a So-
ciedade n. 148 da Confederação do Tiro
Brazileiro de metade das despesas rela-
tivas á construcção da sua linha de tiro.

	3:589\$180
--	------------

Decreto n. 10.594, de 11 de dezembro de 1913

Abre credito especial para indemnizar a Sociedade n. 66 da Confederação do Tiro Brasileiro de metade das despesas relativas á construcção da sua linha de tiro.

Papel

2:462\$500

Decreto n. 10.627, de 24 de dezembro de 1913

Abre credito especial para pagamento do soldo vitalicio a mais 416 voluntarios da patria.....

625:081\$834

790:661\$634

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Decreto n. 10.027, de 29 de janeiro de 1913

Abre o credito extraordinario para construcção das linhas ferreas no Estado do Rio Grande do Sul, a que se referem as letras a, b, c, e d, do art. 85 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913.....

Ouro

Papel

400:000\$000

Decreto n. 10.085, de 19 de fevereiro de 1913

Abre credito extraordinario para os estudos dos prolongamentos e ramaes da rede de viação cearense.....

300:000\$000

Decreto n. 10.089, de 19 de fevereiro de 1913

Abre credito extraordinario para os estudos dos prolongamentos e ramaes da Estrada de Ferro Santa Catharina.....

250:000\$000

Decreto n. 10.154, de 2 de abril de 1913

Abre credito extraordinario para as despesas com os estudos

	Ouro	Papel
definitivos da Estrada de Ferro de Coroaá ao Tocantins	200:000\$000
<i>Decreto n. 10.316, de 2 de julho de 1913</i>		
Abre credito extraordinario para as despezas com os estudos de uma estrada de ferro que, partindo de Coroaá, vá ao Tocantins.....	100:000\$000
<i>Decreto n. 10.317, de 2 de julho de 1913</i>		
Abre credito extraordinario para os estudos dos prolongamentos e ramaes da rede de viação cearense.....	150:000\$000
<i>Decreto n. 10.318, de 2 de julho de 1913</i>		
Abre credito extraordinario para os estudos dos prolongamentos e ramaes da Estrada de Ferro de Santa Catharina	300:000\$000
<i>Decreto n. 10.319, de 2 de julho de 1913</i>		
Abre credito extraordinario para a construcção de linhas ferreas no Rio Grande do Sul, a que se referem as letras a, b, c e d do art. 85 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913.....	100:000\$000
		<u>1.800:000\$000</u>

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERIO

Decreto n. 10.525, de 28 de outubro de 1913

Abre credito especial para pagamento do auxilio de 500\$ aos criadores que, possuindo pelo menos 200 cabeças de gado vaccum,
Vol. IX

Papel

	Ouro	Papel
construíram em suas propriedades banheiros para expurgo de parasitas do mesmo gado.....		11:000\$000
<i>Decreto n. 10.829, de 25 de março de 1914</i>		
Abre credito especial destinado a liquidar com o Estado de Minas Geraes as contas relativas ao transporte de gado introduzido do exterior pelo dito Estado.....		331:666\$840
		<hr/> 342:666\$840 <hr/>

MINISTERIO DA FAZENDA

Decreto n. 10.218, de 15 de maio de 1913

	Ouro	Papel
Abre credito suplementar á verba 33ª — Exercícios findos do exercício de 1913.....		2.000:000\$000

Decreto n. 10.337, de 16 de julho de 1913

Abre credito suplementar á verba 33ª — Exercícios findos do corrente anno	50:000\$000	2.000:000\$000
---	-------------	----------------

Decreto n. 10.455, de 24 de setembro de 1913

Abre credito suplementar á verba 33ª — Exercício findos do corrente exercício		2.000:000\$000
---	--	----------------

Decreto n. 10.598, de 11 de dezembro de 1913

Abre credito suplementar á verba 5ª, letra b — Inactivos, pensionistas e beneficiarios dos montepios — Aposentados — do art. 107 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913.....		400:000\$000
--	--	--------------

	Ouro	Papel
Obras Publicas.....	1.800:000\$000
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.	342:666\$840
Ministerio da Fazenda.....	2.708:888\$889	6.760:000\$000
	<u>2.888:888\$889</u>	<u>14.519:888\$410</u>

TABELLA B

Verbas do orçamento para as quaes o Governo poderá abrir credito supplementar no exercicio de 1915, de accôrdo com as leis ns. 589, de 9 de setembro de 1850, 2.348, de 25 de agosto de 1873, 429, de 16 de dezembro de 1896, art. 8º n. 1, art. 23 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, e lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, art. 54, n. 1

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Subsidio dos Deputados e Senadores — Pelo que fôr preciso durante as prorogações.

Secretaria do Senado e da Camara dos Deputados — Pelo serviço stenographico e de redacção e publicação dos debates durante as prorogações.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Extraordinarias no exterior.

MINISTERIO DA MARINHA

Hospitacs — Pelos medicamentos e utensilios.

Classes inactivas — Pelo soldo de officiaes e praças.

Munições de bocca — Pelo sustento e diéta das guarnições dos navios da Armada.

Munições navaes — Pelos casos fortuitos de avaria, naufragios, alijamento de objectos ao mar e outros sinistros.

Fretes — Para commissão de saque, passagens autorizadas por lei, fretes de volumes e ajudas de custo.

Eventuaes — Para tratamento de officiaes e praças em portos estrangeiros e em Estados onde não ha hospitacs e enfermarias e para despezas de enterramento e gratificações extraordinarias determinadas por lei.

MINISTERIO DA GUERRA

Soldo, etapas e gratificações de praças — Pelas que occorrem além da importância consignada.

Classes inactivas — Pelas etapas das praças invalidas e soldo de officiaes e praças reformados.

Ajudas de custo — Pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em commissão de serviço.

Materiaes:

Serviço de saude — Pelos medicamentos e utensilios a praças de prel.

Diversas despesas — Transporte de tropas.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Garantia de juros ás estradas de ferro, aos engenhos centrais e portos — Pelo que exceder ao decretado.

12

MINISTERIO DA FAZENDA

Juros e amortização e mais despesas da divida externa.

Juros da divida interna fundada — Pelos que occorrerem no caso de fundar-se parte da divida fluctuante ou de se fazerem operações de credito.

Juros e amortizações dos emprestimos internos.

Juros da divida inscripta, etc. — Pelos reclamados além do algarismo orgado.

Inactivos, pensionistas e beneficiarios dos montepios — Pelas aposentadorias, pela pensão, meio soldo, montepio e funeral, quando a consignação não for sufficiente.

Caixa de Amortização — Pelo feitio e assignatura de notas.

Recebedoria — Pelas porcentagens aos empregados e comissões aos cobradores, quando as consignações não forem sufficientes.

Alfandega — Pelas porcentagens aos empregados, quando as consignações excederem ao credito votado.

Mesas de rendas e collectorias — Pelas porcentagens aos empregados, quando não bastar o credito votado.

Fiscalização e mais despesas dos impostos de consumo e de transporte — Pelas porcentagens, diarias, passagens e transporte.

Commissão aos vendedores particulares de estampilhas — Quando a consignação votada não chegar para occorrer ás despesas.

Ajudas de custo — Pelas que forem reclamadas além da quantia orçada.

Porcentagens pela cobrança executiva das dividas da União — Pelo excesso de arrecadação.

Juros diversos — Pelas importancias que forem precisas além das consignadas.

Juros de bilhetes do Thesouro — Idem idem.

Commissões e corretagens — Pelo que fôr necessario além da somma concedida.

Juros dos empréstimos do Cofre dos Orphãos — Pelos que forem reclamados, si a sua importancia exceder á do credito votado.

Juros dos depositos das caixas economicas e dos montes de soccorros — Pelos que forem devidos além do credito votado.

Exercícios findos — Pelas aposentadorias, pensões, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados em lei e outras despesas, nos casos do art. 11 da lei n. 2.330, de 3 de setembro de 1884.

Reposições e restituições — Pelos pagamentos reclamados, quando a importancia dellas exceder á consignação.

Alfandega e Laboratorio Nacional de Analyses — Pelas porcentagens aos empregados, quando as consignações excederem ao credito votado.

Camara dos Deputados, 29 de dezembro de 1914.—*As-tolpho Dutra Nicacio*, Presidente.—*Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario.—*Annibal B. de Toledo*, 2º Secretario interino.—A imprimir.

O Sr. Ruy Barbosa (*)—Srs. Senadores, ao encetar a derradeira oração da resposta aos contradictores do meu requerimento sobre o caso do *Satellite*, cumpre-me advertir, para me não haverem como prolixo e seccador, que, si os meus discursos veem a ser oite de enfiada, é que respondem a uma enfiada brava de quatro.

A defesa está sempre, a respeito da accusação, na razão necessaria de muitos para um. De um nome feio, uma acção má, uma idéa erronea, com que nos atacam em duas palavras, não se apara o golpe sem muitas e muitas. Uma só proposição exigirá, talvez, um tratado em retorno. Certo autor

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

hespanhol, de muito espirito, desculpando-se de uma destas, escrevia:—

«Una impugnacion de ocho paginas me ha obligado a escribir esta apologia que ocupa un tomo: pero no lo estrañará quien repare que es muy facil y muy breve llamar á alguno, por ejemplo, judio ó merisco, y que no es tan facil ni tan breve probar el ofendido que es cristiano viejo. Aquello no cuesta mas que decirlo en dos palabras abosutas; y esto cuesta revolver papeles antiguos, hacer informaciones, y escribir mucho para probar la verdad».

Agora, uma explicação preliminar. Si nesta resposta, a que, com extrema relutancia e indizível desgosto meu me força o nobre Senador por Matto-Grosso, com quem por duas vezes tive longas e intimas relações de amizade, que duas vezes se romperam, me escapar, acaso, alguma nota mais dessoante, alguma estridencia menos boa de ouvir, não m'o levem a mal: lamina soldada, que se tornou a quebrar, não dá mais sons que prestem. Dous homens em taes condições já se não devem occupar um do outro. Um justo sentimento bem comprehensivel lhes não permite degladiações de tribuna. Vá, pois, ainda por esta vez, mas com a nota de *sem exemplo*.

Quando uma pessoa está com a tineta de brigar, Sr. Presidente, não ha nada que lhe sirva de motivo, e tudo lhe azeda a bilis, ou lhe turva a visão normal. É o caso do lobo com o cordeiro, ou o da Alemanha com a França.

Si o nobre Senador por Matto-Grosso, que, com tanta repugnancia minha, me traz de novo á tribuna, me houvesse applicado a mim a mesma medida, que a si mesmo o vimos applicar no seu discurso, quando atalhou um aparte meu, declarando que a sua peroração não tinha endereço á minha pessoa, que era uma explanação de idéas geraes, onde o orador, sem allusões individuaes, se occupava com a Nação e a politica do dia; si o nobre Senador me tivesse querido favorecer com o beneficio da mesma defesa, a que se acolheu, não teria commettido a sem justiça de tratar á minha peroração com um criterio diverso, para nella enxergar um corpo de delicto de ferimentos directos e graves na sua individualidade, justificando assim, a sua corrida immediata á tribuna com a artilharia do seu editorial, e das suas notas, a que das minhas frageis trincheiras, como atacado contra atacante, sou obrigado a contrapôr, tambem, pelo mesmo systema, as minhas notas e o seu artigo de fundo.

Está-me acontecendo a mim o que aconteceria a um pintor de batalha, revolução ou terremoto, em cujas telas um espectador, obsesso da sua personalidade, imaginasse ver-se debuxado entre a multidão confusa dos combatentes, dos rebeldes, ou dos espavoridos. O artista não cogitára sinão de uma grande impressão geral. Quizerá debuxar tão sómente o terror da catastrophe, a vertigem da tormenta popular, a furia da carga no campo de combate. O panico, o alvoroço,

a bravura. As paixões collectivas, as virtudes collectivas, as catastrophes collectivas. A loucura das turbas, o heroismo dos exercitos, o pavor das cidades. Nada mais. Succede, porém, que um sobrevivente da guerra, ou um contemporaneo da revolta, ou um dos escapos do cataclysmo, cuja scena occupa o quadro, cuida reconhecer a propria imagem entre as figuras aquinhodas com uma situação menos airosa nos episodios do grande painel, e se mette em cabeça que toda essa vasta pintura não teve outro objecto sinão servir de fundo ao retrato de um homem. E ahí o tendes, com todos os mãos conselhos da sua desconfiança no coração, a fixar contra o innocente pintor.

Eis, Sr. Presidente, a situação que se quiz pôr commigo o nobre Senador.

O Sr. A. AZEREDO — Eu: não apoiado. V. Ex. foi que se indispoz commigo.

O Sr. RUY BARBOSA — Em relação a elle o meu ultimo discurso estritamente se limita a defender, na sua primeira parte, os dous *itens* do meu requerimento, a que o nobre Senador oppôz a sua censura. Isto posto, despedindo-se á franqueza do censo, a quem não mais alludi, cifrei tudo o que disse, dahi por diante, em mostrar ao Senado o seu dever inevitavel de approvar o meu requerimento, a justiça deste, a sua conveniencia, a sua necessidade, e, na minha peroração, figurando a hypothese opposta, a mostrar a incompatibilidade que se estabeleceria entre esta Camara e as suas obrigações constitucionaes, entre esta Camara e o seu pundonor, entre esta Camara e a honra dos seus membros.

Releia-se o que eu disse nessa peroração, na qual o nobre Senador empenhadô na sua teirô de negar sempre que pôde, commigo, foi descobrir invectivas com subscripto á sua pessoa...

O Sr. A. AZEREDO — Não apoiado.

O Sr. RUY BARBOSA — ... onde eu, evidentemente, só de outras cogitava: a da nossa patria, a da nossa mal aventurada nacionalidade, a da enxovalhada Republica Brasileira, e da esfrangalhada constituição que representamos.

Ahi levei eu o debate até onde as forças, que Deus me deu, m'o permittiam. Não fiz delle rinha, onde gallos de briga revistam de ferro postiga, os esporões naturaes, para deixar o adversario estendido no terreiro. Não. Fique certo o nobre Senador. O meu pensamento estava bem acima de individualidades, quaesquer que fossem nessa região de onde a vista só percebe os contornos geraes das cousas e dos factos, a impressão dos conjunctos, o aspecto diffuso das épocas, dos systemas, das correntes, dos horizontes, dos futuros. Tranquillize-se o nobre Senador; eu o tinha perdido de vista. O que da minha vista se não perdia, o que eu contemplava... era o Brasil.

Não acompanharei o nobre Senador na sua excursão ornithologica. Bem mal conheço o costume das aves. Não posso, como o nobre Senador, attestar que ellas «se confundem no mesmo pensamento, jámais fazendo transparecer a belleza de sua plumagem ou a supremacia de suas qualidades e virtudes». Consola-me em ver celebradas as virtudes dos bipedes plumosos, quando vejo immersas em lamauho descredito as dos bipedes implumes.

Para mim é novidade. Confesso que o que sei na materia, só o conheço de orelha. Si me não falha a membria, será do tempo da minha intimidade com o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, ardente amator da vida rural dos seus pagos, a descripção de cujos pormenores se entrega ás vezes com um colorido seu, que ainda me aviva na retina a visão das grandes estancias de criar, onde, nos moirões dos *alambrados* se empoleira a figura imperatoria do quero-quero, o *Chantecler* dos poltroiros.

Este passaro curioso, a que a natureza concedeu o penachó da garça real, o vôo do corvo e a larynge do gallo, tem, pela ultima dessas prendas, o dom de encher a soledade dos descampados e sangas, das macegas e cabhadas com o grito estridulo, reclinante, profundo, onde o genio pinturesco dos gaúchos descobriu a fidelissima onomatopéa que o baptiza. Quando essa ave, lá do seu poiso de inhanduvá ou coentrilho, quebracho ou cambará, abre a gnela, e desfere no azul o seu grito de ameaça, não me consta que as outras aves, «suas irmãs gemeas»,ousem medir as suas solfas com o guincho insistente em que ella pensa ditar o sol e a chuva, governar os minuanos e pampeiros.

O outro bicho de azas, que lhe anda na vizinhança, pelas infindas campinas onde se apascenta o gado, ponteadas longe a longe pelos rasteiros ramillos do eupim, e só João de barra, cujo ninho se orienta sempre com tão seguro tento que o dono, outra maravilha da zoologia dos ares, se logra da sua vivenda simples no abrigo de ventos e torrentes.

Este, sim, que sabe viver quasi irmãmente, como melgo e melgo, com o quero-quero, pondo-lhe nas nuvens a sabedoria, o poder, a eloquencia, e, embora saiba que o objecto do seu culto, não obstante o aspecto minaz, os gestos de mando, a garganta de ferro, tão domesticavel, afinal, vem a ser, quanto qualquer gallinaceo, em se lhe grudando as mãos ao lombo sem medo, continúa a vêr-lhe nos espoirões das azas as armas invenciveis da soberania.

De outros passaros não me consta, confesso, em toda a humildade da minha ignorancia de avicola, muito rétes, de outras não sei que, «sem distincções de qualquer natureza», se acamaradem com o altaravão dos pampas.

Continuando a revolver, porém, nas minhas tinturas de sujeito pouco lido sobre outros membros da familia das «aves de penna», na expressão dos santos livros, pergunto aos aviculares mais familiarizados com o trato desses viventes, como

o nobre Senador, si não haverá entre elles tambem incompatibilidades e separações — si não as haverá, por exemplo, entre as caturritas de cabeça alvadia ou verde-clara, cujos bandos cobrem os pinheiros das cochilhas, desferrando-se da magreira de quadras menos gratas em arvoredos menos pingues, e certos voadores de genero diverso, como, para não sairmos dentro os fallantes, o formidavel *bem-te-vi* terror dos gaviões, e o lagarela do *quem-te-vestiu?*

Asseguram os viandeiros dessas paragens, onde o Sr. Borges de Medeiros pontifica direito constitucional aos «levitas do alcorão», que quem uma vez jornadaou por aquellas terras, nunca mais se esquecerá dessas aves palradceiras ou guinchantes, vozes de homem aladas, gritos de aviso ou inter-rogação, emergentes não se sabe de onde, esparsos de toda a parte, que salteiam, de trás, de deante, á direita, á esquerda, o caminheiro surpreendido.

Pois não haverá, deveras, «dilincções de qualquer natureza», entre, de um lado, as travessas, as mettediças caturritas, e, do outro, os destemidos *bem-te-vis*, ou indiscretos, *quem-te-vestiu?* Não creio.

Nas longas estações de goada, quando corre de mão em mão, á volta da fogueira, a cuia de chimarrão, dizem os gaúchos que, aos ouvidos do culpado em sobresalto por esses ermos, os brados pertinazes e martellantes do *bem-te-vi* acordar o remoso nas solidões da consciencia como chamadas a contias da justiça do céo. Um grito desses sóa ás orelhas do criminoso como voz de prisão; e o ingrato estremece, escutando as piadas queixosas do *quem-te-vestiu?*

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. fallou em ingrato. Isto não me toca.

O SR. RUY BARBOSA — Não me referi a V. Ex.

O SR. A. AZEREDO — Faço esta observação porque V. Ex. está respondendo ao meu discurso.

O SR. RUY BARBOSA — E' o mesmo systema de julgar que, por se estar respondendo a um discurso, tudo que se disser na resposta se refere ao autor desse discurso.

O SR. A. AZEREDO — Então não tem razão de ser a allusão.

O SR. RUY BARBOSA — Sim; não tem importancia nenhuma, como as cousas que faço.

O SR. A. AZEREDO — Teem sempre, para mim; o que não teem razão de ser são as injustiças de V. Ex.

O SR. RUY BARBOSA — Não quero disputar destas cousas como os mais sabidos. Dou de barato que abutres e pombas vivam em communhão de boa amizade. Mas não acabo comigo sem deixar de pôr as minhas differenças entre o *bem-te-vi* ou *quem-te-vestiu?* na missão perseguidora das suas

indescrições, as caturristas na sua sina migratoria, á cata do melhor cibo, os uruhús no seu papel sinistro de transportar a peste com as boiadas, que acompanham, e o *quero-quero*, o *al-karavam moiro*, commensal, ao que parece das caravanas, prudente seguidor seu, entre os perigos do deserto, especie de ordenança da victoria nas incertas contingencias da vida.

De tudo, porém, cedo; porque falla quem sabe, e quem sabe, sabe. Não contesto aos passaros os predicados singulares, que autorizado ornithologista se deleita em lhes attribuir. Vá de bom mercado o que quizerem. São passaros, e eu com a sua vida nada lenho.

Mas que elles não sejam capazes, siquer, de estadear a belleza da sua plumagem, queira me perdoar o nobre Senador si duvido; porque do pavão, pelo menos, ouço dizer que se não occupa de outra cousa, e, se me não engano, das gralhas até se diz que gostam de ostentar as pennas alheias.

Póde ser que essas deliciosas creaturas, como nos assevera o nobre Senador na sua amena lição de zoologia applicada á humanidade, vivem todas « como irmãs, sem distincção de qualquer ordem, quando cantam livres nas ramas ou captivas nas prisões ».

Admiromos entre ellas essa igualdade, essa fraternidade, essa caridade, antecipações dos grandes idéaes nossos, nas quaes talvez ainda se vá buscar a solução dos problemas sociaes, em que vivemos quebrando a cabeça. Mas pelo que eu não estou, é por resignar á condição de passarinho em viveiro, bicando o seu alpiste, sob a feitoria dos gaviões que nos dão por senhores. Esse regimen de passaro em gaiola, embellezado com a doçura da servidão commum, enquanto o bicanço dos milharacs, nos depenna, é o que não accepto.

Si me bato, pois, contra os varaes do aviario, não vão dizer que esta ave mal ensinada « abusa da sua superioridade, para esmagar as suas deveis companheiras ». Não. Queira o bucolico amigo dos passaros emendar o seu libello. O que é preciso dizer é que este prisioneiro não cabe, entre as aves domesticas, em uma passareira. Creio eu que nem todas as aves são gallinaceas, nem todas se agoitam ao gallinheiro, nem todas acceptam o poleiro como termo dos seus surtos.

Pego licença para me alistar entre estas. Não me creou Deus para viver entre as aguias; mas tambem não me fadou a rastejar entre os patos e marrecos. Não me destinou ás alturas; mas, graças lhe sejam dadas, tambem me não condemnou ás baixezas da terra. O que me deixou, me basta: o vôo mediano e seguro, que não sóbe aos céos, mas não desce aos charcos, não corta as nuvens, mas se eleva acima das superficies empestadas.

Louvado seja Deus pelo modesto, mas nobre quinhão, com que assim me dotou, não me tallando para habitar o pantano, mas para o sentir, para o detestar, para avisar do seu perigo. Mas não se póde clamar contra o lodagal, clamar com voz brava, clamar com voz que se não abafe, clamar com

voz que domine a vozeria dos abusos, sem incorrer na colera dos interesses, que vivem da quietação na paz do crime. Ai da terra, ai dos homens, ai dos Estados, si não houvesse, entre os nossos sentimentos, essas «diversidades», que a ornithologia politica nos exprobra.

Com essa autoridade que o nobre Senador sabe exercer de modo tão interessante, denunciou elle «o orgulho, a vaidade, a intolerancia, que transparecem por toda a parte, principalmente quando os homens tem convicção do seu merecimento intellectual e moral, abusando delle, muitas vezes, sem comprehender que estão ferindo e esmagando».

Não é assim, talvez, que fallaria Zaratusthra, mas é assim que falla o nobre Senador, cujas palavras ninguem poderia suppor que me estivessem frechando, si S. Ex. não accrescentasse immediatamente.

«Nem é por outro motivo que o eminente Sr. Ruy Barbosa, esquecendo-se de que é membro desta corporação, de quo é o *primus inter pares* pelo seu genio, fêre tão amargamente os seus collegas, abusando do respeito e da consideração, que todos os Senadores lhe votam».

Obrigado! Muito obrigado! Agradeço; mas não aceito. Não é licito dar a um homem o que elle não tem, para lhe negar o que tem. Não é justo cumular um individuo de grandezas, que lhe não cabem, para, logo após, o desdoirar com achaques de que não padece. Nem genio, nem *primus inter pares*. Taes excellencias me não poderiam merecidamente ornar. Mas ainda menos merecido seria capitular-me das tres miserias, com que me desgabou o nobre Senador por Malto Grosso: intolerancia, orgulho e vaidade. Não!

Um genio carregado dessas tres enfermidades seria a menos estimavel das creaturas, porquanto não conheço nada mais tolo e máo do que o orgulho, nada mais duro e odioso do que a intolerancia, nada mais perigoso ou ridiculo do que a vaidade. Dessas tres estirpes nascem as mais ruins, insensatas ou torvas acções humanas.

Si eu imaginaria nunca ver affrontados os meus 65 annos de vida, os meus 45 annos de luta pelas mais honradas causas, os meus 25 annos de serviços a este regimen com a grosseiria dessa offensa, nominalmente atirada ao meu rosto da tribuna desta Casa! E quem m'a lançasse aos cabellos brancos havia logo de ser o homem, a cujos olhos uma longa amizade abriu tantas vezes o seio da minha alma! Pois então dessa diuturna experiencia, dessa observação intima do meu character o resultado todo vem a dar neste falso testemunho?

Orgulho, vaidade, intolerancia. Pois, neste quarto de seculo entre nós, quem terá soffrido mais? Quem mais terá renunciado? Quem terá tolerado mais? Que tenho eu feito, sinão perdoar e esquecer constantemente as aggressões, as detracções, as preterições, as espoliações, as perseguições, as ingratições accesas no meu encaço desde os primeiros dias

desta Republica, em cuja pedra angular está embutido o meu nome?

O meu orgulho! Orgulho, porque troquei voluntariamente em uma arena de trabalhos e mortificações continuas o suave e prurido caminho das secretarias, das bajulações e das adherencias incondicionaes por onde se chega ao enriquecimento e ao governo da Nação? Orgulho, por não conhecer inimigos nem me lembrar de aggravos quando me bate á porta o direito conculcado? Orgulho, por não haver um interesse com que se me compre o abandono de uma convicção, a deserção de um dever, a traição a uma liberdade, a complascencia com um attentado?

Eu é que sou o homem do orgulho. Orgulho! Mas ainda ninguém me viu tratar com sobranceiria os humildes, repellar com descuridade os afflictos, magoar com uma dureza os pequeninos, envergonhar-me de patrocinar os desvalidos. Orgulho! Mas ninguém poderia, sériamente, dizer que eu agasalhasse, jámais, no seio, um rancor, que eu aconselhasse uma vingança, que eu exercesse a autoridade com oppressão, que eu livesse, algum dia, uma palavra humilhante para os que me servem, ou os que me cercam! Orgulho! Mas interroguem os mais pequeninos serventuarios desta Camara, a que já presidi. Nenhum testemunhará que me visse atravessar de chapéo na cabeça esta Casa, onde sua magestade o imperador sempre entrou descoberto.

A minha vaidade! Mas serí, deveras, essa a impressão que terá deixado no espirito de um intimo da minha casa, de um observador não maligno, o espectaculo das tribulações de uma consciencia acabrunhadora pelo sentimento da inferioridade, que me torturava, nesses quarenta e dous dias, em que todos os meus amigos lutavam por me arrancar uma resposta acquiescente á missão de Haya?

O SR. PRESIDENTE — Attenção.

O SR. RUY BARBOSA — Seria a uma scena de vaidade que teriam a sensação de estar assistindo os que, como o nobre Senador, me viram aceitar quasi como um supplicio essa enbaixada, e partir aniquilado pelo temor das responsabilidades, que me aguardavam em um theatro de exhibição incomparavel, onde tantos outros não enxergaram sinão o brilho das galas, dos titulos, das honras, da notoriedade pomposa e retumbante?

O SR. PRESIDENTE — Attenção.

O SR. RUY BARBOSA — A' minha intolerancia! Mas seria possivel que contra mim articulasse este labéo a testemunha, constante, por tantos annos, de todos os meus actos, aquella que, de tantos modos, e a tantos aspectos, tantas occasiões teve de me conhecer, jornalista na tenda, ministro no gabinete, pae de familia em casa, patrão com os criados, companheiro entre os amigos, advogado entre os elientes, mestre ou conselheira

entre os moços? Onde me viu elle constringer a liberdade allicia, melindrar uma sensibilidade, forçar uma obediencia, estorquir um voto, amordaçar uma opinião, brigar por uma divergencia, recusar um bom conselho, hesitar na reconsideração de um acto máo, na retractação de um juizo injusto, ou na confissão de um erro averiguado?

Intolerante da oppressão, isso sim! Intolerante da subserviencia e cobardia e da prevaricação, isso lá é verdade. Intolerante do crime, da immoralidade e da deshonra, isso não tem duvida nenhuma. Dessa intolerancia me podem accusar, que me não esculparei.

O SR. PRESIDENTE — Attenção.

O SR. RUY BARBOSA — Quer o nobre Senador que eu hontem aqui me parecesse com Cicero accusando a Catilina. Não me pega a ironia da comparação. Si é por me magoarem que me submettem ao sarcasmo de taes contrastes, podem acreditar que os recebo como de onde veem, que é como devemos, neste mundo, receber o bem e o mal. No ambiente de hoje em dia abundariam arremedilhos de Catilinas. Mas Ciceros, para se lhes contraporem, é o que taes ares não criam. E, si Cicero actualmente resurgisse, não seria para esmagar a Catilina, mas para ser por elle esmagado. Hoje não é a tribuna que ha de tomar contas ao vicio. E' o vicio que ha de chamar a contas a tribuna.

Increspam-me de faltar com o respeito ao Senado, lembrando que já ousei chamar mumias aos nobres Senadores. Foi bom que o nobre Senador regressasse do outro continente, ainda a tempo de vir desaggravar o Senado, que se não desaggravara. O illustre paladino desta Casa, como bom cavalleiro de tão illustre dama, veiu do Oriente, com armas que sentiram de perto o cheiro do turco e os ares da Palestrina. Por aquellas bandas visitou o Museu do Cairo, onde um guia erudito, no salão das mumias mostrando-lhe um caixão dourado, lhe disse: «Aqui está o grande rei Sesostris, que, mesmo depois de tres mil annos, tem o dedo levantado, na posição de quem dá ordens». E o nobre Senador veiu a saber, pelo director do estabelecimento, que a mumia de Sesostris, ou Ramsès II, levantara aquelle dedo, por um phenomeno singular depois de descoberta. Grande maravilha!

Ora, eu não queria mexer no assumpto. Si fosse eu quem aqui alludisse a um Ramsès de dedo erguido em posição de quem dá ordem, no salão das mumias, poder-me-hiam suspeitar de insinuação maliciosa. Mas a cousa veiu de um orthodoxo, e, portanto, não póde encerrar malignidade contra os bons republicanos.

Nunca fui ao Egypto, e tenho pena. As minhas posses, sempre minguadas pela politica, e as minhas lidas nunca me consentiram a satisfação dessa curiosidade, o goso desse luxo intellectual. Minhas viagens á outra parte do Atlantico não foram jámais excursões de prazer. Foram sempre de trabalho.

soffrimento e responsabilidade. Em 1873, uma romaria em busca da saúde perdida. Em 1891, a expatriação de proscrito. Em 1907, a missão do mais arduo dos serviços. Quando ella se concluia, o nobre Vice-Presidente do Senado chamava pelo meu concurso. Vim dar á fortuna vacillante do amigo em risco de sossobro o auxilio da minha lealdade. Assim, nunca vi o Egypto, e tenho pena. Mas não me era necessario vagar pelas margens do Nilo, e contemplar os sarcophagos dos Pharaós, para ter visto Ramsés II com o dedo erecto, em acto de mando entro a sua côrte de petrificações humanas.

Si, de verdade, como asseguraram ao nobre Senador por Malto Grosso, no Museu do Cairo, os antigos senhores do Egypto, mesmo depois de mumificados, ainda conseguem renovar o gesto imperatorio, já se não admira de ver empinado em algumas soberanias de hontem sobreviventes assim mesmo o dedo minaz de Sesostris.

Agora, si a funebre indirecta é commigo, não havia de ser facil aos que me quizessem enterrar em vida achar na eternidade morta das mumias um ataúde para o chefe do civilismo brasileiro, para este coração liberal, para este libertador de escravos, para este espirito militante, para este advogado dos oprimidos, para este lidador da justiça e da liberdade. Nos esquifes onde a morte paralysa a obra dos despotas não cabe a chamma eterna dos evangelistas. Nem o mundo confundirá jámais o dedo intimativo do tyranno, que promulga ordens, com o dedo austero do pregador, que annuncia a verdade, com o dedo bomfazejo do semeador, que semeia a idéa, com o dedo vigilante do piloto, que mostra os escolhos.

Parlamentar desde o Imperio, não devendo á Republica a minha entrada no Parlamento, dos meus deveres parlamentares devo saber, quando menos, o bastante, para não haver mistér que me ensinem a maneira de tratar cortezmente a Camara a que pertenco, os que, ha vinte e cinco annos, me buscavam para dar lições de reforma ao outro regimen e lições de organizações a este.

Hão de me dar, pois, licença que me não submetta a quinãos sobre a cortezia parlamentar da minha linguagem, nem a erratas sobre a correção republicana no meu requerimento, não porque eu me tenha, realmente, em conta de mestre, mas porque me é facil denonstrar que a lição bate em falso, que a lição está errada.

Quando comparei a uma atmosphera de catacumba a que aqui se sentia, e a uma collecção de mumias nos seus ferretros estas cadeiras por nós occupadas, não disse que os nobres Senadores eram mumias; affirmei que a sua impassibilidade ante os crimes do governo passado nos dava idéa da mumificação nos seus resultados conhecidos.

Fallando, porém, assim, não enunciei uma definição, não impuz um nome, usei de uma imagem, para indicar um facto

notorio, vertendo sob uma forma expressiva, approximativa, uma percepção inegavel da realidade.

Desde quando nos terá começado a ser defeso articularmos o nosso pensamento por imagens, si essas imagens não são obscenas, não são torpes, não são insultuosas e a semelhança, que estabelecem, traduz com propriedade, com vero-semelhança ou com proximidade a idéa, a situação ou a cousa indicada?

Sr. Presidente, é preciso duplicar a voz; é preciso a voz de dous homens para poder fallar neste Senado. Não são os Srs. Senadores; elles aqui estão em silencio. E' a gente de fóra.

O Sr. VICTORINO MONTEIRO — Apoiado. E' a gente de fóra que está perturbando.

O Sr. PRESIDENTE (*aos continuos*) — Vejam quacs são as pessoas estranhas, que estão perturbando a ordem e retiram-n'as do edificio do Senado. Si ha entre ellas pessoas pertencentes á Casa, venham me communicar.

O Sr. RUY BARBOSA — Aqui temos o rumor de fóra, vindo da rua, e temos o rumor de dentro-pelos corredores.

(*Continuando a leitura*):

«O valor dessa representação figurada na enunciação verbal das nossas concepções reside na semelhança da figura adoptada com as realidades que ella desenha. Si o *simile* se ajusta á realidade indicada; si o traço do pincel, ironico ou severo, tembra aos circumstantes o original, emende-se o vicio, a culpa, o ridiculo, que a palavra denunciou emblematicamente; mas não se reclame contra metaphora, contra assimilação, que, quanto mais apurada, quanto mais discutida, mais se avivará na pintura, mais calará nos espiritos, mais collada irá focando ao seu objecto. Eis porque o Senado obrou com acerto em emmudecer e o nobre Senador o desserviu em blaterar.

A morte é a expressão final da insensibilidade; a mumia, a expressão tranquilla e definitiva da morte. O cadaver ainda tem rigidez nos tecidos, movimento na decomposição. Nas mumias a morte se coagou inerte, immutavel, com os atavios, as honras, as pompas da grandeza e do imperio, em corpos vãos de alma, no aspecto dos quacs só resta da vida uma perfeita e visivel mentira. Taes, na impotencia da sua majestade, da sua majestade extincta e embalsamada, os poderes, que abdicam sem se demittirem, os parlamentos que se escravizam sem se dissolverem. Durante quatro annos a palavra bateu aqui como martello na solidão tumular das catacumbas. Só o echo das cryptas silenciosas respondia aos gemidos, aos brados, aos clamores do soffrimento nacional.

Por mais que todas as pilhas galvanicas da indignação geral para aqui dirigissem as suas correntes, e os accumuladores da reacção moral, que agitava a Nação, concentrassem as suas reservas de energia nesta tribuna, o fluido ambiente

não determinava nesta Casa um movimento, um signal de vida. Vieram os horrores dantescos da ilha das Cobras. Vieram as scenas tragicas do *Satellite*. Vieram os escandalos monstruosos da corrupção administrativa. Vieram as affrontas insolentes á soberania da justiça. Vieram as delapidações orgiicas do dinheiro da Nação. Vieram as mais desabusadas usurpações da autoridade legislativa. Na vespera de se abrir o Congresso Nacional, o Governo, em conflicto flagrante com a Constituição da Republica e a competencia da legislatura, decreta um estado de sitio por oito mezes. Na presença do Congresso Nacional reunido, a policia do chefe de Estado manda vedar á imprensa desta cidade a publicação dos debates parlamentares. Uma censura estúpida, abjecta, brutal, reduziu a liberdade constitucional de enunciação do pensamento a nada. Com a publicidade livre desapareceu inteiramente a responsabilidade legal. Estas portas não estavam cerradas. Por ellas entrava commoseo o fragor desses crimes. Mas que fazia o Corpo Legislativo, quando a consciencia publica lhe vinha rebentar aos ouvidos com a justa violencia dos seus clamores? Dava algum signal de sua existencia? Abanava, ao menos, a cabeça ao poder? (*Pausa.*) Não. Escutava. Emudecia. Quedava. Obedecia. Chancellava. Servia. Foi esse estado moral o que eu quiz exprimir, alludindo á mumificação dos legisladores, ás catacumbas do Senado. Não eram recursos declamatorios. Era a traducção exacta do que estava materialmente sentindo. Parecia-me respirar em um subterraneo ermo e abafadigo, ante uma galeria de corpos dissecados. Tal a sensação que me dominava, e que eu desfoguei em palavras ardentes de revolta, pezar e luto. Ninguem mais rebateu. Ninguem teve contra ellas um sussurro.

Chegam tarde, pois, os protestos dos nobres Senadores. Quando muito, valeriam pela maioria actual do Senado, pelo Senado Wenceslão, que começa a despertar, mas não pelo Senado Hernes, que não desmentiu nem com um gesto. Desde que eu soube, pelo nobre Senador, que a mumia de Sesostris mexera com o dedo, já me não admirarei de que a mumia de Sesostris mexa com o corpo e que o sceptro do Egypto volva ás mãos da mumia de Sesostris. Privilegio será das mumias resuscitarem antes do juizo final. E, si o é, já não extranharei vêr resuscitadas todas as mumias do mundo.

Ahi tem o nobre Senador por Matto-Grosso: entre as mumias, «nesta sala», ou fóra della, «não ha distincção de classe». Todas as mumias, enquanto mumias, «são iguaes». Si a mumia de Ramsés II boliu com o dedo, podem as nossas tambem ter o seu dia de começarem a bolir com a lingua. Então, ai dos vivos quando as mumias reinarem.

Mas, quando a resurreição agita as catacumbas acordadas, a justiça, a verdade, a lei, não se hão metter debaixo do chão, para substituir as mumias redivivas nas covas que ellas desoccuparam. Quatro annos ha que, estribado na lei, na justiça, na verdade, me bato, para despertar com a barbaria do

crime do *Satellite* a consciencia do Governo brasileiro. Quatro annos as Camaras Legislativas me ouviram indifferentes, sem se moverem. Conclui que esse poder estava mumificando. Pretendem agora que estava vivo. Boa defesa. Vivo, com o senso moral perdido ou obliterado, que é o que exprime essa immobilitade inabalavel de quatro annos ante a dictadura, a bancarrota e a ruina nacional?

O meu requerimento destinava-se a tirar a limpo si entráramos em um periodo sem cumplicidades com o de hontem, a pôr em prova as novas disposições da maioria desta Casa, a sua annunciada reconciliação com o regimen das nossas attribuições.

O Sr. Presidente — Lembro a V. Ex. que a hora do expediente está esgotada.

O Sr. Ruy Barbosa — Neste caso, Sr. Presidente, para que possa concluir a minha oração, requeiro a V. Ex. que consulte á Casa sobre si me concede meia hora de prorrogação.

O Sr. Presidente — Os senhores que concedem a prorrogação solicitada pelo Sr. Senador Ruy Barbosa queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi concedida. V. Ex. continúa com a palavra.

O Sr. Ruy Barbosa (*continuando*) — As declarações do nobre Senador por Matto Grosso, porém, declarações que ninguém tomou como um voto individual, foram agua na ferverura das nossas esperanças. Dahi a minha explosão indignada. Não era justo que me indignasse? Não dei os motivos concludentíssimos por que me indignava? Mostrou aqui alguém, porventura, que a minha indignação não tivesse fundamentos cabaes?

Para negar o seu voto ao meu requerimento apontou o nobre Senador, como obstaculos insuperaveis á sua vontade, os *itens* IV e V do meu requerimento. As allegações onde apoia a sua contradieta são as que eu previra e rebatera. Achou S. Ex. meio de dar a esta sua attitude a cor de um serviço ao Governo actual, enxérgando naquelles topicos do meu requerimento uma desconfiança, que a maioria do Senado não pôde admittir. Porque a maioria do Senado é toda ella hoje confiança, reconfiança e ultra confiança no Governo actual, como era toda ella hontem confiança, reconfiança e ultra confiança no Governo Hermes.

O Sr. A. AZEREDO — Não fallei em nome da maioria; fallei em meu proprio nome.

O Sr. Ruy Barbosa — Ora, deixem os nobres Senadores os seus serviços para ensejo mais opportuno. Toda a gente vê que, si eu quizesse recusar confiança á presidencia actual,

fal-o-hia como sempre tenho feito, sem rodeios, nem tra-moias, nem meias palavras, que não estão no meu temperamento, nem no meu costume. Quando o Dr. Wencesláo Braz chegou a esta cidade, não fomos nós os que o assediámos dia e noite, para o constranger na organização do seu governo. Aguardámos, tranquilos, o desempenho dos compromissos, que S. Ex. assumiu com o país. Nós que eramos, pois, os confiantes, e os nossos adversários os desconfiados.

Depois, quando a organização do ministério desagradou á opinião publica, e occasionou a agitação, que envolveu em uma atmosphera tão hostil a posse do novo Presidente, em vez de animarmos o movimento, que, com o nosso concurso, teria tomado não se sabe que proporções, e acabado não se póde calcular como, o papel a que nos entregámos foi o de moderadores, convidando tudo para adoçar o amargor da irritação geral, por desacerchar os animos revoltos, e aconselhando á imprensa essa orientação de calma, de reclamações persuasivas e benevolas contra o erro ainda remediavel de sympathia expectante e confiada no Chefe da Nação.

Homens, que, com este criterio, esta cordura e esta lealdade procedem, não estão no caso de exploradores de situações, que de todos os governos se utilizam, conspirando contra todos, e com a transição de um a outro, passam do preto ao branco, ou do branco ao preto; do sujo ao limpo, ou do limpo ao sujo, com a mesma indifferença com que as sangue-sugas passam dos charcos á agua limpida, ou da agua limpida á dos charcos; não precisam de tricas, tralhas ou tretas, na tribuna, para mascarar as suas intenções; não jogam, apoiando ou combatendo, sinão o jogo liso da sinceridade, o jogo claro da franqueza, o jogo leal da palavra descoberta.

E quem me viu jámais haver-me de outro modo nas lutas parlamentares?

Quem me viu nunca apoiar ou desapojar com adhesões ou opposições meias?

Quem me viu algum dia abrir alcapões, commandar cidades, ou armar locais?

Ao menos esta justiça não era muito que guardassem commigo os meus desaffectos, a de reconhecerem que não encubro o que sinto e não dissimulo o que quero...

Mas os nobres Senadores por Matto Grosso e pelo Rio Grande, no seu zelo para com a presidencia actual, que já extremecem, como extremeciam a outra, descobriram que, aos dous *itens*, quarto e quinto do meu requerimento se entortilhavam, de bote armado, duas desconfianças contra o gover Wencesláo, a quem, aliás, a imprensa ó fezada contra o Supremo Tribunal já começa a substituir por um W o nome.

O SR. A. AZEREDO — Nunca extremei a governo algum. Não sou incondicional, nem nunca fui.

O SR. RUY BARBOSA — Extremecceer o ser incondicional são cousas diversas. Venha um governo, eu asseguro que o extremecerei, como cousa rara, que é preciso mandar até encastorar.

O SR. A. AZEREDO — Quer-dizer que é incondicional.

O SR. RUY BARBOSA — Não; porque já disse que são cousas diversas. Extremecço meus filhos; mas não sou amigo incondicional de meus filhos. Quando errarem, estarei contra elles. Si alguém tiver justiça contra elles, me collocarei o lado do estranho. Nada ha incondicional neste mundo. Nem a amizade a paç, mãe, mulher ou filhos.

O SR. A. AZEREDO — Neste caso, penso de modo diverso. A minha affeição pela familia vae ao extremo.

O SR. RUY BARBOSA — Ora, senhores, eu não quero impôr a ninguém que pense como eu penso.

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. chamou a familia para se justificar e eu argumento com ella. Com a minha familia eu sou incondicional.

O SR. RUY BARBOSA — O que eu disse parecia cousa muito simples; o que eu disse é que não tenho a minha vista obliterada para com a justiça. Não defenderei os meus filhos dos mãos aetos para accusar os estranhos.

O SR. A. AZEREDO — Foi por essa razão que pedi a V. Ex., no caso da Bahia, que telegraphasse a seu filho.

O SR. RUY BARBOSA — A meu filho, na Bahia?

O SR. A. AZEREDO — Eu explicarei a V. Ex., em aparte, si me permite, ou quando tiver oportunidade.

O SR. RUY BARBOSA — Póde explicar já.

O SR. A. AZEREDO — Quando se deu a questão do Estado da Bahia e V. Ex. estava vacillante, eu disse a V. Ex. que telegraphasse ao seu filho que lá estava. Esse filho era maior, podia perfeitamente informar a V. Ex. e V. Ex. seguir o que elle lhe dissesse. Estava certo de que V. Ex. confiava bastante no que elle lhe dissesse.

O SR. RUY BARBOSA — Perfeitamente.

O SR. A. AZEREDO — E foi o que se deu.

O SR. RUY BARBOSA — O que é que isto prova? Que é que prova este argumento da intervenção forçada do nome do meu filho nesta questão? Appello para o testemunho dos nobres Senadores. Isto não é argumentar.

O SR. A. AZEREDO — Responde desta maneira e diz que não é intolerante.

O SR. RUY BARBOSA — O que eu disse é que não sou cego para os meus filhos — appello para os nobres Senado-

res — é que não sou cego para com os meus filhos, o que nem todos os paes são capazes de ser. O que disse é elementar. Na moral elementar aprendi isso. Posso estar errado, não quero impôr aos outros a minha maneira de pensar.

O SR. A. AZEREDO — Quem seria capaz de impôr a V. Ex. alguma coisa ?

O SR. RUY BARBOSA — Não disponho de tempo para interrupções que não tenham valor nenhum.

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. foi que me obrigou a isto.

O SR. RUY BARBOSA — Obriguei, como? Appello para V. Ex., Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Atenção! V. Ex. pôde continuar.

O SR. RUY BARBOSA — V. Ex. diz que eu posso continuar, mas não me desconta o tempo perdido.

O SR. A. AZEREDO — Solicito de V. Ex., Sr. Presidente, cinco minutos de prorrogação da hora, para descontar o tempo que tomei ao nobre Senador com as minhas interrupções.

O SR. RUY BARBOSA — Ora, o amor que a uns turva, aguça a intelligencia a outros, relampejam-lhes inspirações, e lhes fulgura no cráneo originalidades inesperadas. Foi, decerto a uma dessas claridades, com as quaes a graça de Deus só acode aos seus eleitos...

O SR. PRESIDENTE — Atenção.

O SR. RUY BARBOSA — Sr. Presidente, eu acabo deixando o meu discurso pelo meio. Esta tarde tenho de enterrar um parente e, á noite não posso comparecer a esta Casa. A impiedade aqui é em todas as fórmulas, por fóra e por dentro. O tempo, a época, é do desrespeito e da brutalidade.

O SR. ALFREDO ELLIS—Parece que ha proposito. A questão é simples, é apenas de policia da Casa.

O SR. RUY BARBOSA — E depois não querem que um homem ache pouco commoda a situação de Senador, a de occupar uma cadeira nesta Casa.

Foi de certo a uma dessas claridades, com as quaes a graça de Deus só acode aos seus eleitos, que os meus antagonistas deram com essas duas perversidades subtilmente aninhadas no meu requerimento, prégando-me com a lição de constitucionalismo e technica parlamentar, com que me prégaram. No quarto item se diz que eu cinquei e me espichei a fio cumprido, tentando arrancar ao Governo «a sua opinião a respeito de factos e de resoluções, que pretenda tomar».

Neste supposto se regalam e tripudiam sobre o meu erro, ensinando-me que da alçada parlamentar estão fóra os «assumptos subjectivos», que nella só nos cabe «tomar conheci-

mento de actos praticados», e que; «si a lei de responsabilidade ainda se pudesse applicar ao ex-Presidente, então, sim, o Congresso poderia tratar do caso».

Ora, destas tres proposições só está certa a primeira, as outras duas não se aguentam.

Não é exacto, como na segunda se pretende, que ao Congresso Nacional não seja licito syndicar, em relação a um Governo, sinão dos actos por *elle praticados*. Só lhe é dado conhecer *dos actos*. Mas nestes se incluem, não só os *praticados*, sinão tambem os *que se deviam praticar, e não se praticaram*. Isto porque os funcionarios publicos e os Governos prevaricam, assim por acção como por omissão.

Prevaricam por omissão os funcionarios; visto como o Codigo Penal, no art. 207, ns. 3º, 4º, 5º, 6º, 10º, 11º, 12º, 16º e 17º, qualifica de prevaricadores os empregados publicos, de *deixarem de fazer ou retardarem os actos allí enumerados*.

Por omissão igualmente prevaricam os governos: visto que a lei de responsabilidade do Presidente da Republica e seus ministros no art. 36, classifica de crimes contra a segurança interna do paiz «*não dar as providencias que couberem nas suas attribuições, para obstar a execução dos crimes indicados*» no art. 34, nos arts. 38, 39 e 40 considera como crimes contra a probidade da administração «*deixar de cumprir as disposições expressas na Constituição e nas leis*», «*não publicar ou retardar a publicação das leis e resoluções legislativas*», «*não proceder ou não mandar proceder contra os crimes dos seus subordinados*»; no art. 49, n. 8, e no art. 50 capitula de crimes contra a guarda ou emprego constitucional dos dinheiros publicos «*negligenciar os meios ao seu alcance para a conservação dos bens ou arrecadação das rendas nacionaes, e não prestar ao Congresso no prazo legal as contas da receita ou despeza*».

Em todos esses casos o Governo da União responde, não por actos que *pratique*, mas por actos que *deixa de praticar*, quando a lei o obriga a pratical-o. Competindo, portanto, ao Congresso, pelo art. 35 da Constituição, velar na guarda sua e das leis, assim como, pelo art. 53, processar e julgar o Presidente, quando as transgredir claro está, para exercer taes attribuições, tem de inquirir o Congresso, não só dos actos *praticados*, mas dos actos *omitidos* pelo Governo, com infracção das leis em vigor.

Logo, está errada, erradissima, a censura ao 4º item, do meu requerimento, quando se estriba na sentença ante o exposto riziavelmente erronea, de que o Congresso não tem o direito de examinar sinão os actos do Governo, quando *praticados*.

Em erronia analogica incorre a terceira proposição do meu contradictor, pretendendo que do assumpto só nos caberia devassar, si a lei da responsabilidade ainda se pudesse applicar ao Presidente da Republica. Muitissimo mal enganado está o meu censor.

O de que se argue principalmente, agora o ex-Presidente, é de *não ter* responsabilizado os criminosos do *Satellite*. Trata-se, pois, de um delicto presidencial de *omissão*, o delicto qualificado pela lei de responsabilidade no art. 40, onde se declara ser crime, pelo qual responde o Chefe do Estado, o «tolerar, dissimular, ou encobrir os crimes dos seus subordinados, *não procedendo*, ou não mandando proceder, contra elles».

Ora, esse crime que até aos 15 de novembro era do governo Hermes, de 15 de novembro em diante passaria a ser do novo governo, si este imitasse o anterior em *não mandar proceder* contra os seus subordinados, incursos em culpa no caso *Satellite*.

Logo, não ha impertinencia ou erro no meu requerimento. Onde ha erro e impertinencia é na censura. A pertinencia do quesito á questão controversa era evidente, indisputavel, sem cabimento constitucional. Emquanto os réos da sangueira do *Satellite* não forem submettidos a processo, os governos que lhe continuarem a occultar os documentos, e se absterem de nomear os juizes militares, ou promover pelo ministerio publico, si o crime não é militar, a acção da justiça commum, incorrerão em caso de responsabilidade.

No exercicio, portanto, dessa autoridade constitucional, que, para o julgamento de taes casos, o nobre Senador por Matto Grosso reconhece ao Congresso, assim como, do desempenho da obrigação, tambem constitucional, que lhe incumbe a elle, pela nossa lei organica, art. 35, n. 1, de «velar na guarda da Constituição e das leis», assistia ao Senado Brasileiro o direito, sinão lhe incumbia o dever, de se informar com o Governo se este já mandára instaurar aos autores da nefanda matança a responsabilidade legal.

A minha ignorancia não é tão rara em cousas juridicas e em materia constitucional, que possa receber tão facilmento lições dessas em sabbatina com os nobres Senadores.

O que, porém, se esqueceram de nos dizer os nobres Senadores por Matto Grosso e pelo Rio Grande, nos extremos do seu commovente zelo pela Constituição da Republica e pelos melindres do novo Governo, é porque motivos tambem se havia de ver mettido entre os dois gumes da thesoura dos eminentes pedagogos o 5º item do meu requerimento, onde se perguntava ao Governo entre que ministerios se distribuiria a organização e execução da medida, que teve por epilogo a carniceiria do *Satellite* e a mysteriosa desappareição dos restos das vidas transportadas por esse navio nas longiquas solidões do Acre.

As razões constitucionaes dessa interrogação eram obvias, desde que os doutos justicadores dos meus espichos neste incidente não negam, cuidando eu, ao corpo legislativo o direito de saber como se gastam as verbas orçamentarias, a que meios recorre o Governo, quando ordena despezas não autorizadas, e por que modo os orçamentos de ministerios differentes se cooperaram no desembolso incogitado e despercebido nas leis financeiras.

Si ao parlamento, como o guarda supremo da bolsa publica, se não pôde contestar esta prerogativa, muito certo estava o meu requerimento, exigindo agora do Governo a declarar-nos que maneira leve para arranjar licitamente essa colização camararia entre ministros, da qual nos dá noticia indubitavel o incidente official, da carta Rivadavia.

Demais, quando os dous nobres Senadores tão acalorados se mostram em eximir de pena e culpa nessa tralhoadá o ex-Ministro do Interior, não se concebe que lhe fechem essa porta aberta á sua justificação, quando esta, para se estabelecer de modo sério, alguma cousa está requerendo além dos protestos de seus amigos e suas categoricas palavras de honra.

Si, realmente, o Sr. Rivadavia Corrêa não teve parte alguma nos actos, que deliberaram, effectuaram e custearam aquella expedição, a resposta do Governo actual, com os dados que o quinto item do meu requerimento lhe solicitava, essa resposta, dissipando versões erroneas, vingaria o innocente, e mostraria ao paiz onde se acham as verdadeiras responsabilidades.

Embargando essa tentativa de averiguação, de onde não podia advir mal sinão aos culpados, o que fizeram os nobres Senadores, com a chicana desses embargos, aos quaes nesta parte nem sequer se allegou base nenhuma, foi desacreditar, aos olhos de todo o mundo, a defesa dos seus protegidos, de fesa berrante de vistosas côres, sem um facto comprovado, e irritada contra a exhibição de toda a prova.

Não queria, entretanto, o nobre Senador por Matto Grosso que eu me revoltasse, não achava que houvesse motivos para eu me revoltar, si o Senado rejeitasse o meu requerimento. E, para nos convencer de que os não havia, recorda que, durante quatro annos de constantes opposições ao Governo Campos Salles, os seus requerimentos de informações não encontraram guarida uma só vez no Senado, sem que S. Ex. jamais se revoltasse.

Mas, primeiramente, não queira o nobre Senador, sem autorização minha, encartar-me na opposição ao Governo actual. Ainda nada no meu procedimento insinuou essa attitude. Antes, do contrario é que ainda não cessar de lhe dar os signaes mais expressivos. O nobre Senador fazia requerimento de opposição ao Governo Campos Salles, e os amigos desse Governo lhe os tolhiam. Não justifico; mas comprehendendo. Eram actos de opposição, e o governismo da maioria lhe os não tolerara. Mas eu não sou opposição, nem era de opposição o meu requerimento. Logo o simile não calha.

Em segundo lugar, ainda suppondo congeneres os casos, porque o nobre Senador não se revoltou não se ha de concluir que eu tambem não me devo revoltar. Nós não nos costumamos revoltar contra as mesmas cousas, nem pelas mesmas cousas nos costumamos enthusiasmar. Para se ver quanto dista a nossa maneira de sentir, basta o exemplo do governo Hermes, ante o qual estivemos em campos oppositos. Contra elle eu me revoltei e o nobre Senador não cessou de o apoiar.

Havia de me revoltar, sim, porque nesse caso, que, felizmente, não se verificou, o acto do Senado seria um golpe da maioria contra a lei, um rasgo de protecção a crimes de suprema enormidade, um acto, pois, de connivencia do legislador com esse attentado. Aberrações taes, quanto mais alta for a região de onde procederem maior mal operam com esse exemplo e em maior collisão entram com o senso moral.

O corpo legislativo está obrigado a ser, no seio de uma nação, o maior modelo de integridade. Em quebrando com esse dever, não pôde inspirar sinão o sentimento opposto á reverencia, no mesmo gráo em que desta desmerecer. A prevaricação, oídiosa ou desprezível em um simples funcionario, toma proporções desusadas em gravidade em um tribunal, em um chefe de Estado, em uma assembléa legislativa.

A attitude assumida pelo nobre Senador annunciando o seu voto contra o meu requerimento, voto em que todos viram a expressão do da maioria, foi o que me levou ao receio desse desastro moral para o Senado; e, supposto elle, ninguem me poderia estranhar a deliberação de esgotar os meus recursos para a victoria de uma causa que não é minha, mas da lei, da civilização brasileira e do genero humano.

A esses recursos leaes, legaes, illibados na sua legitimidade, é que o nobre Senador impoz o nome de *ameaças*, por haver eu assegurado que reiteraria de sessão em sessão o meu requerimento, que o tornaria a renovar na proxima legislatura, si ainda aqui occupasse esta cadeira e que a ella renunciaria si a esse tempo se me continuasse a recusar justiça.

Ameaças! Antes de mais nada, era ou não direito meu o lançar mão desses meios? Indubitavelmente. Ora, quem do seu direito usa não attenta contra os de ninguem.

O nobre Senador, que é doutor em sciencias juridicas, ha de conhecer o nosso latim correntio: *qui jure suo utitur, nemini facit injuriam*.

Reproduzir o meu requerimento, até que m'o approvassem, desde que o Regimento da Casa m'o permite, meu direito era. Protestar, pois que elle me abraçaria, era annunciar a sua acção licita, autorizada, genuinamente parlamentar.

De modo nenhum, logo, podia ser isso ameaçar o Senado. *Clama, clama iterum, ne cesses*; é o conselho divino. Por que havia eu de hesitar em lhe obedecer ante uma autoridade humana?

Renunciar, na hypothese prevista, a minha cadeira de Senador, isso seria mais que usar de meu direito: era cumprir o meu dever. Quando a minha voz já não valesse aqui nem para obter justiça contra a carniceria do *Satellite*, ou era o órgão da minha voz que estava desmoralizado, ou era a justiça que estava desmoralizada nesta Casa. Em uma e em outra hypothese o indeferimento equivaleria a uma ordem para o meu immediato despejo. Não havia que tergiversar. Era pôr-me na rua.

A esse exemplo me não podia eu recusar. Taes exemplos convém que se deem, quando opportunos. Da minha parte

não seria o primeiro. Quando aqui nisso fallei, houve quem ironicamente deplorasse, em letra de fôrma, que só me acudisse essa idéa agora na vespera de terminar o meu mandato senatorio. O lunante fingiu esquecer-se de que eu annunciara essa resolução para o começo da outra legislatura, si a Bahia me renovasse o mandato:

Bem sabe o nobre Senador como aqui procedi em fevereiro de 1892. Não me importei de estar em opposição ao Governo do Marechal Floriano para me pôr de accordo com a minha opinião do que os membros do Governo Provisorio estavam, não juridica, mas moralmente obrigados, depois de promulgada a Constituição, a depôr os cargos electivos para que tinham sido eleitos, quando Ministros. Só eu o fiz. Mas fil-o eu, renunciando a quatro annos de mandato que ainda me restavam, e isso com a perspectiva de ter pela proa, nas urnas, o Governo Federal, a politica reinante no paiz.

Esmerilhando pontinhos, afim de mostrar quanto me tenho apequenado eu o crescido o nobre Senador, quiz-me elle tambem dar com a regua nos dedos, por haver eu argumentado em favor do meu requerimento com a observação, de que pela approvação d'elle até o general Dantas Barreto se empenhava.

Ora, o que eu queria dizer era mais que clarissimo: o tenente Mello requereu conselho de guerra, o general Dantas pediu agora que se não denogasse a remessa dos papeis do caso do *Satellite* ao Senado. Pois si esses dous, que passavam por ser um o réo do crime o outro a autoridade que o acobertára, hoje queriam ambos a publicidade parlamentar e a instauração do processo — que impeçilho ainda se conceberia ao processo e á publicidade? Eis o meu raciocinio, banal como eu mesmo, mas solido como a evidencia das cousas de senso commum.

Aos olhos do nobre Senador, porém, foi como si eu estivesse atirando a espada de Brenno ao tapeto do Senado. E, como já hoje eu sou o ultimo dos civilistas brasileiros, me dispara S. Ex. tres interrogações da força de seiscentos raios: «Em que character solicita o general Dantas Barreto semelhante cousa do Congresso Nacional? Como Governador de Pernambuco? Não. Como ex-Ministro da Guerra? Tambem não pôde ser».

Ora, senhores, respondo eu humildemente, abrindo contra as faiscas electricas o meu guarda-sól de seda... ora, senhores: simplesmente como cidadão brasileiro. Serve? Como accusado. Servirá? Como qualquer creatura humana, interessada em que se descubra a verdade e se obedeça á justiça. Poderá servir?

Mas, como si um homem, quando se mette em sova, devesse apanhar logo até morrer, ainda o nobre Senador vê no meu discurso «a consagração da bravura do tenente Mello e dos processos governativos do general Dantas Barreto», Va-

Iha-me Nosso Senhor Jesus Christo, que já não atino como hei de fallar. Contara eu apenas, como m'o contaram, um rasgo de bravura daquelle official, e ao general attribuiu um governo de finanças honestas. Nada mais. E' a isto que se chama «consagração»?

Declamação, a quanto nos obrigas,
Que em gigante convertes formigas.

Dahi toma pretexto o nobre Senador para se occupar com a revolta naval de novembro de 1910, que S. Ex. define como «um momento culminante da nossa anarchia militar», esquecendo-se de que naquella occasião justamente acabava de administrar a nossa marinha de guerra o almirante Alexandrino, e não se lembrando que, ao estalar da revolta, o Governo do marechal, suspeitando-o de envolvido nesse movimento, radiographava para o *Principessa Mafalda*, a cujo bordo ia para a Europa esse official, indagando si elle alli estava realmente.

O nobre Senador, aproveitando o primeiro ensejo de me escarrar aqui, rosto a rosto, o que a sua imprensa me bimbalhara durante a minha luta pela candidatura presidencial, não só qualifica a nobilissima cruzada contra a candidatura militarista como, «uma campanha diffamatoria mascarada pela bandeira de regeneração», mas, até, a increpa de haver «creado a acotidade a anarchia militar», na qual S. Ex. tilia a sedição da maruja, essa mesma sedição cuja origem o radiogramma do marechal denotava estar ligada, pelas suspeitas do Governo de então á influencia do actual Ministro da Marinha.

O Sr. A. AZEREDO — Que imprensa? A minha?

O Sr. RUY BARBOSA — Acho que a de V. Ex. E por que me interrompe V. Ex.?

O Sr. A. AZEREDO — Não desejava interromper a V. Ex., e a prova é que até agora não dei um só aparte. Mas como V. Ex. não me vem ouvir á noite, quero esclarecer este ponto.

O Sr. RUY BARBOSA — Então V. Ex. me interrompe e me ha de obrigar a vir á noite. Já agora direi; a imprensa que suppunha de V. Ex.

O Sr. A. AZEREDO — V. Ex. não tem razão; e por isso responderei a V. Ex. nesta Casa para demonstrar a sem razão da affirmação que está fazendo.

O Sr. RUY BARBOSA — Pois então, Sr. Presidente, o melhor é supprimir esse topico para que o nobre Senador não continue a interromper-me.

O Sr. A. AZEREDO — Responderei a V. Ex.

O Sr. RUY BARBOSA — O civilismo deixa, ahi onde ella cahiu da bocca do nobre Senador, essa expectoração maligna.

De laes ultrajes não perdemos tempo em nos defender. Quando a saliva dessas injurias houver tido o seu natural destino, a aclamação dos contemporaneos e a justiça infalível dos vindouros continuarão fazendo justiça á campanha eleitoral de 1910, como ao mais extraordinario movimento politico deste paiz, a melhor lição de ordem constitucional que a nossa historia registra, a nossa escola mais instructora e pratica dos deveres civis no exercicio do voto popular.

O que assombrou, o que desorientou, o que esmagou os nossos adversarios, cuja derrota ainda se não dá por contente com a espoliação com que a força dos annos a coroou, entregando o governo ao candidato vencido nas urnas, foi, precisamente, o alto espirito de ordem que dominou aquella esplendida reacção liberal. Isso a que o nobre Senador chama «campanha diffamatoria» era, nada mais, nada menos, o prognostico certo, a descripção prophetica, a antevisão rigorosamente exacta dos horrores do governo Hermes. Os factos vieram logo depois verificar, linha por linha, ponto por ponto, esses vaticinios maravilhosamente realizados.

Diffamatoria, pois, é unicamente a campanha que o marechal abriu e levou ao cabo *contra si mesmo*, honrando cada uma das nossas predições com os portentos da estupenda série dos seus desatinos, que excederam, a perder de vista, os nossos mais carregados agouros.

Contra a calunnia grosseira de que houvessemos pregado a desordem ali está, desafiando a audacia da mentira, o vasto archivo jornalístico, e parlamentar dos nossos actos: escriptos e discursos. O nosso crime foi de mostrar ao Brasil como se contende nas urnas uma eleição de Chefe de Estado, como se derrota com as armas da palavra um governo de força, e desmoraliza, aqui dentro, com os trabalhos de um inquerito sem exemplo sobre os documentos electoraes, o estellionato politico, o roubo parlamentar que fizeram presente da Presidencia da Republica ao caudilho vencido.

Si nos trabalhos da nossa propaganda não nos esquecermos da sorte do marinheiro e do soldado, accenando-lhes com o nosso desejo de lhes ver melhorada a condição, tão justa era essa causa que até o Sr. Senador Pinheiro Machado, no primeiro dos seus discursos aqui proferidos aos 24 de novembro de 1910, reivindicava a precedencia nas tentativas de augmentar o soldo ás praas de pret.

Não acha o nobre Senador epithetos assás rubros ou negros para troar contra «a esquadra assassina» Não ha duvida que os navios insurgidos se mancharam em atrozés, horrendas e abominaveis scenas de homicidio, nas quaes muita da flor da nossa melhor officialidade cahiu aos golpes da vesania dos seus commandados.

Mas todas as revoltas da força, da miseria e do embrutecimento se nodoam em execrandos assassinios, em trucidações brutaes, em barbaras cobardias, nas quaes tambem tecem muito de victimas os algozes, arrastados ao direito da fero-

cidade pela abjecção moral a que os levou um regimen onde se substituiu a cultura dos sentimentos nobres pela dos instinctos baixos, a que só se dirige o terror. E' pesando todos esses elementos que se ha de fazer justiça a umas e outras victimas da mesma desgraça.

Não sei si temos razão os que entendemos que tratar o soldado pela força e pelo medo, imbuil-o unicamente no respeito á cruzada dos castigos corporaes, banir da sua educação o sentimento religioso é crear feras, por cujos accessos do bestialidade não se póde responder, e dar á disciplina militar uma base muito quebradiça.

O que sei é que o tom bravejante do nobre Senador contra os barbaros da revolta de 22 de novembro está em agudissimo contraste com a linguagem do Senador Pinheiro Machado, que, nos seus discursos de 24 de novembro sobre o assumpto, descobriu o euphemismo de «reclamantes» para classificar os marujos amotinados, descobriu o euphemismo de «protestos» para lhes qualificar os actos de sedição, prociou solennemente «a justiça» desses protestos, declarou que os marinheiros se haviam alirado á insurreição «urgidos por tratos deshumanos e illegaes», a «praticar uma obra de humanidade», evitando «a reproducção dos attentados que produziram a revolta».

Não posso determinar até onde serão justas estas apreciações, nas quaes eu lambem convinha. Mas o que sei é que, embora barbaros os crimes da maruja insurgente em 22 de novembro, os homens dessa esquadra, que teve nas mãos o bombardeio desta cidade e a popou, que lançava ao mar o alcool de bordo para se acantelar dos estímulos sinistros da embriaguez, que não matou sinão nos primeiros momentos da sua vertigem, não teve nem a deshumanidade, nem a covardia, nem a frieza na truculencia que caracterizam a tragedia infame do *Satellite* e as scenas satanicas da ilha das Cobras, uma e outra premeditadas, ordenadas e executadas officialmente com a calma perfeita dos actos administrativos

Recolha, pois, a ironia da phrase aquelle dos nobres Senadores que chamou de vestaes aos marujos revoltados. As vestaes não faziam voto de horror ao sangue. Os seus votos eram de pureza, de incorruptibilidade; e estes não ha quem não saiba como os guardou a politica do hermismo.

A miseranda loucura desses desvairados metteu as mãos no sangue humano; mas não as metteu no dinheiro do Theouro. Si eram feras, quaes as pinta o nobre Senador por Matto Grosso, como é que, depois, lhes andaram agasalhando, festejando, aproveitando o chefe? E si o por que se desabre contra elles, o nobre Senador é a violencia cruenta dos seus actos, como é que não teve nunca um assomo de indignação contra os heróes do *Satellite* e da ilha das Cobras? Como, pelo contrario, ainda nos vem, absolver a carniceria do navio fantasma, qualificando aquelles assassinos, do mais perverso q

o direito de se eximir á responsabilidade, invocando a do seu subordinado.

Tenho, assim, concluído a minha tarefa com o nobre Senador, não me restando sinão oppôr as minhas reservas á theoria, aventada por S. Ex., de que ninguém passa, entre nós, pelo Governo, sem incorrer na «pecha de deshonesto». Si *pecha* significa imputação, admitto. Si quer dizer *mancha*, nego. Accusados serão todos. Manchados, porém, só os que o mereceram. O tino, o criterio, o senso publico, nesses assumptos, não se enganam.

Si a detracção por ahí campeia contra os homens do Governo, no gráo em que hoje campeia, não é sinão porque nunca a immoralidade ergueu o collo tão alto, e arrebanhou as saias tão descomposta, quanto hoje, no seio do Governo e entre os seus homens.

Para estabelecer um paralelo monstruosamente injusto entre o antigo regimen e o actual, sob o aspecto de respeito á lei e á ordem, á liberdade e á honra, andou o nobre Senador á cata de alguns casos, em torno dos quaes tentou bordar a caprichoso matiz uma semelhança impossivel.

Um mez do governo Hermes sobraria, no Imperio, para fazer cahir 30 gabinetes. Os abusos, as preterições de direitos, os excessos de poder, nos quaes, em 1889, eu assentava baterias no *Diario de Noticias*, contra o Ministerio João Alfredo e o Ministerio Ouro Preto, dariam que rir hoje aos mais severos catões republicanos. Em todos elles poderia incorrer uma administração de agora, continuando a ser tida, em conta de mais pura que essa mulher de Cesar, cujo culto professa o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul. Si as vibrações que de casos taes extrahiu então a imprensa, encheram, abalaram e levantaram a Nação, é que esta ainda não perdera o seu pudor, e o tinha muito melindravel.

Nada honra mais o Imperio do que essa sensibilidade, notavel prova de que elle não nos extinguiu o senso moral, não nos obliterara o civismo, não nos aborrecera da honestidade. Eis ahí por onde se estabelece a differença entre os dous regimens.

Não é com o exemplo de uma ou outra injustiça, uma ou outra fraqueza, uma ou outra pequenez do imperador, que se lhe ha de caracterizar o reinado e o systema de governo o Imperio se definiu com a sua alta moralidade, a elevação do credito nacional e os grandes nomes que illustraram o regimen.

A Republica se debuxa com a extincção dos nomes nacionaes, com o achabamento geral da intelligencia no Governo e nos corpos deliberativos, com a ostentação habitual da nudez nos escandalos reinantes, com a consagração da soberania da ignorancia, com a solemne proclamação do principio da incompetencia da incapacidade, com a declaração da irresponsabilidade universal nos Chefes do Estado, nos Ministros, nos partidos, nos arbitros das situações, com a guerra, emfim, á

justiça, enxovalhada com o título de dictadura pelos mais servis cortezãos de todas as dictaduras do poder, das armas e do Thesouro.

Deus preserve o Governo actual da contaminação dessas influencias, dessas heresias politicas, dessas blasphemias constitucionaes, por onde se cahê, de um só passo, na voragem das perdições irremediaveis. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Bueno de Paiva — Sr. Presidente, está sobre a mesa a redacção final do orçamento da Agricultura. Eu requero urgencia para sua immediata discussão e votação.

Approvada.

O Sr. 2º Secretario lê e é approvedo, sem debate, o seguinte

PARECER

N. 209 — 1914

Redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 102, de 1914, ficando a despeza do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, para 1915

Ao art. 1º, verba 1ª — Gabinete do Ministro — Pessoal: Eliminem as palavras (incluida nesta a despeza de conducção, que será paga pelo Ministro).

Accrescente-se: consultor juridico, 12:000\$000.

—

Na somma — diga-se: em vez de 92:400\$ —104:400\$000.

—

No material — Accrescente-se:

Conducção do Ministro, 12:000\$, elevando-se o total da verba de igual quantia.

—

Na sub-consignação — Para auxilio aos creadores que importarem animaes de raça, 100:000\$; accrescente-se depois da palavra *raça*: «e para transporte de reproductores no paiz».

Restabeleça-se o logar de ajudante do porteiro, com os mesmos vencimentos.

—

Verba 3ª — Serviço de Povoamento — I Directoria — Pessoal.

Accrescente-se: um intendente de immigração, 10:800\$.
Verba 3ª, n. III—Em vez de 38:000\$, diga-se 50:000\$
(para restituição e passagens-).

Onde se diz: 130:800\$, diga-se: 142:800\$000.

II — Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores.

Accrescente-se: um escrevente, 3:600\$000.

Onde se diz: ajudante (medico), supprima-se a palavra
(medico).

Onde se diz: 125:400\$, diga-se: 132:600\$000.

IV — Serviço de Colonização.

Augmente-se de 600\$ a sub-consignação seis inspectores,
57:000\$, visto ser de 9:600\$ o vencimento annual de cada
inspector.

Consignação «O necessario ao serviço, etc.», substitua-se
pelo seguinte: «O necessario ao serviço das inspectorias com-
preendendo os zeladores para os nucleos emancipados, bem
como o aluguel de casa, diarias, ajudas de custo e despesas
de transporte, conservação e custeio de 14 nucleos coloniaes,
inclusive trabalhadores 210:000\$000».

Verba 5ª — Restabeçam-se os vencimentos fixados no
decreto n. 9.216, de 18 de dezembro de 1911, elevando-se a
verba da importancia correspondente.

Verba 5ª — Jardim Botânico:

Em vez de 20 trabalhadores a 120\$ mensaes, diga-se: 30,
a 80\$, conservando-se os aprendizes que foram supprimidos,
isto á razão de 10 a 30\$ e 10 a 25\$000.

Verba 6ª — Material — Consignação «aquisição e emba-
lagem, etc.»: aumente-se de 30:000\$000.

Consignação «diarias, ajudas de custo, passagens, etc.»:
aumente-se de 20:000\$000.

Verba 7ª — Posto Zootechnico de Pinheiro:

Secretario-bibliothecario, vencimentos, 6:000\$ annuaes.

Material:

Accrescente-se: para a conclusão das obras da Escola de Lacticínios de Barbacena, iniciadas em 1914, 20:000\$000.

Verba 18ª — Horto Florestal — para supprir a deficiência das diversas consignações desta verba, 4:900\$000.

Verba 11ª — Directoria do Serviço de Estatistica.

Substitua-se a consignação typographia, pela seguinte:

Pessoal	Ordenado	Gratificação	Total
1 chefe de officina.....	3:200\$	1:600\$	4:800\$
2 linotypistas	4:000\$	2:000\$	6:000\$
3 compositores de 1ª classe.....	6:000\$	3:000\$	9:000\$
1 impressor de 1ª classe.....	2:000\$	1:000\$	3:000\$
1 encadernador de 1ª classe.....	2:000\$	1:000\$	3:000\$
2 compositores de 2ª classe.....	3:000\$	1:500\$	4:500\$
1 impressor de 2ª classe.....	1:500\$	750\$	2:250\$
1 official de pautaço	1:500\$	750\$	2:250\$
1 esteriotypista impressor	1:500\$	750\$	2:250\$
2 encadernadores de 2ª classe...	3:000\$	1:500\$	4:500\$
2 compositores de 3ª classe.....	2:400\$	1:200\$	3:600\$
Material: o que for necessario ao serviço da officina			4:800\$
2 serventes (salario mensal de 150\$).....			3:600\$
			53:550\$

Verba 11ª — Pessoal:

Restabeleça-se o logar de ajudante do porteiro, com o ordenado de 2:000\$ e 1:000\$ de gratificação.

Verba 12ª — Directoria de Meteorologia e Astronomia:
Material—Accrescente-se: para conclusão das obras do novo observatorio, iniciadas em 1914, 80:000\$000.

Verba 13ª — Museu Nacional:

Consignação «Despezas meudas e eventuaes», redija-se: como na lei do corrente anno: despezas meudas e eventuaes, comprehendendo o pagamento de um correio, á razão de 200\$

mensaes e a substituição do pessoal, de accôrdo com o regulamento.

Verba 13ª — Museu Nacional.

Accrescente-se um bibliothecario, 7:200\$000.

Pessoal — Equiparados os ordenados dos lentes, substitutos e professores aos dos institutos do ensino superior e secundario subordinados ao Ministerio do Interior.

Verba 14ª — Escola de Minas:

Pessoal — Equiparados os ordenados dos lentes, substitutos e professores aos dos institutos do ensino superior e secundario subordinados ao Ministerio do Interior.

Verba 15ª:

Pessoal:

Em vez de « tres », diga-se: « dous ajudantes ».

Em vez de « quatro auxiliares da bibliotheca », diga-se: « dous auxiliares », com a respectiva redução da verba.

Material:

Em vez de « 30:000\$ », diga-se: « 20:000\$000 ».

Verba 16ª — accrescente-se:

Subvenção ao Instituto Oswaldo Cruz, de accôrdo com o art. 125 do regulamento, 48:000\$000.

Verba 17ª — Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes:

Substitua-se pelo seguinte:

I — Pessoal:

Directoria:

1 director	12:000\$	
1 1º official.....	8:400\$	
1 2º official.....	8:400\$	
1 servente	1:800\$	28:200\$

Inspectorias:

6 inspectores		57:600\$
---------------------	--	----------

II— Material

Para objecto de expediente da directoria e inspectoría	1:200\$	
Para asseio do edificio, caretos, despezas miudas e de prompto pagamento..	2:000\$	
Para occorrer ás despezas com a manutenção dos 12 postos de indios mais prosperos, sendo:		
2 na inspectoría do Amazonas e Territorio do Acre....	25:000\$	
2 na do Maranhão e Pará....	20:000\$	
2 na do Espirito Santo, Bahia e Minas.....	10:000\$	
2 na de S. Paulo e Goyaz....	10:000\$	
2 na do Paraná e Santa Catharina	20:000\$	
2 na de Matto Grosso.....	25:000\$	110:000\$
Povoações indígenas:		
Obras, custeio, conservação e desenvolvimento das povoações indígenas creadas pelo decreto n. 8.941, de 30 de agosto de 1911:		
No Estado de S. Paulo.....	30:000\$	
No Estado do Paraná.....	30:000\$	
No Estado de Matto Grosso, sendo 15:000\$ destinados ás colonias dirigidas pelos sallesianos, inclusive o Lyceu de Cuyabá.....	45:000\$	105:000\$
Centros agricolas:		
Obras, custeio, conservação e desenvolvimento dos centros agricolas creados pelos decretos ns. 8.937 e 8.712, de 30 de agosto de 1911 e 14 de setembro de 1912, inclusive despezas com passagens e transporte de trabalhadores nacionaes para os mesmos centros:		
No Estado do Maranhão	36:000\$	
No Estado do Piahy	25:000\$	
No Estado da Parahyba	25:000\$	
No Estado de Pernambuco ..	25:000\$	

No Estado de Alagoas	25:000\$		
No Estado de Sergipe.....	20:000\$		
No Estado da Bahia.....	25:000\$		
No Estado do Rio Grande do Sul	10:000\$	191:000\$	495:000\$

Verba 18ª — Aprendizados agricolas:

Pessoal:

Accrescente-se: para um medico do aprendizado agricola de S. Luiz de Missões, Rio Grande do Sul, 4:800\$000.

Ao art. 2º, accrescente-se:

N.... A expedir regulamento para a fiscalização da pesca, em todos os Estados, comprehendido o Districto Federal, estabelecendo multas contra as contravenções, e nomeando tres fiscaes, no maximo, por Estado, com vencimentos que não poderão exceder de 2:400\$, annuaes. Com este serviço poderá o Governo dispender até a quantia de 130:200\$, ficando autorizado a abrir o necessario credito.

Ao mesmo artigo, n. I — Em vez de «congeladas», diga-se: «refrigeradas».

Ao mesmo artigo — Supprimam-se os ns. VIII, IX, XII, XIII, XVIII e XIX.

Ao art. 3º — Supprima-se.

Ao art. 3.º Restabeleça-se o paragrapho unico, como artigo.

Art. 10 — Supprimam-se: a palavra «bibliothecario» e o paragrapho unico.

Ao art. 11. § accrescente-se ao primeiro periodo: «dous e não tenham sido providos effectivamente por occasião da criação da escola.»

Ao art. 12 — Supprima-se.

Art. 13. Depois da palavra — abrindo, acrescente-se: desde já.

Ao art. 13, que diz: «Fica mantida a estação experimental da cultura da seringueira no Estado do Amazonas, abrindo o Governo os necessários créditos», acrescente-se: e igualmente mantida a congénere estação autorizada para o Estado do Pará, pela lei orçamentaria vigente, abrindo o Governo os necessários créditos e podendo entrar em accôrdo com o Estado do Pará, no sentido da utilização do Instituto do Outeiro, para a mesma estação.

Art. 14 — Redija-se assim:

«Os auxiliares creados pelo art. 47 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, e que são agora supprimidos, ficarão equiparados aos terceiros officiaes da Secretaria de Estado, para os effeitos de aproveitamento no respectivo quadro, por occasião de ser elle reorganizado, de conformidade com a presente lei, nas vagas que então existirem ou que posteriormente se dérem.

O official-pagador da Directoria do Serviço do Povoamento ficará equiparado aos primeiros officiaes da mesma directoria para o aproveitamento do respectivo quadro, nas condições acima indicadas.»

Art. 15 — Supprima-se.

Substitua-se o art. XVI da proposição, pelo seguinte: «Aos alumnos do 1º anno especial de engenheiros agronomos, que tenham terminado o anno, o Governo conferirá o titulo de agrimensor, dada a approvação pelas médias.»

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a pagar os vencimentos atrasados dos medicos dos aprendizados agricolas de S. Luiz de Missões, no Estado do Rio Grande do Sul, e de Igarapé-Assú, no Estado do Pará, abrindo para esse fim o necessario credito.

Art. Os funcionarios effectivos e interinos deste Ministerio, dispensados em virtude desta lei, continuarão addidos, com seus vencimentos, ás repartições de que fazem parte, até que sejam aproveitados em cargos de idênticas catego-

rias, abrindo o Governo para pagamento dos referidos vencimentos os necessarios creditos.

Verba 4ª:

Supprima-se a subvenção de 10:000\$ á Camara de Comercio Internacional do Brazil, com séde no Rio de Janeiro.

Onde convier:

Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessarias para attenuar as consequencias da crise de preços da borracha, podendo, para tal fim, entrar em accôrdo com os Estados productores, tendo por base qualquer ajuste a redução do imposto de exportação desse producto.

Onde convier:

Ficam elevados a trinta dias os prazos para a remessa dos livros e documentos dos responsaveis sujeitos á prestação de contas, fixados no art. 20, n. III, § 12, letra C, do regulamento annexo ao decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911, podendo ser de 30 dias a prorrogação prevista na mesma disposição.

Emenda additiva

O pessoal dos nucleos coloniaes, centros agricolas e da hospedaria dos immigrants da ilha das Flores, que, em virtude dos respectivos regulamentos e das determinações do Governo, fôr obrigado a servir nesse estabelecimento, ficam isentos do pagamento de aluguel de casa.

Onde convier:

Art. Fica o Presidente da Republica autorizado a designar, a titulo precario, uma area de terreno no Districto Federal, para ser construida a Escola Profissional e asylos para cegos addidos, a cargo do patronato dos cegos.

Onde convier:

Será concedido transporte gratuito nas estradas de ferro da União e no Lloyd Brasileiro, para os animaes de raça destinados á reprodução e para o material agricola, plantas e sementes que, em virtude de pedido dos interessados, fôr requisitado pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio, observadas as disposições do art. 3º do regulamento n. 8.537, de 25 de janeiro de 1911.

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a abrir, desde já, o credito que fôr necessario para indemnizar, mediante jogo de contas, o cofre da Villa Proletaria Marechal Hermes, da renda proveniente do aluguel dos predios da mesma villa, applicada no pagamento do pessoal que alli trabalhou, durante o anno de 1914, em serviço extranho á installação de esgotos, e para completar o pagamento das folhas que não puderam ser attendidas pela dita renda.

Onde convier:

Os cargos technicos que exijam conhecimentos de especialidades deverão ser providos por concurso.

Onde convier:

Fica elevada a 50 % a percentagem estabelecida no art. 84, do regulamento approved pelo decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1914, para a concessão de lotes a trabalhadores nacionaes.

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a exigir das estradas do ferro, que pretenderem innovar ou reformar seus contractos, o transporte gratuito dos animaes destinados á reproducção, quer importados do estrangeiro, quer dos Estados.

Sala das sessões, 30 de dezembro de 1914. — *Gabriel Salgado. — Aguiar e Mello.*

O Sr. Gonçalves Ferreira (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requero a V. Ex. que consulte a Casa si concede urgencia para que sejam votadas as emendas do Senado ao orçamento da Viação e que não merceceram a acquiescencia da Camara dos Deputados

Approvada.

O Sr. 1º Secretario lê um officio da Camara dos Deputados communicando não terem sido approvedas todas as emendas do Senado ao orçamento da Viação e Obras Publicas.

O Sr. Sá Treire (*pela ordem*) — Sr. Presidente, eu additaria ao requerimento da S. Ex. o seguinte: que a inversão seja concedida no sentido de serem votados todos os orçamentos que ainda dependem do voto do Senado.

Approvado.

ORÇAMENTO DA VIAÇÃO

Discussão unica das emendas do Senado, rejeitadas pela Camara, á proposição que fixa a despeza do Ministerio da Viação para 1915.

Encerrada.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

Ao art. 1º, verba 2ª — Correios: supprima-se a diminuição de 25:800\$, relativa á suppressão do sub-administrador de Juiz de Fóra.

O Sr. João Luiz Alves (*pela ordem*) — Sr. Presidente, antes do honrado Relator dar parecer sobre essa emenda, seja-me licito, pelas condições especialissimas em que me vejo collocado, pedir ao Senado que mantenha o seu voto, mantendo a Sub-administração dos Correios.

A Camara dos Deputados, Sr. Presidente, manteve a Sub-administração de Ribeirão Preto, supprimindo a de Juiz de Fóra, da cidade mais rica, a mais populosa do Estado de Minas Geraes.

Por esta razão me animo a solicitar aos meus collegas que mantenham aquella Sub-administração.

O Sr. Presidente — Os senhores que votam pela emenda do Senado que foi recusada pela Camara, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

A emenda foi mantida por dous terços de votos.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

No augmento, accrescente-se: de mais de 60:000\$, para «aluguel de casas» imprescindiveis para as estações existentes.

Accrescente na mesma consignação «Material de typo impresso», 200:000\$000.

Restabeleça-se a sub-consignação — Eventuaes — reduzindo-se a verba a 20:000\$000.

O Sr. Gonçalves Ferreira — Esta emenda, Sr. Presidente, formulada pela Commissão de Finanças do Senado, encerra uma necessidade para o serviço publico; mas como traz augmento de despeza, a Commissão acceta o voto da Camara. Rejeitada.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

Ao mesmo artigo, verba 11ª — Inspectoria Federal das Estradas — Para pessoal e material, 1.774:000\$ (importancias das quotas de fiscalização arrecadadas annualmente).

O Sr. Gonçalves Ferreira — A verba votada pelo Senado por proposta da Commissão de Finanças é tirada da renda proveniente das quantias com que concorrem as companhias para a fiscalização das estradas de ferro. A Commissão de Finanças do Senado alterou esta parte do trabalho da Camara, porque, como estava, redundaria na desorganização completa do pessoal das estradas de ferro.

Nessas condições, a Commissão, por meu intermedio, aconselha o Senado a manter a sua emenda.

Mantida por dous terços.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

Ao art. 2º, n. 10, accrescente-se:

Os funcionarios effectivos deste ministerio, cujos cargos foram supprimidos por esta lei, serão addidos, com seus vencimentos, á respectiva repartição ou terão exercicio em outras, a juizo do Governo, até que, occorrendo vagas no quadro já reduzido pela reforma a ser feita, vão sendo obrigatoriamente nelle aproveitados, abrindo o Governo os necessarios creditos.

O Sr. Gonçalves Ferreira — Sr. Presidente, a Commissão opina tambem pela manutenção dessa emenda, semelhante á de outros orçamentos.

Mantida por dous terços.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

Ao mesmo artigo n. 14 — Depois das palavras «Rios e Canaes», accrescente-se: «assim como o serviço de fiscalização dos portos, cujas obras estejam construídas ou contractadas e o de conservação e dragagem a que se refere o art. 68 do orçamento vigente.

O mais como está».

O Sr. Gonçalves Ferreira — A Comissão accoita o voto da Camara.

Rejeitada.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

Ao art. 3° — Supprima-se.

O Sr. Gonçalves Ferreira — A Comissão accoita igualmente o voto da Camara.

Rejeitada.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

Ao art. 6° — Acrescente-se: «revertendo o producto ao Thesouro Nacional».

O Sr. Gonçalves Ferreira (*pela ordem*) — Sr. Presidente, esta emenda trata das multas que terão de ser impostas aos operarios que commetterem faltas. A Comissão do Senado entendeu que a importancia dessas multas não deviam ir para a associação da estrada e sim para o Thesouro.

A Comissão mantém o seu voto.

Mantida por dous terços.

ORÇAMENTO DA GUERRA

Discussão unica das emendas do Senado, rejeitadas pela Camara dos Deputados, á proposição que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para 1915.

O Sr. Victorino Monteiro — Sr. Presidente, em nome da Comissão de Finanças declaro que ella accoita as emendas tal como vieram da Camara dos Deputados, isto é, está de accôrdo com a rejeição das duas emendas a que se refere a communicação.

A emenda que se refere á consignação a officiaes foi modificada por uma emenda do Sr. Gabriel Salgado, pessoa competente nesses assumptos. Parecia-me que por ella dava-se mais attitudo aos officiaes para fazerem consignações. Quanto á segunda emenda, que se refere aos collegios militares, concordo com as razões dadas, mas devo declarar ao Senado que foi excellente a idéa de supprimir a verba dos collegios militares, porque é um salutar exemplo que nos servirá para o anno vindouro, quando tratarmos desse assumpto.

Não é verdade, como disse *O Paiz*, ha dias, que muito poucos alumnos gratuitos havia nos collegios militares. Basta dizer que sendo aqui de 600 o numero limitado de alumnos e 200 gratuitos, existem 381. Na Escola de Barbacena e do Porto Alegre, 40 em cada uma. Portanto, um total de 80, numero que não é tão diminuto assim como parece querer convencer essa folha matutina.

Na outra Casa do Congresso se disse que era uma economia irrisoria. Não é tanto assim. As verbas que estão consignadas são de 1.159:000\$, não incluindo os vencimentos dos professores que, quasi na sua totalidade, são militares e percobem pela verba 8^a.

Nessas condições, Sr. Presidente, a Commissão accitou o alvitro da Camara, na certeza de que, para o anno vindouro, abriremos uma vasta discussão sobre o assumpto, depois de requerer ao Governo informações detalhadas, para demonstrar que não só é inconstitucional a manutenção de collegios militares como tambem que a despeza excede annualmente de 3.000 contos.

Era o que tinha a dizer.

Rejeitadas as emendas.

Vem á mesa e é lida a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Mantive o meu voto primitivo contrario á existencia dos collegios militares, maxime dependentes do Ministerio da Guerra e nesse caracter de escolas preparatorias ou de 2^o gráo militar, porque a isso se oppõe o § 2^o do art. 87 da Constituição, que diz: « A União se encarregará da instrucção militar dos corpos e armas (do Exercito federal) e da instrucção militar superior»; e porque, si a existencia desses collegios se faz necessaria, que continuem como homenagem ao seu eminente fundador, mas sob a alçada do outro ministerio, que não o da Guerra, tirando-se-lhes o caracter que ora tem.

Sala das sessões, 30 de dezembro de 1914. — *Gabriel Salgado*.

ORÇAMENTO DA FAZENDA

3^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 128, de 1914, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1915.

São lidas na mesa e apoiadas diversas emendas.

Encerrada.

São approvadas as seguintes

EMENDAS

N. 6 — Thesouro Nacional

Material — Directoria da Despeza:

Accrescente-se:

Diminuida de 5:000\$.

Directoria da Receita:

Diminuida de 1:000\$000.

Directoria do Patrimonio:

Diminuida de 1:000\$000.

Procuradoria Geral:

Diminuida de 1:000\$000.

Moveis — Compra e concertos — Accrescente-se:

Directoria do Gabinete:

Diminuida de 1:000\$000.

Da Despeza:

Diminuida de 1:000\$000.

Da Contabilidade:

Diminuida de 1:000\$000.

Da Receita:

Diminuida de 1:000\$000.

Do Patrimonio:

Diminuida de 1:000\$000.

Procuradoria Geral:

Diminuida de 1:000\$000.

Publicações e impressões: do orçamento, balanço, elaboração e impressão do relatório:

Accrescente-se: Diminuida de 10:000\$000.

Acquisição de annuario e revistas, diminuida de 1:000\$000.

No titulo — Despezas diversas — em vez de diminuida, 10:000\$, diga-se: 15:000\$000.

N. 7 -- Tribunal de Contas:

Modifique-se pela fórma seguinte a distribuição do material, sem augmento de despeza:

Elaboração e impressão de relatório, 8:000\$000:

Acquisição de livros e assignatura de jornaes scientificos para a bibliotheca e encadernação, 4:000\$000;

Auxilio á imprensa pela publicação do expediente, 1:000\$000.

N. 8 -- Recebedoria do Districto Federal:

Accrescente-se:

Material -- Expediente -- Acquisição e encadernação de livros, papel, etc. -- Diminuida de 2:000\$000.

N. 9 -- Caixa de Conversão -- Expediente:

Acquisição de livros, pennas, tinta, sacco, etc. -- Diminuida em mais 3:000\$000.

Supprimida a verba relativa á gratificação por assignatura de notas.

N. 14 -- Administração e custeio dos proprios e fazendas nacionaes:

Material para levantamento de cadastro dos proprios nacionaes: diminuida de 5:000\$000.

N. 17 -- Alfandegas:

Incluam-se no quadro do pessoal da Alfandega do Rio de Janeiro os conferentes de capatazias de 1ª e 2ª classes.

No quadro de pessoal das capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro, diga-se: 150 trabalhadores, inclusive 25 encarregados dos guindastes e elevadores hydraulicos, ou 25 encarregados e 125 trabalhadores, com a diaria de 5\$000.

Da força dos guardas — Gratificação annual para fardamento:

Diminuida no Rio de Janeiro (Capital Federal), 47:600\$; Espirito Santo, 3:600\$; Bahia, 13:000\$; Aracajú, 2:600\$; Maceió, 3:400\$; Pernambuco, 13:000\$; Parahyba, 3:000\$; Rio Grande do Norte, 2:000\$; Ceará, 4:200\$; Parnahyba, 2:200\$; Maranhão, 4:200\$; Pará, 12:000\$; Manáos, 17:200\$; Santos, 38:200\$; Paranaguá, 5:000\$; Santa Catharina, 4:600\$; São Francisco, 2:800\$; Porto Alegre, 8:600\$; Rio Grande do Sul, 10:600\$; Uruguayana, 9:600\$; Sant'Anna do Livramento, 2:000\$; Pelotas, 3:200\$; Corumbá, 8:200\$000.

N. 18 — Mesas de Rendas e Collectorias:

Gratificação annual para fardamento:

Diminuida em Sergipe, 600\$; Maranhão, 1:200\$; Porto Velho, Santo Antonio do Madeira, 400\$; Capacete, 400\$; Alto Acre, 1:400\$; Alto Purús, 1:400\$; Alto Juruá, 1:400\$; Macahé, 800\$; Paraná (Antonina), 1:400\$; Foz de Iguassú, 800\$; Santa Catharina, Itajahy, 600\$; Posto Fiscal de Sanbaquy, 800\$000.

Art. 2º, n. 10 — Supprima-se desde a palavra — Modificando — até a palavra — Alfandega, ficando o artigo assim redigido:

«A regulamentar o serviço dos despachos nas alfândegas e mesas de rendas, estabelecendo regras seguras para boa arrecadação dos direitos e acautelamento dos interesses fiscaes.

Art. 2º, n. 11 — Supprima-se por haver disposição idêntica no orçamento da Receita.

Art. 2º, n. XX — Accrescentem-se depois da palavra — empregar — as seguintes: «ao inspector e».

Art. 28 — Supprima-se todo o segundo periodo, desde as palavras — das dividas de impostos de consumo, até o fim.

Ao art. 10 — Em vez de «poderá contribuir», diga-se: «conservará».

Ao art. 13 — Supprima-se.

Aos arts. 21 e 22 — Supprimam-se.

Ao art. 24 — Supprima-se.

Accrescente-se onde convier:

Os contractos celebrados com os poderes publicos são nulos de pleno direito si não constar expressament. de suas clausulas a citação da disposição da lei que os autoriza e a verba ou credito por onde deve correr a respectiva despesa.

Accrescente-se onde convier:

Art. Na reforma dos serviços, os operarios da União que contarem mais de dez annos de serviço terão preferencia para serem aproveitados e mantidos nos quadros que forem organizados.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDAS

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a revêr o contracto de arrendamento dos serviços do cães do porto do Rio de Janeiro como entender conveniente aos interesses do commercio e do Thesouro.

O Sr. Sá Freire (*) — Sr. Presidente, a Camara dos Deputados approvou a seguinte autorização ao Governo: «Fica o Governo autorizado a declarar a nullidade ou rescisão do contracto de arrendamento dos serviços do cães do porto do Rio de Janeiro, por exorbitante da autorização legislativa, mas sem onus para o Thesouro.»

A maioria da Commissão de Finanças, ou antes a Commissão de Finanças com o meu voto vencido, autoriza o Governo a revêr o contracto de arrendamento dos serviços do cães do porto do Rio de Janeiro como entender conveniente aos interesses do commercio e do Thesouro.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Sr. Presidente, a autorização da Camara parece que de preferencia deve ser approvada pelo Senado.

Effectivamente, si não houvesse um estudo muito detido a respeito do assumpto certamente a Camara não se abalançaria a autorizar o Governo a declarar a nullidade do contracto.

Mas vamos admittir que esse estudo não tenha sido feito cuidadosamente: fica o Governo com uma autorização para decretar a nullidade desse contracto, e o fará *ipso jure*, em virtude de clausula expressa do mesmo contracto, ou o Governo julgará que não póde decretar sem interpellação judicial, e, nessas condições, usará da autorização contida em lei ordinaria, que o autorizou a revêr todos os contractos da União.

Nós, sem examo detido, não podemos entrar na apreciação juridica de um contracto que segundo a emenda da Camara parece estar cívado de vicios substanciaes, excedida a autorização legislativa em que se funda.

Creio que a autorização da Camara atende perfeitamente a qualquer das hypotheses, e, votada, o Governo utilizará como for mais conveniente.

Si bastar a simples revisão o Governo se utilizará da autorização já conferida por lei ordinaria. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Victorino Monteiro (*) — Sr. Presidente, para legitimar a emenda que acaba de ser lida, e que attende muito mais aos interesses nacionaes que a disposição vinda da Camara, basta dizer que ella foi subscripta por toda a Commissão de Finanças, com excepção do illustre Senador pelo Districto Federal.

Sr. Presidente, esse contracto do Cães do Porto foi feito mediante autorização legislativa e depois da publicação de editaes por mais de um anno, em todas as grandes praças estrangeiras. Sómente depois disto, de ter sido estudado pelos poderes competentes, inclusive pelo consultor juridico, foi o contracto realizado e depois vendido a uma companhia que ali está funcionando e explorando o serviço com grande vantagem para o paiz.

Lavrado o contracto, foi elle registrado pelo Tribunal de Contas, satisfeitas as formalidades juridicas e fiscaes.

Como poderá ser annullado? E' materia que escapa ao *jus imperii*, equiparado o Estado ás pessoas privadas do direito civil e admiro que o illustre Senador pelo Districto Federal, grande cultor do direito, não tenha considerado o assumpto por esse aspecto.

O Sr. Sá Freire — V. Ex. sabe que ha muitos contractos em que existe clausula expressa outorgando o Governo a decretação da sua rescisão.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. VICTORINO MONTEIRO — Autorizações desta natureza desacreditam o paiz, mórmente nas condições actuaes.

O Governo não poderá decretar a rescisão do contracto em que é parte uma empresa estrangeira, que funciona ha dous annos, fazendo serviços que custaram milhares de contos de réis, sinão indemnizando-a com uma quantia consideravel. V. Ex. sabe que, em virtude do parecer de uma commissão nomeada pelo Governo, as taxas cobradas pelo porto do Rio de Janeiro foram diminuidas a ponto tal que, equiparadas as suas tarifas com a do Cáes de Santos e outros portos da Republica, a renda seria de 36.000 contos em vez de nove.

Parece-me, portanto, que a emenda formulada pela Commissão de Finanças é uma emenda conveniente, criteriosa e defensora dos interesses do commercio e da industria, além de impedir nas praças estrangeiras uma campanha de des-credito contra o Brazil por não respeitar contractos perfeitos e acabados, executando-se já ha annos.

Sómente o frigorifico construido pela Empresa do Cáes do Porto eleva-se a mais de 7.000 contos, além de armazens e grande numero de bemfeitorias construidas pela empresa. A disposição consignada neste projecto de orçamento da Fazenda está em contradicção com outra sobre o mesmo assumpto no projecto de orçamento da Receita.

Como, pois, approvar semelhante monstruosidade?

Estou certo que o Senado approvará a emenda substitutiva subscripta pela quasi totalidade da Commissão de Finanças, que só teve em vista fazer justiça, defender os interesses publicos e resalvar o credito e bom nome do nosso paiz. (*Muito bem; muito bem.*)

São approvadas as seguintes

EMENDAS

A' verba 17ª (Capatazias) — Mais 50 operarios, mais cinco arrumadores e mais cinco abridores.

Onde convier:

Fica mantida na Mesa de Rendas de Itacoatiára a respectiva lancha com o seu pessoal e bem assim o numero de seus trabalhadores, continuando a Mesa de Rendas de Porto Velho no Rio Madeira, onde tem hoje a sua séde.

Fica o governo autorizado a aposentar, na fórma da lei, após inspecção, o Sr. Luiz de Oliveira e Silva, conferente de descarga da Alfandega desta Capital, que conta 51 annos e mezes de serviço effectivo, sem ter gosado nenhuma licença e sem haver commettido falta alguma.

São rejeitadas as seguintes

EMENDAS

Mantenha-se a quota dos funcionarios da Alfandega de Victoria (Espirito Santo), segundo o orçamento vigente.

Onde convier:

O ajudante e os officiaes da Procuradoria Geral do The-souro Nacional sómente poderão ser exonerados mediante sen-tença judicial.

Onde convier:

Art. Os seis delegados regionaes da Inspectoria de Se-guros serão equiparados aos primeiros escripturarios da mes-ma repartição, com vencimentos de 800\$000.

Onde convier:

Art. Os funcionarios civis serão aposentados com todos os vencimentos quando contarem 30 annos de serviço e 60 de idade.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

Ao artigo que cogita do modo por que se deve permittir a aposentadoria a funcionarios publicos:

Ao dito artigo lettra e. Substitua-se pelo seguinte:

Lettra e — «Ficam excluidos das disposições da presente lei, os militares, inclusive da Policia e Corpo de Bombeiros desta Capital, os quaes sempre receberão, quando se reformarem, somente os vencimentos integraes que percebiam como effectivos na data da reforma, tendo porém o soldo do posto immediato.»

O Sr. Pires Ferreira (*) (*para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, da proposição da Camara dos Deputados já consta esta emenda. Si apresentei a que está em votação foi simplesmente para tornar mais claro o pensamento do Deputado que a ditou. V. Ex., no corpo da proposição, encontrará o dispositivo.

O que visó é garantir o direito das familias dos militares sem augmentar despeza, tanto que digo: «Tendo, porém, o soldo da patente immediata», isto é, do modo a não ganhar mais na inactividade do que quando na actividade.

O Sr. Sá Freire — Sr. Presidente, o nobre Senador já deu parecer sobre a emenda e de accôrdo com as idéas expendidas por S. Ex. acho que o Senado deve rejeital-a.

E' rejeitada a emenda.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

Onde convier:

No quadro do pessoal das capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro:

Onde se diz: Um mandador das machinas, diga-se um encarregado da arrecadação, com os vencimentos de 150\$ mensaes.

Sala das sessões, 30 de dezembro de 1914. — Pires Ferreira.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) — Sr. Presidente, com a adopção dessa emenda haverá até uma diminuição de 30\$ nas despezas publicas.

O Sr. Sá Freire — Sr. Presidente, a Commissão é de parecer que a emenda seja rejeitada, porque os quadros já estão organizados e a sua adopção trar-lhes-ia alterações.

E' rejeitada a emenda.

E' annunciada a votação da emenda ao art. 10.

Ao n. 10 do art. 2º, accrescente-se o seguinte:

Paragrapho unico. Nessa regulamentação poderá ser fixado o numero de despachantes para cada alfandega, exigindo fiança para garantia do fisco e do commercio, estabelecendo o *quantum* e o modo da cobrança das respectivas agencias, revogando-se o § 2º, do art. 148, da Consolidação das Leis das Alfandegas.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Sá Freire (*pela ordem*) — Pedi a palavra para declarar apenas que a Comissão é contrária a esta emenda.

E' rejeitada a emenda.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

Onde convier:

Art. 1.º Fica isento de qualquer imposto o gado em pé, seja qual for a procedencia, entrado para o Territorio do Acre.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) — Sr. Presidente, o Senado sabe que o Territorio do Acre está se organizando, a vida alli é carissima, o frete do gado é pesadissimo, e, si, além do frete, se fizer pesar o imposto, como ha de a população augmentar e cuidar da industria pastoril?

Penso; pois, que o Senado deve approvar esta emenda.

O Sr. Sá Freire (*pela ordem*) — Sr. Presidente, a Comissão é contrária a esta emenda, por entender que ella está deslocada neste orçamento e que só poderia ser apresentada ao orçamento da Receita.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) — Neste caso, Sr. Presidente, requeiro a retirada da minha emenda.

E' concedida a retirada.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

Fica o Poder Executivo autorizado a aproveitar os serviços de João Soares Franco Maurity, para a primeira vaga que se dêr de um logar equivalente em categoria ao de fiel de armazem da Alfandega do Rio de Janeiro, o qual, contando 16 annos de bons serviços, foi exonerado do cargo de fiel da dita alfandega, tão sómente por ter entrado com a fiança quatro dias depois do esgotado o prazo para recolhimento da mesma.

O Sr. Sá Freire (*pela ordem*) — Sr. Presidente, a Comissão não póde deixar de ser contrária a esta emenda.

E' rejeitada.

O Sr. Presidente — Está finda a votação.

O Sr. A. Azeredo — Perdõo-me V. Ex., Sr. Presidente, eu apresentei tres emendas ao orçamento da Fazenda.

UM SR. SENADOR — As emendas já foram approvadas.

O SR. A. AZEREDO — Apresente-as perante a Comissão de Finanças, que as acceitou; uma com a votação da maioria, duas outras apenas assignadas pelos Srs. Alcindo Guanabara e João Luiz Alves.

O SR. SÁ FREIRE — Mas já foram votadas.

O SR. A. AZEREDO — Eu não vi; fui duas vezes á Mesa para verificar.

O SR. PRESIDENTE — Attenção! As emendas que foram apresentadas á Mesa foram sujeitas á discussão e á votação.

O Sr. Azeredo — Peço a V. Ex., Sr. Presidente, que me conceda a palavra.

O Sr. Presidente — Attenção! A reclamação do Sr. Senador A. Azeredo é procedente. S. Ex. apresentou emendas que não foram, entretanto, submettidas á votação, porque não se achavam sobre a mesa. Naturalmente, o funcionario encarregado desse serviço praticou involuntariamente essa omissão. O direito de V. Ex. não póde, absolutamente, ser coarctado. Vou submeter ao conhecimento do Senado as emendas de que se trata, referentes ao orçamento da Fazenda. O nobre Senador propõe a suppressão do art. 5º § 1º, porém, a Comissão de que V. Ex. faz parte, na sua maioria, é contraria a essa suppressão.

Dizem as emendas:

Ao art. 5º, § 1º:

Supprima-se.

Ao art. 12:

Supprima-se.

O Sr. A. Azeredo (*pela ordem*) Sr. Presidente, submetti á consideração da Comissão de Finanças tres emendas. A primeira logrou a votação unanime dessa Comissão, e é a que se refere ao art. 13. Esse artigo é da lei de 10 de dezembro de 1910 e diz respeito aos 2 % a que os militares teem direito, depois de 25 annos de serviço.

As outras duas emendas firmadas por mim e pelo meu illustre amigo Senador pelo Districto Federal, referem-se, a primeira ao soldo dos militares, soldo que nós entendemos, de accôrdo com o art. 17 da lei, que é inherente á patente.

O SR. SÁ FREIRE — Eu não entendo assim.

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. póde não entender, mais estor dizendo que eu e o illustre Senador pelo Districto Federal entendemos.

O SR. SÁ FREIRE — V. Ex. está dizendo que todo o mundo entende.

O SR. A. AZEREDO — Eu creio que todos entendem porque a lei é expressa, a lei não illude a ninguém. Os officiaes do Exercito, da Armada e das classes annexas terão sempre direito ao soldo inherente ás respectivas patentes, quaesquer que sejam as commissões militares ou administrativas, funcções collectivas federaes ou estaduais, que forem chamados a desempenhar. E' a lei que determina, não sou eu. Eu apenas quero manter as disposições da lei.

O SR. SÁ FREIRE — Nós revogamos a lei.

O SR. A. AZEREDO — Mas eu acho que não é de boa doutrina revogar uma lei ordinaria por uma disposição orçamentaria.

A terceira, Sr. Presidente, é a que se refere á compulsoria obrigatoria. Uma disposição do orçamento da Fazenda, vindo da Camara, declara-se suspensa na vigencia da lei orçamentaria, isto é, durante o anno vindouro.

Orá, acredito que este não póde ser o pensamento do Senado. Ou se revoga a lei, fazendo-se uma outra lei nos termos da Constituição, para que todo mundo conheça esta disposição, ou não se deve fazer por meio do orçamento, declarando-se que se suspende apenas durante a vigencia desse orçamento.

São estas as tres emendas que tive a honra de sumetter á consideração da Comissão de Finanças, logrando a primeira a approvação da Comissão; as outras duas foram rejeitadas contra os votos do honrado Senador pelo Espirito Santo e meu.

O SR. PRESIDENTE — Devo declarar a V. Ex. por que razão essas emendas não foram sujeitas á discussão. V. Ex. e o honrado Senador pela Capital Federal são membros da Comissão de Finanças. Apresentaram as emendas e ellas foram rejeitadas, pela Comissão. Todas as emendas que são recusadas pela Comissão, apresentadas pelos seus membros, não são sujeitas ao conhecimento do Senado, a menos que os membros dessa commissão não se utilizem da sua funcção de Senadores para aqui no plenario renovarem as suas emendas.

O SR. A. AZEREDO — Parece que V. Ex. não tem razão, e a prova é que a Mesa ainda hontem accitou e submetteu á consideração do Senado diversas emendas apresentadas pelo illustre Senador pelo Piauhy, recusadas pela Comissão.

O SR. PRESIDENTE — O illustre Senador pelo Piauhy não faz parte da Comissão de Finanças.

O SR. SÁ FREIRE (*) (pela ordem) — Sr. Presidente, a praxe da Mesa, em não accitar as emendas recusadas pela

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Commissão, parece-me erronea. E' pretender dar á Commissão a faculdade de rejeitar emendas, quando ella apenas opina pela sua approvaçãõ ou rejeiçãõ. Isto quanto á primeira parte.

Em relação á -questão levantada pelo meu digno amigo Sr. Senador Azeredo...

... O Sr. PRESIDENTE — V. Ex. está laborando em equívoco. Eu me refiro ás emendas que são apresentadas e recusadas na Commissão e que nunca veem ao plenário.

O Sr. SÁ FREIRE — Mas devem vir. A Commissão não tem competência para rejeitar emendas. Apenas opina, submettendo a materia á deliberação do Senado.

O Sr. PRESIDENTE — A' praxe não é da Mesa; é da Commissão que não manda essas emendas.

O Sr. SÁ FREIRE — Como Relator do Ministerio da Fazenda, remetti as emendas á Mesa.

Mas isso é apenas um incidente.

Declaro que voto contra a emenda do Sr. Senador por Matto Grosso e commigo está a maioria da Commissão — porque considero que o momento de aperturas financeiras deve despertar o patriotismo de todos. O funcionalismo de todas as corporações civis soffre um imposto pesadissimo sobre os seus vencimentos. Por que razão se ha de oppôr o honrado Senador a que a Commissão suspenda, durante um anno apenas, a compulsoria do Exército. Que mal ha que se exija um pouco mais de trabalho dos militares, quando de outras classes se exige tão pesados sacrificios? Por que abrir esse sulco entre as classes civis e as militares, fomentando uma reacção que as póde chocar?

O que é certo é que estamos em um periodo de fallencia, já suspendemos os nossos pagamentos no exterior e sabemos que a renda não é sufficiente para o custeio dos serviços publicos.

Nestas condições, é necessario que desapareçam civis e militares, é necessario que desapareçam os privilegios para o advento de uma liga patriótica, cuja aspiração unica seja o engrandecimento da Patria perielitante.

As emendas do Sr. Senador Azeredo devem ser rejeitadas.
[(Apoiados.)]

O Sr. Pires Ferreira (*) — Sr. Presidente, as emendas do honrado Senador por Matto Grosso não foram sujeitas á discussão por não terem sido lidas na Mesa. Por isso V. Ex. abriu sobre essas emendas nova discussão e eu pergunto si posso fallar.

O Sr. Presidente — A discussão foi aberta e encerrada; depois, na occasião da votação, o honrado Senador por Matto

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Grosso pediu a palavra unicamente para encaminhar a votação.

O Sr. PIRES FERREIRA — O Sr. Sá Freire disse que é preciso não abrir um sulco entre as classes civis e as militares.

O que procurei sempre foi igualar as leis militares ás civis e consegui fazer respeitar nossos direitos; tenho de combater agora os ataques a esses mesmos direitos.

Sr. Presidente, vou apresentar um argumento que me justifica cabalmente.

Supponhamos que um militar tem 600% de vencimentos, o que acontecerá também a um funcionario de Fazenda, dos Telegraphos, dos Correios e da Estrada de Ferro. Aos 35 annos de serviço, o empregado da Estrada de Ferro ou dos Correios irá para casa desfructar a sua aposentadoria com os vencimentos integraes, enquanto que o militar mourejará até aos 50 annos, para poder se reformar com o soldo por inteiro.

Aos militares tudo se tira. Tiraram os 2 %, segundo desejo da Camara, desejo que não vingou, porque a Comissão de Finanças do Senado aniquilou a disposição que a Camara havia enxertado na proposição.

Veja V. Ex., Sr. Presidente, veja o Senado, a desigualdade em que se quer collocar o militar. Enquanto o civil poderá gosar a sua aposentadoria aos 35 annos de serviço, no romanso do seu lar, o official do Exército terá de chegar até aos 50 !

Senhores; não defendo o meu direito, porque elle já está consolidado pelas leis da Republica, defendo, porém, o direito que assiste aos de minha classe.

O Sr. SA FREIRE — Depois, contradiga, que não está implantando uma separação, um sulco de prevenções entre civis e militares.

O Sr. PIRES FERREIRA — Absolutamente, não; porque, no dia em que os militares se sentirem feridos nos seus direitos, elles, calmamente, recorrerão aos tribunaes e estes lhes darão razão.

Na presente legislatura, Sr. Presidente, ao apagar das luzes, sem nenhum impresso que nos sirva de guia, todos os direitos dos militares tem sido trucidados, desde aquelles que elles conquistaram em 1896, isto é, o direito de se reformarem no posto immediatamente superior, depois de 35 annos; trucidou-se o decreto do glorioso Governo Provisorio, que mandou dar aos militares o soldo em qualquer função que tivessem, civil ou militar; legislativa ou executiva; trucidou-se a lei da compulsoria obrigatoria, que é o ideal de todos os exercitos modernos, porque, no exercito permanente não póde haver homens incultos nem decrepitos.

Trucidou-se, Sr. Presidente, a lei de 13 de dezembro de 1910, lei feita já por este Congresso, mandando tirar os 2 % a quo os militares tinham direito.

Que mais queñem? Não é o povo que assim procede com relação ao Exército; são os despeitados, os que não obtiveram as posições que almejavam e agora se querem tornar inimigos da força armada da Republica. O nosso patriotismo, porém, nos determinará uma barreira, e essa barreira não transporemos, certos, como estamos, de que os direitos dos militares hão de ser respeitados, queiram ou não queiram os despeitados. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Victorino Monteiro (*)—Sr. Presidente, é bem possível que o nobre Senador pelo Piauhy tenha alguma razão na reclamação que está fazendo. E', entretanto, facil equiparar-se os direitos dos militares aos do civil.

E' de admirar, Sr. Presidente, que o autor da lei, que foi chrismada com o seu nome, lei, aliás, adulterada pela Camara, pois o projecto enviado pelo Senado áquella Casa do Congresso era moralizador, digno e collocava o Poder Legislativo em uma posição invejavel; é de admirar que o nobre Senador não se tenha ainda referido ao facto da adulteração desta lei, que foi sancionada nos ultimos dias da sessão desta Camara.

Sr. Presidente, é possível que S. Ex. tenha razão. Eu mesmo estou disposto a collaborar na equiparação dos civis aos militares, de maneira que não possam estes, aos 25 annos de serviço, aposentarem-se com todo os vencimentos, ao passo que os militares só o consigam após os 50 annos.

O SR. PIRES FERREIRA — Depois de 50 annos.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Quanto á questão relativa á emenda em debate — a questão da compulsoria — é uma disposição que não offende os interesses das classes armadas; e, ao contrario, vem defender os dos officiaes, aos quaes a compulsoria obriga a se reformarem contra a vontade, abrindo novas vagas para novas promoções, representando isto uma sangria para os cofres publicos. Portanto, creio que vou em favor dos interesses dos officiaes, evitando a formação de um exercito de reformados, pararello ao exercito permanente.

Rejeitadas as emendas do Sr. A. Azeredo.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requero verificação de votação.

O Sr. Presidente — Attenção! O Sr. Senador Pires Ferreira requer verificação da votação.

Os senhores que approvam a emenda queiram levantar-se, (*Pausa.*)

Votaram a favor 14 Srs. Senadores.

Os senhores que votam contra queiram levantar-se, (*Pausa.*)

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Votaram contra 20 Srs. Senadores.

Foram rejeitadas as seguintes.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

Verba n. 18ª — Archivo Nacional:

Mantenha-se a consignação de 400\$ annuaes destinada a gratificação ao servente que servir de correio, como consta da proposta do Governo.

O Sr. José Euzebio — Peço a V. Ex., Sr. Presidente, consulte o Senado si consente na retirada dessa emenda.

Consultado, o Senado consente na retirada.

São rejeitadas mais as seguintes

EMENDAS

A' rubrica 31 — Verba Pessoal — accrescente-se *in-fine* e augmentada de 3:000\$, annuaes, pela equiparação do posto do inspector do serviço sanitario ao da Brigada Policial.

A Comissão é de parecer contrario.

Inclua-se onde convier o seguinte:

Art. Fica o Governo autorizado a resolver todas as questões que, durante o intervallo das sessões do Congresso, se suscitarem na execução das leis sobre moratoria, conforme as emergencias do momento, podendo alteral-as, amplial-as e interpretal-as, ficando logo entendido que os prazes do art. 2º da lei n. 2.895, de 15 de dezembro de 1914, principiarão a ser contados immediatamente depois de terminado o de que trata o art. 1º da referida lei.

Accrescente-se onde convier:

Fica creado o cargo vitalicio de photographo juramentado, com a função especial de photographar os documentos que instruirem as petições iniciais e as proprias petições iniciais nos processos judiciais, sem remuneração alguma pelos cofres publicos, devendo ser os serviços prestados pelo respectivo funcionario pagos pelos interessados, de accordo com o

regulamento que sobre essa funcção publica fór expedida pelo Governo.

Art. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões de dezembro de 1914.—*José Martinho.*—*Francisco Sá.*—*José Euzebio.*—*Walfredo Leal.*—*Thomaz Accioly.*—*Pereira-Lobo.*—*Arthur Lemos.*—*Indio do Brazil.*—*Gonzaga Jayme.*

«Para os effeitos do art. 33, do decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, os promotores publicos do Districto Federal são equiparados aos procuradores seccionaes.

Sala das Commissões, de dezembro de 1914.—*Sá Freire.*

Onde convier:

Art. Os guardas civis, com 10 annos de serviço, não poderão ser demittidos, salvo caso de processo administrativo e serão aposentados com o ordenado em caso de invalidez no serviço publico.

Sala das Commissões, de dezembro de 1914.—*Pires Ferreira.*

Verba 21ª:

Sub-consignação para o pessoal subalterno do Hospicio, accrescente-se 12:000\$000.

Para os effeitos do art. 43, do decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, os promotores publicos do Districto Federal, são equiparados aos procuradores seccionaes.

Redija-se assim o art. 10:

Fica o Poder Executivo autorizado a reorganizar administrativa e judicialmente o Territorio do Acre, fazendo no decreto n. 9.831, de 23 de outubro de 1912, as modificações que fulgar conveniente nesta parte e observando as seguintes bases:

O mais, como na emenda do Senado, sobre o Territorio do Acre:

Sala das Commissões, 30 de dezembro de 1914.—*José Euzebio.*

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a aposentar os magistrados federaes de accordo com o estabelecido no decreto n. 848, de 1890, que organizou a justiça federal.

Sala das Comissões, 31 de dezembro de 1914.— *Victorino Monteiro*.— *A. Azeredo*.

Vem á Mesa e é lida a seguinte

Declaração de voto

Declaro que votei contra o art. 5º e seus paragraphos o art. 6º e todos os demais, do projecto de lei do orçamento das despesas do Ministerio da Fazenda, para o proximo exercicio de 1915, que lhe são connexos, porque:

1º, as disposições contidas nesses artigos são de caracter evidentemente permanente, e, como tal, não podem e nem devem figurar em lei annua como é aquella que fixa a despesa da Republica;

2º, essas disposições, a meu vêr, collidem como dispositivos do art. 23 e seus paragraphos e art. 74 da Constituição Federal, com este, porque garante em sua plenitude as vantagens, os postos e os cargos inamoviveis e seguramente as vantagens todas que essas patentes, esses postos e cargos inamoviveis asseguram aos seus proprietarios; com o art. 23 e seus paragraphos, porque, si bem que prohiba aos membros do Congresso Nacional receberem do Poder Executivo commissões ou empregos remunerados, exceptua contudo, dessa prohibição:

As missões diplomaticas;

As commissões de commandos militares;

Os cargos de accesso e as promoções legaes; sendo certo que nenhum Deputado ou Senador pôde aceitar nomeação para missões, commissões ou commando, sem licença da respectiva Camara, quando da acceptação resultar privação do exercicio das funcções legislativas, salvo nos casos de guerra ou aquelle em que a honra e a integridade da União se acharem empenhadas;

3º, alludida garantia de direitos tão solememente assegurada, ás patentes, em postos e cargos inamoviveis, si não ampara o soldo da patente e posto dos militares e o ordenado dos funcionarios civis inamoviveis *vitalicios*, e, bem assim, as pensões ou tenças de aposentadoria, informæ ou jubilação conservados como premio pela diuturnidade e bons serviços, não pôde, pelo menos, a meu vêr, deixar de comprehender a antiguidade dos funcionarios civis e militares, quando investidos de um mandato popular, para reforma, aposentadoria ou jubilação, por que, exercendo-o, faz no desempenho de uma funcção federal, presta serviço federal á Nação, tão digna de

apreço e respeitabilidade quanto aquelle que realiza no exercicio do seu posto ou cargo, sendo que a esse respeito existe já um julgado do Supremo Tribunal Federal, pelo menos;

4º, ante lacs garantias do direito dos termos do citado artigo 23, e seus paragraphos e da hermeneutica da nossa legislação, secular, deferindo os direitos que o militar incorpora ao seu patriotismo com sua patente e o funcionario civil com a investidura no seu cargo, não póde prevalecer a disposição, contida no mencionado § 1º do art. 5º do projecto em questão, determinando a perda do tempo do exercicio de um mandato popular, qualquer que elle seja, para a aposentadoria, reforma e jubilação;

5º, si esse mandato é um emprego, cargo, ministerio ou officio publico da natureza daquelles cargos publicos a que se refere o art. 73 da Constituição, e, portanto, si é por este abrangido na sua ultima parte, aquelle que o exerce, sendo funcionario civil ou militar, desempenha, como os demais, um cargo publico e não póde, por isso, ser lesado no direito a contagem do tempo de seu exercicio como si este fosse do cargo ou do posto, outro embora seja o meio em que o funcionario exerce a sua autoridade e differentes as funcções decorrentes da nova investidura em outra funcção publica, pois que o é a de Deputado ou Senador;

6º, as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º, e art. 7º e seu paragrapho unico, primeira parte do alludido projecto de lei, estão em contradicção com o primeiro desses artigos e seu § 1º e art. 6º, pois nelles está consignado o principio de accumulacão ou remuneração—sem duvida para os Ministros da Guerra e da Marinha, quando militares, e como si o ser militar fosse condição necessaria para o exercicio desses cargos puramente administrativos—para os decretos militares, e outros—para os funcionarios civis ou militares que exerçam commissões em consequencia do proprio cargo ou posto;

7º, penso que estas prescripções e outras de character puramente descripto no alludido projecto, melhor assentariam em uma lei permanente e não annexa e cujo projecto pudesse ao menos ser lido por todos antes de ser votado;

8º, de quanto vae occorrendo e vou observando a respeito, gerou-se no meu espirito a convicção de que o objectivo das mencionadas disposições, a do § 1º do art. 5º principalmente, e os demais que lhes são connexos, referentes a funcionarios civis e militares do referido projecto, não é tanto o desejo de dazer-se as tão falladas economias que, no caso, seriam de palitos. O objectivo é outro: e não ha como negar, cassar em lei ordinaria e annexa e indirectamente—applicando um processo que quasi se confunde com aquelle que empregam os membros da familia dos *cheiropteros*—cassar, repito, aquelles funcionarios o direito de elegibilidade, que, como a generalidade dos cidadãos, no goso pleno dos seus direitos civis e politicos, lhes assegura a Constituição da Republica, como fazia a do Imperio, e sem que nesse regimen ninguem pensasse em abolil-o;

9º, si, com effeito, esse é o pensamento, como tudo está indicando, então sejamos logicos, reformemos essa Constituição, ao menos nesse ponto; aproveitemos a faculdade que ao Congresso Nacional confere o seu art. 90;

10, si houvesse realmente o desejo sincero e patriótico de fazer economias, não ficariam sem andamento, presos na Camara, os orçamentos da Receita e Despeza da Republica até esta data, os ultimos dias da terceira prorogação das sessões do Congresso Nacional, sem que motivo algum possa justificar esse facto, para depois, os Srs. Deputados, apavorados, pretenderem cobrir o *deficit* existente, tirando do funcionalismo publico em geral, bocados das migalhas com que o Estado lhe retribue os serviços.

Os quatro mezes que a Constituição consagra para os trabalhos do Congresso são mais que sufficientes, e, em boa consciencia ninguem o negará.

A prova desta affirmativa está no facto que se observa desde 1894, e, melhor ainda neste momento, na confecção dos orçamentos e outras leis, é certo que ás carreiras, na impossibilidade de serem lidos e meditados convenientemente, mas, nem por isso, porém, deixando-se de ultimal-os, e assim justificar as successivas prorogações, sem que se veja em tudo isso um motivo de accrescimento consideravel de despeza, a accumular-se de anno para anno; e que com um pouco mais de boa vontade, se poderia evitar, tanto quanto evitar encaixar em leis annuas disposições de character e effeitos permanentes. Acto que sómente os intuitos acima assignalados podem justificar, justificando ao mesmo tempo a demora da remessa dos orçamentos, a esta Casa;

11, si assim não fosse, si o intuito não fosse com effeito aquelle, e ao que se deprehende de uma *varia* do *Jornal do Commercio* de hontem, concertado com o Governo, ter-se-hia já dado o necessario andamento ao projecto sobre accumulações remuneradas, votado pelo Congresso em 1912 e vetado pelo Presidente da Republica, si me não engano, nos primeiros dias de janeiro de 1913, estando portanto o *vêto* até hoje pendente de solução do mesmo Congresso, sem que se saiba a razão de tal, a não ser, repito, o motivo acima registrado, isto é, cassar em lei ordinaria, além de que annua, e indirectamente — nos funcionarios publicos civis e militares, a estes principalmente, o direito á elegibilidade que lhes assegura a Constituição da Republica, sem restricções, como a todos os demais cidadãos com assento no Parlamento da Republica sobre as incompatibilidades definidas em lei decorrente na mesma Constituição.

Sala das sessões, 30 de dezembro de 1914. — *Gabriel Salgado*.

Os artigos acima referidos, lidos por mim e publicados no *Diario do Congresso* de 22 do corrente, são:

Art. 5.º Os funcionarios civis ou militares que exercerem cargo, emprego ou commissão de qualquer natureza, extranhas aos respectivos cargos, postos ou patentes, ainda

mesmo por eleição federal, estadual ou municipal, e remunerados, seja com vencimentos, gratificações ou subsidio, ficam privados, durante o exercicio dessas funcções ou no periodo das sessões ordinarias e extraordinarias do Congresso Nacional e a contar da data desta lei, dos vencimentos do cargo, posto ou patente, que tiverem antes da nova investidura.

§ 1.º Para os effeitos da aposentadoria, promoção ou reforma, não será contado o tempo em que os funcionarios civis ou militares estiverem desempenhando as funcções mencionadas neste artigo e estranhas aos respectivos cargos, postos ou patentes.

§ 2.º Não se comprehendem nas disposições deste artigo e § 1.º as commissões que os funcionarios civis ou militares exercerem em consequencia do proprio cargo ou patente, caso em que, sem prejuizo da contagem do tempo para aposentadoria ou reforma, perceberão juntamente com os vencimentos do cargo ou posto a gratificação que por lei lhes couber no exercicio da nova funcção.

§ 3.º Tambem não se comprehende nas disposições deste artigo e § 1.º o exercicio simultaneo de serviços publicos de ordem profissional, scientifica ou tecnica por funcionarios civis ou militares providos vitaliciamente nos respectivos cargos.

Art. 6.º Os funcionarios civis ou militares aposentados ou reformados que exercerem cargo, emprego ou commissão de qualquer natureza, ainda mesmo por eleição federal, estadual ou municipal, remunerados com vencimentos, gratificação ou subsidio, ficam, a contar da data desta lei, privados das vantagens pecuniarias da aposentadoria ou reforma, emquanto durar o exercicio dessas funcções ou no periodo das sessões ordinarias e extraordinarias do Congresso Nacional.

Art. 7.º Os funcionarios militares que exercerem a docencia nas escolas e collegios militares e estabelecimentos congeneres, perceberão unicamente os vencimentos das respectivas patentes, exceptuados os actuaes docentes vitalicios, officiaes effectivos ou reformados, dos mesmos estabelecimentos, e salvas as gratificações a quo tiverem direito pelas aulas supplementares.

Parapho unico. Os funcionarios militares que actualmente desempenham essas funcções e, além do soldo de suas patentes, percebem outros vencimentos, continuão no gozo das vantagens especiaes até que se finde o prazo de suas commissões de docencia. Terminado esse prazo, si forem reconduzidos nos cargos de docencia, perceberão unicamente os vencimentos dos seus postos.

Tambem sómente vencimentos dos seus postos perceberão os funcionarios militares que forem nomeados docentes dos institutos militares de ensino, depois da promulgação da presente lei.

Art. 8.º Os funcionarios civis ou militares só podem ser aposentados ou reformados em um só cargo ou posto, aquelle do que auferirem maior vantagem, não podendo, em caso algum, a aposentadoria ou reforma ser concedida com vencimentos maiores do que os percebidos na effectividade do cargo ou posto.

O Sr. Presidente — Acaba de chegar da Camara e vae ser lida a proposição que orça a Receita Geral da Republica para 1915.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura do officio do Sr. Secretario da Camara dos Deputados remettendo a seguinte proposição:

N. 129 — 1914

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º A Receita Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil é orçada em 95.330:564\$888, ouro, e 289.586:000\$, papel, e a destinada a applicação especial em 20.136:600\$, ouro, e 21.502:000\$, papel, provenientes do que for arrecadado no exercicio de 1915 pelos seguintes titulos:

ORDINARIA

I

Renda de tributos

1

Impostos de importação, entrada, sahida e estadia de navios e addicionaes

Ouro

Papel

1. Direitos de importação para consumo, de accordo com a tarifa do decreto n. 3.617, de 19 de março de 1900 e com as modificações nellas feitas

Vol. IX

21

Ouro

Papel

pelas leis ns.: 1.144,
 de 30 de dezembro
 de 1903; 1.313, de 30
 de dezembro de 1904;
 1.452, de 30 de de-
 zembro de 1905;
 1.616, de 30 de de-
 zembro de 1906;
 1.837, de 31 de de-
 zembro de 1907;
 2.321, de 30 de de-
 zembro de 1910;
 2.524, de 31 de de-
 zembro de 1911;
 2.719, de 31 de de-
 zembro de 1912,
 (sendo que nas mo-
 dificações feitas por
 esta, onde se diz « as
 chapas de ferro
 American Ingot Iron
 destinadas á fabri-
 cação de boeiros mo-
 veis para estradas de
 ferro etc. » são sub-
 stituas as palavras
 « moveis para estra-
 das de ferro » pelas
 palavras « calhas e
 depósitos », accre-
 scentando-se depois
 da palavra « rebites »
 a palavra « aros »;
 2.841, de 31 de de-
 zembro de 1913,
 e mais as seguin-
 alterações:

As chamadas pilulas
 de Reuter (drageifi-
 cadas) pagarão de
 ora em diante a taxa
 aduaneira a que es-
 tão sujeitas as dra-
 geas pela Tarifa em
 vigor — Classe 11,
 n. 204;

Films destinados aos
 pequenos « Cinemato-
 graphos de salão »,
 que por suas dimen-
 sões não se confun-

Ouro

Papel

dem com os destinados aos cinematographos communs, taxa 5\$, por kilo;

Carbonatos e carburetos de cal ou calcio impuro (art. 205 da tarifa, 100 réis — razão 50 %;

Fios de Tungstene, Molybdene, Wolfram, assim como de composição de platina, 60 réis a grammata — razão 15 %;

Borato de soda ou borax crystalizado ou em pó (classe XI da tarifa — art. 200), 150 réis por kilogramma — razão 50 % e oxydo de cobalto (mesma classe — art. 274) 3\$ por kilogramma — razão 25 % — quando importados como materia prima para a industria

58.340:000\$000 100.002:000\$000

2. 2 % ouro sobre os ns. 93 e 95 (cevada em grão), 96, 97, 98, 100 e 101 da classe setima da tarifa (cereaes), nos termos do art. 1º da lei numero 1.452, de 30 de dezembro de 1905

600:000\$000

3. Expediente de generos livres de direitos de consumo

720:000\$000

1.785:000\$000

4. Dito de capatazias....

.....

1.005:000\$000

5. Armazenagem

.....

2.777:000\$000

6. Taxa de estatistica. .

.....

431:000\$000

7. Imposto de pharões...

300:000\$000

8. Dito de docas.....

100:000\$000

9. 10 % sobre o expediente de generos livres de direitos....

.....

200:000\$000

Ouro

Papel

II

*Impostos de consumo
(registro e taxa) de
acôrdo com a lei
n. 644, de 14 de no-
vembro de 1899, com
as modificações do
decreto n. 5.890, de
10 de fevereiro de
1906 e mais as se-
quintes alterações:*

10. Sobre o fumo:

No art. 2º, § 1º:

Charutos cujo
preço não ex-
ceda de 50\$ o
milheiro, cada
charuto \$007

Idem de preço
de mais de 50\$
até 150\$ o mi-
lheiro, cada
charuto \$015

Idem de mais de
150\$ até 300\$
o milheiro, ca-
da charuto... \$025

Cigarros, por
maço de 20 ou
fracção \$030

Fumo em corda
ou em folha,
de proceden-
cia estrangei-
ra, por kilo-
gramma ou
fracção \$200

Fumo desfiado,
picado ou mi-
gado, de pro-
cedencia na-
cional, por 25
grammas ou
fracção \$015

(Abolidas as taxas so-
bre as mortalhas de

qualquer qualidade
e mantidas as de-
mais)

Ouro

Papel

8.000:000\$000

11. Sobre bebidas:

No art. 2º, § 2º:

Agua s denominadas
syphur ou soda, ac-
rescente-se: hydro-
mel, cidra, ginger-
ale e semelhantes,
xaropes de limão,
groselha, gomma,
etc., proprios para
refrescos e succos
de fructas ou plan-
tas não fermentadas;

Amer picon, bitter,
fernet-branca, ver-
mouth e bebidas se-
melhantes:

Por litro..... \$300
» garrafa.... \$200
» meio litro.. \$150
» meia garra-
fa \$100

Cerveja de baixa fer-
mentação:

Por litro..... \$090
» garrafa.... \$060
» meio litro. \$045
» meia gar-
rafa \$030

Corveja de alta fer-
mentação:

Por litro..... \$080
» garrafa.... \$050
» meio litro.. \$040
» meia gar-
rafa \$025

Bebidas denominadas
vinhos de canna, de
fructas e semelhan-
tes, quando não fo-
rem preparadas ex-
clusivamente pela
fermentação de fru-

Ouro

Papel

ctas ou plantas do
paiz:

Por litro.....	\$090
» garrafa....	\$060
» meio litro..	\$045
» meia garra- fa	\$030

Aguas mineraes natu-
raes gazosas ou não,
de qualquer proce-
dencia, para mesa:

Por litro.....	\$040
» garrafa	\$030
» meio litro.,	\$020
» meia gar- rafa	\$015

As aguas mineraes na-
turaes medicinaes de
procedencia brazi-
leira continuarão a
pagar a taxa ora em
vigor; as aguas mi-
neraes naturaes me-
dicinaes de proceden-
cia estrangeira paga-
rão as taxas relati-
vas a especialidades
pharmaceuticas.

Vinho nacional natural,
de uva ou qualquer
outra fructa ou plan-
ta (excluidos os me-
dicinaes, que conti-
nuarão com as mes-
mas taxas estabele-
cidas de especialida-
des pharmaceuticas):

Por litro.....	\$040
» garrafa	\$030
» meio litro..	\$020
Por meia gar- rafa	\$015

Alcool até 25°, aguar-
dente ou cachaça
(exceptuando o alcool
desnaturado para
fins industriaes):

Por litro.....	\$060
----------------	-------

	Ouro	Papel
> garrafa....	\$040	
> meio litro .	\$030	
> meia garrafa.	\$020	
Alcool além de 25°—o dobro destas taxas.		
Nas bebidas da classe 131—acrescente-se:		
Aguardente, garapa e bebidas semelhantes de fructas e plantas de produção nacional e natural.		
Excluído o imposto de \$200 sobre as capsulas de acido carbonico para o preparo de aguas pelo systema « Sparklets » e outros e estabelecida a taxa proporcional para o meio litro de todas as bebidas tributadas		
		15.000:000\$000
12. Sobre phosphoros (mantidas as taxas do decreto n. 5.890)		10.000:000\$000
13. Sobre o sal:		
Elevada a 10 % a tolerancia a que se refere o art. 108 do regulamento e mantida a taxa do decreto n. 5.890 para o chlorureto de sodio bruto		
		4.000:000\$000
14. Sobre calçado:		
No art. 2º, § 5º:		
Em vez de—chinellas e sandalias comuns, — diga-se — chinellas e sandalias de couro, pelle ou tecidos de algodão, linho, lã ou palha, sapatos proprios para banhos e alparcatas.		

	Ouro	Papel
Perneiras de couro ou de panno por par —\$400 (mantidas as taxas do decreto numero 5.890).....	1.800:000\$000

15. Sobre perfumarias:

No art. 2º § 6º:

Productos até 5\$ a duzia, cada unidade	\$020
De mais de 5\$ a 10\$ a duzia, cada unidade	\$040
De mais de 10\$ a 15\$ a duzia, cada unidade	\$060
De mais de 15\$ a 25\$ a duzia, cada unidade	\$080
De mais de 25\$ a 45\$ a duzia, cada unidade	\$100
De mais de 45\$ a 60\$ a duzia, cada unidade	\$200
De mais de 60\$ a 120\$ a duzia, cada unidade	\$500
De mais de 120\$ a duzia, cada unidade	1\$000

No art. 1º, § 6º:

Accrescente-se: — bisnagas e lança-perfumes proprios para folguedos carnavalescos ou outros e sabões perfumados para qualquer fim (mantidas as demais taxas do decreto numero 5.890, menos para as bisnagas e lança-perfumes que pagarão \$050 por 30 grammas ou fracção).

..... 500:000\$000

Ouro

Papel

16. Sobre especialidades
pharmaceuticas:

No art. 2º, § 7º:

Supprimidas as pala-
vras — «o indicado
em doses medici-
naes».

Productos cujo preço
não exceda:

de 5\$ a duzia—
cada unidade. \$020

de mais de 5\$
até 10\$ a duzia,
cada unidade. \$040

de mais de 10\$
até 15\$ a duzia,
cada unidade. \$060

de mais de 15\$
até 25\$ a duzia,
cada unidade. \$080

de mais de 25\$
até 45\$ a duzia,
cada unidade. \$100

De mais de 45\$
até 60\$ a du-
zia, cada uni-
dade. \$200

De mais de 60\$
até 120\$ a
duzia, cada
unidade. . . . \$500

De mais de 120\$
a duzia, cada
unidade. . . . 1\$000

Sujeitas ao sello de
consumo as ampou-
las medicinaes de
qualquer qualidade
ainda sem indicação
de dose medicinal ou
outra relativa á sua
applicação, quer se-
jam acondicionadas
em caixas, quer se-
jam a granel

700:000\$000

	Ouro	Papel
17. Sobre conservas:		
No art. 1º, § 8º:		
Accrescente-se: — fructas seccas ou passadas, massa de mostarda, molho inglez e semelhantes (mantidas as taxas do regulamento).		
Biscoutos, bolachas e semelhantes, acondicionados em latas, caixas, caixinhas, vidros, barricas, etc., por 250 grammas ou fracção . . . \$025	2.250:000\$000
18. Sobre vinagre:		
No art. 2º, § 9º:		
Acido acetico solido:		
Por 250 grammas ou fracção.... \$150		
Acido acetico liquido:		
Por litro..... \$600		
> garrafa.... \$400		
Por meio litro. \$300		
> meia garrafa..... \$200		
Estabelecida a taxa proporcional para o meio litro de vinagre e mantidas as outras	250:000\$000
19. Sobre velas:		
No art. 1º, § 10º:		
Accrescente-se: — as de sebo e de cera simples ou compostas e de qualquer outra materia.		
No art. 2º, § 10º:		
Por pacote, cartucho, caixi-		

Ouro

Papel

<p>nhas ou caixas de velas de sebo ou de qualquer outra materia, simples ou compostas, pesando liquido 250 grammas ou fracção....</p>	\$010		
<p>Idem, idem de velas de stearina, espermacete, parafina ou de composição, por 250 grammas ou fracção.....</p>	\$025		
<p>Velas de cera simples ou compostas, por 250 grammas ou fracção....</p>	\$025450:000\$000
<p>20. Sobre bengalas:</p>			
<p>Mantidas as taxas do decreto n. 5.890...</p>		20:000\$000
<p>21. Sobre tecidos:</p>			
<p>Art. 1º, § 14º:</p>			
<p>Além dos tecidos ahi enumerados, o imposto incidirá sobre os de algodão, lã, seda animal ou vegetal, linho, juta, canhamo e semelhantes, simples ou mixtos, e abrangerá os seguintes:</p>			
<p>Belbutes, belbutinas, bombazinas, velludos, pannos felpudos para toalhas e lençóes, lonas e meias lonas proprias para velas, toldos, cadeiras e usos semelhantes, talagarça, os de ponto de meia, bareges e outros tecidos abertos, filós,</p>			

Ouro

Papel

granadines, gazes, escumilhas, fumo garça; Royal, setim da China, tonkin, risso e tecidos semelhantes classificados e baetões; cobertas acolchoadas ou cheias de algodão em pasta ou de outra qualquer materia, colchas, pannos de mesa, alcatifas, tapetes, cochinchos, mantas, xergas e baixeiros; canhamão e tecidos não classificados de fio de estopa, proprios para saccos e para enfiar; brocados, lhamas, telas e outros tecidos proprios para vestes sacerdotaes e ornamentos de igreja, volantes e outros tecidos semelhantes urdidos com ouro ou prata falsos, pellucias, velludos lisos, lavrados ou com flôres e outros ornatos imitando o bordado.

No mesmo art. 1º,
§ 14º:

Accrescente-se:

Na lettra a), depois da palavra — estampados —, — em peça ou já reduzidos a saccos;

na lettra d) a palavra — cassemiras;

na lettra e), depois das palavras — de lã pura —, — e de lã e algodão.

Ouro

Papoi

No art. 2º, § 14º:

Accrescente-se:

Na letra e), depois das
palavras — § 14 —
de lã pura —, e de-
pois da taxa — \$200
— e de lã e algodão,
\$100;

- h) idem de li-
nho, crús, ca-
da metro..... \$020
- i) idem, idem,
brancos ou
tintos, cada
metro \$030
- j) idem, idem,
bordados ou
estampados,
cada metro... \$040
- k) idem, de bor-
ra de seda,
cada metro... \$300
- l) idem, de seda
vegetal ou
animal, cada
metro \$400
- m) idem, de bro-
cados, lhamas
e outros tecidos
propios
para vestes
sacerdotes e
ornamentos de
igreja, de
qualquer ma-
teria, cada
metro \$300
- n) pannos de
mesa e cober-
tas acolchoa-
das ou cheias
de algodão em
pasta ou de
qualquer ou-
tra materia de
algodão, de lã,
de juta ou ma-
terias seme-
lhantes, alca-

	Ouro	Papel
tifas e tapetes de qualquer qualidade, — um	\$300	
o) baixeiros, cochinchinhos, mantas e xergas de qualquer qualidade — um.....	\$200	
p) chales, mantas, colchas, ponches, palas, pannos de mesa, cobertas acolchoadas ou cheias de algodão em pasta ou de outra qualquer materia:		
de linho — um	\$400	
de seda — um.	2\$000	
q) meias de algodão:		
não especificadas:		
até 22 centímetros de comprimento no pé, lisas, cada par	\$020	
Idem bordadas ou rendadas, cada par.....	\$040	
De mais de 22 centímetros de comprimento no pé, lisas, cada par.....	\$040	
Idem bordadas ou rendadas, cada par.....	\$080	
De fio de escossia:		
Até 0,22 de comprimento no pé, lisas, cada par	\$050	
Idem bordadas ou rendadas, cada par.....	\$100	

	Ouro	Papel
De mais de 0,22, lisas, cada par	\$100	
Idem bordadas ou rendadas, cada par.....	\$200	
r) meias de lã ou de linho:		
até 0,22 de com- primento no pé, lisas, cada par	\$050	
Meias bordadas ou rendadas, cada par.....	\$100	
De mais de 0,22, lisas, cada par	\$100	
Meias bordadas ou rendadas, cada par.....	\$200	
s) meias de seda:		
Até 0,22 de com- primento, li- sas, cada par.	\$100	
Idem bordadas ou rendadas, cada par.....	\$200	
De mais de 0,22, lisas, cada par	\$200	
Idem bordadas ou rendadas, cada par.....	\$400	
t) camisas e ceroulas de meia:		
De algodão, uma	\$100	
De lã ou linho, uma	\$200	
De seda, uma...	\$500	
Os cobertores de juta e outras ma- terias semelhantes ficarão sujeitos á mesma taxa dos de algodão, lã ou lã e algodão, e os te- cidos daquellas fi- bras, quando tintos ou estampados, pa- garão as taxas cor-		

Ouro

Papel

responderes ás dos tecidos de algodão tintos ou estampados.

Os tecidos de juta, de linho ou de seda, quando misturados com outras materias, pagarão as taxas correspondentes da materia predominante, e quando se compuzerem de partes iguaes pagarão pela especie menos tributada com 50 % de augmento.

As taxas dos tecidos em peça serão pagas por metro ou fracção dessa medida.

Ao art. 2º, § 14, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906 — accrescente-se:

Rendas e fitas de seda, de lã, de linho e de algodão, produzidas por machina:

de seda:

até tres centímetros de largura, por metro \$008

de mais de tres até 10, por metro \$030

de mais de 10 até 15, por metro \$060

de mais de 15, por metro.... \$100

de lã e de linho:

nas mesmas condições, metade destas taxas:

	Ouro	Papel
do algodão:		
até tres centi- metros de lar- gura, por me- tro	\$003	
de mais de tres até 10, por metro	\$010	
de mais de 10, por metro...	\$030	
(Mantidas as demais taxas do decreto nu- mero 5.890)		12.900:000\$000
22. Espartilhos:		
de algodão ou linho, lisos, um	\$200	
idem com ren- das finas ou bordados, um.	\$500	
de seda, de qual- quer especie, um	2\$000	100:000\$000
23. Sobre vinhos estran- geiros:		
de uva, ou qualquer outra fructa ou plan- ta (exceptuados os medicinas, que con- tinuarão com as taxas proprias e já esta- belecidas):		
até 14 grãos de alcool absoluto:		
por litro.....	\$090	
por garrafa....	\$060	
por meio litro.	\$045	
por meia gar-- rafa	\$030	
de mais de 14 até 24 grãos:		
por litro.....	\$180	
por garrafa....	\$120	
por meio litro.	\$090	
por meia gar-- rafa	\$060	

	Ouro	Papel
Champagne e outros vinhos espumosos:		
por litro.....	\$600	
por garrafa....	\$400	
por meio litro..	\$300	
por meia garrafa	\$200	3.000:000\$000
24. Sobre papel para forrar casa:		
Papel pintado ou estampado, de qualquer qualidade, por peça de nove metros ou fracção		
	\$030	
Idem, idem, proprio para barras, por peça de nove metros ou fracção		
	\$060	
Idem com dourados, prateados ou avelludados, por peça de nove metros ou fracção		
	\$200	
Idem, idem, propios para barras por peça de nove metros ou fracção		
	\$400	200:000\$000
25. Sobre cartas de jogar (mantidas as taxas do decreto n. 5.890)...		
		200:000\$000
26. Sobre chapéus:		
No art. 2º, § 12:		
Chapéus para sol ou chuva:		
acrescente-se na letra a do regulamento: «enfeitados ou não», com rendas, franjas ou bordados das mesmas especies		

Ouro

Papel

das coberturas; na
 letra *b*, idem, idem;
 supprime-se a letra
c; na letra *d*: com
 cobertura de qual-
 quer tecido e com
 cabo de prata ou la-
 vores deste metal, 2\$;
 ajunte-se ainda mais
 à letra *e*: com co-
 bertura de qualquer
 tecido e com cabo de
 ouro ou platina ou
 lavouras destes me-
 taes, 3\$; e uma letra
f: com cobertura de
 qualquer tecido e ca-
 bos de qualquer es-
 pecie, guarnecidos
 com pedras precio-
 sas, 5\$000.

Chapéos para cabeça:

Para homens e meninos:

Na letra *c*) em vez de

— até o preço de 10\$

— 200 réis, — diga-se

— até o preço de 20\$

— \$300; na letra *d*)

em vez de — de preço

acima de 10\$ — diga-

se — de preço acima

de 20\$ —; na letra *f*)

depois da palavra —

lã — accrescente-se —

e de tecidos de algo-

dão, lã ou linho, sim-

ples ou mixtos \$300;

accrescente-se mais:

g) idem de qual-
 quer tecido de
 seda ou sim-
 plesmente com
 mescla de seda. \$500

h) bonets e gor-
 ros de feltro,
 de palha ou
 tecido de algo-
 dão, lã ou li-
 nho \$100

Ouro

Papel

0) idem idem do caator, lobre e semelhantes ou de qual-quer tecido de seda ou sim-plemente com mescla de seda \$300

Para senhoras e meninas: preço até 10\$000.... \$300

Idem de mais de 10\$ até 50\$000. 1\$000

Idem de preço superior a 50\$. 2\$000

(Mantidas as demais ta-xas do decreto nu-mero 5.890)..... 2.000:000\$000.

27. Discos para gramo-phones ou instru-mentos semelhan-tes:

Simple: Até 20 cen-tímetros de diame-tro cada um 50 réis;

De mais de 20 até 30 centímetros, cada um 100 réis;

De mais de 30 até 40 centímetros, cada um 300 réis;

De mais de 40 centi-metros, cada um 500 réis:

Duplos: Nas mesmas condições o dobro das taxas 20:000\$000

28. Louças e vidros:

Louças (conforme a classificação da Ta-rifa—ns. 646 e 651, primeira parte da Classe 21):

Por kilo de lou-ça n. 1..... \$060

Por kilo de lou-ça n. 2 \$100

	Ouro	Papel
• Por kilo de lou- ça n. 3.....	\$160	
Por kilo de lou- ça n. 4.....	\$180	
Por kilo de lou- ça ns. 5 e 6..	\$240	
Vidros (Tarifa, mes- ma Classe, ns. 661 o 666):		
Por kilo de vi- dro n. 1.....	\$065	
Por kilo de vi- dro n. 2.....	\$180	
Para a cobrança das taxas será adoptado processo analogo ao que se executa para os tecidos: a dos artigos estrangeiros importados far-se- ha nas Alfandegas e Mesas de Rendas pela applicação dos sellos ás vias de despacho; a dos na- cionaes por meio de guias, que acompa- nhem a mercadoria vendida, extrahidas do livro talão, em que serão applica- dos os sellos dividi- dos ao meio, para que a metade acom- panhe a mercadoria e a outra metade fi- que na fabrica, ex- pedindo o Governo instrucções conve- nientes para a ro- tulagem gravada ou impressa das mar- cas nos artigos de produção nacional.	100:000\$000

Ouro

Tapel

III

Impostos sobre circulação

29. Imposto do sello (com as seguintes modificações):

Restabelecido integralmente o dispositivo do n. 3, § 3º da tabella B do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, e revogado assim o do art. 9º da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900;

Mantida a isenção de sello para os saques ou cambiaes emitidas pelo Banco do Brazil, já concedida no art. 23 da lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913;

Pagarão o sello todas as vias de recibo e as facturas ou notas de mercadorias vendidas a dinheiro e todos os recibos, vales, bilhetes ou qualquer outro documento com os característicos de recibo, de valor total ou parcial, de clubs ou sociedades para a venda de mercadorias a prestações, *patenteados* ou privilegiados ou não pelo Governo;

Sujeitas ao sello proporcional do n. 26 do § 1º da tabella A do decreto n. 3.564 as apolices de seguro de vida e as das

Ouro

Papel

companhias de seguros mutuos, dispensado o sello sobre o premio daquellas referido no § 6º da mesma tabella A;

Alteradas as taxas do n. 26 desse § 1º da tabella A do decreto n. 3.564, do seguinte modo: até 200\$,— 400 réis; de mais de 200\$ até 400\$,— 800 réis; de mais de 400\$ até 600\$,— 1\$200; de mais de 600\$ até 800\$,— 1\$600; de mais de 800\$ até 1:000\$,— 2\$, cobrando-se sempre mais 2\$ por conto ou fracção desta quantia;

Alterada a taxa dos ns. 2, 3, 4 e 5 do § 1º e 2 e 3 do § 10 da dita tabella B do mesmo decreto para 600 réis, excepto quanto ás petições, requerimentos, artigos, allegações etc., dirigidos a autoridades judicarias para serem autoados ou juntos a autos;

A dos ns. 6 e 7 do § 4º da mesma tabella, para 2\$, assim como a do n. 8 do § 4º da mesma tabella;

Modificado do seguinte modo o n. 1 do § 7º da mesma tabella: Pelo Governo Federal ou outros funcionarios da União,

Ouro

Papel

2\$200; feita a mesma alteração no n. 2 do mesmo § 7º;

Revogados do art. 14 os ns. 5 e 8, do artigo 15 os ns. 11 e 13, e bem assim os ns. 15 e 20, na parte relativa aos recebimentos de quantias que ficam sujeitos ao regimen commum; revogados da tabella A os ns. 2, 3 e 4 do § 8º e ns. 1 e 2 do § 10 que ficam sujeitos ao sello do n. 1 do citado § 8º;

Elevado a o duplo o sello da tabella B, § 5º, n. 1; a 80 réis o do § 2º, ns. 1, 2, 3 e 4; ao duplo o do § 4º, ns. 17, 23, 24, 25, 33, 34, 36 (sendo a elevação do § 5º, n. 1, sómente quando a mudança fór para o exterior); ao duplo o dos ns. 2 e 5 do mesmo § 5º e 1, 2, 3, 9, 10 e 11 do § 6º; ao duplo o dos ns. 1 a 7, inclusive do § 8º; 2, 3 e 4 do § 11; 5, 10, 11, 13, 14 e 15 do § 12, sendo elevado a 100\$ o do n. 6 deste ultimo paragrapho, pagando 150\$ a licença para abertura de cinematographos;

Modificado do seguinte modo o sello a que se referem os ns. 3 e 4 do § 7º da tabella A: quanto ás accões ao portador — \$150 para

Ouro

Papel

cada 100\$ ou fracção, o quanto ás debentures — \$030 para cada 100\$ ou fracção, pagos sempre por verba, nos termos do art. 39 do mesmo decreto;

Substituído quanto ás patentes de officiaes da activa da Guarda Nacional o sello do n. 3 do § 7º da tabella B, do regulamento pelo seguinte:

Coronel	600\$000
Tenente-coronel	500\$000
Major	400\$000
Capitão	200\$000
1º tenente ..	150\$000
2º tenente ..	100\$000

25:000\$000 26.200:000\$000

30. Imposto de transporte:

cobradas de accôrdo com o disposto no decreto n. 5.874, de 27 de janeiro de 1906, as respectivas taxas (cuja arrecadação poderá ser feita por meio de estampilhas especiaes), aproveitado, porém, o dispositivo do § 2º do art. 2º do regulamento annexo ao decreto n. 7.897, de 10 de março de 1910, e o do art. 1º, *in fine*, do decreto numero 8.242, de 22 de setembro de 1910 e revogado o decreto n. 5.233, de 4 de junho de 1904

2.300:000\$000

Ouro

Papel

IV

Impostos sobre a renda

31. Sobre as quantias que forem effectivamente recebidas em cada mez por quaesquer pessoas (civis ou militares) que percebam — vencimentos, ordenados, soldo, diaria, representação, gratificação de qualquer natureza, percentagens, quotas, pensões graciosas ou de inactividade provenientes de reforma, jubilação, aposentadoria, disponibilização, addicção, ou a qualquer outro titulo pela prestação de serviços pessoais, será cobrado o seguinte imposto:

TABELLA

De 100\$ até 300\$ mensaes, exclusive, 8 %.

De 300\$ até 1:000\$ mensaes, exclusive, 10 %.

De 1:000\$ mensaes ou mais, 15 %.

O Presidente da Republica, Senadores, Deputados e Ministros de Estado pagarão 20 %.

O Vice-Presidente da Republica pagará 8 %.

Só são excluidas deste imposto as praças de pret.

O minimo dos vencimentos líquidos do

Ouro

Papel

funcionario de uma classe melhor remunerada será igual ao maximo dos vencimentos liquidos do funcionario da classe inferior, menos remunerada, devendo, para tal fim ser reduzida a importancia de 8, 10 ou 15 % que houver sido cobrada sobre os vencimentos superiores

200:000\$000 12.750:000\$000

32. Imposto sobre o consumo de agua, modificado o art. 1º e bem assim o seu paragrapho unico do regulamento annexo ao decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904 do seguinte modo:

«A contribuição de penna d'agua constará de quatro taxas: uma de 36\$, uma de 54\$, uma de 72\$ e uma de 90\$, passando a ser de 54\$ a das penas voluntarias a que se refere o artigo 8º do decreto n. 8.775, de 25 de novembro de 1882; pagarão a de 36\$ os predios de aluguel não excedente a réis 1:800\$ annuaes, a de 54\$ os de aluguel superior a 1:800\$ e não excedente a réis 3:600\$ annuaes; a de 72\$ os de aluguel superior a 3:600\$ e não excedente a réis 5:400\$ e a de 90\$ os de aluguel exceden-

Ouro

Papel

te a 5:400\$; o valor locativo para o effeito da incidencia das taxas será o que sendo estas sempre constar dos recibos de alugueis comprovados com o conhecimento do pagamento do imposto predial ou dos contractos de arrendamento e na falla destes elementos far-se-á o arbitramento por empregados da Recebedoria do Districto Federal, observando-se as regras estabelecidas para o do valor locativo no lançamento do imposto de industrias e profissões, na parte que fôr applicavel (capitulo 4º do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904);

Elevadas para 150 e 200 réis as taxas do art. 2º do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904, e abolido o desconto de 50 %; a que se refere o paragrapho unico do art. 1º do decreto n. 5.429, de 14 de janeiro de 1905; a taxa dos hydrometros em caso algum será inferior á menor taxa por penna; a recebedoria procederá á revisão do lançamento logo que esta lei entre em vigor»

3.500:000\$000

Ouro

Papel

33. Imposto de 5 % sobre dividendos e outros productos (que forem distribuidos) de accções das companhias, sociedades anonymas e commanditas (por accções) e sobre os juros das obrigações ou *debentures* emitidas pelas mesmas, obrigadas ao pagamento do imposto, com recurso contra os accionistas ou obrigacionistas, assim como a requerer matricula na respectiva repartição arrecadadora, mencionando a sua denominação, objecto, capital, numero e valor das accções e das obrigações, a taxa dos juros e a indicação dos periodos convencionaes em que estes e os dividendos se tornam vencidos e a fazer publicar sempre nas folhas officiaes os annuncios das chamadas respectivas com a declaração da sua taxa, tenham taes empresas séde no paiz ou no estrangeiro
- 5.000:000\$000
34. Imposto de 5‰ (cinco por mil) sobre os premios que as companhias de seguros de vida e sociedades de peculios, rendas vitalicias, dotes, anniversarios e congêneres arrecadarem durante o exercicio (fi-

	Ouro	Papel
cando o Governo autorizado a reorganizar o serviço da fiscalização de seguros)		250:000\$000
35. Imposto de 2% sobre o valor nominal dos premios distribuidos pelos clubs ou sociedades que vendem mercadorias ou quaesquer outras cousas a prestações, sejam elles ou não privilegiados ou patenteados pelo governo.....		20:000\$000
36. Imposto de 10% sobre o capital integral de cada série ou plano de peculios instituidos pelas sociedades de seguros de vida, mutualistas, previdentes, dotaes, recreativas ou quaesquer outras, seja qual for a sua denominação, que se afastem dos fins de sua criação para instituir, como reclame, sorteios em dinheiro ou em bens moveis ou immoveis, não se comprehendendo entre elles as mercadorias referentes aos sorteios dos chamados «clubs de mercadorias» que funcionarem strictamente de accôrdo com o art. 36, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e decreto n. 8.598, de 8 de março de 1911. O imposto a que se refere este artigo será cobrado por série de peculios insti-		

Ouro

Papel

tuidos, quer o numero de socios marcado pelos estatutos esteja ou não completo, desde que se faça o primeiro sorteio de premios, devendo o imposto ser recolhido ao Thesouro até á vespera de cada sorteio, e, si não o for, será deduzido da caução depositada no Thesouro e esta integralizada no prazo de 48 horas, sob pena de ser cassada a autorização para a sociedade funcionar.....

.....	200:000\$000
37. Imposto sobre casas de sport de qualquer especie na Capital Federal (restabelecido o dispositivo do art. 38, da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896)—e taxa annual de 500\$, paga semestralmente pelas sociedades hipicas que funcionarem na zona rural do Distrito Federal.....	5:000\$000

v

Imposto sobre loterias

38. Imposto de 3 ½ % sobre o capital das loterias federaes e de 5 % sobre o das esta- doaes	1.500:000\$000
---	----------------

vi

Outras rendas

39. Premios de depositos publicos	50:000\$000
---	-------------

	Ouro	Papel
40. Taxa judiciaria.....	140:000\$000
41. Dita de aferição de hydrometros	8:000\$000
42. Rendas federacs no Territorio do Acre..	30:000\$000
43. Imposto sobre a exportação de borra-cha do Territorio do Acre	6.000:000\$000

II

Rendas patrimoniaes

Dos proprios nacionaes

44. Renda da Villa Militar Deodoro	40:000\$000
45. Renda dos proprios nacionaes	150:000\$000

II

Das fazendas da União

46. Renda da fazenda de Santa Cruz e outras.	25:000\$000
---	-------	-------------

III

Das riquezas naturaes e fóros

47. Producto do arrendamento das areias monaziticas	8
48. Fóros de terrenos de marinha	25:000\$000

IV

Dos laudemios

49. Laudemios.....	70:000\$000
--------------------	-------	-------------

Ouro

Papel

III

Rendas industriaes

50. Renda do Correio Geral, de accôrdo com o n. 16 do art. 1º da lei n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909, sendo observadas as seguintes disposições:

- a) A correspondencia official da União pagará as seguintes taxas em sellos officiaes: officios, \$050 por 25 grammas; manuscriptos amostras, \$050 por 100 grammas; impressos, \$010 por 100 grammas.
- b) A correspondencia do serviço postal transitará independente da taxa ou de sellos de accôrdo com o disposto no regulamento e na Convenção Postal:
- c) A correspondencia, embora com declaração de serviço publico, só será considerada official para o effeito da redução das taxas quando tiver o cahir da repartição expedidora e os funcionarios — remetente e destinatario — forem indicados pelos respectivos cargos e nunca pelo nome;
- d) Quando houver suspeita de fraude, será convidado o destinatario do ob-

Ouro

Papel

- jeito a abril-o para verificação;
- e) A aquisição dos sellos officiaes será feita a dinheiro á bocca do cofre, pelos creditos para esse fim consignados aos ministerios, ou, na falta destes, pela verba «Eventuaes» dos orçamentos respectivos;
- f) A correspondencia official dos Estados e municipios, inclusive a das repartições de Estatistica, continúa sujeita ás seguintes taxas em sellos ordinarios: officios ou cartas, \$100 por 25 grammas; manuscriptos, amostras e encomendas, \$050 por 50 grammas; impressos, \$010 por 50 grammas;
- g) Gosarão dos favores da letra b: os papeis concernentes ao fóro criminal remettidos as autoridades estadoaes e ás federaes; os mappas de registro civil quando remettidos simultaneamente á repartição de Estatistica estadoal e federal; os livros e authenticas eleitoraes; os avisos para o serviço do jury; os impressos relativos á instrucção publica; os manifestos remettidos á Repartição de Estatistica Commercial; as respostas dadas a questiona-

Ouro

Papel

rios e mappas remittidos á Directoria Geral de Estatística em sobrecartas fornecidas pela propria directoria;

h) Os valores officiaes da União remittidos pelo Correio, bem como os remittidos pelas Collectorias estaduais para os respectivos Thesouros, ficam sujeitos ao premio do $\frac{1}{4}$ % (um quarto por cento);

i) A' tabolla das taxas postaes ordinarias acrescenta-se:

1.º São excluidas da taxa modica dos jornaes as publicações de distribuição gratuita ou de preço meramente commercial, destinadas a annuncios, embora conttenham artigos litterarios ou scientificos; 2.º, os jornaes submettidos a registro pagam a taxa de impressos, salvo quando expedidos pelos editores; 3.º, não serão expedidos os massos de jornaes, impressos, manuscritos e amostras desde que não tenham sido pagas as respectivas taxas;

j) Assignaturas de caixas — taxa semestral adiantada — na Sub-Directoria de Trafego: caixa simple. 20\$; idem dupla 30\$, idem qua-

Ouro

Papel

drupla 50\$; nas administrações de primeira classe e agencias especiais, 14\$; nas outras administrações, sub-administrações e agencias de primeira classe, 7\$, nas demais agencias, 5\$; chave sobresalente, 4\$; fechadura, 3\$; vidro, 2\$000;

k) Os vales telegraphicos estão sujeitos, além do respectivo premio, ás taxas de 2\$500 dentro do mesmo Estado e de 4\$500, no caso contrario, para pagamento do respectivo telegramma, incluido aviso ao destinatario;

l) A correspondencia posta da Sociedade Nacional de Agricultura, Instituto Historico e Geographico Brasileiro, Instituto Archeologico e Geographico Pernambucano, Historico e Geographico da Bahia, de Bello Horizonte e de S. Paulo será cobrada a taxa official em sellos ordinarios;

m) A expedição de valores em dinheiro será feita em sobrecartas de papel-tela da taxa de \$300, que serão fechadas com lacre e fecho especial, fornecidas pelo correio, estando incluidos nessa taxa o registro e o recibo do destinatario, sem

Ouro

Papel

prejuizo do respectivo premio e da taxa de porte;

n) a remessa de publicações, impressos, mappas, questionarios e tubos de vacina dos serviços de informações, estatística, defesa agrícola e veterinaria do Ministerio da Agricultura será franqueada nos Correios da Republica com sellos official; os directores desses serviços requisitarão mensalmente ás estações postaes os sellos necessarios á franquia de tal correspondencia. . . .

10.500:000\$000

51. Renda dos Telegraphos:

Restabelecida a tarifa constante da alinea 17 do art. 1º da lei n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909, exceptuada a taxa inter-urbana, mantida a taxa urbana, para Petropolis e adicionando-se as seguintes taxas:

Taxa radio-telegraphica interior — Nos Estados do Pará e Amazonas e no Territorio do Acre, além da taxa de 600 réis por telegrapha, serão cobradas por palavra as seguintes: 600 réis entre Santarém e Belém ou Manaus, 900 réis entre Ma-

Ouro

Papel

nãos e qualquer estação do Territorio do Acre, 1\$500 entre Belém ou Santarém e qualquer estação daquelle Territorio.

Os telegrammas estadunes gosarão do abatimento de 75 % sobre essas taxas, sendo o pagamento daquelles feito á bocca do cofre, quer sejam radio-telegrammas quer telegrammas.

Taxa exterior — São extensivas aos radio-telegrammas internacionaes as taxas terminal e de transito, sendo a taxa por palavra de frs. 2,50 entre Belém e qualquer estação radio-telegraphica interior e frs. 1,50 entre Manaus e as estações do Territorio do Acre;

Gosarão do abatimento de 50 % sobre a taxa costeira os telegrammas de imprensa destinados a publicação em jornaes impressos a bordo dos navios.

Taxas telephonicas — Assignatura telephonica 50\$ por semestre pagos adiantadamente; conversação telephonica 500 réis por cinco minutos na Capital Federal, entre esta e Nitheroy, Petropolis e Therezopolis 2\$ por

Ouro

Papal

cinco minutos e mais 1\$ pelo excesso de cinco minutos ou fracção; phonogrammas, 500 réis por grupo de 20 palavras e 200 réis por grupo de 10 palavras ou fracção excedente.

Taxa pneumática, 500 réis por carta.

Os telegrammas, para que possam ser aceitos e transmitidos como officiaes pelas estações telegraphicas da Repartição Geral dos Telegraphos e das estradas de ferro da União, ficam sujeitos, além dos requisitos do § 9º do artigo 101 e dos artigos 103 e 105 do decreto n. 9.148, de 27 de novembro de 1911, ás seguintes condições:

- I. Trazerem a assignatura do expeditor seguida da indicação do cargo publico que este exerce, de modo que se possa facilmente verificar si se trata de autoridade federal autorizada a fazer uso official do telegrapho.
- II. A indicação do cargo publico federal do destinatario.
- III. As autorizações de que trata o paragrafo unico do artigo 103 do regulamento da Reparti-

ção Geral dos Telegraphos vigorarão para cada exercício unicamente caducando em 31 de dezembro.

IV. No correr do mez de dezembro os diversos ministerios remetterão ao da Viação uma lista completa dos funcionarios que possam fazer uso official do Telegrapho no anno seguinte, indicando-lhes o nome e o cargo, e, ainda quando possível, os destinatarios aos quaes ordinariamente se dirigem; em 1915, a lista para esse anno será remettida no mez de janeiro; as alterações da lista no correr do anno serão notificadas ao Ministerio da Viação, que dellas dará conhecimento á Repartição Geral dos Telegraphos.

V. Os telegrammas contrarios ás disposições em vigor e que por isso não devam ser considerados officiaes serão remetidos ao Ministerio da Viação, que providenciará sobre o respectivo pagamento, como particulares, pelo funcionario que os tiver assignado; si, decorridos dous mezes da data da notificação, não tiver sido a re-

	Duro	Papel
partição indemnizada da importancia desses telegrammas, será suspenso ao funcionario o direito de usar oficialmente do telegrapho.		
Os telegrammas de imprensa pagarão 50 réis por palavra, qualquer que seja o percurso	500:000\$000	8.000:000\$000
52. Renda da Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i>	350:000\$000
53. Renda da Estrada do Ferro Central do Brazil.....	36.000:000\$000
54. Renda da Estrada do Ferro Oeste de Minas	4.000:000\$000
55. Renda da Estrada do Ferro do Rio do Ouro	200:000\$000
56. Renda do Ramal Ferreo de Lorena a Piquete	20:000\$000
57. Renda da Casa da Moeda.....	15:000\$000
58. Renda dos arsenaes...	10:000\$000
59. Renda dos Institutos dos Surdos Mudos e dos Meninos Cegos..	5:000\$000
60. Renda dos Collegios Militares	200:000\$000
61. Renda da Casa de Correção	5:000\$000
62. Renda arrecadada nos Consulados	1.500:000\$000	
63. Renda da Assistencia a Alienados	120:000\$000
64. Renda do Laboratorio Nacional de Analyses	200:000\$000
65. Contribuição das companhias ou empresas		

	Ouro	Papel
de estradas de ferro, de seguros nacionaes o estrangeiras e ou- tras	1.800:000\$000
Renda extraordinaria		
66. Montepio da Marinha..	10:000\$000	300:000\$000
67. Montepio Militar.....	5:000\$000	700:000\$000
68. Montepio dos Empre- gados Publicos.....	13:000\$000	1.000:000\$000
69. Indemnizações	20:000\$000	1.500:000\$000
70. Juros dos capitacs na- cionaes	300:000\$000	50:000\$000
71. Remanescentes dos pre- mios de bilhetes de loterias	30:000\$000
72. Imposto de industrias e profissões (de accôrdo com as dis- posições legaes em vigor e com as mo- dificações feitas nes- ta lei, sendo obser- vado o preceito do art. 31 da lei nu- mero 2.841, de 31 de dezembro de 1913	4.500:000\$000
73. Contribuição do Estado de S. Paulo para o pagamento de juros, amortização e com- missões do empres- timo de £ 3.000.000..	2.523:996\$000	

Recursos

74. Emissão de titulos de
divida externa, de
accôrdo com o con-
tracto de 19 de ou-
tubro de 1914, cele-
brado pelo Governo
em Londres, com os
Srs. N. M. Rothschild
and Sons, para paga-

Ouro

Papel

mento de juros da divida externa, de juros da quota especial de amortização do emprestimo externo para o resgate de apolices de estradas de ferro encampadas, de parte dos juros dos emprestimos feitos para melhoramento de portos e tambem incluidos os titulos correspondentes ao fundo (em papel) destinado á Caixa de Resgate das estradas de ferro, e ainda uma quinta parte da somma cuja emissão se faculta no n. 13 do alludido contracto para ser applicado ás garantias especiaes em ouro, concedidas a estradas de ferro e obras de portos (£ 2.762.723, — 846.701, — 412.385, — 213.333, — 500.000, sommando tudo — £ 4.735.144), de valor total correspondente em papel, ao cambio par de 27 dinheiros por mil réis, a

42.090:168888

75. Emissão de titulos de divida interna para pagamento de prestações contractuaes, ajustado nessa especie, de estradas de ferro, obras de saneamento da baixada fluminense e outras devidamente autorizadas por lei.....

\$

\$

Somma..... 107.247:164888 295.958:000\$000

A DEDUZIR	Ouro	Papel
Para a Renda com applicação especial:		
Quota de 5 % ouro da totalidade dos direitos de importação para consumo	8.313:000\$000	
Quota de 10 % ouro e 10 % papel da renda das alfandegas do Rio de Janeiro e de Santos.	3.603:600\$000	6.372:000\$000
Total da Receita Geral	95.390:564\$888	289.586:000\$000

Renda com applicação especial

1) Fundo de resgate do papel moeda:

1.º Quota de 10 % ouro e 10 % papel, da renda das Alfandegas do Rio e de Santos, destinada á incineração	3.603:600\$000	6.372:000\$000
2.º Renda em papel proveniente do arrendamento das estradas de ferro da União.....	700:000\$000
3.º Productos da cobrança da divida activa da União, em papel.....	1.000:000\$000
4.º Todas e quaesquer rendas eventuaes percebidas em papel.....	2.500:000\$000
5.º Dividendo das accções do Banco do Brazil pertencentes ao The-souro	2.250:000\$000
6.º Saldos apurados no orçamento

2) Fundo de garantia do papel moeda:

1.º Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direi-

	Ouro	Papel
tos de importação para consumo.....	8.313:000\$000	
2.º Cobrança da dívida activa em ouro.....	50:000\$000	
3.º Todas e quaesquer rendas eventuaes em ouro	20:000\$000	
3) Fundo para a Caixa de resgate das apolices das estradas de ferro encampadas:		
Arrendamento das mesmas estradas.....		3.200:000\$000
4) Fundo de amortização dos emprestimos internos:		
1.º Receita proveniente da venda de generos e do propios nacionaes.		100:000\$000
2.º Depósitos: saldo ou excesso entre o recebimento e as restituições		\$
5) Fundo de montepio dos empregados publicos:		
Novos contribuintes...	10:000\$000	1.000:000\$000
6) Fundo destinado ás obras de melhoramentos de portos, executadas á custa da União:		
Rio de Janeiro.....	4.100:000\$000	4.000:000\$000
Bahia	600:000\$000	30:000\$000
Recife	800:000\$000	350:000\$000
Rio Grande do Sul.....	1.000:000\$000	
Parahyba	50:000\$000	
Ceará	150:000\$000	
Paraná	200:000\$000	
Rio Grande do Norte...	30:000\$000	
Maranhão	100:000\$000	
Santa Catharina.....	100:000\$000	
Espirito Santo.....	80:000\$000	
Matto-Grosso	60:000\$000	
Alagoas	100:000\$000	
Parnahyba	30:000\$000	
Aracajú	40:000\$000	
Pará	700:000\$000	
Total	20.136:600\$000	21.502:000\$000

Art. 2.º E' o Presidente da Republica autorizado:

I. A emitir, como antecipação de receita no exercicio de 1915, bilhetes do Thesouro até a somma de 50.000:000\$, que serão resgatados dentro do exercicio financeiro.

II. A receber e restituir, de conformidade com o disposto no art. 41 da lei n. 628, de 17 de setembro de 1851, os dinheiros provenientes dos cofres de orphãos, de bens de defuntos e ausentes e do evento, dos premios de loterias, dos depositos das caixas economicas e montes de soccorro e de depositos de outras origens; os saldos resultantes do encontro das entradas com as sahidas poderão ser applicados á amortização dos emprestimos internos, sendo os excessos das restituições levados ao balanço do exercicio.

III. A cobrar do imposto de importação para consumo — 35 ou 50 % em ouro—e—50 ou 65 % em papel—, nos termos do art. 2º, n. 3, lettra a) e b) da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905; serão cobrados 50 % em ouro enquanto o cambio se mantiver a 16 d. por 1\$ ou acima dessa taxa por 30 dias consecutivos e deixarão de ser cobrados depois que, pelo mesmo prazo, elle se mantiver abaixo de 16 d.: para o effeito de applicar-se esta disposição, tomar-se-á a média da taxa cambial durante 30 dias; si o cambio baixar de 16 d., serão cobrados do imposto de importação sobre as mercadorias de que trata a lettra a)—65 % em papel e 35 % em ouro.

IV. A quota de 5 % ouro da totalidade dos direitos de importação para consumo será deduzida da Receita Geral e destinada ao fundo de garantia; o imposto pago em ouro é destinado ás despesas da mesma natureza, convertendo-se em papel o excedente para attender ás despesas desta especie.

Essa quota de 5 % ouro deverá ser directamente recolhida á Caixa de Conversão pelos chefes das repartições arrecadadoras da renda aduaneira, ficando sujeitos ás penas do art. 10 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, os funcionarios que deixarem de cumprir esta disposição; o Poder Executivo expedirá as necessarias instrucções para a execução desta disposição, ficando o producto recolhido á Caixa e sendo ahí escripturado no fundo de garantia, sob as mesmas cautelas em vigor quanto aos depositos feitos nesse Instituto.

V. A cobrar, de accôrdo com a legislação vigente e com o disposto nos respectivos contractos, para o fundo destinado ás obras de melhoramento dos portos (executadas á custa da União ou pelo regimen de concessão):

- 1) a taxa até 2 % ouro sobre o valor official da importação do porto do Rio de Janeiro e das alfandegas do Recife, Bahia, Rio Grande do Sul, Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Espirito Santo, Paraná, Santa Catharina, Matto Grosso, Alagoas, Parnahyba, Aracajú e Pará, exceptuadas as mercadorias de que trata o n. 2 do art. 1º desta lei e devendo a importancia arrecadada nos portos cujas obras não tiverem sido

iniciadas ser escripturada no Thesouro separadamente;

- 2) a taxa de um a cinco réis por kilogramma de mercadorias que forem carregadas ou descarregadas, segundo o seu valor, destino ou procedencia dos outros portos.

Para accelerar a execução daquellas obras, poderá o Governo accetar donativos ou ainda auxilios a titulo oneroso offerecidos pelos Estados, municipios ou associações interessadas no melhoramento, contanto que os encargos porventura resultantes de taes auxilios não excedam o producto da taxa indicada.

VI. A rescindir o contracto de arrendamento dos serviços do Cães do Porto do Rio de Janeiro, podendo igualmente, si o julgar preferivel, promover-lho a annullação; qualquer despoza porventura decorrente do seu acto será satisfeita por meio de operações de credito.

VII. A decretar, enquanto durar a actual crise financeira, o imposto de 5 % sobre os salarios, jornaes, diarias, vencimentos ou quaesquer vantagens pecuniarias percebidas pelos operarios, jornalceiros, diaristas e trabalhadores da União, continuando em vigor o art. 91 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, ficando desde já autorizado a abrir os necessarios creditos.

VIII. A promover a cobrança amigavel da divida activa, adoptando as medidas convenientes, inclusive a de conceder prazos razoaveis e relevação de multas aos que solverem seus debitos dentro desses prazos.

IX. A modificar a taxa dos impostos de importação, indo mesmo até permittir a entrada livre de direitos durante certo prazo, para os artigos de procedencia estrangeira que possam competir com os similares nacionaes desde que estes sejam produzidos ou negociados por trusts.

X. A arrecadar, enquanto não fór deliberado sobre o destino do acervo do antigo Lloyd Brasileiro, as rendas provenientes dos serviços executados por essa empresa de navegação, autorizado igualmente a effectuar as despesas necessarias á manutenção dos mesmos serviços, podendo abrir os necessarios creditos. Fica fixado como limite maximo para esses creditos a importancia da renda que fór arrecadada e a da correspondente á subvenção de dous mil contos, ouro, de que já goza o mesmo Lloyd.

XI. A estabelecer nas alfandegas e onde fór conveniente o serviço de entreposto para as mercadorias em transitio, regulamentando a execução desse serviço.

XII. A rever, com a Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil, o contracto por ella firmado a 16 de fevereiro de 1911, para a exploração do serviço de loterias federaes, podendo reduzir, como fór de equidade, as contribuições e encargos a que a mesma companhia está obrigada, menos na parte que interessa á renda do Estado, que não será diminuida,

e ao prazo da duração do contracto, que não será prorogado, podendo tambem os governos dos Estados (sem *onus* para o Thesouro Nacional e continuando em vigor o decreto n. 8.597, de 8 de março de 1911 e a legislação nelle referida) renovar ou alterar seus contractos de loterias, inclusive os actuaes contractos municipaes, uma vez que sejam encampados pelos mesmos Estados.

§ 1.º Continúa em vigor a autorização concedida ao Governo para adoptar uma tarifa differencial para um ou mais generos de produção estrangeira, podendo a redução ir até o limite de 20 %, limite que para a farinha de trigo poderá ir até 30 %, desde que taes reduções sejam compensadoras de concessões feitas a generos de produção brasileira, especialmente a borracha.

§ 2.º Continúa revogado o art. 19 da lei n. 1.313, de 30 de dezembro do anno de 1904; todos os navios que entrarem pela barra do porto do Rio de Janeiro pagarão, a titulo de conservação do mesmo porto, a taxa de um real por kilogramma de mercadoria embarcada ou desembarcada, exceptuadas as de produção nacional, o carvão de pedra e o oleo de petroleo, que ficam isentos desta taxa.

§ 3.º O imposto de pharol, bem como de doca, será cobrado em ouro ao cambio de 27 d. por mil réis.

§ 4.º O imposto sobre o fumo desfiado, picado ou migado será cobrado á sahida das fabricas em que tenha sido preparado, qualquer que seja o seu fim ou destino dentro do paiz. As fabricas de desfiar, picar ou migar fumo, que no mesmo estabelecimento tiverem fabrico de cigarros, descriminarão em escripta especial o fumo desfiado, picado ou migado que tiver de ser applicado no referido fabrico, para o pagamento da taxa respectivamente devida, sem embargo da escripturação exigida pela lei n. 641, de 1899, e decreto n. 5.890, de 1906.

1) Para o registro do fabrico e commercio de artigos sujeitos aos impostos de consumo serão cobrados os seguintes emolumentos:

a) Fabricas:

Trabalhando com operarios até 6, por emolumento até 3.....	20\$000
De mais de 6 operarios até 12, por emolumento até 3.....	50\$000
De mais de 12 ou com torça motora da capacidade de produção superior á desse numero de operarios, um só emolumento	200\$000

b) Depositos de fabricas, merca- dores ambulantes por conta propria ou alheia e casas commerciaes por grosso, por emolumento até 2.....	100\$000
---	----------

c) Mercadores ambulantes por
conta propria ou alheia e ca-

sas commerciaes retalhistas de
uma só especie tributada.... 30\$000

d) Mercadores ambulantes por
conta propria ou alheia e ca-
sas commerciaes retalhistas
de mais de uma especie tri-
butada, por enolumento até 3. 20\$000

2) O registro de fabrica será independente do de com-
mercio de productos de outra procedencia, que será pago
sempre de accordo com a categoria que for exercida; dar-se-á
registro obrigatorio e gratuito aos fabricantes, mercadores
ambulantes e commerciantes que já houverem pago o maximo
dos respectivos enolumentos, aos depositos exclusivos das fa-
bricas situados na zona da repartição fiscal em que estiverem
as mesmas, desde que nelles não se façam vendas a retalho, aos
depositos fechados de casas commerciaes, mercadores e fabricas,
desde que nelles não se effectuem vendas, aos restaurantes ou
bolequins de navios e wagons de estradas de ferro, aos ar-
mazens dos empreiteiros destas e dos fazendeiros para venda
unicamente aos seus empregados, e aos armazens das coopera-
tivas para supprimento exclusivo dos associados, finalmente
aos fabricantes que trabalharem sem officiaes nem aprendizes
no interior de suas casas, ainda que empreguem materiaes seus,
não se considerando naquelle numero a mulher que trabalha
com o marido, os filhos solteiros com os paes e os serventes
indispensaveis. Estas disposições não comprehendem os que
fabricarem bebidas alcoolicas.

Ficam sujeitos ao registro independentemente do paga-
mento da respectiva taxa os pequenos lavradores que produ-
zirem alcool, cachaça e vinhos naturaes sem os apparatus
usados nas grandes usinas e engenhos centraes.

No registro para o commercio de bebidas, fica compre-
hendido o de vinhos estrangeiros.

3) A escripta de produção e em geral toda a escriptu-
ração dos industriaes de productos sujeitos ao imposto de
consumo, (que na sua totalidade continúa, como até agora,
sujeita ao exarne por parte da administração), será sempre
feita de accordo com o disposto no art. 23, da lei n. 641,
de 14 de novembro de 1899.

4) Fica estabelecida a multa igual á importancia dos sellos
devidos para os importadores de productos sujeitos ao imposto
de consumo, que organizarem as respectivas guias com defi-
ciencia de valores das taxas ou das quantidades das estampilhas
a cuja aquisição estejam obrigados, desde que as differenças
contra a Fazenda Nacional correspondam a mais de 10 % do
valor das estampilhas devidas; a multa será applicada indepen-
dentemente de auto (uma vez demonstrada a deficiencia ao
conferir-se a mercadoria), e abonada ao empregado a cuja
diligencia se deve a verificação daquellas differenças; de
quaesquer decisões favoraveis ás partes e qualquer que seja
a importancia da multa, em materia de impostos de consumo;

" sempre se recorrerá *ex-officio* no proprio despacho ou decisão.

5) Aos contribuintes de impostos de consumo não registrados não poderão ser vendidas estampilhas dos mesmos e do contribuinte registrado que, no correr do anno, alterar as condições do estabelecimento de modo a tornal-o sujeito a um emolumento maior, será cobrada a diferença correspondente, sem se levar em conta, para a cobrança de uma especie de imposto, o que houver sido pago por outra especie.

6) Para o *stock* actualmente existente nas casas commerciaes dos productos agora tributados poderá o Governo vender estampilhas a prazo nunca excedente de seis mezes.

7) E' o Governo autorizado a decretar todas as medidas necessarias para assegurar a arrecadação dos impostos de consumo (dos antigos como dos agora creados), determinando que o imposto sobre todos os productos seja cobrado por meio de estampilhas nelles colladas directamente ou nas guias e notas, e creando multas e penas até o mesmo limite já determinado, indicando os casos em que ellas podem ser cobradas sem auto de infracção; igualmente autorizado a reorganizar o serviço da respectiva fiscalização, sem nenhum augmento de despeza e prescrevendo medidas convenientes para apurar-se a capacidade dos funcionarios encarregados da mesma fiscalização, exigindo concurso para as nomeações e creando penas severas para os que faltarem ao cumprimento dos seus deveres funcçionaes.

§ 5.º Em relação ás demais modificações de impostos, decretadas por esta lei e que continuarão todas normalmente em vigor, é o Governo igualmente autorizado a decretar todas as medidas necessarias a assegurar a boa e exacta arrecadação dos impostos; nomeadamente quanto ao imposto de que trata o n. 33 do art. 1º, deverá o Governo estabelecer providencias que assegurem a sua boa arrecadação, decretando penas e multas, assim como facilitando o recebimento do que já é devido pelos contribuintes em atraso, nos termos do n. VIII do art. 2º; providenciará tambem, como lhe parecer mais conveniente, em relação á defeituosa arrecadação dos impostos de transporte e de sello, bem como do de industrias e profissões no Districto Federal, ficando autorizado, quanto ao do sello, a adoptar as medidas necessarias á instituição do regimen denominado — do papel sellado — ou a estabelecer typos diferentes de estampilhas para cada Estado ou para as capitães e para o interior.

§ 6.º Fica modificado pela seguinte fórmula o art. 74, do decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914:

«Findo o prazo de que trata o artigo anterior, as repartições arrecadoras dentro de 30 dias relacionarão de accôrdo com os livros competentes as certidões de dividas não cobradas, qualquer que seja a sua quantidade, independente de liquidación, enviando-as á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, que, por sua vez, dentro de igual prazo no maximo,

as remetterá para a cobrança executiva á Procuradoria Geral da Republica.

Paragrapho unico. Afim de não serem excedidos os prazos determinados neste artigo, para a escripturação da divida, havendo accumulo de trabalho, o procurador geral da Fazenda Publica e o director da Recebedoria do Distrito Federal nomearão, respectivamente, comissões de funcionários, que farão esse serviço fóra das horas do expediente, mediante uma gratificação que não exceda de 100 réis por certidão relacionada ou escripturada; esta gratificação não terá logar quando as certidões de divida forem remettidas á Procuradoria Geral da Republica, para a cobrança executiva depois dos 60 dias ou de já terem sido pagas amigavelmente.»

Modificado pela seguinte fórma o paragrapho unico do art. 78, do mesmo decreto:

«Para os effeitos do disposto neste artigo, a escripturação da divida de qualquer origem continuará a cargo da Procuradoria Geral da Fazenda Publica.»

§ 7.º Ficam modificados pela seguinte fórma os artigos 17, 23, os §§ 1.º e 2.º do art. 41, o art. 44, os §§ 2.º e 6.º do art. 18 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, (imposto de industrias e profissões), ajuntando-se ainda ao mesmo regulamento um novo artigo:

«Art. 17. Ninguem poderá exercer qualquer profissão, nenhum estabelecimento ou escriptorio para o exercicio de profissão, industria ou commercio, sujeitos ao imposto a que se refere este decreto, poderá ser aberto ou iniciar suas operações, sem que pague, préviamente, o imposto a que estiver sujeito.

«§ 1.º Para a inscrição no lançamento, os interessados apresentarão, antes da abertura das casas de negocio ou escriptorios, uma declaração de que constem o nome ou firma do contribuinte, a natureza da industria ou profissão e o valor localivo do predio, mencionando as sublocações que houver, a moradia de familia ou empregados, para que seja lançada unicamente a parte occupada com o negocio ou escriptorio, sendo immediatamente incluídos no lançamento, independente de qualquer verificação, ficando, porém, resalvado á Repartição o direito de proceder a exames posteriores, afim de constatar a veracidade de taes declarações, cuja inexactidão será punida na fórma do art. 44, paragrapho unico.

«§ 2.º Para a inscrição no lançamento, os interessados dos estabelecimentos novos não serão admittidas com effeito suspensivo do pagamento do imposto lançado, ainda que por effeito de arbitramento.

«§ 3.º Incorrerão na multa de 200\$ á 500\$ os que infringirem o disposto no art. 17. Essa multa será recolhida aos cofres publicos dentro do prazo de cinco dias, contado da publicação dos despachos, que impuzer, extrahindo-se logo as respectivas certidões de divida, que, si não forem pagas nesse

prazo, serão immediatamente enviadas á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, que dentro do mesmo lapso de tempo, as remetterá para a cobrança executiva.

«§ 4.º Esgotado o prazo de cinco dias, nenhum recurso será admittido, administrativamente, referente á multa ou ao imposto, e, dentro do prazo, só será acceito, mediante deposito das importancias correspondentes a uma ou outro, ou a ambos, si versarem sobre os dous.

«§ 5.º Do imposto lançado, relativo a estabelecimentos ou escriptorios novos, quer em virtude de declarações dos interessados, quer, na ausencia destas, em virtude de representações dos empregados da repartição, por falta de observancia, pelos contribuintes, do disposto no art. 17, § 1º, será extrahida logo a necessaria certidão de divida, procedendo-se, com referencia a esta, do mesmo modo estabelecido para a cobrança e pagamento da multa, respeitadas os mesmos prazos.

«§ 6.º Os collectados ficam obrigados a participar á Recebedoria do Districto Federal, todas as alterações que se derem, durante o anno, com relação á industria ou profissão que exercem, como mudança de profissão ou de industria e de local, transferencia de estabelecimento, alteração de firmas ou cessação de negocios ou profissões e todas as que possam occorrer, fixado o prazo de 15 dias para a apresentação das competentes communicações.

«Art. 23. As transferencias de firmas só terão logar por despachos do director da Recebedoria, a requerimento dos interessados, que as deverão solicitar no prazo de 15 dias, ou ex-officio, quando em processo ficar provado que tiveram logar.

«Art. 41, § 1.º Os recursos, excepto os que se referirem ás disposições do art. 17, § 4º, serão interposlos dentro do prazo de 30 dias, contado da publicação dos despachos, vigorando para os casos do mencionado artigo o paragrapho, o prazo de cinco dias, a que o mesmo se refere.

«§ 2.º Nenhum recurso sobre multa ou imposto será acceito, sem previo deposito da importancia sobre que versar a questão.

«Art. 44. Os que infringirem os arts. 17, § 6º, e 23, deixando de fazer as communicações a que estão obrigados, e os que não requererem as transferencias e não participarem as alterações dentro dos prazos marcados, ficam sujeitos ás multas de 50\$ a 200\$000.

«Paragrapho unico. Os que apresentarem declarações inexactas ficam sujeitos ás multas de 100\$ a 500\$000.

«Art. (novo). As infracções do presente decreto podem ser verificadas e trazidas ao conhecimento do director da Recebedoria, por escripto, pelos funcionarios da mesma repartição, pelos agentes fiscaes dos impostos de consumo, por quaesquer funcionarios de fazenda e por particulares, sendo assegurado aos que houverem verificado as infracções por diligencia devidamente apreciada pelo director da Recebe-

doria, o direito á percepção de 50 % quota parte das multas, que houverem sido effectivamente arrecadadas.

«Art. 18, § 2.º Quando deixar de exercel-a antes de julho, será exonerado do pagamento da segunda prestação, si, dentro do prazo do § 6.º do art. 17, tiver communicado o facto á Recbedoria. Esta disposição não comprehende o caso do fechamento do deposito, uma vez que continue a casa matriz.

«Art. 18, § 6.º No caso de transferencia do estabelecimento, deverá o comprador requerer, dentro do prazo do § 6.º do art. 17, a averbação para o seu nome, cuja falta não o eximirá de responsabilidade pelos impostos e multa em divida, salvo: a) si tiver adquirido o estabelecimento em hasta publica; b) si o houver de espolio ou massa fallida.»

§ 8.º A's companhias ou empresas, por mutualidade ou não, nacionaes ou estrangeiras, de seguros contra fogo, de vida, peculios, rendas vitalicias, dotes, anniversarios e congengeros, qualquer que seja o seu capital, não será expedida carta-patente para poderem iniciar suas operações sem o prévio deposito no Thesouro Nacional da quantia de duzentos contos de réis, em dinheiro ou apolices da divida publica da União.

1.º As que operarem em seguro contra fogo conjuntamente com seguros de vida e outras operações mencionadas neste artigo, farão o deposito de quatrocentos contos de réis, sendo uma metade para garantia das operações da carteira de seguro contra fogo e outra para a carteira das outras operações.

2.º Fica marcado o prazo de 24 mezes, a contar desta lei, para que as sociedades já existentes e mencionadas neste artigo, sob pena de lhes ser cassada a respectiva patente e direitos de funcionar na Republica, integralizem, de uma vez ou parceladamente, o deposito ou depositos de que trata o paragrapho anterior.

3.º As cartas-patentes pagarão de sello 1.000\$000, quando tratar-se de sociedades anonymas de seguros contra fogo e de vida e 500\$, tratando-se de sociedades de mutualidade, de pensões, de peculios, etc.

§ 9.º Em relação aos depositos pertencentes ao Fundo de garantia do papel moeda e provenientes das quotas annualmente arrecadadas, apresentará, o Governo opportunamente ao Congresso, si o julgar necessario, os elementos indispensaveis para estudar-se a conveniencia de fazel-os em ouro não amodado ou em barra, aproveitando-se de preferencia o das minas brazileiras.

Art. 3.º Continuam em vigor as disposições do art. 8.º do art. 14, do art. 15 e dos arts. 28, 29, 30, 60 e 70 da lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913, corrigida pelo decreto n. 2.845, de 7 de janeiro de 1914.

§ 1.º Pagará 5 % *ad valorem* (que será o da factura) o material escolar para escolas publicas primarias e gratuitas,

importado pelos governos dos Estados, do Districto Federal e dos municipios.

§ 2.º Pagaráo 8 % *ad valorem* os seguintes artigos:

I. Apparelhos destinados ao fabrico de lacticinios e vasilhame de vidro e de barro, assim como os envolueros e recipientes de aluminium, destinados aos mesmos lacticinios de produçção nacional, as folhas estampadas e accessorios para os mesmos e para a fabricaçção de latas para manteiga, banha, toucinho, doces e conservas, sempre que taes artigos forem importados para si pelos fabricantes desses productos, finalmente as folhas simples quando importadas por lithographias nacionaes e destinadas a supprir as fabricas de banha, manteiga, etc., mas somente na medida do effectivo supprimento ás mesmas fabricas;

II. O material importado para as obras da Cathedral do S. Paulo, excepto o que for considerado — obra de arte —, que será despachado livre de quaesquer direitos;

III. Os apparelhos e accessorios destinados exclusivamente ás applicaçções industriaes do alcool como força, luz e aquecimento;

IV. O material destinado á primeira installaçção publica de luz, força, viaçção urbana (excluido o material destinado ás installaçções particulares), abastecimento de agua, rôde de esgotos, calçamento, inclusive britadores e saneamento, embelezamento, motores respectivos e rolos e compressores para machadamaçção, incineraçção do lixo, melhoramento e conservaçção de barras de portos, pontes, estradas de ferro e viaçção electrica, o destinado a laboratorios de analyses, a colonias correccionaes, prisões com trabalho, os destinados á praticaçção de portos e desobstruçção de baixios e canaes, os tubos de ferro galvanizado e corrugado para boeiros de estradas de rodagem, quando importado para ser applicado pelo governo dos Estados e municipios, inclusive o do Districto Federal, á requisisião delles para suas obras feitas por administração ou contracto, entendendo-se que o valor, quando se tratar de material para saneamento, será o commercial ou da factura;

V. O material fluctuante para o serviço de navegaçção dos rios e lagôas da Republica;

VI. O material importado pela Associação Commercial do Pernambuco para installaçção do seu novo predio á Avenida Central da Cidade do Recife;

VII. Os machinismos e pertences de primeira installaçção importados por individuos ou empresas que se proponham a desenvolver as applicaçções do algodão e de fibras animaes e vegetaes no fabrico de linha de carretel e retrozes ou a utilizar os mesmos productos em industrias ainda não exploradas ou sem congenere no paiz.

VIII. As machinas e accessorios indispensaveis para installaçção de estabelecimentos frigorificos de qualquer natureza, para fins industriaes, sendo os projectos de taes installaçções préviamente submettidos ao exame do Ministro.

da Fazenda affim de evitar a fraude da importação desses materiais para outros fins.

§ 3.º Continúa autorizado o Governo a tratar com os Estados interessados no sentido de acudir á crise da borracha, podendo, entre outras medidas, decretar a diminuição da taxa de exportação cobrada pela União.

Para favorecer a applicação da borracha nacional, ficam, a partir de 31 de março de 1915, estabelecidas as seguintes modificações na Tarifa aduaneira:

No art. 419 da mesma Tarifa, 1\$500 em vez de 1\$ e 800 réis em vez de 500 réis; no art. 440, 2\$500 em vez de 2\$ o kilo; acrescentar á nota 59 o seguinte: « Os tapetes de que trata o art. 487 pagarão mais 20 % dos direitos respectivos, por haver similares fabricados com borracha do paiz »; acrescentar á nota 60: « Fica extensiva ao art. 533 a disposição da ultima parte da nota 59 »; acrescentar á nota 117: « Quando as obras desta classo forem fabricadas com borracha nacional (fine Pará) gosarão do desconto de 80 %, augmentadas ao contrario em 50 % quando entre no fabrico borracha de differente ou inferior qualidade »; acrescentar ao art. 688: « Isolado com borracha nacional (fine Pará) em logar de outra substancia isoladora, recoberta de soda ou algodão, para conductor de electricidade ou outros usos, kilo 100 réis »; acrescentar ao art. 1.033: « Em tapetes, lençoes, « parquets » passadeiras ou peças semelhantes para revestimento de soalhos, escadas, etc., quando fabricados de borracha nacional (fine Pará), kilo, 100 réis e, quando fabricados de borracha de differente ou inferior qualidade, kilo 10\$, em rolos para rodas de carro, quando fabricados de borracha nacional (fine Pará), kilo 100 réis e, quando fabricados de differente ou inferior qualidade, kilo 10\$ »; onde convier na Tarifa, acrescentar: « Os direitos de 5 % sobre pneumáticos, camaras de ar de automoveis e outros carros se entenderá sómente para os que forem fabricados de borracha nacional (fine Pará), pagando 50 % quando fabricados de borracha de differente ou inferior qualidade ».

§ 4.º Nenhuma mercadoria poderá ser despachada nas alfandegas, mesas de rendas ou outras repartições fiscaes sem que seja feito á bocca do cofre o pagamento em dinheiro dos respectivos direitos e taxas aduaneiros, cobrados de accôrdo com as disposições da Tarifa das Alfandegas, ainda quando se destine ou seja consignada, aos governos ou repartições federaes, estaduais ou municipaes; a todos aquelles que, por disposições posteriores á Tarifa, tenham direito á isenção ou á diminuição de direitos e taxas aduaneiras nella consignadas, será restituída a quantia paga ou a differença paga a mais, desde que esse direito seja por elles provado perante o Ministerio da Fazenda, por si ou por seus delegados, que poderá fazer ouvir préviamente o Tribunal de Contas. Quando se tratar de favores decorrentes de contracto para execução de obras, deverão os contractantes importadores, para ter direito áquella restituição, provar o effectivo emprego dos

materiaes importados nos termos o do accôrdo com os mesmos contractos, seus prazos, etc.

As quantias assim provisoriamente recebidas daquelles que gosam de isenção, ou as diferenças pagas pelos que gosam de favores aduaneiros serão escripturadas a titulo de depósito destinado a ser restituído.

O Governo regulamentará esta disposição, devendo prescrever as maiores facilidades e garantias para a prompta e exacta restituição, podendo determinar que seja descontada uma quota para retribuição do serviço funcional dos empregados aduaneiros; nesse regulamento serão exceptuados da exigencia do prévio pagamento integral: o material escolar, importado pelo governo da União ou dos Estados; o material importado para casas de caridade e assistencia gratuita, o carvão de pedra e o oleo de petroleo, podendo ainda ser incluído na excepção o material (em todo ou em parte) importado pelo Governo Federal para os seus serviços proprios, e para os que são por elle subvencionados, assim como qualquer outra mercadoria ou artigo que lhe não pareçam poder supportar o onus aqui imposto e cuja importação elle julgue conveniente favorecer por esse modo.

§ 5.º Fica revogado o art. 64, da lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913.

§ 6.º O Governo poderá ordenar que os conferentes das Alfandegas da Republica entreguem no fim de cada dia, aos inspectores das mesmas, a relação dos despachos pagos e conferidos, mencionando a quantidade de volumes com as respectivas marcas e a qualidade das mercadorias postas a despacho, assim como a importancia dos direitos percebidos de cada despacho; os inspectores darão, no dia immediato, a maior publicidade a essas relações.

§ 7.º A responsabilidade dos commandantes de navios em relação ás mercadorias a que se refere o paragrapho unico do art. 370 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas é regulada pelo disposto no art. 363, quanto ao pagamento dos direitos devidos á Fazenda Nacional.

op ojsodui op nãunqoo n uaiqoejja auuioj u opou op ojnouij -nãoa na jeiaupiaoad e opuziojnu ouãaoj o uajr .:8 §
sello proporcional a que estão sujeitas pelo n. 4 do § 1º da Tabela A do decreto n. 3.564, de 1900, as facturas ou contas assignadas (art. 219 do Código Commercial), podendo estabelecer que sejam as mesmas equiparadas ás letras de câmbio e ás notas promissórias (reguladas pela lei n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908), assim como que o imposto seja igualmente cobrado sobre a triplicata das mesmas facturas ou contas e que possam estas ser levadas a protesto pelo vendedor no caso de recusa pelo comprador de assignatura das duplicatas, instituindo, porém, neste caso, os necessarios meios de defesa para este.

§ 9.º Na vigencia desta lei, o cheque deve contér, além dos dizeres constantes do art. 2º, letras a), b), d), e) e f), da lei n. 2.591, de 7 de agosto de 1912, a data comprehendendo o

logar, dia, mez e anno da emissão, sendo o mez por extenso; o cheque deve ser apresentado dentro do prazo de um mez quando passado na praça onde liver de ser pago e de 120 dias corridos em outra praça.

§ 10. Os beneficios resultantes de quotas lotericas entendem-se prescriptos para terem o destino determinado na lei n. 2.324, de 30 de dezembro de 1910, e no decreto n. 8.597, de 8 de março de 1911, desde que as instituições beneficiadas não os reclamem dentro do prazo de cinco annos a contar da data em que foram recolhidos ao Thesouro.

§ 11. O Governo fará organizar pela Directoria do Património Nacional a relação de todos os proprios nacionaes não aproveitados exclusivamente em serviço publico, e que estejam ou possam vir a estar servindo de habitação a funcionarios publicos, fixando ao mesmo tempo o aluguel de cada um delles, calculado entre 5 e 10 % do seu valor; sempre que o predio fôr occupado por funcionario publico em razão do cargo, por determinação do Governo ou disposição legal, esse funcionario pagará o aluguel que será fixado dentro dos seguintes limites: entre 2 % e 10 % dos seus vencimentos lotaes; exceptua-se apenas o Presidente da Republica.

§ 12. É fixado em 600\$ annuaes o foro do terreno concedido por aforamento ao Centro Hippico Brasileiro pelo n. V, do art. 2º, da lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913.

§ 13. É autorizado o Governo a isentar das despesas de frete nas suas estradas de ferro e nos navios do Lloyd (emquanto o administrar) os animaes transportados para os diversos jardins zoologicos da Republica, contanto que estes se obriguem a fornecer opportunamente os cadaveres dos mesmos aos museus departamentaes que os reclamarem.

§ 14. Continuam em vigor os arts. 77, 78, 79, 80 e 81 da lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913, sendo substituida a disposição do seu art. 82 pela seguinte:

Os contractos de operações *a termo* estão sujeitos ao sello seguinte: I, sello fixo de 1\$, inutilizado no protocollo dos corretores; II, sello fixo de 600 réis em cada uma das cópias extrahidas desse livro; III, idem de 600 réis nos *memoranda* dos corretores de fundos publicos, em que haja referencia á liquidção de qualquer operação (inutilizado pelo proprio corretor); IV, idem de 2\$ em cada uma das propostas para registro de operações nas Caixas de Liquidção (inutilizado pelos portadores no acto do registro e incorrendo a Caixa na multa de 100\$, dobrada na reincidencia, independente de revalidação, no caso de falta de cumprimento desta disposição.

§ 15. Fica o Presidente da Republica autorizado a contractar, com quem maiores vantagens offerecer, o serviço de contraste legal ou de garantia de fiscalização do fabrico e commercio de barras de prata e ouro, sem a menor despeza para o Estado, e não excedendo do prazo de 25 annos, estipulando-se:

1º, nas obras de ouro e prata fabricadas no paiz, a exigencia das marcas de fabrica e de loque legais para a respectiva venda, e as penas de apprehensão, multa, até cassação das licenças e commercio e fabricação, e para as obras importadas sem o certificado da contrastaria e a collocação de marca legal;

2º, sejam reputadas falsas as barras e obras que tiverem loque inferior ao legal;

3º, que nas facturas dadas aos compradores sejam declarados a especie de loque e o peso das obras vendidas;

4º, que aos fisceas da repartição de contrastaria seja facultado examinar, nas fabricas ou nos estabelecimentos de obras de ouro e prata, si estão estas de accordo com a lei;

5º, no contracto que fôr celebrado serão estipulados os loques e as punções, os emolumentos de ensaio e marca e os prazos para esse serviço e, bem assim, que todas as despesas fiquem por conta dos contractantes, determinadas a porcentagem devida ao Thesouro e a fixação do *quantum* para pagamento aos fisceas do Governo.

§ 16. Poderá fazer-se por outras cédulas de qualquer valor, e não apenas por moeda de prata, o troco ou substituição das cédulas de 1\$ e 2\$ estragadas ou dilaceradas que devam ser recolhidas; o Governo fica autorizado a reformar o actual regulamento da Caixa de Amortização.

Art. 4.º Para liquidar o *deficit* do exercicio de 1914 e os dos exercicios anteriores fica o Governo autorizado, de accordo com a lei n. 2.857, de 17 de junho de 1914, a fazer operações de credito no interior ou no exterior do paiz, podendo emittir titulos ordinarios ou de natureza especial, com juros em papel ou em ouro, resgataveis como fôr mais conveniente em curto prazo, assim como empregal-os na liquidação dos compromissos do Thesouro, agindo de accordo com as necessidades financeiras do paiz e devendo assegurar de modo efficiente o ulterior resgate dos titulos que forem emittidos.

Art. 5.º Continuam, em geral, em vigor, desde que não tenham sido expressamente revogadas e digam respeito ao interesse publico da União, todas as disposições de leis annuas de orçamento que não versarem especialmente sobre a fixação das verbas de receita e das dotações de despesa ou sobre autorização para reformar repartições e a legislação fiscal e para marcar ou augmentar vencimentos e quaesquer remunerações.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de dezembro de 1914. — *Asolpho Dutra Nicácio*, Presidente. — *Antonio Simão dos Santos Leal*, 1.º Secretario. — *Annibal B. de Toledo*, 2.º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. Francisco Glycerio (*pela ordem*)— Sr. Presidente, vindo da Camara, foi lido na Mesa, o projecto que orça a Receita Geral da Republica; requerio urgencia afim de ser elle incluido na ordem dos trabalhos, antes do orçamento da Marinha.

Consultado, o Senado approva o requerimento do Sr. Francisco Glycerio.

ORÇAMENTO DA RECEITA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 129, de 1914, orçando a Receita Geral da Republica.

Approvada.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*)— Sr. Presidente, como vê o Senado, o orçamento da receita chegou neste momento. Não tivemos tempo de lê-lo sequer, nem de saber o que nelle se contém. Os meus illustres colegas votaram a favor. Eu, porém, votei contra.

Nós não sabemos o que fizemos, e para não incorrer em algum engano, faço esta declaração.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA— O orçamento da receita consta do *Diario do Congresso*.

O Sr. PIRES FERREIRA— Então pasguemos o Regimento, para ter sómente como lei o *Diario do Congresso*. Envio á Mesa a minha declaração de voto:

Vem a mesa e é lida a seguinte

DECLARAÇÃO

Declaro que votei contra o orçamento da receita por ignorar o que contém a proposição enviada da Camara dos Deputados.

Sala das sessões, 30 de dezembro de 1914.— *Pires Ferreira*.

O Sr. A. Azeredo (*pela ordem*)— Sr. Presidente, peço a V. Ex. que se digne de dar para ordem dos trabalho da sessão nocturna, ou para a ordem do dia da sessão de amanhã, a proposição relativa á Convenção Litteraria que se acha no Senado ha muito tempo, afim de que elle possa cumprir o seu dever.

ORÇAMENTO DA MARINHA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 116, de 1914, fixando a despeza do Ministerio da Marinha, para o exercicio de 1915.

São lidas na Mesa e apoiadas diversas emendas.

O Sr. João Luiz Alves — Sr. Presidente, releve-me o Senado. Não é minha culpa vir tomar algum tempo á sua attenção, em momento tão adeantado, em hora tão premente dos seus trabalhos. V. Ex. e o Senado são testemunhas de que a hora do expediente vem sendo, ha longos dias, occupada, ora pelo honrado Senador pela Bahia, ora pelos que se lhe succederam, em resposta aos seus discursos e, finalmente, ha tres dias ainda, pelo honrado Senador pela Bahia, quer no expediente das sessões diurnas, quer no expediente das sessões nocturnas.

Nestas condições, relator do orçamento da Marinha, prestando ao almirante que administra aquella pasta o meu obscuro, insignificante, mas dedicado e sincero apoio, não tenho podido até hoje proferir aqui palavras que demonstrem a injustiça das aggressões de que elle foi victima.

Provaleço-me da occasião da discussão deste orçamento para, em rapida synthese, cumprir aquillo que considero, não só um dever de amizade, mas, mais do que isto, um dever de homem politico, que não pódo e não deve permittir que a reputação dos homens publicos do nosso paiz, que é pobre de homens publicos, seja todos os dias atirada á rua da amargura.

V. Ex. e o Senado sabem que, como membro da Commissão de Finanças, em cujos trabalhos tenho tomado assidua parte, venho de longos dias excessivamente fatigado de espirito e de corpo. Sabe ainda o Senado que a isso tudo accresce uma circumstancia, toda de ordem pessoal, que me feriu fundo a alma, constragida na sua tristeza.

Assim não me é possivel, além da urgencia do tempo em que fallo, dizer tanto quanto poderia dizer em resposta ás injustas accusações-feitas ao honrado Sr. Ministro da Marinha.

Eu já disse, e repito, Sr. Presidente, que os homens publicos não podem ser julgados, quer na sua acção parlamentar, quer na sua acção administrativa, por uma ou outra minucia dos seus actos, porque nenhum pódo se considerar impecavel, infallivel, incapaz de erros. Todos podem commetter o commetterem fatalmente erros. Talvez os tenha o honrado almirante Alexandrino, Ministro da Marinha; tanto mais quanto elle tem tido a rara fortuna, que o dignifica, de administrar aquella pasta através de quatro governos.

Os homens publicos, parlamentares ou administradores, só podem e só devem ser julgados com justiça, pelos seus correligionarios e pelos seus adversarios, no conjuncto de sua acção, no resultado della, quanto aos beneficios ou males causados ao paiz.

Fóra dahi é facil a critica, a censura mordaz, a que ninguem escapa, por maior que seja a grandeza de espirito e a erudição dos que sejam collocados na direcção de um serviço publico.

Por consequencia a resposta que quero dar ás accusações de que, aqui, foi victima o nobre Ministro da Marinha, terão por base o ponto de vista geral de sua accção administrativa; em todo o caso não me poderei furtar a detalhes.

Hontem ainda o honrado Senador pela Bahia repetiu uma injusta accusação feita áquelle honestissimo administrador, quanto a desvio de dinheiros publicos, no pagamento dos compromissos externos, sem que merecesse da parte de S. Ex. a attenção devida a defesa, que o proprio jornal, que publicou a accusação, reproduziu, fazendo justiça ao illustre almirante. Essa defesa é cabal e completa.

Eil-a, de parte as referencias de polemica jornalística e no terreno elevado em que eu me quero collocar:

«Tendo o Governo deliberado a construcção do «tender», base indispensavel para os submersiveis anteriormente encomendado, assignou o Sr. Ministro Belfort Vieira, em 18 de janeiro de 1913, o respectivo contracto, cuja clausula 22ª dispunha que o pagamento das 1ª e 2ª prestações seria feito 45 dias depois de sua assignatura. Não existindo, porém, o indispensavel credito, para attender a essa despeza e não estando o Congresso reunido, o aviso n. 11, de 28 de janeiro (no prazo estipulado), determinou á Contabilidade fosse o pagamento effectuado por conta do *deposito especial*, então existente para o custeio das obras da Escola de Grumetes na Tapera; em 3ª de abril, foi tambem autorizado, nas mesmas condições, o pagamento da primeira prestação da nova secção do dique *Affonso Penna*.

Ficou, então, desfalcado o *deposito* da importancia de réis 4.129:056\$, distribuida para outros fins, como se demonstra:

1ª e 2ª prestações do «tender» Ceará, a lrs. 750.000	894:000\$000
1ª prestação da nova secção do dique, libras 14.316-0-0	216:857\$750
Diferença de cambio, commissões de saques e telegrammas	18:198\$250
Total	4.129:056\$000

Em 16 de abril (de 1913), o proprio Governo, vendo-se na obrigação de restaurar a verba abalada, solicitou ao Congresso Nacional um credito para attender, além de outros pagamentos, ao que antecipara dessa fórma; mas, só em 14 de janeiro de 1914, quando já Ministro o almirante Alexandrino, que *nenhuma interferencia tivera no assumpto*, foi concedido o credito, no total de 2.701:710\$740, ouro, e não no de 669:150\$, ouro, como affirma o *Imparcial* contrastando, aliás, com a precisão com que aponta a numeração e data dos actos analysados; desse total de 2.700:000\$, apenas foi pedida a *distribuição* á contabilidade da importancia de 669:150\$, ouro, ou

1.129:056\$, papel, em que fôra desfalcada a verba com outro destino e que já para esse fim tinha sido propositalmente incluída no cálculo apresentado com a exposição de motivos de seu antecessor; do restante foi paga pelo Thesouro Nacional a importância de 532:500\$, ouro, correspondente ás 3.^a e 4.^a prestações do «lender» Ceará, e regularmente distribuído o saldo de 1.500:000\$, á Delegacia Fiscal em Londres, para satisfação dos demais compromissos a que se referia o crédito.

Nada mais fez, pois, o actual Ministro do que annullar a antecipação feita, repondo a quantia paga adeantadamente e satisfazendo com esta os compromissos a que precisamente se destinara.

Por ahí se verifica quão calumniosa é a affirmação de ter sido desviada em outros fins a importância de 1.129:000\$, destinada ao pagamento de contas vencidas no corrente anno. A propria emenda do decreto n. 10.084 é assim redigida: «Abre ao Ministerio da Marinha, no exercicio de 1913, o credito, etc.» Destinava-se, portanto, a despezas effectuadas e até já pagas, como se viu, no exercicio de 1913.

Para o pagamento das contas dos estaleiros hollandezes, provnientes de prestações dos carvoeiros e de uma cabrea fluctuante, vencidas em 1914 e a que se refere a acesuação, existe no actual orçamento a verba competente (n. 30), na importância de 2.500:000\$, ouro, a qual foi distribuída directamente á delegacia de Londres, que é a repartição competente para effectuar esses pagamentos, não tendo o Ministro da Marinha interferencia directa nesse assumpto.

Ninguem ignora as difficuldades que houve no começo do exercicio financeiro vigente. Apesar dos creditos votados, varios pagamentos não foram effectuados por falta de numerario nas repartições pagadoras. Em meados do anno corrente, porém, teria sido possível ao Governó saldar esses compromissos, si não sobreviessem circumstancias especiaes, como as decorrentes da actual guerra europóa. Os pagamentos aos estaleiros hollandezes teriam sido feitos, si não houvesse na administração quem procurasse acautelar os interesses nacionaes. As quartas prestações da cabrea e dos carvoeiros seriam devidas quando, tendo sido accetias, os constructores os fizessem da Hollanda. A isso elles se recusaram, pretendendo que o Governo deveria assumir a responsabilidade da viagem para a qual os respectivos contractos previam as condições essenciaes de segurança. Por este motivo, a commissão naval recusou autorizar os pagamentos com o simples desejo de obter um resultado: a partida das embarcações para o «Brazil».

Não se comprehenderia que se fossem despender os dinheiros publicos com um material que não estava entregue ou que, entregue, estava sujeito a uma série de incidentes, como aprisionamentos por uma das nações em guerra, explosão ao atravessar as zonas minadas, etc.

Queiram os constructores chegar a um accordo para a partida immediata das embarcações e o Ministerio da Marinha, cioso de seus compromissos, autorizará immediatamente o pagamento.

Não pôde haver melhor justificação para a administração do que o que escreve a comissão naval na Europa:

« Nessa data (21 de setembro) recebi de V. Ex. instruções para o pagamento das contas aqui e como comprehendi que este, uma vez effectuado, em relação aos navios na Hollanda, perderíamos toda a probabilidade de vel-os partir para o Brazil, antes de terminada a guerra, pela má vontade pelos fabricantes em satisfazer o contracto com referencia á entrega no Rio, em vista do acrescimo do preço no pessoal e seguros, resolvi communicar á firma *Smytters* que estaria prompto a mandar pagar as prestações devidas, si ella enviasse a cabeca para o Brazil, e, ao mesmo tempo, me promptificando a ir á Hollanda experimentar e receber os carneiros, si me promettesse despachal-os para o Brazil immediatamente, pois não via razão para uma experiencia nas condições actuaes, podendo ser feita em occasião opportuna, si os navios tivessem de ficar presos em Rotterdam, talvez abandonados, desde que tinham sido accetos e quasi que integralmente pagos ».

Eis a que se resumiram os fantasiosos escandalos: não houve desvio da menor quantia para fins diversos por parte do Ministro Alexandrino, nem mesmo lhe podendo ser imputadas as irregularidades que, porventura, outros tenham commettido ».

Mais não preciso dizer. (*Apoiados*).

Foi ainda accusado o honrado Ministro Alexandrino por haver deixado a Marinha desprovida de meios de defesa, sobretudo de torpedos, com que pudesse ser debellada a revolta da maruja em 1910.

Já a essa accusação deu resposta cabal e completa o Ministro da Marinha.

Bastava que os criticos lessem as seguintes paginas do *Relatorio da Comissão de Estudos das Marinhas Europeas*, no qual diz o almirante Alexandrino:

« Vejamos agora summariamente si havia ou não torpedos em numero sufficiente.

Datado de 17 de maio de 1912, enviámos o seguinte officio ao Ministro da Marinha:

« Forçado, como ex-Ministro da Marinha, a defender-me das accusações falsas feitas pelo ex-Ministro na introdução do seu relatorio de maio de 1911, rogo-vos mandeis attestar quantos torpedos existiam nos depositos e navios de guerra, no Rio de Janeiro, durante o mez de novembro de 1910. Saude e fraternidade ».

Mandado certificar pelo Ministro o numero de torpedos existentes em tal época, organizou-se a relação seguinte, rubricada pelo director da repartição correspondente, capitão de fragata Gomes Ferraz e assignada pelo capitão-tenente ajudante Justino de Campos Lomba».

(Segue-se a relação dos torpedos existentes, pelos navios, depositos e officinas, em 22 de novembro de 1910 — cit. relat., pag. 9).

E acrescenta o almirante Alexandrino, com alma vibrante e com emoção justificada:

«A bordo dos navios havia, pois, dezanove torpedos. É impossivel conceber que, sob a vontade firme de um chefe resoluta e debaixo da acção de uma officialidade sedenta de medidas desaffrontadoras do prestigio da autoridade, esses dezanove torpedos não pudessem dentro de poucas horas ficar em condições de uma acção efficaç contra os navios rebeldes.

Com o desanimo da autoridade naval desmoralizou-se a tradição maritima de nossa terra. Nunca uma sedição (o muitas houve) deixou de ser dominada, entre nós. Varios dos nossos officiaes dominaram molins, sem outro elemento a não ser a força do seu prestigio e a evidencia do seu valor! Não temos noticia de haver um chefe responsavel em nossa Marinha fugido ao dever de atacar o foco de uma rebellião!

Por isso, nada é mais valioso do que o prestigio de um chefe. No militar, o prestigio é como uma aureola que illumina e realça todas as outras qualidades; é um attributo que resume em si mesmo todos os dotes individuaes; é um symbolo synthetico de virtudes, na vida publica; é o elemento mysterioso que acompanha o homem superior e que o cerca como que de um fluido vibrátil e dominador.

Faltou o prestigio...

Todo aquelle que veste uma farda e arca com a responsabilidade do commando tem o dever de apresentar-se onde o exija uma desordem que comprometta o seu nome e a inteireza da disciplina, sobretudo achando-se em cheque, pelas proporções do acontecimento, o renome da sua patria.

Mais que as cabeças de torpedos fóra necessaria em taes momentos uma cabeça de chefe!

A cabeça de torpedo faz naufrager *breadnoughts*; uma cabeça de chefe póde salvar uma nação.»

Estava, de ante-mão, respondida a accusação e previamente defendido o eminente administrador — ausente do paiz por occasião da revolta e da amnistia!!

Censurou tambem o honrado Senador pela Bahia a acção do illustre Ministro da Marinha na abertura do inquerito para apurar irregularidades na administração naval e censurou-a, em primeiro lugar, em relação á constituição da commissão de inquerito, fazendo uma grave injustiça á probidade, integridade, isenção de animo e independencia de character do velho almirante Garnier, que S. Ex. affirmou ser susceptivel de cor-

rupção, por paixão politica ou pela insignificante gratificação *post factum*.

Accusou tambem o commissario Leal pelo mesmo motivo, e accusou o honrado auditor de Marinha, Dr. Buleão Vianna, dizendo que tambem se deixara corromper, mandando o Ministro da Marinha attender a uma sua reclamação quanto aos vencimentos de auditor, como si o moço de reputação feita e formada, que teve apenas nesta questão a satisfação do seu direito, fosse capaz de faltar á verdade e occultar factos no inquerito sujeito á sua consciencia de cidadão e magistrado. (*Muito bem.*)

Mas, Sr. Presidente, é interessantissima a psychologia nesta parte da accusação. Prevaricou o' Ministro da Marinha porque cumpriu uma sentença do Judiciario! Mas uma sentença judiciaria em outras questões é uma cousa intangivel, deve ser cumprida por mais absurda e monstruosa que seja l...

A censura menos procede si se attender a esta circumstancia: o altairante Ministro da Marinha ao tomar posse da pasta, para assenhorear-se da situação dos negocios a seu cargo, mandou apurar irregularidades havidas, sobretudo na ultima administração, em que uma molestia notoria tinha como que afastado a acção immediata, naquella pasta, do Sr. almirante Belfort Vieira. A imprensa reclamou, já constituída a commissão, que devia se estender este inquerito ás administrações Alexandrino, no governo Penna e no governo Nilo, e attendendo ás reclamações da imprensa, o ministro commetteu á mesma commissão, que não tinha sido nomeada para julgar actos seus, mas de outrem, a mesma incumbencia em relação á sua pessoa. (*Muito bem.*)

Por consequencia, a commissão não foi constituída com idéa preconcebida de apurar actos da administração Alexandrino.

Certo que aos membros dessa commissão, que trabalharam durante longuissimos dias, fóra das horas de expediente, mandou-se abonar, o que se faz em todas as repartições publicas, uma insignificante gratificação, como em outras occasiões se fez. Ha, por exemplo, uma gratificação que aqui figura de 15:000\$ dada a um secretario de ministro, em virtude de serviços que elle jámais prestou...

O resultado do inquerito foi examinado por partes e não na sua totalidade, como devia ser, para que a critica fosse justa e merecesse passar á historia como uma documentação da verdade da accusação. Nestas condições farei inserir no meu discurso a integra do inquerito, quanto á administração da Marinha relativamente ás gestões Alexandrino, Leão e Belfort Vieira. Assim, Sr. Presidente, o historiador, quando as paixões do tempo serenarem, verificará que as accusações feitas ao almirante Alexandrino de Alencar, em pequenos detalhes de um ou outro pagamento, são peccados venaes, que escapam diante de outros maiores commettidos, sobretudo si

se levar em conta, ao lado desses pequenos peccados as altas virtudes da sua administração. (*Muito bem.*)

Para isso, Sr. Presidente, basta salientar o seguinte: o inquerito apurou que as despesas reservadas (e é preciso que se note que estas despesas reservadas eram, até então, autorizadas por lei e, tendo o caracter de reservadas, sobre ellas o Poder Legislativo abdicara de ante-mão o direito de qualquer investigação) durante os quatro annos em que foi Ministro da Marinha, nos governos Penna e Nilo, o Sr. Alexandrino de Alencar, foram de 358:000\$ ou de 90:000\$ por anno. Na administração do Sr. almirante Leão, de dous annos foram de 245:000\$ ou de 120:000\$ por anno. E na administração do saudoso almirante Belfort, cuja censura não podemos fazer pela condição especialissima em que aquella alma integra se viu collocada...

O Sr. INDIÓ DO BRAZIL — Apoiado.

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — ... foram 245:000\$, ou de réis 315:000\$ por anno... Nestas condições, as despesas de caracter reservado, legalmente feitas, com todo o direito, pelo Ministro da Marinha, almirante Alexandrino, foram de 90:000\$; as do Sr. almirante Leão, de 120:000\$; e as do Sr. almirante Belfort, de 315:000\$ por anno.

E' injusto entrar ao detalhe mesquinho dos tres contos de réis de um recibo para as homenagens a cerca de 60 officinaes da esquadra americana, que vieram visitar o Rio e que subiram a Petropolis, verba com que mal se poderiam pagar os automóveis em que andaram, os trens que tomaram, etc., etc., quando nós sabemos que, não para receber aquella homenagem, grata ao Brazil, de uma grande esquadra de um paiz amigo, visitando os nossos portos, mas, para festas dessas que se fazem por ahí, gastam-se sessenta contos e mais, só em flôres!

A acção do ministro Alexandrino — e este é um ponto capital para o seu julgamento perante a opinião publica, perante a historia — pôde se synthetizar na analyso do seu plano naval, na organização administrativa por elle feita no ministerio, na execução das leis orçamentarias e, principalmente, na manutenção do espirito de disciplina, que é a propria vida das classes armadas.

Quanto ao programma naval, como é sabido, o plano anterior consistia em:

- 3 navios couraçados de 13.000 toneladas;
- 3 cruzadores-couraçados de 9.700 toneladas;
- 6 caça-torpedeiros de 400 toneladas;
- 6 torpedeiros de 130 toneladas;
- 6 torpedeiros de 50 toneladas;
- 3 submarinos.

Em 1904 foi tal projecto convertido em lei. Entretanto, a Inglaterra já construia navios de 19.000 toneladas, formidavelmente armados. Construia contra-torpedeiros de 800 toneladas.

O novo Ministro, em 1907, comprehendeu muito bem que os navios projectados eram *mediocres*, que a somma que se ia gastar não seria compensada pela especie de material que se ia adquirir; que o Brazil não subiria na consideração das potencias por essa aquisição de navios que iriam surgir no scenario maritimo, já *antiquados*, já condemnados pela sua inferioridade manifesta.

O typo de couraçados que iamso adoptar deveria, segundo o relatorio do Ministro da Marinha, de então, ser identico ao *Triumph*, inglez, ou ao *Regina Elena*, italiano.

Ora, o *Triumph* só possui quatro canhões de 10 pollegadas. O *Regina Elena* é, sem duvida, melhor: tem dous canhões de 12" e 12 de 8". São ambos navios de 12.000 toneladas.

Si tivéssemos adquirido navios identicos, estariam elles arriscados, em caso de guerra, a ter a sorte dos couraçados allemães *Sharnhorst* e *Goeischaan*, afundados pelos inglezes na altura das ilhas Falkland, com relativa facilidade.

Os dous navios allemães tinham oito canhões de 8" cada um e cerca de 12.000 toneladas de deslocamento.

Bastou que a Inglaterra mandasse uma divisão de couraçados, um pouco mais fortes, isto é, de navios de 15.000 toneladas, para que se extinguisse o poder naval da Alemanha no Atlantico Sul.

A Inglaterra tambem pagou bem caro a manutenção de navios mal armados, como o *Good Hope* e o *Monmouth*, sem artilharia grossa, pois só o primeiro possui dous canhões de 9".

Mas, si não nos devemos admirar que as grandes potencias mettam em linha de batalha os navios mediocres construidos antes das lições da guerra russo-japoneza, seria, entretanto, estranhavel que depois dessas lições, persistíssemos no erro. Pois bem, foi o almirante Alexandrino quem desse erro nos salvou.

O seu programma naval, depois de quasi nove annos, ainda nos honra como nação maritima. Foi o seguinte:

- 3 *dreadnoughts* de 20.000 toneladas;
- 3 *scouts* de 3.500 toneladas (cruzadores rapidos);
- 18 *destroyers* de 600 toneladas;
- 3 submarinos.

Esses são os typos *imprescindíveis* de navios de guerra, como até hoje nos ensina a experiencia.

Quasi todos os *dreadnoughts* das potencias navaes tem até hoje cerca de 20.000 toneladas e são armados com maiores canhões, como fizemos em relação ao *Minas* e ao *S. Paulo*.

Accresce que o novo programma trazia, para o Governo, uma redução de preço de 10 %.

Vimos logo em seguida a Inglaterra começar a construir cruzadores ligeiros como os nossos. Os *destroyers* que logo

após se construíram para os inglezes eram do typo adoptado por nós pela primeira vez.

Tivemos a iniciativa armando os *destroyers* com canhões do maximo calibre -competivel com a sua fraca tonelagem (quatro pollegadas).

Os francezes inspirando-se no typo *Minas Geraes*, construíram seus quatro navios *Jean Bart*, *Courbet*, *France*, *Paris*, inteiramente analogos aos nossos, até mesmo com idêntica disposição de artilharia, numero de canhões e calibre.

Depois de nove annos, pois, os nossos navios são ainda modelos — de orientação naval.

Não achando sufficiente o deslocamento de 20.000 toneladas para o terceiro encouraçado, pois, já se presentia um progresso accentuado dentro de breve prazo, o ministro Alexandrino resolveu alterar o deslocamento do terceiro navio para 31.000 toneladas, armando-o com canhões superiores aos do *Minas*, isto é, de 14 pollegadas. Não faltaram criticos, em geral desaffectedos ao ministro, que profligassem o que chamavam *temeridade* tecnica. Entretanto, hoje todas as criticas estão destruidas, porque o canhão de 13", 14" e até os de calibres superiores estão adoptados geralmente.

A guerra actual, senhores, tem mostrado a todos nós, que, onde quer que se apresentem em luta navios allemães ou inglezes, o maior calibre vence.

Entre nós, muitos criticos preferiam como todos devemos estar lembrados, o numero maior de bocas de fogo de menor calibre, a um numero mais reduzido de canhões, porém, de maior calibre.

O maior calibre, tem vencido sempre. No combate entre os cruzadores *Sydney* e *Endem*, venceu o primeiro, *melhor armado*. O mesmo se deu no Pacifico, onde a divisão allemã offendida de longe, com seus canhões mais possantes, sem ser offendida.

O mesmo succedeu por seu turno, quando os proprios allemães tiveram que enfrentar os couraçados Inglezes, em Falkland.

Mas como o ponto de vista principal do nosso estudo é o da despeza, lembraremos que o programma Alexandrino trouxe uma economia de £ 992.500.

A economia foi devida á substituição dos *cruzadores-couraçados* que eram carissimos, porque deviam alliar qualidades de couraçados e de cruzadores, sendo de notar que, na mesma occasião em que o Brazil, se desfazia desse typo de navios, o Conselho Superior da Marinha Franceza, reconsiderando seu voto de 1905, transformava em 1906, o respectivo programma, supprimindo os *cruzadores-couraçados*.

Si, nesta imperfeita synthese, que a urgencia do tempo não permittiria mais ampla, si verifica a elevada visão do illustre ministro, ainda nos cumpre salientar a sua decisiva acção, em relação ao encouraçado *Rio de Janeiro*, cujas modi-

ticações posteriores á administração Alexandrino o tornaram um navio defeituoso.

E' assim que o illustre almirante Alexandrino, desde a Europa, onde estava em commissão do Governo, sobre a qual publicou um notavel relatorio, se preocupara com a manutenção, por parte do Brazil, do couraçado *Rio de Janeiro*, modificado como fôra e considerado por pessoas competentes na materia, um navio imprestavel.

Partindo eu de Paris — posso dar disso testemunho — fui portador de conselhos e conceitos seus para o meu illustre chefe, Senador Pinheiro Machado, e para o honrado Ministro da Fazenda de então, o meu prezado amigo, Sr. Francisco Salles, aos quaes elle mandava dizer que o Governo do Brazil devia, não por economia, não por interesse mas por um dever de patriotismo, descartar-se daquelle navio.

Vindo para o Governo, S. Ex. mostrou a coherencia do seu modo de pensar, alliviando o Thesouro de uma despesa de 900 mil libras da ultima prestação a pagar, fazendo ainda reverter ao Thesouro a importancia de dous milhões e 100 mil libras, em uma quadra de angustia para o mesmo Thesouro. E fez mais. Vendeu os tres monitores encommendados, por desnecessarios, no valor de 500 mil libras. Fez mais. Suspendeu encommendas feitas pelo seu antecessor no valor de um milhão de libras. E' assim que fazia uma economia de 4.500.000 libras no ultimo periodo do governo do Sr. marechal Hermes, 4.500.000 libras que significam uma entrada no Thesouro de 67.500 contos de réis.

A sua organização administrativa, que veio remodelar a administração naval, obsoleta e archaica, foi desfeita pelos seus successores que crearam uma série de ministros no ministerio, diluindo a responsabilidade...

O SR. PIRES FERREIRA — Disso é que a Nação precisa saber e V. Ex. está dizendo com muito patriotismo.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — ...porque todos deliberavam sem audiencia do Ministro e podiam autorizar pagamentos.

S. Ex. centralizou o serviço, sem tirar a autonomia, abreviando a marcha dos papéis de sua repartição, assumindo, como cumpre, toda responsabilidade administrativa! E' d'elle a actual organização naval que desafia a critica e tanto assim que ainda não foi criticada com procedencia.

A sua administração orçamentaria pôde-se julgar do seguinte modo:

Orçamento de 1910.....	41.000:000\$000
Orçamento de 1911.....	48.000:000\$000
Orçamento de 1912.....	44.000:000\$000
Orçamento de 1913.....	47.000:000\$000
Orçamento de 1914 (periodo Alexandrino).	42.000:000\$000

Quer dizer que o honrado Ministro da Marinha, no primeiro anno da segunda administração, fazia, além da eco-

nomia de 67.500 contos, a que me referi, uma economia, no orçamento, de cinco mil contos.

E' ainda significativo este paralelo. Para o exercicio de 1914, a proposta do Sr. almirante Belfort era de 53 mil contos, papel, e 3.500 contos, ouro; segundo o orçamento para 1914 a despesa ficou sendo de 42.000 contos, papel, e de 2.900 contos, ouro!

E mais: entre a proposta Belfort para 1914 e o orçamento ora em discussão ha uma differença para menos de 17.000 contos, papel, e 3.280 contos, ouro!

Tudo isso, toda essa grande economia, sob a administração Alexandrino, é conseguida no espaço de um anno!

Em relação á força naval, depois de um bellissimo e patriótico parecer do Sr. Indio do Brazil, como Relator da Commissão de Marinha e Guerra, o Senado verificou, depois desse notavel e aproveitavel trabalho, que o Ministro da Marinha, por meu intermedio, como Relator da Commissão de Finanças, reduziu ainda o effectivo da força naval de 3.300 praças.

O orçamento deste anno foi reduzido ao minimo possível, e por iniciativa de S. Ex., do accôrdo, com o Sr. Presidente da Republica. Essa redução foi de 6.000 contos, papel, e 2.680 contos, ouro, pois o projecto actual é de 36.000 contos, quando o orçamento vigente se elevava a 42.000 contos, papel e 2.900 contos, ouro.

Mas, não é só; no anno de 1907 o Sr. almirante Alexandrino economizou da despesa orçada 4.747 contos; no anno de 1908, 2.949 contos; no anno de 1909, 4.838 contos; no anno de 1910, 2.470 contos; no anno de 1914, 3.476 contos, faltando o resultado final do exercicio.

Entre a autorização que o Poder Legislativo lhe deu para gastar e o que S. Ex. gastou durante o periodo de sua administração, poupou ao Thesouro Nacional 18.482 contos, papel, e 200 contos, ouro, como se verifica das demonstrações constantes da contabilidade do Ministerio.

E' sob esse prisma, Sr. Presidente, que deve ser apreciada com justiça a gestão Alexandrino, na parte financeira — para se ler como irrecusável a sua probidade, o seu patriotismo, o seu zelo pelos dinheiros publicos. (*Muito bem.*)

S. Ex. gastou com a imprensa, publicando editaes, annuncios e artigos em defesa, não da sua pessoa, mas da administração do paiz, defesa necessaria, para se contrapôr ao descredito que os nossos jornaes procuram fazer no estrangeiro contra a propria terra natal.

S. Ex. gastou um terço menos do que os seus antecessores, e gastou talvez muito menos do que muitos accusadores. A sua acção, no ponto de vista da disciplina — e para mim esse é o ponto capital da administração militar, porque a disciplina, disse o repito, é a vida das proprias forças armadas — ahí está attestando o quanto vale a sua energia inquebrantavel e o seu modo ao mesmo tempo severo e habil na condução de seus commandados. Os cinco annos de sua admi-

nistração em um período agitado da vida nacional, e, finalmente, em um período agitadíssimo, ali estão revelando a ordem, a tranquillidade das forças da Marinha nacional.

S. Ex. sahiu e a revolta estalou. Faltou o espirito disciplinador. E' contra isto talvez que se revoltam os que o agredem, mas que não abaterão o seu nome.

Fique tranquillo, portanto, o meu honrado amigo, porque a sua administração passará á historia como uma administração proficua nos planos executados, vantajosa nas suas economias, moral na disciplina mantida e de patriotismo pelos elevados intuitos que tem demonstrado. Honesto como os que mais o sejam, leal como os que mais o são, disciplinador severo e ao mesmo tempo habil, o illustre almirante Ministro da Marinha, quando outros titulos não tivesse como os que eu acabo de demonstrar, teria, para sagral-o, o ter merecido a confiança de homens como Alfonso Penna e como Wencesláo Braz, para não citar os dous outros illustres Presidentes tão agredidos nesta Casa.

Basta isto para justifical-o das accusações que lhe foram feitas, e para dar-lhe a tranquillidade de consciencia, quando não o favorecesse tambem o applauso com que o Senado ouviu esta declaração, em homenagem ao illustre Ministro da Marinha. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

O Sr. Presidente — Não ha mais numero no recinto. Vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia dos Srs. Toffé, Ribeiro de Britto, Epitacio Pessoa, Gomes Ribeiro, Ruy Barbosa, Sá Freire, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis e Gonzaga Jayme (11).

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 29 Srs. Senadores; não ha numero.

Adiada a votação.

ORÇAMENTO DO INTERIOR

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 120, de 1914, fixando a despeza do Ministerio do Interior, para o exercicio de 1915.

São lidas na Mesa e apoiadas diversas emendas.

Adiada a votação.

NEUTRALIDADE DO BRASIL

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 126, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Marinha, o credito de 1.000:000\$, para attender ás despezas resultantes da neutralidade mantida pelo Brasil na actual guerra européa.

Adiada a votação.

GUARDAS DA ALFANDEGA

Discussão unica da emenda do Senado, rejeitada pela Camara dos Deputados, á proposição n. 82, de 1913, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 52:600\$, para pagamento de 20 guardas accrescidos na Alfandega de Porto Alegre. Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Não havendo numero para as votações das materias cuja discussão se acha encerrada, vou levantar a sessão, convocando uma sessão nocturna para hoje ás 8 ½ horas da noite.

Designo para esta sessão a seguinte ordem do dia.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 102, de 1914, fixando a despeza do Ministerio da Marinha, para o exercicio de 1915 (*com emendas da Comissão de Finanças, já approvadas, e outras apresentadas em 3ª*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 120, de 1914, fixando a despeza do Ministerio do Interior para o exercicio de 1915 (*com emendas da Comissão de Finanças, já approvadas, e outras apresentadas em 3ª*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 126, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Marinha, o credito de 1.000:000\$, para attender ás despezas resultantes da neutralidade mantida pelo Brasil na actual guerra européa (*incluida sem parecer*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 105, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Viação, o credito de 86:515\$280, para indemnizar o Dr. Aristoteles Gomes Calça e D. Thereza Barbosa de Oliveira (*com parecer da Comissão de Finanças, contrario á emenda do Sr. Pires Ferreira*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 127, de 1914, que abre ao Ministerio da Fazenda os creditos de 186:864\$293, ouro, e 3.666:534\$545, papel, para a solução de dividas de exercicios findos, constantes das relações approvadas pelo Tribunal de Contas (*incluida sem parecer*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 92, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Agricultura, o credito de 233:860\$247, para attender aos compromissos assumidos com a liquidação da Defesa da Borracha (*incluida sem parecer*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 125, de 1914, abrindo ao Ministerio da Viação, o credito de 32:162\$883, para pagar os vencimentos devidos aos diversos funcionarios aposentados dos Correios (*incluida sem parecer*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto n. 20, de 1914, abrindo, pelo Ministerio do Interior, o credito de 5:312\$, sup-

plementar á verba da consignação « gratificações addicionaes », da rubrica 6ª do art. 2º da lei orçamentaria vigente (*offerecido pela Comissão de Policia e com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 117, de 1914, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Viagão, o credito de 97:000\$, complementar á consignação « Districto radio-telegraphico do Amazonas », da verba 3ª, art. 64 da lei orçamentaria vigente (*incluida sem parecer*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 121, de 1914, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 76:896\$, para occorrer ao pagamento das despesas realizadas com o levantamento do cadastro dos proprios nacionaes em Minas e S. Paulo, e outras pesquisas (*incluida sem parecer*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 118, de 1914, que autoriza a abertura, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, do credito de 80\$, complementar á verba 15ª do art. 2º da lei orçamentaria em vigor (*incluida sem parecer*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 119, de 1914, que autoriza a abertura, pelo Ministerio da Guerra, do credito de 6:635\$416, complementar á verba 3ª, art. 20 da lei orçamentaria em vigor (*incluida sem parecer*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 53, de 1914, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial, na importancia de 40:000\$, para occorrer á restituição, em virtude do decreto legislativo n. 2.766, de 15 de janeiro do corrente anno, da nova fiança que prestou o thesoureiro do papel-moeda da Caixa de Amortização, Antonio Barbosa dos Santos (*incluida sem parecer*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 106, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 1:527\$004, para pagamento a Joaquim Augusto Freire, escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro (*incluida sem parecer*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 101, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 5:000\$, para occorrer ao pagamento devido a Raymundo Augusto Maranhão, em virtude de sentença judiciaria (*incluido sem parecer*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 3, de 1913, que transfere para o curso de marinha os alumnos do curso de machinas que o requererem, uma vez satisfeitos os requisitos regulamentares (*com parecer favoravel da Comissão de Marinha e Guerra*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 84, de 1914, que faculta o proseguimento dos cursos de artilharia e engenharia aos alumnos que os estudam,

mesmo já promovidos a primeiros tenentes (*com parecer favoravel da Comissão de Marinha e Guerra*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 81, de 1914, que concede ao conservador de linhas da Estrada de Ferro Central do Brasil, José Alves Ferreira, um anno de licença, com abono integral da diaria, para tratar de sua saude (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 113, de 1914, que abre ao Ministerio da Viação o credito de 16:540\$, para pagamento das vantagens que competem ao engenheiro Ernesto Otero (*incluida sem parecer*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 94, de 1914, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Antonio Pedro Pimentel, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, licença sem vencimentos, por um anno, a contar de 21 de fevêbreiro vindouro, para tratamento de sua saude, onde lhe convier (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 99, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 6:000\$, para pagamento de vencimentos a Agripiniano Barros, professor do extinto Arsenal de Guerra da Bahia (*incluida sem parecer*);

Votação, em discussão unica, da emenda do Senado, rejeitada pela Camara dos Deputados, á proposição n. 62, de 1913, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 52:600\$, para pagamento de 20 guardas acrescidos na Alfandega de Porto Alegre (*incluida sem parecer*);

3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, numero 129, de 1914, orçando a Receita Geral da Republica, para 1915 (*incluida sem parecer*);

Discussão unica das emendas do Senado, rejeitadas pela Camara dos Deputados, que fixa a despeza do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, para 1915.

Levanta-se a sessão ás 5 horas e 30 minutos.

193ª SESSÃO, EM 30 DE DEZEMBRO DE 1914

PRESIDENCIA DOS SRs. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE, E
ARAÚJO GÓES, 1º SECRETARIO

(Nocturna)

Às 8 1/2 da noite, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Araujo Góes, Pedro Borges, Gonzaga Jayme, Gabriel Salgado, Ar-

thur Lemos, Indio do Brazil, Mendes de Almeida, José Euzebio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Gonçalves Ferreira, Raymundo do Miranda, Pereira Lobo, Amiar e Mello, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Francisco Glycerio, José Murtinho, A. Azeredo, Xavier da Silva e Victorino Monteiro (34).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Mottello, Silverio Nery, Toffé, Lauro Sodré, Gervasio Passos, Eloy de Souza, Epitacio Pessoa, Cunha Pedrosa, Ribeiro do Britto, Sigismundo Gonçalves, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Luiz Vianna, José Marcellino, Ruy Barbosa, Nilo Pecanha, Lourenço Baptista, Alfredo Ellis, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Abdon Baptista, Hercilio Luz e Joaquim Assumpção (35).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Da Camara dos Deputados, communicando terem sido novamente rejeitadas as emendas do Senado ao orçamento da Viagem. — Inteirado.

Outro da mesma procedencia, communicando que a emenda referente ao Instituto Hahnemanniano do Brazil, em 3ª discussão, foi approvada e, como tal, deve ser considerada no orçamento do Interior. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Ribeiro Gonçalves — Sr. Presidente, pedi a palavra apenas para fazer ao Senado, em nome do Sr. Senador Ruy Barbosa, uma declaração. E eu a faço, lendo a carta que S. Ex. se dignou de me dirigir e é a seguinte:

«Rio, 30 de dezembro de 1914 — Meu illustre collega — Pego-lhe a bondade, que muito lhe agradecerei, de declarar ao Senado, que deixo de comparecer á sessão desta noite, pelo motivo de que já informei o Exmo. Sr. Presidente.

Outrosim lhe rogo declarar, em meu nome, para que da acta dos nossos trabalhos fique constando, que tenho concorrido para dar numero, mas que me tenho abtido e continuo a me abster de votar os orçamentos, porque o Senado os tem recebido todos, especialmente o da receita, a tempo de não poderem nem ser lidos. Não posso votar medidas que se me não dá, siquer, tempo de conhecer. — *Ruy Barbosa.*»

O Sr. A. Azeredo (*)—Sr. Presidente, sendo hoje o ultimo dia de nossos trabalhos, sou obrigado a occupar a tribuna neste momento, para não deixar sem resposta o eminente Senador pelo Estado da Bahia, que hoje leu perante o Senado um brilhante discurso, em replica á minha humilde oração sobre o requerimento de informações ultimamente votado.

Não me causaram magua as palavras do honrado Senador, apesar de suas ironias. S. Ex. commoveu-me, é certo, pelo modo sensibilizado com que fallou das nossas antigas relações interrompidas, como bem affirmou ao Senado, duas vezes, relações intimas, alimentadas por uma affeição verdadeiramente excepcionaes, por um devotamento e desinteresse jamais ultrapassado em carinho e sinceridade.

Não fôra, Sr. Presidente, a declaração do nobre Senador de que respondia ao meu discurso pela ultima vez, certamente eu não tomaria o precioso tempo do Senado, ao apagar das luzes, no fim trabalhoso desta legislatura, para tambem fazer as minhas despedidas até nova provocação.

No correr do seu discurso, brilhante, luminoso, litterariamente notavel pelo burilamento da phrase, pela ironia fina das suas allusões, pela eloquencia de sua palavra, justamente orgulhosa, o nobre Senador referiu-se ao humilde orador e eu me senti orgulhoso tambem, e disse ao meu nobre collega pelo Estado do Pará, então ao meu lado, que me julgava feliz em saber-me envolvido na primorosa peça oratoria que deslumbrou todo o Senado.

Foi um verdadeiro monumento de eloquencia e de arte, que entram para os *Annaes* desta Casa, com o mesmo fulgor e retumbancia com que os discursos pronunciados em Roma por Cicero contra Verus, exactamente em numero de sete, tantos quantos o nobre Senador pronunciou contra V. Ex., entraram para os dominios da historia das lettras, e só comparavel á peça oratoria pronunciada neste mesmo recinto pelo inolvidavel visconde de Inhomirim, na memoravel campanha contra o elemento servil.

Mas o nobre Senador pela Bahia fez referencias que não podem passar sem contradicta e, embora S. Ex. esteja ausente, sou forçado, pelo tempo escasso, a hoje mesmo restabelecer a verdade, sacrificada pelos arroubos oratorios do grande polemista.

Não tomei notas, Sr. Presidente; procurei guardar na memoria um ou outro ponto do discurso do illustre Senador pela Bahia, e dentre elles o que mais me feriu foi incontestavelmente aquelle em que S. Ex. alludiu claramente á minha imprensa, mostrando-se magoado pelo meu procedimento em relação á sua eminente e respeitavel pessoa.

Não é verdade, Sr. Presidente, que a *minha* imprensa tenha atacado o Sr. Ruy Barbosa por occasião da propaganda feita por S. Ex. e pelos civilistas contra a candidatura do marechal Hermes. Então eu não tinha imprensa, ou antes, a minha imprensa estava entregue a outras mãos. Mezes antes,

é verdade, estivera á frente da *Tribuna*, jornal naquella época de minha exclusiva propriedade.

Mas toda a gente sabe que nenhuma intervenção eu tinha naquelle jornal, porque, effectivamente, eu não podia ler. Estava de cama, guardava o leito por enfermidade grave, e passei tres mezes sem me levantar, mal podendo conversar com alguns amigos que me procuravam, taes eram as ordens do illustre clinico que se incumbira da minha cura. Nesse tempo, Sr. Presidente, V. Ex. sabe, como todo o Senado, eu não tinha a menor intervenção na *Tribuna*, e tive o desgosto muito mais tarde de ver atacados não só o Sr. Ruy Barbosa, como ainda outros amigos meus pessoas, como — permitta-me o honrado Senador pelo Estado de S. Paulo que me refira á sua pessoa — como o illustre Sr. Adolpho Gordo.

Tive tanta intervenção naquelle tempo nos ataques feitos ao Sr. Ruy Barbosa, como nos ataques feitos ao Sr. Adolpho Gordo e a seus amigos de S. Paulo. Enfermo, sem poder ler jornaes, sem poder conversar a respeito de politica, atirado completamente ao leito, não podia ser responsavel pelo que então editava a *Tribuna* e muito menos *O Malho*.

O SR. ADOLPHO GORDO — V. Ex. já teve a gentileza de me dar explicações a respeito.

O SR. A. AZEREDO — Agradeço a V. Ex. o aparte que confirma a minha proposição. Si, porventura, eu estivesse de accôrdo com o procedimento dos meus jornaes, não protestaria então e muito menos hoje, depois de cinco annos passados.

Isso se deu, exactamente, no momento da campanha civilista contra a candidatura do marechal Hermes. Agora, ao contrario disto, a imprensa do Sr. Ruy Barbosa, jornal dirigido por S. Ex., o *Diario de Noticias*, não considerou a minha situação para aggreir-me violentamente, servindo-se do argumento que, mais tarde, tive necessidade de rebater em meia duzia de linhas que fiz publicar em uma folha desta Capital.

Quem tinha, pois, razão de queixa seria eu, do Sr. Senador Ruy Barbosa, não o honrado Senador de mim. Faço esta observação, Sr. Presidente, para demonstrar ao Senado que a intolerancia do nobre Senador é uma realidade. Sei bem que os espiritos liberaes não devem ser intolerantes, principalmente quando elles são eminentemente notaveis, como o Sr. Ruy Barbosa; mas a intolerancia de S. Ex. é inilludivel e o Senado lhe faz inteira justiça.

A intolerancia do eminente Senador se manifesta sempre e se manifestou quando S. Ex., ainda hoje, veiu repetir da tribuna que a minha imprensa procurava ferir. S. Ex., quando é certo que, intolerante como é, entendeu que devia ser eu o responsavel por actos por mim não praticados.

No nosso primeiro estromecimento já S. Ex. dera provas de sua intolerancia e orgulho quando, por uma questão de idéas, de principios, de direito, eu dissenti de S. Ex., que então era director do *Jornal do Brasil*. Nessa occasião eu havia escripto um artigo contra o almirante Wandenkolk, que to-

mãra de assalto o *Jupiter* e, discutindo, sem jámais offender individualmente áquelle illustre almirante, demonstrei que o acto praticado por elle podia estar incluído no art. 304 do Código Penal, se porventura elle não fosse almirante da nossa Armada e não pertencesse a esta Casa do Congresso.

Bastou esse facto, em contrario á opinião do illustre Senador, para que S. Ex. se revoltasse e entendesse, pela sua intolerancia, ficar estremecido commigo.

Refiro-me a esses dous incidentes da nossa vida para demonstrar que o eminente Senador não teve razão quando se referiu ao rompimento das nossas relações.

S. Ex. mostrou-se tambem irritado quando hoje tomei a liberdade de lhe dar aparte; mas todo o Senado viu que jámais tive a intenção de interromper o notavel Senador na leitura do seu discurso. S. Ex. obrigou-me a esse aparte quando fallou no incondicionalismo com pessoas de sua familia. O meu aparte foi exactamente mostrando, que nesse ponto eu divergia, dando todas as preferencias á minha familia, com a qual eu sou incondicional, e S. Ex. dizia que preferia a justiça acima do incondicionalismo na sua casa, quando a verdade é que no fundo somos igualmente incondicionaes neste caso:

Lembrei, então, que fôra eu até quem suggerira a S. Ex. passar um telegramma a seu filho, que se achava na Bahia, exactamente no momento em que o Supremo Tribunal já se havia manifestado a favor da maioria da Assembléa daquelle Estado, na successão governamental do Sr. José Marcellino:

Todos devem se recordar do que se passou naquelle momento da presidencia do Sr. Affonso Penna. Todas as duvidas surgiram aqui no Rio de Janeiro, porque não se sabia com segurança se a maioria da Assembléa havia ou não se reunido para reconhecer o Governador eleito do Estado.

O eminente Senador pela Bahia estava vacillante, não sabia mesmo que deliberação tomar, tão desenhonrados eram os telegrammas que recebia, e como era sabido que o pensamento do Sr. Presidente da Republica era resolver de accôrdo com S. Ex., a sua responsabilidade crescia no momento de se manifestar; e então, amigo do honrado Senador, como eu era e desejoso de vel-o acertar, confiante tambem na palavra do seu illustre filho, pela convicção de que elle prestaria informações seguras e verdadeiras sobre os acontecimentos que se desenrolaram na Bahia, aconselhei a S. Ex. que a elle se dirigisse exigindo-lhe uma resposta pela qual devesse guiar a sua acção.

O Sr. Senador Ruy Barbosa telegraphou immediatamente, e diante da resposta do seu filho, então Deputado estadual, affirmando que tinha havido maioria no reconhecimento do Sr. Pinho, o eminente Senador resolveu reconhecer a legalidade desse Governador contra o Sr. Tosta.

Então, Sr. Presidente, S. Ex. agiu como eu agiria: sendo incondicional com seu filho. Aceitando como verdadeira a

informação que este lhe prestara, embora mais tarde, como todo o mundo sabe, o contrario se veio verificar; isto é, que a maioria da Assembléa não se havia reunido para verificação de poderes do Governador do Estado.

Mas a deliberação estava tornada; o Sr. Araujo Pinho tinha sido proclamado Governador, era um *facto consummado*!

Aqui está, Sr. Presidente, a explicação que eu devia ao eminente Senador pelo Estado da Bahia, quando em aparte me referi ao seu illustre filho justificando o nosso incondicionalismo na familia. (*Pausa.*)

O honrado Senador, com toda a violencia de que faz timbre, quando, porventura, alguém lhe ousa apartear, teve em seguida esta referencia:

« O nobre Senador, aproveitando o primeiro ensejo de me escarrar aqui rosto a rosto o que a sua imprensa me hinhára durante a minha luta pela candidatura presidencial, não só qualifica a nobilissima cruzada contra a candidatura militarista como « uma campanha diffamatoria mascarada pela bandeira da regeneração, mas, até, a increpa de haver, « creado e accitado a anarchia militar », na qual S. Ex. filia a sedição da maruja, essa mesma sedição cuja origem o radiogramma do marechal denotava estar ligada, pelas supcitas do Governo de então, á influencia do actual Ministro da Marinha. »

O que está publicado no jornal de Casa e foi o que preferi é o seguinte:

« No correr daquelle dia, inolvidavel para os annaes da nossa Armada e que marca envez o ponto culminante da nossa anarchia militar, creada e acirrada pelos artigos de jornaes e pela campanha de diffamação, mascarada pela bandeira de uma regeneração incompativel com a situação, outros martyres vieram fazer companhia áquellas victimas da horda militar. »

Acredito que o Senado me fará justiça. Não é a mesma cousa. É inteiramente differente daquillo que o honrado Senador quiz pôr na minha bocca.

Mas, Sr. Presidente, quem pôde resistir á dialectica do eminente Senador pela Bahia? Ninguem. E eu mesmo, devo declarar solemnemente, muitas vezes acreditava que tinha o meu espirito inteiramente esclarecido e pretendia seguir um determinado caminho; ouvindo S. Ex., entretanto, me desviava delle, pela fascinação que sempre exerceu sobre meu espirito, á voz autorizada que me fallava.

Mas era natural. Devotado como sempre fui ao honrado Senador, muitas vezes tive de ceder á proeminencia de seu espirito, embora talvez tenha errado para acompanhar S. Ex. em suas manifestações. Mas, ás vezes, a razão pôde mais que o coração, e dahi a insubordinação da minha parte e a manifesta intolerancia do honrado Senador.

Nesse caso mesmo do Estado da Bahia, Sr. Presidente, até a ultima hora, quando ainda o honrado Senador estava vacillante, eu tinha já firmado o meu juizo a respeito de sua situação politica, mas ainda assim no dia em que a imprensa publicou as reclamações do juiz federal da Bahia ao Supremo Tribunal para que a ordem de *habeas-corpus* fosse mantida, dei prova irrefragavel de minha dedicação ao Sr. Ruy Barbosa.

Descendo ambos de Petropolis fomos juntos á redacção da *Tribuna*, onde encontramos já em prova um artigo sustentando o acto do presidente do Supremo Tribunal, que em officio dirigido ao Presidente da Republica, reclamava providencias energicas para que fosse cumprida a decisão judicial. O officio que fôra enviado ao eminente Sr. Dr. Affonso Penna, em Petropolis, foi pelo Sr. Pindahyba de Mattos, de saudosa memoria, mostrado ao Sr. Eduardo Salamonde, redactor da *Tribuna*. Em presenca deste meu illustre amigo e collega que se achava na redacção, depois de algumas considerações que fizemos, pedi-lhe que retirasse o seu vibrante artigo, para satisfazer os desejos do nobre Senador. Si não fôra este meu procedimento, o presidente do Supremo Tribunal não poderia ter consentido na retirada do referido officio a pedido do Presidente da Republica, a menos que não arrebetasse então um formidavel escandalo pela documentação do facto.

E assim se consummou o acto flagrante da illegalidade no Estado da Bahia.

Como esse, outros casos houve, e a nossa amizade, que foi sempre mantida, por mim, com o maior respeito e com o maior devotamento, nunca soffreu estremeccimento enquanto prevaleceu a vontade de S. Ex., mas deante da menor contrariedade transparecia logo a sua intolerancia.

Duas vezes o honrado Senador fallou em ingrato e ingratição; com certeza nesses pontos do seu discurso S. Ex. não se quiz referir a mim. Tenho esta convicção, Sr. Presidente, porque nunca fui ingrato, em primeiro logar; em segundo logar, em relação a S. Ex., eu jámais poderia ser ingrato.

A ingratição, hem sei, Sr. Presidente, se verifica por diversas maneiras, mas geralmente se refere ao esquecimento de serviços ou atenções prestados, ao esquecimento do beneficio recebido por alguém de outrem.

Devo dizer ao Senado que, neste ponto, jámais poderia ser um ingrato em relação ao honrado Senador. Si entre nós ha alguma cousa que mereça recriminação só si fôr por não ter eu sabido corresponder á amizade de S. Ex. indo até ao incondicionalismo, á eliminação da minha independencia pessoal e de minha individualidade politica. De outra maneira não. Convivemos mais de 20 annos, sendo certo que fui eu quem foi procurar a S. Ex., pela admiração que sempre me inspirou o seu talento extraordinario, e as suas extraordinarias qualidades, para entregar a S. Ex. a direcção de um jornal que era então de minha propriedade. Entreguei-lhe o

Diario de Noticias descrecionariamente, apenas me reservando o direito de eriar uma *columna republicana*, onde propagandistas republicanos como Aristides Lobo, Lopes Trovão, Silva Jardim, Xavier da Silveira e outros pudessem estender as nossas idéas.

Dahi para cá a nossa amizade foi a mais estreita possível, e a intimidade desse affecto era paga com o mais sincero e vivo desinteresse, com a mais profunda e devotada affeição por mim ao eminente Senador.

Nunca fui ingrato. E' verdade que tambem jámais fui incondicional, quer nas minhas relações pessoais, quer nas minhas relações politicas. Fui sempre um espirito altivo, e disto póde V. Ex. dar provas, Sr. Presidente, tantas vezes nos temos encontrado em divergencia de idéas, em desacçõdo em questões de detalhes, sem que V. Ex. tenha conseguido imprimir ao meu espirito a subserviencia que os homens intolerantes pensam impôr aos amigos.

Tambem não tenho sido incondicional com os governos. Tenho feito opposição, desde os Srs. marechaes Deodoro e Floriano Peixoto, até ao Sr. Affonso Penna sem que para isso tenha solicitado licença de quem quer que seja, nem procurado saber a quem desagradava. Com o Marechal Floriano, em pleno estado de sitio fiz sósinho a propaganda contra o adiamento das eleições presidenciaes, pouco me importando com as consequencias que me podiam advir.

V. Ex. ha de se recordar, Sr. Presidente, dos insistentes telegrammas que me transmittiu do Rio Grande do Sul, ao tempo do governo Campos Salles, para que eu não me manifestasse contra aquelle illustre brasileiro. Não se terá esquecido tambem de que quando V. Ex. regressou, foi á nossa casa solicitar o meu silencio, e V. Ex., o Senado e o paiz sabem que não attendi ás injunções dos meus amigos, conservando-me em opposição durante aquelle quatriennio.

A minha situação politica deante do Sr. Affonso Penna foi a mesma. Rompi com elle, sabe V. Ex. e sabe o honrado Senador pela Bahia, por causa do Sr. Ruy Barbosa. Levantada a candidatura do Sr. Campista, antes que essa se tornasse amadurecida, quem primeiro contra ella se manifestou, e por amor á candidatura do Sr. Ruy Barbosa, foi o humilde orador. Antes já me havia manifestado, no governo do Sr. Rodrigues Alves, contra a candidatura do eminente chefe Sr. Bernardino de Campos, sómente porque a candidatura que me sorria era a do Sr. Ruy Barbosa. Quando se levantou a candidatura do Sr. marechal Hermes, ninguem ignora e V. Ex., Sr. Presidente, repetiu desta tribuna, o meu candidato era o Sr. Senador Ruy Barbosa.

O SR. PIRES FERREIRA — Todo o Senado sabe disso.

O SR. A. AZEREDO — Entretanto, enquanto eu assim praticava com a maior lealdade e desinteresse, os seus conterraneos o abandonavam como deixei provado desta tribuna. Agora

mesmo, separado completamente do honrado Sr. Ruy Barbosa, V. Ex. sabe como sabem outros Senadores que me ouvem, que ainda tentei dentro do meu partido levantar a candidatura do Sr. Ruy Barbosa, tendo até procurado o Sr. marechal Hermes para dizer a S. Ex. que era o momento d'elle mostrar a grandeza de sua alma, accetando a candidatura do eminente Senador. E devo declarar — apraz-me fazel-o — o Sr. marechal Hermes declarou-me sem odio nem paixão, que accetaria a candidatura do Sr. Ruy Barbosa, uma vez que S. Ex. fizesse a declaração de que accetava o programma do Partido Republicano Conservador. Creio que V. Ex. sabe disto.

Portanto, Sr. Presidente, a minha admiração e sinceridade para com o Sr. Ruy Barbosa são reaes e indiscutíveis. Fui da maxima lealdade para com S. Ex. e, estando agora completamente separado, não tendo preocupações com a sua pessoa e a sua situação politica, não tinha necessidade de manifestar-me desta maneira para justificar o meu passado. O meu fim neste momento é demonstrar a minha despreocupação pessoal e o meu desinteresse politico, dizendo sem reбуços o que penso e o que sinto.

Sr. Presidente, fiz esta ligeira recapitulação de politica a respeito de S. Ex., para que o Senado fique sabendo que, mesmo pela affeição pessoal, eu jámais fui para com o Sr. Ruy Barbosa um ingrato. Em relação a interesses politicos e interesses de outra qualquer ordem, nunca tive do eminente Senador a menor demonstração. Quanto ao seu affecto e á sua amizade paguei com a minha lealdade e devoção.

Ninguém lhe poderia fazer mais, a menos que não quizesse abdicar de sua propria consciencia e personalidade.

S. Ex. entendeu que eu fazia a apologia dos homens do *Satellite*, sem me importar absolutamente com os que foram assassinados a bordo desse navio e então disse:

«Como, pelo contrario, ainda nos vem absolver a carniceria do navio phantasma, qualificando aquelles assassinios, do mais perverso e odioso character, como providencias que se podiam tomar até em defesa pessoal?»

Ora, Sr. Presidente, eu não disse isto. Já declarei que a dialectica do honrado Senador pela Bahia é assombrosa, sendo que S. Ex. tem o poder magnetico de fazer o preto-branco, e o quadrado-redondo, por isso me contento em repetir que não disse semelhante barbaridade. (*Pausa.*)

Sr. Presidente, acabo de ser informado de que ha numero e não quero impedir que o Senado vote, e assim vou restringir as minhas considerações, que seriam ainda muito mais longas.

Vou terminar, pois, a minha resposta ao illustre Senador, duas vezes separado de mim e uma de V. Ex., de quem, aliás, no começo da nossa vida politica republicana, não era amigo, lembrando tambem as accusações que V. Ex. soffreu no correr dos discursos do eminente Senador.

Lembro-me a proposito do caso passado entre o eminente clinico francez Bouvard e Duclos, homem verdadeiramente notavel na França e que viveu a fazer diariamente epigrammas áquelle medico de grande renome no seu paiz. Um dia Duclos adoeceu gravemente e receando a morte mandou chamar Bouvard, incontestavelmente um dos vultos mais notaveis da medicina franceza, para examinal-o. Bouvard ficou muito lisonjeado e attendeu logo ao chamado. Ao chegar á casa de Duclos, disse:

«Sinto-me muito lisonjeado de sua confiança e della surprehendido ao mesmo tempo, tendo razão para acreditar que isso não lhe era agradavel.

— Isso lá é verdade, respondeu Duclos; mas, por Deus! eu não quero morrer.»

Imaginaram, Sr. Presidente, que V. Ex. pudesse se transformar em Bouvard, para fazer o milagre de levantar o enfermo impenitente, cujo mal, é incuravel e como V. Ex. não conseguiu ter essa fortuna, as maldições dos deuses cahiram sobre a sua cabeça.

Não admira, portanto, Sr. Presidente, que V. Ex. seja hoje o alvo de todas as accusações, seja apontado como o criminoso maior da Republica, como o unico responsavel por todos os erros que temos praticado nesses 25 annos. É natural que os homens se revoltem contra o chefe do Partido Republicano Conservador, que aos olhos da opposição não passa de um criminoso e contra quem todos os olhares se voltam, procurando fulminar, para que a Republica possa ser grande e prospera.

Pois que façam de S. Ex. Carthago e revivam os Catões a bradar *é preciso demolir Carthago*. S. Ex., insulado na grandeza do seu patriotismo e do seu valor civico, ha de resistir como resistiu a heroica cidade africana que passou á historia. (*Muito bem; muito bem.*)

ORDEM DO DIA

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 116, de 1914, fixando a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1915.

São approvadas as seguintes

EMENDAS

Accrescente-se:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a aproveitar o cidadão Manoel Sylvio Pereira Baptista no mesmo ou em cargo de igual categoria áquelle que exercia na Secretaria da Marinha na época em que foi exonerado, sem direito algum aos vencimentos atzazados.

Accrescente-se:

Art. O Governo fica autorizado a conservar os tres auxiliares de auditores de Marinha, com os vencimentos annuaes de 9:000\$, si isso fôr indispensavel ao serviço, abrindo os necessarios creditos.

Art. Fica o Governo autorizado a aposentar com os vencimentos que estiver percebendo, caso o solicite e seja julgado invalido, o funcionario deste ministerio, Ignacio Aranha Meira de Vasconcellos, maior de 70 annos de idade, si contar mais de 25 annos do serviço publico.

E' rejeitada a seguinte

EMENDA

Qualquer membro do magisterio da Escola Naval que, além do desempenho de seu cargo, reger interinamente cadeira ou aula, de accordo com o regulamento vigente, em virtude de impedimento ou falta do respectivo docente, terá direito apenas a um accrescimo de vencimentos igual ao que deixar de receber o substituido.

Approvada: vae ser enviada a Commissão de Redacção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 120, de 1914 fixando a despeza do Ministerio do Interior para o exercicio de 1915.

São approvadas as seguintes

EMENDAS

A' verba 15ª em vez de: « Para os officiaes e praças que se reformarem; etc.», diga-se: «Para os officiaes e praças, que se reformarem, ou já reformados e que não estejam nominalmente mencionados nesta tabella — 63:269\$048.

Sala das sessões, 30 de dezembro de 1914. — Erico Coelho.

Na verba 22ª — Accrescente-se á emenda approvada em 2ª discussão:

«Para um guarda sanitario, a quantia de 5\$ diarios, deduzida da somma de 8:030\$ das gratificações por serviços nocturnos.»

Sala das sessões, 30 de dezembro de 1914. — Erico Coelho.

E' o Governo autorizado:

A conceder um anno de licença, com ordenado, ao juiz substituto no Territorio do Acre Dr. Mathias Olympio de Mello. — Pires Ferreira.

Restabeleça-se a disposição do art. 4º com excepção dos §§ 1º e 2º.

Verba 15ª:

Accrescentem-se 13:687\$992, para o tenente-coronel João Bernardino da Cruz Sobrinho, reformado.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

Ao art. 8º — Substitua-se a emenda approvada em 2ª discussão pela seguinte:

Art. A reorganizar a Brigada Policial, nos limites das verbas orçamentarias, assegurando aos officiaes dessa milicia os commandos, em commissões, das unidades effectivas, bem como todos os cargos de administração, nas suas differentes repartições, sem prejuizo dos officiaes do Exercito que occupam actualmente taes cargos, emquanto bem servirem.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1914. — *F. Mendes de Almeida.*

O Sr. Mendes de Almeida (*para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, trata-se nesta emenda de dar aos officiaes da Brigada Policial o direito do accesso a todos os postos, sem prejuizo dos seus illustres collegas do Exercito, que alli exercem as suas funcções.

E' rejeitada a emenda.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

Inclua-se onde convier o seguinte:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado, durante o intervallo das sessões do Congresso, a tomar as providencias que as necessidades do commercio, industria e agricultura em geral exigirem na execução da lei n. 2.895, de 15 de dezembro de 1914.

Sala das Commissões, 30 de dezembro de 1914. — *Raymundo de Miranda.*

O Sr. Adolpho Gordo (*) — Sr. Presidente, não posso apprehender bem o pensamento desta emenda. Tomo pois a liberdade de pedir ao digno Relator do projecto de orçamento alguns esclarecimentos.

Quaes são os intuitos deste dispositivo? Quaes são as faculdades que o Congresso vae delegar ao Poder Executivo? Prorogar a moratoria? Pelos termos em que ella se acha formulada, não comprehendo os seus intuitos. Parece-me que este dispositivo é completamente anodino, e como a lei não póde conter disposições inúteis, o Senado não póde approvar a emenda. Quaes são essas faculdades? Em assumpto como este, a deliberação deve ser precisa para evitar um regimen de duvidas e de incertezas, muito prejudiciaes.

Penso, pois, que o Senado não deve approval-a.

O Sr. Presidente — Realmente esta emenda não podia ser incluída neste orçamento, porque ella declara expressamente que fica o Governo autorizado a tomar as providencias que a necessidade do commercio, industria e agricultura em geral exigirem no exercicio da lei n. 2.825, de fórma que se refere a assumpto completamente extranho ao Ministerio do Interior, que não tem nada que ver com o commercio e com a agricultura.

Esta emenda foi apresentada perante a Commissão, mas não teve assentimento.

O Sr. Raymundo de Miranda (*) (*para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, quando na discussão do projecto sobre a moratoria apresentei uma emenda sobre as duas disposições, fiz sentir a necessidade que o Governo tinha ou deveria ter de uma autorização qualquer no orçamento do Interior, quando no intervallo das sessões parlamentares occorressem duvidas sobre a execução da lei, afim de que pudesse agir de modo a evitar o fracasso das classes conservadoras, das menos protegidas da sorte e das menos dinheiras.

Nessa mesma ordem de considerações entrou o Sr. Senador Alcindo Guanabara, que demonstrou, com a proficiencia que lhe é peculiar, a necessidade de ter o Governo uma autorização nesse sentido.

Si apresentei a emenda no orçamento do Interior, tratando-se da moratoria, é porque, como V. Ex., sabe, a lei da moratoria é rubricada pelo Sr. Ministro da Justiça e as questões della decorrentes são todas de ordem judiciaria e o que é de ordem judiciaria pertence ao Ministerio da Justiça.

Foram estas as razões pelas quaes apresentei a emenda no orçamento da Justiça.

(*) Este discurso não foi revisado pelo orador.

E' rejeitada a emenda.

E' annunciada a votação da seguinte:

EMENDA

Verba n. (Subvenção a institutos de ensinos):
Restabeleça-se o que foi consignado na proposta do Poder Executivo, com a diminuição feita pela Camara dos Deputados.

Sala das sessões, 30 de dezembro de 1914. — *Lauro Sodré.* — *Pereira Lobo.* — *Francisco Sá.* — *José Euzebio.* — *Gabriel Salgado.* — *Ribeiro de Brito.* — *Aguiar e Mello.* — *Bernardino Monteiro.* — *Ribeiro Gonçalves.* — *Muniz Freire.* — *Gonzaga Jayme.*

O Sr. **Erico Coelho** — Sr. Presidente, a Comissão de Finanças estudando o projecto conseguiu a redução de 2.000:000\$, da importancia votada pela Camara, a qual já tinha diminuido 2.063:000\$ da proposta do Governo. De modo que neste momento Camara e Senado eliminam das despesas 4.000:000\$000. Não se dirá, portanto, que o Congresso Nacional não se compenetro da necessidade de restringir dispendios.

Si a emenda apresentada agora com o fim de liberalizar mil setecentos e tantos contos pelos institutos de ensino aos docentes estranhos á ordem administrativa fôr approvada, desaparecerá quasi a economia que a Comissão de Finanças apurou, comparativamente ás despesas fixadas no projecto da Camara.

O parecer da Comissão é de sustentar a redução de 1.700:000\$ approvada em 2º turno do projecto.

O Sr. **João Luiz Alves** — Sr. Presidente, o honrado Relator do orçamento do Interior não tem razão. A Comissão trabalhou até ás 7 e meia horas da noite estudando as emendas aos diversos orçamentos e eu provoqueei o pronunciamento da Comissão sobre essa emenda, contra a qual eu me havia manifestado em 2ª discussão e a Comissão unanime manifestou-se pelo restabelecimento da verba contra o voto do Relator. S. Ex., estava ausente.

O Sr. **Erico Coelho** — Sr. Presidente, não é a expressão da verdade que a Comissão tenha deliberado a respeito da emenda.

O Sr. **João Luiz Alves** — Ahi estão presentes os Srs. membros da Comissão.

O Sr. **Erico Coelho** — A Comissão não tomou deliberação alguma sobre a emenda.

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — Perdão. Eu é que não posso ficar por mentiroso. Appello para os Srs. membros da Comissão. V. Ex. tinha se retirado.

O Sr. ERICO COELHO — Eu me retirei quando todos os membros da Comissão examinavam o projecto da receita.

Chamado pela Mesa para votar, na sessão diurna, vim trazendo as emendas até então apresentadas á Comissão, todas rubricadas pelo Senador Francisco Glycerio, umas com approvação e outras sem essa nota.

Esta emenda não veiu da Comissão, foi apresentada á Mesa directamente.

O Governo delibera e o Congresso executa.

O Sr. Victorino Monteiro (*) — Sr. Presidente, só pelo facto de ter sido invocado o testemunho da Comissão foi que pedi a palavra.

A Comissão reuniu-se hoje logo após a votação dos orçamentos por parte do Senado, e, ao invés de continuarem a discussão do orçamento do Interior, não sei por que motivo, preferiram os seus membros estudar o orçamento da receita. Já no fim deste estudo, ás 5 1/2 ou 6 horas da tarde, retirou-se da Comissão o honrado Relator. Dada a ausencia de S. Ex., mandou-se um empregado procural-o por toda a casa, não sendo, porém, encontrado.

A' vista disso, os membros da Comissão presentes trocaram idéas na ausencia de S. Ex. e chegaram á conclusão de que realmente essa economia era mais que fantastica, porque em virtude da reforma do ensino o Governo nomeou grande quantidade de docentes, e os proprios institutos, autonomos já, usando de um direito que tem, propuzeram nomes ao Governo, que os aceitou desde logo, expedindo os respectivos titulos de nomeação.

Ora, assim sendo, tratava-se de uma economia irrisoria, uma economia que absolutamente não póde existir.

Para melhor justificar o que affirmo, sou forçado a declarar que o proprio Dr. Rivadavia Corrêa, autor da reforma do ensino, solicitou dos membros da Comissão o seu apoio para que tal supressão não fosse aceita. Acho, pois, que a emenda tem o assentimento da maioria da Comissão e deve ser approvada.

O Sr. Sá Freire (*) (pela ordem) — Sr. Presidente, venho abundar nas mesmas considerações que acabam de ser feitas pelo nobre Senador pelo Rio Grande do Sul. Apenas quero fazer uma rectificação: a approvação não foi unanime. Houve votos contrarios.

Antes de terminar a reunião da Comissão, o Sr. Senador João Luiz Alves pediu que deliberassemos a proposito de di-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

versos assumptos, e principalmente sobre esse que está neste momento occupando a nossa attenção.

Accedendo ao pedido do honrado Senador que estudou o assumpto, a emenda por maioria absoluta de votos presentes foi adoptada, não havendo, portanto, unanimidade como affirmou o meu honrado collega.

Era o que tinha a dizer.

Approvada.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

Ao art. 1º, n. 25 — (Escola de Bellas Artes).

Em vez de: — augmentada de 1:200\$ a gratificação do conservador de quadros, diga-se: — augmentadas as gratificações de dous conservadores, um conto e duzentos cada um.
— Antonio de Souza.

O Sr. ERICO COELHO — Sr. Presidente, como V. Ex. e os honrados Senadores ouviram, a emenda antecedente e esta outra foram apresentadas á Commissão de Finanças sobre o orçamento do Interior estando eu ausente.

O SR. PRESIDENTE — Esta emenda foi apresentada á Mesa.

O SR. ERICO COELHO — Pareceu-me ser uma das laes emendas, como appareceram hoje de surpresa para mim, pois me retirei da Commissão fatigado, ao cahir da noite.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Não apoiado.

O SR. ERICO COELHO — Nesta situação, Sr. Presidente, diexo de emittir parecer sobre a emenda e demitto-me de Relator deste orçamento.

O SR. PRESIDENTE — A emenda não tem parecer da Commissão. Foi apresentada á Mesa.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Foram todas á Commissão. O honrado Relator guardou-as e teve necessidade de se retirar.

O SR. ERICO COELHO — As que o Relator trouxe á Mesa, apresentou-as na sessão diurna.

O Sr. Presidente — Attenção. Esquivando-se o Sr. Relator a dar parecer sobre a emenda, vou sujeital-a á deliberação do Senado.

Os senhores que approvam a emenda queiram se manifestar. (Pausa).

Foi rejeitada.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

Ao orçamento do Interior:

Art. 2º, n. 6 — Secretaria do Senado Federal:

Deduzza-se da verba — Material — a importancia de réis 2:400\$, destinada á gratificação do funcionario que serve junto á Commissão de Finanças como seu secretario, na razão de 200\$ mensaes.

O Sr. Araujo Góes (*) — Sr. Presidente, a Commissão de Policia sente profundamente dissentir, nesse momento, da de Finanças.

Não sei mesmo, Sr. Presidente, a que motivos, a que ordem de considerações accitaveis tenha obedecido a Commissão de Finanças para apresentar esta emenda.

E' preciso reflectir que a emenda, cria uma situação excepcional, privilegiada para um dos funcionarios da Secretaria, collocando-o em desigualdade, aliás em superioridade, em relação aos outros. Por que ha de o Secretario da Commissão de Finanças, que já é remunerado como official da Secretaria, ter uma gratificação especial pelos serviços da Secretaria? Por identidade de razões, dever-se-hia antes dar gratificação a todos os officiaes da Secretaria que servem perante as Comissões. Demais, a Commissão de Policia, na reorganização que acaba de fazer da Secretaria do Senado, determinou a verba material estritamente necessaria, tal foi o pensamento de economia preponderante no seio. Desde que desvie dessa verba uma certa quantia para gratificar um dos funcionarios da Secretaria, essa verba, assim desfalcada, necessariamente ha de resentir-se e os serviços por ella custeados fatalmente hão de soffrer.

Nestas condições, peço até, em nome da Commissão de Policia, que a Commissão de Finanças retire a sua emenda, porque ella não obedece a nenhum sentimento de justiça. Ao contrario, como já disse e repito, é injusta, porque estabelece uma desigualdade entre os officiaes de Secretaria, collocando um em posição superior aos outros.

Era o que tinha a dizer.

O Sr. Victorino Monteiro (*) — Sr. Presidente, a emenda foi apresentada por iniciativa do illustre Presidente da Commissão de Finanças.

Todos nós sabemos que S. Ex., recto e intransigente como é, não teria procedido deste modo, si motivos de ordem muito elevadas não o obrigassem a assim proceder.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

A Comissão de Finanças trabalha bastante, com muito esforço, exigindo também do seu secretario grande somma de serviços.

E' natural que assim pensando o Sr. Presidente da Comissão, como o mais competente para poder avaliar do merecimento, do esforço do secretario desta Comissão, tivesse influido na apresentação da emenda.

Considero extraordinariamente justa a emenda da iniciativa do Presidente da Comissão de Finanças, e até me admiro que ella seja combatida em nome da Comissão de Policia, chegando-se até ao ponto de nos imporem a retirada dessa emenda, desprestigiando assim o Presidente da Comissão de Finanças, que julgou a medida altamente necessaria, justa e recta.

O Sr. ARAUJO GÓES — Mas isso é dar direito também aos outros secretarios de Comissão a fazerem igual pedido.

Si a providencia agora tomada pela Comissão de Finanças for approvada, ficará desorganizado completamente tudo o que se tem feito.

O Sr. VICTORINO MONTEIRO — Não desorganizará cousa alguma; esse argumento é *ad-terrerem*.

Empatada a votação.

O Sr. Bueno de Paiva (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requiro a V. Ex. urgencia para que sejam discutidas as emendas do Senado, que não foram acceitas pela Camara dos Deputados, ao orçamento da Agricultura.

E' approvada a urgencia.

ORÇAMENTO DA AGRICULTURA

Discussão unica das emendas do Senado, rejeitadas pela Camara á proposição que fixa a despeza do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio para 1915.

O Sr. Bueno de Paiva — Sr. Presidente, as emendas approvadas pelo Senado e não acceitas pela Camara foram, como V. Ex. sabe, longamente estudadas pela Comissão de Finanças do Senado.

Tiveram assentimento unanime da Comissão e foram também approvadas unanimemente pelo Senado.

Creio que o Senado não póde deixar de manter a sua resolução. (*Muito bem; muito bem*).

São mantidas as emendas unanimemente.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 126, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Marinha, o credito de 1.000:000\$, para attender ás despezas re-

sullantes da neutralidade mantida pelo Brasil na actual guerra européa.

Approvada, vae ser submittida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 105, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Viação, o credito de 86:515\$280, para indemnizar o Dr. Aristoteles Gomes Calça e D. Thereza Barbosa de Oliveira.

Approvada; vae ser submittida á sancção.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 127, de 1914, que abre ao Ministerio da Fazenda os creditos de 186:864\$293, ouro, e 3.666:534\$545, papel; para solução de dividas de exercicios findos, constantes das relações approvadas pelo Tribunal de Contas.

Approvada; dispensado o intersticio a requerimento do Sr. Arthur Lemos.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 92, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Agricultura, o credito de 233:860\$247, para attender aos compromissos assumidos com a liquidação da Defesa da Borracha.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 125, de 1914, abrindo ao Ministerio da Viação o credito de 32:162\$883, para pagar os vencimentos devidos a diversos funcionarios aposentados dos Correios.

Approvada.

O Sr. Presidente — De accôrdo com a urgencia concedida pelo Senado e requerida pelo Sr. Sá Freire, vou mandar proceder á leitura de diversas redacções finaes que se acham sobre a mesa.

O Sr. 2º Secretario procedê á leitura e são approvados os seguintes

PARECERES

N. 210 — 1914

Redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 116, de 1914, fixando a despeza Ministerio da Marinha para o exercicio de 1915

N. 1

Ao art. 1º, n. 16 — Supprima-se o augmento de 18:000\$ destinados aos lentes vitalicios da Escola Naval e reduza-se a verba a 1.448:202\$400.

N. 2

Ao art. 1º, n. 20 — Em vez de «proveniente da supressão de seis escolas de aprendizes», diga-se: proveniente da supressão do numero de alumnos das escolas de aprendizes.

N. 3

Ao art. 2º, n. IV — Supprimam-se as palavras «passando para o quadro extraordinario, etc.», até o fim do citado numero.

N. 4

Ao art. 2º, n. V — Supprima-se.

N. 5

Ao art. 2º, n. VII — Supprima-se.

N. 6

Ao art. 2º, n. 9 — Supprima-se, por estar no n. 9

N. 7

Ao art. 2º, accrescente-se:

XVIII. A reorganizar, com diminuição do pessoal e da despesa, o quadro do funcionalismo da directoria do expediente, ficando addidos, com os vencimentos, até que sejam aproveitados em cargos de categoria identica, os funcionarios que não forem mantidos nos respectivos quadros.

N. 8

Ao art. 6º — Supprima-se.

N. 9

Art. Fica o Governo autorizado a rescindir, por acôrdo, todos os contractos para construcção de obras que podem ser adiadas, liquidando-se as importancias a pagar, por meio de avaliações e calculos procedidos por engenheiros navaes designados pelo Ministro para taes fins, abrindo-se os necessarios créditos.

N. 10

Verba 6ª — Auditoria da Marinha — Restabeleça-se a proposta do Governo.

N. 11

Na vigencia da presente lei não serão chamados a serviços dos conselhos de guerra os officiaes reformados, devendo tambem as vagas que estes deixarem nas repartições da Marinha, por morte ou demissão voluntaria, ser preenchidas por officiaes effectivos da Armada.

N. 12

Restabeleça-se a quota de 60:000\$ que figura na verba 7ª — «Corpo da Armada e Classes Annexas» — no orçamento de 1914 e que se destina ás gratificações aos officiaes reformados exercendo commissões de officiaes da activa, de conformidade com os regulamentos vigentes.

N. 13

Accrescente-se onde convier:

Art. O cargo de redactor-secretario da *Revista Maritima* será sempre exercido por official da Armada, reformado, nomeado por decreto do Poder Executivo.

N. 14

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a aproveitar o cidadão Manoel Silvio Pereira Baptista no mesmo ou em cargo de igual categoria aquello que exercia na Secretaria de Marinha, na época em que foi exonerado, sem direito algum aos vencimentos atrasados.

N. 15

Art. O Governo fica autorizado a conservar os tres auxiliares de auditores da Marinha, com os vencimentos anuaes de 9:000\$, si isso fôr indispensavel ao serviço, abrindo os necessarios creditos.

N. 16

Art. Fica o Governo autorizado a aposentar com os vencimentos que estiver percebendo, caso solicite e seja julgado invalido o funcionario deste Ministerio Ignacio Aranha Meira de Vasconcellos, maior de 70 annos de idade, si contar mais de 25 annos de serviço publico.

Sala das sessões, 30 de dezembro de 1914.— *Gabriel Salgado.*— *Aguiar e Mello.*— *Walfredo Leal.*

N. 211 — 1914

Redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 128, de 1914, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1915

N. 6 — Thesouro Nacional — Material — Directoria da Despeza.

Accrescente-se: diminuida de 5:000\$000.

Directoria da Reccita:

Diminuida de 1:000\$000.

Directoria do Patrimonio:

Diminuida de 1:000\$000.

Procuradoria Geral:

Diminuida de 1:000\$000.

Moveis: — Compra e concertos — Accrescente-se:

Directoria do Gabinete:

Diminuida de 1:000\$000.

Da Despeza:

Diminuida de 1:000\$000.

Da Contabilidade:

Diminuida de 1:000\$000.

Da Receita:

Diminuida de 1:000\$000.

Do Patrimonio:

Diminuida de 1:000\$000.

Procuradoria Geral:

Diminuida de 1:000\$000.

Publicações e impressões: do orçamento, balanço, elaboração e impressão do relatório:

Acrescente-se: diminuída de 10:000\$000.

Acquisição e annuarios e revistas, diminuída de 1:000\$000.

No título — Despezas diversas — em vez de diminuída, 10:000\$, diga-se: 15:000\$000.

N. 7 — Tribunal de Contas.

Modifique-se pela forma seguinte a distribuição do material, sem augmento de despesa.

Elaboração e impressão de relatório, 8:000\$000.

Acquisição de livros e assignaturas de jornaes scientificos para a bibliotheca e encardenação, 4:000\$000.

Auxilio á imprensa pela publicação do expediente, réis 1:000\$000.

N. 8 — Recebedoria do Districto Federal — acrescente-se:

Material — Expediente — Acquisição e encardenação de livros, papel, etc. — Diminuída de 2:000\$000.

N. 9 — Caixa de Conversão — Expediente:

Acquisição de livros, pécumas, tinta, succos, etc. Diminuída em mais 3:000\$000.

Supprimida a verba relativa á gratificação por assignatura de notas.

N.14 — Administração e custeio dos proprios e fazendas nacionaes material para levantamento de cadastro dos proprios nacionaes: diminuída de 5:000\$000.

N. 17 — Alfandegas — Incluem-se no quadro do pessoal da Alfandega do Rio de Janeiro os conferentes de capatazias, de 1ª e 2ª classes.

No quadro do pessoal das capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro, diga-se: « 150 trabalhadores, inclusive 25 encarregados dos guindastes e elevadores hydraulicos, ou 25 encarregados e 125 trabalhadores, com a diaria de 5\$000.

Da força dos guardas — Gratificação annual para fardamento: diminuída no Rio de Janeiro (Capital Federal) 46:600\$; Espirito Santo, 3:600\$; Bahia, 13:000\$; Aracaju, 2:600\$; Macció, 3:400\$; Pernambuco, 13:000\$; Parahyba, 3:000\$; Rio Grande do Norte, 2:000\$; Ceará, 4:200\$; Parahyba, 2:200\$; Maranhão, 4:200\$; Pará, 12:000\$; Manaus, 17:200\$; Santos, 38:200\$; Paranaguá, 5:000\$; Santa Catharina, 4:600\$; S. Francisco, 2:800\$; Porto Alegre, 8:600\$; Rio Grande do Sul 10:600\$; Uruguayana, 9:600\$; Santa Anna do Livramento, 2:000\$; Pelotas, 3:200\$; Corumbá, 8:200\$000.

N. 17 — Capatazias — Augmente-se no pessoal das Capatazias: mais 50 operarios, mais cinco armadores e mais cinco abridores.

N. 18 — Mesas de Rendas e Collectorias.

Gratificação annual para fardamento: Diminuída em Sergipe, 600\$; Maranhão, 1:200\$; Porto Velho, Santo Antonio do Madbira, 400\$; Capaceté, 400\$; Alto Acra, 1:400\$; Alto Pu-

rís, 1:400\$; Alto Juruá, 1:400\$; Macahé, 800\$; Paraná, Antonina, 1:400\$; Foz de Iguassú, 800\$; Santa Catharina, Itajahy, 600\$; Posto Fiscal de Sambaquy, 800\$000

Art. 2º, n. 10 — Supprima-se desde a palavra «modificando», até a palavra «alfandega», ficando o artigo assim redigido: A regulamentar o serviço dos despachos nas alfandegas e mesa de rendas, estabelecendo regras seguras para a boa arrecadação dos direitos e acautelamento dos interesses fiscaes.

Art. 2º, n. 11 — Supprima-se por haver disposição idêntica no orçamento da Receita.

Ao art. 2º, n. 12 — Substitua-se pelo seguinte.

Fica o Governo autorizado a rever o contracto de arrendamento dos serviços do caes do porto do Rio de Janeiro, como entender conveniente aos interesses do commercio e do Theouro.

Art. 2º, n. 20 — Acrescente-se depois da palavra «empregar», as seguintes: «ao inspector e»

Ao art. 10: Em vez de «poderá contribuir», diga-se: «convervará».

Ao art. 13 — Supprima-se.

Ao art. 21 — Supprima-se.

Ao art. 22 — Supprima-se.

Ao art. 24 — Supprima-se.

Art. 28 — Supprima-se todo o segundo periodo, desde as palavras «das dividas de imposto de consumo», até o fim.

Ao art. 13 — Supprima-se.

Acrescente-se onde convier:

Art. Os contractos celebrados com os poderes publicos são nulos de pleno direito si não constar expressamente de suas clausulas a citação da disposição da lei que os autoriza e a verba ou credito por onde deve correr a respectiva despesa.

Acrescente-se onde convier:

Art. Na reforma dos serviços, os operarios da União que contarem mais de 10 annos de serviço terão preferencia para ser aproveitados e mantidos nos quadros que forem organizados.

Art. Fica mantida na Mesa de Rendas de Itacoatiára a respectiva lancha com o seu pessoal, e bem assim o numero de seus trabalhadores, continuando a Mesa de Rendas do Porto Velho, no Rio Madeira, onde tem já a sua séde.

Art. Fica o Governo autorizado a aposentar, na fórma da lei e após inspecção, o Sr. Luiz de Oliveira e Silva, conferente de descarga da Alfandega desta Capital, por contar 51 annos e mezes de serviço effectivo, sem ter gosado nenhuma licença e sem haver commettido falta alguma.

Sala das Comissões, 30 de dezembro de 1914. — *Walfredo Leal.* — *Gabriel F. Salgado.*

N. 212 — 1914

Redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 120, de 1914, que fixa a despesa do Ministerio do Interior para 1915

Verba 3ª — Augmentada de 25:200\$ para representação dos membros das Cusas Civil e Militar.

Verba 8ª — Supprimida a verba para publicação de « documentos parlamentares ».

Verba 15ª — Elevada de 70:000\$ a 192:000\$ para execução do contracto de conducção de enfermos, alienados e cadavres.

A verba 16ª — Em vez de: « Para os officiaes e praças que se reformarem; etc. » diga-se: « Para os officiaes e praças que se reformarem, ou já reformados e que não estejam nominalmente mencionados nesta tabella — 63:269\$048.

Restabelecida a quantia de 500 réis, pelas diarias dos guardas civis de 1ª classe.

Acrescida de 35:200\$ no « Material » da Escola Preparatória Quinze de Novembro, distribuidos pelas diversas sub-consignações, mantendo-se a verba do orçamento vigente.

Verba 16ª — Acrescentem-se 13:687\$992 para o tenente-coronel João Bernardino da Cruz Sobrinho, reformado.

Verba 17ª — Elevada de 12:000\$ a 19:000\$ para iluminação dos edificios.

Mantida a consignação de 200:000\$ para a Escola de Menores Abandonados.

Verba 18ª — Acrescida de 10:000\$ a quantia de 74:000\$, para alimento, vestuários e salários dos sentenciados.

Verba 21ª — Supprimida a quantia de 2:400\$ para aumento do aluguel da casa do medico alienista das colonias na Ilha do Governador.

Verba 22ª — Acrescente-se 1:800\$ para os dous remadores do escafer.

Na verba 22ª — Acrescente-se á emenda approvada em 2ª discussão:

« Para um guarda sanitario, a quantia de 5\$ diarios, deduzida da somma de 8:300\$ das gratificações por serviços nocturnos. »

Verba 23ª — Augmentada para 74:098\$, distribuindo-se a dotação do seguinte modo:

Presidente do conselho.....	20:000\$000
Secretario	9:600\$000
Amanuense	2:400\$000
Porteiro servindo de continuo.....	2:400\$000
Material de escripta.....	698\$000
Para gratificação aos seis directores dos institutos docentes, de nomeação official...	36:000\$000

Verba 24ª — Para vencimentos do material official e auxiliares de ensino desse caracter e mais funcionarios administrativos:

Faculdade de Direito de S. Paulo.....	310:106\$000
Faculdade de Direito do Recife.....	322:176\$000
Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.....	565:647\$000
Faculdade de Medicina da Bahia	526:908\$000
Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.....	359:588\$000
Collegio Pedro II.....	431:148\$000

2.525:573\$000

Verba 25ª — Restabeleça-se a verba ouro, para pagamento dos premios aos alumnos que já estejam ao goso delles.

Verba 28ª — Mantida a quantia de 2:400\$ para o cirurgião dentista.

Verba 38ª — Soccorros Publicos, a qual o projecto não se refere. 50:000\$000.

Verba 32ª — Supprima-se desde a palavra «destacadas» até o fim.

Verba 33ª — Accrescentem-se os 48:000\$ que a verba eliminou.

Verba 34ª — Supprimam-se os 50:000\$ de augmento.

Art. 2º, § 1º — Substitua-se pelo seguinte:

Serão nomeados os directores de seis institutos de instrucção superior e secundaria pelo Poder Executivo, á sua livre escolha, dentre os cathedromaticos do magisterio official effectivos ou jubilados.

§ 2º — Substitua-se pelo seguinte:

As gratificações dos directores desses institutos docentes serão deduzidas da verba 223ª — Conselho de Ensino.

§§ 6º e 7º — Supprimam-se.

§ 9º — Supprima-se.

§ 10 — Supprima-se.

Letra b do § 11 — Supprima-se.

Art. 3º — Substitua-se pelo seguinte:

Em toda a escola publica de instrucção primaria, gratuita ou não, é obrigatorio o ensino da lingua portugueza.

Restabeleça-se a disposição do art. 4º com excepção dos §§ 1º e 2º.

Art. 5º — Supprima-se.

Art. 6º — Supprima-se.

Art. 6º, § 2º — Supprima-se.

§ 5º — Supprima-se.

Art. 7º — Supprima-se.

Art. 8º — Substitua-se pelo seguinte:

A reorganizar a Brigada Policial, nos limites da verba orçamentaria, assegurando aos officiaes dessa milicia os commandos em commissão das unidades respectivas.

§§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 8º — Supprimam-se.

Art. 9º — Substitua-se pelo seguinte:

Fica o Governo autorizado a rever o regulamento do Corpo de Bombeiros, no sentido de diminuir a despeza, expressamente revogados os artigos do regulamento que se referem ao inspector geral e ao assistente do material, que deverão ser officiaes da propria corporação.

Paragrapho unico. Na revisão que o Governo fizer do regulamento dessa corporação, serão expressamente revogados o art. 248 e seus §§ 1º e 2º.

Art. 10 — Substitua-se pelo seguinte:

Fica o Poder Executivo autorizado a reformar a actual administração do Territorio do Acre sob as bases seguintes:

a) será mantido o decreto n. 9.831, de 23 de outubro de 1912, com as seguintes modificações:

b) entende-se concedida com a presente autorização a aprovação legislativa exigida pelo art. 432 do citado decreto para que entre em vigor o capitulo VI do titulo II;

c) são ampliados os prazos referentes ao alistamento, eleições e recursos eleitoraes de que trata o titulo II;

d) são ampliadas as attribuições do juiz de paz, no sentido de poder funcionar nos processos de justificações de idade para fins eleitoraes e fazer entrega dos titulos dos eleitores mediante recibo destes;

e) o processo para alistamento no territorio será o estabelecido no referido decreto para as eleições municipaes.

§ 1.º O territorio elegerá quatro representantes á Camara dos Deputados.

§ 2.º O processo para alistamento e eleição desses representantes é o mesmo do citado decreto.

—
Art. 11 — Supprima-se.

—
Art. 12 — Supprima-se.

Art. 13 — Supprima-se.

—
Art. 14 — Supprima-se.

—
Art. 15 — Supprima-se.

—
Art. 17 — Supprima-se.

—
Art. 23 — Supprimam-se as palavras «o Governo providenciara depois da guerra, etc.», até o fim e acrescente-se: «suspensa a concessão de novos premios».

—
Art. 24 — Supprima-se.

—
Art. 25 — Supprima-se.

—
Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a despendere até a quantia de 400.000\$, em proseguimento das construcções para

as colônias de alienados na fazenda do Engenho Novo, sita em Jacarépaguá.

Parapho unico. Fica, outrossim, autorizado a abrir os quatro pavilhões de tuberculosos do Hospital S. Sebastião podendo despende 300:000\$, no maximo, nesse serviço.

Accrescente-se:

Onde convier:

Art. As nomeações para as vagas de promotores publicos e de curadores do Districto Federal serão feitas no quadro dos adjuntos de promotor, por antiguidade.

Onde convier:

Art. Os juizes de direito da justiça local do Districto Federal serão nomeados dentre os membros do ministerio publico da mesma justiça, pretores e advogados, que prova-rem ter seis annos, pelo menos, de pratica forense compro- vada, habilitados de conformidade com o disposto no art. 14, §§ 2º, 3º e 4º do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911.

Parapho unico. A primeira nomeação será para a pro- sidencia do Tribunal do Jury e havendo mais de uma vaga tambem para as outras varas criminaes, observada a seguinte proporção alternadamente: um terço dentre os pretores e membros do ministerio publico local; um terço dentre os pre- tores; um terço dentre os membros do ministerio publico e advogados.

Subvenção a institutos de ensino:

Restabeleça-se o que foi consignado na proposta do Po- der Executivo, com a diminuição feita pela Camara dos Deputados.

E o Governo autorizado:

A conceder um anno de licença, com ordenado, ao juiz substituto no Territorio do Acre Dr. Mathias Olympio de Mello.

Accrescente-se onde convier:

Art. Aos pretores serão abonadas custas, como anteriormente á ultima reforma da justiça federal local.

Accrescente-se:

Verba 22ª — Directoria Geral de Saude Publica:

Da verba destinada para gratificação aos inspectores da policia sanitaria do porto, pela visita aos navios entrados á noite, destaque-se a quantia de 8:000\$ para igual gratificação ao pessoal da lancha, obedecendo á tabela seguinte:

1 patrão a 4\$	1:460\$000
1 machinista a 4\$	1:460\$000
2 foguista a 3\$	2:190\$000
4 remadores a 2\$	2:920\$000
Total.....	8:030\$000

Ao art. 1º, rubrica 6ª — Secretaria do Senado — do projecto de orçamento do Ministerio do Interior:

Substitua-se toda a rubrica pela seguinte:

Secretaria do Senado — Pessoal — um director, 18:000\$; um vice-director, 15:000\$; um bibliothecario, 12:000\$; um archivista, 12:000\$; sete officiaes (9:600\$ cada um), 67:200\$; um official encarregado da acta, 9:600\$; um chefe da redacção dos debates, 9:600\$; tres redactores de debates (9:600\$ cada um), 28:800\$; um redactor dos *Annaes*, 9:600\$; um conservador da bibliotheca, 7:200\$; dous porteiros (7:200\$ cada um), 14:400\$; dous ajudantes de porteiro (5:700\$ cada um), 11:520\$; 12 continuos (4:752\$ cada um), 57:024\$000.....

274:944\$000

Para gratificações addicionaes: de 15 % ao vice-director, a dous officiaes e a cinco continuos; de 20 % ao official encarregado das actas, ao porteiro da Secretaria e a dous continuos; de 25 %, ao director, a dous officiaes, ao chefe da redacção de debates, ao conservador da bibliotheca, ao porteiro do salão e a um continuo; de 30 %, ao archivista, a um official, ao redactor dos *Annaes*, ao aju-

dante do porteiro da Secretaria e ao ajudante do porteiro do salão.....	43:258\$000
Dispensados do serviço: um director, 19:500\$; um official, 12:000\$; um continuo, 3:000\$; um continuo, 4:752\$000.:.....	39:252\$000
	<hr/>
	354:454\$800
Material: impressão e publicação em cinco mezes, 62:560\$; serviço tachygraphico, 96:000\$; revisão dos debates, 13:800\$; objectos de expediente, etc., 20:000\$; conservação e limpeza dos moveis, 6:000\$; salarios de 12 ser-ventes, dous <i>chauffeurs</i> , dous ajudantes de <i>chauffeurs</i> , 46:800\$; custeio e reparação dos automoveis destinados á conducção do Presi-dente e Vice-Presidente do Senado, 15:000\$; eventuaes, 25:000\$; consumo de agua, 396\$; taxa de esgotos, 100\$000.....	285:506\$000
	<hr/>
	640:050\$800
	<hr/>

Onde convier:

Abrindo o credito da quantia de 1:000\$ para pagamento da ajuda de custo do Senador Dr. José Joaquim Pereira Lobo.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1914. — *Aguiar e Melho.* — *Gabriel Salgado.* — *Walfredo Leal.*

Votação, em 3ª discussão, do projecto n. 20, de 1914, abrindo, pelo Ministerio do Interior, o credito de 5:312\$, sup-plementar á verba da consignação « gratificações addicionaes »; da rubrica 6ª do art. 2º da lei orçamentaria vigente.

Approvada, vae ser enviado á Commissão de Redacção.

E' annunciada a votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 17, de 1914, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Viação, o credito de 97:000\$, supple-mentar á consignação « Districto radio-telegraphico do Ama-zonas », da verba 3ª, art. 64 da lei orçamentaria vigente.

O Sr. Presidente — Não ha mais numero para as vota-ções, que ficam adiadas.

ORÇAMENTO DA RECEITA

3ª discussõe da proposição da Camara dos Deputados, n. 129, de 1914, orçando a Receita Geral da Republica para 1915.

São lidas na mesa e apoiadas as seguintes

EMENDAS

N. II.—*Imposto de consumo:*

Ao n. 10—Onde se diz «cigarro por maço de 20 ou fracção de 30 réis, diga-se: «20 réis».

Ao mesmo numero—Fumo desfiado, picado ou migado, de procedencia nacional, por 25 grammas ou fracção, em vez de 15 réis, diga-se: 10 réis.

Ao n. 21—Reduza-se a 200 e 100 réis por metro o imposto de 400 e 300 réis lançado sobre a seda e borra de seda.

Reduza-se de 50 % os impostos lançados sobre artefactos de tecidos de malha.

N. IV—*Impostos sobre a renda:*

Ao n. 31:

Tabella

Vencimentos até	200\$000.....	2 %
Vencimentos até	300\$000.....	3 %
Vencimentos até	400\$000.....	4 %
Vencimentos até	500\$000.....	5 %
Vencimentos até	600\$000.....	6 %
Vencimentos até	700\$000.....	7 %
Vencimentos até	800\$000.....	8 %
Vencimentos até	900\$000.....	9 %
Vencimentos até	1:000\$000.....	10 %
Vencimentos até	1:100\$000.....	11 %
Vencimentos até	1:200\$000.....	12 %
Vencimentos até	1:300\$000.....	13 %
Vencimentos até	1:400\$000.....	14 %
Vencimentos até	1:500\$000 ou mais.....	15 %

O mais como na proposição.

N. 33 — Acrescente-se: imposto de 2 1/2 % sobre o lucro das operações de credito hypothecario urbano.

N. 36 — Onde se diz — 10 %, diga-se: 2 %.

N. 37 — Acrescente-se: imposto de 5:000\$ annuaes sobre cada companhia theatral não permanente e de 60\$ diarios sobre cada cinematographo cuja lotação seja superior a cem cadeiras, uns e outros nesta Capital.

N. III — *Rendas industriaes.*

N. 50 — Mantenha-se as taxas do orçamento vigente.

1.º Supprimam-se as palavras: «são excluidos» até «cientifica» e substituam-se pelas seguintes:

A taxa modica de 10 réis por 100 grammas ou fracção desse peso fica extensiva a todas as publicações de distribuição gratuita, destinadas a annuncios, desde que tenham caracter de revista, contendo informações de interesse geral, litterarias ou scientificas, publicadas pelo menos uma vez por trimestre, com titulo especial repetido em cada publicação.

N. 51 — N. 1. Redija-se assim:

Restabelecida a tarifa constante da alinea 17 do art. 1.º da lei n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909, mantidas as taxas terminal e de transito do orçamento vigente, exceptuada a taxa inter-urbana, mantida a taxa urbana para Petropolis e adicionando-se as seguintes taxas:

O mais como está na proposta.

Art. 2.º:

N. 1 — Em vez de 50.000:000\$, diga-se: 100.000:000\$000.

N. 6 — Supprima-se:

N. 12, § IV — Os fabricantes de fumo e de cigarros ficam todos sujeitos ao registro, que será gratuito para os que até agora não eram a elle obrigados.

N. VIII, § 15 — Onde se diz «a contractar com quem maiores vantagens offerecer o serviço de», diga-se: «a organizar como fôr mais conveniente o serviço de».

N. VIII, § II — Supprimam-se as palavras: «sempre que» etc., até o fim do paragrapho.

Acrescente-se onde convier:

Fica elevada a 20 réis a contribuição de caridade em beneficio do Hospital Geral da Santa Casa de Misericordia e os dos Lazaros, a que se refere o art. 610 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Sala das Comissões, 30 de dezembro de 1914. — *F. Glycerio*, Presidente. — *Alcindo Guanabara*, Relator. — *Erico Coelho* — *Victorino Monteiro*. — *João Luiz Alves*, vencido em tudo. — *Sá Freire*. — *Gonçalves Ferreira*, com restricções quanto ao alcool e aguardenté.

Ao orçamento da Receita:

Onde convier:

Supprima-se o imposto de 600 réis sobre o fumo contido em cada milheiro de cigarros.

Supprima-se o imposto sobre o alcool, ultimamente votado pela Camara.

Sala das sessões, 30 de dezembro de 1914. — Ribeiro de Brito.

A Comissão não aceita as emendas por não consultarem os interesses da Receita.

Art. E' vedada a isenção de direitos para material importado, salvo disposição de contracto.

Sala das sessões, 30 de dezembro de 1914. — Pires Ferreira.

A Comissão não aceita a emenda, porque a materia já está regulada em lei.

Ao orçamento da Fazenda:

Emenda á tabella de imposto sobre vencimentos, pensões, etc.:

De 100\$ a 200\$ inclusive, 2 %.

De 201\$ a 300\$ inclusive, 3 %.

De 301\$ a 500\$ inclusive, 5 %.

De 501\$ a 800\$ inclusive, 6 %.

De 800\$ a 1:000\$ inclusive, 7 %.

O que exceder de 1:000\$ pagará mais 2 %.

Sala das sessões, de dezembro de 1914. — Pires Ferreira.

Esta emenda a Comissão não adopta por ter proposto outra solução ao Senado.

Ao art. 2º, n. XII, 1ª parte (Loterias), — Supprima-se.

Sala das sessões, 30 de dezembro de 1914. — João Luiz.

A Comissão não aceita esta emenda, conformando-se com a deliberação da Camara.

As emendas letras a, b e c, assignadas pelo Sr. Senador Moniz Freire, agitam, com a competencia que lhe é geralmente reconhecida, graves questões, para cujo estudo falta totalmente

o tempo á Comissão, que recebeu este projecto na vespera do encerramento do Congresso.

Ao projecto de orçamento da Receita:

Onde convier:

Art. O fundo de garantia, recolhido á Caixa de Conversão, será incorporado a ella até a concurrencia da somma necessaria para profazer o lastro da emissão conversivel, na base legal de 15 d. por 1\$000. Sobre as sommas que entrarem, depois de satisfeito esse compromisso, poderá o Governo, quando julgar opportuno e conveniente, fazer emittir notas conversiveis do mesmo padrão legal, para o fim exclusivo de substituir e resgatar papel moeda.

Art. Si o cambio, durante o periodo em que ficam interrompidas as operações da Caixa de Conversão, elevar-se acima da taxa de 16 d., fica o Governo autorizado a fazer emittir notas conversiveis para compra de letras de cambio, por intermedio do Banco do Brazil, que, no prazo de 120 dias, recolherá á Caixa o ouro correspondente.

Art. O Governo estudará e offerecerá ao Congresso, na proxima sessão, um projecto de lei tendente a prohibir o acaparamento das notas da Caixa de Conversão, por encaixes bancarios que excederão a justas proporções, de modo a garantir a livre circulação das mesmas notas.

Art. No caso de escassez notoria da receita, durante o exercicio regulado pela presente lei, o Governo fica autorizado a suspender ou supprimir quaesquer serviços, dando immediatamente conta do seu acto ao Congresso.

No titulo em que são discriminadas as receitas, accrescente-se, onde convier, entre as verbas de sello:

10 % sobre o preço do bilhete de admissão a espectaculo publico de qualquer natureza, ficando sujeito á multa de 50\$, paga pelo annunciante do espectaculo, o bilhete ou carta de assignatura que se apprehender sem a respectiva estampilha; quando a admissão fôr garantida por qualquer outro processo, e annunciante, justificando o preço e o numero das entradas, poderá pagar o imposto na estação fiscal, no dia posterior ao espectaculo, por sello de verba, sob pena de multa de 500\$000.

Onde convier:

Art. E' o Governo autorizado a mandar concluir a apuração de toda a divida fluctuante da União, proveniente de obrigações fundadas em dispositivos legaes, contractos ou ajustes fundados em lei orçamentaria, e a pagal-a por meio:

a) de emissão de apolices a 5 %, feita ao typo que as circumstancias do mercado permittirem, ou 4 %, ouro, com-

tauto que o pagamento seja feito em ouro, e este recolhido à Caixa de Conversão para os devidos effeitos. Serão preferidos, na ordem dos pagamentos; os credores que aceitarem as apolices ao par ou a typo pouco abaixo deste;

b) de lettras do Thesouro, ao portador, de 500\$ e 1:000\$, a seis, 12, 18, 24, 30, 36, 42 e 48 mezes; vencendo as de prazo superior a seis mezes o juro de 3 %" adicionado ao valor do titulo; essas lettras terão força liberatoria nas transacções de valor igual ou superior e serão recebidas nas operações fiscaes até a concorrência de um quinto da importancia a pagar;

c) da venda ou arrendamento de quaesquer bens da propriedade federal, comtanto que, neste ultimo caso, o arrendatario pague prestação adelantada em dinheiro e o prazo de arrendamento não exceda a seis annos;

d) das sobras de verbas não applicadas ou da parte destas que o não fôr, e dos saldos orçamentarios, suspensas as leis que a estes determinam outros fins, até serem extintas essa divida e as lettras do Thesouro emittidas para o respectivo pagamento.

Parapho unico. O Governo é igualmente autorizado a abrir os creditos necessarios para o resgate das lettras que se forem vencendo no exercicio desta lei. — Moniz Freire.

O Sr. Moniz Freire — Sr. Presidente, o Congresso não está fazendo obra patriótica na confecção dos orçamentos. O Brazil se acha em uma situação de fallencia notoria, francamente confessada, que se caracteriza no exterior pela suspensão de serviço de juros e amortização da quasi totalidade da nossa divida allí collocada, no interior por uma formidável massa de obrigações vencidas, exigiveis a bocca do cofre e para cuja pagamento o Thesouro se acha inopinadamente desapparelhado, porque esse passivo colossal excedeu todos os creditos orçamentarios, sobrepujou todas as verbas e foi superior a todas as nossas receitas ordinarias de um anno.

Para fazer face a essa avalanche de exigencias, pensou-se em contrahir um vasto emprestimo externo, de 15, 20 ou de 30 milhões de libras, ninguem sabe precisamente de quanto, emprestimo que a conflagração européa veiu felizmente mallograr; e disso *felizmente* porque está agora se verificando que, mesmo na hypothese, pouco provavel aliás, de haver o estrangeiro jogado, no cestó roto dos nossos contumazes desperdícios, os trinta milhões esterlinos que a insensatez dos governantes chegou a pretender, ainda assim todos os compromissos nacionaes não teriam ficado pagos. Esgotados os soberanos de ouro, depois de se haverem igualmente esgotado toda a prata e todo o nickel despejados em carroçadas de cunhetes nesse novo tonel das Danaides, ainda continuaria gravitando em torno da antiga rua do Sacramento um enxame de credores, de cara à banda, com as contas desdobradas, á espera da hora de serem attendidos.

Creio não haver o menor exaggero nesta affirmação. Com effeito, burlado pela guerra o recurso ao credito externo, lem-

hrou-se em má hora o Congresso de varrer a difficuldade valendo-se do meio facil e banal dos governos bancarroteiros impenitentes, emittindo papel-moeda, isto é, titulos pelos quaes elles se descartam do credor certo e determinado que os persegue com a sua exigencia, transportando a divida e o credito para a massa de credores incertos e resignados, passivos e soffredores, que são a nação inteira. Os 250 mil contos emittidos mal chegaram para tapar os primeiros buracos, e ainda ha poucos dias o Sr. Presidente da Republica, alludindo á gravidade do momento, declarou com a mais nobre franqueza aos delegados da Associação Commercial do Rio de Janeiro, por occasião da visita official destes ao Cattete, que o passivo a solver ainda não era conhecido, que, de apural-o e estabelecer-lhe a extensão, os ministros de todas as pastas estavam por sua ordem á porfia, que por todos elles chovem até este momento as reclamações, e que até infelizes magistrados do Acre purgam ha seis mezes a falta de seus vencimentos.

A que cifra attingirá, pois, esse passivo?

Falla-se em 200, em 300, e até em 400 mil contos. Diz-se que andam em cerca de 100 mil só as responsabilidades oriundas das sentenças em que a Fazenda foi condemnada, por motivo de lesões a direitos individuaes: Os abusos do Governo passado, nesse particular, tiveram tal latitude, e foram tão omnivortentes, que é impossivel imaginar a quanto se saldará afinal os rombos que, sob essa epigraphe, possa elle ter dado ao Thesouro.

Mas, enfim, que sejam 300, ou mesmo 200 e oitenta e tantos mil contos, segundo a versão ultima da imprensa, o que nos resta de divida de todas as origens a liquidar. Como iremos proceder a essa liquidação? O que devemos fazer para desbravar o campo da vida financeira nacional dessa vegetação o que a empolgou e lhe embaraça todos os surtos?

Reincidir no erro anterior, emittir mais papel-moeda, seria uma loucura. Os poderes publicos de uma acção não podem pensar, em assumpto tão grave quanto este, como a massa das pessoas incultas, que não comprehendem, e acham mesmo nimiamente singular, que allegue difficuldades de dinheiro quem possui a autoridade miraculosa de fabricar com tanta facilidade um papel pintado, bem acceito por todo o mundo, requestado universalmente com tamanha avidez, fazendo a felicidade de todos, e em particular dos que o tem na algibeira. Todos quantos resolvem crises financeiras por meio desse instrumento raciocinam exactamente como qualquer individuo dessa massa. Pois quem gosa desse privilegio de se libertar sem pagar juros vae se endividar por seu gosto, augmentar inutilmente os proprios encargos? A opinião vulgar deve considerar isto até como um systema de pouco juizo.

Entretanto a verdade sabida, pelos que estudam e meditam, é que não ha processo liberatorio mais caro, mais contraproducente, mais pernicioso do que este: porque importa em um assalto, em um verdadeiro saque, mal presentido, sem

dúvida, mas nem por isso menos real, a todas as carteiras e a todas as economias.

Perturbem-se todas as relações, commettam-se as mais humilhantes impontualidades, mas não se agravem as perturbações da circulação, sobretudo de uma circulação já estorçada em bases tão frágeis. Em casos taes, é preferivel que os governos respondam aos seus credores como qualquer particular acossado pelos *cadaveres*: « não tenho dinheiro, e não hei de pintal-o para lhe pagar ».

Não é que eu commungue, Sr. Presidente, nas convicções dos valorizadores do papel-moeda, dos que ainda sonham com o cambio a 27, dos que ligam a cada alta cambial a relação necessaria de um melhoramento na situação economica do paiz, como a de causa a effeito; consideram a alta como condição ou expoente certo dessa melhoria; combatem por todas essas razões, dando a Caixa de Conversão como a quebra do padrão monetario, e fazem do fundo de garantia o peão de todo o seu mecanismo, como um aurificador da circulação existente. Para elles toda a emissão é um mal, porque, augmentando o volume circulante, diminue a quota da aurificação e fatalmente acarreta o declínio das taxas cambiases.

Muito mais erronea considero a doutrina dos empiriões do papelismo, que pedem emissões a cada passo para socorrer as praças, quando os bancos retrahem os descontos, para socorrer a lavoura, quando baixam o café, o assucar ou a horracha, para liquidar as dividas do Governo, quando este não tem dinheiro, para libertar os productos das especulações do comprador estrangeiro, para dar lastro sempre crescente ás operações, á medida que o commercio e as indústrias se desenvolvam. Elles querem cambio baixo para proteger a produção, divagem abundantemente sobre as taxas que convcem ou não convcem ao paiz, perdem-se em profundas cogitações na faina de determinar o *quantum* de circulação de que precisamos, e condemnam, por elevada, a taxa elevada adoptada para o nosso estabelecimento conversor.

Em numerosos artigos de imprensa e diversos discursos nesta Casa, já tive a honra de expor a theoria em que me fundo para criticar todas essas opiniões, muitas das quaes frisam a verdade por um prisma, entretanto, falso, e examinei-as á luz dessa theoria, que se me afigura irrefutavel, pelo seu assento mathematico.

A lei das variações cambiases póde ser synthetizada por uma relação de quociente, cujo outros membros são, de um lado, a totalidade das nossas disponibilidades externas em cada momento dado, e do outro o conjunto das necessidades de toda a ordem que os disputam.

Não viria aqui a proposito repetir a sua demonstração, a que tenho o projecto de dar um dia, mais amplo desenvolvimento. Para verificar-lhe o acerto, no caso particular que eu havia abordado, basta cotejar o seu criterio, relativamente ao mal das emissões, com os dos que as condemnam pela sua influencia decisiva para a queda do cambio. Nem toda a emissão

acarreta necessariamente essa consequencia immediata, como tambem é fóra de duvida que a alta das taxas nem sempre representa um estado economico satisfactorio. O momento actual é suggestivo. O Brazil jámais atravessou uma phase de tão fundas desgraças — fallido perante os credores estrangeiros, que lhe concederam moratoria; fallido perante os credores nacionaes, que não sabem ainda como se hão de cobrar de algumas centenas de milhares de contos; tendo as suas duas principaes producções combatidas, o café, ainda ha pouco cotado a preços infimos que só ultimamente vão alcançando melhora, e a borracha ferida no preço e no truncamento dos grandes mercados consumidores; receitas publicas, federaes e estaduais, reduzidas á metade ou a menos, e, portanto, com todos os seus orçamentos desequilibrados; acudado á necessidade indeclinavel de suspender e desorganizar grande numero de serviços publicos por não ter como custeal-os, e com esse golpe irremediavel alastrando ás privações em umas classes e á miseria em outras; subjugado, em summa, por um passivo que o esmaga, precisamente na occasião em que mais se lhe deprime toda a vitalidade economica.

Entretanto, tudo faz esperar que o mercado de cambio, inteiramente interrompido ao primeiro abalo da hecatombe phantastica a que assistimos, mantenha as posições que re-adquiriu e alcance mesmo de novo a anterior. Por que? Porque o café, principal elemento das nossas disponibilidades exteriores, tem recuperado um pouco o seu terreno, a borracha nacional se compensará em certa medida com a diminuição da concorrência estrangeira, e outros artigos aproveitarão a crise mundial, para virem supprir as immensas deficiências da produção estrangeira, contribuindo assim, para o elenco daquella disponibilidade não desça muito da média da sua cifra normal. Por outro lado, as necessidades em ouro do Governo decresceram com a moratoria alguns milhões esterlinos; as das empresas cessaram, por estarem aqui suspensos quasi todos os empreendimentos, e na Europa desorganizadas ou fechadas a maioria das fabricas; as do commercio e de grande numero de industrias se acham immensamente decrescidas, não só por esta derradeira causa, como, e sobretudo, porque a Nação, empobrecida por todas essas fatalidades, ou se limita a só abastecer-se do imprescindivel para a conservação da existencia, ou poupa avaramente os seus recursos na contemplação dos perigos que a ameaçam.

Vista sob esse aspecto, a firmeza cambial logra uma explicação perfeitamente scientifica; e igual explicação comporta o facto da coincidência desse phenomeno com a infeliz derrama dos 250 mil contos de papel inconversivel, accrescidos ao meio circulante.

Será, porém, licito concluir dahi a innocuidade de semelhante processo, para recalceitar no erro, e attender aos que por tão variados motivos reclamam essa solução co muni expediente salvador, como balsamo de virtudes mirificas que cada soffredor quer applicar á sua ferida?

Passemos em revista, Sr. Presidente, dentre todas essas solicitações, aquellas que podem offerrecer uma feição mais enganosa. Seja para começar a necessidade invocada de valer ao commercio e a industria facilitando os descontos, que os bancos se recusam a fazer. Mas o que se está dando aqui aconteceu, acontece e acontecerá em todos os paizes do mundo e em todas as épocas. Qual era a razão por que os bancos se retraem, sinão o simples bom senso que lhes aconselha uma prudencia levada ao extremo, para não serem arrastados na corrente? Pois si o commercio está paralyzado, si não vende porque todo o mundo foge de comprar, si não se abastece por que tem o justo receio de não poder escoar os seus *stocks*, si todos os commerciantes participam do soffrimento geral, e quando, sob a pressão de todas essas circumstancias, o Congresso Nacional acaba de votar uma prorogação de moratoria, affim de evitar que naufraguem no temporal todos os que tenham elementos para d'elle se salvarem, quaes são os commerciantes e os industriaes que estão insuspeitavelmente solidos, por que desconfiar destes e não desconfiar daquelles, para se negar a uns, e facilitar a outros, os descontos que pedem? Ora, convenhamos que os bancos devem saber o que estão fazendo. Retraíram-se? Mas este é exactamente seu papel e o seu dever; é assim que hão de defender o seu proprio cabedal, indispensavel para o reerguimento opportuno das forças nacionaes, e o cabedal particular que lhes está confiado, tão digno, pelo menos, de ser tratado com infinita cautela, quando poderiam ser dignos de amparo muitos interessês legitimos que elles contrariam com o seu retrahimento, por medo de pôr em risco esse deposito sagrado.

Em conjuncturas taes, seria até o caso de suspender a faculdade emissora si elles a tivessem. Em toda a parte do mundo, onde ha finanças sériamente organizadas, o primeiro effeito das crises commerciaes é diminuir a circulação. E' difficultando os descontos e forçando dest'arte o augmento dos seus encaixes que os bancos as conjuram. Jámais houve, entre nações de boas finanças, espirito equilibrado que para resolver crises se lembrasse de aconselhar e facilitar os. Allega-se que com essa retracção soffrem as praças, soffrem os productores, soffre em consequencia toda a gente; não ha duvida. Si não soffrem, é que não haveria crise alguma; si soffrem, é devido a ella, e não ao facto dos bancos se precaverem para não aggravar a arremessando tambem a voragem os haveres seus e os alheios entregues a sua guarda. Receitar emissão para crear forças no meio de um cataclysmo como o que atravessamos equivaleria a receitar uma feijoada a um enfermo que se não pudesse pôr de pé, devido a uma anemia profunda.

E' singular que aquelles mesmos que reclamam nestes casos a emissão como unica medida salvadora sejam os primeiros a assignalar que não é por falta de numerario que os estabelecimentos de credito se abstenham agora de descontar

os papéis do commercio. As suas caixas accusam com effeito saldos superiores aos de época correspondente em annos antecedentes. Mas não ha argumento melhor do que este contra a emissão: ou ella ficaria igualmente sem applicação, por subsistirem os mesmos motivos que deteem nas caixas bancarias o numerario existente, e seria, portanto, um favor inutil, ou induziria esses estabelecimentos a relaxarem as suas praticas cautelosas, e seria leval-os com todo o paiz a um *krak* de proporções assombrosas.

Não ha duvida alguma que a falta de um instituto emissor é um grande entrave ao progresso do paiz, ao giro do seu commercio, ao surto das suas industrias á circulação das mercadorias, á elaboração de todas as producções. Um povo que trabalha precisa de quem diariamente lhe forneça o instrumento á mercê do qual as riquezas se mobilizam mesmo antes de estar completa a sua formação. As emissões só aproveitam quando feitas a jactos continuos. E' por isso que nos paizes de curso forçado do papel inconversivel, onde esse processo se torna absolutamente imprestavel, nunca o numerario é sufficiente por lhe faltar elasticidade; quanto mais emissões se fizessem mais insaciavel se tornaria a sede dellas.

Si entre nós se quizesse ainda tentar a experiencia aos primeiros 100 mil contos que, ficariam dentre em pouco estagnados, fôra mistér accrescentar mais 100 mil, depois mais 200 mil, e assim em uma proporção infinita porque os vicios de origem que tornam sempre necessaria, mas sempre inutil, uma nova emissão, iriam recrudesendo e se aggravando com essa therapeutica.

Ha quem pretenda que para defender a producção nacional contra a especulação estrangeira, permittindo dar os productos até forçar o comprador ao preço razoavel, poder-se-hia impunemente fazer emissões que seriam lastradas por esses productos, e recolhidas á medida que elles se escoassem. A actual safra do café brasileiro, por exemplo, vendida a um determinado preço que todas as circumstancias demonstram ser possivel e razoavel, internaria no patrimonio nacional a somma x ; ao passo que entregue ao comprador estrangeiro, por falta de defesa, as cotações que este impõe, apenas attingirão a $x - y$. Dando a y o valor que calculo será de duzentos mil contos o nosso prejuizo, que conviria a todo custo salvar.

Colocado nos seus termos theoreticos o projecto, e suppondo realizadas todas as suas previsões, isto é, a venda do café ao preço desejado, o resgate severo e completo da somma emittida, é incontestavel que a operação nada teria de condemnavel. Ella redundaria em um lucro certo, sem deixar responsabilidade a liquidar. Mas, pondo mesmo de parte o que ha precario e aleatorio nessas supposições, o processo não é tão simples e innocente como á primeira vista poderia parecer. Releva antes notar que por sua natureza isso deveria ser de preferencia uma operação de *warrant*. Realizada, entretanto, sobre a base da emissão de papel, por mais que esse

papel revestisse quasi todos os caracteristicos de um bilhete conversivel, uma vez jogado na circulaçãõ, sua influencia se confundiria com a de todo resto da massa de curso forçado.

Pelo proprio destino da operaçãõ geradora, a presença de semelhante circulaçãõ representaria o adiamento mais ou menos prolongado da venda de um artigo de exportaçãõ, elemento essencial e primaz do nosso activo de disponibilidades externas, importando consequentemente, de um lado, destaque temporario e immediato desse activo e de outro lado, no fornecimento antecipado de um alimento novo, ao acceleramento das transacções internacionaes, offerecendo lastro extemporaneo á satisfacção de todos os pagamentos relativos a estas. Consoante com a minha formula, seria simultaneamente uma diminuicão do dividendo e um augmento do divisor, duas causas concomitantes para o enfraquecimento do quociente. A queda do cambio seria neste caso fatal, extraordinariamente sensivel, mesmo nas circumstancias actuaes em que todos os factores naturalmente favorecem a alta. Mais tarde, por occasião de se liquidar o negocio quando coincidissem com a venda e exportaçãõ do producto a retirada do numerario por elle lastrado, dar-se-hia pelos motivos oppostos o phenomeno inverso uma alta não menos fatal e notavel. A perturbaçãõ circulatoria em ambos os casos seria um mal maior do que o beneficio porventura colhido, e a quem aproveitaria afinal esse beneficio, é muito difficil prognosticar. Forçosamente a parte delle mais gorda ficaria em mãos dos bancos estrangeiros que aqui operam.

Não ha, pois, como justificar nunca uma nova emissão em regimen de curso forçado, mesmo quando todas as presumpções sejam de que ella não terá accção immediata sobre o mercado internacional, como presentemente ao caso. Essas emissões prejudicam ao paiz, não pelos motivos a que atraz alludi, não porque todo o decrescimo de quantidade de papel-moeda tenha por consequencia necessaria um augmento effectivo de valor da quantidade restante. O cambio não é absolutamente uma funçãõ de quantidade de papel-moeda: ha myster nunca perder de vista este principio, porque é rigorosamente scientifico e tem um grande alcance pratico. O papel-moeda é um instrumento substancialmente nocivo. Com a mesma quantidade delle mais ou menos avultada podemos ter os cambios mais oppostos; com quantidades differentes, podemos ter cambios perfeitamente iguaes. A quantidade é um factor puramente accidental que só influe quando, por um accrescimentamento inopinado della, ou por uma retracção occasional, as necessidades externas se excitam ou se contrahem. Toda a quantidade desse agente perturbador é ma, e qualquer quantidade sensivelmente apreciavel póde produzir effectos desastrosos os mais extensos. O augmento de quantidade é, pois, sempre condemnavel, sejam quaes forem as circumstancias, por essas duas razões fundamentaes: 1ª, porque importa em um maior afastamento de todo o plano de elimi-

nação gradual desse agente, e, portanto, agrava, consolida e dilata o regimen do curso forçado, causa essencial de toda a nossa fraqueza economica; 2ª, porque quanto maior fôr essa quantidade, mais difficéis são de manejar os correctivos capazes de attenuar as suas fluctuações.

São esses, em synthese, os motivos pelos quaes jámais eu daria o meu voto á liquidação do formidavel passivo actual da União por esse processo criminoso, que é um attentado insidioso contra todas as economias e contra todas as classes laboriosas da Nação. Eu sempre suppuz que, dados os profundos males que nesse regimen o papel-moeda tem infligido ao Brazil, houvesse já uma especie de pacto mais ou menos tacito entre todos os politicos brasileiros, em virtude do qual ninguem ousaria mais lembrar-se sequer de semelhante recurso espoliador, em circumstancia alguma. Parecia que estavamos radicalmente curados da praga de uma tal tentação, porque afinal isso não é um remedio, não é ao menos um palliativo para situação alguma; é apenas uma escapatória escandalosa para fugir á obrigação de pensar na cura, por meio de uma auto-intoxicação que nos priva de todos os sentidos e deprime ainda mais todos os elementos de resistencia de um organismo já fortemente compromettido.

Como, porém, havemos de sahir desse *impasse*, em libertar o Thesouro da pressão esmagadora do exercito de seus credores? Eu não vejo, e não ha outra sahida nessa actualidade, sinão os recursos orçamentarios hauridos na economia rigorósissima de alguns annos, e como antecipação delles excitar o credito interno a fornecer os meios immediatos. Emittam-se letras do Thesouro e apolices da divida publica, arrende-se, si fôr mistér, a Central do Brazil, por prazo curto e uma larga prestação adiantada, arrende-se o Lloyd e quaesquer outras propriedades que possam fazer dinheiro de prompto, embora com sacrificio, e renunciando a maiores vantagens possiveis em outro momento. Letras do Thesouro a prazo de tres mezes a quatro annos, de juro progressivo, com poder liberatorio para as transacções de importancia igual ou superior. Apolices ao typo que fôr possivel para attrahir as economias aferrolhadas, comtanto que se mantenha a taxa de juros: são recursos que talvez possam bastar para resolver a situação. Objectar-se-ha que a cotação das apolices já é tão inferior ao par, que essa nova emissão forçaria uma depreciação vergonhosa. Ora, pelo que respeita ao nosso credito, esse argumento não tem a menor importancia, porque elle não poderia ficar mais diluido do que se acha; é exactamente de restaural-o, paulatinamente, a golpes energicos e resolutos, que hoje se deve cogitar. Os titulos da divida publica são em toda a parte papeis de repouso. Todos os procuram não pela vantagem dos seus juros, que em regra são inferiores aos de quaesquer outros empregos de capital, mas pela relativa firmeza de suas cotações e pela facilidade de sua realização em caso de necessidade. Quando essas duas condções

entram a falhar e se faz entretanto imprescindível haver por meio delles recursos financeiros, não ha remedio sinão offerecel-os pelo attractivo de renda, e como é de todo o ponto inconveniente alterar o typo de juros estabelecido, a solução unica é baixar o prego da emissão que, proporcionando á renda maior margem, desperta simultaneamente ao capital a esperança fundada de um augmento mais ou menos proximo. Acredito, portanto, na efficacia desse meio para solver os creditos que, conforme sua natureza e importancia, não possam ser solvidos pelo pagamento directo em letras do Thesouro, ou nesse mesmos titulos a um typo de emissão superior.

Ao contrario do Poder Executivo sómente podem ser confiados os detalhes desta liquidação accidentada, e elle necessariamente o fará procurando tirar da situação dos credores todo o partido possivel.

Aliás o prejuizo que dessa emissão possa provir será em grande parte compensado pelo resgate de somma igual de titulos em circulação, em um prazo bastante curto para que as suas cotações não se tenham demasiadamente elevado, como se elevarão, devemos esperal-o, com a restauração final das nossas finanças. Mas, para todos esses resultados, forçoso é que aproveitemos a folga da nossa moratoria externa e cumpramos, com honestidade e lisura, o dever de não applical-a a outro fim.

E' humilhante, desairoso e immoral que um paiz honrado ha 16 annos pela confiança de seus credores que, para remover-lhe difficuldades de outro modo invenciveis, concederam-lhe uma suspensão triennial dos seus pagamentos em especie; tendo atravessado todo aquelle periodo de 16 annos em plena paz, sem passar por nenhuma dessas crises ineluctaveis que tudo subvertem; tendo chegado afruir uma longa temporada de auspiciosa prosperidade, durante a qual, não obstante o curso forçado, o seu meio circulante, graças ao novo aparelho que em boa hora creou, teve a firmeza do das nações de solida moeda, volta ao fim desse tempo a esses credores para se confessar fallido, com um passivo assoberbante de 500 ou 600 mil contos, e impor-lhes uma segunda moratoria do mesmo prazo. Isso, depois de haver loucamente dissipado todas as receitas desse periodo, todos os depositos proprios e alheios, confiados á sua guarda e todas as reservas destinadas a fins especiaes, inclusive o thesouro sagrado de 15 ou 16 milhões esterlinos, sinão mais, do fundo de garantia do papel-moeda, vendidos pela Nação, *schilling* a *schilling*, como uma contribuição onerosissima, arrancada ao seu patriotismo, sob a promessa formal de que jámais se tocaria nesse deposito, de que elle ficaria constituindo o penhor inviolavel do ingresso definitivo do Brazil para a classe dos paizes de moeda sã. Seria, porém, mais que immoral, seria ignobil, seria vil; seria a prova provada da nossa incapacidade e; talvez um passo tremendo para o *captis diminutio* dos nossos fôros de povo livre, si ao termo da nova concordata, a que

os nossos credores se submeteram resmungando, com uma resignação forçada, de que a conflagração universal foi-nos, talvez, factor favoravel, não nos sentissimos aparelhados a afastar de todas as cogitações a possibilidade de se repetirem taes syncopes.

Basta, entretanto, um rapido golpe de vista para demonstrar que temerario fôra quem ousasse esperar esse resultado, sem o concurso de abnegações heroicas e uma energia fôra do cotnnum.

Ao fim da moratoria de 1898 o inventario dos nossos esforços patrioticos accusava os seguintes haveres; um orçamento perfeitamente equilibrado com os seus serviços ouro e papel admiravelmente discriminados e abastecidos; tres exercicios encerrados com saldos; a receita publica accrescida de uns 50.000 contos, com os novos impostos de consumo e a regulamentação do sello; os primeiros tres milhões esterlinos do fundo de garantia amontoados, cambio firme, mais de 100.000 contos de papel resgatados; tudo, enfim, irreprehenivelmente ordenado para que o paiz retomasse a sua vida normal, sem o menor perigo de desfallecimentos.

Mas o que ha de commum entre o Brazil de 1898 e o Brazil de 1914? A crise de 1898 foi uma crise de papel-moeda: as baixas successivas de cambio, alimentadas pelo vicio da circulação, pela queda dos preços do café e pelas explorações da especulação, toda a vez que o Governo se aproximava do mercado, foram, pouco a pouco, nos absorvendo as receitas no custeio dos pagamentos externos, até tornar materialmente impossivel a continuação desses pagamentos. Com a retirada do Governo desse mercado, durante tres annos; a criação de recursos ouro, permanentes, até então, desconhecidos; o resgate de 100.000 contos papel; a consolidação de nossa posição orçamentaria; o desconcerto final dos especuladores, era possivel corrigir esse mal, e corrigiu-se.

A crise actual, porém, é uma crise de dissipações, de ruinas, de crimes e de aniquilamento.

Em 1898, nós não tinhamos um grande passivo a liquidar. Em 1914 apurou-se e ainda está a apurar-se um passivo que ascenderá, talvez, a mais de 500.000 contos, muito superior a todas as receitas de um exercicio financeiro. Em 1898 a divida federal externa era inferior a 40 milhões de esterlinos; em 1914 é de 105 milhões e irá a 120 milhões, depois de emittido o novo *funding*.

Em 1898 a circulação de papel-moeda era de 780.000 contos; em 1914 ella vae attingir a 850.000 contos. Em 1898 nós não possuimos ainda nenhum aparelho capaz de conter as fluetuações cambiaes, nem recursos em ouro de especie alguma; em 1914, depois de haver creado, possuido e destructado com immensa vantagem esse aparelho, e depois de haver sabfamente accumulado recursos daquella ordem, que estariam hoje elevados a mais de 15 milhões de libras, provavelmente, levámos esse aparelho, pelos nossos des-

atinos, á situação deploravel de estar ameaçado de desaparecer definitivamente, apenas reabrir-se, e quanto aos recursos em ouro, após havel-os saqueado e varrido até o ultimo penny, ainda precisamos de cerca de um milhão e meio de libras, para completar as garantias da circulação conversivel, e não sei, porque ninguem sabe, precisamente, quantos milhões a mais para refazer depositos alheios criminosamente apropriados e consumidos.

Em 1898 foi possível dilatar a seára fiscal e crear novos elementos de receita por cerca de 50.000 contos; em 1914 o terreno, onde essa mósse fructificou, está baldio, assolado, queimado até ás camadas de seivas mais profundas a nossa capacidade tributaria foi muito ultrapassada, e a Nação ex-hausta conclama e implora que a alliviem da carga que já a desanca.

Em 1898, após a moratoria, todo o paiz voltou-se confiante para o trabalho, surgiram industrias, o café duplicou, quasi triplicou de preço, a borracha teve periodos brilhantes, as despezas publicas desceram assombrosamente, chegámos á vertigem dos deslumbramentos que nos deixaram obsecados: em 1914, as fabricas se fecham ao trabalho, o operariado caminha para a miseria, o café perdeu as vantagens de suas anteriores cotações, a borracha nacional está sob a ameaça de ficar sem mercados, a renda das alfandegas desceu a quasi um quarto das suas cifras normaes, o mundo inteiro está prostrado sob um sopro devaestrador, tudo enfim é desalento e desconforto, abatimento e desespero, actividade sem emprego, economias que se evaporam, incertezas que opprimem e fallimentos que arruinam.

São tremendas as responsabilidades que assumiu o illustre Sr. Dr. Wencesláo Braz; já mais homem de Estado as conheceu iguaes, e jámais alguém enfrentou difficuldades iguaes para poder vencel-as. A sua situação merece a mais viva sympathia e o mais profundo respeito.

E é em uma situação destas que o Congresso Nacional está a votar um orçamento que, segundo a propria evidencia dos seus algarismos, leva no bojo um *deficit* ostensivo de 70 mil contos, muito mais deante uma analyse rigorosa desses mesmos algarismos. Allega-se, para justificar-o, que é mister não desorganizar por completo os serviços; que proseguindo nas aparas, pelos tres annos da moratoria, chegaremos ao termo do prazo com um orçamento equilibrado; e é quanto basta.

Horresco referens! Mas quem é que vai pagar qualquer novo *deficit* que se pretenda accrescer aos nossos desastres, si ainda neste momento se está a dar tratos a todos os engenhos para descobrir como e por que milagres havemos de fazer honra aos trezentos ou quatrocentos mil contos que nos assoberbam? Desorganizar serviços? Mas é infinitamente preferivel desorganizar serviços a desorganizar a Nação em seus

fundamentos primordiales e a tramar a desorganização consequente da obra secular da nossa independencia.

Para evitar semelhantes desgraças o Governo actual não pôde ler outro programma, em que o dever do Congresso será concorrer com elle, sinão cortar, cortar fundo, cortar desapidadamente nas despesas, até deixar apenas estavel, seguro, sobranceiro ao temporal, o lenho da barca onde nos havemos de salvar e que nos cumpre conduzir illesos a bom porto. Não ha dinheiro? Pois não se gaste. Esta, que é a regra de todo homem honesto, não pôde por igual deixar de ser a de toda a Nação honesta.

Sinão entrarmos resolutamente na faina de aproveitar as folgas da moratoria, para extinguir, até a ultima, as responsabilidades extraordinarias que nos arruinaram, e os titulos que por força dellas se crearam para repor os depositos violados e integrar a Caixa de Conversão no seu lastro basico; para reabsorver o recente jacto de papel-moeda com que se irrigou a circulação já por demais inflada; para guardar usurariamente todos os novos productos do fundo de garantia e proseguir sem quebra de continuidade no resgate de todo o papel inconversivel; para fazer funcionar, desde já, o nosso orçamento equilibrado, como si a moratoria não existisse, canalizando para os fins apontados os saldos disponiveis que essa folga veio facultar; para assentar esse equilibrio sobre a base inatacavel da absoluta subordinação das despesas, completa e insufficientemente fixadas, ao elenco das receitas honestas e escrupulosamente avaliadas; em summa, para ter feito neste triennio a experiencia cabal de qual a média justa das receitas com que se pôde contar e a largueza maxima das despesas que ella permite, de modo a cohibir os creditos de toda a natureza e os orçamentos parallelos, mais avultados ás vezes do que o principal; nesse caso, não haverá mais nada a esperar para o Brazil, pois teremos desmerecido do respeito do mundo e nos revelado um povo sem capacidade para se governar.

Releva notar que, mesmo executado sem transgencias esse carregado programma, ainda estaremos longe de haver alcançado o terreno relativamente solido, sinão tivermos sabido fortalecer o instituto admiravel de omnimoda defesa, que é a Caixa de Conversão. Tudo quanto contra elle se tem dito é illogico e aberrante da boa theoria. Não é esta uma oportunidade para reabrir discussão em que já me tenho despretenciosamente empenhado, procurando com clareza salientar o assento perfeitamente scientifico desse salutar aparelho. Graças a elle, aos milhões que ahi se accumularam e em grande parte serviram indirectamente de pasto á fome de dissipações destes ultimos annos, ninguem pôde calcular a que taxas infimas de cambio nos terias degradado as loucuras desse periodo e a bancarrota a que elle arrastou o paiz.

Tenho a honra de me haver opposto, com o meu voto contrario largamente fundamentado e uma emenda suppres-

siva impensadamente rejeitada, ao infeliz dispositivo do projecto de que nasceu essa instituição, em virtude da qual se lhe abriu a crise de 1910, quando os depósitos attingiram a 30 milhões esterlinos, com francas tendencias para muito mais. Se a minha humilde opinião houvesse então sido ouvida, o deposito teria talvez se elevado, logo naquella phase, acerca de trinta milhões, teriamos evitado a prejudicial fluctuação de taxas que se seguiu a inibição das entradas, e poupado ao Thesouro a sangria de 40 mil contos approximadamente, enquanto importou o desacerto da medida adoptada, a que só eu no Congresso dei combate.

O aparelho se acha hoje seriamente ameaçado, e não fôra a lei patriótica do Congresso, interrompendo a dupla pressão, da nossa debacle interna, e dos grandes mercados monetarios do mundo, trabalhados pelo gigantesca conflagração. Essa pressão vae se tornar longa e continua. Precisamos acautelar-nos e resistir. Diz-se que é uma violencia e uma quebra da fé dos contractos. E' possível; mas todas as grandes nações do mundo não estão dando neste momento o exemplo e a lição de que, mesmo na vida dos povos não ha lei superior á da conservação propria. A Caixa de Conversão desempenha para nós nesta actualidade, e continuará a desempenhar por muito tempo, o papel de um precioso instrumento de conservação. Sem ella, sem os seus correctivos, o Brazil não poderá sustentar por muito tempo, após o termo da moratoria, o peso de todos os seus encargos externos, com a divida federal elevada a cento e vinte milhões de libras, a dos Estados a quasi cincoenta milhões, e com uma balança internacional sensivelmente actuada por um conjuncto de circumstancias desfavoraveis, como sejam, a enormidade dessas dividas, muito superiores aos nossos recursos, e a miseria de uma organização economica que, a troco de dous ou tres productos, que não são todos de primeira necessidade, vae até pedir ao estrangeiro o pão e uma grande quantidade das carnes que nos nutrem, a luz que illumina a maioria dos nossos lares, as roupas que nos vestem, as drogas que nos curam, os nossos mais rudimentares utensilios de trabalho, uma boa porção do alimento com que cevamos os nossos animaes.

O illustre Deputado por S. Paulo, Dr. Cincinato Braga, cuja intervenção nas discussões destes assumptos é sempre um grande clarão projectado sobre o estudo delles, demonstrou ha dias na Camara proficientemente com dados irrecusaveis em apoio, que os elementos de activo representados por aquelles productos, ficarão muito longe de bastar, daqui, ha tres annos, ás exigencias declinaveis desse passivo internacional formidavel. Si desde já não formos adoptando e encaminhando as providencias que o descortino politico fôr suggerindo, podemos a priori aprazar uma nova crise de curso forçado, muitissimo mais grave que a de 1898, e desta feita irremediavel.

Entre as que mais urgentes se me antolham, e de mais facil indicação, sobresaem as que se referem á defesa da Caixa de Conversão; não porque ella seja um tónico de restauração economica, mas porque prolongar a resistencia nos dias mãos adverte opportunamente da proximidade do perido, e enceleira para a época das vacas magras os saldos da colheita das vacas gordas, impedindo que elles se dissipam infructiferamente.

Como meio de fortalecel-a, tenho a honra de lembrar a conveniencia de recolher a ella o producto do fundo de garantia, destinando as primeiras entradas a extinguir o debito da respectiva circulação, no valor approximado de um milhão e meio de libras, e conseguido isto, applicando as outras, em momentos opportunos, ao resgate de papel-moeda. Além de ser este um paradeiro ás tentações condemnaveis de assaltar-se o fundo de garantia em todas as occasiões de aperto, expediente criminoso, ignobil, de cujas repetições nada nos poderá premunir uma vez que ficou impune apenas uma ou outra vez lembrado com censura, o uso reiterado que delle se faz até de todo consumil-o, ha a vantagem de ir-se abastecendo paulatinamente a circulação com um bilhete conversivel ao mesmo tempo que se apressa a retirada do ouro.

Todas estas providencias ainda não bastarão certamente para impedir o esvasiamento da Caixa de Conversão apenas se reencetem as suas operações. A pressão monetaria occasionada pela guerra se prolongará por muito tempo além desta, durante o incalculavel periodo das infinitas reparações do que a guerra houver destruido. Ora, é sabido que os bancos estrangeiros estabelecidos no Brazil, prevendo, como toda a gente atilada, as consequencias inevitaveis dos descalabros financeiros em que nos iamos afundando, ha mais de um anno entraram a se preparar para a refrega, colhendo ávidamente na circulação e prendendo nas suas caixas todo o *stock* possível de notas conversiveis. Ellas se sumiram por completo; ninguem as vê nas transacções quotidianas. Essa represa constitue o supporte de outras tantas bombas de succção, a mercê das quaes, precedendo ordens das respectivas matrizes, todo o ouro da Caixa, reaberta esta, se transportará accelera-damente para a Europa.

Muita gente pensa que isso é perfeitamente natural e legitimo. Os bancos depositaram o seu ouro: estão no direito de ir reclamar-o quando lhes parecer conveniente e dar-lhe o destino que lhes approuver. E' puro engano. Este ouro não pertence aos bancos, não foram elles que o produziram, a importação d'elle por seu intermedio foi um facto meramente accidental. Nenhum banco estrangeiro faz vir ouro da matriz para o seu gyro commercial; alguns ha que nem possuem o seu capital integralizado; todos elles são succursaes que atimentam as sédes, longe de serem alimentados por ellas.

Esse ouro é propriedade exclusiva da Nação, representa os saldos da nossa balança economica, o excesso da compra sobre a venda das letras de cambio. As letras de cambio são o producto em ouro do café, da borracha, do fumo, de todos os artigos que exportamos para o estrangeiro. Si no jogo da offerta e procura desse producto, fica uma parte delle em ser, porque as necessidades nacionaes não o absorveram, este excesso, que os bancos importam em especie para, convertendo-o em papel, supprirém no movimento das suas transacções a especie igualmente papel com que pagaram as letras, constitue precisamente, positivamente, uma economia da Nação brasileira, de que os bancos foram simples intermediarios.

Portanto, o açambarcamento que os bancos fazem dessas notas é sem contestação um attentado contra o gyro normal da nossa moeda, e contra nossa segurança economica. E' myster que a lei rompa esses diques. Nenhuma nação forte os supportaria, mas fortes são todos os que se fazem respeitar. Canalizada para a circulação essa massa de papel conversivel, dispensada por todas as praças e todas as algibeiras, muito mais solida e firme tornar-se-ha a posição do estabelecimento emissor, e muito mais prolongada se fará a resistencia que lhe incumbe oppôr em todas as crises eventuaes.

Não me animaria a propôr nenhum alvitre no sentido dessa defesa imprescindivel, nem mesmo a suggerir o que eu aconselharia. Penso que ao Governo se deva deixar toda iniciativa de semelhante responsabilidade.

Não acredito, entretanto, que todas essas medidas aqui esboçadas sejam decisivas para sustentar indefinidamente a Caixa contra a precariedade da situação financeira do paiz e a miseria organica de sua vida economica. Será voltando para ahí as vistas, que abriremos o caminho da nossa definitiva reconstituição monetaria, a que a Caixa conservada e prospera virá prestar o mais inestimavel concurso. Mas, para corrigir uma situação financeira má, o passo essencial é um orçamento bom, e como tal só se deve considerar aquele que reúne todos os caracteristicos enunciados ha pouco. Ora, o que estamos elaborando, das despezas publicas, equivale a uma confissão de impotencia e a renuncia manifesta a toda *amende honorable* dos passados erros.

Si realmente não ha onde cortar nas despezas, para contel-as no limite estreito das recoitas, sem tornar o paiz ingovernavel, então é que já somos um paiz ingovernavel, porque outro remedio presentemente não nos assiste sinão haurir em tal fonte o nosso restabelecimento.

Não é a mim, Sr. Presidente, sem a menor autoridade nesta Casa que vou deixar, posto, ha tres annos, fóra da sua Commissão de Finanças, da qual, Relator ás vezes, ou simples membro, por diversos annos, tomei parte, sem nenhum brilho, é verdade, mas sempre com as minhas convicções

fundadas, nos debates de todas as questões graves aqui suscitadas nestes ultimos dez annos, não é a mim, repito, que caberia assumir as odiosidades e os desgostos de uma campanha pela redução das despezas. Nessa campanha, porém, que alguém ha de dar, porque não ha fugil-a, quero, como Schytha, atirando ao partir a derradeira sêta do meu patriotismo, assumir o quinhão que este me impõe, pela franqueza de umas ligeiras observações com que me apressarei a concluir.

Eu não suffrago absolutamente a opinião dos que não veem por onde reduzir mais as despezas sem desarmar por completo a administração. Penso que as ha em bando a reduzir, desafiando a attenção publica pela sua inutilidade. Sem referir-me ás que resultam de abundantissimas leis de favor, de escandalosas accumulações a cuja sombra se pôdem constituir fortunas á custa do Thesouro, de officios, commissões, serviços e obras, possivelmente uteis, mas evidentemente adiaveis, em quasi todas as pastas, eu pergunto porque não se faz resolutamente uma profunda economia na da Guerra, e não se suprime por alguns annos a de Agricultura.

Sou muito pouco versado em assumpto militares, e não lenho a menor paixão por elles, não obstante ser um entusiasta de todos os grandes capitães da historia como dos seus altos feitos, e acreditar que a guerra, a grande guerra, foi e infelizmente ainda é um dos maiores factores da civilização humana. Não ha nada que se compare como estimulo ao aperfeiçoamento dos attributos moraes superiores de nossa especie, e, portanto, da sua sociabilidade, com esse vasto impulso, soberbo, empolgante, enternecedor, quasi tragico, que arrasta milhões de homens, milhões de familias, a se sacrificarem desinteressada e abnegadamente pela patria, uns indo morrer anonymamente por ella, scientes e alegres, nas fileiras ou nas trincheiras, outros deixando partir para a morte, entre palavras e gestos de animação heroica, todos quantos lhes são o encanto, a razão ou o amparo da existencia. E' phantastico e sublime.

Quem conhece, porém, a historia e as leis da evolução humana, sabe que a America está fatalmente isenta das contingencias desse processo aperfeiçoativo. O continente que habitamos, principalmente a parte delle que é a nossa, precisa apenas de ter juizo para viver livre de toda preocupação militar; e a melhor fórma de ter juizo é precisamente renunciar a essa preocupação. Esta guerra titanica que nos assombra, será mais um penhor para nossa tranquillidade, porque seu resultado final será necessariamente pôr termo a todas as guerras.

Comprehendo que o Brazil pela sua situação geographica de um paiz de immensa costa, aberta ao continente onde fermentam as grandes ambições de dominio do globo, tenha procurado formar e conserve uma marinha mais ou menos sufficiente, siquer para fazer pensar estas ambições antes de se exporem a vir por cá perder forças. Em terra, o que nos

falta, para sermos um povo forte, é tudo inclusive as fontes moraes em que o patriotismo se retempera, e que a pratica deste regimen tem corrompido e envenenado. Não será com esse effectivo de 18.000 homens, mantido ainda agora, pelo orçamento ha dias approved, que havemos de supprir esta lacuna impreenchivel. Para manter as bases de uma organização militar, pois outra cousa não é o que temos, penso que bastaria possuirmos um pequeno corpo de instrução militar bem arregimentado, bem aparelhado, capaz de servir de nucleo, em qualquer momento, a uma formação mais vasta; como elementos necessarios dessa formação eventual, deveriamos contar com as policias estaduais devidamente militarizadas, sob commandos militares, em torno de cada um desses nucleos, por todos os Estados, as linhas de tiro em que toda a mocidade brasileira fosse obrigada a ir fazer o exercicio das armas, ao menos como elemento de educação physica, tão necessaria mesmo para lastro da vida moral.

Sinto-me sem competencia para desenvolver esta synthese de minhas idéas abstractas sobre semelhantes materia, mas o que acima de tudo julgo indispensavel é realizarmos reformas liberaes que hão de restituir a este paiz as suas energias perdidas, para que o Brazil não continue a ser o patrimonio de uma ou duas duzias de homens que, a titulo de politica republicana, e devido aos effectos palpaveis das instituições, dispõem a seu talante dos destinos de todos os brasileiros. Não me canso em assignalar os perigos dessa fallencia institucional, muito mais graves, muito mais damninhos que os da fallencia financeira, porque ferem todos os sentimentos fundamentaes da dignidade humana, e estiolam nas almas todos os estímulos patrioticos. Um homem verdadeiramente livre não póde amar uma patria em que se sente escravo. Tivessemos nós a Republica fundada sobre a liberdade, dirigida pelo voto de uma nação livre, e nenhum governo teria a audacia de praticar os abusos, os desmandos e os crimes que nos arrastaram a esta ruina pavorosa, da qual só poderemos reerguer-nos a força de heroismos, de que só cidadão de um paiz livre são capazes.

Lamento, Sr. Presidente, ter me referido á necessidade de supprir-se a pasta da Agricultura, nesta occasião em que ella é dirigida por um homem de tão grande valor, com todos os predicados para imprimir o maior brilho, não só a esta como a qualquer outra, e do qual se deve esperar uma verdadeira barrella em tudo quanto alli se tem feito, para começar vida inteiramente nova; tanto mais o lamento, quando estou convencido de que é da agricultura, dos cultivos dos campos, que está dependendo decisivamente a sorte do Brazil. O Governo que não tivesse outro programma sinão fazer agricultura, seria justamente o mais avisado.

O problema essencial do Brazil, aquelle em que todos os outros se encerram, é produzir, superproduzir, mas produzir demais, sobretudo, tudo quanto é indispensavel á sua alimen-

tação e ao vestuário das classes proletárias. O que nos cumpre é operar por essa superprodução, intelligentemente provocada ao principio em zonas convenientemente escolhidas, e depois por todo o paiz, o barateamento generalizado da existencia, que em parte alguma do mundo é tão cara. Si fornecerdes a todos os operarios o pão, as carnes, os cereaes, a preços infimos, poderies contar com trabalhador a modico salario para as culturas menos remuneradoras, para o serviço de todas as industrias, para os mais custosos emprehendimentos, para as obras de toda a ordem. Si o alimento é barato, o vestuário tambem o será, porque o algodão produzido barato, a fabricação do tecido custeado a modico salario, ração o producto das fabricas igualmente baratear. O lar, o alojamento se obterão por igual a preço inferior, não só porque o proprietario participa do beneficio geral quanto á sua propria subsistencia, como porque o immovel lhe sahiu muito mais em conta, o capitão nelle empregado foi menor, devido a terem sido menores o custo da mão de obra, do tijollo, da cal, da madeira, de quasi todos os materiaes. Nutrição, vestuário, habitação ao alcance das bolsas mais parcas, permitirão aos poderes publicos reduzir vencimentos, reduzir orçamentos, baixar os impostos e portanto, desafogar ainda mais o commercio e a industria, dando logar a que o commerciante possa diminuir os seus preços e o industrial entregue o seu producto em condições mais favoraveis aos seus freguezes, em livre concorrência com o estrangeiro, e portanto, renunciando ás tarifas proteccionistas.

O concurso uniforme de todas essas circumstancias para o mesmo resultado, terá como consequencia a maior accumulção de economia e augmento das riquezas e dos capitales, a estabilidade e desenvolvimento do credito publico, a ampliação do particular, a exploração continua de novas industrias, a extincção do proteccionismo, a multiplicação das actividades no augmento imprescindivel da nossa produção, finalmente a fundação de uma nova patria, prospera e economicamente independente.

E' na resolução sabia, criteriosa, paulatina, desse problema, que consiste todo o segredo da nossa tonificação economica e financeira. O Governo que a encaminhar com acerto será o melhor de todos os governos.

Um sem numero de questões economicas, em torno das quaes surgem por ahi além tantas theorias e indicações extravagantes, encontrará nella sua solução natural.

Mas, que é que neste particular tem conseguido a nova Secretaria da Agricultura, quaes são os productos que nos custam hoje mais barato? quaes as culturas novas iniciadas? quaes os artigos que não mais compramos ao estrangeiro, ou compramos em menor quantidade? E' excusado perguntar. Não duvido do patriotismo, a respeito da capacidade dos que a tem dirigido, mas a verdade é que aquillo é apenas um apparelho burocratico, ajuntado a tantos outros que já nos

sobrecarregam, prolifico de regulamentos aparatosos, que talvez fosse bom guardar para o Brazil de 1950, mas que infelizmente na hora actual, não edificam coisa alguma. Transplamam-se para cá, com muito talento quero crer, bellissimas instituições, de soberbo exito na Inglaterra, na Allemanha, na França, ou nos Estados Unidos, mas esquecem que essas organizações complicadas não se adaptam ainda ao nosso estado economico, onde não ha, por ora, sinão um caso muito simples a considerar e que se resolve fazendo brotar do nosso territorio, em quantidades superabundantes, tudo quanto é essencial para nos nutrirmos e para nos vertirmos sem luxo.

Percamos por emquanto de vista todos esses problemas estranhos, que preocupam os espiritos nos paizes ricos, de civilização adiantada, de bastos capitaes, de immensos materiaes accumulados e poderosa utilagem em todos os ramos da actividade.

O grande estadista não é o que sabe como funcionam na Allemanha o credito territorial ou as caixas ruraes, na França os syndicatos ou as cooperativas, na Inglaterra o livre cambio, e nos Estados Unidos os *trustee* e o *home-stead*, mas é aquelle que sabe perceber em conjuncto as necessidades de sua patria em momento historico de sua acção politica, e faz convergir para a satisfação dellas os meios efficazes suggeridos pela sua capacidade. O nosso problema é muito simples e dispensa todo o luxo de erudicção. Todos os povos começaram instinctivamente por elle. Baratear a vida para tornar luerativa todo o trabalho e possivel a existencia das culturas e industrias menos remuneradoras, exportar, portanto, mais e importar menos, augmentar por essa fórmula a riqueza, eis a trave mestra em que precisa apoiar-se a nossa organização economica.

Si os cem ou cento e tantos mil contos, gastos em tanta babuseira pela pasta da Agricultura, nesses seis annos de duração, tivessem sido applicados áquelle objectivo, mediante um plano methodico, superiormente concebido, cuja execução fosse entregue a technicos competentes e efficazmente auxiliada por um certo numero de Estados onde se fizesse iniciar a experiencia, é possivel que muito dinheiro se houvesse dispendido infructiferamente porque tal é a contingencia de todos os ensaios, sobretudo dessa natureza; mas acredito que já teriamos longo caminho andado na direcção de um fim pratico e essencialmente util.

Eu sou, portanto francamente pelo lemma — Rumo á agricultura mas, não a agricultura do papelorio, das espectacularidades e dos institutos pesados, com que as nações fortes tem completado a sua solida construcção social. Vamos começar de principio, fazendo o arcanhouço de um plano, e assentando os alicerces. Para desempenho de semelhante tarefa, bastaria como centro administrativo um departamento competentemente

dirigido, e algumas turmas de technicos honestos bem identificados com o pensamento central.

A minha humilde opinião é que assim se faria melhor, realizando mais uma grande economia, em beneficio de nossa posição orçamentaria, tão falsa que a Camara dos Deputados, pelo órgão do illustre Relator da sua Commissão de Finanças, sentiu-se obrigada a dirigir um ardoroso appello ao Senado, pedindo-lhe que revisse patrioticamente os projectos de lá enviados até comprimir as despesas publicas no leito, de onde ellas sempre transbordam das receitas depauperadas que lhes hão de fazer face.

Pela apuração feita nesse documento, os totaes orçamentarios representarão uma despesa de 64.138 contos, ouro, e 356.024 contos, papel. A Camara fez na proposta do Poder Executivo uma redução de 17.000 contos. Longe de ampliar essa redução como se lhe pediu, parece que o Senado tem manifestado tendencias para sacrificar-a em boa parte, quando é certo que na elaboração dessa lei não se levou absolutamente em conta o monstruoso passivo que ainda resta solver, e quando todas as potencias permitem prever que as cifras da receita orçada não serão attingidas pela arrecadação do exercicio de 1915. A guerra européa e a subversão universal por ella produzida se prolongarão ainda por muito tempo: nossos principaes productos de exportação persistem sob a influencia de causas depressivas; os rendimentos de toda a collectividade brasileira estão condemnados a infinitas e mais ou menos dolorosas restricções. Esperar, nestas circumstancias, que realizemos um total de receitas approximado do normal, é pretender o absurdo. Basta olhar para o quadro das rendas alfandegarias nestes ultimos mezes, para renunciar a semelhante velleidade; e pelo que elle nos indica, pelo que dahi decorre em relação a todas as outras fontes abastecedoras, porém que seremos ainda felizes, si ao fim do exercicio tivermos alcançado dous terços da renda, que ora se presume.

E' pois uma situação que dispensa outros commentarios. Os que eu poderia fazer, fil-os mais copiosamente do que teria desejado para não fatigar a attenção do Senado. Agora todos os meus votos são para que eu me ache em erro e para que a clarividencia dos que melhor pensam esteja realmente a preparar para o Brazil dias menos tristes do que o meu pessimismo prosagia. (*Muito bem; muito bem.*)

Eis as minhas emendas:

Ao projecto do orçamento da Receita.

Onde convier:

Art. O fundo de garantia, recolhido á Caixa de Conversão, será incorporado a ella até a concurrencia da somma necessaria para perfazer o lastro da emissão conversivel, na base legal de 15 d. por 1\$000. Sobre as sommas que entrarem, depois de satisfeito esse compromisso, poderá o Governo, quando julgar opportuno e conveniente, fazer emitir notas

convertíveis do mesmo padrão legal, para o fim exclusivo de substituir e resgatar papel moeda.

Art. Si o cambio, durante o periodo em que ficam interrompidas as operações da Caixa de Conversão, elevar-se acima da taxa de 15 d., fica o Governo autorizado a fazer emitir notas convertíveis para compra de letras de cambio, por intermedio do Banco do Brazil, que, no prazo de 120 dias, recolherá á Caixa o ouro correspondente.

Art. O Governo estudará e oferecerá ao Congresso, na proxima sessão um projecto de lei tendente a prohibir o acaparamento das notas da Caixa de Conversão, por encaixes bancarios que excederão a justas proporções, do modo a garantir a livre circulação das mesmas notas.

Art. No caso de escassez notoria da receita, durante o exercicio regulado pela presente lei, o Governo fica autorizado a suspender ou supprimir quaesquer serviços, dando immediatamente conta do seu acto ao Congresso.

No titulo em que são discriminadas as receitas, acrescente-se, onde convier, entre as verbas de sello:

10 % sobre o preço do bilhete de admissão a espectáculo publico de qualquer natureza, ficando sujeito á multa de 50\$, paga pelo annunciante do espectáculo, o bilhete ou carta de assignatura que se apprehender sem a respectiva estampilha; quando a admissão fôr garantida por qualquer outro processo, o annunciante, justificando o preço e o numero das entradas, poderá pagar o imposto na estação fiscal, no dia posterior ao espectáculo, por sello de verba, sob pena de multa de 500\$000.

Onde convier:

Art. E' o Governo autorizado a mandar concluir a apuração de toda a divida fluctuante da União, proveniente de obrigações fundadas em dispositivos legais, contractos ou ajustes fundados em lei orçamentaria, e a pagal-o por meio:

a) de emissão de apolices a 5 %, feita ao typo que as circumstancias do mercado permittirem, ou 4 %, ouro, contanto que o pagamento seja feito em ouro, e este recolhido á Caixa de Conversão para os devidos effeitos. Serão preteridos, na ordem dos pagamentos, os credores que aceitarem as apolices ao par ou a typo pouco abaixo deste;

b) de letras do Thesouro, ao portador, de 500\$ e 1:000\$ a 6, 12, 18, 24, 30, 36, 42 e 48 mezes, vencendo as de prazo superior a seis mezes o juro de 3 % addicionado ao valor do titulo; essas letras terão força liberatoria nas transacções de valor igual ou superior e serão recebidas nas estações fiscaes até a concorrência de 1/5 da importancia a pagar;

c) da venda ou arrendamento de quaesquer bens da propriedade federal, contanto que, nesse ultimo caso, o arrendatario pague prestação adeantada, em dinheiro e o prazo de arrendamento não exceda a seis annos;

d) das sobras de verbas não applicadas ou da parte destas que o não fôr, e dos saldos orçamentarios, suspensas as leis que a estes determinam outros fins, até serem extintas essa divida e as letras do Thesouro emittidas para o respectivo pagamento.

Parapho unico. O Governo é igualmente autorizado a abrir os creditos necessarios para o resgate das letras que se forem vencendo no exercicio desta lei.— *Moniz Freire.*

O Sr. Alcindo Guanabara como relator do orçamento da Receita teria algumas observações a fazer, mas a hora já está muito adelantada e o Senado evidentemente exaustos.

Assim, requeria que a discussão ficasse adiada, sendo-lhe reservada a palavra.

O Sr. Presidente — Pelo adelantado da hora, fica diada a discussão.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão e convocar os Srs. Senadores para uma sessão extraordinaria amanhã, ás 11 horas, afim de serem ultimados os orçamentos.

A' 1 hora da tarde deverá ter lugar a sessão solemne de encerramento.

A ordem do dia para a sessão extraordinaria é:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 129, de 1914, orçando a Receita Geral da Republica para 1915 (*incluida sem parecer*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 127, de 1914, que abre ao Ministerio da Fazenda os creditos de 186:864\$793, ouro, e 3.666:534\$545, papel, para a solução de dividas de exercicios findos, constantes das relações approvadas pelo Tribunal de Contas (*incluida sem parecer*).

Levanta-se a sessão ás 12 horas e 10 minutos.

194ª SESSÃO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1914

(Extraordinaria)

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Araujo Góes, Pedro Borges, Metello, Gonzaga Jayme, Gabriel Salgado, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Mendes de Almeida, José Euzebio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Ribeiro de Brito, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Pereira Lo-

bo, Aguiar e Mello, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, A. Azeredo, Xavier da Silva e Victorino Monteiro (39).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Silverio Nery, Teffé, Gervasio Passos, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Sigismundo Gonçalves, Guilherme Campos, Luiz Vuanna, José Marcellino, Ruy Barbosa, Moniz Freire, Nilo Peçanha, Lourenço Baptista, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Abdon Baptista, Hercilio Luz e Joaquim Assumpção (20).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados communicando que foram approvadas todas as emendas do Senado aos orçamentos da Marinha, da Fazenda, do Interior e da Agricultura. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario lê o seguinte

PARECER

N. 213 — 1914

Redacção final do projecto do Senado n. 20 de 1914, abrindo, pelo Ministerio do Interior, o credito de 5:312\$, complementar á verba da consignaço « Gratificações addicionaes », da rubrica 6ª, do art. 2º da lei orçamentaria vigente

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 5:312\$, complementar á verba da consignaço « Gratificações addicionaes », da rubrica 6ª do art. 2º da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, para: pagamento de acrescimo de gratificação, correspondente a 5 % dos respectivos vencimentos a que tem direito no corrente exercicio, um official, de 1 de janeiro a 27 de abril, 1568; outro official, de 1 de janeiro a 27 de julho, 2768; outro official, de 1 de maio a 31 de dezembro, 3208; um redactor de debates, de 1 de setembro a 31 de dezembro, 1208; um auxiliar da redacção das actas e dos Annaes,

de 1 de janeiro a 31 de maio, 144\$; o porteiro da secretaria, de 1 de março a 31 de dezembro, 300\$; o porteiro do salão, de 1 de junho a 31 de dezembro, 180\$; — pagamento da gratificação de 15 % sobre os respectivos vencimentos a um official, de 1 de janeiro a 31 de dezembro, 1:400\$; e a um continuo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro, 712\$800; a outro continuo de 1 de junho a 31 de dezembro, 415\$800; a outro, de 1 de setembro a 31 de dezembro, 237\$600; a outro, de 1 a 31 de dezembro, 59\$400, — e pagamento da de 20 % a um continuo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro, 950\$400.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 29 de dezembro de 1914. — *Walfredo Leal.* — *Gabriel Salgado.* — *Aguiar e Mello.*

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso.*

O Sr. Raymundo de Miranda (*sobre a acta*) — Sr. Presidente, o *Diario do Congresso* de hoje, na parte que se refere a uma emenda que o meu patriotismo e a intuição nitida que tenho dos deveres de representante da Nação determinaram que apresentasse perante a Comissão de Finanças, no orçamento do Interior, é muito deficiente.

Em primeiro lugar, omitta o texto da emenda, que é o seguinte:

«Fica o Presidente da Republica autorizado, durante o intervallo das sessões do Congresso, a tomar as providencias que as necessidades do commercio, industria e agricultura em geral exigirem na execução da lei n. 2.895, de 15 de dezembro de 1914, e anteriores.»

Em seguida omitta tambem a circumstancia de que essa emenda veiu da Comissão de Finanças com parecer favoravel; essa emenda, conforme ordena o Regimento, alterando disposições da lei ordinaria, não podia ser apresentada em mesa por nenhum Senador, por isso veiu da Comissão de Finanças, e, portanto na hora em que o honrado Vice-Presidente do Senado aprouve consideral-a rejeitada, já não era minha e sim da illustrada Comissão de Finanças, que a adoptou.

Eu disse mais em minha explicação na sessão nocturna de hontem, que me desobrigava do compromisso espontaneo que contrahi perante o Senado com as classes conservadoras, da Nação, apresentando essa emenda perante a illustrada Comissão de Finanças, porque declarei na sessão de 15 deste mez, além de muito mais, na discussão do projecto da moratoria hoje lei n. 2.895, de 15 tambem deste mez, o seguinte:

O meu proposito é accentuar bem o que se vae votar ás pressas, sem tempo para reflexão melhor na elaboração da lei, prevenindo males, acautelando as classes conservadoras com providencias efficazes, e ao mesmo tempo lembrar não só ás Comissões de Fi-

nanças do Congresso, como ao Poder Executivo, de cujo patriotismo estou amplamente convencido, para que, na lei de orçamento, que vai ser ultimada até 31 de dezembro, seja consignada uma disposição que corrija o desastre e a deshumanidade contida no art. 2º desta lei.

Relativamente á razão de ordem jurídica por que a apresentei no orçamento do Interior, está direito, porém, faltam *apartes*, dentre os quaes recorde-me perfeitamente de um do illustre Senador Sr. Victorino Monteiro, em que S. Ex. declarava: «Votei contra a emenda, mas o parecer da maioria da Comissão é favoravel.»

Reportei-me a quanto disse desta tribuna nas sessões de 14 e 15 deste mez.

Aguardemos as desastrosas consequencias do acto da recusa ao patriótico Governo da Republica dos recursos indispensaveis constantes da emenda.

Feitas estas rectificações, cumprido o meu dever, confio que ellas serão tomadas na devida consideração.

O Sr. Presidente — As rectificações que acaba de fazer o nobre Senador serão tomadas na devida consideração. Posteriormente, no *Diario do Congresso* será publicada a emenda a que V. Ex. se referiu, bem como outras que, pela urgencia de tempo, não puderam ser publicadas hoje.

O Sr. Erico Coelho (sobre a acta) — Sr. Presidente, pedi a palayra, não para fazer observações sobre a acta mas solicitar á Mesa se digno mandar inserir no *Diario do Congresso*, de amanhã, o escripto do Relator da Comissão de Finanças sobre o orçamento da Justiça e Negocios Interiores, como apresentei.

O Sr. Presidente — O pedido de V. Ex. será satisfeito.

O Sr. Alcindo Guanabara — Sr. Presidente, eu pedia a V. Ex. que fizesse corrigir a declaração constante do impresso para a ordem do dia de hoje, onde figura a 3ª discussão do projecto da receita, com a nota: incluído sem parecer.

Por essa nota póde parecer que o Relator da receita não cumpriu o seu dever, máo grado a extrema exiguidade de tempo, pois, que, esse projecto de receita chegou ao Senado, ás 3 horas da tarde de hontem, entrando em discussão sem parecer. No intervallo da 2ª para a 3ª discussão, porém, a Comissão reuniu-se, tomou conhecimento do projecto, estudou as emendas que aqui lhe foram apresentadas, apresentando outras. Ora, isto é bem um parecer da Comissão.

Creio, portanto, ser razoavel o pedido que acabo de dirigir a V. Ex.

O Sr. Presidente — V. Ex. tem razão. — A nota tem tanto menos razão de ser, quanto é certo que ás emendas apresentadas pela Comissão de Finanças ao projecto de Receita, estão publicadas no *Diario do Congresso*, de hoje. Ora, si a

Commissão apresentou emendas e essas estão publicadas, *ipso facto* a Commissão interpoz parecer sobre o projecto.

E' approvada a acta.

O Sr. 1º Secretário declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

3ª discussão do proposição da Camara dos Deputados fixando a receita geral da Republica para o exercicio de 1915.

O Sr. Alcindo Guanabara — Sr. Presidente, a Camara dos Deputados enviou ao Senado o projecto do orçamento da receita na tarde da vespera do encerramento das sessões do Congresso. Dizer isso equivale a dizer que a Camara dos Deputados dispensou a collaboração do Senado na mais importante das leis annuas. De facto, si a lei da receita, é sempre da maior gravidade, na situação actual essa gravidade é de tal ordem que se não concebe como e porque a outra Casa do Congresso resolveu tomar exclusivamente sobre os seus hombros a missão de confeccional-a.

Infelizmente, Sr. Presidente, não podemos nos resignar a isso sem protesto, não só porque dessa arte fica o Senado privado por um ardil de cumprir o seu dever constitucional, como porque a proposição da Camara não satisfaz as necessidades da occasião, não attende e não resolve os multiplos problemas que actualmente a todos nos preoccupa. Estudando ha dias o aspecto dos orçamentos taes como a Camara os elaborava, solicitei para o caso a attenção da Commissão de Finanças, fazendo-lhe a exposição que vou lér ao Senado.

« No tumulto desta ultima hora, em que deve o Senado desempenhar do seu dever constitucional de collaborar na lei orçamentaria, não dispomos ainda de todos os documentos que nos habilitem a uma vista de conjuncto sobre ella. Acreditando, porém, que as ultimas modificações que porventura ainda lhes possam ser feitas pelo voto da Camara dos Deputados não serão essenciaes, podemos apresentar á Commissão de Finanças do Senado as despezas e receita, votada pela outra

Casa, nos seguintes termos:

Ministerio do Exterior	2.530:000\$000	1.400:000\$000
Ministerio da Marinha	220:000\$000	35.948:000\$000
Ministerio da Agricultura..	290:000\$000	9.982:000\$000
Ministerio da Guerra	64.745:000\$000
Ministerio da Viação	11.060:000\$000	100.042:000\$000
Ministerio do Interior	41.084:000\$000
Ministerio da Fazenda	50.265:000\$000	100.146:000\$000
Applicação da renda espe- cial	20.265:000\$000	21.530:000\$000
Totales	83.581:000\$000	374.667:000\$000

A despeza, em ouro, cumpre acrescentar, para o serviço, durante o anno de 1915, dos titulos emittidos em virtude do contracto feito em Londres pelo Governo a 19 de outubro de 1914, com os Srs. N. N. Rotschild & Sons: libras 284.108 ou 2.525:404\$444, ouro, e mais para juros de 5 % sobre letras do Thesouro no valor de libras 267.499-10-7, venciveis em maio de 1915; libras 6.687-10, juros de 7 % sobre libras 1.400.000 em letras venciveis em agosto de 1915; libras 98.000 juros de 7 % sobre libras 500.000 venciveis em setembro de 1915, libras 35.000 ou sejam o total de libras 139.687-10-0; 1.241:666667, ouro; total: 3.767:071\$111.

Hão de se fazer, porém, as seguintes deducções:

Da verba 1ª — Divida externa — a importancia correspondente ás amortizações suspensas em virtude do mesmo contracto de 19 de outubro de 1913: Libras 1.361.715, ou sejam 12.104:133\$333, ouro.

Da verba segunda (Rescison Bonds) a importancia correspondente á differença de amortização, suspensa pelo mesmo contracto, £ 83.096 ou sejam 738:631\$112, ouro.

Do numero 6 da applicação da renda especial (Fundo para obras de portos) a importancia correspondente á amortizações, tambem suspensas pelo mesmo contracto, £ 460.729, ou sejam 4.095:368\$888, ouro.

A importancia correspondente á commissões e corretagem, etc. sobre juros e amortização nas verbas acima referidas e que desaparecem por força das disposições do alludido contracto de 19 de outubro, £ 53.577 ou sejam 476:240\$, ouro, total £ 1.959.117 ou sejam 17.414:373\$333, ouro. Deduzindo desse total o de 3.767:071\$111, teremos a differença de 13.647:302\$222 que, deuzida da despeza total em ouro, reduz esse total a 69.933:697\$778, na hypothese de que pagassemos em ouro os juros da nossa divida, que vão ser pagos em titulos. Como monta a 42.090:000\$ a somma de titulos a emitir, devemos deuzir essa somma daquelle total; teremos então para despeza ouro, real, 27.843:697\$778.

A Receita até a 3ª discussão, é a seguinte:

	Ouro	Papel
Receita geral.....	53.400:000\$000	289.966:000\$000
Renda especial.....	20.136:000\$000	21.402:000\$000
Total.....	73.536:000\$000	311.468:000\$000

Com a despeza total, é ouro, 27.843:697\$778 e papel, 374.667:000\$, temos como resultado final:

Em ouro um saldo de 45.692:302\$222.

Em papel, um deficit de 63.199:000\$000.

Convertendo o saldo ouro em papel ao cambio de 16 d. por mil réis, teremos o saldo em papel elevado a 77.095:759\$999. Deduzindo-se delle o deficit papel, na im-

portancia de 63.199:000\$, teremos um saldo em papel de 13.896:759\$999.

Tal é o aspecto do orçamento que nos foi enviado pela Camara. Cumpre louval-a pelo esforço, tenacidade e patriotismo com que emprehendeu e levou a effeito esta obra.

Mas, parece-me que eu não cumpriria o dever que me incumbio si não pedisse a attenção da Commissão de Finanças do Senado para a circumstancia de que, ainda quando esse saldo fosse real, elle não nos poderia satisfazer, porque não é sinão devido ao contracto que fizemos com os nossos credores para pagar os juros da divida com titulos da nova divida, como ainda porque é de todo o ponto insufficiente para fazer face á nossa divida fluctuante no estrangeiro, que deve ser paga, e ao serviço da divida fluctuante interna que o Governo deseja consolidar. O eminente Relator da Receita na outra Casa do Congresso, energica e patrioticamente empenhado na regularização da nossa situação financeira, no relatorio com que apresentou os seus pareceres sobre as emendas em terceira discussão fez um vehemente appello ao Senado para que melhorasse a lei do orçamento, eliminando despezas na importancia de 20 a 30 mil contos. A eliminação de despezas que realmente se não podem supprimir e que não de ser feitas, apesar de não figurarem na lei do orçamento, como com algumas já se tem feito (o que nos leva a dizer que o saldo indicado não é real) não sendo mais que méra fantazia em nada concorre para a solução real do problema que nos occupa. Não julgando possível a constricção instantanea das despezas, só me parece possível um alvitre: o de ampliar ainda mais do que fez a Camara o campo da tributação. Examinando attentamente os diversos titulos da Receita, afigura-se-me que só ha um que nessa situação póde ser com proveito e sem maior vexame ampliado de modo a dotar o paiz com os recursos de que elle instantaneamente carece: o do imposto sobre a renda.

Subjeito, pois, preliminarmente á consideração da Commissão, a questão de saber si ella acha necessario e conveniente, que demos a esse imposto uma maior amplitude, tirando delle a somma precisa para chegarmos ao menos a um equilibrio real como a despeza; ou si prefere suffragar o orçamento da Receita como a Camara votou, deixando a situação mais ou menos, no pé em que está.»

Corrigidos os calculos e examinadas as reduções finaes das proposições, da Camara, verifica-se que os calculos constantes dessa exposição eram optimistas. O saldo papel a que se chegará depois dessa série de operações é inferior áquelle que eu então previa. O *Jornal do Commercio*, em uma *varia*, ha dois dias, inserindo calculos que expressamente attribuia ao eminente Relator da Receita da Camara, fixava-o apenas em 8.613:213\$714. Tal é o aspecto dos orçamentos, como a Camara nos enviou. O *Jornal*, nessa *varia*, fazia votos para que o Senado não *borrassse* (*sic*) esse quadro. Entretanto, nem tão digno de admiração era elle. Antes de tudo, esse saldo de 8.000:000\$ não proviria sinão da circumstancia de havermos

suspensão os pagamentos em especie dos juros da nossa divida externa. Depois e sobretudo, esse saldo não é de modo algum real: nasce de simples pinceladas arbitrarías para ornamentar o quadro em que era imprescindível que o Senado não tocasse para não borral-o. Não é real, porque reaes não são nem os elementos da receita, nem os da despeza de que elle se origina. Em relação á despeza, os orçamentos contem córtes meramente ficticioso, irreaes, convencionaes, despezas que, supprimidas agora, hão de por força ser feitas a seu tempo, e que serão consignadas por creditos supplementares, que se terão de abrir do segundo semestre do exercicio e que eliminam toda a probabilidade de acerto aos calculos orçamentarios.

Ainda outro dia, perante a Commissão de Finanças, o director dos Correios, reclamava 2.000:000\$ a mais na dotação de sua repartição para despezas que realmente não podem ser eliminadas, com alugeis de casas para agencias, conducção de malas, etc., e o Sr. director da Estrada de Ferro Central declarava que era absolutamente impossivel administrar essa estrada com 35.000:000\$ votados e reclamava mais 7.000:000\$000.

Quanto á receita, póde-se affirmar que as avaliações do imposto que, por assim dizer, lhe serve de base estão de tal modo afastadas da verdade provado, que se póde dizer que não ha receita orçada. No que respeita á renda ouro, baseia-se á proposição da Camara na quota de 50 % e já ha muito estamos cobrando 35 %, na fórmula da lei, pois que ha mais de 10 dias o cambio está abaixo de 16 e não é de suppor que se levante, si continuar abandonado á sanha da especulação. Em relação á receita papel, o calculo do orçamento tambem não é real, porque para elle se tomou como base uma redução de 40 % na renda aduaneira. Era mais ou menos essa a redução existente na época em que se confeccionou o projecto; mas, dahi para cá, essa redução tem-se aggravado de modo visivel, orçando hoje pelos 70 % e, como tudo faz crer que a grande guerra, motivo determinante dessa redução, não tenha termo no exercicio de 1915, não é de mais calcular que a renda aduaneira produzirá talvez 30 % menos do calculado no orçamento da Receita. Ora, si ainda admittido que a avaliação das rendas fosse exacta, o só excesso da despeza bastaria para supprimir o saldo de 8.000:000\$ e abrir o capitulo do *deficit*, que se dirá vendo-se que a columna da receita assim se diminue e amesquinha? Não foi sinão porque era assim que via, como todo o Senado certamente verá, o verdadeiro aspecto do orçamento que nos vinha da Camara, que, não querendo illudir-me com fantazias, suggeri á Commissão de Finanças o alvitro de procurarmos receita effectiva e real, ampliando o imposto da renda, já consignado na proposição da Camara.

O SR. ARTHUR LEMOS — Suggestão muito patriotica.

O SR. ALCINDO GUANABARA — As reformas tributarias não se fazem sinão exactamente em momentos de difficulddaes como aquellas com que lutamos. Em momento de abstença

e de folga, ninguém pensa em crear, sinão em produzir e supprimir impostos. A pouco e pouco, o imposto sobre a renda foi-se introduzindo em todos os paizes: é o imposto em, que o Estado mais póde confiar; cujo producto é mais certo e seguro, menos sujeito ás variantes que tanto perturbam, os impostos indirectos e sobretudo o mais justo dos impostos.

O SR. ARTHUR LEMOS — Apoiado. E' o mais equitativo dos impostos.

O SR. ALCINDO GUANABARA — Mas, como, Sr. Presidente, cuidar de um assumpto desses quando a Camara dos Deputados não se digna de nos remetter o orçamento da Receita, sinão a tarde do ultimo dia da sessão legislativa, dia 30 de dezembro, vespera do encerramento do Congresso Nacional? Não deve occultar ao Senado que a Comissão de Finanças recebeu com reserva a minha suggestão, entendendo alguns de seus membros que ao Senado faltava competencia constitucional para a reforma pretendida, devendo restringir-se a sua acção a approvar, rejeitar, reduzir ou aggravar os impostos votados pela Camara.

Dada a extrema exiguidade de tempo, impossivel se tornou qualquer tentativa para modificar essa opinião e chegar a que é verdadeira e exacta. Todo o debate foi supprimido. Recebido o orçamento ás 3 horas da tarde de hontem, para ganhar tempo, a Comissão requereu que elle fosse dado para ordem do dia independente de parecer em segunda discussão e, no intervallo da sessão diurna para a nocturna, reuniu-se e elaborou seu parecer sobre as emendas que estão sobre a mesa. Está claro que foi um exame perfunctorio, nem poderia a Comissão proceder de outra fórma. Examinou-se o que veio da Camara.

Pouco póde o Senado accrescentar, de sorte que os vicios capitaes que inutilizam este orçamento subsistem taes quaes vieram. Duas das emendas apresentadas pela Comissão me parecem importantes, interessando á situação social de um lado e á propria receita de outro. Uma dellas é a que se refere ao imposto sobre o fumo. A Comissão de Finanças da Camara adoptou em regra o systema de aggravar extraordinariamente as taxas, persuadida de que o excesso da tributação determina o augmento de renda. E' uma illusão de que a experiencia dos factos já deveria tel-a curado. O facto é que a taxa excessiva açula a fraude, suggere processos e ardis para se escaparem ao imposto e grande total produz a diminuição da receita. Ainda agora, ha de se ver, pela aggravação das taxas sobre os cigarros, elevadas a 2\$100 por milheiro, que todos os cigarros que se vendem a 100 réis o masso, largamente consumidos por toda a grande massa proletaria, vão desaparecer.

Não podendo manter o preço de 100 réis, os fabricantes o elevarão, e, como os consumidores não poderão acompanhá-los nessa alta, volverão naturalmente ao que faziam outrora: á bolsa de fumo e ás mortalhas, fabricando cada qual o seu ci-

garro, o que importará na diminuição da renda, pois a taxa de fumo é bem inferior á dos cigarros. Neste particular do fumo, a condemnação da taxa excessiva resulta de uma simples inspecção sobre os algarismos officiaes. Os relatorios officiaes ensinam-nos que, durante o exercicio de 1913, só no Districto Federal, foram desfiados 12 milhões e 700 mil kilos de fumo. Sujeitos ao imposto de 800 réis por kilo deveriam ter produzido 10.160:000\$000. Entretanto, a arrecadação effectuada pela Recebedoria deu a renda de 2.417:265\$250 o a da Alfandega..... 219:169\$190

2.636:434\$440

Nós propuzemos que a taxa fosse reduzida a 400 réis e arrecadada ao sahir das fabricas. Arrecadado o imposto á sahida das fabricas na base de 400 rées por kilo, para o fumo desfiado, temos:

12.700.000.000 kilos a 400 réis.....	5.080.000\$000
Tomando-se dous terços dessa quantidade de fumo como sendo applicada em cigarros, correspondem a oito milhões de cigarros, os quaes, sellados, como a Comissão propõe, a 20 réis a carteira ou o masso de 20, devem produzir...	8.000:000\$000
e mais a renda das fabricas locaes de charutos	50:000\$000

teremos, que só no Districto Federal, o imposto de fumo deve produzir.....	13.130:000\$000
Se dermos para os Estados de Minas, Goyaz, S. Paulo e Rio Grande do Sul.....	8.000:000\$000
e para o norte.....	6.000:000\$000
e mais as fabricas de charutos de norte a sul... ..	3.000:000\$000

teremos..... 30.130:000\$000 que é quanto deve produzir o imposto do fumo que a proposição da Camara orça em 8.000:000\$, isto é, em muito menos do que devo produzir só no Districto Federal, segundo os algarismos officiaes. A outra emenda suggerida pela Comissão de Finanças é a que corrige a tabella de imposto sobre vencimento do funcionalismo publico. Releva preliminarmente observar, Sr. Presidente, que a tabella proposta pela Comissão de Finanças do Senado não altera o *quantum* calculado pela Camara com a tabella que propõe. Esse *quantum* é de 12.500:000\$000. Um calculo, porém, meticolosamente feito evidencia que elle é de dezeseis mil e tantos contos, quasi quatro mil contos mais do que a Camara orço.

A Comissão de Finanças do Senado não se rebellou contra esse imposto: revoltou-se, sim, contra a injustiça e a iniquidade da tabella da Camara que o transforma em verdadeiro confisco. A Comissão accitou o principio que havia

sido admittido muito criteriosamente pelo Estado de S. Paulo. O Congresso desse Estado, preocupado igualmente com a solução do problema financeiro e procurando haver receita do imposto sobre o vencimento, em vez de fazer uma taxaço arbitraria, positivamente desigual e iniqua, como fez a Camara dos Deputados, assentou em uma tabella progressiva, lançando o imposto na proporção e na justa medida do que cada um ganha.

Foi a esse mesmo principio que obedeceu a Cammissão de Finanças do Senado, elaborando uma tabella em que o imposto é lançado na proporção do que cada um ganha, indo desde 2 % sobre 200\$ até 15 % sobre 1:500\$ ou mais. Essa tabella deve produzir sensivelmente, não a somma de 16 mil contos, que é quanto produzirá a tabella da Camara, mas a de 12 mil, que é quanto confessadamente a Cammissão da Camara pretende haver. Não é possível que a iniquidade que a tabella da Camara encerra venha a prevalecer; não é possível que o Estado caia a fundo sobre os seus servidores, tirando-lhes a pelle e o sangue. O Estado não póde pedir sinão aquillo que se lhe póde dar e nunca mais do que aquillo de que elle carece.

Foi por isso que a Cammissão de Finanças substituiu a tabella da Camara, esperando que o Governo na applicação della interprete com equidade o texto, não cobrando o imposto sinão sobre aquillo que effectivamente o funcionario recebe. E' claro que um funcionario licenciado, percebendo só 2/3 do vencimento, não deverá pagar o imposto sobre os seus vencimentos integraes, em cujo goso elle não se acha. Estas foram, Sr. Presidente, as modificações mais importantes que, na angustia do tempo, a Cammissão de Finanças julgou necessario introduzir na lei da Receita.

Absteve-se de mais, pois que a Camara collocou o Senado na contingencia de approvar o que ella votou, sem discrepancia e sem o menor exame.

O SR. ARTHUR LEMOS — Mas tambem sem responsabilidade.

O SR. ALCINDO GUANABARA — Da responsabilidade não está isento. Só o ficará si o Senado declarar explicitamente que foi coagido a votar o orçamento sem exame. E' dessa responsabilidade que estou isentando a Cammissão de Finanças e a mim mesmo, na qualidade de Relator da Receita, que; si não cumpri integralmente o seu dever, foi porque m'o não permittiu a escassez de tempo. Nem foi por outra razão que a Cammissão se absteve de emittir parecer sobre as importantes emendas que o illustre Sr. Senador Moniz Freire, com a competencia especial que todo o Senado lhe reconhece, apresentou, agitando soluções para problemas que toda a gente se surprehenderá de não encontrar no orçamento da receita desse anno. Assim agindo, a Cammissão fez o que

pôde; e, dando esta satisfação ao Senado, só temos que lhe pedir que nos perdôe, si mais não pudemos fazer nas circumstancias que nos foram creadas. Não fizemos o que queriamos: fizemos o que nos foi possível. (*Muito bem; muito bem.*).

O Sr. Pires Ferreira (*)—Sr. Presidente, desejava que V. Ex. me mandasse trazer as emendas que apresentei á Mesa e á Commissão de Finanças, em relação a este orçamento.

O Sr. PRESIDENTE—As emendas constam do *Diario do Congresso*; os originaes ainda não foram devolvidos pela Imprensa Nacional. As emendas estão na pagina n. 4.603 do *Diario do Congresso*.

O Sr. PIRES FERREIRA—Apresentei hontem á Mesa para quando viessem os papeis da Camara, uma emenda mandando que não fosse pago aos Senadores e Deputados o subsidio nos dias em que não comparecessem ás sessões, salvo motivo de molestia, ou licença. Não é demais que se deve aqui a mourejar todo um anno para chegar ao ultimo dia de dezembro e não poder sequer ler o orçamento! Tudo se tem feito de afogadilho, não se têm respeitado os direitos dessa Casa, tem-se exigido de nossa saude de homens velhos que trabalhemos de uma hora da tarde á meia-noite.

O Sr. INDIO DO BRAZIL—Nesse ponto do velho V. Ex. falla por si.

O Sr. PIRES FERREIRA—... e com que vantagem? Para estarmos a golpear as leis e o Regimento desta Casa, por que nós, não tivemos um impresso dos trabalhos da Camara para nosso estudo.

Vemos que a Commissão de Finanças usa de direitos, que o Regimento não lhe dá—imitando-se o parecer verbal:—«essa emenda a Commissão não acceta».

Senhores, é preciso mais respeito a cada um de nós. A Commissão tem o direito de aconselhar a rejeição, alteração como a approvação de emendas, mas é de seu dever dizer porque assim entende. Esta accitação, alteração ou rejeição deve ser sujeita ao plenario desta Casa, para que nos externemos a respeito, approvando ou rejeitando a deliberação da Commissão.

Mas aqui não se diz nada. Falla-se protesta-se, em vão. E o povo que vê esses exemplos diarios, Sr. Presidente, que dirá o Congresso Nacional? Que dirá esse povo que vê os seus direitos trucidados com impostos vexatorios, quando não vê em leis desse Congresso se mandar metter na cadeia os delapidadores da fortuna publica? Onde estão os processos contra aquelles que esvasiaram o Thesouro da Nação, sm subvenções que se não recommendam, e etc., etc. para hoje vir

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

perturbar o socogo desta Nação, já tão attribulada pela carestia da vida, que nos trouxe a guerra européa, onerando a classe proletaria com 5 % sobre seus ordenados? !...

Uma das minhas emendas a esse respeito, bem sei que o Senado não approvará; ella, porém, registrará o meu protesto. E' a seguinte:

«Emenda á tabella de impostos sobre vencimentos, pensões, etc.:

De 100\$ a 200\$, inclusive, 2 %;

De 201\$ a 300\$, inclusive, 3 %;

De 301\$ a 500\$, inclusive, 5 %;

De 501\$ a 800\$, inclusive, 6 %;

De 801\$ a 1:000\$, inclusive, 7 %.

O que exceder de 1:000\$, pagará mais 2 %.

Da maneira porém, por que está feita a tabella, ficam oneradas as classes armadas principalmente, já por si tão sobrecarregadas pelo seu fundamento tão caro, etc. Não sei, portanto como se possa aconselhar a sua approvação.

Ao tempo do Sr. Affonso Penna, apresentei uma emenda ao orçamento da Fazenda, mandando que ficassem vedadas as dispensas de direito para tudo quanto fosse importado, salvo aquillo que estivesse expresso em contracto. O Senado bateu palmas a essa emenda encarregando immediatamente, creio que o nobre Presidente desta Casa, então Senador pelo Maranhão, de estudal-a e modifical-a, de modo que não houvesse desfalque para a Fazenda.

A emenda foi discutida e votada nesta Casa, mas o que se votou foi innocuo. As dispensas de direito tem sido continuas.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — A Cooperativa Militar não tem isenção de direitos?

O SR. PIRES FERREIRA — Não cogito de militares neste momento. Estou commentando os factos em geral.

O SR. PRESIDENTE — Attenção! Peço que não interrompa o orador porque a hora está quasi a findar.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Eu apenas dei um aparte.

O SR. PIRES FERREIRA — As concessões e dispensas de direitos tem augmentado diariamente. Ainda hoje, o *Diario Official* consigna algumas dellas.

Por uma estatistica feita por um velho empregado da Alfandega póde o Senado ver que talvez imporia em um decimo da renda da Republica o que se dispensa de impostos aos protegidos. Todos requerem dispensa de direitos, e quasi todos a obtem.

Calcula-se de 25 a 30 mil contos, a quantia desfalcada ás alfandegas com a dispensa dos direitos. Pois então com que razão se onera o povo com mais impostos, com os córtes nos

seus vencimentos, quando pela falta de pagamento dos direitos quasi que as alfandegas da Republica chegam a reduzir o numero de seus armazens.

A Commissão diz que assim se procede porque o assumpto será regulado. Reguladas estão tambem muitas outras leis em exercicios, entretanto a Commissão acceta como simples emenda uma reforma radical na aposentadoria dos funcionarios publicos, prejudicando as classes armadas.

E' de lastimar que a Commissão de Finanças da outra Casa do Congresso tivesse ferido tão fundamentalmente os interesses da Nação, attingindo muito de perto os direitos sagrados das forças militares da Republica. E nem se diga que á minha defesã a essa classe e neste momento, é motivada por pretenções que não vizem o dominio da lei.

Preciso defender aquelles a quem não se quer permittir o direito da reunião para tratarem de seus interesses. A Constituição da Republica garante esse direito em toda a sua plenitude, a todas as classes sociaes.

Em um desses dias passados só porque, no Club Militar. *intra muros*, se pretendia discutir um assumpto que interessava á classe, mandou-se immediatamente dizer que não era possivel essa reunião para tal fim.

Nós representantes dos Estados, do povo brasileiro, não podemos nos divorciar das forças armadas da Republica. O povo não se divorcia de nós porque nós estamos com elle e vimos delle.

As forças armadas da Nação esperam que cuidemos dos seus direitos, com mais attenção, com carinho porque ellas não representam mais do que umas tuteladas da Nação. Não teem liberdade, mas devem ter direitos, porque quando o Governo ordena, ellas cumprem, e apezar de muitas vezes os seus representantes se acharem com a razão perturbada ou com o coração amargurado, não deixam de obedecer. Por que pois não se tratar essa corporação com o zelo que ella merece? Por que pois considerar sempre como um espantallo o direito do militar?

Por se acharem muito fatigados os meus honrados collegas, não pude hontem fazer-me ouvir como desejava, preferindo deixar que fossem acceto todos os absurdos propostos pela Commissão de Finanças de outra Casa e accetos pelo Senado.

Deante do desacerto da outra Casa do Congresso e desta, na parte que fosse pelo Senado approvada, recorreriamos aos tribunaes na defesa dos nossos direitos, certo de que a corporação legislativa não póde fazer pouco caso das vantagens e direitos que de ha muito veem sido utilizados e gosados pelas classes armadas da Republica.

O Alvará de 1846, deu aos officiaes do Exercito e da Armada o direito de, quando reformados, o serem no posto immediato, desde que tivessem 35 annos de serviço. Foi esse direito mutilado pela lei de aposentadoria dos civis, a qual,

apezar de declarar que só a estes se referia, veio no seu ultimo artigo apunhalar o direito dos officiaes.

Querem agora por abaixo o decreto patriótico do Governo Provisorio creando a compulsoria, utilidade evidente em todos os exercicios permanentes do mundo!

Senhores, quem quer um exercito permanente, não quer um exercito de invalidos, e quem não quer um exercito de invalidos deve necessariamente ter uma lei regulando a reforma compulsoria obrigatoria.

A lei da compulsoria já chegou até os juizes. Como querem agora trancar esse direito adquirido pelos officiaes do Exercito, da Armada e das classes annexas?

O Governo Provisorio reconheceu com justiça o soldo inherente ás patentes dos officiaes. Era uma concessão da Nação feita ao Exercito e á Marinha, Policia e Bombeiros desta Capital, que são seus tutelados. Pois, bem. Foi por terra essa lei. O Dr. Nilo Peçanha, então Chefe do Poder Executivo, mandou, por um acto de violencia, fulminar o nosso direito.

Fomos aos tribunaes. O Supremo Tribunal a quem o mesmo Dr. Nilo Peçanha se apega neste momento, mandou que se respeitassem a lei, e reconheceu o nosso direito.

Então eu disse ao Sr. Nilo Peçanha que o nosso capital já nos havia sido entregue, mas que os juroes elles haviam de pagar e bem caro.

São assim as cousas, Sr. Presidente.

Rejeita-se, Sr. Presidente, por uma pequena differença, o direito de muitos, allegando-se que a lei que concedia esse direito é uma lei immoral.

Não. A lei não é immoral, a lei é uma lei criteriosa. Si alguma cousa contém de vexatorio, de excepcional, essa alguma cousa é o producto da collaboraçã da outra Casa do Congresso, que agora vem repudiar a sua obra.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Realmente, a lei de V. Ex. era boa.

O SR. PIRES FERREIRA — O projecto que apresentei era equitativo e justo, e dentro de alguns dias, virei, pelos jornaes, pôr á evidencia a injustiça que a cada passo me fazem.

O SR. PRESIDENTE — Lembro a V. Ex. que a hora da sessão está finda.

O SR. PIRES FERREIRA — Sr. Presidente mais cinco minutos de tolerancia e terci concluido. E' natural que haja um pouco de tolerancia por parte da Mesa para um daquelles que mais concorreram com a sua presença para votar muitas cousas que o proprio Senado desconhece.

Poz-se abaixo, Sr. Presidente, o Collegio Militar allegando-se com esse gesto avultada economia. Pensarão por ventura os que assim procederam que o predio onde funciona aquelle estabelecimento de ensino é um proprio nacional?

Puro engano. Aquelle predio pertence hoje á Associação dos Invalidos da Patria, que o comprou por não querer ver

os filhos dos velhos patriotas atirados á primeira esquina, installando alli um estabelecimento de instrucção. Veiu depois o Sr. conselheiro Thomaz Coelho e com parte do capital do patrimonio dessa associação, adquiriu aquelle predio, reservando o resto do patrimonio ao seu custeio.

E' verdade que tem havido abusos: mas os abusos que teem sido commettidos, Sr. Presidente, não o teem sido pelos alferes, tenentes ou capitães, mas pelos que dirigem os serviços.

Depois, Sr. Presidente, não é já conhecido o facto de em uma determinado anno terem sido admittidos no Collegio Pedro II, extra lei, 227 alumnos gratuitos. Que muito é, pois, que no Collegio Militar tenham sido admittidos filhos de militares?

Sr. Presidente, eu sei que nesta Casa ha quem seja radicalmente contrario aos collegios militares. Pois bem: essa opinião não impede que eu continue a declarar que fui sempre propenso aos collegios com character militar.

A Camara dos Deputados, Sr. Presidente, conservou os collegios. O Senado, porém, não trepidou em pol-os abaixo.

Voltando áquella Camara o orçamento da Guerra, mui patrioticamente, discordando do Senado, a Camara os manteve, não deixando que esta pequena valvula de que dispõem os militares para educação de seus filhos, como muitas outras tambem desaparecesse.

Depois, Sr. Presidente, não será com certeza com o custeio dos collegios militares, que se arrastará o paiz ao abysmo; não, o que arrasta o paiz ao abysmo, o que já o arrastou, são as grandes sommas despendidas com essa Madeira-Mamoré, contra a qual todos gritam, não impedindo, entretanto, que o dinheiro para ella se escoe; são os saccoes de apolices que são enviadas á Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, a qual, Sr. Presidente, por um requinte de debique, talvez á direcção dessa estrada, segundo me informam, telegraphou, mandando que se puzesse uma placa em determinada ponte com o nome de Clotilde de Vaux!

Sr. Presidente, é assim que se vae o dinheiro publico:

O que arrasta o paiz ao abysmo, o que já contribuiu para a penuria em que elle se acha, são essas estradas de Goyaz, Noroeste do Brazil, Rio Grande do Norte, verdadeiros sorvedouros do suor do povo.

Agora feito o mal, procura-se saber quaes os responsaveis, e em falta de outros, pagam os civis, pagam os militares, que são duramente sacrificados com um imposto vexatorio como este de que cogita a proposição da Camara. Entretanto, Sr. Presidente, ninguem impede que o fisco perca rios de dinheiro com isenções de direitos, outras cousas, que por alli passam sem deixar um centil nos cofres publicos. E tudo mais assim; Sr. Presidente.

Vou terminar. Preciso porém, dizer que não nos enganemos, quanto á situação que nos espera. A fome bate as

portas da população desta cidade e do paiz emquanto o Congresso desapiadadamente arranca a pelle dos funcionarios civis e militares; emquanto o Congresso se entrega a esse pagode de córtes, sem resultado, não se cogitou de um serviço publico para amparar o povo, entregue á fome; não se cogitou de uma obra publica, que viesse amparar o brasileiro, para que elle possa levar o pão a seus filhos. De maneira que o pobre operario, ao regressar a seu lar, encontra a mulher em pranto e os filhinhos na choramingueira, por esta maldita lei impiedosa.

Sr. Presidente, eu estou evidenciando os factos, taes quaes são, com o vigor de um velho soldado, que o paiz sempre amparou, para lhe dizer hoje estas verdades. E' preciso attender á grita de miseria, ao rumor de desgosto, nas classes civis e militares, a respeito desses córtes; é preciso que os attenda, porque o Congresso Nacional não tem o direito de proceder desta maneira para com tudo e com todos; deixando o martyr de tudo isso, o Presidente da Republica, que afinal é o hóde expiratorio, onde se vão concentrar todas as queixas e todos os desabafos.

Providencias, Sr. Presidente, providencias! O momento actual é de dôr; esses córtes vexatorios não veem salvar o paiz, porque não temos a coragem de metter na cadeia os que desviaram os dinheiros publicos que...

O SR. ALFREDO ELLIS — Não haveria cadeia que chegasse.

O SR. PIRES FERREIRA — ... sahiram por estas portas, com a approvação dos embaixadores dos Estados, sem um protesto!

V. Ex. me releve tudo isso.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Está obstruindo.

O SR. PIRES FERREIRA — Não fosse a minha falta de saude e a fadiga que me domina, eu continuaria, durante mais duas ou três horas, a verberar actos da ordem dos que estou tratando. Mas, vou attender e o faço com appello para V. Ex. que é um dos eleitos da Republica, para V. Ex. que é o Presidente desta Casa e com a sua proverbial moderação, com sua proverbial providencia deve considerar tudo isso para que não tenhamos dias ainda mais amargos do que esses por que estamos passando. E' o que tinha a dizer.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — E' o canto do cysne.

O SR. PIRES FERREIRA — Este anno. Porque para o anno V. Ex. ha de me ter aqui novamente e assim será emquanto houver eleitores no Piahy e é pena que todos não se extornem desta maneira. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Vac-se proceder á votação das emendas apresentadas pela Commissão de Finanças ao orçamento em discussão.

Emenda n. 1. (*Lê.*)

O Sr. Alcindo Guanabara (*pela ordem*) — Sr. Presidente, a Comissão de Finanças, e creio bem que o Senado todo, protesta, mais uma vez, contra a situação que lhe foi creada pela Camara dos Deputados, impedindo-o de tornar effectiva a sua collaboração constitucional. (*Muito bem.*) Na urgencia do tempo em que estamos, separados de alguns minutos da hora em que devemos encerrar a sessão legislativa actual, é evidente que não é possível que o Senado exerça o seu direito de collaborar nesse orçamento.

Em nome da Comissão, pois, peço a V. Ex., Sr. Presidente, consulte o Senado si consente na retirada de todas as emendas que foram apresentadas.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento que acaba de ser formulado pelo Sr. Alcindo Guanabara, queiram se manifestar. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

Emenda do Sr. Ribeiro de Brito:

«Ao orçamento da Receita:

Onde convier:

Supprima-se o imposto de 600 réis sobre o fumo contido em cada milheiro de cigarros.

Supprima-se o imposto sobre o alcool, ultimamente votado pela Camara.»

O Sr. Ribeiro de Brito (*pela ordem*) — Peço a V. Ex. consulte o Senado si consente na retirada da minha emenda.

Consultado, o Senado apprová o requerimento.

Emenda do Sr. Pires Ferreira:

«Art. E' vedada a isenção de direitos para material importado, salvo disposição de contracto.»

E' rejeitada.

Emenda do Sr. Pires Ferreira:

«Ao orçamento da Fazenda:

Emenda á tabella de imposto sobre vencimentos, pensões, etc.:

De 100\$ a 200\$ inclusive, 2 %.

De 201\$ a 300\$ inclusive, 3 %.

De 301\$ a 500\$ inclusive, 5 %.

De 501\$ a 800\$ inclusive, 6 %.

De 801 a 1:000\$ inclusive, 7 %.

O que exceder de 1:000\$ pagará mais 2 %.»

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) — Sr. Presidente, chegou o momento fatal dessa votação. O imposto que vem da outra Casa do Congresso sobre o funcionalismo é de tal or-

dem que me obrigou a apresentar esta emenda. Para ella peço a V. Ex. que consulte o Senado si consente na votação nominal.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Pires Ferreira requer votação nominal para a emenda.

O Sr. Pires Ferreira — Peço a V. Ex., Sr. Presidente, que leia a emenda antes de sujeital-a á approvação da Casa.

O Sr. Presidente — A emenda já foi lida.

Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Senador Pires Ferreira, queiram se manifestar. (*Pausa.*)

Foi rejeitado.

O Sr. Pires Ferreira — Nem podia deixar de ser. Quem vota com o Regimento fechado e ao apagar das luzes não quer votação nominal.

O Sr. Presidente — Attenção! Os senhores que approvam a emenda apresentada pelo Sr. Pires Ferreira, queiram manifestar-se. (*Pausa.*)

Foi rejeitada.

São rejeitadas as seguintes

EMENDAS

«Ao art. 2º, n. XII, 1ª parte (Loterias). — Supprima-se.»

«Ao projecto de orçamento da Receita:.

Onde convier:

Art. O fundo de garantia, recolhido á Caixa de Conversão, será incorporado a ella até a concurrencia da somma necessaria para perfazer o lastro da emissão conversivel, na base legal de 15 d., por 18000. Sobre as sommas que entrarem, depois de satisfeito esse compromisso, poderá o Governo, quando julgar opportuno e conveniente, fazer emitir notas conversiveis do mesmo padrão legal, para o fim exclusivo de substituir e resgatar papel-moeda.

Art. Si o cambio, durante o periodo em que ficam interrompidas as operações da Caixa de Conversão, elevar-se acima da taxa de 16 d., fica o Governo autorizado a fazer emitir notas conversiveis para compra de letras de cambio, por intermedio do Banco do Brazil, que, no prazo de 120 dias, recolherá á Caixa o ouro correspondente.

Art. O Governo estudará e offerecerá ao Congresso na proxima sessão, um projecto de lei tendente a prohibir o acaparamento das notas da Caixa de Conversão, por encaixes bancarios que excederão a justas proporções, de modo a garantir a livre circulação das mesmas notas.

Art. No caso de escassez notoria da receita, durante o exercicio regulado pela presente lei, o Governo fica autorizado a suspender ou supprimir quaesquer serviços, dando immediatamente conta do seu acto ao Congresso.

No titulo em que são discriminadas as receitas, accrescente-se, onde convier, entre as verbas do sello:

10 °) sobre o preço do bilhete de admissão a espectáculo publico de qualquer natureza, ficando sujeito á multa de 50\$, paga pelo annunciante do espectáculo, o bilhete ou carta de assignatura que se apprehender sem a respectiva estampilha; quando a admissão fór garantida por qualquer outro processo, o annunciante, justificando o preço e o numero das entradas, poderá pagar o imposto na estação fiscal, no dia posterior ao espectáculo, por sello de verba, sob pena de multa de 500\$000.

Onde convier:

Art. E' o Governo autorizado a mandar concluir a apuração de toda a divida fluctuante da União, proveniente de obrigações fundadas em dispositivos legais, contractos ou ajustes fundados em lei orçamentaria, e a pagal-a por meio:

a) de emissão de apolices a 5 °), feita ao typo que as circumstancias do mercado permitlirem, ou 4 °) outro, comtanto que o pagamento seja feito em ouro, e este recolhido á Caixa de Conversão para os devidos effeitos. Serão preferidos, na ordem dos pagamentos, os credores que accitarem as apolices ao par ou a typo pouco abaixo deste;

b) de letras do Thesouro, ao portador, de 500\$ e 1:000\$ a 6, 12, 18, 30, 36, 42 e 48 mezes; vencendo as de prazo superior a seis mezes o juro de 3 °) adicionado ao valor do titulo; estas letras terão força liberatoria nas transacções do valor igual ou superior e serão recebidas nas estações fiscaes até a concurrencia de 1/5 da importancia a pagar;

c) da venda ou arrendamento de quaesquer bens da propriedade federal, comtanto que, neste ultimo caso, o arrendatario pague prestação adeuntada em dinhoiro e o prazo do arrendamento não exceda a seis mezes;

d) das sobras de verbas não applicadas ou da parte destas que o não fór, e dos saldos orçamentarios, suspensas as leis que a estes determinam outros fins, até serem extinctas essa divida e as letras do Thesouro emittidas para o respectivo pagamento.

Parapho unico. O Governo é igualmente autorizado a abrir os creditos necessarios para o resgate das letras que se forem vencendo no exercicio desta lei. — Moniz Freire.

Approvada; vae a proposição ser submittida á sancção.

Veem á mesa e são lidas as seguintes

DECLARAÇÕES

Declaro que votei contra o augmento de taxaço dos vencimentos dos funcionarios publicos civis e militares.

Sala das sessões, 31 de dezembro de 1914. — *Gabriel Salgado*.

Declaramos que, só para não deixar o Governo sem a lei de meios, não emendamos o orçamento da Receita, conforme foi votado pela Camara.

Ficamos de accôrdo com as idéas adoptadas pela Commissão de Finanças desta Casa, que satisfaziam aos interesses do Thesouro, com menor gravame para o contribuinte e para o funcionalismo publico.

Sala das sessões, 31 de dezembro de 1914. — *Victorino Monteiro*, — *Epitacio Pessoa*. — *Augusto de Vasconcellos*. — *Antonio de Souza*. — *José Maria Metello*. — *F. Mendes de Almeida*. — *Pereira Lobo*. — *Aguiar e Mello*. — *Manoel Gomes Ribeiro*. — *Gonçalves Ferreira*. — *Arthur Lemos*. — *Gabriel Salgado*. — *Bernardo Monteiro*. — *Francisco Sá*. — *Antonio Azeredo*. — *Pires Ferreira*. — *Erico Coelho*. — *A. Indio do Brazil*. — *Xavier da Silva*. — *Bueno de Paiva*. — *Ribeiro de Brito*. — *Sá Freire*. — *Leopoldo de Bulhões*. — *Walfredo Leal*. — *Alfredo Ellis*. — *Adolpho Gordo*. — *Alcindo Guanobara*. — *João Luiz Alves*. — *Ribeiro Gonçalves*. — *Bernardino Monteiro*. — *Thomaz Accioly*. — *Moniz Freire*. — *Gonzaga Jayme*. — *Pedro Borges*. — *Manoel de Araujo Góes*.

CREDITO PARA EXERCICIOS FINDOS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 127, de 1914, que abre ao Ministerio da Fazenda os creditos de 186:864\$293, ouro, e 3.666:534\$545, papel, para a solução de dividas de exercicios findos, constantes das relações approvadas pelo Tribunal de Contas.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

O Sr. Presidente — Vae-se deliberar sobre uma emenda referente á verba «Material» da Secretaria do Senado, hontem empadada na votação, e que diz:

Secretaria do Senado Federal.

Deduza-se da verba — Material — a importancia de 2:400\$, destinada á gratificação do funcionario que serve junto á Commissão de Finanças como seu secretario, na razão de 200\$ mensaes.

O Sr. Victorino Monteiro — Sr. Presidente, quando a Commissão apresentou essa emenda, foi a exemplo do que já se tem feito em relação aos funcionarios da Secretaria.

Essa emenda é justa e podia ser mantida, porém, a pedido do interessado, para não collocar em situação desagra-

davel um empregado exemplar pelos seus serviços prestados nesta Casa e á Commissão, e para que elle fique perfeitamente em uma situação regular, e não possa incorrer no desagrado da Commissão de Policia, da qual depende a Commissão de Finanças, peço a retirada da emenda.

Retirada a emenda.

O Sr. Pedro Borges (*pela ordem*) — Peço a V. Ex. consulte o Senado si concede urgencia para ser discutida e votada immediatamente a redacção final do projecto do Senado n. 20, de 1914, que foi lido hoje no expediente.

E' lida na mesa a seguinte

INDICAÇÃO

O Senado da Republica, ao encerrar os seus trabalhos, resolve inserir em acta um voto de solidariedade e louvor aos seus Presidente e Vice-Presidente pelo patriotismo e sabedoria que sempre revelaram no exercicio de tão arduas funcções.

Sala das sessões, 31 de dezembro de 1914. — *Francisco Sá. — Antonio Azeredo. — Alcindo Guanabara. — Erico Coelho. — Thomaz Accioly. — Xavier da Silva. — Pedro Borges. — Manoel de Araujo Góes. — Augusto de Vasconcellos. — Gabriel Salgado. — João Luiz Alves. — Sá Freire. — Gonçalves Ferreira. — Arthur Lemos. — Indio do Brazil. — José Murtinho.*

O Sr. Presidente — O Sr. Pedro Borges requereu urgencia para a discussão immediata da redacção final do projecto do Senado n. 20, de 1914.

Os senhores que approvam o requerimento queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi concedida.

Entra em discussão unica a redacção final do projecto do Senado n. 20, de 1914, que é, sem debate, approvada e vae ser remettida á Camara dos Deputados.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Convido os Srs. Senadores a permanecerem no recinto, afim de approvarem a acta da presente sessão.

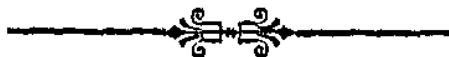
Suspendo a sessão por alguns minutos para ser lavrada a acta.

Suspende-se a sessão ás 12 horas e 40 minutos.

Reaberta a sessão, é lida, posta em discussão e sem debate approvada a presente acta.

Levanta-se á sessão ás 12 horas e 45 minutos.

CONGRESSO NACIONAL



Acta da sessão solemne de encerramento da terceira sessão da oitava legislatura do Congresso Nacional da Republica dos Estados Unidos do Brazil, realizada aos 31 de dezembro de 1914

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE DO SENADO

A' 1 hora da tarde, achando-se presentes no edificio do Senado Federal os Srs. Senadores e Deputados, tomam assento na Mesa os Sr. Pinheiro Machado, Vice-Presidente do Senado; Araujo Góes, 1º Secretario do Senado; Simão Leal, 1º Secretario da Camara; Pedro Augusto Borges, 2º Secretario do Senado, e Annibal de Toledo, 3º Secretario da Camara.

O Sr. Presidente — Está aberta a sessão.

Srs. membros do Congresso Nacional — Em cumprimento do que dispõe o Regimento Commum, cabe-me fazer-vos uma breve resenha do que occorreu nas duas Casas do Congresso, durante o anno que hoje finda.

Aberta a 3 de maio a sessão legislativa, ambas as Camaras procederam á eleição das respectivas Mesas e demais Comissões permanentes e passaram a tratar dos assumptos que já pendiam de suas deliberações e dos que lhes foram sendo submittidos ao exame.

Suspendendo os seus trabalhos ordinarios, a 22 de julho, reuniram-se no edificio do Senado, para a apuração da eleição presidencial, que se realizára a 1 de março.

Em poucos dias logrou o Congresso dar conta desse serviço, reconhecendo, na sessão de 30 de junho, eleitos Presidente e Vice-Presidente da Republica, para o quadriennio de 1914 a 1918, os Drs. Wencesláo Braz Pereira Gomes e Urbano Santos da Costa Araujo.

A 15 de novembro, reuniram-se novamente as duas Camaras para, em sessão solemne, dar a esses cidadãos posse dos altos cargos que lhes confiou a Nação.

Em julho, recebendo do Poder Executivo as competentes tabellas, encetou a Camara a confecção das leis orçamentarias, que, para serem ultimadas, exigiram fosse a sessão legislativa prorogada quatro vezes.

Sensíveis perdas soffreram no correr do anno, o Senado e a Camara, pelo fallecimento de alguns de seus membros: os Srs. Christiano Cruz, Deputado pelo Maranhão; José Pereira Rodrigues Porto Sobrinho, do Rio de Janeiro; e Feliciano Augusto de Oliveira Penna, Senador por Minas Geraes.

Em tempo as duas Casas do Congresso prestaram á memoria desses dignos e illustres brasileiros as devidas homenagens.

Além das que resultaram desses fallecimentos, as Camaras abriram-se mais cinco vagas, por terem renunciado ao mandato os Srs. Erico Coelho, Deputado do Rio de Janeiro; Sabino Barroso e Pandiá Calgeras, de Minas Geraes; Tomero Baptista e Carlos Maximiliano, do Rio Grande do Sul.

Quasi todas estas vagas e outras que existiam, foram preenchidas, na Camara, com a eleição e reconhecimento dos Srs. João Pedro de Carvalho Vieira, pelo Maranhão; Antonio da Silva Freire, pelo Piahy; Alberto de Albuquerque Maranhão, pelo Rio Grande do Norte; Sergio Nunes de Magalhães, por Pernambuco; José Meirelles Alves Moreira, pelo Distrito Federal; Pedro da Matta Machado, por Minas Geraes; Francisco Ayres da Silva, por Goyaz; Francisco Alves dos Santos e Cesar Lacerda de Vergueiro, por S. Paulo.

No Senado, ao abrir-se á sessão, havia tres vagas, uma na representação do Estado do Rio de Janeiro, que ficou preenchida com o reconhecimento do Sr. Erico Coelho; outra na de Sergipe, que o Sr. Serapião de Aguiar e Mello preencheu; e outra ainda, na do Rio Grande do Norte, que foi preenchida pelo Sr. Eloy de Souza.

Quatro mais se abriram, tres por haverem renunciado ao mandato os Srs. Felipe Schmidt, Oliveira Valladão e Augusto Tavares de Lyra, e a quarta, por haver o Sr. Urbano Santos da Costa Araujo assumido o exercicio no cargo de Vice-Presidente da Republica.

Para preencher a segunda foi eleito e reconhecido o Sr. Dr. Pereira Lobo, continuando abertas as demais.

Durante o anno celebrou o Senado tres sessões secretas, nas quaes approvou as nomeações do Dr. Jesuino Ubaldo Cardoso de Mello, para o cargo de director do Tribunal de Contas, e do Dr. Francisco Regis de Oliveira, para o de embaixador do Brazil em Portugal; os actos assignados pelo representante do Brazil na Conferencia de Washington, para a protecção da propriedade industrial, celebrada em maio de 1911, e para a protecção da propriedade litteraria.

Para adeantamento dos trabalhos orçamentarios, a Camara dos Deputados precisou celebrar 14 sessões extraordinarias e o Senado seis, tendo a primeira realizado 148 sessões ordinarias e o segundo 187.

Grande numero de projectos teve andamento na sessão legislativa, ficando muitos delles approvados ou rejeitados

definitivamente. Cerca de 80 se tornaram leis da Republica. Entre estas, além das que orçam a receita e fixaram a despesa para o exercicio vindouro, e das que fixaram as forças de terra e mar, muitas se contam de real importancia, pois que entendem com os mais vivos interesses do paiz, como sejam a que regula a propriedade das minas, a da moratoria, a da suspensão do troco de notas da Caixa de Conversão e a que autoriza uma emissão de papel-moeda, etc.

Alóra os que vieram a ter solução final dos muitos assumptos de ordem elevada, cogitou o Congresso, deixando adeantado o estudo attento que reclamam, e, portanto, em via de solução, os problemas que elles envolvem.

Pódem citar-se como pertencendo a esse numero o Código Commercial, o auxilio á industria pastoril, a revisão dos contractos de estradas de ferro, a reforma da lei eleitoral, os contractos entre patrões e operarios, regimen penal e systema penitenciario.

Para o estudo de alguns desses assumptos relevantes, a Camara e o Senado julgaram acertados nomear commissões especiaes compostas de Senadores e Deputados, as quaes, logo que constituídas, se consagraram com esforço ao desempenho do encargo que lhes foi confiado, logrando já deixar alguma cousa effectuada.

Concluo esta muito succinta resenha dos trabalhos legislativos do anno corrente, tendo a honra de vos dirigir, Srs. membros do Congresso Nacional, as minhas respeitosas saudações. — *José Gomes Pinheiro Machado*, Vice-Presidente.

O Sr. A. Azeredo — Em duas palavras, Sr. Presidente, venho justificar uma indicação talvez platonica, mas que representa plenamente os nossos votos e as nossas boas intenções de paz e de ordem, na Europa como em todo o mundo.

Bem sei que nenhuma influencia podem ter os nossos desejos nos destinos da guerra que ensanguenta a Europa, que espalha a dor e o luto por toda a parte. Mas, que ao menos, os nossos protestos possam chegar a todos os recantos do mundo como a expressão do sentimento de vinte e cinco milhões de brasileiros, que desejam ver terminada essa tremenda lucta como jamais houve igual na historia da humanidade.

Os nossos desejos são para que cessem quanto antes o exterminio de homens e a devastação de sua obra secular, para que a civilização e o progresso não se interrompam por mais tempo, continuando as nações a trabalhar pelo seu desenvolvimento intellectual, moral, commercial e industrial, em tão má hora interrompido pelas ambições dos homens e pela fatalidade historica.

E' preciso que pare o morticínio; que se suspenda a destruição dos monumentos e das cidades; que se interrompa a devastação das villas e dos campos, que representam a fortuna dos seus habitantes; que se respeite a lei e o direito de cada um; e que se estabeleçam enfim a paz e os princi-

pios proclamados na Convenção de Haya, essa bella conquista alcançada pelas nações civilizadas.

A minha indicação poderá ser platonica, mas representa bem os desejos de paz de uma nação inteira.

Vae á Mesa e é lida a seguinte

MOÇÃO

O Congresso Nacional do Brazil reunido hoje para o encerramento dos seus trabalhos, inspirado nos sentimentos de solidariedade humana e nos dictames da civilização moderna, tão fundamente feridos pela conflagração que convulsiona neste momento as nações da Europa, espalhando a dôr e o luto por toda parte, faz os mais ardentes votos pelo restabelecimento da paz no velho continente, voltando ao seio dos paizes em lucta a harmonia e a concordia indispensaveis ao desenvolvimento da sciencia, do commercio, do trabalho e da industria universal.

Sala das sessões do Congresso Nacional, 31 de dezembro de 1914. — A. Azeredo. — José Maria Metello. — F. Mendes de Almeida. — Alcindo Guanabara. — Bernardo Monteiro. — Alfredo Ellis. — Adolpho Gordo. — A. Indio do Brazil. — Lauro Sodré. — Bueno de Paiva. — Annibal de Toledo. — Simeão Leal. — Cunha Vasconcellos. — Hosannah de Oliveira. — João Pedro. — Arthur Lemos. — Eпитacio Pessoa. — João Luiz Alves. — Gonçalves Ferreira. — Sá Freire. — Augusto de Vasconcellos. — Francisco Sá. — Dias de Barros.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam a moção que acaba de ser lida, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi unanimemente approvada.

O Sr. Presidente—Renovando as minhas homenagens de saudações respeitadas aos senhores congressistas, faço votos pela felicidade pessoal de cada um delles.

Declaro encerrada a presente sessão legislativa.

Levanta-se a sessão.

FIM DO NONO E ULTIMO VOLUME